

**Expediente:****Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN****DIRETORIA**
BIÊNIO 2025-2027.

PRESIDENTE: JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO – Prefeito de Portalegre/ RN

1º Vice-Presidente: VAGO

2º Vice-Presidente: FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA - Prefeito de Acari/ RN

3º Vice-Presidente: JUSSARA SALES DE SOUZA – Prefeita Municipal de Extremoz/ RN

4º Vice-Presidente: AUGUSTO CÉSAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES - Prefeito de Tangará/ RN

5º Vice-Presidente: LEONARDO TEIXEIRA DA CUNHA - Prefeito de São Miguel do Gostoso/ RN

Secretário Geral: ARTHUR RODRIGUES DO VALE - Prefeito de Governador Dix-Sept Rosado/ RN

2ª Secretária: MARINA TEODORO DA TRINDADE- Prefeita de Pedro Avelino/ RN
Tesoureiro Geral (1º Tesoureiro): CLEITOM JÁCOME DA COSTA – Prefeito de Venha Ver/ RN

2º Tesoureiro: FRANCISCO ANDRÉ REGIS JÚNIOR- Prefeito de Itaú/ RN

1ª Conselheira Fiscal: MARIA ELCI MAFALDO DE PAIVA FERNANDES - Prefeita de Major Sales/ RN

2ª Conselheira Fiscal: MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA- Prefeita de Maxaranguape/ RN

3ª Conselheiro Fiscal: JOSÉ NILDO GALDINO- Prefeito de Lagoa de Velhos/ RN

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SERIDÓ ORIENTAL E
TRAIRI(AMSO-TR)**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS**
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL
RESOLUÇÃO Nº 7/2026, DE 24 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Seridó, e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Seridó – CIS/SERIDÓ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Estatuto Social do CIS/SERIDÓ

RESOLVE:**Art. 1º** Abrir crédito adicional suplementar no orçamento geral do CIS/SERIDÓ, para o exercício financeiro de 2026, no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) para a seguinte dotação orçamentária:0101 CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SERIDÓ
2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – **R\$ 50.000,00****Art. 2º** Para fazer face ao crédito adicional suplementar será utilizada a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:0101 CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SERIDÓ
2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
339092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES – **R\$ 20.000,00**0101 CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SERIDÓ
2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
449051 OBRAS E INSTALAÇÕES – **R\$ 30.000,00****Art. 3º** Esta Resolução, com todos os efeitos jurídicos e financeiros pertinentes, entra em vigor na data de sua publicação.**Art. 4º** Ficam revogadas expressa e tacitamente as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se. Dê-se ciência.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA

Presidente do CIS Seridó

Publicado por:

Verônica Juliana Garcia Geraldo

Código Identificador:A52DC55D**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA
REGIÃO SERIDÓ RN (CIM SERIDÓ)**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**
EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2026- DISPENSA Nº
010/2026**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DOS MUNICÍPIOS DE ACARI, SANTANA DO SERIDÓ, PARELHAS E JUCURUTU, BEM COMO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DE ACARI, SÃO JOÃO DO SABUGI, SANTANA DO SERIDÓ E CERRO CORÁ, ENLOBANDO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO, DIAGRAMAÇÃO, IMPRESSÃO, LOGÍSTICA E DEMAIS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À ORGANIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE PROVAS.**Contratante:** Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Da Região Do Seridó RN**Contratada:** IGEDUC, CNPJ: 23.418.768/0001-85, representado por Tito Leonardo de Sales**Valor Total:** O INSTITUTO IGEDUC será remunerado exclusivamente com o valor total arrecadado com as taxas de inscrição.**Vigência:** Contada a partir da data de sua assinatura à 31 de dezembro de 2026**Assinaturas:** Ivanildo Araújo de Albuquerque Filho e Tito Leonardo de Sales - IGEDUC**Data da Assinatura:** 24 de junho de 2026

CIM - Seridó, 24 de junho de 2026.

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO

Presidente do CIM-Seridó

Publicado por:

Wellington Batista Dos Santos

Código Identificador:C0E1499A

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2026- DISPENSA Nº
011/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SEGURO AUTOMOTIVO PARA O CAMINHÃO IVECO TECTOR 260-E30 6X4, COM COBERTURA COMPREENSIVA CONTRA COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO, RESPONSABILIDADE CIVIL, ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS, ASSISTÊNCIA 24 HORAS E DEMAIS COBERTURAS ACESSÓRIAS, AFIM DE ATENDER A DEMANDA DA FROTA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DO SERIDÓ – CIM SERIDÓ

Contratante: Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Da Região Do Seridó RN

Contratada: J. JORGE ADM. E CORRETORA DE SEGUROS LTDA, CNPJ nº 02.622.415/0001-22, representado por ELAINE MARTINELLI DE OLIVEIRA

Valor Total: R\$ 12.867,35 (doze mil, oitocentos e sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos).

Vigência: 12 meses

Assinaturas: Ivanildo Araújo de Albuquerque Filho e ELAINE MARTINELLI DE OLIVEIRA

Data da Assinatura: 24 de junho de 2026

CIM - Seridó, 24 de junho de 2026.

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO

Presidente do CIM-Seridó

Publicado por:
Wellington Batista Dos Santos
Código Identificador:E8910B05

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026 DISPENSA Nº
010/2026

ATO DE RATIFICAÇÃO

CONTRATADO(A):IGEDUC, CNPJ: 23.418.768/0001-85

CONTRATANTE:CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DO SERIDÓ RN, Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ 15.605.955/0001-40, localizado à Avenida Teotônio Freire, 346 – Manoel Salustino, Currais Novos/RN – CEP: 59.380-000.

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DOS MUNICÍPIOS DE ACARI, SANTANA DO SERIDÓ, PARELHAS E JUCURUTU, BEM COMO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DE ACARI, SÃO JOÃO DO SABUGI, SANTANA DO SERIDÓ E CERRO CORÁ, ENGLOBANDO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO, DIAGRAMAÇÃO, IMPRESSÃO, LOGÍSTICA E DEMAIS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À ORGANIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE PROVAS

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:Lei 14.133/2021, Art. 75, XV (PNCP)
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:O INSTITUTO IGEDUC será remunerado exclusivamente com o valor total arrecadado com as taxas de inscrição.

RATIFICAÇÃO EM:15 de junho de 2026

CIM - Seridó, 15 de junho de 2026

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO

Presidente do CIM - Seridó

Publicado por:
Wellington Batista Dos Santos
Código Identificador:24A6EC19

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO MTB/ RN nº 019/2026
• CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

CREDENCIANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DO SERIDÓ/RN;
CREDENCIADO: profissional FRANCISCO DE ASSIS SILVA, CPF nº 672.652.354-87, residente na Rua Vinte e Quatro de Outubro, nº 303, Centro, Cruzeta, telefone 84 99450-3292, email: fd1215064@gmail.com, como VIGIA PATRIMONIAL. OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA, DESTINADOS À GUARDA, PROTEÇÃO E CONTROLE DE ACESSO DA SEDE DA USINA DE ASFALTO PERTENCENTE AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DO SERIDÓ – CIM SERIDÓ; VIGÊNCIA: 22 de junho de 2026 com término em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em face da conveniência da Administração até o limite máximo de 60 (sessenta) meses; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL no art. art. 74, IV e art. 79, I e II da Lei 14.133/21; SUBSCRITORES: Ivanildo Albuquerque de Araújo Filho – pelo Credenciante e FRANCISCO DE ASSIS SILVA - pela Credenciada.

CIM SERIDÓ/RN, 22 de junho de 2026.

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO

Presidente

Publicado por:
Wellington Batista Dos Santos
Código Identificador:E96E45F1

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO MTB/ RN Nº 019/2026
CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

INTERESSADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DO SERIDÓ/RN
ASSUNTO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA, DESTINADOS À GUARDA, PROTEÇÃO E CONTROLE DE ACESSO DA SEDE DA USINA DE ASFALTO PERTENCENTE AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DO SERIDÓ – CIM SERIDÓ.

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

1- De acordo.

Diante da análise técnica do Setor de Licitações deste Município e do Parecer favorável emitido pela Procuradoria Jurídica deste Órgão, **DETERMINO** que se proceda, ao Credenciamento de FRANCISCO DE ASSIS SILVA, CPF nº 672.652.354-87, residente na Rua Vinte e Quatro de Outubro, nº 303, Centro, Cruzeta, telefone 84 99450-3292, email: fd1215064@gmail.com, como VIGIA PATRIMONIAL, a fim de atender, nos termos da SOLICITAÇÃO INICIAL, as necessidades e demandas do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região do Seridó.

2- Em resposta à solicitação, **RATIFICO** o presente credenciamento, realizada com fundamento no art. art. 74, IV e art. 79, I e II da Lei 14.133/21, em consequência, determino ao Setor Responsável, que emita NOTA DE EMPENHO em favor da supracitada, nos termos da proposta constantes destes autos.

Currais Novos/RN, 22 de junho de 2026.

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO

Presidente

Publicado por:
Wellington Batista Dos Santos
Código Identificador:043F69C2

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO MTB/ RN Nº 019/2026
CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN**

DIRETORIA

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 0074/2025**

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN -
COPIRN**

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 0074/2025**

PROCESSO: 393/2025

Contratante: Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN

Contratado: CENTRO DA VISA O LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo retificar a CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, item “g” e a prorrogação do presente contrato firmado entre as partes, conforme a Cláusula Quarta – Da Vigência, referente a prorrogação do contrato mediante termo aditivo, que se expõem a seguir:

“O presente instrumento contratual terá vigência de doze (12) meses contados, à partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério do CONTRATANTE, mediante a celebração de Termo Aditivo, pelo prazo de até sessenta (60) meses, nos termos dos artigos 105 e 106 da Lei n.º 14.133/2021, caso não ocorra nova Chamada Pública.”

Assim o presente termo aditivo tem como finalidade a prorrogação da vigência do contrato a contar de 27 de junho de 2026 e encerrando-se em 27 de junho de 2027.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

“g) Responsabilizar-se pelo arquivamento das Requisições Médicas e Guias de Atendimento encaminhadas pelos municípios durante o período de cinco (05) anos;”

ASSINATURAS: Antônio Marcos Freire – Presidente do COPIRN e Rafael Xavier Cabral – Representante.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 17 de junho de 2026.

Publicado por:

Kamila Mayara Dos Santos Marinho Grilo

Código Identificador:4611B023

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 025/2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 000261/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O **MUNICÍPIO DE ACARI**, com endereço na rua Napoleão Antão, nº 100, no bairro Ary de Pinho, inscrito no CNPJ nº **08.097.008/0001-20**, através de seu Pregoeiro, designado pela **Portaria nº 0082/2026**, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na modalidade de **PREGÃO** na forma **MENOR PREÇO POR AGRUPAMENTO DE ITENS “LOTE”**, cujo objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO SETOR DE ESPORTES E DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DURANTE O ANO DE 2026**. A realização do certame está prevista para o dia **09 de Julho de 2026**, às **09:01 horas** (horário de Brasília/DF).

O Edital e seus componentes encontram-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal, no horário das 07:00 às 13:00 horas e nos seguintes sites: www.acari.rn.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

Acari/RN, 24 de Junho de 2026.

JACKSON SOARES

Pregoeiro

Publicado por:

Jackson Soares

Código Identificador:73C13D9C

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACARI
RESULTADO PRELIMINAR – PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº 12/2026**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ACARI-RN**, com sede à Rua Luiz Freire da Costa, s/n, Bairro Centro, Acari/RN, CEP: 59.370-000, torna público, nos termos do Anexo IV (cronograma de atividades) do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 12/2026, o **resultado preliminar** para a formação de cadastro de reserva, por prazo determinado, pela necessidade temporária e de excepcional interesse público a fim de compor a equipe da Prefeitura Municipal na área da Secretaria Municipal de Saúde Pública de Acari, na função de Agente Comunitário de Saúde, conforme segue abaixo:

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – PSS Nº 12/2026				
Ordem	Nome do Candidato	CPF	Nota Obtida	Resultado
01	Jonas Rodrigues Silva	xxx.587.784-xx	100	CLASSIFICADO
02	Maria de Fátima Simões de Oliveira	xxx.870.894-xx	100	CLASSIFICADA
03	Crislane Thais dos Santos	xxx.002.214-xx	80	CLASSIFICADA
04	Anne Karine Muniz da Silva	xxx.255.774-xx	80	CLASSIFICADA
05	Rita Luana de Farias Barbosa	xxx.766.294-xx	70	CLASSIFICADA
06	Dasineide Alves dos Santos	xxx.686.714-xx	60	CLASSIFICADA
07	Mirela Carla de Araújo Souza	xxx.924.414-xx	60	CLASSIFICADA
08	Maria Norbênia da Silva	xxx.294.504-xx	55	DESCCLASSIFICADA
09	Lenice dos Santos Oliveira	xxx.538.564-xx	50	DESCCLASSIFICADA
10	Alexandre de Araújo Souza	xxx.554.344-xx	50	DESCCLASSIFICADO
11	Maria da Guia da Silva	xxx.603.314-xx	40	DESCCLASSIFICADA

Outrossim, informamos que 09 (nove) candidatos foram desclassificados por não apresentarem a documentação completa exigida no item 2.3.1 do Processo Seletivo Simplificado nº 12/2026.

Acari/RN, 24 de junho de 2026.

MARIA SUELLY DA SILVA MEDEIROS

Presidente da CPMIPSS

AMÉLIA NADJA BEZERRA DANTAS DE MEDEIROS

Secretária da CPMIPSS

ALBERTINA DA GUIA LOPES DE ARAÚJO

Vogal CPMIPSS

Publicado por:

Virgínia Lélia Cunha Galvão

Código Identificador:010A0E21

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 014/2026 – SEMECE**

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DE ACARI/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e nos termos do Decreto nº 174/2026 de 19 de janeiro de 2026, que institui valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

FAZER CONCESSÃO de 1/2 (meia) diária, à:

SERVIDOR (A):	TATIMARA DA GUIA MEDEIROS	
CARGO/FUNÇÃO:	COORDENADORA PEDAGÓGICA	
MATRÍCULA:	10.467	
DOCUMENTOS:	CPF: 010.843.274-22	RG: 1.688.987
LOTADO (A):	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	

HORÁRIO E DATAS:	Saída: Data: 30/06/2026 Hora: 5:00	Volta: Data: 30/06/2023 Hora: 17:30		
TIPO DO TRANSPORTE:	Oficial			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Participar do Seminário "SNE e Planos Decenais", promovido pela Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte (SEEC/RN), com o objetivo de discutir e alinhar estratégias para a implementação do Sistema Nacional de Educação (SNE) e fortalecer os processos de elaboração, monitoramento e avaliação dos Planos Decenais de Educação.				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
1/2	NATAL - RN	30/06/2026	126,00	63,00

Importa a quantia de R\$ 63,00 (Sessenta e três reais)

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE,

Acari/RN, 24 de junho de 2026.

MARIA SUELLY DA SILVA MEDEIROS

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Portaria 004/2025

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:BB6CE991

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 5º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO
026/2022

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA/RN - CNPJ: 08.294.688/0001-71, **CONTRATADA:** UNNIQUE SAUDE CONSULTORIA E GESTÃO LTDA CNPJ: 08.075.247/0001-89

OBJETO: Contratação de Empresa em caráter de urgência para prestar serviço procedimentos básicos e de média e alta complexidade, por intermédio de ações de regulação do acesso realizadas pelo complexo regulador deste município.

VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará da data de 25/06/2026 até 24/03/2027. **BASE LEGAL:** Art. 57 da Lei Federal 8.666/1993,

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

EXERCÍCIO: 2026

ÓRGÃO: 03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 - Saúde

SUB-FUNÇÃO: 301 – Atenção básica

PROGRAMA: 0026 – SAÚDE PARA TODOS

PROJ. /ATIV.: 2017 - MANUT. DO FUNDO MUN DE SAÚDE - FMS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 1.720.0000 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP – Lei 9.478/1997

FONTE: 1.500.1002 – Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

ÓRGÃO: 03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 - Saúde

SUB-FUNÇÃO: 302 – Assistência hospitalar e ambulatorial

PROGRAMA: 0026 – SAÚDE PARA TODOS

PROJ. /ATIV.: 2010 - MANUT. DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - MAC

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de saúde

FONTE: 1.500.1002 – Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

FONTE: 1.600.3120 – Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada

FONTE: 1.600.3110 – Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais

Assinaturas em 24/06/2026, Pela Contratante: Haroldo José Bezerra da Paz, CPF nº 049.***.***-00 e **Pela Contratada:** Francisco Adriano Holanda Diogenes, CPF nº CPF: 032.***.***-37

Publicado por:
Luiz Felipe Viera Moreno
Código Identificador:89F3ED50

LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA
INEXIGIBILIDADE 029/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA-RN

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 029/2026

Processo Administrativo nº 2410/2026

(Fundamento: Art. nº. 74, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021)

Processo de despesa em conformidade com o artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, através de sua Autoridade Competente no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com o que determina o Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. **AUTORIZO** a Contratação por Inexigibilidade de licitação, com base nos documentos que compõe os autos do processo, Observa-se que foram atendidos os princípios da legalidade e do interesse público, tudo de acordo com o Processo Administrativo nº 2014/2026, sendo inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: Contratação de atração artística musical (ELAYNE TYNE), para apresentação durante os festejos da “22ª CAPRIFEIRA EDIÇÃO 2026”, em atenção à demanda da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico de Afonso Bezerra/RN, e **HOMOLOGO** o resultado a empresa:

EMPRESA: ELAYNE TYNE PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA, com registro no CNPJ 51.851.420/0001-12, sediado(a) na Rua Raimundo Chaves, 2182, sala 501, Cond. Empresarial Candelar – CEP: 59064-390, Natal/RN.

Do Valor: Com valor global de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Razão da escolha da contratada e do Preço: justificada a escolha do contratado “(ELAYNE TYNE)” para a realização de show musical no município de Afonso Bezerra por meio de inexigibilidade de licitação, que permite a contratação direta de profissional artístico atendendo aos requisitos pela sua ampla aceitação no regional, realização de apresentações em eventos públicos e privados e reconhecimento regional. Dessa forma, a inexigibilidade justifica-se pela inviabilidade de competição, dado o caráter exclusivo e único da prestação do serviço artístico do contratado. A contratação por inexigibilidade se fundamenta no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o artista “(ELAYNE TYNE)” é profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, demonstrando notória reputação e singularidade em sua atuação. Sua ampla experiência e reconhecimento regional evidenciam a inviabilidade de competição, justificando tecnicamente a contratação direta. Com relação aos preços justifica-se pela comprovação de notas fiscais de contratação semelhante de objeto de mesma natureza. Por fim, com comprovação de atendimento aos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme preceitua o art. 72, Incisos V, VI e VII da NLL.

Cumpra-se.
Publique-se.

Afonso Bezerra-RN, 24 de junho de 2026.

HAROLDOSÉ BEZERRA DA PAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Felipe Viera Moreno
Código Identificador:368F6668

LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA
INEXIGIBILIDADE 030/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA-RN
TERMO DE AUTORIZAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 030/2026
Processo Administrativo nº 2411/2026
(Fundamento: Art. nº. 74, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021)

Processo de despesa em conformidade com o artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, através de sua Autoridade Competente no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com o que determina o Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. **AUTORIZO** a Contratação por Inexigibilidade de licitação, com base nos documentos que compõe os autos do processo, Observa-se que foram atendidos os princípios da legalidade e do interesse público, tudo de acordo com o Processo Administrativo nº 2411/2026, sendo inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: Contratação de atração artística musical (PLACILLIO DINIZ), para apresentação durante os festejos da “22ª CAPRIFEIRA EDIÇÃO 2026”, em atenção à demanda da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico de Afonso Bezerra/RN, e **HOMOLOGO** o resultado a empresa:

EMPRESA: MAIS MUSIC SHOWS LTDA, com registro no CNPJ 55.707.527/0001-42, sediado(a) na Rua Praia de Muriu, 8813, Ponta Negra – CEP: 59092-390, Natal/RN.

Do Valor: Com valor global de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Razão da escolha da contratada e do Preço: justificada a escolha do contratado “(PLACILLIO DINIZ)” para a realização de show musical no município de Afonso Bezerra por meio de inexigibilidade de licitação, que permite a contratação direta de profissional artístico atendendo aos requisitos pela sua ampla aceitação no regional, realização de apresentações em eventos públicos e privados e reconhecimento regional. Dessa forma, a inexigibilidade justifica-se pela inviabilidade de competição, dado o caráter exclusivo e único da prestação do serviço artístico do contratado. A contratação por inexigibilidade se fundamenta no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o artista “(PLACILLIO DINIZ)” é profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, demonstrando notória reputação e singularidade em sua atuação. Sua ampla experiência e reconhecimento regional evidenciam a inviabilidade de competição, justificando tecnicamente a contratação direta. Com relação aos preços justifica-se pela comprovação de notas fiscais de contratação semelhante de objeto de mesma natureza. Por fim, com comprovação de atendimento aos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme preceitua o art. 72, Incisos V, VI e VII da NLL.

Cumpra-se.
Publique-se.

Afonso Bezerra-RN, 24 de junho de 2026.

HAROLDO JOSÉ BEZERRA DA PAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Felipe Viera Moreno
Código Identificador:7C40DCD6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.374, DE 24 DE JUNHO DE 2026.

LEI MUNICIPAL Nº 1.374, DE 24 DE JUNHO DE 2026.

Institui o Programa Federal de Dignidade Menstrual nas Escolas Públicas e Particulares no Município de Alexandria-RN e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alexandria, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Alexandria/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do município de Alexandria/RN, o "Programa Dignidade Menstrual nas Escolas" de caráter educativo, com a finalidade de conscientizar a população adolescente sobre os benefícios do Programa Federal de Dignidade Menstrual, viabilizado pelo governo através do Sistema Único de Saúde (SUS), promover a saúde menstrual e educar sobre o processo de menstruação, suas consequências e os métodos para contenção do fluxo menstrual, como absorventes, absorvente interno e coletor menstrual.

Art. 2º- Este projeto abrangerá todas as escolas públicas do território municipal, promovendo ações educativas sobre o ciclo menstrual, higiene íntima, métodos de cuidado menstrual sustentáveis.

Art. 3º- O Programa de que trata esta lei será desenvolvido no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social de Alexandria-RN, com base nas seguintes medidas, sem prejuízo de outras:

I- promover campanhas educativas permanentes para a difusão de informações, visando a diminuição da pobreza menstrual no âmbito escolar e a redução da evasão escolar por motivações menstruais;

II- realizar palestras e capacitar profissionais de saúde, educação e assistência social, bem como demais agentes que atuem na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, para o desenvolvimento das competências necessárias à execução desta lei; Prefeitura Municipal de Alexandria RN (Através das secretarias municipais de saúde, educação e Assistência Social);

III- direcionar atividades, como palestras e rodas de conversa, ao público-alvo do programa, com atenção especial aos grupos em situação de vulnerabilidade social;

IV- monitorar e encaminhar possíveis casos de vulnerabilidade menstrual para avaliação e;

V- cuidado, promovendo a interdisciplinaridade entre as secretarias envolvidas.

Art. 4º- O material educativo sobre o ciclo menstrual será produzido pela Secretaria Municipal da Saúde, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Assistência Social, e distribuído nas escolas participantes, integrando informações para conseguir absorventes gratuitos.

Art. 5º- As escolas públicas deverão providenciar espaços adequados para a troca e descarte correto de produtos menstruais, visando a dignidade e higiene das pessoas que menstruam.

Art. 6º- Fica estabelecido o mês de maio como o Mês da Conscientização Menstrual nas escolas, com a realização de atividades educativas, palestras e eventos, integrando o Programa de Dignidade Menstrual.

Art. 7º- O governo municipal destinará recursos específicos para a implementação e manutenção do Programa Nacional de Dignidade Menstrual.

Art. 8º- Eventos municipais deverão exibir a propaganda oficial do Ministério da Saúde sobre o Programa de Dignidade Menstrual ou, alternativamente, distribuir material informativo sobre o programa.

Art. 9º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei, garantindo sua plena execução.

Art. 10º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 24 de junho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:9AADBABF

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
PORTARIA Nº 58, DE 24 DE JUNHO DE 2026.

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALEXANDRIA/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas c/c o Art. 84, *caput*, da Lei Municipal nº 819, de 1º de Julho de 2003.

R E S O L V E:

Art. 1o – **CONCEDER** o(a) Servidor(a) Público(a) Municipal Autárquico(a) **LUIS GUSTAVO RODRIGUES TAVARES**, Matrícula nº 14-1, ocupante do cargo Encanador, lotado(a) no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alexandria, LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, por um período de 60 (sessenta) dias, referente ao período aquisitivo de 07/03/2014 a 06/03/2019, a serem gozadas de 01 de julho a 29 de agosto de 2026.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Diretoria do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alexandria/RN, em 24 de junho de 2026.

AROLDO DE ALMEIDA BRAGA
Presidente

Publicado por:
Alinauba Rodrigues Vieira
Código Identificador:44A54D87

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
PORTARIA Nº 59, DE 24 DE JUNHO DE 2026.

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALEXANDRIA/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas c/c o Art. 84, *caput*, da Lei Municipal nº 819, de 1º de Julho de 2003.

R E S O L V E:

Art. 1o – **CONCEDER** o(a) Servidor(a) Público(a) Municipal Autárquico(a) **FRANCISCO MARCIANO DE PAIVA E SILVA**, Matrícula nº 11-1, ocupante do cargo de Operador de Sistema, lotado(a) na Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alexandria, FÉRIAS ANUAIS REMUNERADAS, por um período de 20 (vinte) dias, referente ao período aquisitivo de 01/08/2023 a 31/07/2024, a serem gozadas de 1º julho a 20 de julho de 2026.

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento do adicional de 1/3 (um terço) sobre a respectiva remuneração, de acordo com os artigos 83 e 85 da aludida legislação municipal.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Diretoria do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alexandria/RN, em 24 de junho de 2026.

AROLDO DE ALMEIDA BRAGA
Presidente

Publicado por:
Alinauba Rodrigues Vieira
Código Identificador:9996727B

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
PORTARIA Nº 60, DE 24 DE JUNHO DE 2026.

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALEXANDRIA/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas c/c o Art. 82 da Lei Municipal nº 819, de 1º de julho de 2003.

CONSIDERANDO a necessidade do pleno funcionamento e o cumprimento de metas administrativas;

CONSIDERANDO o respeito desta autarquia aos princípios constitucionais da supremacia do interesse público e da continuidade dos serviços essenciais.

R E S O L V E:

Art. 1o – **AUTORIZAR** o pagamento de Adicional Noturno, aos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alexandria que trabalharam na Escala de Bombeamento de Água durante o mês de junho de 2026, conforme discriminação abaixo:

Mat.	Nome do Servidor	Cargo	Nº Horas Noturnas
4-1	João Bosco Gama	A.S. G.	52
15-1	Renato Soares Bento	Op. De Sistema	52
10-1	Saulo Fernandes Costa	Op. De Sistema	52
5-1	Antonio Quintino Gomes Filho	Encanador	85
11-1	Francisco Marciano de Paiva e Silva	Op. De Sistema	70
13-1	Francisco de Assis Gama	Op. De Sistema	75

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de junho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Diretoria do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alexandria/RN, em 24 de junho de 2026.

AROLDO DE ALMEIDA BRAGA
Presidente

Publicado por:
Alinauba Rodrigues Vieira
Código Identificador:F4927655

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO

GABINETE DO PREFEITO
INSTRUÇÃO NORMATIVA 003/2026 DE 03 DE JUNHO DE 2026

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 003/2026

Dispõe sobre os procedimentos de monitoramento, acompanhamento, controle, avaliação de resultados e emissão de relatórios relativos à execução de emendas parlamentares e demais transferências voluntárias recebidas pelo Município de Almino Afonso/RN e dá outras providências

A **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALMINO AFONSO/RN**, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Complementar nº 101/2000, Lei nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 141/2012, Lei nº 8.080/1990, Decreto Federal nº 1.651/1995, Portaria GM/MS nº 3.283/2024, Portaria GM/MS nº 3.613/2024, decisões proferidas na ADPF nº 854/STF e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento dos mecanismos de governança, transparência, rastreabilidade e prestação de contas dos recursos oriundos de emendas parlamentares;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de monitoramento e avaliação da execução dos recursos públicos destinados às ações e serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO as competências constitucionais e legais do Sistema de Controle Interno quanto à avaliação da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e efetividade da gestão pública;

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece procedimentos para o acompanhamento, monitoramento, fiscalização, controle, avaliação de resultados e emissão de relatórios relativos à execução física e financeira das emendas parlamentares federais, estaduais, individuais, de bancada, de comissão, transferências especiais, transferências fundo a fundo e demais recursos oriundos de transferências voluntárias recebidos pelo Município de Almino Afonso/RN.

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I – Emenda Parlamentar: instrumento de alocação de recursos públicos decorrente da atividade legislativa, destinado ao financiamento de ações, projetos, atividades, investimentos ou serviços públicos executados pelo Município, independentemente da modalidade de transferência adotada;

II – Transferência Voluntária: repasse de recursos financeiros realizado pela União, Estado, Distrito Federal ou outra entidade da Administração Pública para o Município, mediante convênio, contrato de repasse, termo de compromisso, termo de execução descentralizada, transferência especial, transferência fundo a fundo ou instrumento congêneres, destinado à execução de objeto de interesse público comum;

III – Monitoramento: processo contínuo e sistemático de acompanhamento da execução física, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional dos recursos transferidos, destinado a verificar o cumprimento dos objetivos, metas, cronogramas, indicadores de desempenho e resultados pactuados;

IV – Avaliação: atividade de análise dos resultados alcançados, da efetividade das ações executadas, da conformidade legal dos atos praticados e do impacto gerado pela aplicação dos recursos públicos em relação aos objetivos originalmente estabelecidos;

V – Relatório de Monitoramento e Avaliação: documento técnico emitido pelo Sistema de Controle Interno contendo informações, análises, constatações, indicadores, recomendações e conclusões acerca da execução dos recursos transferidos ao Município;

VI – Unidade Executora: órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela gestão, execução, acompanhamento e prestação de contas dos recursos recebidos;

VII – Rastreabilidade dos Recursos: capacidade de identificação e acompanhamento integral da origem, movimentação financeira, destinação, execução orçamentária, aplicação e resultados obtidos com os recursos transferidos, permitindo sua plena verificação pelos órgãos de controle e pela sociedade;

VIII – Conformidade: condição verificada quando a execução dos recursos observa os princípios constitucionais da administração pública, a legislação aplicável, os instrumentos de planejamento, os atos normativos dos órgãos concedentes e as condições estabelecidas nos instrumentos de transferência;

IX – Medidas Corretivas: providências administrativas adotadas para sanar impropriedades, inconsistências, falhas de controle ou irregularidades identificadas durante o acompanhamento da execução dos recursos;

X – Governança das Transferências: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia, supervisão, controle e prestação de contas destinados a assegurar que os recursos transferidos produzam resultados efetivos para a sociedade, observando os princípios da legalidade, eficiência, transparência, integridade, accountability e interesse público;

XI – Prestação de Contas: conjunto de documentos, informações e demonstrativos destinados a comprovar a regular aplicação dos recursos públicos, a execução do objeto pactuado e os resultados alcançados;

XII – Plano de Monitoramento: instrumento de controle elaborado pela Controladoria Geral do Município contendo metodologia, critérios, indicadores, periodicidade e procedimentos aplicáveis ao acompanhamento das transferências e emendas parlamentares executadas pela Administração Municipal.

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 3º São responsáveis pelo fornecimento das informações necessárias ao monitoramento:

I – Secretarias Municipais executoras dos recursos;

II – Setor de Planejamento;

III – Tesouraria;

IV – Comissão de Contratação;

V – Controle Patrimonial;

VI – Demais unidades envolvidas na execução dos recursos.

Art. 4º Compete à Controladoria Geral do Município:

I – acompanhar a execução física e financeira das emendas;

II – verificar a conformidade da aplicação dos recursos;

III – avaliar a compatibilidade entre os gastos realizados e o objeto financiado;

IV – emitir relatórios periódicos de monitoramento;

V – recomendar medidas corretivas quando identificadas inconsistências.

DO MONITORAMENTO

Art. 5º O monitoramento das emendas parlamentares será realizado de forma contínua e compreenderá:

I – análise da programação e planejamento da aplicação dos recursos;

II – acompanhamento da execução orçamentária e financeira em conta específica;

III – análise documental dos processos de contratação;

IV – verificação da execução física do objeto financiado;

V – avaliação dos resultados alcançados;

VI – acompanhamento da prestação de contas;

VII – verificar o cumprimento da rastreabilidade e transparência dos atos.

Art. 6º O monitoramento deverá observar os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia, efetividade, transparência e rastreabilidade.

DOS RELATÓRIOS DE MONITORAMENTO

Art. 7º O Controle Interno emitirá Relatório de Monitoramento das Emendas Parlamentares com periodicidade quadrimestral e anual.

Art. 8º Os relatórios deverão conter, no mínimo:

I – identificação da emenda parlamentar;

II – número da proposta e instrumento de transferência;

III – valor recebido;

IV – saldo financeiro;

V – movimentação bancária;

VI – relação das despesas realizadas;

VII – análise da conformidade das despesas;

VIII – metas previstas;

IX – metas executadas;

X – avaliação dos resultados alcançados;

XI – apontamento de inconformidades eventualmente identificadas;

XII – recomendações para aperfeiçoamento da gestão.

Art. 8º-A. O Sistema de Controle Interno emitirá Relatório de Monitoramento e Avaliação para cada transferência voluntária ou emenda parlamentar cuja execução esteja em andamento ou concluída no exercício.

§1º O relatório terá natureza preventiva e orientativa.

§2º O relatório deverá integrar o respectivo processo administrativo da transferência.

§3º O relatório servirá de subsídio para elaboração do PPA, LDO, LOA, PAS, RDQA, RAG, prestações de contas, tomada de contas especial e demais instrumentos de gestão.

Art. 9º Os relatórios emitidos pelo Controle Interno deverão integrar os processos administrativos da respectiva emenda parlamentar e subsidiar a elaboração:

I – da Programação Anual de Saúde – PAS;

II – dos Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior – RDQA;

III – do Relatório Anual de Gestão – RAG;

IV – das prestações de contas encaminhadas aos órgãos de controle.

DAS MEDIDAS CORRETIVAS

Art. 10. Identificadas impropriedades ou irregularidades, o Controle Interno expedirá recomendação formal à autoridade máxima para adoção das providências saneadoras cabíveis.

Art. 11. As recomendações deverão conter prazo para atendimento e poderão ser objeto de monitoramento específico.

DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 12. O Controle Interno realizará avaliação periódica dos resultados obtidos com a aplicação dos recursos públicos transferidos ao Município, considerando:

I – cumprimento do objeto pactuado;

II – alcance das metas físicas;

III – economicidade;

IV – efetividade das ações executadas;

V – conformidade legal;

VI – riscos identificados;

VII – medidas corretivas eventualmente necessárias.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os relatórios previstos nesta Instrução Normativa constituem instrumentos formais de monitoramento e avaliação da execução das emendas parlamentares destinadas ao município.

Art. 14. Os relatórios emitidos pelo Sistema de Controle Interno constituem instrumento formal de monitoramento, fiscalização, avaliação e prestação de contas da aplicação dos recursos públicos transferidos ao Município, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, transparência, rastreabilidade, accountability e governança pública previstos na Constituição Federal, Lei Complementar nº 101/2000, Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 141/2012 e demais normas aplicáveis.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Controladoria Geral do Município.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Almino Afonso/RN, 03 de junho de 2026.

ELYSSON VINÍCIUS CORDEIRO

CPF: 706.***.***-52

Controlador Geral do Município

Portaria Nº 003/2026

Publicado por:

Valdemar Severino da Silva Júnior

Código Identificador:5B632F3B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 027/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS - CNPJ nº 08.085.409/0001-60

CONTRATADO: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA CNPJ nº 07.797.967/0001-95

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema *online* do “BANCO DE PREÇOS” com base nos preços praticados pela administração pública referente aos resultados de licitação adjudicados e homologados.

VALOR: O valor do presente contrato é **R\$ 5.520,50** (cinco mil quinhentos e vinte reais e cinquenta centavos);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO

Unidade: 02.003 - SEC.

MUN.ADM.PLANEJ.LICIT.CONTR.COMP/TECN

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0001 - GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENTE E TRANSPARENTE

Projeto/Atividade: 2008 -Manutenção das Ativ. da Sec. Mul. de Adm. Planej., Licit., Cont e Compras

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 74, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021.

VIGÊNCIA: 23 de Junho de 2026 em vigor até 22 de Junho de 2027.

SIGNATÁRIOS: Miguel Pinheiro Neto – pela contratante e Rudimar Barbosa dos Reis – pela contratada.

Angicos/RN, em 23 de Junho de 2026.

MIGUEL PINHEIRO NETO

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Leslie Rayssa Pinheiro de Melo

Código Identificador:EA720F52

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS - CNPJ nº 08.085.409/0001-60

CONTRATADO: SHOWS E EVENTOS LTDA - ME CNPJ nº 52.268.078/0001-95

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO DE GRANDE PORTE, TIPO PRANCHÃO, PARA PARTICIPAÇÃO DO “QUINZE E TRINTA” DO EVENTO CULTURAL DA 4ª EDIÇÃO DO ANGICOS FESTA JUNINA DO MUNICIPIO DE ANGICOS.

VALOR: O valor do presente contrato é **R\$ 33.000,00** (trinta e três mil reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO

Unidade: 02.008 - SEC.

MUN.CULT.ESP.LAZER,TURISMO/DESEN.ECO

Função: 13 - CULTURA

Subfunção: 392 – DIFUSÃO CULTURAL

Programa: 0001 - GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENTE E TRANSPARENTE.

Projeto/Atividade: 2061 - Manutenção dos serviços da Secretaria

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

Fontes de Recursos: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

VIGÊNCIA: 24 de Junho de 2026 em vigor até 23 de Junho de 2027.

SIGNATÁRIOS: Miguel Pinheiro Neto – pela contratante e Anderson Ugietta Da Silva – pela contratada.

Angicos/RN, em 24 de Junho de 2026.

MIGUEL PINHEIRO NETO

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Leslie Rayssa Pinheiro de Melo

Código Identificador:A65EA6EF

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2026 – INEX. NLLC PROCESSO Nº 622001/2026

O Agente de Contratação do Município de ANGICOS, através da PREFEITURA MUNICIPAL, em cumprimento da ratificação procedida pelo Gestor da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS, faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a seguir:

OBJETO.....: Contratação da empresa CAMYLA MELLO SHOWS LTDA especializada em show artístico, para a prestação do serviço da atração CAMYLA MELLO para apresentação na 4ª Edição do Angicos Festa Junina 2026, realizado no período 27 de junho a 04 de julho de 2026, na Praça Jaime Batista, município de Angicos/RN.

FAVORECIDO.....: CAMYLA MELLO SHOWS LTDA
CNPJ: 59.614.506/0001-33

VALOR GLOBAL.....: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....:

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO

Unidade: 02.008 - SEC.

MUN.CULT.ESP.LAZER,TURISMO/DESEN.ECO

Função: 13 - CULTURA

Subfunção: 392 – DIFUSÃO CULTURAL

Programa: 0001- GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENTE E TRANSPARENTE

Projeto/Atividade: 2061- Manutenção dos Serviços da Secretaria

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

Fontes de Recursos: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....: Art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE...: emitida pelo Agente de Contratação e Ratificada pelo Sr. MIGUEL PINHEIRO NETO, na qualidade de ordenador de despesas.

Angicos/RN, 24 de junho de 2026.

DIEGO ALAX PINHEIRO ALEXANDRE

CPF: 059.***.***-07

Agente de Contratação

Publicado por:

Diego Alax Pinheiro Alexandre

Código Identificador:8A3B4B08

**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
017/2026 – INEX. NLLC PROCESSO Nº 619005/2026**

O Agente de Contratação do Município de ANGICOS, através da PREFEITURA MUNICIPAL, em cumprimento da ratificação procedida pelo Gestor da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS, faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a seguir:

OBJETO.....: Contratação da empresa I J CARVALHO DE ARAUJO BRAGA SERVIÇOS especializada em show artístico, para a prestação do serviço da atração FORROZÃO DEIXE DE BRINCADEIRA para apresentação na 4ª Edição do Angicos Festa Junina 2026, realizado no período 27 de junho a 04 de julho de 2026, na Praça Jaime Batista, município de Angicos/RN.

FAVORECIDO.....: I J CARVALHO DE ARAUJO BRAGA SERVIÇOS

CNPJ: 47.788.994/0001-16

VALOR GLOBAL.....: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....:

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO

Unidade: 02.008 - SEC.

MUN.CULT.ESP.LAZER,TURISMO/DESEN.ECO

Função: 13 - CULTURA

Subfunção: 392 – DIFUSÃO CULTURAL

Programa: 0001- GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENTE E TRANSPARENTE

Projeto/Atividade: 2061- Manutenção dos Serviços da Secretaria

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

Fontes de Recursos: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....: Art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE...: emitida pelo Agente de Contratação e Ratificada pelo Sr. MIGUEL PINHEIRO NETO, na qualidade de ordenador de despesas.

Angicos/RN, 24 de junho de 2026.

DIEGO ALAX PINHEIRO ALEXANDRE

CPF: 059.***.***-07

Agente de Contratação

Publicado por:

Diego Alax Pinheiro Alexandre

Código Identificador:FC1ACE4A

**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
018/2026 – INEX. NLLC PROCESSO Nº 619006/2026**

O Agente de Contratação do Município de ANGICOS, através da PREFEITURA MUNICIPAL, em cumprimento da ratificação procedida pelo Gestor da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS, faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a seguir:

OBJETO.....: Contratação da empresa FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR especializada em show artístico, para a prestação do serviço da atração BANDA ARREIO DE OURO para apresentação na 4ª Edição do Angicos Festa Junina 2026, realizado no período 27 de junho a 04 de julho de 2026, na Praça Jaime Batista, município de Angicos/RN.

FAVORECIDO.....: FRANCISCO S. DA COSTA JUNIOR

CNPJ: 32.482.767/0001-90

VALOR GLOBAL.....: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....:

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO

Unidade: 02.008 - SEC.

MUN.CULT.ESP.LAZER,TURISMO/DESEN.ECO

Função: 13 - CULTURA

Subfunção: 392 – DIFUSÃO CULTURAL

Programa: 0001- GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENTE E TRANSPARENTE

Projeto/Atividade: 2061- Manutenção dos Serviços da Secretaria

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

Fontes de Recursos: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....: Art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE...: emitida pelo Agente de Contratação e Ratificada pelo Sr. MIGUEL PINHEIRO NETO, na qualidade de ordenador de despesas.

Angicos/RN, 24 de junho de 2026.

DIEGO ALAX PINHEIRO ALEXANDRE

CPF: 059.***.***-07

Agente de Contratação

Publicado por:

Diego Alax Pinheiro Alexandre

Código Identificador:E39946E9

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
019/2026 – INEX. NLLC PROCESSO Nº 619007/2026

O Agente de Contratação do Município de ANGICOS, através da PREFEITURA MUNICIPAL, em cumprimento da ratificação procedida pelo Gestor da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS, faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a seguir:

OBJETO.....: Contratação da empresa BONDE DO BRASIL PROMOÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA especializada em show artístico, para a prestação do serviço da atração BANDA BONDE DO BRASIL para apresentação na 4º Edição do Angicos Festa Junina 2026, realizado no período 27 de junho a 04 de julho de 2026, na Praça Jaime Batista, município de Angicos/RN.

FAVORECIDO.....: BONDE DO BRASIL PROMOÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA CNPJ: 16.809.891/0001-61

VALOR GLOBAL.....: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....:

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO

Unidade: 02.008 - SEC. MUN.CULT.ESP.LAZER,TURISMO/DESEN.ECO

Função: 13 - CULTURA

Subfunção: 392 – DIFUSÃO CULTURAL

Programa: 0001- GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENTE E TRANSPARENTE

Projeto/Atividade: 2061- Manutenção dos Serviços da Secretaria

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

Fontes de Recursos: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....: Art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE...: emitida pelo Agente de Contratação e Ratificada pelo Sr. MIGUEL PINHEIRO NETO, na qualidade de ordenador de despesas.

Angicos/RN, 24 de junho de 2026.

DIEGO ALAX PINHEIRO ALEXANDRE

CPF: 059.***.***-07

Agente de Contratação

Publicado por:

Diego Alax Pinheiro Alexandre

Código Identificador:B9DA90D8

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
020/2026 – INEX. NLLC PROCESSO Nº 611012/2026

O Agente de Contratação do Município de ANGICOS, através da PREFEITURA MUNICIPAL, em cumprimento da ratificação procedida pelo Gestor da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS, faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a seguir:

OBJETO.....: Contratação da empresa F. IVO DE MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA especializada em show artístico, para a prestação do serviço da atração RAFINHA para apresentação no “Quinze e Trinta” evento da 4º Edição do Angicos Festa Junina 2026, realizado no período 27 de junho a 04 de julho de 2026, em arrastão em Trio pelas avenidas do município de Angicos/RN.

FAVORECIDO.....: F. IVO DE MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA CNPJ: 27.141.623/0001-30

VALOR GLOBAL.....: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....:

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO

Unidade: 02.008 - SEC. MUN.CULT.ESP.LAZER,TURISMO/DESEN.ECO

Função: 13 - CULTURA

Subfunção: 392 – DIFUSÃO CULTURAL

Programa: 0001- GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENTE E TRANSPARENTE

Projeto/Atividade: 2061- Manutenção dos Serviços da Secretaria

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

Fontes de Recursos: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....: Art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE...: emitida pelo Agente de Contratação e Ratificada pelo Sr. MIGUEL PINHEIRO NETO, na qualidade de ordenador de despesas.

Angicos/RN, 24 de junho de 2026.

DIEGO ALAX PINHEIRO ALEXANDRE

CPF: 059.***.***-07

Agente de Contratação

Publicado por:

Diego Alax Pinheiro Alexandre

Código Identificador:0D78EC25

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
021/2026 – INEX. NLLC PROCESSO Nº 611013/2026

O Agente de Contratação do Município de ANGICOS, através da PREFEITURA MUNICIPAL, em cumprimento da ratificação procedida pelo Gestor da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS, faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a seguir:

OBJETO.....: Contratação da empresa PAVANELLY PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTO LTDA especializada em show artístico, para a prestação do serviço da atração MARA PAVANELLY para apresentação na 4º Edição do Angicos Festa Junina 2026, realizado no período 27 de junho a 04 de julho de 2026, na Praça Jaime Batista, município de Angicos/RN.

FAVORECIDO.....: PAVANELLY PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTO LTDA CNPJ: 20.211.797/0001-83

VALOR GLOBAL.....: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....:

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO

Unidade: 02.008 - SEC. MUN.CULT.ESP.LAZER,TURISMO/DESEN.ECO

Função: 13 - CULTURA

Subfunção: 392 – DIFUSÃO CULTURAL

Programa: 0001- GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENTE E TRANSPARENTE
Projeto/Atividade: 2061- Manutenção dos Serviços da Secretaria
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
Fontes de Recursos: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....: Art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE..: emitida pelo Agente de Contratação e Ratificada pelo Sr. MIGUEL PINHEIRO NETO, na qualidade de ordenador de despesas.

Angicos/RN, 24 de junho de 2026.

DIEGO ALAX PINHEIRO ALEXANDRE

CPF: 059.***.***-07

Agente de Contratação

Publicado por:

Diego Alax Pinheiro Alexandre

Código Identificador:0C371150

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
022/2026 – INEX. NLLC PROCESSO Nº 611014/2026

O Agente de Contratação do Município de ANGICOS, através da PREFEITURA MUNICIPAL, em cumprimento da ratificação procedida pelo Gestor da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS, faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a seguir:

OBJETO.....: Contratação da empresa F. IVO DE MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS DE FESTA LTDA especializada em show artístico, para a prestação do serviço da atração EDYR VAQUEIRO para apresentação na 4ª Edição do Angicos Festa Junina 2026, realizado no período 27 de junho a 04 de julho de 2026, na Praça Jaime Batista, município de Angicos/RN.

FAVORECIDO.....: F. IVO DE MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS DE FESTA LTDA CNPJ: 27.141.623/0001-30

VALOR GLOBAL.....: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....:

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO

Unidade: 02.008 - SEC.

MUN.CULT.ESP.LAZER,TURISMO/DESEN.ECO

Função: 13 - CULTURA

Subfunção: 392 – DIFUSÃO CULTURAL

Programa: 0001- GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENTE E TRANSPARENTE

Projeto/Atividade: 2061- Manutenção dos Serviços da Secretaria
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

Fontes de Recursos: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....: Art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE..: emitida pelo Agente de Contratação e Ratificada pelo Sr. MIGUEL PINHEIRO NETO, na qualidade de ordenador de despesas.

Angicos/RN, 24 de junho de 2026.

DIEGO ALAX PINHEIRO ALEXANDRE

CPF: 059.***.***-07

Agente de Contratação

Publicado por:

Diego Alax Pinheiro Alexandre

Código Identificador:CC62C86E

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
PROCESSO Nº 611012/2026 - INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 020/2026 – INEX. NLLC

O Ordenador de Despesas da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa F. IVO DE MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA, vem RATIFICAR a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, conforme informações abaixo:

OBJETO: Contratação da empresa F. IVO DE MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA especializada em show artístico, para a prestação do serviço da atração RAFINHA para apresentação no “Quinze e Trinta” evento da 4ª Edição do Angicos Festa Junina 2026, realizado no período 27 de junho a 04 de julho de 2026, em arrastão em Trio pelas avenidas do município de Angicos/RN.

FAVORECIDO: F. IVO DE MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA

CNPJ: 27.141.623/0001-30

VALOR: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: emitida pelo agente de contratação do município e ratificada pelo Sr. MIGUEL PINHEIRO NETO, na qualidade de ordenador de despesas.

Angicos/RN, 24 de junho de 2026.

MIGUEL PINHEIRO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Diego Alax Pinheiro Alexandre

Código Identificador:AA9152ED

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
PROCESSO Nº 611013/2026 - INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 021/2026 – INEX. NLLC

O Ordenador de Despesas da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa PAVANELLY PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTO LTDA, vem RATIFICAR a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, conforme informações abaixo:

OBJETO: Contratação da empresa PAVANELLY PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTO LTDA especializada em show artístico, para a prestação do serviço da atração MARA PAVANELLY para apresentação na 4ª Edição do Angicos Festa Junina 2026, realizado no período 27 de junho a 04 de julho de 2026, na Praça Jaime Batista, município de Angicos/RN.

FAVORECIDO: PAVANELLY PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTO LTDA

CNPJ: 20.211.797/0001-83

VALOR: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: emitida pelo agente de contratação do município e ratificada pelo Sr. MIGUEL PINHEIRO NETO, na qualidade de ordenador de despesas.

Angicos/RN, 24 de junho de 2026.

MIGUEL PINHEIRO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Alax Pinheiro Alexandre
Código Identificador:C10E817E

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
PROCESSO Nº 611014/2026 - INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 022/2026 – INEX. NLLC

O Ordenador de Despesas da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa F. IVO DE MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS DE FESTA LTDA, vem RATIFICAR a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, conforme informações abaixo:

OBJETO: Contratação da empresa F. IVO DE MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS DE FESTA LTDA especializada em show artístico, para a prestação do serviço da atração EDYR VAQUEIRO para apresentação na 4º Edição do Angicos Festa Junina 2026, realizado no período 27 de junho a 04 de julho de 2026, na Praça Jaime Batista, município de Angicos/RN.

FAVORECIDO: F. IVO DE MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS DE FESTA LTDA
CNPJ: 27.141.623/0001-30

VALOR: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: emitida pelo agente de contratação do município e ratificada pelo Sr. MIGUEL PINHEIRO NETO, na qualidade de ordenador de despesas.

Angicos/RN, 24 de junho de 2026.

MIGUEL PINHEIRO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Alax Pinheiro Alexandre
Código Identificador:1A7A3572

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
PROCESSO Nº 6190052026 - INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 017/2026 – INEX. NLLC

O Ordenador de Despesas da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa I J CARVALHO DE ARAUJO BRAGA SERVIÇOS, vem RATIFICAR a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, conforme informações abaixo:

OBJETO: Contratação da empresa I J CARVALHO DE ARAUJO BRAGA SERVIÇOS especializada em show artístico, para a prestação do serviço da atração FORROZÃO DEIXE DE

BRINCADEIRA para apresentação na 4º Edição do Angicos Festa Junina 2026, realizado no período 27 de junho a 04 de julho de 2026, na Praça Jaime Batista, município de Angicos/RN.

FAVORECIDO: I J CARVALHO DE ARAUJO BRAGA SERVIÇOS
CNPJ: 47.788.994/0001-16

VALOR: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: emitida pelo agente de contratação do município e ratificada pelo Sr. MIGUEL PINHEIRO NETO, na qualidade de ordenador de despesas.

Angicos/RN, 24 de junho de 2026.

MIGUEL PINHEIRO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Alax Pinheiro Alexandre
Código Identificador:D540FD4A

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
PROCESSO Nº 619006/2026 - INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 018/2026 – INEX. NLLC

O Ordenador de Despesas da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR, vem RATIFICAR a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, conforme informações abaixo:

OBJETO: Contratação da empresa FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR especializada em show artístico, para a prestação do serviço da atração BANDA ARREIO DE OURO para apresentação na 4º Edição do Angicos Festa Junina 2026, realizado no período 27 de junho a 04 de julho de 2026, na Praça Jaime Batista, município de Angicos/RN.

FAVORECIDO: FRANCISCO S. DA COSTA JUNIOR
CNPJ: 32.482.767/0001-90

VALOR: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: emitida pelo agente de contratação do município e ratificada pelo Sr. MIGUEL PINHEIRO NETO, na qualidade de ordenador de despesas.

Angicos/RN, 24 de junho de 2026.

MIGUEL PINHEIRO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Alax Pinheiro Alexandre
Código Identificador:C47E4F92

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
PROCESSO Nº 619007/2026 - INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 019/2026 – INEX. NLLC

O Ordenador de Despesas da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 74,

inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa BONDE DO BRASIL PROMOÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, vem RATIFICAR a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, conforme informações abaixo:

OBJETO: Contratação da empresa BONDE DO BRASIL PROMOÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA especializada em show artístico, para a prestação do serviço da atração BANDA BONDE DO BRASIL para apresentação na 4ª Edição do Angicos Festa Junina 2026, realizado no período 27 de junho a 04 de julho de 2026, na Praça Jaime Batista, município de Angicos/RN.

FAVORECIDO: BONDE DO BRASIL PROMOÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA
CNPJ: 16.809.891/0001-61

VALOR: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: emitida pelo agente de contratação do município e ratificada pelo Sr. MIGUEL PINHEIRO NETO, na qualidade de ordenador de despesas.

Angicos/RN, 24 de junho de 2026.

MIGUEL PINHEIRO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Alax Pinheiro Alexandre
Código Identificador:79DECFCF

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
PROCESSO Nº 622001/2026 - INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 016/2026 – INEX. NLLC

O Ordenador de Despesas da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa CAMYLA MELLO SHOWS LTDA, vem RATIFICAR a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, conforme informações abaixo:

OBJETO: Contratação da empresa CAMYLA MELLO SHOWS LTDA especializada em show artístico, para a prestação do serviço da atração CAMYLA MELLO para apresentação na 4ª Edição do Angicos Festa Junina 2026, realizado no período 27 de junho a 04 de julho de 2026, na Praça Jaime Batista, município de Angicos/RN.

FAVORECIDO: CAMYLA MELLO SHOWS LTDA
CNPJ: 59.614.506/0001-33

VALOR: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: emitida pelo agente de contratação do município e ratificada pelo Sr. MIGUEL PINHEIRO NETO, na qualidade de ordenador de despesas.

Angicos/RN, 24 de junho de 2026.

MIGUEL PINHEIRO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Alax Pinheiro Alexandre
Código Identificador:BD43F802

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº
32/2026.

Objeto: Contratação da empresa J G VIANA JUNIOR, para apresentação de show Artístico de “JÚNIOR VIANA” durante o Evento EMANCIPAÇÃO POLÍTICA, que será realizado no dia 26 de junho do ano corrente

Contratante: Prefeitura Municipal de Bodó, CNPJ: 01.612.374/0001-20, com Sede Administrativa na Rua Joel Assunção, 340, Centro, Bodó/RN, CEP: 59.528-000.

Contratada: J G VIANA JUNIOR - CNPJ: 18.900.848/0001-32, AV Maria Nilde Queiroz Farias, 846, CEP 62.980-000, Caixa Dagua, Iracema/CE.

Valor Global: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Previsão Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 11.001 – SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO E CULTURA

Ação: 1058 - Promoção de Eventos Sociais e Turísticos

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Vigência do Contrato: 03 meses (três meses) a partir de sua assinatura

Fundamentação Legal: art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021

Bodó/RN, 24 de junho de 2026.

HORISON JOSE DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Celuzia Beatriz Albino Tavares
Código Identificador:9A186EBD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº
36/2026.

Objeto: Contratação da empresa F C DA SILVA FREIRE, para apresentação de show Artístico da “Banda Forró Meirão” durante o Evento CAVALGADA DE SÃO PEDRO, que será realizado no dia 28 de junho do ano corrente

Contratante: Prefeitura Municipal de Bodó, CNPJ: 01.612.374/0001-20, com Sede Administrativa na Rua Joel Assunção, 340, Centro, Bodó/RN, CEP: 59.528-000.

Contratada: F C DA SILVA FREIRE - CNPJ: 28.433.242/0001-98 com sede AV Perimetral Vida Nova, 257, CEP 59.147-190, Vida Nova, Parnamirim/RN

Valor Global: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Previsão Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 11.001 – SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO E CULTURA

Ação: 1058 - Promoção de Eventos Sociais e Turísticos

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Vigência do Contrato: 03 meses (três meses) a partir de sua assinatura

Fundamentação Legal: art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021

Bodó/RN, 24 de junho de 2026.

HORISON JOSE DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Celuzia Beatriz Albino Tavares
Código Identificador:632A59CF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADESÃO 006/2026**

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2026 DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2026 DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE PEDRAS-RN.

OBJETO: TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

TERMO DE ADESÃO 006/2026

Pelo presente termo de autorização de adesão a ata de registro de preços, considerando a autorização do Município de Lagoa de Pedras-RN e a anuência da empresa Motivar Construtora e Serviços LTDA e diante da necessidade de contratação de terceirização de mão de obra foi consultado o órgão gerenciador sobre a possibilidade de adesão a ata em comento, onde havendo a concordância do Órgão Gerenciador e comprovada a vantagem econômica através de pesquisa mercadológica de caráter amplo, aprovo a ADESÃO ao Processo, haja vista terem sido obedecidas as regras do edital e do regime jurídico ao qual foi autuado e submetido.

Brejo/RN, em 24 de junho de 2026.

JEFERSON RODOLFO GOMES COSTA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Helton Luiz da Silva Dias

Código Identificador:D4DF3B11

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REGULAMENTO DO 5º FESTIVAL DE QUADRILHAS
JUNINAS**

REGULAMENTO

A Prefeitura Municipal de Brejo/RN, através da Secretaria de Educação e Cultura em conjunto com as demais Secretarias Municipais, e em parceria com a Liga Independente de Quadrilhas Juninas do Estado do Rio Grande do Norte, torna público o regulamento do 4º Festival de Quadrilhas Juninas (**categoria estilizada**) da Terra da Farinha - Brejo/RN. A ser realizado dentro da Programação dos Festejos Juninos do Tradicional **ARRAIÁ BREJO DE OURO**, evento alusivo ao São Pedro. O festival acontecerá no Ginásio de Esportes Avelino Matias Xavier, no Conjunto Planalto, no dia **28 DE JUNHO** do corrente ano, com início às 19:00h.

REGULAMENTO DO 5º FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO E DA PARTICIPAÇÃO

Art. 1º - A finalidade deste regulamento é estabelecer e tornar público um procedimento único que regerá o Festival de Quadrilhas Juninas. O Festival de Quadrilhas Juninas 2026 de Brejo/RN, tem como primordiais objetivos, valorizar, difundir e incentivar a preservação e o fomento a Cultura Popular Nordestina do período junino.

Art. 2º - Poderão participar quaisquer grupos de quadrilha junina que atendam as exigências deste regulamento e se inscrevam no prazo estabelecido.

Art. 3º - O Festival contará com categoria única em sua disputa, que é a Estilizada.

Art. 4º - Cada quadrilha junina deverá ter no mínimo 16 (DEZESSEIS) pares, no total de 32 (TRINTA E DOIS) brincantes. O descumprimento deste artigo acarretará na perda de 01 (um) ponto no cômputo geral.

Art. 5º - As Quadrilhas Juninas Estilizadas que possuírem integrantes menores de 18 anos, o representante legal da mesma, deverá anexar no formulário de inscrição a autorização dos pais ou responsáveis legais, como sendo único e principal responsável no concurso pelos componentes menores, ficando desde já acordado que esta coordenação se exime da responsabilidade pela apresentação ou não dos referidos menores.

Art. 6º - A organização do evento disponibilizará para os participantes, em âmbito estrutural/acessórios: **ENTRADA USB PARA PEN DRIVE, MICROFONE COM E SEM FIO, SOM E EQUIPAMENTOS QUE SE FAÇAM NECESSÁRIOS PARA O USO DE MÚSICA AO VIVO E CAIXA DE TOMADAS**. Todo e qualquer outro equipamento fora dos itens listados, é necessário que seja mencionado na ficha de inscrição, para que seja visto com antecedência a possível disponibilidade.

CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES

PARÁGRAFO ÚNICO - A comissão organizadora se encarregará de divulgar data e horários do festival, bem como, a divulgação das ordens das apresentações de cada quadrilha através de sorteio realizado ao vivo pelo instagram da Prefeitura Municipal de Brejo/RN.

Art. 7º - A Comissão Julgadora será composta por 05 (cinco) membros, definidos pela equipe de organização do festival, levando em consideração as experiências de cada jurado em participações nos festivais e concursos de quadrilhas juninas, considerando preferencialmente a imparcialidade e a capacidade de discernimento cultural dos critérios estabelecidos para efeito de julgamento.

Art. 8º - A composição da Comissão Julgadora deverá permanecer inalterada durante o festival. Caso um dos membros desta comissão venha a se ausentar do processo de julgamento por motivo de força maior, haverá outro convidado que automaticamente substituirá a vaga; não acarretando deste modo nenhum prejuízo para os grupos participantes.

Art. 9º - Cada membro da Comissão Julgadora preencherá o mapa de julgamento de cada quadrilha, entregando-o ao presidente da mesa que passará as 05 cópias do mapa parcial em um envelope lacrado para a comissão apuradora, que ao final da apresentação emitirá cópia para o presidente ou responsável pelo grupo junino.

Art. 10º - Os mapas de votação não deverão conter rasuras, correções ou emendas, caso isto ocorra, o jurado deverá preencher outra ficha de votação.

Art. 11º - A Comissão Julgadora atribuirá uma nota individual para rainha, marcador e casal de noivos, sendo que apenas marcador fará parte da pontuação geral da quadrilha. Esta nota atribuída pela Comissão Julgadora será para a escolha da rainha, marcador e casal de noivos no Festival de Quadrilhas juninas da cidade Brejo/RN, sendo conferido aos vencedores um troféu de participação.

Art. 12º - A Comissão Apuradora será responsável pela computação dos mapas de votação do julgamento do festival, sendo responsável também pelo resultado final das quadrilhas vencedoras.

Art. 13º - Serão julgados neste festival os seguintes critérios: **COREOGRAFIA/HARMONIA; ABERTURA/ENCERRAMENTO; FIGURINO; TEMÁTICA; REPERTÓRIO MUSICAL; MARCADOR E CASAMENTO**. A decisão da Comissão Julgadora é incontestável, não cabendo a organização e a nenhum participante manifestar contestações verbais de conotação agressiva ou de caráter jurídico.

CAPÍTULO III – DAS INSCRIÇÕES

PARÁGRAFO ÚNICO - As inscrições para o festival serão gratuitas e realizadas através do formulário: <https://forms.gle/f87SxkkCRVxYB5bM9> que será divulgado, também, pelas redes sociais do município, no período de 18/06/2026 à

22/06/2026 até às 23h59min ou até o preenchimento das vagas que serão limitadas em 12 (doze) grupos da categoria estilizada. A inscrição será realizada apenas de forma online, dizemos também, que após o preenchimento das 12 vagas, a comissão organizadora terá um prazo de **ATÉ 48h** para o sorteio da ordem de apresentação das quadrilhas.

Art. 14º - No ato da inscrição, deverá ser anexada, juntamente ao preenchimento do Formulário de Inscrição, a seguinte documentação para possível recebimento de premiação em dinheiro:

- I - R.G. (responsável pelo recebimento da premiação, se houver);
- II - C.P.F. (responsável pelo recebimento da premiação, se houver);
- III - Comprovante de Residência (responsável pelo recebimento da premiação, se houver);
- IV - Certidões negativas de débitos - municipal, estadual e federal - (responsável pelo recebimento da premiação, se houver)
- V - Autorização assinada, prevista no Art. 5º, do presente regulamento, no que se refere a participação de integrantes menores de 18 anos (se houver);
- VI - Certidões negativas de débitos - municipal, estadual e federal - do CNPJ (se houver).

Art. 15º - A inscrição somente será efetivada, mediante o preenchimento e envio do formulário de inscrição citado no Parágrafo Único do Capítulo III, mencionados no item do Art. 14º deste regulamento.

Art. 16º - A acomodação, deslocamento e alimentação serão de total responsabilidade dos participantes das quadrilhas. Não será oferecida estrutura para pernoite dos brincantes, em nenhuma hipótese.

Art. 17º - Todas as quadrilhas obedecerão à ordem de apresentação do sorteio. Cada quadrilha terá o seu tempo regulamentar de 45 (quarenta e cinco) minutos e 59 (Cinquenta e nove) segundos para preparação, passagem de som, apresentação e saída da arena, que será controlado eletronicamente por um painel com visibilidade para a Arena. Importante dizer, que esse tempo corresponde a montagem, apresentação e desmontagem.

CAPÍTULO IV – DA PREMIAÇÃO

Art. 18º – A premiação é de inteira e total responsabilidade da coordenação do 5º Festival de Quadrilhas Juninas da Cidade Brejinho/RN, que é composta pela prefeitura municipal da cidade de Brejinho/RN, em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 19º - A Liga Independente de Quadrilhas Juninas do estado do Rio Grande do Norte, participará do evento como parceira não tendo quaisquer responsabilidade pelo pagamento da premiação ou de qualquer outra despesa.

Art. 20º – O pagamento da premiação será realizado pela Prefeitura Municipal de Brejinho/RN, no prazo da ORDEM CRONOLÓGICA MUNICIPAL, contemplando o 1º, 2º, 3º, 4º e 5º lugar, que será feito ao grupo junino ou ao diretor/responsável pelo grupo, mediante a documentação ofertada ao festival. O pagamento acontecerá num prazo de até 90 (noventa) dias úteis após o resultado.

Art. 21º - Serão premiadas as 05 (quatro) primeiras quadrilhas que obtiverem o maior número de pontos no cômputo geral dos quesitos de julgamento, como detalhamento:

QUADRILHA ESTILIZADA:

- 1º Lugar: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) + Troféu;
- 2º Lugar: R\$ 6.000,00 (cinco mil reais) + Troféu;
- 3º Lugar: R\$ 4.000,00 (três mil reais) + Troféu;
- 4º Lugar: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) + Troféu.
- 5º Lugar: R\$ 1.000,00 (um mil reais) + Troféu.

MELHOR CASAL DE NOIVOS 2026

1º Lugar: Troféu do V Festival de Quadrilhas em Brejinho/RN

MELHOR RAINHA 2026

1º Lugar: Troféu do V Festival de Quadrilhas em Brejinho/RN

MELHOR MARCADOR 2026

1º Lugar: Troféu do V Festival de Quadrilhas em Brejinho/RN

Art. 22º - As demais quadrilhas participantes receberão troféu de participação do festival.

CAPÍTULO V – DAS COMISSÕES

Organizadora, Julgadora e Apuradora

I – A Comissão Organizadora é composta por representantes em função a realização do 5º Festival de Quadrilha em Brejinho/RN, bem como, pela organização e pareceres dos recursos (caso necessário);

II - A Comissão Julgadora é composta por representantes da comunidade e/ou convidados pela comissão, os quais devem possuir experiência nas áreas culturais de cada festival/concurso, objeto de julgamento dos mesmos;

III - A Comissão Apuradora é composta por colaboradores, sendo responsável pela computação dos mapas de julgamento do Festival.

CAPÍTULO VI – DAS INSCRIÇÕES

I – O período, os locais e os documentos necessários para as inscrições do 5º Festival de Quadrilhas Juninas da cidade de Brejinho/RN, estão especificados no regulamento.

II - Ao se inscreverem, todos os participantes aceitarão automaticamente as condições previstas no presente regulamento.

CAPÍTULO VII – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Art. 23º - Para efeito de julgamento, serão considerados os critérios abaixo relacionados:

A) COREOGRAFIA / HARMONIA – Aqui se observa o brilho da dança: a criatividade dos passos, a leveza, a alegria e a sintonia entre os brincantes. Cada movimento deve acontecer em perfeita harmonia, seguindo o comando do marcador, que guia a quadrilha com voz e gestos. Valorizam-se as variações coreográficas, o desempenho das damas e cavalheiros e, principalmente, a inovação sem perder a essência da tradição junina. Demonstração de um estado de alegria, vivacidade e entusiasmo, despertando a empolgação do público. Deve-se perceber a exaltação prazerosa durante o desenvolvimento da apresentação, não se confundindo com algazarra; e apresentar

B) ABERTURA / ENCERRAMENTO – Abertura do Arraial: É o cartão de visita do espetáculo! Deve encantar, emocionar com clareza o tema escolhido, mostrando preparo e criatividade. Encerramento do Arraial: Momento de fechar com chave de ouro! A despedida deve ser emocionante, organizada e cheia de alegria, deixando no público o gostinho de quero mais e o sentimento de missão cumprida.

C) FIGURINO – O figurino é o colorido da festa! Deve estar alinhado ao tema, trazendo criatividade, beleza e identidade. Serão valorizados os detalhes, a harmonia das cores, os materiais utilizados e o respeito às raízes culturais nordestinas.

D) TEMÁTICA: O tema é a alma do espetáculo! Deve ser claro, envolvente e bem apresentado, sem deixar dúvidas ao público. Precisa estar presente em todos os momentos da apresentação, ganhando ainda mais força na entrada, no figurino, no casamento e na trilha musical.

E) REPERTÓRIO MUSICAL – É o som do nosso São João! As músicas podem ser ao vivo ou gravadas, mas devem valorizar a cultura brasileira, especialmente nordestina, podendo incluir criações do próprio grupo. Será avaliada a escolha musical, a diversidade de ritmos e a conexão com a coreografia e com a história que está sendo contada.

F) MARCADOR - Membro da Quadrilha Junina responsável pela condução e desenvolvimento da apresentação, utilizando gestos, comandos de voz e expressões cênicas para orientar os brincantes na

execução dos movimentos coreográficos. Deve conduzir a quadrilha com segurança, precisão, liderança, ritmo e harmonia, garantindo a perfeita integração entre os componentes e a fiel conexão com o tema proposto.

G) CASAMENTO - Representação cênica do matrimônio desenvolvida no contexto da cultura junina, composta por elementos teatrais, narrativos e interpretativos que dialoguem com a proposta temática apresentada pela Quadrilha Junina, observando a coerência dramática, a contextualização cultural e a integração com o desenvolvimento do espetáculo.

Art. 24º - Para efeito de julgamento das categorias extras, serão considerados os critérios abaixo relacionados:

RAINHA - Expressão facial, desenvoltura corporal adequada com a coreografia da Quadrilha Junina, postura e elegância na liderança da Quadrilha e interação com a mesma, solo no momento de glamour dentro do arraial e deverá seguir os seguintes subitens: Expressão facial, expressão corporal, postura e elegância, interação com sua quadrilha junina e show individual.

CASAL DE NOIVOS - Será avaliada a desenvoltura, interação e harmonia do casal entre si e com os demais componentes da quadrilha juninas, especialmente na encenação do casamento proposto pelo grupo e também com o público e jurados. Serão julgados interpretação, desenvolvimento dos personagens, interação, animação e figurinos.

MARCADOR - Nesse item observa-se a liderança, empolgação, desenvoltura, criatividade na execução dos movimentos e no desenvolvimento das coreografias. Deve-se observar bem a entrada e a saída desse personagem em cena, inclusive a utilização de sinais e da linguagem textual na execução da sua marcação (por gestos ou voz). Será julgado pela capacidade de dirigir e conduzir o seu grupo para a execução dos movimentos coreográficos, com segurança e precisão.

§ 1º Para efeito de julgamento haverá a escolha da melhor rainha, melhor casal de noivos e melhor marcador, dentre todas as quadrilhas participantes, que receberão troféus. Estes quesitos serão julgados separadamente em relação as quadrilhas juninas e a escolha será realizada através das notas obtidas pela Comissão Julgadora.

Art. 25º - Notas: Os itens julgados receberão mínimo de 05 (cinco) e máximo de 10 (dez) pontos cada critério, podendo, portanto, serem fracionadas. Ex: 5,1; 5,2; 5,3; 5,4; 5,5; 6,6; 6,7; 6,9; 7,0; 7,1; 7,2; 8,3; 8,4; 8,5; 9,6; 9,7; 9,8; 9,9; 10,0. A nota final do grupo será o resultado do número total de pontos acumulados pelo somatório das notas individuais dos membros da Comissão Julgadora.

Art. 26º – Do Resultado: O resultado será divulgado logo após a apresentação da última quadrilha. Inicialmente pelos destaques rainha, casal de noivos e marcador, e em seguida as quadrilhas que ficaram em 5º, 4º, 3º, 2º e 1º lugar do 5º Festival de Quadrilhas Juninas da Cidade de Brejinho/RN.

CAPÍTULO VIII – DAS NORMAS E PENALIDADES

Art. 27º - Todas as quadrilhas participantes do concurso devem levar seu pen drive ou Grupo Regional ao vivo para sua apresentação e contactar com a mesa de som com antecedência. As quadrilhas serão responsáveis pelas músicas durante as apresentações.

Art. 28º - Em caso de empate vencerá a quadrilha em que a Coreografia/Evolução/Harmonia obtiverem o maior número de pontos, persistindo o empate, será beneficiada a quadrilha que obtiver o maior número de pontos no quesito Animação e assim sucessivamente, seguindo sempre a ordem da ficha de votação.

Art. 29º - A decisão da Comissão Julgadora é soberana, não cabendo a nenhum participante, contestações verbais ou recursos.

Art. 30º - Qualquer integrante de quadrilhas (BRINCANTES, COORDENADORES, TÉCNICOS OU APOIO), que cometer algum tipo de agressão, seja de ordem verbal ou física, contra algum membro das comissões Organizadora, Apuradora ou Julgadora, desclassificará automaticamente sua quadrilha, bem como, o mesmo ficará impedido de participar do festival no ano seguinte.

Art. 31º - O tempo só será considerado esgotado quando o cronometro ultrapassar a marcação de 45 (quarenta e cinco) minutos e 59 (Cinquenta e nove) segundos), havendo a tolerância de 01 (um) minuto. É importante enfatizar que acarretará ao grupo infrator a perda de 01 (um) décimo por cada minuto excedido.

Art. 32º - Não será permitido à quadrilha o uso de animais, garrafas de vidro, facas ou qualquer material cortante que possam ameaçar a segurança dos participantes do evento, exceto objetos cenográficos. O descumprimento deste artigo fará com que a coordenação tenha autonomia de fazer a retirada se possível em quadra desses objetos. Importante que a diretoria já sinalizasse a coordenação que irá se fazer de uso em quadra.

Art. 33º - Não será permitido aos concorrentes, contato com a Comissão Julgadora sem que está não esteja ligada a finalidade de suas apresentações.

Art. 34º - Os casos por ventura não citados neste regulamento, serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Art. 35º - Em caso do não comparecimento do grupo, o coordenador/presidente deverá justificar a ausência no prazo máximo de 12 (DOZE) horas antes da apresentação. As quadrilhas juninas inscritas que não comparecerem ao festival sem justificativa no prazo determinado, serão impedidas de participar do festival no ano seguinte.

Art. 36º - A organização do evento não se responsabilizará por eventuais problemas com transporte ou semelhantes, que contribuam para um possível atraso do grupo junino, fica o grupo inteiramente responsável por esta eventualidade.

Art. 37º - Os grupos devem chegar ao local do festival obrigatoriamente dentro do seu horário de apresentação com tolerância mínima de 30 minutos de antecedência de sua apresentação. Já os grupos com horário para suas apresentações após às 01:00 hora, deveram está no local do festival até às 00:30 (zero horas e trinta minutos) com 10 minutos de tolerância, caso o não cumprimento deste artigo, sofrerá uma pena de 01 (um) ponto.

Art. 38º - A decisão de desclassificação ou não da quadrilha após o horário limite de chegada no local, ficará a cargo da coordenação geral do evento após análise do motivo de atraso.

Art. 39º - Estão aptas a representar a comissão organizadora do 5º Festival de quadrilhas juninas em Brejinho/RN, às senhoras: Lidiane Paulino Alves e Maria Wedina de Lima Chacon.

Art. 40º - O Festival será regido sobre a coordenação da prefeitura municipal de Brejinho/RN, através da secretaria municipal de educação e cultura, em parceria com a Liga Independente de Quadrilhas Juninas do estado do Rio Grande do Norte – LIQUAJUTERN.

Brejinho/RN, 17 de junho de 2026.

MARIA WEDINA DE LIMA CHACON
Secretária de Educação e Cultura
Potr.: 330/2025-GP

LIDIANE PAULINO ALVES
Secretária de Turismo
Port.: 035/2026-GP

Republicado por incorreção

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:8D8E3A54

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 027/2026 - REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR

A Prefeitura Municipal de Caicó/RN, através da Agente de Contratação/Pregoeira da Comissão Permanente de Contratação da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, devidamente instituída pelo Senhor Prefeito Municipal através da Portaria Municipal n.º 834/2025, no uso de suas atribuições legais, vem PUBLICAR a abertura do **Processo Licitatório MC/RN 2026.05.15.0111**, na modalidade **Pregão Eletrônico SRP n.º 027/2026**, tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, destinado ao **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR**, para atender as necessidades dos alunos das escolas municipais pertencentes à Secretaria Municipal de Educação – SEMED. Edital disponível no Endereço: Av. Coronel Martiniano, 993, Centro – Caicó/RN ou <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Data de início das Propostas: a partir de 25/06/2026 às 08h00 exclusivamente através do site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Abertura da sessão pública: 07/07/2026 às 08h01. Informações Gerais: Acessar o site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> para retirar o edital.

Caicó/ RN, 24 de junho de 2026.

STÉPHANIE CRISTINA ALVES SANTOS
Agente de Contratação/Pregoeira

Publicado por:
Stéphanie Cristina Alves Santos
Código Identificador:4005D8C7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE CREDENCIAMENTO N.º 007/2026 - INEX. 008/2026

PROC. LICITATÓRIO SMC/RN N.º 2025.12.24.0076
INEXIGIBILIDADE N.º 008/2026

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde
ASSUNTO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS (EMPRESAS E MICROEMPRESAS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN, NA ÁREA DE PSIQUIATRIA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO CER (CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO)

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE CREDENCIAMENTO N.º 007/2026

De acordo.

Diante da análise técnica da Comissão Permanente de Licitação deste Município e do Parecer favorável emitido pela Procuradoria Geral deste Município, **DETERMINO** que se proceda, com **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS (EMPRESAS E MICROEMPRESAS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN, NA ÁREA DE PSIQUIATRIA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO CER (CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO)**, junto a Empresa ANA GABRIELLE SILVA DE MEDEIROS LTDA, CNPJ: 54.367.110/0001-15, com o valor estimado anual de R\$ 138.540,00 (cento e trinta e oito mil quinhentos e quarenta reais).

Em respeito ao disposto no art. 74 da Lei n.º 14.133/21, **RATIFICO** a presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, realizada com fundamento no 74 da Lei n.º 14.133/21, *caput* da supracitada lei e, em consequência, determino o credenciamento da Empresa: **ANA GABRIELLE SILVA DE MEDEIROS LTDA**, CNPJ: 54.367.110/0001-15.

Caicó/RN, 24 de junho de 2026

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Pereira de Araújo Neto
Código Identificador:68894358

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 0866/2026

PORTARIA DE DIÁRIA N.º 0866/2026
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	ABDÊNIGO FELIPE SILVA ANDRADE			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	15357			
DOCUMENTOS:	CPF: 011.xxx.xxx.-13			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	10:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância RGF – 4F92			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente Layla Dalila de Moraes, do Hospital do Seridó, para o Hospital Universitário Ana Bezerra - HUAB, em Santa Cruz/RN, no dia 04/06/2026.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Santa Cruz/RN	04/06/2026	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 03 de junho de 2026

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:DD8B23E6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 0867/2026

PORTARIA DE DIÁRIA N.º 0867/2026
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	LUCIA MARIA FIRMINO DE SOUZA			
CARGO:	TEC DE ENFERMAGEM			
MATRÍCULA:	15746			
DOCUMENTOS:	CPF: 878.xxx.xxx-49			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância			

HORÁRIO DE SAÍDA:	10:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância RGF – 4F92			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Acompanhar o (a) paciente Layla Dalila de Moraes, do Hospital do Seridó, para o Hospital Universitário Ana Bezerra - HUAB, em Santa Cruz/RN, no dia 04/06/2026.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Santa Cruz/RN	04/06/2026	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 03 de junho de 2026

GEDSON NOGUEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Gildieide Pereira de Araújo

Código Identificador:429760AE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0868/2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0868/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	JUSCIELHO BRITO				
CARGO:	MOTORISTA				
MATRÍCULA:	15244				
DOCUMENTOS:	CPF: 050.xxx.xxx-95				
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde				
HORÁRIO DE SAÍDA:	14:00 Horas				
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância RGI – 4J61				
OBJETIVO DA VIAGEM:	Buscar o (a) paciente Daniela Farias de Melo, por ter recebido alta do Hospital Deoclecio Marques, em Parnamirim/RN, no dia 04/06/2026.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE					
QUANT.	DESTINO	DATA	V. R\$	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	Parnamirim/RN	04/06/2026	R\$ 80,00		R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 03 de junho de 2026.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Gildieide Pereira de Araújo

Código Identificador:2F597DF4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0869/2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0869/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01(uma) diária (s), sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	VIVALDO GARCIA DE MEDEIROS			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	1994530			
DOCUMENTOS:	CPF: 837.xxx.xxx-53			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	15:20 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	SPIN RQJ – 5C41			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente Gabriele Batista Dantas, do Hospital do Seridó, para a MEJC, em Natal/RN, no dia 04/06/2026.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	04/06/2026	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 03 de junho de 2026.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Gildieide Pereira de Araújo

Código Identificador:86FC3D88

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0870/2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0870/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01(uma) diária (s), sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	RONALDO SANTIAGO DA SILVA				
CARGO:	MOTORISTA				
MATRÍCULA:	11088				
DOCUMENTOS:	CPF: 241.xxx.xxx-53				
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde				
HORÁRIO DE SAÍDA:	04:30 Horas				
TIPO DO TRANSPORTE:	POLO SLB – 5B55				
OBJETIVO DA VIAGEM:					
Conduzir o (a) paciente Jose Elton Dantas de Cardoso, para o Hospital São Francisco, em Patos/PB, no dia 04/06/2026.					
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE					
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$	
01	Patos/PB	04/06/2026	R\$ 80,00	R\$ 80,00	

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 03 de junho de 2026.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Gildieide Pereira de Araújo

Código Identificador:D362C5BB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0872/2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0872/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	LUCIA MARIA FIRMINO DE SOUZA
CARGO:	TEC DE ENFERMAGEM
MATRÍCULA:	15746
DOCUMENTOS:	CPF: 878.xxx.xxx-49
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância

HORÁRIO DE SAÍDA:	02:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância RGF – 4F92			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Acompanhar o (a) paciente Severino Ramos de Souza, para a Pousada Vida e Luz, em Natal/RN, no dia 05/06/2026.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	05/06/2026	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 03 de junho de 2026

GEDSON NOGUEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Gildieide Pereira de Araújo

Código Identificador:08B31FB9**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0873/2026****PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0873/2026****A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,**RESOLVE:****FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	RONEY COSTA DOS SANTOS			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	15499			
DOCUMENTOS:	CPF: 829.xxx.xxx-49			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	07:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	SPIN RQJ – 5C41			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente Flavia Gomes Borges de Medeiros, para a Liga, em Currais Novos/RN, no dia 05/06/2026.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Currais Novos/RN	05/06/2026	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 03 de junho de 2026.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Gildieide Pereira de Araújo

Código Identificador:79CA9193**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0874/2026****PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0874/2026****A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,**RESOLVE:****FAZER CONCESSÃO** de 1 (um) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	JADSON DA SILVA PEREIRA			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	1993356-2			
DOCUMENTOS:	CPF: 036.xxx.xxx-43			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	10:30 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	SPIN TSQ – 6H94			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir o (a) paciente Helioa Gomes Carneiro, para o Hospital Ana Bezerra, em Santa Cruz/RN, no dia 05/06/2026.			
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Santa Cruz/RN	05/06/2026	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 03 de junho de 2026.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Gildieide Pereira de Araújo

Código Identificador:2A34F9D9**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0876/2026****PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0876/2026****A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,**RESOLVE:****FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	ELISA FERREIRA SOARES
CARGO:	Técnica de enfermagem
MATRÍCULA:	15677
DOCUMENTOS:	CPF: 069.xxx.xxx-13
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde - central de ambulância

HORÁRIO DE SAÍDA:		18:05 Horas		
TIPO DO TRANSPORTE:		Ambulância RGF – 4F92		
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Acompanhar o (a) paciente Carlos Antônio Francisco de Assis, para o Hospital Rio Grande, em Natal/RN, no dia 05/06/2026.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	05/06/2026	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 03 de junho de 2026.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Gildieide Pereira de Araújo

Código Identificador:B08AAC2B**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0877/2026****PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0877/2026****A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,**RESOLVE:****FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	VALCIANO SERGIO FERNANDES E SILVA			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	198920-0			
DOCUMENTOS:	CPF: 837.xxx.xxx-91			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	11:00 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância RGF – 4F92			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Buscar o (a) paciente Maria de Fatima Medeiros, por ter recebido alta do Hospital Deoclecio Marques, em Parnamirim/RN, no dia 06/06/2026.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Parnamirim/RN	06/06/2026	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 03 de junho de 2026.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:23E914AC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0878/2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0878/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	JUSCIELHO BRITO			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	15244			
DOCUMENTOS:	CPF: 050.xxx.xxx-95			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	16:20 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância RGI – 4J42			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente Joseildo Elias de Medeiros, do HETFF, para o Hospital Mariano Coelho, em Currais Novos/RN, no dia 06/06/2026.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Currais Novos/RN	06/06/2026	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 03 de junho de 2026.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:65AB6187

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0879/2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0879/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária(s) s/pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	ALEX BATISTA DE OLIVEIRA			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	1.5045			
DOCUMENTOS:	CPF: 008.xxx.xxx-50			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde - SAMU			
HORÁRIO DE SAÍDA:	16:49 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	SPIN TSQ – 6H87			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente Suedna Micaela Santos Costa, do Hospital do Seridó, para a MEJC, em Natal/RN, no dia 06/06/2026.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	06/06/2026	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 03 de junho de 2026.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:69C524B3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0880/2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0880/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	ELOISON CORTEZ DE ARAÚJO			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	14687			
DOCUMENTOS:	CPF: 024.xxx.xxx-93			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	13:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância RGF – 4F92			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Buscar o (a) paciente Severino Ramos de Souza, por ter recebido alta do Hospital Luiz Antonio, em Natal/RN, no dia 07/06/2026.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT, R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	07/06/2026	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 06 de junho de 2026.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:519883CB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0881/2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0881/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	JUSCIELHO BRITO			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	15244			
DOCUMENTOS:	CPF: 050.xxx.xxx-95			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	19:30 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	SPIN TST – 4G21			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir a Equipe do Cerest, até o aeroporto de São Gonçalo do Amarante/RN, para participar do 13º Encontro da Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (13º Renastão). Tema: Cuidar da Trabalhadora e do Trabalhador é cuidar do Brasil, realizado em Brasília/DF, no dia 07/06/2026.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	São Gonçalo do Amarante/RN	07/06/2026	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 03 de junho de 2026.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:BA282435

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0882/2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0882/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	PAULO DO NASCIMENTO MOURA			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	0509966			
DOCUMENTOS:	CPF: 455.xxx.xxx-91			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	07:40 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	POLO SLC – 1184			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente Francisco Eudes Fernandes, para realizar consulta no NOANE - Núcleo de Oftalmologia Avançada do Nordeste, em Juazeiro do Norte/CE, no dia 08.06.2026.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Juazeiro do Norte/CE	08/06/2026	R\$ 100,00	R\$ 100,00

Importa a quantia de R\$ 100,00 (Cem Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 08 de junho de 2026.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:DA0C4D4E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0883/2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0883/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	GERIFRAN ALVES DE ARAÚJO
CARGO:	MOTORISTA
MATRÍCULA:	15668
DOCUMENTOS:	CPF: 837.xxx.xxx-04
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde
HORÁRIO DE SAÍDA:	03:05 Horas
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância RGI – 4J42
OBJETIVO DA VIAGEM:	

Conduzir o (a) paciente Beneval Candido Mariz, para a Clínica Nuclear, em Natal/RN, no dia 08/06/2026.				

CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	08/06/2026	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 08 de junho de 2026.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:AA79D343

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0884/2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0884/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	JUSCIELHO BRITO			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	15244			
DOCUMENTOS:	CPF: 050.xxx.xxx-95			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	18:40 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	POLO SLB – 3C75			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente Isis Selena Andrade de Medeiros, do Hospital do Seridó, para o Hospital Walfredo Gurgel, em Natal/RN, no dia 08/06/2026.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	08/06/2026	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 08 de junho de 2026.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:6241C01E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0885/2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0885/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	DENYS RICARDO MARTINHO DOS SANTOS			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	1996550/1			
DOCUMENTOS:	CPF: 065.xxx.xxx-40			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância			

HORÁRIO DE SAÍDA:	13:10 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância RGL – 2I98			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente Francisco Pedro de Vasconcelos, do Hospital do Seridó, para o Hospital do Coração, em Natal/RN, no dia 08/06/2026.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	08/06/2026	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 08 de junho de 2026.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:7307953C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0886/2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0886/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01(uma) diária (s), sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	EDVÂNIA RODRIGUES DOS SANTOS
CARGO:	Técnica de Enfermagem
MATRÍCULA:	15605
DOCUMENTOS:	CPF: 014.205.784-30
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde

HORÁRIO DE SAÍDA:	13:10 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância RGL – 2198			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Acompanhar o (a) paciente Francisco Pedro de Vasconcelos, do Hospital do Seridó, para o Hospital do Coração, em Natal/RN, no dia 08/06/2026.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	08/06/2026	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 08 de junho de 2026.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:4CD963B6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0887/2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0887/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01(uma) diária (s), sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	VIVALDO GARCIA DE MEDEIROS
CARGO:	MOTORISTA
MATRÍCULA:	1994530
DOCUMENTOS:	CPF: 837.xxx.xxx-53
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde
HORÁRIO DE SAÍDA:	02:20 horas
TIPO DO TRANSPORTE:	SPIN TSQ – 6H87
OBJETIVO DA VIAGEM:	
Conduzir o (a) paciente Cecilia Bernarda, para a Pousada Vida e Luz, em Natal/RN, no dia 08/06/2026.	
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE	

QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	08/06/2026	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 08 de junho de 2026.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:EA5C01B4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0888/2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0888/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01(uma) diária (s), sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	RONALDO SANTIAGO DA SILVA
CARGO:	MOTORISTA
MATRÍCULA:	11088
DOCUMENTOS:	CPF: 241.xxx.xxx-53
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde

HORÁRIO DE SAÍDA:	06:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	POLO SLB – 5B55			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente Rita de Cassia A. de Medeiros, para o Hospital Mariano Coelho, em Currais Novos, no dia 08/06/2026.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Currais Novos/RN	08/06/2026	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 08 de junho de 2026.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:B45E3627

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0954/2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0954/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	KAYO EMANUEL FERNANDES DE ARAUJO
CARGO:	TECNICO DE ENFERMAGEM
MATRÍCULA:	15718
DOCUMENTOS:	CPF: 065.xxx.xxx-08
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde - UBS BARRA NOVA

HORÁRIO DE SAÍDA:		22:31 horas		
TIPO DO TRANSPORTE:		Ambulância RGI – 4J61		
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Acompanhar o (a) paciente Teciane Santos de Oliveira, para a MEJC, em Natal/RN, no dia 01/06/2026.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	01/06/2026	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 01 de junho de 2026.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:E208B917

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

SEC. MUNIC. DE TRAB. E ASSISTÊNCIA SOCIAL
O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL –
CMAS DE CARAÚBAS/RN RESOLUÇÃO Nº 003/2026 – CMAS

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas dos recursos da Assistência Social referente ao exercício de 2024, registrada por meio do Sistema Agiliza SUAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE CARAÚBAS/RN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação que rege a Política Nacional de Assistência Social e o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, CONSIDERANDO a deliberação ocorrida na 1ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, realizada em 28 de maio de 2026;

CONSIDERANDO a apresentação da prestação de contas dos recursos da Assistência Social referentes ao exercício financeiro de 2024, realizada por meio do Sistema Agiliza SUAS;

CONSIDERANDO que o Sistema Agiliza SUAS, vinculado ao Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, foi instituído com a finalidade de modernizar e desburocratizar os procedimentos de prestação de contas;

CONSIDERANDO a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social quanto ao atraso na entrega da documentação, em razão da transição e adequação ao novo formato de prestação de contas por meio da referida plataforma;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas dos recursos da Assistência Social referente ao exercício financeiro de 2024, apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social através do Sistema Agiliza SUAS.

Art. 2º Reconhecer e acolher a justificativa apresentada para o atraso na entrega da documentação, considerando o processo de adaptação à nova sistemática de prestação de contas implementada pelo Sistema Agiliza SUAS.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Caraúbas/RN, 28 de maio de 2026.

JANAÍNA VITÓRIA DA SILVA SOUZA
Presidente do CMAS

ROSÂNGELA FAUSTINO DE MELO
Secretária Executiva do CMAS

Publicado por:

Rosângela Faustino de Melo
Código Identificador: ADF0D4E7

SECRETARIA DE GOVERNO **PORTARIA SEG Nº 163/2026-GP**

EMENTA: Designa servidor para atuar como Fiscal de Contrato(s) decorrente(s) do Pregão Eletrônico nº 009/2026 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Secretaria Municipal de Governo, Procuradoria Geral do Município, Controladoria Geral, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, Secretaria Municipal do Trabalho e da Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito, Secretaria Municipal de Políticas do Campo e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Receita.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUBAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117 §§ 1º, 2º e 3º da Lei Federal 14.133/21;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 27, inciso X da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de maior agilidade e eficiência na fiscalização dos contratos firmados com a administração municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função, no âmbito das suas respectivas secretarias municipais, conjuntamente com os titulares das mesmas, de **Fiscal de Contratos do Pregão Eletrônico nº 009/2026 – Processo Administrativo nº 316005/2025**, referente à contratação de pessoa (s) jurídica (s) visando o fornecimento de equipamentos e materiais permanentes de informática, por meio de sistema de registro de preços, para atender as necessidades da prefeitura e das secretarias municipais, em atendimento às necessidades deste município:

Nome: **JUDSON AMARAL DE SOUZA**

Função: **Auxiliar Administrativo**

Lotação: **Secretaria Municipal de Educação e Desporto**

Nome: **ÍTALO VINÍCIUS DE OLIVEIRA DOS SANTOS**

Função: **Chefe de departamento de processamento de dados**

Lotação: **Secretaria Municipal de Saúde**

Nome: **JANDSON HENRIQUE DE ARAÚJO**

Função: **Agente administrativo**

Lotação: **Secretaria Municipal de Administração**

Nome: **ELINUZE BRAGA RODRIGUES DOS SANTOS**

Função: **Subsecretária de Habitação**

Lotação: **Secretaria de Trabalho e Assistência Social**

Nome: **ODINAEL DE SALES**

Função: **Subsecretário**

Lotação: **Secretaria de Transporte e Trânsito**

Nome: **RÉRIDA RENATA DE OLIVEIRA SALES**

Função: **Agente administrativo**

Lotação: **Secretaria de Cultura e Turismo**

Nome: **FLÁVIO WAGNER DE OLIVEIRA**

Função: **Auxiliar de Serviços Gerais**

Lotação: **Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos**

Nome: **ERICK MURILO LOPES PINHEIRO**

Função: **Advogado**

Lotação: **Procuradoria Geral do Município**

Nome: **NATALYA MURIELE DIAS MEDEIROS**

Função: **Diretora do Setor de Secretaria do Prefeito**

Lotação: **Secretaria de Governo**

Nome: **GUSTAVO FERNANDES SALES**

Função: **Agente Administrativo**

Lotação: **Secretaria de Finanças**

Nome: **SEBASTIÃO ALYSON DE ARAÚJO**

Função: **Técnico Administrativo**

Lotação: **Secretaria Municipal de Políticas do Campo e Meio Ambiente**

Nome: **LAURO GABRIEL ALMEIDA**

Função: **Agente administrativo**

Lotação: **Controladoria Municipal**

Nome: **PEDRO ÍTALO LINO FERNANDES**

Função: **Fiscal de Tributos**

Lotação: **Secretaria de Receitas**

Art. 2º - Os servidores designados fiscalizarão se os fornecimentos foram efetuados e atenderam aos objetivos contratados, bem como manterá registro das ocorrências relacionadas com a execução do(s) contrato(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art. 3º - Os servidores designados deverão certificar-se da regularidade dos pagamentos efetuados e atestar a conferência dos mesmos mediante assinatura das notas, recibos duplicatas e documentos equivalentes.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Jonas Gurgel, Gabinete do Prefeito, Em Caraúbas, 24 de junho de 2026.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

PAULO GIVAGO BARRETO ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joao Erasmo Silva de Freitas
Código Identificador:96D7691D

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA SEG Nº 164/2026-GP

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUBAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município - LOM,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, os servidores:

SERVIDOR	CARGO
ELIZONARA DE SOUZA SANTOS	PROESSORA CELETISTA DA PRÉ-ESCOLA

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 23 de junho de 2026.

Palácio Jonas Gurgel, Gabinete do Prefeito Municipal, Em Caraúbas, 24 de junho de 2026.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

PAULO GIVAGO BARRETO ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joao Erasmo Silva de Freitas
Código Identificador:B3587ED6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE
LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 38/2026

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 38/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4745/2026

A Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.088.254/0001-15, com sede Av. Juvenal Lamartine, 200, Centro, Carnaúba dos Dantas/RN, por intermédio da sua Agente de Contratação, designada pela Portaria nº 175/2026, torna público que realizará Dispensa de Licitação Eletrônica, na hipótese do Art. 75, II, nos termos da Lei nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis, e para tanto manifesta interesse em obter propostas de eventuais interessados, visando à escolha da proposta mais vantajosa para a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

O envio das propostas e documentos referentes à habilitação para esta Dispensa de Licitação deverá ser **EXCLUSIVAMENTE** enviadas através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, nos horários indicados a seguir:

- 1 – Início para recebimento das propostas: 08:00h, de 25/06/2026.
- 2 – Data e hora de término para recebimento das propostas: às 08:00h, do dia 30/06/2026.
- 3 – Período de abertura para lances:

Início: 30/06/2026 às 08:01 h

Final: 30/06/2026 às 15:00 h

4 – Solicitações de esclarecimentos de dúvidas a respeito das condições deste Aviso de Contratação Direta e de outros assuntos relacionados a presente Dispensa de Licitação deverão ser efetuadas pelos interessados em participar do certame, através do e-mail licitacao@carnaubadosdantas.rn.gov.br, ou presencialmente na sede da Prefeitura Municipal, situada na Av. Juvenal Lamartine, 200, Centro, Carnaúba dos Dantas/RN, em até o término do recebimento das propostas.

Carnaúba dos Dantas/RN, 24 de junho de 2026.

MARIA LUIZA DE MEDEIROS DANTAS
Agente de Contratação

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:0D3DF4B1

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 030/2026

A Pregoeira Oficial da PMCD/RN, torna público que dia 08 de julho de 2026, às 08 horas (horário de Brasília) fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo maior desconto POR ITEM, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, COM ÊNFASE EM INSTRUMENTOS DE SOPRO (METAIS), BEM COMO ACESSÓRIOS, EQUIPAMENTOS DE MANUTENÇÃO E DEMAIS INSTRUMENTOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.** O edital com seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site www.carnaubadosdantas.rn.gov.br a partir de 25 de junho de 2026.

23 de junho de 2026.

MARIA DA PAZ DANTAS
Pregoeira

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:F20F4DFC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 565/2026- GP, DE 24 DE JUNHO DE 2026

“Dispõe acerca da nomeação de servidores para a Ouvidoria do Município de Carnaúba dos Dantas/RN”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**, usando das suas atribuições que lhe são conferidas no artigo 58, inciso V da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR, INGRIDE PRISCILA DANTAS DE ARAÚJO**, brasileira, portadora do CPF nº ***.194.064-** para servir as funções de **OUVIDORA MUNICIPAL** no município de Carnaúba dos Dantas/RN.

Art. 2º- **NOMEAR, INGRID SOARES DE MEDEIROS**, brasileira, portadora do CPF nº ***.699.174-**, para exercer as funções de **OUVIDORA SUPLENTE**, substituindo a titular em seus afastamentos, impedimentos legais, férias, licenças ou vacância da função.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Palácio Municipal Valdemar Cândido de Medeiros, Carnaúba dos Dantas/RN, em 24 de junho de 2026.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:C55D06D3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 566/2026-GP, DE 24 DE JUNHO DE 2026

“Dispõe sobre concessão de férias a Servidores Municipais”.

CONSIDERANDO o Art. 100 da Lei Municipal 423/2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.
CONSIDERANDO requerimento do servidor protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em 16/06/2026.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder a **REJANE MARIA DE ARAÚJO SILVA** matrícula nº 18051, ocupante do cargo de Conselheiro Tutelar, da Secretaria Municipal de Assistência Social, gozo de 15 (quinze) dias de férias no período de 01/07/2026 a 15/07/2026, correspondente ao período aquisitivo 10/01/2025 a 09/01/2026.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se e cumpra-se

Palácio Municipal Valdemar Cândido de Medeiros, Carnaúba dos Dantas/RN, em 24 de junho de 2026.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

MARCOS LEANDRO DANTAS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Port. Nº 001/2025

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:CFEA360D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 564/2026-GP, DE 24 DE JUNHO DE 2026

“Dispõe sobre concessão de férias a Servidores Municipais”.

CONSIDERANDO o Art. 100 da Lei Municipal 423/2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.
CONSIDERANDO requerimento do servidor protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em 18/05/2026.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder a **ALLANA ARAÚJO SANTOS** matrícula nº 18361, ocupante do cargo de Entrevistadora do Cadastro Único do Bolsa Família, da Secretaria Municipal de Assistência Social, gozo de 14 (quatorze) dias de férias no período de 01/07/2026 a 14/07/2026, correspondente ao período aquisitivo 15/01/2025 a 14/01/2026.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se e cumpra-se

Palácio Municipal Valdemar Cândido de Medeiros, Carnaúba dos Dantas/RN, em 24 de junho de 2026.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

MARCOS LEANDRO DANTAS

Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Port. Nº 001/2025

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:8AAE2005

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 567/2026-GP, DE 24 DE JUNHO DE 2026

“Dispõe sobre concessão de férias a Servidores Municipais”.

CONSIDERANDO o Art. 100 da Lei Municipal 423/2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.
CONSIDERANDO requerimento do servidor protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em 16/06/2026.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder a **ERASMO CARLOS LINO** matrícula nº 1107, ocupante do cargo efetivo de Servente de Obras, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes Públicos, gozo de 30 (trinta) dias de férias no período de 01/07/2026 a 30/07/2026, correspondente ao período aquisitivo 01/03/2025 a 28/02/2026.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se e cumpra-se

Palácio Municipal Valdemar Cândido de Medeiros, Carnaúba dos Dantas/RN, em 24 de junho de 2026.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

MARCOS LEANDRO DANTAS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Port. Nº 001/2025

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:72E1FAE6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 568/2026-GP, DE 24 DE JUNHO DE 2026

“Dispõe sobre concessão de férias a Servidores Municipais”.

CONSIDERANDO o Art. 100 da Lei Municipal 423/2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.
CONSIDERANDO requerimento do servidor protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em 16/06/2026.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder a **ROBSON DANTAS DE MEDEIROS** matrícula nº 100, ocupante do cargo efetivo de Fiscal de Obras, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes Públicos, gozo de 15 (quinze) dias de férias no período de 01/07/2026 a 15/07/2026, correspondente ao período aquisitivo 28/06/2024 a 27/06/2025.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se e cumpra-se

Palácio Municipal Valdemar Cândido de Medeiros, Carnaúba dos Dantas/RN, em 24 de junho de 2026.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

MARCOS LEANDRO DANTAS

Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Port. Nº 001/2025

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:6821A7F1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO**
PORTARIA Nº 569/2026-GP, DE 24 DE JUNHO DE 2026

“Dispõe sobre concessão de férias a Servidores Municipais”.

CONSIDERANDO o Art. 100 da Lei Municipal 423/2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

CONSIDERANDO requerimento do servidor protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em 16/06/2026.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder a **FRANCISCO DE ASSIS DANTAS** matrícula nº 1109, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Manutenção, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes Públicos, gozo de 30 (trinta) dias de férias no período de 01/07/2026 a 30/07/2026, correspondente ao período aquisitivo 01/03/2025 a 28/02/2026.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Palácio Municipal Valdemar Cândido de Medeiros, Carnaúba dos Dantas/RN, em 24 de junho de 2026.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

MARCOS LEANDRO DANTAS

Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Port. Nº 001/2025

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:B1E7FD5C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO**
PORTARIA Nº 570/2026-GP, DE 24 DE JUNHO DE 2026

“Dispõe sobre concessão de férias a Servidores Municipais”.

CONSIDERANDO o Art. 100 da Lei Municipal 423/2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

CONSIDERANDO requerimento do servidor protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em 17/06/2026.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder a **GEOVANE DANTAS DE MACEDO** matrícula nº 18344, ocupante do cargo de Coordenador de Agricultura, da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca, gozo de 15 (quinze) dias de férias no período de 01/07/2026 a 15/07/2026, correspondente ao período aquisitivo 01/01/2025 a 31/12/2025.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Palácio Municipal Valdemar Cândido de Medeiros, Carnaúba dos Dantas/RN, em 24 de junho de 2026.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

MARCOS LEANDRO DANTAS

Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Port. Nº 001/2025

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:2799C1A6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO**
PORTARIA Nº 571/2026-GP, DE 24 DE JUNHO DE 2026

“Dispõe sobre concessão de férias a Servidores Municipais”.

CONSIDERANDO o Art. 100 da Lei Municipal 423/2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

CONSIDERANDO requerimento do servidor protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em 18/06/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **CHRISTINA FARIAS PEREIRA** matrícula nº 1413, ocupante do cargo efetivo de Agente de Endemias, da Vigilância em Saúde, gozo de 10 (dez) dias de férias no período de 01/07/2026 a 10/07/2026, correspondente ao período aquisitivo 12/02/2025 a 11/02/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Palácio Municipal Valdemar Cândido de Medeiros, Carnaúba dos Dantas/RN, em 24 de junho de 2026.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

MARCOS LEANDRO DANTAS

Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Port. Nº 001/2025

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:4B6ECF94

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO**
PORTARIA Nº 572/2026-GP, DE 24 DE JUNHO DE 2026

“Dispõe sobre concessão de férias a Servidores Municipais”.

CONSIDERANDO o Art. 100 da Lei Municipal 423/2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

CONSIDERANDO requerimento do servidor protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em 18/06/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **ROGER SIMÕES SILVA** matrícula nº 1128, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, do Setor de Endemias, gozo de 30 (trinta) dias de férias no período de 02/07/2026 a 31/07/2026, correspondente ao período aquisitivo 01/03/2025 a 28/02/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Palácio Municipal Valdemar Cândido de Medeiros, Carnaúba dos Dantas/RN, em 24 de junho de 2026.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

MARCOS LEANDRO DANTASSecretário Municipal de Administração e Planejamento
Port. Nº 001/2025**Publicado por:**
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:5FC1C0B7**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO E CONTRATO Nº
067/2026 CONTRATO ADMINISTRATIVO ORIUNDO DA
ADESÃO Nº 005/2026 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
002/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025 –
GERENCIADA PELO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO
AMARANTE/RN, COM A EMPRESA SANTOS**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEARÁ-MIRIM/RN.**CONTRATADA:** SANTOS & FERNANDES LTDA.**OBJETO:** CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO A ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2026, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025, GERENCIADO PELO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, COM FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIAS.**VALOR GLOBAL:** R\$ 312.120,00 (TREZENTOS E DOZE MIL CENTO E VINTE REAIS).**VIGÊNCIA:** A VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DE SUA ASSINATURA 24/06/2026.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.**ASSINATURAS:****LUANA MARIA ALMEIDA FERNANDES BEZERRA**
Representante Legal do Órgão**EDEUZA MARIA SANTOS FERNANDES**
Sócia Administradora**Publicado por:**
Joicilene Ferreira da Silva
Código Identificador:AE0ADED**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 082/2026

À vista dos elementos constantes no Processo Administrativo Eletrônico nº 9543/2026, bem como das justificativas apresentadas, e do Parecer Jurídico favorável, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, RATIFICO E AUTORIZO a Inexigibilidade de Licitação para a **contratação da atração artística local “GRUPO CANTARE”**, representada por **Mizael Arthur da Silva Coelho**, inscrita no CPF nº 111.184.134-90, devidamente credenciada por meio do Chamamento Público – Edital nº 003/2025, para realização de 01 (uma) apresentação artística durante a programação oficial do evento “Arena Copa 2026”, promovido pelo Município de Ceará-Mirim/RN, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Eventos, a ser realizado no dia 24 de junho de 2026, na Avenida General João Varela (Avenida Principal). O valor total para a apresentação é de R\$ 3.480,00 (três mil, quatrocentos e oitenta reais), conforme proposta apresentada, a ser pago de acordo com as condições estabelecidas no instrumento contratual.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao presente ato, em cumprimento ao disposto na legislação vigente.

Ceará-Mirim, RN, 24/06/2026.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito do Município de Ceará-Mirim**Publicado por:**
Joicilene Ferreira da Silva
Código Identificador:3200342B**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA**CORONELPREV**
TERMO ADITIVO Nº. 003/2026 – CONTRATO 002/2023 -
DISPENSA Nº. 002/2023

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA – CORONELPREV**, CNPJ-MF nº 14.839.024/0001-43, com sede administrativa localizada à Rua João Rufino, 285, Centro, Coronel João Pessoa/RN, , neste ato representado pela Sra. Angra de Almeida Gama Saturno, portadora do RG nº 002.XXX.X73 – SSP/RN e inscrita no CPF sob o nº 053.XXX.XX4-95, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, e do outro lado **LAY OUT SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**, CNPJ/CPF nº **73.807.711/0001-46**, com sede na Praça 23 de Julho, nº 10, Sala 12, Centro, na Cidade de Eusebio – CE, neste ato representado pelo(a) Sr(a) Raimunda Mendes Costa, portador(a) do CPF nº XXX.054.034-XX, doravante denominado **CONTRATADA(O)**, têm justo e contratado o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**1.1** O prazo de vigência do contrato nº 002/2023, previsto em sua cláusula quinta, fica prorrogado a contar de 05 de junho de 2026 até 05 de junho de 2027.**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL****2.1** A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993.**3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS****3.1** Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Coronel João Pessoa – RN, em 04 de junho de 2026.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA	LAY OUT SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
CNPJ: 14.839.024/0001-43	CNPJ: 73.807.711/0001-46
Contratante	Contratado(A)

SINÁRIA ALVES DUARTEFiscal De Contratos
Portaria/GP nº 001/2021

Testemunhas:

1. _____
CPF: _____
2. _____
CPF: _____**Publicado por:**
Angra de Almeida Gama Saturno
Código Identificador:C9F98275

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 272/2026, DE 24 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NO DIA
 29 DE JUNHO DE 2026 E DÁ OUTRAS
 PROVIDÊNCIAS/RN.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições Constitucionais e Legais;

CONSIDERANDO as comemorações alusivas ao tradicional São Pedro.

DECRETA:

Art.1º Fica decretado ponto facultativo nas repartições Públicas Direta e Indireta do Município de Coronel João Pessoa/RN no dia **29/06/2026 (segunda feira)** em virtude da comemoração das festividades do tradicional São Pedro no dia **28/06/2026**.

Art. 2º Este Decreto não se aplica aos órgãos e repartições públicas cuja finalidade são consideradas atividades essenciais, devendo os titulares destes órgãos planejarem as suas escalas e os regimes de plantões que se fizerem necessários.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 24 de Junho de 2026

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA

Prefeita Municipal

Publicado por:
 Maria Clara Alves Costa Silva
Código Identificador:35363814

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 457/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO(A): MARCIA LILIAN EUZEBIO DE MEDEIROS 00821316435, INSCRITA NO CNPJ 19.691.411/0001-07

OBJETO: Contratação de empresa especializada em confecção e instalação de portas de vidro e divisórias a serem destinadas a Secretaria Municipal de Administração e Gabinete do Prefeito.

VALOR: Confecção e instalação de porta de abrir, composta por duas folhas em vidro temperado incolor de 8 mm, com largura total de 180 cm (sendo 90 cm cada folha) e altura de 268 cm, equipada com dobradiças, puxadores e fechadura pelo valor unitário de R\$ 2.650,00 (dois mil seiscentos e cinquenta reais) na quantidade de 01 serviço; Confecção e instalação de porta em alumínio e vidro, linha suprema, na cor cinza, com vidro incolor de 8 mm, com altura total de 2,58 m, composta por folha de abrir medindo 2,20 m de altura por 0,95 m de largura, acompanhada de bandeirola fixa superior medindo 0,38 m de altura por 0,95 m de largura, incluindo fornecimento de materiais, instalação completa e acabamento conforme padrão de mercado pelo valor unitário de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) na quantidade de 01 serviço.

VIGÊNCIA: 28 de maio de 2026 a 31 de dezembro de 2026

BASE LEGAL: art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021

Currais Novos/RN, 28 de maio de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ –
 Prefeito Municipal

INGRED ADELY DE ARAUJO SOUZA -
 Secretária Municipal de Administração

KARLOS EDUARDO DA SILVA MOURA -
 Chefe de Gabinete

Publicado por:
 Judson Marcelino Santos de Oliveira
Código Identificador:104F78EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
277/2026

PROCESSO PMCN/RN Nº 3963/2026

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível a licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a contratação da empresa 32.477.288 ANTONIO PEDRO MILHOMENS, CNPJ: 32.477.288/0001-33, para prestação de serviços de apresentação circense do artista Antônio Pedro Milhomens Almeida, no dia 28 de junho de 2026, no evento “Arte por toda parte”, na Praça Cristo Rei em Currais Novos/RN, com valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 17856/2026.

Currais Novos, 19 de junho de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Judson Marcelino Santos de Oliveira
Código Identificador:1A46FBCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
274/2026

PROCESSO PMCN/RN Nº 3.840/2026

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível a licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a contratação da empresa NOVA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ: 19.079.444/0001-92, para apresentação do artista Mano Walter, no dia 24 de julho de 2026, durante a programação que integra a 218ª Festa de Sant'Ana de Currais Novos-RN, com valor de R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 17.205/2026.

Currais Novos, 15 de junho de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Judson Marcelino Santos de Oliveira
Código Identificador:C68A73FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
276/2026

PROCESSO PMCN/RN Nº 3883/2026

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível a licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a contratação da Sra. LUZIA EFIGENIA DE MEDEIROS, CPF: 498.290.924-53, para realização de oficinas de palhaçaria nos dias 29 de junho a 03 de julho, no Teatro Municipal Ubirajara Galvão em Currais Novos/RN, com valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 17.373/2026.

Currais Novos, 16 de junho de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Judson Marcelino Santos de Oliveira

Código Identificador:02B34F05

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 451/2026**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN.

CONTRATADO(A): ALBERTO JOSE DA SILVA, CNPJ 35.962.636/0001-07.

OBJETO: prestação de serviços de manutenção de aparelhos de ar condicionado.

VALOR: R\$ 232,50 (duzentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos) a manutenção e limpeza de ar-condicionado (inverter ou convencional), do tipo split, com capacidade de 24 mil a 32 mil BTUs, na quantidade de 7 serviços.

VIGÊNCIA: 26 de maio de 2026 a 25 de junho de 2026.

BASE LEGAL: art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Currais Novos/RN, 26 de maio de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ –

Prefeito Municipal

CAIO PEDRO DOS SANTOS SILVA -

Secretário Municipal de Infra- Estrutura e Serviços Urbanos

Publicado por:

Judson Marcelino Santos de Oliveira

Código Identificador:CAECB9A0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 471/2026**

ADESÃO Nº 01/2026 DA ARP Nº 16/2025 oriunda do Pregão Eletrônico nº 013/2025 da Prefeitura Municipal de Rio do Fogo/RN

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN

CONTRATADA: AGIL CONSTRUÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 19.657.875/0001-99

OBJETO: Aquisição de pá carregadeira de rodas articuladas (0 KM) para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

VIGENCIA: 20 de junho de 2026 até 19 de junho de 2027

BASE LEGAL: Art. 86, §§ 2º e 4º da Lei nº 14.133/21 e Decreto nº 11.462/23

Currais Novos/RN, 20 de junho de 2026

LUCAS GALVÃO DA CRUZ –

Prefeito Municipal

CAIO PEDRO DOS SANTOS SILVA -

Secretário Municipal de Infra- Estrutura e Serviços Urbanos

Publicado por:

Judson Marcelino Santos de Oliveira

Código Identificador:1F791A4D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,
AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 194/2026 PROCESSO PMCN Nº
2.493/2026 PROTOCOLO PMCN Nº 9.520/2026**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Parecer Jurídico inserto nos presentes autos, tornou dispensável, com fundamento no art. 75, inciso

II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação da empresa **T S E ARAÚJO LTDA, inscrita no CNPJ 21.394.780/0001-71, com sede na R MANOEL HIGINO E ARAUJO, 107, BAIRRO MANOEL SALUSTINO – CURRAIS NOVOS/RN - CEP: 59.380-000, com a finalidade de adquirir:**

20 unidades de Bomba Submersa Tipo Torpedo – 1/2 Cv: altura manométrica de 56 MCA, vazão máxima 2.700 L/h, diâmetro de 3", bocal de recalque de 1", 9 estágios, material de Aço Inox, Diâmetro do motor: 78 mm, Rotação: 3.450 RPM, Dimensões: 73,4 x 7,5 x 7,5cm, peso: 7,5 Kg. Pelo valor unitário de R\$ 689,00 (seiscentos e oitenta e nove reais);

20 unidades de Bomba Submersa Torpedo 1,0 Cv: altura manométrica de 112 MCA, vazão máxima 2.700 L/h, diâmetro de 3", bocal de recalque de 1", 18 estágios, material de Aço Inox, Rotação do motor: 3.450 RPM, dimensões: 100,8 x 7,5 x 7,5 cm e Peso: 10,2 Kg. Pelo valor unitário de R\$ 1.099,00 (um mil e noventa e nove reais);

15 unidades de Bomba Submersa Torpedo 1,5 Cv: altura manométrica de 136 MCA, vazão máxima 2.700 L/h, diâmetro de 3", bocal de recalque de 1", 22 estágios, material de Aço Inox, Dimensões: 113,9 x 7,5 x 7,5 cm e Peso: 11,9 Kg. Pelo valor unitário de R\$ 999,00 (novecentos e noventa e nove reais);

10 unidades e Bomba Submersa Torpedo 2,0 Cv: altura manométrica de 167 MCA, vazão máxima 2.700 L/h, diâmetro de 3", bocal de recalque de 1", 27 estágios, material de Aço Inox, Dimensões: 139,3 x 7,5 x 7,5 cm e Peso: 15,2 Kg. Pelo valor unitário de R\$ 1.390,00 (um mil, trezentos e noventa reais).

A contratação visa suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento. Currais Novos, 19 de junho de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ –

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Joyce Karoline da Silva Santos

Código Identificador:FEE4235B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 464/2026**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN

CONTRATADO(A): AMANDA GOMES FELIX, CPF: 093.591.384-01

OBJETO: Prestação de serviço como Assistente Social para o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS – Fátima Barbosa).

VALOR MENSAL: R\$ R\$ 2.000 (dois mil reais).

VIGÊNCIA: 13 de maio de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

BASE LEGAL: art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021

Currais Novos/RN, 13 de maio de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ –

Prefeito Municipal

LIDIANE GISLAYNE DA SILVA –

Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

Publicado por:

Judson Marcelino Santos de Oliveira

Código Identificador:C51CEE18

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**

**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO/RN -
FUNPREV
EXTRATO DE CONTRATO**

Processo administrativo: Nº 018/2026**ORIGEM:** DISPENSA de licitação Nº 010/2026**CONTRATO Nº** 02026.018.**CONTRATANTE:** FUNDO DE PREVIDENCIA social DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO município de doutor Severiano/rn – FUNPREV.**CONTRATADO:** A K DUARTE MENDES PRODUCOES CNPJ: 35.934.098/0001-39 com endereço à RUA ANGELO PAZ 96, APT N 96 CEP 62.980-000, CENTRO, IRACEMA/CE.**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE TELÃO DE LED E SISTEMA DE SONORIZAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO TÉCNICA E DESMONTAGEM, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS DO FUNPREV.**VALOR TOTAL:** R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) A SER PAGO MEDIANTE O FORNECIMENTO DE MATERIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:** A DESPESA CORRERÁ À CONTA DOS RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DE RECEITAS PROVENIENTES DO TESOIRO MUNICIPAL-FUNDO DE PREVIDENCIA social DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO município de doutor Severiano/rn – FUNPREV, ATRAVÉS DO EXERCÍCIO 2026: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 – FUNPREV FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES. PROJETO DE ATIVIDADE: 2.287 – MANUTENÇÃO DO FUNPREV. ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ. FONTE:410.**VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, SERÁ DE 1 (UM) ANO CONTADO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, PODENDO SER ENCERRADO ANTECIPADAMENTE EM CASO DE ESGOTAMENTO DO SALDO CONTRATUAL.**DATA DA ASSINATURA:** 24 DE JUNHO DE 2026.**Publicado por:**
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:749CE967**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 180/2026****Portaria nº 180/2026,****Doutor Severiano/RN, 22 de junho de 2026.****A Prefeita Municipal de Doutor Severiano,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 42 da Lei Orgânica Municipal,**R E S O L V E:****Art.1º** - Nomear o **Sr. José Gilvani Lopes**, brasileiro, matrícula nº 110, para exercer a função de Coordenador de Educação de Jovens e Adultos – EJA da Secretaria de Educação do município de Doutor Severiano.**Art. 2º** – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2026.**Publique-se. Dê-se ciência. Cumpra-se e Arquive-se.****MARIA DE FÁTIMA LEITE GONÇALVES**
Prefeita**Publicado por:**
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:A7E5708C**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 181/2026****Portaria nº 181/2026,****Doutor Severiano/RN, 24 de junho de 2026.****A PREFEITA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,** considerando o que determina o art. 102 da Lei 096/97.**RESOLVE.****Art. 1º** Conceder Licença Prêmio, ao Servidor **JOSÉ LAURINDO DA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 411, atualmente no exercício do cargo em comissão de Chefe do Departamento de Fomento, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Agricultura, pelo período de 03 (três) meses, com data de início em 24 de junho a 24 de setembro de 2026.**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.**Publique-se. Dê-se ciência. Cumpra-se e Arquive-se.****MARIA DE FÁTIMA LEITE GONÇALVES**
Prefeita**Publicado por:**
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:6480ED3F**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 619001/2026**

Torna-se público que o Município de Felipe Guerra/RN, em Obediência a Lei Federal nº 14.133/21 – e Decreto Municipal nº 471/2023 – realizou processo administrativo de Contratação Direta Nº 016/2026 - OBJETO: Contratação de empresa para realização da terceira revisão periódica veicular (30.000 Km) e para evitar a perda da garantia do veículo FIAT TITANO, placa TSR0G49, pertencente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN, conforme orçamento emitido pela concessionária autorizada.

Contratadas:

PORCINO & FILHOS COMERCIO DE VEICULOS LTDA – CNPJ: 04.675.869/0001-97. Valor: R\$ 3.064,10 (três mil e sessenta e quatro reais e dez centavos).A contratação será atendida pela seguinte dotação: Gestão/Unidade: Órgão Orçamentário: 05 - Sec. Municipal de Educação e Cultura. Programa: 0049 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL. Ação orçamentária: 2012 Manutenção das Atividades da Sec. de Educação - Elemento de despesa: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO. Fonte de Recursos: 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - BASE LEGAL: Art. 75, inciso IV, alínea “a” da Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 471/2023. **RATIFICO. BASE LEGAL: RATIFICO.**

Felipe Guerra/RN, 22 de junho de 2026.

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA -
Prefeito

Publicado por:
Wileano Leite de Gois
Código Identificador:E8F90D14

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
DECRETO Nº 1.799/2026

Estabelece gratificação de título para servidor público municipal do magistério.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município: Considerando o que descreve o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração que trata dos Servidores do Magistério Público Municipal de Goianinha/RN.

Considerando a formalização do processo administrativo para reconhecimento de Gratificação por Título Especial em benefício do(a) servidor(a) público(a) municipal **MARIA GORETE NUNES DE ANDRADE**, matrícula Nº 1319370/1.

Considerando o histórico funcional do(a) referido(a) servidor(a) que, além do regular exercício de suas atividades docentes, apresenta como diferencial o bom desempenho constante em seu respectivo prontuário, pelo presente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida a gratificação de função ao(à) servidor(a) público(a) municipal **MARIA GORETE NUNES DE ANDRADE**, matrícula Nº 1319370/1, no percentual de **20% (vinte por cento)** do salário-base, por ter concluído com frequência e aproveitamento a defesa de dissertação, no **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA SOCIAL**, Área de Concentração: Antropologia Social, outorga-lhe o diploma de **MESTRA EM ANTROPOLOGIA SOCIAL**, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais. Realizado em 04 de maio de 2015, pela **Universidade Federal do RN (UFRN)**, conforme o Art. 26, inciso II, da Lei Complementar Municipal Nº 672/2014.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a partir de março de 2016, conforme a referida Lei.

Goianinha/RN, 23 de junho de 2026.

HOSANIRA GALVÃO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Claudia Antonia da Costa Basílio
Código Identificador:3FC53011

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
DECRETO Nº 1.800/2026

Estabelece gratificação de título para servidor público municipal do magistério.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município: Considerando as diretrizes do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração que trata dos Servidores do Magistério Público do Município de Goianinha/RN.

Considerando a formalização do processo administrativo para reconhecimento de Gratificação por Título em benefício do(a) servidor(a) público(a) municipal **MARIA GORETE NUNES DE ANDRADE**, matrícula Nº 1319370/1.

Considerando o histórico funcional do(a) referido(a) servidor(a) que, além do regular exercício de suas atividades docentes, apresenta como diferencial o bom desempenho constante em seu respectivo prontuário, pelo presente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida a gratificação de função ao(à) servidor(a) público(a) municipal **MARIA GORETE NUNES DE ANDRADE**,

matrícula Nº 1319370/1, no percentual de **10% (dez por cento)** do salário-base, por ter concluído o **Curso de Capacitação a Distância para Gestores Escolares**, realizado nos **períodos de setembro a dezembro de 2002 e setembro a dezembro de 2003**, com a carga horária de **270 (duzentos e setenta) horas**, administrado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte-UFRN, através da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura e dos Desportos, núcleo de educação à distância, dentro do Programa Nacional de Capacitação a Distância para Gestores Escolares – Progestão, conforme o Art. 23, inciso I da Lei Complementar Municipal Nº 860/2005.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a partir do mês de fevereiro de 2006, conforme a referida Lei.

Goianinha/RN, 23 de junho de 2026.

HOSANIRA GALVÃO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Claudia Antonia da Costa Basílio
Código Identificador:C7A35B39

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 102/2026-SEMPALF

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 54, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Formalizar a concessão da **GRATIFICAÇÃO ADICIONAL QUINQUENAL POR TEMPO DE SERVIÇO - ADTS**, no percentual de **20% (vinte por cento)**, correspondente ao acúmulo de **04 (quarto) quinquênios**, **JÁ CONCEDIDA DE FORMA AUTOMÁTICA** sobre o vencimento até a presente data, conforme disposto no Art. 64, Parágrafo Único, combinado com o Art. 37, observado o disposto no Art. 105, § 3º, ambos da Lei Complementar Municipal Nº 684/2017, em benefício do(a) servidor(a) público(a) municipal **MARIA GORETE NUNES DE ANDRADE**, matrícula Nº 1319370/1, ocupante do cargo público efetivo de **SUPERVISOR(A) PEDAGÓGICO(A)**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação.

Publique-se.

Goianinha/RN, 23 de junho de 2026.

LIDIANE DE OLIVEIRA BEZERRA SILVA
Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

Publicado por:
Claudia Antonia da Costa Basílio
Código Identificador:8A1DF724

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO
Nº 028/2025 À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025 QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN E A PESSOA
JURÍDICA NEUTRON SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ:
18.200.565/0001-88.

Pelo presente Termo Aditivo celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE GOV. DIX-SEPT ROSADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.094/0001-10, sediada na Rua Josué Dias, 234, Centro, CEP: 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 2024141-ITEP/RN, inscrito no CPF sob nº

036.800.464-30, residente e domiciliado na Rua Maurilio Sales Dias 2, Alto Santa Catarina, 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Pessoa Jurídica **NEUTRON SEGURANÇA PRIVADA LTDA**, CNPJ: 18.200.565/0001-88, sediada na Rua Jose Erivan Barbosa, 1748, Candelaria, CEP: 59.064-810, Natal/RN, neste ato representada pelo **Sr. JONAS ALVES DA SILVA**, brasileiro, portador da Cédula da Carteira Nacional de Habilitação nº 01920133914 - DETRAN/RN, inscrito no CPF sob nº 938.755.334-53, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo de aditamento de acréscimo, com fundamento legal no art 124, inciso I, alínea “b” combinado com art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente termo tem por objeto o aditamento de acréscimo à prestação dos serviços de segurança privada desarmada mediante o fornecimento de profissionais de segurança, a serem executados em eventos e solenidades, conforme demandas do Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Juventude de Governador Dix-Sept Rosado/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AUMENTO E VALOR DO ADITIVO:

2.1. Conforme cláusula primeira fica acrescida a porcentagem de 19% (dezenove por cento) no item abaixo perfazendo a quantidade aditivada, de acordo com art 124, inciso I, alínea “b” combinado com art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, Termo de Contrato, e, conforme discriminação:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD ORIGINAL	QTD ADITIVADA	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL ADITIVADO (R\$)
Prestação de serviços de segurança privada não armada para eventos mediante fornecimento de profissionais de segurança, conforme as especificações técnicas e quantitativas mínimas descritas neste Termo de Referência.	Diária	220	41	R\$ 250,00	R\$ 10.250,00

2.2. O presente termo tem por valor total aditivado de: R\$ 10.250,00 (dez mil e duzentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1. O presente termo em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigorará conforme prazo disposto no Termo de Contrato nº 028/2025 e seus aditamentos, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL:

4.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mossoró/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

4.2. Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Contrato nº 028/2025 à Dispensa de Licitação nº 006/2025 ao Processo Administrativo nº 031/2025 não alcançadas pelo presente aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas, condições registradas na proposta, e, do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar a fim de juntos produzam um único efeito de direito, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, os quais, depois de lidas, são assinados pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, abaixo.

Gov. Dix-Sept Rosado/RN, 17 de junho de 2026.

Prefeitura Municipal De Governador Dix-Sept Rosado/RN	Neutron Segurança Privada LTDA
ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA	JONAS ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal	Representante Legal
Contratante	Contratada

Publicado por:
Nadja de França Costa
Código Identificador: A5836E87

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 095/2023 ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN E A PESSOA JURÍDICA MACEDO DANTAS & RAMALHO ADVOCACIA, CNPJ: 06.337.0

Pelo presente Termo Aditivo celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE GOV. DIX-SEPT ROSADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.094/0001-10, sediada na Rua Josué Dias, 234, Centro, CEP: 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob nº 2024141, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF sob nº 036.800.464-30, residente e domiciliado na Rua Maurilio Sales Dias 2, Alto Santa Catarina, 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o Escritório de Advocacia **MACEDO DANTAS & RAMALHO ADVOCACIA**, CNPJ: 06.337.074/0001-02, localizada na Rua Sachet, 271, Edifício Antônia Faustino, 3º andar, Ribeira, CEP: 59.012-420, Natal/RN, neste ato representado por seus sócios administradores, **Sr. BRUNO MACEDO DANTAS**, brasileiro, advogado devidamente inscrito na OAB/RN sob nº 4.448 e inscrito no CPF: 028.988.254-09, **Sr. FELIPE MACEDO DANTAS**, brasileiro, advogado devidamente inscrito na OAB/RN sob nº 6.295 e inscrito no CPF sob nº 036.021.814-80, **Sr. VICTOR JOSÉ MACEDO DANTAS**, brasileiro, advogado devidamente inscrito na OAB/RN sob nº 4.709 e inscrito no CPF sob nº 655.304.704-91, e, **Sr. WILSON RAMALHO CAVALCANTI NETO**, brasileiro, advogado devidamente inscrito na OAB/RN sob nº 6.973 e inscrito no CPF sob nº 009.515.764-61, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo de aditamento referente à renovação de prazo com espeque no inciso II, art 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. O presente termo tem por objeto a renovação do Termo de Contrato nº 095/2023 embasada no inciso II, art 57 da Lei nº 8.666/93 referente à prestação dos serviços de assessoria jurídica em direito tributário e financeiro na propositura de medida judicial visando à majoração dos repasses de royalties, a partir da revisão dos critérios de enquadramento e partilha de royalties por instalações de embarque e desembarque de petróleo e gás em favor do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO:

2. O termo aditivo em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser renovado, conforme inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93 com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL:

3. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mossoró/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

3.1. Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Contrato nº 095/2023 à Inexigibilidade de Licitação nº 021/2023 - Processo Administrativo nº 049/2023 não alcançadas pelo presente aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e, do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar a fim de juntos produzam um único efeito de direito, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, os quais, depois de lidas, são assinados pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, abaixo.

Gov. Dix-Sept Rosado/RN, 18 de junho de 2026.

Prefeitura Municipal De Governador Dix-Sept Rosado/RN	MACEDO DANTAS & RAMALHO ADVOCACIA
ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA	Sócio Administrador
Prefeito Municipal	Contratada
Contratante	

Publicado por:
Nadja de França Costa
Código Identificador:00E56CD1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO AUTORIZATIVO DA INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 030/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
045/2026

Trata-se de processo administrativo, fundamentado no art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTINUADOS DE CONSULTORIA NO ESOCIAL, COM FOCO NA ESCRITURAÇÃO DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS (SPED), EM ESTRITA CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS PELO DECRETO FEDERAL Nº 8.373, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014, E ALTERAÇÕES POSTERIORES, VISANDO ATENDER DE FORMA INTEGRAL AS DEMANDAS E OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN, *In verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Ante todo o exposto, diante das manifestações técnicas e jurídicas expedidas pela respectiva unidade administrativa no exercício das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, este Ordenador de Despesas, na qualidade de autoridade competente, não vislumbra óbice à presente contratação direta, razão pela qual **AUTORIZA** a Inexigibilidade de Licitação nº 030/2026 – Processo Administrativo nº 045/2026, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, junto à Pessoa Jurídica: SERVICOS GOVERNAMENTAIS LTDA, inscrita no CNPJ: 18.244.077/0001-72, com sede localizada em Rua Pastor Josebias Fialho Marinho, nº 40, Box 56, Aeroclube, João Pessoa/RN, CEP: 58.036-570, no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

E, estando todo o processo de Contratação Direta nos moldes legais, determino que seja dada a devida publicidade, em cumprimento ao disposto no parágrafo único, do art. 72, do supracitado diploma legal.

Governador Dix-Sept Rosado/RN, 19 de junho de 2026.

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA

Prefeito do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN
Autoridade Competente

Publicado por:
Nadja de França Costa
Código Identificador:EA06A54F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo nº2 ao Contrato nº 19/2024.

Contratante: Município de Grossos/RN – CNPJ: 08.077.273/0001-46
Contratada: R MEDEIROS CONSULTORIA – CNPJ 27.219.285/0001-02

Objeto do Aditivo: Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato nº 19/2024.

Data de Assinatura: 26 de fevereiro de 2026.

Prazo de Vigência: 27 de fevereiro de 2026 a 26 de fevereiro de 2027.

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.008 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 1204 - Atenção Básica

Função: 10 - SAÚDE

Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA

Programa: 1007 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Região: 0001 - Grossos

Unidade Orçamentária: 02.008 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2224 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - SAÚDE

Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA

Programa: 1007 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

Região: 0001 - Grossos

Unidade Orçamentária: 02.008 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2224 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - SAÚDE

Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA

Programa: 1007 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 16350000 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde - Lei nº 12.858/2013

Região: 0001 - Grossos

Amparo Legal: art. 107, da Lei 14.133/2021, conforme Inexigibilidade nº 16/2024.

CINTHIA SONALE SILVA ALVES E SOUZA

Prefeita Constitucional

ROSENEIDE RAMONE DE MEDEIROS

Contratado

Publicado por:
Mozaniel Alves de Sousa
Código Identificador:31BCF1FE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE OBJETO E
HOMOLOGAÇÃO (COMPLEMENTAR) –
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 - SECTUR

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, nos termos do disposto no art. 71, IV da Lei nº. 14.133/21, a autoridade superior Prefeito Constitucional, Sr. Hélio Willamy Miranda da Fonseca, ADJUDICA o objeto e HOMOLOGA (DE FORMA COMPLEMENTAR) o presente procedimento auxiliar: Processo nº 000123/000038/2025 (antigo 2.582/2025), CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 - SECTUR.

OBJETO: Credenciamento para a contratação de pessoas físicas e jurídicas na prestação de serviços na área de entretenimento (músicos/artistas), com o intuito de atender às necessidades das

solenidades e demais eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Turismo de Guimarães/RN.

Resultado da Adjudicação/Homologação

- ELIAS GUEDES DE MELO – CPF: 009.907.154-18; e
-WANTONY GEORGE DA SILVA – CPF: 052.918.744-22 .

PUBLIQUE-SE.

***REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA

Prefeito(a) Constitucional

Publicado por:

Kleuton Ferreira Martins

Código Identificador:ABF4B25F

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 021/2026

INSTITUI E REGULAMENTA A AGENDA TRANSVERSAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, INTEGRANTE DO PLANO PLURIANUAL (PPA)2026-2029 DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ, ESTABELECE NORMAS DE GOVERNANÇA INTERSETORIAL, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, APROVA O ANEXO OPERACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 860/2026, que institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029, bem como o compromisso com as metas do Selo UNICEF – Edição 2025-2028,

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece a prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 860/2026 que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do Município de Guimarães para o quadriênio 2026–2029;

CONSIDERANDO que o PPA 2026–2029 reconhece a infância e a adolescência como agenda transversal prioritária, nos termos dos seus arts. 8º, 9º e 10º;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir efetividade, operacionalidade, transparência e controle social às ações intersetoriais destinadas às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a importância da articulação entre planejamento, orçamento público, políticas setoriais e o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Agenda Transversal para Crianças e Adolescentes do Município de Guimarães para o período de 2026 a 2029, com o objetivo de assegurar a prioridade absoluta desse público nas políticas públicas municipais.

Art. 2º A Agenda Transversal fundamenta-se na gestão integrada e intersetorial entre as secretarias e órgãos municipais, visando à garantia dos direitos humanos, à redução das desigualdades e ao pleno desenvolvimento biopsicossocial de crianças e adolescentes.

Art. 3º A execução desta Agenda observará as diretrizes estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) e os critérios técnicos da Edição 2025-2028 do Selo UNICEF.

2. DAS DIMENSÕES ESTRATÉGICAS

Art. 4º A Agenda Transversal organiza-se em duas dimensões estratégicas, que orientarão o planejamento e a execução das ações governamentais.

Art. 5º A primeira dimensão concentra as políticas públicas voltadas à primeira infância e ao desenvolvimento integral das crianças, reconhecendo que os primeiros anos de vida representam etapa decisiva para a formação das capacidades humanas, para a construção de vínculos afetivos e para o desenvolvimento físico, cognitivo e emocional.

Art. 6º A segunda dimensão volta-se à prevenção de violações de direitos e ao fortalecimento da rede de proteção social destinada às crianças e adolescentes do município. A garantia de uma infância plena exige a atuação permanente do poder público na identificação e no enfrentamento de situações de vulnerabilidade social, violência e exclusão, especialmente em contextos marcados por desigualdades socioeconômicas. Nesse cenário, a integração entre assistência social, saúde, educação e demais políticas públicas torna-se elemento essencial para a construção de uma rede de proteção capaz de responder de forma efetiva às demandas da população infanto juvenil.

3. DA GESTÃO E GOVERNANÇA INTERSETORIAL

Art. 7º A coordenação será exercida pela Comissão de Planejamento da Agenda Transversal, sob a presidência da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Integrado, e coordenação da Secretaria Municipal de Articulação Institucional, cuja a função é de articular as secretarias responsáveis pela execução das políticas públicas, apoiar o monitoramento das ações e contribuir para o aprimoramento das agendas ao longo da vigência do plano, sem prejuízo das competências legais e administrativas das demais secretarias municipais.

Art. 8º Compete às Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde, prestar o apoio técnico necessário à implementação das ações transversais, garantindo a compatibilidade dos seus cronogramas internos com as metas da Agenda.

4. DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 9º O monitoramento e a avaliação da Agenda Transversal ocorrerão de forma permanente e articulada, com a consolidação anual de indicadores sociais e orçamentários constantes no PPA, na LDO e na LOA.

Art. 10º Fica aprovado a Matriz de Integração da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente, parte integrante deste Decreto, que estabelece:

I. A correspondência entre as dimensões da Agenda Transversal e os programas, ações e funções do PPA 2026–2029;

II. A definição das secretarias responsáveis e corresponsáveis pela execução das ações;

Art. 11º A execução da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente deverá observar, obrigatoriamente:

- I. O princípio da intersectorialidade;
- II. A integração entre planejamento, orçamento e execução;
- III. A territorialização das ações;
- IV. Os princípios da prioridade absoluta e da proteção integral.

Art. 12º São órgãos executores e corresponsáveis pela implementação da Agenda Transversal, no âmbito de suas atribuições:

I – Secretaria Municipal de Saúde;

II – Secretaria Municipal de Educação;
 III – Secretaria Municipal de Assistência Social;
 IV – Secretaria Municipal de Planejamento;
 V – Secretaria Municipal de Articulação Institucional

Art. 13º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA exercerá o acompanhamento, monitoramento e controle social da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e da legislação municipal vigente.

Art. 14º A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente deverá ser considerada obrigatoriamente:

I. Na elaboração das Leis Orçamentárias Anuais – LOA;
 II. Na revisão e avaliação anual da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
 III. Nos relatórios de gestão e prestação de contas das secretarias envolvidas.

Art. 15º A Matriz de Integração da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente, constante do Anexo Operacional, será atualizado anualmente, com base na LOA e na execução orçamentária, e divulgado de forma transparente à sociedade.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º As despesas decorrentes da execução da Agenda Transversal correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada secretaria envolvida, conforme previsto nas leis orçamentárias anuais.

Art. 17º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

Guamaré/RN, 24 de junho de 2026.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:658EE1F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO N.º 036/2025 * REPUBLICADO POR INCORREÇÃO*

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUAMARÉ/RN - CNPJ/MF N.º 08.184.442/0001-47;

CONTRATADA: YURI VICTOR DE SOUSA LTDA - CNPJ/MF N.º 40.622.745/0001-07;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ASSESSORIA TÉCNICA EM ENGENHARIA NO ÂMBITO DE APOIO NA APROVAÇÃO DE PROJETOS ESCOLARES DO FNDE JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, INCLUINDO ATIVIDADES DE VERIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROJETOS, ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTOS, MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOCUMENTAÇÃO.

FUNDAMENTO LEGAL: Este contrato tem amparo legal na Lei nº 14.133/2021, em suas redações posteriores;

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1.312/2025;

VIGÊNCIA: O presente contrato tem vigência pelo período de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, devendo a cada ano no ato da renovação ser observado a disponibilidade orçamentária do mesmo, bem como a vantagem em sua manutenção, na forma dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021;

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTÁ CONSIGNADA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, CONCERNENTE AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

FIRMADO EM: 27/06/2025

SIGNATÁRIOS:

CONTRATANTE: HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
 - CPF N.º. 852.482.904-49

CONTRATADO: YURI VICTOR DE SOUSA LTDA -
 CPF N.º 051.706.354-94.

Publicado por:

Jose Kelly Gomes Candido Camara
Código Identificador:30B9C8D8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 249/2026 - GP

Dispõe sobre a CONCESSÃO de licença maternidade a servidor(a) da estrutura administrativa do Poder Executivo de Ielmo Marinho, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o que dispõe o quadro de pessoal do referido Município.

CONSIDERANDO o regime jurídico municipal, Lei Complementar 002/2008, com vistas ao *caput* do Art.112 que trata da Licença à gestante.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o(a) Senhor(a) **MARIA PRICILA LIMA DA SILVA**, portador(a) do CPF 100.***.***-06, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SALA - CT**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do Município de Ielmo Marinho/RN, **licença maternidade** pelo período de 120(cento e vinte) dias, a partir de 17 de junho de 2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 17 junho de 2026.

Revoga-se disposições contrárias.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ielmo Marinho/RN, 24 de junho de 2026.

FERNANDO BATISTA DAMASCENO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Orlando Batista Damasceno
Código Identificador:7A20F326

SETOR DE LICITAÇÃO TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 027/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 059/2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN**, através do Gabinete do Prefeito, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e **CONSIDERANDO** o arrazoado contido no parecer exarado pela Assessoria Jurídica deste Município;

CONSIDERANDO o disposto do Inciso II artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, Decreto Federal nº 12.343/2024 e Decreto Municipal nº 001 de 02 de janeiro de 2025, verbi:

“Art. 75 – É dispensável a Licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;

CONSIDERANDO haver adequação orçamentária e financeira para custear a despesa, conforme a Lei Orçamentária em vigor (exercício de 2026), bem como, compatibilidade como o Plano Plurianual (PPA)

e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - exercício de 2026) e saldo orçamentário suficiente conforme atestado pelo Setor de competente.

RESOLVE

DISPENSAR a licitação, com fundamento no **Artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/21**, DISPENSAR, POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, o seguinte objeto: **AQUISIÇÃO DE MÁQUINA DE PRODUÇÃO DE GELOS EM CUBOS 100KG/24H 220V OBJETIVANDO ATENDER AS DEMANDAS APRESENTADAS PELAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, em favor da Empresa: **DAYANE RAFAELA DE MELO FRANCA DANTAS**, inscrita no CNPJ nº 35.284.764/0001-30, estabelecida no Rua Dom Carlos, 17, sala 01, Centro – Extremoz/RN, CEP: 59.575-000, sendo representada por sua administradora a senhora **Dayane Rafaela de Melo França Dantas**, CPF nº XXX.309.XXX-61, Ao presente instrumento é atribuído o valor total de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

RATIFICAÇÃO

Ante o exposto, tendo em vista os fundamentos apresentados e a regularidade formal do Processo Administrativo nº 59/2026, bem como seu enquadramento legal, que fundamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, usando das atribuições que nos são conferidas, o Prefeito Municipal de Ilmo Marinho/RN, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do processo de licitação em epígrafe, resolve **RATIFICAR** o **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2026**, para que este produza seus legais efeitos.

Publique-se.

Ilmo Marinho/RN, em 24 de junho de 2026

FERNANDO BATISTA DAMASCENO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Orlando Batista Damasceno

Código Identificador:D9E2E210

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO , AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Aquisição de 02 (dois) veículos zero quilômetro, destinados ao atendimento das necessidades de transporte da Secretaria Municipal de Saúde de Ipanguaçu/RN. **Disponibilização do Edital:** a partir da data de publicação deste extrato, na página eletrônica: **www.portaldecompraspublicas.com.br**. **Informações:** de segunda a sexta-feira, exclusivamente por meio do sistema eletrônico. **Data da Sessão Pública: 08/07/2026 às 9h01min.** Ipanguaçu/RN, 24 de junho de 2026.

JOÃO BATISTA DOS SANTOS

Pregoeiro

Publicado por:

Paulo Ricardo Felipe Dos Santos

Código Identificador:3A7F2EF3

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO , AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a aquisição de roçadeira hidráulica articulada com corte por navalhas, com largura mínima de corte de 1,50 metros, destinada à manutenção de áreas públicas, vias vicinais e apoio às atividades agrícolas no Município de Ipanguaçu/RN. **Disponibilização do Edital:** a partir da data de publicação deste extrato, na página eletrônica: **www.portaldecompraspublicas.com.br**. **Informações:** de segunda a sexta-feira, exclusivamente por meio do sistema eletrônico. **Data da Sessão Pública: 08/07/2026 às 9h01min.** Ipanguaçu/RN, 24 de junho de 2026.

JOÃO BATISTA DOS SANTOS

Pregoeiro

Publicado por:

Paulo Ricardo Felipe Dos Santos

Código Identificador:EA15700A

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema hídrico do município de Ipanguaçu/RN. **Disponibilização do Edital:** a partir da data de publicação deste extrato, na página eletrônica: **www.portaldecompraspublicas.com.br**. **Informações:** de segunda a sexta-feira, exclusivamente por meio do sistema eletrônico. **Data da Sessão Pública: 10/07/2026 às 9h01min.** Ipanguaçu/RN, 24 de junho de 2026.

JOÃO BATISTA DOS SANTOS

Pregoeiro

Publicado por:

Paulo Ricardo Felipe Dos Santos

Código Identificador:C656B670

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços locação de veículos tipo micro-ônibus e ônibus destinados ao transporte de estudantes universitários em rotas intermunicipais, para o transporte de estudantes universitários, conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ipanguaçu/RN.

CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas atualizações posteriores;

CONSIDERANDO, que após os lances e negociações diretas com o Pregoeiro, fora conseguido valor de acordo com a prática do mercado local;

CONSIDERANDO, ainda os autos do processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 014/2026 – Processo Administrativo nº 314/2026, encaminhado pelo Pregoeiro do Município;

Com base nas informações apresentadas, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o presente procedimento de licitação, que apresentou como vencedoras do processo licitatório em tela as empresas:

GARRA EMPREENDIMENTOS E LOCACOES DE VEICULOS LTDA - CNPJ: 33.618.111/0001-15, nos itens 0001, 0002 e 0003, valor Global: R\$ 623.260,00 (seiscentos e vinte e três mil, duzentos e sessenta reais).

PRALOCAR LOCAÇÕES LTDA - CNPJ: 17.541.417/0001-64, no item 0004, valor Global: R\$ 141.000,00 (cento e quarenta e um mil reais).

Dê -se ciência e cumpra -se.

Ipanguaçu/RN, 24 de junho de 2026.

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS

Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Publicado por:

Paulo Ricardo Felipe Dos Santos

Código Identificador:1F622E5D

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº020/2026

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para a Aquisição de Roçadeira Hidráulica Articulada com Corte por navalhas, com largura mínima de corte de 1,50 metros, destinada à manutenção de áreas públicas, vias vicinais e apoio às atividades agrícolas no Município De Ipanguaçu/RN. O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu/RN torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico 020/2026 realizado às 10:01min do dia 10/06/2026 - findou-se fracassado.

Ipanguaçu/RN, 10 de junho de 2026.

JOÃO BATISTA DOS SANTOS

Pregoeiro

Publicado por:

Paulo Ricardo Felipe Dos Santos

Código Identificador:484D2051

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
PORTARIA Nº 312/2026**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADODO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 003, de 30 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte, no dia 31/03/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** – 3 (três) meses de Licença Prêmio por assiduidade, ao servidor (a) **JOSE PEREIRA DA SILVA** CPF: ***, 522.484-04, matrícula: 116061, lotado (a) na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, solicitado no protocolo eletrônico 1933/2026, referente ao período aquisitivo de 07/02/2005 a 06/02/2010.

Art. 2º - O período da licença será de 03(três) meses, a partir do dia 18 de junho de 2026 a 15 de setembro de 2026.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria Municipal do Gabinete Civil - **SEMGAC**,
Ipanguaçu/RN, 24 de junho de 2026.

JEFFERSON CHARLES DE ARAUJO SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eunice Cecília Gonzaga Lopes

Código Identificador:657D863A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
PORTARIA Nº. 314/2026**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADODO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Complementar Municipal nº 006 de 30 de dezembro de 2009; e:

CONSIDERANDOo disposto no art. 43 e Anexo I, ambos da Lei Complementar Municipal nº 006/2009; e:

CONSIDERANDOos documentos juntados aos autos do protocolo eletrônico nº 1728/2026,ata-parecer nº 001/2026, os quais comprovam o certificado de conclusão do Curso de Pedagogia (Graduação).

CONSIDERANDOque a valorização da qualificação profissional do servidor possibilita a prestação de um serviço público de qualidade;

RESOLVE:

Art. 1º -PROMOVERo (a) servidor (a) abaixo discriminado, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Professor (a) PMN1, empossado (a) para exercer o cargo de professor (a) no dia 07 de fevereiro de 2000;a progressão funcional da docente;

NOME DO SERVIDOR (A)	MAT.	SITUAÇÃOATUAL	AVANÇOVERTICAL
CHRISTIANE KELLEN REBOUCAS BRASIL	120511	PMN-1/G	PMN-2/G

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Ipanguaçu/RN, em 24 junho de 2026

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eunice Cecília Gonzaga Lopes

Código Identificador:3696FC7F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
PORTARIA Nº. 315/2026**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADODO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Complementar Municipal nº 006 de 30 de dezembro de 2009; e:

CONSIDERANDOo disposto no art. 43 e Anexo I, ambos da Lei Complementar Municipal nº 006/2009; e:

CONSIDERANDOos documentos juntados aos autos do protocolo eletrônico nº 1738/2025,ata-parecer nº 002/2026, os quais comprovam o certificado de conclusão do Curso de Especialização em Biblioteconomia e Gestão de Biblioteca Escolares.

CONSIDERANDOque a valorização da qualificação profissional do servidor possibilita a prestação de um serviço público de qualidade;

RESOLVE:

Art. 1º -PROMOVERo (a) servidor (a) abaixo discriminado, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Professor (a) graduado (a) PMN2, empossado (a) para exercer o cargo de professor (a) no dia 07 de fevereiro de 2000;a progressão funcional da docente;

NOME DO SERVIDOR (A)	MAT.	SITUAÇÃOATUAL	AVANÇOVERTICAL
MARIA DE FÁTIMA MACEDO DE MELO	120511	PMN-2/H	PMN-3/H

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Ipanguaçu/RN, em 24 junho de 2026

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eunice Cecília Gonzaga Lopes

Código Identificador:FF8E7D36

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
PORTARIA Nº. 316/2026**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADODO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Complementar Municipal nº 006 de 30 de dezembro de 2009; e:

CONSIDERANDOo disposto no art. 43 e Anexo I, ambos da Lei Complementar Municipal nº 006/2009; e:

CONSIDERANDOos documentos juntados aos autos do**protocolo eletrônico nº 2154/2025,ata-parecer nº 003/2026**, os quais comprovam o certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Educação Especial.

CONSIDERANDOque a valorização da qualificação profissional do servidor possibilita a prestação de um serviço público de qualidade;

RESOLVE:

Art. 1º -PROMOVERo (a) servidor (a) abaixo discriminado, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Professor (a) graduado (a) PMN2, empossado (a) para exercer o cargo de**professor (a) no dia 07 de fevereiro de 2000**;a progressão funcional da docente;

NOME DO SERVIDOR (A)	MAT.	SITUAÇÃOATUAL	AVANÇOVERTICAL
FRANCISCA DAS CHAGAS MALAQUIAS DA SILVA SIQUEIRA	121491	PMN-2/H	PMN-3/H

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Ipanguaçu/RN, em 24 junho de 2026

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eunice Cecília Gonzaga Lopes
Código Identificador:C361FA13

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
PORTARIA Nº. 317/2026**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADODO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Complementar Municipal nº 006 de 30 de dezembro de 2009; e:

CONSIDERANDOo disposto no art. 43 e Anexo I, ambos da Lei Complementar Municipal nº 006/2009; e:

CONSIDERANDOos documentos juntados aos autos do**protocolo eletrônico nº 2154/2025,ata-parecer nº 004/2026**, os quais comprovam o certificado de conclusão do Curso de Mestre em Educação (Pós-Graduação Stricto Sensu-Mestrado).

CONSIDERANDOque a valorização da qualificação profissional do servidor possibilita a prestação de um serviço público de qualidade;

RESOLVE:

Art. 1º -PROMOVERo (a) servidor (a) abaixo discriminado, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Professor (a) graduado (a) PMN2, empossado (a) para exercer o cargo de**professor (a) no dia 14 de janeiro de 2011**;a progressão funcional da docente;

NOME DO SERVIDOR (A)	MAT.	SITUAÇÃOATUAL	AVANÇOVERTICAL
JOSÉLIA ANDRE DE OLIVEIRA	319681	PMN-3/I	PMN-4/I

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Ipanguaçu/RN, em 24 junho de 2026

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eunice Cecília Gonzaga Lopes
Código Identificador:8ECA8B8B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 235/2026**

Dispõe sobre a renúncia do Sr. Alexsomagno Silva Maia, membro do Conselho Tutelar do Município de Itaú/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Ordinária Municipal nº 437/2015,

CONSIDERANDO o requerimento de renúncia apresentado pelo Conselheiro Tutelar ALEXSOMAGNO SILVA MAIA, protocolado em 24 de junho de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o desligamento e dar publicidade ao ato para fins de convocação do suplente, nos termos da legislação vigente;

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarada, a pedido, a **RENÚNCIA** do Senhor **ALEXSOMAGNO SILVA MAIA**, CPF nº 104.***.***4-86, do cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Itaú/RN, para o qual foi eleito para o mandato de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028.

Art. 2º Determinar a adoção das providências necessárias para a convocação do suplente, observada a ordem de classificação do processo de escolha e a legislação aplicável.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 24 de junho de 2026, data do protocolo do pedido de renúncia.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 24 de junho de 2026.

JOSÉ ROBERTO DIAS PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Arlinda da Conceição Oliveira da Silva Praxedes
Código Identificador:6A4852AE

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 236/2026**

Dispõe sobre a nomeação de suplente para o cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Itaú/RN, em virtude de renúncia de titular, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Ordinária Municipal nº 437/2015,

CONSIDERANDO a Portaria nº 235/2026, que declarou a renúncia do Conselheiro Tutelar Alexsomagno Silva Maia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19 da Lei Ordinária Municipal nº 437/2015, que determina a convocação imediata do suplente em caso de vacância;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a Senhora **ARIELLY SOARES DE FREITAS**, CPF nº 135.***.***4-64, suplente do Conselho Tutelar, para exercer o cargo de Conselheira Tutelar do Município de Itaú/RN, em substituição ao titular renunciante.

Parágrafo único. A nomeação de que trata o caput terá vigência a partir de 25 de junho de 2026 e perdurará até o término do mandato, em 09 de janeiro de 2028.

Art. 2º A Conselheira Tutelar, no efetivo exercício da função, à título de remuneração, perceberá o valor de 1 (um) salário-mínimo.

Parágrafo Único. Na vigência de seu mandato, a Conselheira Tutelar terá os mesmos direitos e vantagens inerentes ao servidor público municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, 24 de junho de 2026.

JOSÉ ROBERTO DIAS PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Arlinda da Conceição Oliveira da Silva Praxedes

Código Identificador:69C9B13C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ADESÃO AO PREGÃO Nº. 000002/2026 – PMJ/RN

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 029/2026 – PMJ/RN

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN, inscrito no CNPJ/MF nº. 08.309.239/0001-50.

CONTRATADA: VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 17.XXX.XXX/0001-79.

OBJETO: Aquisição de aparelhos de ar condicionado destinados às unidades escolares da secretaria municipal de educação.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 18 de junho de 2026 a 17 de junho de 2027.

DATA DA ASSINATURA: 18 de junho de 2026.

Jandaíra/RN, 18 de junho de 2026.

REGINALDO VITORINO DA SILVA

Prefeito Municipal/Contratante

Ventisol da Amazonia Industria de Aparelhos Eletricos LTDA
 CNPJ/MF: 17.XXX.XXX/0001-79

JULIO CESAR GARCIA MARTINS

Contratada

Publicado por:

Marina Nayara Silva Dos Santos

Código Identificador:2C12A880

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ADESÃO AO PREGÃO Nº. 000002/2026 – PMJ/RN

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 030/2026 – PMJ/RN

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN, inscrito no CNPJ/MF nº. 08.309.239/0001-50.

CONTRATADA: FRIOVIX COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.XXX.XXX/0018- 77.

OBJETO: Aquisição de aparelhos de ar condicionado destinados às unidades escolares da secretaria municipal de educação.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 18.837,00 (dezoito mil oitocentos e trinta e sete reais)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 19 de junho de 2026 a 18 de junho de 2027.

DATA DA ASSINATURA: 19 de junho de 2026.

Jandaíra/RN, 19 de junho de 2026.

REGINALDO VITORINO DA SILVA

Prefeito Municipal/Contratante

Friovix Comércio de Refrigeração LTDA

CNPJ/MF: 09.XXX.XXX/0018- 77

DANIEL MARIANI MAGALHÕES PRADO

Contratada

Publicado por:

Marina Nayara Silva Dos Santos

Código Identificador:C744ABE8

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ADESÃO AO PREGÃO Nº. 000002/2026 – PMJ/RN

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 032/2026 – PMJ/RN

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN, inscrito no CNPJ/MF nº. 08.309.239/0001-50.

CONTRATADA: VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 17.XXX.XXX/0001-79.

OBJETO: Aquisição de aparelhos de ar condicionado destinados às unidades escolares da secretaria municipal de educação.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 39.150,00 (trinta e nove mil cento e cinquenta reais)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 18 de junho de 2026 a 17 de junho de 2027.

DATA DA ASSINATURA: 18 de junho de 2026.

Jandaíra/RN, 18 de junho de 2026.

REGINALDO VITORINO DA SILVA

Prefeito Municipal/Contratante

Ventisol da Amazonia Industria de Aparelhos Eletricos LTDA

CNPJ/MF: 17.XXX.XXX/0001-79

JULIO CESAR GARCIA MARTINS

Contratada

Publicado por:

Marina Nayara Silva Dos Santos

Código Identificador:E4CB0799

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 000027/2026 – PMJ/RN

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 044/2026 – PMJ/RN

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN, inscrito no CNPJ/MF nº. 08.309.239/0001-50.

CONTRATADA: S HYGO S MOTA, inscrita no CNPJ/MF nº. 44.XXX.XXX/0001- 85.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SHOW DO CANTOR HYGO SANFONEIRO PARA SE APRESENTAR NO DIA 24 DE JUNHO DE 2026, DURANTE AS FESTIVIDADES DO SÃO PEDRO DO POVO/COPA DO MUNDO, NA COMUNIDADE DE AROEIRA, NO MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 24 de junho de 2026 a 31 de agosto de 2026.

DATA DA ASSINATURA: 24 de junho de 2026.

Jandaíra/RN, 24 de junho de 2026.

REGINALDO VITORINO DA SILVA

Prefeito Municipal/Contratante

S Hygo S Mota

CNPJ/MF: 44.XXX.XXX/0001-85

SHARLYSON HYGO SILVA MOTA

Representante Legal/Contratada

Publicado por:

Marina Nayara Silva Dos Santos

Código Identificador:4F0DB2FC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS**

GABINETE DO PREFEITO

**JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
Nº 70/2026 EMPENHO Nº 98/2026**

CONSIDERANDO a previsão do Art. 141 e incisos, da Lei nº. 14.133/21, especialmente sobre a necessidade de observância da ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, e a possibilidade de alteração mediante prévia justificativa, com a comunicação ao órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº. 011/2024 – TCE, de 16 de maio de 2024, bem como o Decreto Municipal nº. 022/2017, de 18 de setembro de 2017, disciplinando, igualmente, a obrigatoriedade de observância da ordem cronológica, com a possibilidade de alteração, segundo as previsões extraídas do conteúdo de ambas as normas.

CONSIDERANDO a natureza dos serviços prestados, especialmente no que se refere à Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de mão de obra mecânica, para manutenção de máquinas pesadas, o Trator New Holland TT 4.75, a Retroescavadeira Caterpillar 416e, Pá Carregadeira HL 740B HYNDAY e Motoniveladora RG 140Bda frota pertencentes a Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos- SEMAPRH- Prefeitura Municipal de Jandaíra- RN.

CONSIDERANDO, ainda que a continuidade da prestação dos serviços, de modo a assegurar a regular manutenção e o pleno funcionamento das máquinas e equipamentos utilizados pela Secretaria Municipal de Agricultura, garantindo a execução das ações e atividades voltadas ao atendimento das demandas do setor agrícola do município

Por estes motivos, justifica-se a alteração da ordem cronológica para o pagamento dos valores devidos à **HAROLDO LOPES FWLIX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº26.336.326/0001-88**, relativamente ao empenho de nº. Nº 98/2026, no valor de **R\$ 8.670,00 (oito mil, seiscentos e setenta reais)** à Nota Fiscal de nº53.

A adoção da presente medida justifica-se diante da essencialidade dos serviços de mão de obra mecânica especializada para manutenção das máquinas pesadas pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos – SEMAPRH. Tais serviços são indispensáveis para garantir o pleno funcionamento dos equipamentos, assegurando a continuidade das atividades e ações desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de Jandaíra/RN com eficiência, segurança e economicidade.

Jandaíra/RN, 24 de junho de 2026

ANTONIO DARIO DE ARRUDA

Sec. Mun. de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos

CPF: 051.445.274-93– Portaria Nº 260/2025-GP

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales

Código Identificador:3358120A

GABINETE DO PREFEITO

**REPUBLICADA POR INCORREÇÕES -EXTRATO DE
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL 001/2026**

CELEBRANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS/RN, CNPJ: 08.349.003/0001-47. **EXECUTOR (A):** COMPANHIA CULTURAL CIRANDUÍS/ CNPJ: 04.061.386/0001-00. **OBJETO:**

Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro por meio de subsídio cultural conforme edital 002/2026 – PMJ/FUNCULT, EDITAL Rhuann Mallone Dantas de Melo para concessão de subsídio cultural para associações culturais. **Vigência:** 180 dias a partir da data de pagamento, podendo ser rescindido em caso de descumprimento de normas ou finalizado com o término das ações pactuadas. **Valor Global:** O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**; correspondente ao período da vigência / Dotação Orçamentária: **A despesa correrá à conta de Dotação Orçamentária, Conforme A despesa correrá à conta de Dotação Orçamentária, Conforme Lei 742/2025, de 6 de dezembro de 2025, Lei Orçamentária Anual 2026, Natureza de Despesa: 336045 – Subvenções Econômicas – Recursos Federais do Programa Nacional Aldir Blanc.**

ELVÉCIO GURGEL DE SALES

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jandaíra/RN

KETILLY KAROLINE PIMENTA GARCIA

Diretora Presidente

Fundação Cultural Aldair José de Lima (Mestre Dadá)

PRISCILA RAYANE BATISTA DE MELO

Representante Legal

Companhia Cultural Ciranduí

JANDUÍS/RN, 22 de junho de 2026

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales

Código Identificador:38F822FA

GABINETE DO PREFEITO

**REPUBLICADA POR INCORREÇÕES -EXTRATO DE
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL 003/2026**

CELEBRANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS/RN, CNPJ: 08.349.003/0001-47. **EXECUTOR (A):** GRUPO CULTURAL BALAI DE ARTES/ CNPJ: 10.296.660/0001-15. **OBJETO:** Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro por meio de subsídio cultural conforme edital 002/2026 – PMJ/FUNCULT, EDITAL Rhuann Mallone Dantas de Melo para concessão de subsídio cultural para associações culturais. **Vigência:** 180 dias a partir da data de pagamento, podendo ser rescindido em caso de descumprimento de normas ou finalizado com o término das ações pactuadas. **Valor Global:** O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**; correspondente ao período da vigência / Dotação Orçamentária: **A despesa correrá à conta de Dotação Orçamentária, Conforme A despesa correrá à conta de Dotação Orçamentária, Conforme Lei 742/2025, de 6 de dezembro de 2025, Lei Orçamentária Anual 2026, Natureza de Despesa: 336045 – Subvenções Econômicas – Recursos Federais do Programa Nacional Aldir Blanc.**

ELVÉCIO GURGEL DE SALES

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jandaíra/RN

KETILLY KAROLINE PIMENTA GARCIA

Diretora Presidente

Fundação Cultural Aldair José de Lima (Mestre Dadá)

ANA CÉLIA DE LIMA

Representante Legal

Grupo Cultural Balai de Artes

JANDUÍS/RN, 22 de junho de 2026

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales

Código Identificador:6F675A5F

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICADO POR INCORREÇÕES - EXTRATO DE
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL 002/2026

CELEBRANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS/RN, CNPJ: 08.349.003/0001-47. **EXECUTOR (A):** INSTITUTO POTIGUAR DE CULTURA E CIDADANIA/ CNPJ: 09.295.195/0001-19. **OBJETO:** Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro por meio de subsídio cultural conforme edital 002/2026 – PMJ/FUNCULT, EDITAL RHUANN MALLONE DANTAS DE MELO PARA CONCESSÃO DE SUBSÍDIO CULTURAL PARA ASSOCIAÇÕES CULTURAIS. **Vigência:** 180 dias a partir da data de pagamento, podendo ser rescindido em caso de descumprimento de normas ou finalizado com o término das ações pactuadas. **Valor Global:** O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**; correspondente ao período da vigência / Dotação Orçamentária: **A despesa correrá à conta de Dotação Orçamentária, Conforme A despesa correrá à conta de Dotação Orçamentária, Conforme Lei 742/2025, de 6 de dezembro de 2025, Lei Orçamentária Anual 2026, Natureza de Despesa: 336045 – Subvenções Econômicas – Recursos Federais do Programa Nacional Aldir Blanc.**

ELVÉCIO GURGEL DE SALES
 Prefeito Municipal
 Prefeitura Municipal de Janduí/RN

KETILLY KAROLINE PIMENTA GARCIA
 Diretora Presidente
 Fundação Cultural Aldair José de Lima (Mestre Dadá)

LIBÉGNA MORAIS BEZERRA
 Representante Legal
 Instituto Potiguar de Cultura e Cidadania

JANDUÍS/RN, 22 de junho de 2026

Publicado por:
 Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:97D0455C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO 62/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1453/2026. PE- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026.

EXTRATO DO CONTRATO 62/2026.
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1453/2026.
 PE- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026.

Contratante:
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS
 Secretária Municipal Administração e Recursos Humanos - SEMARH

Contratada: C J PNEUS LTDA

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de pneus, câmaras de ar e protetores destinados à frota de veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Janduí/RN, suas respectivas unidades administrativas e órgãos vinculados.

Base legal: Artigo 28, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/21.

Vigência: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, com validade e eficácia legal a partir da data de sua assinatura.

Valor global do contrato **R\$234.140,00, (duzentos e trinta e quatro mil, cento e quarenta reais).**

Unidades orçamentárias:
02.030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
02.040 - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

02.060 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
02.061 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA
02.071 - SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO
02.072 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.081 - SEC. MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABIT. E PROM. HUM
02.082 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
02.083 - FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA
02.090 - SEC. MUN DE AGRICULTURA, PECUARIA E REC HIDRICOS
02.100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
02.110 - SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, URB. E DO TURISMO
 Cujas Dotação Orçamentária/Natureza da despesa, refere-se a:
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Janduí, 23 de junho de 2026.

Prefeitura Municipal de Janduí
 CNPJ: 08.349.003/0001-47
ELVÉCIO GURGEL DE SALES
 Prefeito Municipal
 Contratante

C J Pneus LTDA
 CNPJ: 43.914.686/0001-39
CHARLES JOSE DE AGUIAR DA AILVA
 Representante Legal
 Contratada

Publicado por:
 Milene Daphila de Souza Alves
Código Identificador:272FD96C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO 63/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1453/2026. PE- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026.

EXTRATO DO CONTRATO 63/2026.
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1453/2026.
 PE- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026.

Contratante:
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS
 Secretária Municipal Administração e Recursos Humanos - SEMARH

Contratada: ELETRO PECAS LTDA

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de pneus, câmaras de ar e protetores destinados à frota de veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Janduí/RN, suas respectivas unidades administrativas e órgãos vinculados.

Base legal: Artigo 28, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/21.

Vigência: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, com validade e eficácia legal a partir da data de sua assinatura.

Valor global do contrato **R\$80.965,60, (oitenta mil, novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos).**

Unidades orçamentárias:
02.030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
02.040 - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
02.060 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
02.061 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA
02.071 - SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO
02.072 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.081 - SEC. MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABIT. E PROM. HUM
02.082 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
02.083 - FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA
02.090 - SEC. MUN DE AGRICULTURA, PECUARIA E REC HIDRICOS
02.100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
02.110 - SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, URB. E DO TURISMO
 Cuja Dotação Orçamentária/Natureza da despesa, refere-se a:
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Janduís, 23 de junho de 2026.

Prefeitura Municipal de Janduís
 CNPJ: 08.349.003/0001-47
ELVÉCIO GURGEL DE SALES
 Prefeito Municipal
 contratante

Eletro Pecas LTDA
 CNPJ: 08.286.262/0001-76
KLEIBER ANTUNES FURTADO JUNIOR
 Representante Legal
 Contratada

Publicado por:
 Milene Daphila de Souza Alves
Código Identificador:6F140805

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO 64/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1453/2026. PE- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026.

EXTRATO DO CONTRATO 64/2026.
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1453/2026.
 PE- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026.

Contratante:
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS
 Secretária Municipal Administração e Recursos Humanos - SEMARH

Contratada: ROTA 116 IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de pneus, câmaras de ar e protetores destinados à frota de veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Janduís/RN, suas respectivas unidades administrativas e órgãos vinculados.

Base legal: Artigo 28, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/21.

Vigência: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, com validade e eficácia legal a partir da data de sua assinatura.

Valor global do contrato R\$22.560,00, (vinte e dois mil, quinhentos e sessenta reais).

Unidades orçamentárias:

02.030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
02.040 - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
02.060 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
02.061 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA
02.071 - SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO
02.072 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.081 - SEC. MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABIT. E PROM. HUM
02.082 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
02.083 - FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA
02.090 - SEC. MUN DE AGRICULTURA, PECUARIA E REC HIDRICOS

02.100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

02.110 - SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, URB. E DO TURISMO

Cuja Dotação Orçamentária/Natureza da despesa, refere-se a:
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Janduís, 23 de junho de 2026.

Prefeitura Municipal de Janduís
 CNPJ: 08.349.003/0001-47
ELVÉCIO GURGEL DE SALES
 Prefeito Municipal
 Contratante

Rota 116 Importacao e Exportacao LTDA
 CNPJ: 57.322.426/0001-89
JOAO VICTOR FACANHA PESSOA
 Representante Legal
 Contratada

Publicado por:
 Milene Daphila de Souza Alves
Código Identificador:A628B452

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO 65/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1453/2026. PE- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

EXTRATO DO CONTRATO 65/2026.
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1453/2026.
 PE- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

Contratante:
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS
 Secretária Municipal Administração e Recursos Humanos - SEMARH

Contratada: TOP PEÇAS VIDRO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - EPP

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de pneus, câmaras de ar e protetores destinados à frota de veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Janduís/RN, suas respectivas unidades administrativas e órgãos vinculados.

Base legal: Artigo 28, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/21.

Vigência: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, com validade e eficácia legal a partir da data de sua assinatura.

Valor global do contrato R\$24.330,00, (vinte e quatro mil, trezentos e trinta reais).

Unidades orçamentárias:

02.030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
02.040 - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
02.060 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
02.061 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA
02.071 - SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO
02.072 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.081 - SEC. MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABIT. E PROM. HUM
02.082 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
02.083 - FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA
02.090 - SEC. MUN DE AGRICULTURA, PECUARIA E REC HIDRICOS
02.100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
02.110 - SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, URB. E DO TURISMO

Cuja Dotação Orçamentária/Natureza da despesa, refere-se a:

3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Janduís, 23 de junho de 2026.

Prefeitura Municipal de Janduís
CNPJ: 08.349.003/0001-47
ELVÉCIO GURGEL DE SALES
Prefeito Municipal
contratante

Top Peças Vidro Centro Automotivo LTDA - EPP
CNPJ: 23.303.897/0001-28
JOÃO BATISTA
Representante Legal
Contratada

Publicado por:
Milene Daphila de Souza Alves
Código Identificador:85D077FA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 337/2026 - GP/PMJP

PORTARIA Nº 337/2026 – GP/PMJP

Dispõe sobre a indenização prevista no Programa de Aposentadoria Incentivada a Servidor Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no artigo 65, II, VII e X da Lei Orgânica Municipal e considerando as disposições da Lei Municipal nº 1.046, de 03 de julho de 2025, CONSIDERANDO o requerimento de aposentadoria apresentado pela servidora **IVONETE DOS SANTOS REZENDE**, Matrícula 252, e sua adesão aos termos do Programa de Aposentadoria Incentivada instituído pela Lei Municipal nº 1.046/2025, de 03 de julho de 2025 e regulamentado pelo Decreto nº 1.781, de 18 de julho de 2025; CONSIDERANDO que (o)a servidor(a) atende aos requisitos estabelecidos para a adesão ao referido Programa, conforme análise documental realizada pelo setor competente, assim como preenche os requisitos para a concessão da indenização prevista na Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao(a) servidor(a) IVONETE DOS SANTOS REZENDE, Matrícula 252, a indenização prevista no Programa de Aposentadoria Incentivada, no valor correspondente a R\$ 4.481,43 (quatro mil e quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta e três centavos), sendo o dia imediatamente posterior ao seu desligamento do município, a data de início do pagamento.

Art. 2º - O pagamento da indenização será efetuado de forma mensal, obedecendo ao mesmo calendário de recebimento dos vencimentos dos servidores efetivos municipais, pelo número de vezes necessário até que o servidor beneficiado atinja a idade de 75 (setenta e cinco) anos ou venha a falecer, conforme art. 5º da Lei Municipal nº 1.046/2025.

Art. 3º - O servidor aposentado fica exonerado das funções e responsabilidades inerentes ao cargo que ocupava, ficando desobrigado de comparecer ao local de trabalho a partir da concessão de sua aposentadoria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 24 de junho de 2026.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:E6BF7E39

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 338/2026 - GP/PMJP

PORTARIA Nº 338/2026 – GP/PMJP

Dispõe sobre a indenização prevista no Programa de Aposentadoria Incentivada a Servidor Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no artigo 65, II, VII e X da Lei Orgânica Municipal e considerando as disposições da Lei Municipal nº 1.046, de 03 de julho de 2025, CONSIDERANDO o requerimento de aposentadoria apresentado pela servidora **MARIA JOSÉ PEREIRA**, matrícula 361, e sua adesão aos termos do Programa de Aposentadoria Incentivada instituído pela Lei Municipal nº 1.046/2025, de 03 de julho de 2025 e regulamentado pelo Decreto nº 1.781, de 18 de julho de 2025; CONSIDERANDO que (o)a servidor(a) atende aos requisitos estabelecidos para a adesão ao referido Programa, conforme análise documental realizada pelo setor competente, assim como preenche os requisitos para a concessão da indenização prevista na Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao(a) servidor(a) MARIA JOSÉ PEREIRA, matrícula 361, a indenização prevista no Programa de Aposentadoria Incentivada, no valor correspondente a R\$ 3.834,35 (três mil e oitocentos e trinta e quatro reais e cinco centavos), sendo o dia imediatamente posterior ao seu desligamento do município, a data de início do pagamento.

Art. 2º - O pagamento da indenização será efetuado de forma mensal, obedecendo ao mesmo calendário de recebimento dos vencimentos dos servidores efetivos municipais, pelo número de vezes necessário até que o servidor beneficiado atinja a idade de 75 (setenta e cinco) anos ou venha a falecer, conforme art. 5º da Lei Municipal nº 1.046/2025.

Art. 3º - O servidor aposentado fica exonerado das funções e responsabilidades inerentes ao cargo que ocupava, ficando desobrigado de comparecer ao local de trabalho a partir da concessão de sua aposentadoria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 24 de junho de 2026.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:CB70F485

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 162/2026 –
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 019/2026 – PROCESSO DE
DESPESA Nº 522.033/2026

CONTRATANTE: Município de Jardim do Seridó/RN – Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38; **CONTRATADA:** CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 42.591.738/0001-10, **OBJETO:** Aquisição de

insumos ambulatoriais, itens fracassados em licitação anterior, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jardim do Seridó/RN; **DATA DA ASSINATURA:** 24 de junho de 2026; **VIGÊNCIA:** Início em 24 de junho de 2026 e termo final em 24 de junho de 2027; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Dispensa Eletrônica; **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 50.249,70 (Cinquenta mil duzentas e quarenta e nove reais e setenta centavos); **SUBSCRITORES:** José Anchieta Rodrigues de Moura Junior, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.***.***-82 – pelo Contratante e Elison Antonio de Azevedo, inscrita no CPF/MF sob o nº 010.***.***-00, – pela Contratada. Jardim do Seridó/RN, 24 de junho de 2026.

JOSÉ ANCHIETA RODRIGUES DE MOURA JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Milena Pereira de Medeiros
Código Identificador:E60E36C2

GABINETE DA PREFEITA
HOMOLOGAÇÃO E RESULTADO FINAL - EDITAL DE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 - EM CANTO DE
IMPROVISO – VALORIZANDO A POESIA POPULAR NO
MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ.

PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DO SALDO REMANESCENTE DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (Lei nº 14.399/2022) NO VALOR DE R\$4.904,22

O Município de Jardim do Seridó, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SEMCT), e por meio de sua Comissão de Seleção instituída, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no Edital de Chamamento Público nº 001/2026, diante da inexistência de outras propostas, e, deste modo, não havendo possibilidade de recursos a serem apresentados, resolve:

Art. 1º. Homologar, para todos os efeitos legais e administrativos, o resultado final do procedimento de seleção e habilitação do Edital de Chamamento Público nº 001/2026 (“em canto de improviso – valorizando a poesia popular no município de Jardim do Seridó), cujo objeto consiste na premiação para agentes culturais com recursos do saldo remanescente da Política Nacional Aldir Blanc de fomento a cultura – PNAB (Lei nº 14.399/2022), nos termos recomendados pela Comissão de Seleção.

Art. 2º. Adjudicar o objeto do presente certame e confirmar o enquadramento definitivo da proposta cultural considerada habilitada e classificada:

I - FRANCISCO DAMIÃO DE SOUZA - APTO

Art. 3º. Fica o proponente acima qualificado e convocado para comparecer à sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar desta publicação, a fim de apresentar os documentos de regularidade exigidos na Lei Municipal nº 1.062/2017, sob pena de perda do direito à celebração da parceria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo o seu extrato ser amplamente divulgado no site oficial do Município e no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte (FEMURN), em estrita observância ao princípio da publicidade previsto no artigo 11 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014

Jardim do Seridó/RN, 24 de junho de 2026.

JOSÉ RENATO DE ARAÚJO AZEVEDO
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Publicado por:
Sílvia Azevedo da Costa
Código Identificador:190049B6

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 335, DE 24 DE JUNHO DE 2026.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó e o Decreto Municipal nº 1.888, de 28 de fevereiro de 2023, art. 09 que dispõe sobre a implantação e regulamentação da gestão de contratos e convênios, no âmbito da administração direta do município de Jardim do Seridó/RN, de acordo com o art. 117, incisos I, da Lei nº 14.133/2021 e art. 08º da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, e

CONSIDERANDO o Ofício nº 082/2026 da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **JACQUES LUCAS DE FRANÇA AZEVEDO**, matrícula nº 2203, para exercer a função de Fiscal de Contrato, e o servidor **GUSTAVO JOSÉ AZEVEDO MEDEIROS DA SILVA**, matrícula nº 2100, para exercer a função de Gestor de Contrato, no acompanhamento referente ao Pregão Eletrônica de nº 063/2025, Licitação nº 150/2025 que tem como objeto “Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), destinados a atender às necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura de Jardim do Seridó/RN”.

Art. 2º Os servidores designados no artigo anterior, deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato citado, no artigo primeiro, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassem a competência destes, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

CUMPRE-SE. PUBLIQUE-SE, E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 24 de junho de 2026.

SILVANA AZEVEDO DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luana Maria Dantas Dos Santos
Código Identificador:FABF5FAA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NOTIFICAÇÃO 001/2026

À
CROSS DISTRIBUIDORA
Rua Miguel Inácio Albuquerque, 32, José Américo de Almeida
João Pessoa/PB
CNPJ Nº 57.536.275/0001-61

O **MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ**, por meio do seu Gestor de Contratos, levando em consideração:

Considerando que vossa empresa participou junto a este Município do Processo Licitatório nº 49/2026 – Pregão Eletrônico nº 015/2026, que teve por objeto a **Aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI), destinados aos profissionais que atuam no preparo e manipulação de alimentos nas unidades da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social (SEMTHAS) do Município de Jardim do Seridó/RN**, oportunidade em que se consagrou vencedora para o fornecimento dos itens 4, 5, 7, 10 e 12 do referido certame;

Considerando que em decorrência do mencionado certame, vossa empresa celebrou a **Ata de Registro de Preço nº 132/2026**, através da qual se comprometeu a fornecer a esta Municipalidade os itens naquele instrumento elencado, nos preços e no quantitativo estabelecido na proposta vencedora;

Considerando que, nos termos do **item 6.1.1 do Termo de Referência do instrumento convocatório**, foi estabelecido que o objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo máximo de **5 (três) dias úteis**, após a emissão da Ordem de Compra emitido pela Secretaria demandante;

Ocorre que, o Município de Jardim do Seridó por meio da Secretaria Municipal de Educação, encaminhou as **Ordens de Fornecimentos nº 2105/2026**, de 27/05/2026, solicitando a entrega do item 12 da Ata de Registro de Preços nº 132/2026, qual seja: **TOUCA DESCARTÁVEL**, para atender as atividades das escolas e creches do município, não tendo a empresa, ora notificada, entregue os referidos produtos no prazo estabelecido no instrumento contratual;

Portanto, considerando que o descumprimento de cláusula pactuada pode acarretar na sua rescisão unilateral, sem prejuízos da aplicação das penalidades legais e administrativas inerentes ao caso;

Considerando o atraso no fornecimento dos materiais tem prejudicado a essencial e regular prestação dos serviços administrativos, em franco prejuízo ao interesse público e coletivo;

Considerando a necessidade de garantir a ampla defesa e o contraditório à empresa Contratada; Fica instaurado Processo Administrativo em desfavor da empresa **CROSS DISTRIBUIDORA CNPJ Nº 57.536.275/0001-61**, com intuito de apurar supostas irregularidades no que tange ao cumprimento do item decorrente da Ata de Registro de Preços nº 132/2026, ficando em face disso **NOTIFICADA** a empresa acima mencionada, por seu representante legal, a proceder a entrega imediata do item decorrente da Ordem de Fornecimento nº 2105/2026, bem como para que, **no prazo de 24 (Vinte e quatro) horas**, justifique por escrito o descumprimento da entrega dos itens previstos naquelas Ordens de Fornecimentos, sob pena de aplicação das penalidade legais e pactuadas no instrumento celebrado com esta Municipalidade.

Ressalte-se que a **ausência de resposta**, dentro do prazo acima descrito, **ensejará abertura de processo de responsabilização**, sem prejuízo do cancelamento da ata de registro de preço celebrada e aplicação das sanções administrativas previstas no referido instrumento e/ou na legislação pertinente.

A presente Notificação, além das questões nela contida, serve para constituir o Notificado em mora, com relação a suas obrigações não cumpridas.

Encaminhe-se à Procuradoria e à Assessoria em Licitações e Contratos deste Município, para ciência da notificação.

Jardim do Seridó, 24 de Junho de 2026

Atenciosamente,

JOAQUIM ALBERTO DA SILVA
Secretário Municipal de Educação
Município de Jardim do Seridó/RN

Publicado por:
Walquiria Santos Nóbrega
Código Identificador:F64AFF2B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 006/2026 - CMAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 006/2026

Dispõe sobre a aprovação da Emenda Parlamentar Federal GND4 para investimento destinado a Política Municipal de Assistência Social do Município de José da Penha/RN.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do município de José da Penha/RN, reunido extraordinariamente, no dia 22 de junho de 2026, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal Nº 108 de 27 de abril de 1996.

CONSIDERANDO a apresentação do Plano de Trabalho referente à Emenda Parlamentar Federal nº 202650490001, vinculada à Programação nº 240600720260001, de autoria do Parlamentar Bruno Ganem, no valor de R\$ 193.000,00 (cento e noventa e três mil reais);

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Plano de Trabalho referente à Emenda Parlamentar Federal nº 202650490001, vinculada à Programação nº 240600720260001, de autoria do Parlamentar Bruno Ganem, no valor de R\$ 193.000,00 (cento e noventa e três mil reais), classificada na modalidade GND4 – Investimento.

Art. 2º – O Plano de Trabalho aprovado contempla as seguintes metas:

I – Aquisição de mobiliários e equipamentos de apoio à estruturação das ações da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Estruturação de suporte a eventos e ações da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III – Apoio à formação em música dos beneficiários da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV – Aquisição de brinquedos sensoriais destinados ao atendimento de crianças acompanhadas pelos serviços socioassistenciais do município.

Art. 3º – Determinar que a unidade gestora responsável adote as providências necessárias para a correta aplicação e prestação de contas dos recursos, observando a legislação vigente.

Art. 4º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

José da Penha /RN, 23 de junho de 2026

ALINNE APARECIDA JACOME
Presidente do CMAS.

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:7C5DC3FC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ATA DE REUNIÃO CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO JOSÉ DA PENHA-RN

ATA DE REUNIÃO CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
JOSÉ DA PENHA-RN

Aos vinte e três (23) dias do mês de junho (06) de 2026, reuniram-se na Sede da Secretaria Municipal de Educação de José da Penha-RN uma representação dos membros do Conselho Municipal de Educação para deliberar e apreciar alguns documentos e temas relacionados a dinâmica pedagógica e institucional da Rede de Ensino. A reunião teve início às 9h com uma fala de Presidente do Conselho Karina Rocha juntamente com a equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação. Na fala da presidente e da equipe técnica foi apresentada a pauta da reunião que tratou da importância e necessidade de apreciação e aprovação dos documentos que versam sobre: (1)

apreciação e aprovação da adesão às Diretrizes Curriculares da Educação de Jovens e Adultos na Rede Municipal de Ensino; (2) Atualização da Política de Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de José da Penha-RN e (3) apreciação e aprovação do Plano Municipal de Expansão de Matrículas na Educação Infantil na Rede Municipal. Após a apresentação dos documentos, abriu-se espaços para apreciação deste Conselho, e, por fim, aprovação e emissão dos pareceres nº 01 (Diretrizes Curriculares da Educação de Jovens e Adultos (EJA) do Rio Grande do Norte); nº 02 (Diretrizes para implementação da Política de Educação em Tempo Integral) e nº 03 (Plano Municipal de Expansão de Matrículas na Educação Infantil) pelo colegiado que se posicionou como favorável. Finalizados os procedimentos de análises e aprovações, a reunião teve fim às 10:53min sem mais nada a constar e/ou relatar. E, para fins de comprovação, eu Miqueias Virginio da Silva, lavrei a respectiva ata a qual após lida e aprovada segue assinada por mim e pelos presentes na reunião.

José da Penha-RN, 23 de junho de 2026.

Conselheiros:

KARINA ROCHA CAMPOS

MIQUEIAS VIRGINIO DA SILVA

MARIA LUCILENE DE SOUSA

JACKELINE TORRES MAIA

JÚLIA HELOISA MAIA ESTEVAM

MARILÂNIA MARIA MAIA

FRANCISCA DAS CHAGAS DE SOUSA

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:62A710EF

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 065 DE 24 DE JUNHO DE 2026**

PORTARIA Nº 065 DE 24 DE JUNHO DE 2026

A PRESENTE PORTARIA ESTABELECE CONCESSÃO FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

Considerando, as disposições da Lei Municipal 034/1999, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal e satisfeita a conclusão dos trâmites administrativos pertinente a concessão de férias;

Considerando, que a concessão do gozo de férias requerido pelo (a) servidor (a) não implica em oneração ou falha na prestação do serviço público em sua lotação;

Considerando, que o Município se reveste de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público, observado à oportunidade e conveniência administrativa; o bem-estar dos cidadãos e prover as ações básicas demandadas;

Considerando, que nessas situações, a administração, dentre as possibilidades de atuação juridicamente legítimas, determinará a mais oportuna e conveniente, tendo em vista o interesse público e que o Poder Judiciário não pode substituir a administração nesse juízo de valor, por tratar-se de um juízo de mérito administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **Francisca Paulino de Fontes Silva**, com matrícula nº 137370-6, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, suas férias regulamentares.

Art. 2º As férias concedidas, correspondem ao período de aquisição de 01/08/2024 a 31/07/2025, com o período de gozo de 01/07/2026 a 30/07/2026, devendo retornar as suas atividades funcionais em 31/07/2026.

Art. 3º Determinar que o Setor Competente providencie os assentamentos correspondentes, bem como o pagamento do 1/3 de férias a que o mesmo tem direito.

Art. 4º O (a) servidor (a) deve aguardar em serviço a publicação da presente Portaria.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

JAIRO DE SOUZA MAFALDO

Prefeito

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:B5C4A416

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 066 DE 24 DE JUNHO DE 2026**

PORTARIA Nº 066 DE 24 DE JUNHO DE 2026

A PRESENTE PORTARIA ESTABELECE CONCESSÃO FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

Considerando, as disposições da Lei Municipal 034/1999, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal e satisfeita a conclusão dos trâmites administrativos pertinente a concessão de férias;

Considerando, que a concessão do gozo de férias requerido pelo (a) servidor (a) não implica em oneração ou falha na prestação do serviço público em sua lotação;

Considerando, que o Município se reveste de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público, observado à oportunidade e conveniência administrativa; o bem-estar dos cidadãos e prover as ações básicas demandadas;

Considerando, que nessas situações, a administração, dentre as possibilidades de atuação juridicamente legítimas, determinará a mais oportuna e conveniente, tendo em vista o interesse público e que o Poder Judiciário não pode substituir a administração nesse juízo de valor, por tratar-se de um juízo de mérito administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o servidor **Sales Felix da Silva Neto**, com matrícula nº 137971-2, lotada na Secretaria Municipal de Obra, suas férias regulamentares.

Art. 2º As férias concedidas, correspondem ao período de aquisição de 01/02/2025 a 31/01/2026, com o período de gozo de 01/07/2026 a 30/07/2026, devendo retornar as suas atividades funcionais em 31/07/2026.

Art. 3º Determinar que o Setor Competente providencie os assentamentos correspondentes, bem como o pagamento do 1/3 de férias a que o mesmo tem direito.

Art. 4º O (a) servidor (a) deve aguardar em serviço a publicação da presente Portaria.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

JAIRO DE SOUZA MAFALDO

Prefeito

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:B1D75C07

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 067 DE 24 DE JUNHO DE 2026**

PORTARIA Nº 067 DE 24 DE JUNHO DE 2026

A PRESENTE PORTARIA ESTABELECE CONCESSÃO FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

Considerando, as disposições da Lei Municipal 034/1999, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal e satisfeita a conclusão dos trâmites administrativos pertinente a concessão de férias;

Considerando, que a concessão do gozo de férias requerido pelo (a) servidor (a) não implica em oneração ou falha na prestação do serviço público em sua lotação;

Considerando, que o Município se reveste de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público, observado à oportunidade e conveniência administrativa; o bem-estar dos cidadãos e prover as ações básicas demandadas;

Considerando, que nessas situações, a administração, dentre as possibilidades de atuação juridicamente legítimas, determinará a mais oportuna e conveniente, tendo em vista o interesse público e que o Poder Judiciário não pode substituir a administração nesse juízo de valor, por tratar-se de um juízo de mérito administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **Ana Ozana Silva Alves**, com matrícula nº 137798-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, suas férias regulamentares.

Art. 2º As férias concedidas, correspondem ao período de aquisição de 02/03/2025 a 01/03/2026, com o período de gozo de 01/07/2026 a 30/07/2026, devendo retornar as suas atividades funcionais em 31/07/2026.

Art. 3º Determinar que o Setor Competente providencie os assentamentos correspondentes, bem como o pagamento do 1/3 de férias a que o mesmo tem direito.

Art. 4º O (a) servidor (a) deve aguardar em serviço a publicação da presente Portaria.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

JAIRO DE SOUZA MAFALDO

Prefeito

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:DD522C5E

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 068 DE 24 DE JUNHO DE 2026**

PORTARIA Nº 068 DE 24 DE JUNHO DE 2026

A PRESENTE PORTARIA ESTABELECE CONCESSÃO FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

Considerando, as disposições da Lei Municipal 034/1999, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal e satisfeita a conclusão dos trâmites administrativos pertinente a concessão de férias;

Considerando, que a concessão do gozo de férias requerido pelo (a) servidor (a) não implica em oneração ou falha na prestação do serviço público em sua lotação;

Considerando, que o Município se reveste de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público, observado à oportunidade e conveniência administrativa; o bem-estar dos cidadãos e prover as ações básicas demandadas;

Considerando, que nessas situações, a administração, dentre as possibilidades de atuação juridicamente legítimas, determinará a mais oportuna e conveniente, tendo em vista o interesse público e que o Poder Judiciário não pode substituir a administração nesse juízo de valor, por tratar-se de um juízo de mérito administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o servidor **Petrucio Moreira Andriola de Almeida**, com matrícula nº 137972-0, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, suas férias regulamentares.

Art. 2º As férias concedidas, correspondem ao período de aquisição de 01/02/2025 a 31/01/2026, com o período de gozo de 01/07/2026 a 30/07/2026, devendo retornar as suas atividades funcionais em 31/07/2026.

Art. 3º Determinar que o Setor Competente providencie os assentamentos correspondentes, bem como o pagamento do 1/3 de férias a que o mesmo tem direito.

Art. 4º O (a) servidor (a) deve aguardar em serviço a publicação da presente Portaria.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

JAIRO DE SOUZA MAFALDO

Prefeito

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:32CC5828

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 069 DE 24 DE JUNHO DE 2026**

PORTARIA Nº 069 DE 24 DE JUNHO DE 2026

A PRESENTE PORTARIA ESTABELECE CONCESSÃO FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

Considerando, as disposições da Lei Municipal 034/1999, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal e satisfeita a conclusão dos trâmites administrativos pertinente a concessão de férias;

Considerando, que a concessão do gozo de férias requerido pelo (a) servidor (a) não implica em oneração ou falha na prestação do serviço público em sua lotação;

Considerando, que o Município se reveste de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público, observado à oportunidade e conveniência administrativa; o bem-estar dos cidadãos e prover as ações básicas demandadas;

Considerando, que nessas situações, a administração, dentre as possibilidades de atuação juridicamente legítimas, determinará a mais oportuna e conveniente, tendo em vista o interesse público e que o Poder Judiciário não pode substituir a administração nesse juízo de valor, por tratar-se de um juízo de mérito administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **Maria Laura de Oliveira Fernandes**, com matrícula nº 137347-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, suas férias regulamentares.

Art. 2º As férias concedidas, correspondem ao período de aquisição de 02/01/2025 a 01/01/2026, com o período de gozo de 01/07/2026 a 30/07/2026, devendo retornar as suas atividades funcionais em 31/07/2026.

Art. 3º Determinar que o Setor Competente providencie os assentamentos correspondentes, bem como o pagamento do 1/3 de férias a que o mesmo tem direito.

Art. 4º O (a) servidor (a) deve aguardar em serviço a publicação da presente Portaria.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:2BD4F9C0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 070 DE 24 DE JUNHO DE 2026

PORTARIA Nº 070 DE 24 DE JUNHO DE 2026

A PRESENTE PORTARIA ESTABELECE CONCESSÃO FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE

SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

Considerando, as disposições da Lei Municipal 034/1999, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal e satisfeita a conclusão dos trâmites administrativos pertinente a concessão de férias;

Considerando, que a concessão do gozo de férias requerido pelo (a) servidor (a) não implica em oneração ou falha na prestação do serviço público em sua lotação;

Considerando, que o Município se reveste de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público, observado à oportunidade e conveniência administrativa; o bem-estar dos cidadãos e prover as ações básicas demandadas;

Considerando, que nessas situações, a administração, dentre as possibilidades de atuação juridicamente legítimas, determinará a mais oportuna e conveniente, tendo em vista o interesse público e que o Poder Judiciário não pode substituir a administração nesse juízo de valor, por tratar-se de um juízo de mérito administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **Carla Joane de Fontes**, com matrícula nº 137783-3, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, suas férias regulamentares.

Art. 2º As férias concedidas, correspondem ao período de aquisição de 02/03/2025 a 01/03/2026, com o período de gozo de 01/07/2026 a 30/07/2026, devendo retornar as suas atividades funcionais em 31/07/2026.

Art. 3º Determinar que o Setor Competente providencie os assentamentos correspondentes, bem como o pagamento do 1/3 de férias a que o mesmo tem direito.

Art. 4º O (a) servidor (a) deve aguardar em serviço a publicação da presente Portaria.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:308D3504

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 071 DE 24 DE JUNHO DE 2026

PORTARIA Nº 071 DE 24 DE JUNHO DE 2026

A PRESENTE PORTARIA ESTABELECE CONCESSÃO FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

Considerando, as disposições da Lei Municipal 034/1999, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal e satisfeita a conclusão dos trâmites administrativos pertinente a concessão de férias;

Considerando, que a concessão do gozo de férias requerido pelo (a) servidor (a) não implica em oneração ou falha na prestação do serviço público em sua lotação;

Considerando, que o Município se reveste de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público, observado à oportunidade e conveniência administrativa; o bem-estar dos cidadãos e prover as ações básicas demandadas;

Considerando, que nessas situações, a administração, dentre as possibilidades de atuação juridicamente legítimas, determinará a mais oportuna e conveniente, tendo em vista o interesse público e que o Poder Judiciário não pode substituir a administração nesse juízo de valor, por tratar-se de um juízo de mérito administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **Melissa Soares de Brito**, com matrícula nº 137969-0, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, suas férias regulamentares.

Art. 2º As férias concedidas, correspondem ao período de aquisição de 01/02/2025 a 31/01/2026, com o período de gozo de 01/07/2026 a 30/07/2026, devendo retornar as suas atividades funcionais em 31/07/2026.

Art. 3º Determinar que o Setor Competente providencie os assentamentos correspondentes, bem como o pagamento do 1/3 de férias a que o mesmo tem direito.

Art. 4º O (a) servidor (a) deve aguardar em serviço a publicação da presente Portaria.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:7495113A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS TERMO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 012/2026

TERMO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 012/2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA-RN**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade do atendimento ao interesse público, quanto à realização da Aquisição de livros didáticos integrados destinados ao atendimento dos estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino de José da Penha, visando ao fortalecimento do processo de ensino-aprendizagem e à melhoria da qualidade da educação.

O Prefeito **Jairo de Souza Mafaldo**, Reconhece e autoriza a Inexigibilidade de Licitação, correspondentes à Aquisição de livros didáticos integrados destinados ao atendimento dos estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino de José da Penha, visando ao fortalecimento do processo de ensino-aprendizagem e à melhoria da qualidade da educação, através da empresa GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA - CNPJ: 75.104.422/0008-82, com o valor total de R\$ 132.520,00, conforme especificações constantes da Proposta de Preços apresentada e conforme Atestado de Exclusividade anexo aos autos.

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações subsequentes, que permitem tal procedimento, tendo em vista a inviabilidade de competição necessária à realização de prévio processo licitatório.

Face ao exposto, permite-nos inferir que a contratação ora pretendida deve ser efetuada diretamente com a empresa GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA - CNPJ: 75.104.422/0008-82, com sede na Rua

Senador Accioly Filho, 431, Cidade Industrial, Curitiba/PR, por deter os direitos de exclusividade na contratação dos serviços e sobretudo por ter apresentado Proposta de Preço que reúnem condições vantajosas para esta Administração Pública.

José da Penha/RN 24 de junho de 2026.

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco de Assis Paulino e Silva
Código Identificador:AAB31EA9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/ RN Nº 029/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021
PRAZO DE PUBLICIDADE: dez (10) dias úteis
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço

ADJUDICAÇÃO: por item

MODO DE DISPUTA: aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Não. Todos os itens apresentam valor total superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

A Comissão de Contratação do Município de Jucurutu/ RN vem a público comunicar que no **dia 26 de junho de 2026**, nos sites: **www.pncp.gov.br**, **www.jucurutu.rn.gov.br** e **http://www.portaldecompraspublicas.com.br** será disponibilizado o Edital de Licitação, destinado ao **Registro de preços para locação de conjunto veicular pesado para transporte de materiais para atendimento às demandas da secretaria municipal de agricultura**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A sessão de realização da Licitação ocorrerá no **dia 14 de julho de 2026**, às **09:00 horas (horário de Brasília)**, no site **http://www.portaldecompraspublicas.com.br**.

Maiores informações serão fornecidas através do e-mail: **licitacaojucurutu@hotmail.com**.

Jucurutu/ RN, 24 de junho de 2026

JANAT ÉRIKA FERNANDES DE MEDEIROS
Presidente
(Assinado Digitalmente)

ADRIANO MOURA DA SILVA	VALDINEZ VIEIRA DA SILVA
Membro	Membro
(Assinado Digitalmente)	(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Jânat Érika Fernandes de Medeiros
Código Identificador:91EAC85E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE DISPENSA Nº 038/2023 – PROC. ADM. MJ/ RN Nº 26040001/2023 INTERESSADO: MUREL ALVES LOURENCO 70413333450, INSCRITA NO CNPJ Nº 34.203.363/0001-46

Assunto: Solicitação da apuração de reajuste realizado com base no IPCA do **Contrato Administrativo nº 066/2023**.

No uso de minhas atribuições legais, notadamente as previstas na **Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, considerando** a solicitação da apuração do reajuste de preços do contrato em referência, **AUTORIZO** o reajuste dos preços, por estarem presentes nos autos as devidas justificativas e comprovação de variação de preços através da realização dos cálculos, utilizando calculadora do Banco Central, e o índice do IPCA/IBGE.

NOVOS VALORES DOS SERVIÇOS PASSAM A SER:

Item	Descrição	UNID MED.	Qtd.	Valor REAJUSTADO IPCA - 4,997190 %	Unit. - %	Valor Total
1	Instalação de câmeras de segurança CFTV – O serviço inclui a mão de obra de técnico especializado	Serviço	110	91,91		10.110,10
2	Manutenção preventiva e corretiva de câmeras de segurança CFTV	Serviço	200	80,42		16.084,00
				TOTAL		26.194,10

Ficam integralmente mantidas todas as demais condições pactuadas no **Contrato Administrativo nº 066/2023**.

Publique-se,

Jucurutu/ RN, 24 de junho de 2026.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal

(Assinado Digitalmente)

Publicado por:

Aldimaria Domingos da Silva
Código Identificador:F28ECA30

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 095/2026
DISPENSA Nº 034/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
094/2026**

CONTRATANTE: Município de Jucurutu/RN; CONTRATADA: 18.737.739 CARLOS ANTONIO MORENO – CNPJ nº 18.737.739/0001-46; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE FIGURINOS JUNINOS DESTINADOS ÀS APRESENTAÇÕES CULTURAIS DO “ARRAIÁ DO SEU JUCA 2026”, COM TEMÁTICA INSPIRADA NA CULTURA NORDESTINA E LITERATURA DE CORDEL. VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será de 03 (três) meses, contados da assinatura do contrato, período suficiente para a execução integral do objeto, compreendendo a locação dos figurinos juninos destinados às apresentações culturais do “Arraiá do Seu Juca 2026”, que ocorrerá no dia 25 de junho de 2026, conforme cronograma definido pela administração. VALOR GLOBAL: R\$ 22.176,00 (vinte e dois mil, cento e setenta e seis reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I – Gestão/Unidade: 17.017 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL. II – Fonte de Recursos: 16600000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos. III – Programa de Trabalho: 0008 – ASSISTÊNCIA SOCIAL A TODOS. IV – Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. V – Plano Interno: 2118 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 2029 – MANUT. SEC MUN TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSIST.SOCIAL. FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 75, II da Lei Federal 14.133/2021; SUBSCRITORES: Iogo Nielson Queiroz e Silva – Pelo Contratante e Carlos Antônio Moreno – Pela Contratada.

Jucurutu/ RN, 24 de junho de 2026.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal

(Assinado Digitalmente)

Publicado por:

Aldimaria Domingos da Silva
Código Identificador:32C3826C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2026 CONTRATO
ADMINISTRATIVO 087/2025 CREDENCIAMENTO Nº
002/2025 – PROC ADM MJ/ RN Nº 02040001/2025**

CONTRATANTE: Município de Jucurutu – RN; CONTRATADA: LITORAL ASSISTENCIA EM SAUDE LTDA, inscrito(a) no

CNPJ/MF sob o nº 05.264.035/0001-51; OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato destinado a “Credenciamento de pessoa jurídica para realização de cirurgias ambulatoriais e hospitalares de diversas especialidades no Hospital Maternidade Terezinha Lula de Queiroz Santos, do Município de Jucurutu/ RN”, por mais 12 (doze) meses. DA VIGÊNCIA: A vigência do presente termo aditivo é para o período de 26 de junho de 2026 a 25 de junho de 2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021; SUBSCRITORES: Iogo Nielson de Queiroz e Silva – pelo Contratante e João Paulo de Sá Rodriguez – pela Contratada.

Jucurutu/ RN, 24 de junho de 2026.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal

(Assinado Digitalmente)

Publicado por:

Aldimaria Domingos da Silva
Código Identificador:FE17B782

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2026 CONTRATO
ADMINISTRATIVO 088/2025 CREDENCIAMENTO Nº
002/2025 – PROC ADM MJ/ RN Nº 02040001/2025**

CONTRATANTE: Município de Jucurutu – RN; CONTRATADA: LUCIANO A LOPES & CIA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 16.726.637/0001-08; OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato destinado a “Credenciamento de pessoa jurídica para realização de cirurgias ambulatoriais e hospitalares de diversas especialidades no Hospital Maternidade Terezinha Lula de Queiroz Santos, do Município de Jucurutu/ RN”, por mais 12 (doze) meses. DA VIGÊNCIA: A vigência do presente termo aditivo é para o período de 26 de junho de 2026 a 25 de junho de 2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021; SUBSCRITORES: Iogo Nielson de Queiroz e Silva – pelo Contratante e Francisca Martins Sobrinha Lopes – pela Contratada.

Jucurutu/ RN, 24 de junho de 2026.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal

(Assinado Digitalmente)

Publicado por:

Aldimaria Domingos da Silva
Código Identificador:AB34280E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

**REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2026 DISPENSA
Nº 034/2026**

Interessado: Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

Assunto: Dispensa de licitação em razão do valor, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE FIGURINOS JUNINOS DESTINADOS ÀS APRESENTAÇÕES CULTURAIS DO “ARRAIÁ DO SEU JUCA 2026”, COM TEMÁTICA INSPIRADA NA CULTURA NORDESTINA E LITERATURA DE CORDEL.

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ADJUDICO o objeto ao(s) vencedor(es) e **HOMOLOGO** o resultado da **Dispensa nº 034/2026**, com base no artigo 71, IV da Lei nº 14.133/2021.

Relata-se nos autos que a empresa declarada vencedora **18.737.739 CARLOS ANTONIO MORENO – CNPJ nº 18.737.739/0001-46**,

comprovou que preencheu os requisitos de habilitação e qualificação necessários à contratação (art. 72, V, da Lei nº 14.133/2021), tendo sido escolhida por atender todas as exigências do aviso de contratação direta e seus anexos, inclusive, por apresentar os preços compatíveis com o preço de referência apurado pela Administração, perfazendo um valor global de **R\$ 22.176,00 (vinte e dois mil, cento e setenta e seis reais)**.

Para prosseguimento, **DETERMINO** as seguintes providências:

I – Encaminhe-se à **Secretaria Municipal de Finanças** para providenciar a emissão de Nota de Empenho e envio da mesma juntamente com o Contrato Administrativo em favor da empresa adjudicatária **18.737.739 CARLOS ANTONIO MORENO – CNPJ nº 18.737.739/0001-46**.

II – Após, que se **DIVULGUE** este ato no site oficial do Município de Jucurutu/ RN, na forma do art. 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021 e o Contrato Administrativo no **Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP**, conforme o art. 94 da mesma lei.

Jucurutu/RN, 24 de junho de 2026.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal

(Assinado Digitalmente)

Publicado por:

Aldimaria Domingos da Silva

Código Identificador:AD0E4E98

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 002/2026 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 066/2023 DISPENSA Nº 038/2023 – PROC. ADM. MJ/ RN Nº 26040001/2023

Trata o presente do **2º Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº. 066/2023**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN** e a empresa **MURIEL ALVES LOURENCO 70413333450**, inscrita no CNPJ nº 34.203.363/0001-46, de acordo com o constante nos autos do respectivo processo, visando o **REAJUSTE DE PREÇO**, em observância às normas legais aplicáveis, às quais as partes sujeitam-se a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente APOSTILAMENTO tem como objeto o **REAJUSTE PELO IPCA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 066/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - A Apostila, como instrumento próprio para formalização de **REAJUSTE DE PREÇO DO CONTRATO**, está prevista no **artigo 136 da Lei nº 14.133/2021**:

“Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I – Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;”

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - Em vista do presente **REAJUSTE DE PREÇO DO CONTRATO**, os valores unitários dos itens do contrato são reajustados em:

NOVOS VALORES DOS SERVIÇOS PASSAM A SER:

Item	Descrição	UNID MED.	Qtd.	Valor REAJUSTADO IPCA - 4,997190 %	Unid. - %	Valor Total
1	Instalação de câmeras de segurança CFTV – O serviço inclui a mão de obra de técnico especializado	Serviço	110	91,91		10.110,10
2	Manutenção preventiva e corretiva de câmeras de segurança CFTV	Serviço	200	80,42		16.084,00
				TOTAL		26.194,10

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

4.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato não atingidas pelo presente Termo de Apostilamento.

Publique-se,

Jucurutu/ RN, 24 de junho de 2026.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal

(Assinado Digitalmente)

Publicado por:

Aldimaria Domingos da Silva

Código Identificador:06FA9131

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 – PROC ADM MJ/ RN Nº 02040001/2025 CONVOCAÇÃO

Vimos através deste, **CONVOCAR** o representante das empresas: **LITORAL ASSISTÊNCIA EM SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.264.035/0001-51 e **LUCIANO A. LOPES & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.726.637/0001-08, visando à assinatura do referido termo aditivo de renovação contratual, cujo objeto é: **Credenciamento de pessoa jurídica para realização de cirurgias ambulatoriais e hospitalares de diversas especialidades no Hospital Maternidade Terezinha Lula de Queiroz Santos, do Município de Jucurutu/ RN**.

A assinatura será realizada pela plataforma digital ProSipe, onde disponibilizaremos ao fornecedor os dados necessários via E-mail.

Assim, concedemos o prazo de até um (01) dia útil a contar da data da publicação deste documento, para assinatura do referido termo aditivo.

Jucurutu/RN, 24 de junho de 2026.

Atenciosamente,

JOÃO MARCOS DE MEDEIROS BRITO

Secretário Municipal de Licitações, Contratos e Compras

(Assinado Digitalmente)

Publicado por:

Aldimaria Domingos da Silva

Código Identificador:CD9F8083

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 198 DE 23 DE JUNHO DE 2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 198 DE 23 DE JUNHO DE 2026

Concede diárias a servidor em serviço fora do município.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições a ele conferidas e de ordem do Prefeito Municipal; com lastro, ainda, no artigo 60 e parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 04/2006, conforme dispõe o capítulo IV subseção V da Resolução Nº 028/2020-TCE, da composição do processo de realização da despesa com diárias, bem como, no Decreto Municipal nº **1.320/2022**; considerando também o que fora requerido pelo(a) servidor(a) e a existência de interesse público no deferimento do pleito.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder meia diária a servidora a seguir discriminado:

NOME: Rosângela de Fátima Garcia dos Santos Freitas
CARGO/FUNÇÃO: Assistente Social
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social
MATRÍCULA: 1940-1
CPF: ***.257.***-49
RG: 605. 471

CIDADE DESTINO: Belém do Brejo do Cruz/PB

JUSTIFICATIVA: A servidora irá a serviço da Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social, *realizar uma visita domiciliar a uma família que está sendo acompanhada pelo Creas e Conselho Tutelar na cidade de destino.*

PERÍODO DE AFASTAMENTO: Dia 24 de Junho de 2026

() DIÁRIAS COM PERNOITE
 (X) DIÁRIAS SEM PERNOITE

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: meia diária

VALOR COMPLETO DA DIÁRIA PARA O CARGO CONFORME DECRETO Nº 1.320/2022: R\$ 500,00 (Quinhentos reais).

VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Art. 2º O (A) beneficiário(a) das diárias se obriga a prestar contas do uso desses recursos no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data de retorno à sede de seus serviços, sob pena de devolução dos valores concedidos e impedimento de obter novas diárias.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES, Jucurutu/RN, 23 de junho de 2026.

RENILSON HENRIQUE DE BRITO

Secretário Municipal de Recursos Humanos Patrimônio e Serviços Auxiliares

*portaria republicada por incorreção

Publicado por:
 Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:013ABF82

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 199 DE 23 DE JUNHO DE 2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 199 DE 23 DE JUNHO DE 2026

Concede diárias a servidor em serviço fora do município.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições a ele conferidas e de ordem do Prefeito Municipal; com lastro, ainda, no artigo 60 e parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 04/2006, conforme dispõe o capítulo IV subseção V da Resolução Nº 028/2020-TCE, da composição do processo de realização da despesa com diárias, bem como, no Decreto Municipal nº 1.320/2022; considerando também o que fora requerido pelo(a) servidor(a) e a existência de interesse público no deferimento do pleito.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder meia diária a servidora a seguir discriminado:

NOME: Edinalva Batista de Oliveira Silva
CARGO/FUNÇÃO: Conselheiro Tutelar
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social
MATRÍCULA: 5336
CPF: ***.585.***-30
RG: 00*. ***.340

CIDADE DESTINO: Belém do Brejo do Cruz/PB

JUSTIFICATIVA: A servidora irá a serviço da Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social, *realizar uma visita domiciliar a uma família que está sendo acompanhada pelo Creas e Conselho Tutelar na cidade de destino.*

PERÍODO DE AFASTAMENTO: Dia 24 de junho de 2026

() DIÁRIAS COM PERNOITE
 (X) DIÁRIAS SEM PERNOITE

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: Meia diária

VALOR COMPLETO DA DIÁRIA PARA O CARGO CONFORME DECRETO Nº 1.320/2022: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Art. 2º O (A) beneficiário(a) das diárias se obriga a prestar contas do uso desses recursos no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data de retorno à sede de seus serviços, sob pena de devolução dos valores concedidos e impedimento de obter novas diárias.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES, Jucurutu/RN, 23 de junho de 2026.

RENILSON HENRIQUE DE BRITO

Secretário Municipal de Recursos Humanos Patrimônio e Serviços Auxiliares

*portaria republicada por incorreção

Publicado por:
 Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:8910D6BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 200 DE 23 DE JUNHO DE 2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 200 DE 23 DE JUNHO DE 2026

Concede diárias a servidor em serviço fora do município.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições a ele conferidas e de ordem do Prefeito Municipal; com lastro, ainda, no artigo 60 e parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 04/2006, conforme dispõe o capítulo IV subseção V da Resolução Nº 028/2020-TCE, da composição do processo de realização da despesa com diárias, bem como, no Decreto Municipal nº 1.320/2022; considerando também o que fora requerido pelo(a) servidor(a) e a existência de interesse público no deferimento do pleito.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder duas meias diárias ao servidor a seguir discriminado:

NOME: Roberto Soares da Cruz

CARGO/FUNÇÃO: Diretor de Divisão de Proteção Social Especial

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

MATRÍCULA: 5029

CPF: ***.951.***-83

RG: 00*.***.349

CIDADE DESTINO: Caicó/RN

JUSTIFICATIVA: o servidor irá a serviço da Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social, *participar de um Curso de capacitação relacionado ao funcionamento dos Conselhos Municipais de Direitos, que acontecerá na cidade de Caicó nos dias 24 e 25 de junho de 2026.*

PERÍODO DE AFASTAMENTO: Dia 24 e 25 de junho de 2026

() DIÁRIAS COM PERNOITE

(X) DIÁRIAS SEM PERNOITE

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: duas meias diárias de R\$ 75,00

VALOR COMPLETO DA DIÁRIA PARA O CARGO CONFORME DECRETO Nº 1.320/2022: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Art. 2º O (A) beneficiário(a) das diárias se obriga a prestar contas do uso desses recursos no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data de retorno à sede de seus serviços, sob pena de devolução dos valores concedidos e impedimento de obter novas diárias.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES, Jucurutu/RN, 23 de junho de 2026.

RENILSON HENRIQUE DE BRITO

Secretário Municipal de Recursos Humanos

Patrimônio e Serviços Auxiliares

* portaria republicada por incorreção

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:D8306CA2

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 201 DE 24 DE JUNHO DE 2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 201 DE 24 DE JUNHO DE 2026

Concede diárias a servidor em serviço fora do município.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições a ele conferidas e de ordem do Prefeito Municipal; com lastro, ainda, no artigo 60 e parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 04/2006, conforme dispõe o capítulo IV subseção V da Resolução Nº 028/2020-TCE, da composição do processo de realização da despesa com diárias, bem como, no Decreto Municipal nº 1.320/2022; considerando também o que fora requerido pelo(a) servidor(a) e a existência de interesse público no deferimento do pleito.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder duas meias diárias ao servidor a seguir discriminado:

NOME: Marcos Antônio Dantas de Araújo

CARGO/FUNÇÃO: Professor de Educação Física

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

MATRÍCULA: 1588-1

CPF: ***.103.***-04

RG:1.***.331

CIDADE DESTINO: Caicó/RN

JUSTIFICATIVA: O servidor irá a serviço pelo Município de Jucurutu por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acompanhar os alunos da Escola Municipal Wagner Lopes de Medeiros e Escola Municipal Santo, que irão participar dos jogos da Juventude Escolares do Rio Grande do Norte – JUVENS/2026, etapa regional – 2ª fase nos dias 25 e 26 de junho de 2026 na cidade de Caicó/RN.

PERÍODO DE AFASTAMENTO: Dia 25 e 26 de junho de 2026.

() DIÁRIAS COM PERNOITE

(X) DIÁRIAS SEM PERNOITE

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: duas meias diárias de R\$ 75,00

VALOR COMPLETO DA DIÁRIA PARA O CARGO CONFORME DECRETO Nº 1.320/2022: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Art. 2º O (A) beneficiário(a) das diárias se obriga a prestar contas do uso desses recursos no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data de retorno à sede de seus serviços, sob pena de devolução dos valores concedidos e impedimento de obter novas diárias.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, em 24 de junho de 2026.

RENILSON HENRIQUE DE BRITO

Secretário Municipal de Recursos Humanos

Patrimônio e Serviços Auxiliares

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:BF1D80EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 202 DE 24 DE JUNHO DE 2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 202 DE 24 DE JUNHO DE 2026

Concede diárias a servidor em serviço fora do município.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições a ele conferidas e de ordem do Prefeito Municipal; com lastro, ainda, no artigo 60 e parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 04/2006, conforme dispõe o capítulo IV subseção V da Resolução Nº 028/2020-TCE, da composição do processo de realização da despesa com diárias, bem como, no Decreto Municipal nº 1.320/2022; considerando também o que fora requerido pelo(a) servidor(a) e a existência de interesse público no deferimento do pleito.

RESOLVE:**Art. 1º** Conceder duas meias diárias a servidora a seguir discriminado:**NOME:** Joana Dark Lopes de Almeida**CARGO/FUNÇÃO:** Professora de Educação Física**LOTAÇÃO:** Secretaria Municipal de Educação e Cultura**MATRÍCULA:** 5131**CPF:** ***.446.***-28**RG:** 2.***.673**CIDADE DESTINO:** Caicó/RN

JUSTIFICATIVA: A servidora irá a serviço pelo Município de Jucurutu por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acompanhar os alunos da Escola Municipal Wagner Lopes de Medeiros e Escola Municipal Santo Alexandre, que irão participar dos jogos da Juventude Escolares do Rio Grande do Norte – JUVENNS/2026, etapa regional – 2ª fase nos dias 25 e 26 de junho de 2026 na cidade de Caicó/RN.

PERÍODO DE AFASTAMENTO: Dia 25 e 26 de junho de 2026.

() DIÁRIAS COM PERNOITE

(X) DIÁRIAS SEM PERNOITE

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: duas meias diárias de R\$ 75,00

VALOR COMPLETO DA DIÁRIA PARA O CARGO CONFORME DECRETO Nº 1.320/2022: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Art. 2º O (A) beneficiário(a) das diárias se obriga a prestar contas do uso desses recursos no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data de retorno à sede de seus serviços, sob pena de devolução dos valores concedidos e impedimento de obter novas diárias.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, em 22 de junho de 2026.

RENILSON HENRIQUE DE BRITOSecretário Municipal de Recursos Humanos
Patrimônio e Serviços Auxiliares**Publicado por:**

Renilson Henrique de Brito

Código Identificador:9FA72E1F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2026

PROCESSO Nº 1110/2026

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de seguro automotivo, pelo período de 12 (doze) meses, para o veículo FIAT Nova Strada CD Volcano 1.3 8V Flex Automática, ano/modelo 2025/2025, pertencente à frota da Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, com cobertura contra colisão, roubo, furto, incêndio, danos da natureza, danos materiais, corporais e morais a terceiros, além de assistência 24 horas.

Na oportunidade acato o parecer emitido pela procuradoria jurídica do município de Jundiá/RN e **AUTORIZO e HOMOLOGO**, bem como todos os atos decorrentes da DISPENSA DE LICITAÇÃO supra citada, acerca do enquadramento da despesa destinada à contratação

do objeto referente a “contratação de empresa especializada para prestação de serviço de seguro automotivo, pelo período de 12 (doze) meses, para o veículo FIAT Nova Strada CD Volcano 1.3 8V Flex Automática, ano/modelo 2025/2025, pertencente à frota da Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, com cobertura contra colisão, roubo, furto, incêndio, danos da natureza, danos materiais, corporais e morais a terceiros, além de assistência 24 horas” a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.** – CNPJ: **61.074.175/0001-38**, perfazendo um total de **R\$ 1.153,85 (Mil cento e cinquenta e três reais e oitenta e cinco centavos)**.

Encaminhe ao SETOR DE CONTRATAÇÃO para que sejam adotadas as providências necessárias à elaboração do contrato administrativo, conforme minuta apresentada na presente **Dispensa de Licitação**.

Jundiá/RN, 24 de junho de 2026.

CARLOS ANTONIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Eduardo Fernandes

Código Identificador:3C449AE6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS

CPL LAGOA DE PEDRAS
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE AUTORIDADE
COMPETENTE - DISPENSA Nº 013/2026

A Prefeita Municipal de Lagoa de Pedras/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 72, VIII, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, considerando o incomensurável interesse público e considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, AUTORIZA a DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto à empresa CONTRATADA: COSTEIRA LOCADORA DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.228.979/0001-61, para contratação de empresa para locação de ambulâncias, a fim de suprir as demandas do Município de Lagoa de Pedras/RN. Ancorado no artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/21.

Lagoa de Pedras/RN, 24 de junho de 2026.

JANAINA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Romulo Ruan da Silva Guedes

Código Identificador:42990F1E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO
LAJES JUNINA 2026

REGULAMENTO DO 10º FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS ESTILIZADAS DE LAJES/RN - 2026

CAPÍTULO I – DO FESTIVAL

A Prefeitura Municipal de Lajes, por meio da Secretaria Municipal de Cultura realizará o 10º FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS DE LAJES ANO 2026, que tem por finalidade valorizar a cultura através dos festejos juninos. O evento será realizado no Ginásio Canindé Pereira, Lajes, RN.

Art. 1º - A fase classificatória e final do Festival de Quadrilhas Juninas da Cidade de Lajes acontecerá no dia 03 de julho de 2026, com sistema de pontos corridos (sem retorno para final), os resultados serão divulgados no dia 03/07 após a última quadrilha se apresentar.

Parágrafo 1º - O Festival de Quadrilhas Juninas de Lajes-RN será dividido em duas (02) fases que obedecerão a ordem cronológica das datas descritas neste edital.

Parágrafo 2º - Poderão participar deste Festival Quadrilhas apenas na categoria Estilizada.

Parágrafo 3º - Está vetada a participação de Quadrilhas Mirins no Festival.

Parágrafo 4º - A idade mínima dos integrantes das Quadrilhas é de 15 anos. Está aberta a exceção apenas para figurantes e/ou mascotes.

CAPÍTULO II – DA PARTICIPAÇÃO

Art. 2º - A participação das Quadrilhas Juninas no FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS DE LAJES-RN se dará mediante o cumprimento dos seguintes requisitos e disposições:

I – Possuir o número mínimo exigido de 16 (dezesseis) pares para se apresentarem entre as concorrentes, e não tendo limite máximo de integrantes.

II – A utilização de música mecânica ou ao vivo fica a critério e responsabilidade de cada Quadrilha. É de responsabilidade das quadrilhas juninas a utilização de música ao vivo (REGIONAL) ou mecânica (PENDRIVE) ficando a organização do evento responsável pelo equipamento sonoro, devendo passar a mídia contendo o material da apresentação para a comissão organizadora no dia do evento, com pelo menos 05 (cinco) minutos antes da apresentação.

III - Para as apresentações ao vivo são permitidos todos os tipos de instrumentos, desde que sejam checados com a produção do evento pelo menos 15 minutos antes da apresentação. A quadrilha que optar por música ao vivo (regional) deverá informar a comissão organizadora, na ficha de inscrição nas informações adicionais, o número de integrantes do conjunto e os instrumentos a serem utilizados (de responsabilidade da quadrilha)

IV – É vedada a utilização de fogos de artifícios e similares dentro da quadra (arraial), seja antes, durante ou após a apresentação da Quadrilha, com exceção ao uso de chumbinho.

V – Não será permitida a entrada de garrafas de vidro, facas ou qualquer material cortante ou pontiagudo que possam ameaçar a segurança dos participantes e o público presente.

VI – O horário máximo de chegada ao local de exibição será até às 23h59min do dia 03 de julho de 2026. ATENÇÃO: a quadrilha que chegar após esse horário será penalizada com o decréscimo de 2,0 (dois) pontos.

Parágrafo 1º - Caso haja alguma eventualidade que possa ocasionar o atraso do grupo no horário definido, o representante legal da Quadrilha deve entrar em contato com a antecedência de até 48 horas com a organização do festival para que sejam tomadas as providências cabíveis em relação ao atraso.

Parágrafo 2º - A penalidade para a quadrilha que apresentar atraso na sua apresentação (capítulo V, artigo sétimo deste edital) será de 0,1 (um décimo) a cada 10 (dez) minutos de atrasos, a contar pelo horário limite estabelecido neste regulamento.

VII – Só será permitido o acesso ao local de apresentação para a Quadrilha Junina, a equipe de apoio, seus figurantes, a banda e o marcador. Os cinegrafistas, fotógrafos e equipe de apoio deverão estar devidamente uniformizados e/ou identificados.

CAPÍTULO III – DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º - Poderão se inscrever qualquer Quadrilha Junina estilizada, desde que estejam de acordo com este regulamento.

Art. 4º - As inscrições realizar-se-ão de 24 de junho a 30 de junho, virtualmente através do site da Prefeitura por meio do link disponibilizado.

§ 1º – No momento da inscrição, o representante da Quadrilha deve preencher o formulário de inscrição com todas as informações solicitadas. Devem ser incluídas todas as informações que venham a ser necessárias para a Comissão Julgadora.

Art. 5º Deverá ser enviado até o dia 30 de junho de 2026 toda a documentação digitalizada para o e-mail (secult@lajes.rn.gov.br) e a xerox desta documentação entregue a comissão organizadora na data da apresentação do festival, informando o representante legal para fins de recebimento da premiação junto com a documentação desse representante delegado cópia do RG, CPF, Comprovante de residência e dados bancários. O(s) representante(s) deverá apresentar a ficha de

inscrição (em anexo deste regulamento) bem como as cópias legíveis dos documentos do responsável pela quadrilha junina: RG, CPF e Comprovante de Residência atualizado.

Parágrafo único - A ordem para as apresentações das Quadrilhas com os respectivos horários de apresentação dos grupos serão definidas pela ordem de chegada dos grupos.

Art. 6º - As trocas de horários de apresentação das Quadrilhas só serão permitidas mediante comum acordo entre os representantes legais de cada grupo e a comissão organizadora do evento.

Parágrafo único – Caso ocorra choque de horários entre a apresentação de alguma Quadrilha no Festival de Quadrilhas Juninas de Lajes-RN e outro Festival, o representante tem até 48 horas antes da abertura do Festival descrito neste regulamento para comunicar a organização do evento. As informações serão verificadas e, caso sejam comprovadas, medidas cabíveis serão tomadas para que (se possível) ocorra a mudança de horário de apresentação, respeitando o artigo sexto do capítulo dois deste edital.

CAPÍTULO V – DAS APRESENTAÇÕES

Art. 7º - O Festival será iniciado, pontualmente, às 19h.

Parágrafo primeiro – Os representantes legais das Quadrilhas deverão estar cientes e de acordo com a ordem de apresentação de seus respectivos grupos (ordem de chegada das agremiações)

Parágrafo segundo – Durante a apresentação, as Quadrilhas devem se atentar para o tempo de 50 minutos que inclui todas as etapas:

- Montagem de cenografia, adereços, e passagem de som
- Apresentação do grupo;
- Desmontagem da cenografia e adereços.

Parágrafo terceiro – As quadrilhas que excederem o tempo limite de apresentação determinado neste regulamento perdem 1,0 (um) ponto por cada minuto ultrapassado.

CAPÍTULO VI – DA FASE FINAL

Art. 8º - A fase final acontecerá após a apresentação da última quadrilha inscrita. Se apresentarão todas as Quadrilhas inscritas e as campeãs serão as três que obtiveram as maiores notas.

CAPÍTULO VII – DA COMISSÃO JULGADORA

Art. 9º - A Comissão Julgadora do 10º FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS DE LAJES/RN 2026 será composta por 03 (três) membros.

Parágrafo único – A escolha dos membros que vão compor a Comissão Julgadora do Festival será de inteira responsabilidade da organização do Festival de Quadrilhas.

§ 1º - Os jurados atribuirão, para cada quesito julgado notas de 5,0 (cinco) a 10,0 (dez) pontos fracionados. A falta de alguma nota em qualquer dos quesitos que por ventura venham a ser esquecidas pelos jurados, deverá ser aplicada ao quesito em questão à nota máxima que é 10,0 (dez).

A atribuição de nota menor a nota mínima estipulada neste edital, que por ventura venha a ser atribuída de forma equivocada pelos jurados, deverá ser aplicada ao quesito em questão à nota mínima que é 5,0.

Art. 10º - As planilhas com as pontuações não deverão conter emendas ou rasuras.

Art. 11º - A Comissão Julgadora é soberana em sua decisão e qualquer manifestação contrária poderá implicar na desclassificação do grupo concorrente.

CAPÍTULO IX – DOS QUESITOS PARA JULGAMENTO

Art. 12º - Serão julgados separadamente, os seguintes quesitos e subquesitos:

a) Animação: são avaliados demonstração do estado de alegria espontânea da quadrilha junina, sua vivacidade e seu entusiasmo. A simpatia dos componentes também será avaliada. Atentar para que a animação não seja confundida com algazarra.

b) Tema: este quesito julga a Quadrilha como um todo. O tema deverá ser explícito e direto de forma que não fique nenhuma dúvida do que foi apresentado pelo grupo participante. A temática deve estar presente

em todos os itens em julgamento, porém, de muito mais visível ainda, nos seguintes: entrada, figurino, casamento e, especialmente, no repertório musical.

c) Figurino: deve estar adequado à festa junina e de acordo com o estilo, tema, enredo e criação da Quadrilha Junina. Deve-se levar em consideração a originalidade e a criatividade dos materiais utilizados na confecção do vestuário, também perceber e valorizar a harmonia das cores e o conjunto destas, sempre atentando para a temática abordada pelas Quadrilhas e respeitando a diversidade regional.

d) Coreografia: é julgada a dança coletiva dos pares das quadrilhas juninas, que deverão obedecer ao comando do marcador. Serão consideradas as diversificações das coreografias e dança das damas e cavalheiros. As Quadrilhas Juninas devem apresentar no mínimo 06 (seis) passos tradicionais juninos, observando a harmonia com a evolução dos passos e o conjunto e desenvolvimento do tema proposto.

Art. 13º - Em caso de empate entre as quadrilhas, serão utilizadas como critério de desempate as maiores pontuações na exata ordem de julgamento.

- a) Animação;
- b) Figurino;
- c) Coreografia

Parágrafo único – A comissão julgadora deve atribuir uma nota individual para os seguintes quesitos: casal de reis, casal de noivos e marcador. Esta nota não fará parte da pontuação geral da Quadrilha, será apenas para a escolha dos melhores destaques do FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS DE LAJES RN.

CAPÍTULO X – DA PREMIAÇÃO

Art. 14º - Serão atribuídas as seguintes premiações para as Quadrilhas Juninas classificadas para concorrer na fase final na categoria estilizada:

- 1º lugar: R\$ 8.000,00 (oito mil)
- 2º lugar: R\$ 4.000,00 (quatro mil)
- 3º lugar: R\$ 2.000,00 (dois mil)
- 4º lugar R\$ 1.000,00 (um mil)
- 5º lugar R\$ 1.000,00 (um mil)

Art. 15º – Das participantes apenas as 05 (cinco) quadrilhas mais pontuadas receberão prêmio em dinheiro. No primeiro dia útil, os vencedores do festival, deverão encaminhar documentação pessoal, comprovante de residência e dados bancários do representante para abertura de processo para pagamento da premiação.

CAPÍTULO XI – DAS PENALIDADES

Art. 16º – Serão penalizadas as Quadrilhas Juninas que por ventura venham a causar as seguintes situações.

- a) Causar danos ao patrimônio público;
- b) Desacatar com palavras de baixo calão, gestos que caracterizam ofensa pessoal ou injúria a Comissão Julgadora ou qualquer membro da Equipe Organizadora;
- c) Causar danos estruturais ou desordem, provocando tumultos e outros esforços desnecessários nas imediações do local da realização do evento, bem como dentro do espaço das apresentações.

Parágrafo único: O não cumprimento das situações acima mencionadas acarretará na imediata desclassificação do grupo em questão.

Art. 17º – Em caso de não comparecimento e não apresentação de uma justificativa seja por escrito ou via telefone (whatsapp), a comissão organizadora, sendo acatada, a quadrilha ficará impossibilitada de participar do Festival por um período de 1(um) ano.

Art. 18º – As quadrilhas deverão manter o compromisso de sua participação no evento, na data e hora previamente estabelecida. Caso a participante deixe de comparecer, avisar a comissão organizadora do evento, 24 (vinte e quatro) horas antes pelo fone (84) 999206062.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19º - É de inteira responsabilidade da Organização do Festival zelar pela segurança dos grupos no espaço de eventos, garantindo tranquilidade antes, durante e depois das apresentações.

Art. 20º - É vetada a utilização de fogos de artifícios e similares, dentro do espaço; pois podem comprometer a segurança no local. Será feita a exceção ao uso de chumbinhos.

Art. 21º - À coordenação geral do evento é conferido o direito de alterar ou acrescentar quaisquer medidas que se façam necessárias ao bom andamento do Festival, seja antes ou durante a realização do evento.

Art. 23º - O descumprimento de qualquer dos itens presentes neste regulamento implica na desclassificação do grupo.

Art. 24º - Os casos omissos ou não previstos neste regulamento, assim como penalidades por atrasos ou qualquer outra eventualidade acima citada, serão avaliados e julgados pela Comissão Organizadora do Festival, não cabendo recurso algum de suas decisões.

Art. 25º - Os direitos de utilização da imagem dos participantes do festival, para fins promocionais, publicitários e jornalísticos, são de uso da coordenação do evento sem nenhum ônus.

Art. 26º - Ao se inscreverem no FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS DE LAJES-RN, os participantes aceitam automaticamente as condições previstas no presente regulamento.

Lajes/RN, 09 de junho de 2026.

VITÓRIA MARIA AVELINO DA SILVA PAIVA
Secretária de Cultura

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
Prefeito Municipal

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Nome: Nome Social:

Endereço completo:

Cidade: UF: CEP:

Telefone: Endereço Eletrônico (E-mail):

Profissão: Estado Civil: CPF:

Documento de identidade/Órgão Expedidor:

Nome da Quadrilha e descrição do tema deste ano Data de criação:

Dados Bancários:

Nome do marcador

Nome dos noivos

Nomes do rei e rainha

FICHA DE INSCRIÇÃO

NOME DA QUADRILHA:

TEMA:

CIDADE/UF:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

EMAIL:

TELEFONES:

QUANTIDADE COMPONENTE:

NOME DO MARCADOR:

NOME DO RESPONSÁVEL PELA QUADRILHA:

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA QUADRILHA:

RG: CPF:

UTILIZAÇÃO DE ÁUDIO

CD () PEN DRIVE () REGIONAL ()

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

MODELO DE CURRÍCULO CULTURAL

Lajes/RN, ____ de ____ de 2026.

Eu _____ residente à _____, portador do CPF de nº _____ e do Documento de identidade nº _____ Órgão Expedidor _____, na qualidade de

na qualidade de representante legal da quadrilha junina _____ venho por meio deste aprestar nosso currículo cultural:

- Inserir breve histórico da quadrilha (data de fundação, premiações conquistadas etc.)
- Inserir um breve resumo sobre o tema deste ano

ANEXO- 10 FESTIVAL DE QUADRILHAS ESTILIZADA –

FICHA DE INSCRIÇÃO

NOME DA QUADRILHA:

TEMA:

CIDADE/UF:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

EMAIL:

TELEFONES:

QUANTIDADE COMPONENTE:

NOME DO MARCADOR:

NOME DO RESPONSÁVEL PELA QUADRILHA:

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA QUADRILHA:

RG: CPF:

ENDEREÇO COMPLETO:

CATEGORIA:

MATUTA/TRADICIONAL () ESTILIZADA ()

UTILIZAÇÃO DE ÁUDIO

CD () PEN DRIVE () REGIONAL ()

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

X FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS DE LAJES-RN 2026

NOME DA QUADRILHA: _____.

CIDADE: _____

FICHA DE AUTORIZAÇÃO

NOME DO COMPONENTE CPF OU RG ASSINATURA:

Publicado por:

Janssen Anderson do Nascimento Costa

Código Identificador:E3CF8F83

GABINETE DO PREFEITO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 35/2023

Processo Administrativo para aditivo Nº 127/04-2026

Tomada de Preços Nº 01/2023

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 35/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES/RN, E A EMPRESA M CONSTRUCOES & SERVICOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE LAJES/RN, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Ramiro Pereira da Silva, nº 17, centro – CEP: 59.535-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o nº. 08.113.466/0001-05, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO**, brasileiro, residente à Rua Vereador Mael Querino, nº 88 centro, Lajes/RN – CEP: 59.535-000, portador do CPF nº XXX.085.XXX-27 e RG nº XXX.842.XXX – SSP/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Com fundamento no art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993, apostilar o Contrato nº 35/2023, firmado com a **M CONSTRUCOES & SERVICOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 02.823.335/0001-35, sediada à Avenida Senador Dinarte Mariz, nº 14, bairro Vale do Sol, no município de Parnamirim, Estado do Rio

Grande do Norte, CEP 59.143-290, para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, mediante reajuste, conforme as condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a concessão de reajuste contratual, visando à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato Administrativo nº 035/2023, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, A SEREM EXECUTADOS NO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, ABRANGENDO AS ZONAS URBANA E RURAL, CONFORME TERMOS DESSE PROJETO BÁSICO, EDITAL E SEUS ANEXOS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

2.1. Fica concedido reajuste no percentual de 4,44% (quatro vírgula quarenta e quatro por cento), com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, correspondente ao período acumulado entre fevereiro de 2025 e janeiro de 2026.

2.2. O reajuste incidirá sobre o valor atualizado do contrato, atualmente fixado em R\$ 3.689.045,28 (três milhões seiscentos e oitenta e nove mil quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos).

2.3. O valor correspondente ao reajuste é de R\$ 162.320,70 (cento e sessenta e dois mil trezentos e vinte reais e setenta centavos).

2.4. Após a aplicação do reajuste, o valor global do contrato passará para R\$ 3.851.365,98 (três milhões oitocentos e cinquenta e um mil, trezentos e sessenta e cinco reais e noventa e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. O presente apostilamento encontra fundamento:

- no art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993, que autoriza a atualização de valores por apostilamento;
- no item 11.14 do Projeto Básico que integra o Contrato Administrativo nº 035/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os pagamentos serão realizados de acordo com a prestação dos serviços discriminados nas Ordens de Serviços emitidas pelo responsável desta Prefeitura Municipal.

4.2. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos seguintes recursos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Lajes/RN, relacionados abaixo:

Und. Orçamentária: 02.004 SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVICOS URBANOS

Função: 15 – URBANISMO

Subfunção: 452 – SERVIÇOS URBANOS

Programa: 0118 – LAJES CIDADE LIMPA

Ação: 1266 – MANUTENCAO DA LIMPEZA PUBLICA

Natureza: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

Fonte: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Região 01 LAJES / RN

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 035/2023, que não tenham sido alteradas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. O presente Termo de Apostilamento deverá ser publicado na forma da lei, em observância ao princípio da publicidade.

Lajes/RN, em 24 de junho de 2026.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAUJO

Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:

Robson Edson Fernandes da Silva
Código Identificador:1CA47665

GABINETE DO PREFEITO

**SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO
Nº 25/2024**

Processo Administrativo Nº 128/04-2026

Pregão Eletrônico Nº 03/2024

TERMO DE APOSTIAMENTO AO CONTRATO Nº 25/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES/RN, E A EMPRESA H J DANTAS FILHO LTDA.

O MUNICÍPIO DE LAJES/RN, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Ramiro Pereira da Silva, nº 17, centro – CEP: 59.535-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o nº. 08.113.466/0001-05, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO**, brasileiro, residente à Rua Vereador Mael Querino, nº 88 centro, Lajes/RN – CEP: 59.535-000, portador do CPF nº XXX.085.XXX-27 e RG nº XXX.842.XXX – SSP/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Com fundamento no art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/21, apostilar o Contrato nº 25/2024, firmado com a **H J DANTAS FILHO LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 24.855.726/0001-74, sediada na Rua Abreulandia, nº 1667, LOTE 7183 01/02 QUADRA391, Planalto, Natal/RN – CEP: 59.073-090, para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, mediante reajuste em sentido estrito, conforme as condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a concessão de reajuste contratual do contrato 25/2024, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS (TAPA BURACO), NAS DIVERSAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, mediante aplicação do índice IPCA (IBGE), no percentual acumulado de **9,43% (nove vírgula quarenta e três por cento)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

2.1. Conforme memória de cálculo realizada com base no índice IPCA (IBGE), referente ao período de maio de 2024 a março de 2026, apurou-se reajuste no percentual de **9,43% (nove vírgula quarenta e três por cento)** incidente sobre os valores contratados. Dessa forma:

- o valor unitário original de **R\$ 59,67 (cinquenta e nove reais e sessenta e sete centavos)** passa para **R\$ 65,30 (sessenta e cinco reais e trinta centavos)**;
- o valor global original do contrato, correspondente a **R\$ 473.940,31 (quatrocentos e setenta e três mil, novecentos e quarenta reais e trinta e um centavos)**, passa para **R\$ 518.632,88 (quinhentos e dezoito mil, seiscentos e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos)**, após a aplicação do reajuste contratual.

Assim, fica concedido o reajuste contratual no percentual de **9,43% (nove vírgula quarenta e três por cento)**, mediante aplicação do índice IPCA (IBGE), nos termos previstos no Contrato Administrativo nº 025/2024 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os pagamentos serão realizados de acordo com a prestação dos serviços discriminados nas Ordens de Serviços emitidas pelo responsável desta Prefeitura Municipal.

3.2. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos seguintes recursos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Lajes/RN, relacionados abaixo:

Und. Orçamentária: 02.004 – SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS
Função: 15 – URBANISMO
Subfunção: 451 – INFRA-ESTRUTURA URBANA
Programa: 0156 – LAJES CIDADE DESENVOLVIDA
Ação: 1021 – PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS PÚBLICAS
Natureza: 339039 – DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE COLETA SELETIVA
Fonte: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Fonte: 17200000 – TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES ÀS PARTICIPAÇÕES NA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL DESTINADAS AO FEP-LEI 9.478/1997
Região 01 LAJES / RN

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes no contrato original, não expressamente alteradas por este instrumento de aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. Em conformidade com o disposto no art. art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como, que se vincula ao contrato em tela.

“Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

6.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

Lajes/RN, em 24 de junho de 2026.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAUJO

Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:

Robson Edson Fernandes da Silva
Código Identificador:8AFBE435

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA**

É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 75, II da lei 14.133/21, com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.

PROCESSO: 29050226

NOME DO CREDOR: POUSADA VIDA LUZ EIRELI

CNPJ: 32.619.914/0001-21

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSLADO, NO ÂMBITO DO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD), NA CIDADE DE NATAL/RN, DESTINADOS A PACIENTES E ACOMPANHANTES, GARANTINDO ACOLHIMENTO E SUPORTE DURANTE O PERÍODO DE TRATAMENTO DE SAÚDE.

VALOR TOTAL: R\$ 3.600,00 (TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS).

LUCRÉCIA/RN, 23 DE JUNHO DE 2026.

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS

Agente de Contratação

Publicado por:

Sandjei Suassuna Fernandes

Código Identificador:A58AB717

GABINETE DO PREFEITO AVISO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO e Ratifico o processo administrativo nº 12345.001546/2026-11 na modalidade Inexigibilidade de Licitação, fundamentado na Lei 14.133/21, art. 74, IV, e art. 79, I, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para o credenciamento dos profissionais liberais William Paulo de Farias, Marcio Alves Dias, Raimundo Nonato de Oliveira, e Francisco Ferreira Dantas Neto, On – Plan Serviços de Engenharia LTDA, de acordo com as funções para as quais eles se credenciaram.

Lucrécia - RN, 23 de junho de 2026.

ANTONIO WALTER DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:

Victor Hugo de Oliveira Amaral

Código Identificador:90141B38

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 1742/2026

TORNA SEM EFEITO O DECRETO Nº 1731/2026, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE LUCRÉCIA/RN – CAISAN MUNICIPAL E REGULAMENTA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LUCRÉCIA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto nº 1731/2026, que dispõe sobre a criação da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Lucrécia/RN – CAISAN Municipal e regulamenta o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA.

Art. 2º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lucrécia/RN, 24 de junho de 2026.

ANTONIO WALTER DE ARAUJO

Prefeito

Publicado por:

Maria Amelia Amaral

Código Identificador:FF35D982

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 710/2026

Torna sem efeito a Portaria nº. 707, de 22 de junho de 2026.

O **Prefeito do Município de Lucrécia**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º– Tornar sem efeito a Portaria nº. **707**, de 22 de junho de 2026, publicada em 23 de junho de 2026, que trata sobre a nomeação dos membros para comporem o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Lucrécia/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 24 de junho de 2026.

ANTONIO WALTER DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:

Maria Amelia Amaral

Código Identificador:7957C682

GABINETE DO PREFEITO PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DE CREDENCIAMENTO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

O Município de Lucrécia - RN, torna público o resultado do Chamamento Público nº 001/2026 na fase de habilitação, objetivando o chamamento mediante credenciamento para a contratação de entidade para disponibilidade de profissionais liberais para a prestação de serviços de pedreiro, servente, pintor, eletricista, serralheiro, marceneiro, marceneiro, carpinteiro, calceteiro, conforme discriminação, sem vínculo empregatício de qualquer natureza, para o ano de 2026, de acordo com as estimativas descritas no Anexo I do edital.

Foram credenciadas para:

Serviços de Pedreiro:		
Licitante	Classificação	SITUAÇÃO
MARCIO ALVES DIAS	1º	Habilitado
On – Plan Serviços de Engenharia LTDA	2º	Habilitado

Foram credenciadas para:

Serviços de Servente:		
Licitante	Classificação	SITUAÇÃO
Raimundo Nonato de Oliveira	1º	Habilitado
Francisco ferreira Dantas Neto	1º	Habilitado
On – Plan Serviços de Engenharia LTDA	2º	Habilitado

Foram credenciadas para:

Serviços de Pintor:		
Licitante	Classificação	SITUAÇÃO
WILLIAN PAULO DE FARIAS	1º	Habilitado
On – Plan Serviços de Engenharia LTDA	2º	Habilitado

Foram credenciadas para:

Serviços de Serralheiro:		
Licitante	Classificação	SITUAÇÃO
On – Plan Serviços de Engenharia LTDA	1º*	Habilitado

Foram credenciadas para:

Serviços de Eletricista:		
Licitante	Classificação	SITUAÇÃO
On – Plan Serviços de Engenharia LTDA	1º*	Habilitado

Foram credenciadas para:

Serviços de Carpinteiro:		
Licitante	Classificação	SITUAÇÃO

On – Plan Serviços de Engenharia LTDA	1 ^o *	Habilitado

Foram credenciadas para:

Serviços de Calçeteiro:		
Licitante	Classificação	SITUAÇÃO
On – Plan Serviços de Engenharia LTDA	1 ^o *	Habilitado

Foram credenciadas para:

Serviços de jardineiro:		
Licitante	Classificação	SITUAÇÃO
On – Plan Serviços de Engenharia LTDA	1 ^o *	Habilitado

Foram credenciadas para:

Serviços de Marceneiro:		
Licitante	Classificação	SITUAÇÃO
On – Plan Serviços de Engenharia LTDA	1 ^o *	Habilitado

*Classificação mantida apenas na ausência de novos credenciados locais.

Lucrécia/RN, 24 de junho de 2026.

ANTONIO WALTER DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:1ECA03DF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

GABINETE DO PREFEITO
PMLG - AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 2026.06.18.010

O Município de Luís Gomes/RN, por intermédio da Comissão de Contratação, designada pela Portaria nº 003 de 02 de janeiro de 2026, torna público para conhecimento dos interessados, que às 09h00min do dia 10 de julho de 2026 (Horário de Brasília/DF), fará realizar licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº 2026.06.18.010, tipo “menor preço global”. A presente licitação tem por finalidade a escolha de empresa especializada para execução das obras de Construção de 20 Unidades Habitacionais na área urbana do município de Luís Gomes/RN, com recursos do Termo de Compromisso nº 996242/2025 - Contrato de Repasse nº 1106294-43/2025 - Proposta nº 407582025 – Ministério das Cidades/Caixa, consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2026, nas quantidades, especificações e demais condições gerais descritas no Projeto Básico, no Edital de convocação e seus elementos constitutivos. A qual será realizada pelo Agente de Contratação Cleiedson Ismael, por meio do endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br, plataforma do sistema BBMNET, para o objeto definido no edital e seus anexos - Luís Gomes/RN.

Orçamento estimado em R\$ 3.106.934,32 (Três Milhões, Cento e Seis Mil, Novecentos e Trinta e Quatro Reais e Trinta e Dois Centavos), elaborado com base nas tabelas SINAPI/RN – 09/2025 (não desonerado), ORSE/SE - 09/2025, CAERN-07/2025 E SEINFRA/CE - 028. Os encargos sociais não desonerados encontram-se embutidos nos preços unitários dos insumos de mão de obra, conforme as respectivas bases de referência, adotando-se BDI de 20,35% para todos os itens.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023; na Instrução Normativa nº 73/2022/SAGES; na Instrução Normativa nº 3/2018/SAGES, em sua atual redação; no Decreto Municipal nº 429, de 11 de outubro de 2022, que regulamenta, no âmbito do Município, a Lei Federal nº 14.133/2021; nas Instruções Normativas PMLG nº 002/2023, nº 003/2023, nº 005/2023 e nº 011/2023, todas datadas de 26 de dezembro de 2023; na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; bem como nas demais normas aplicáveis e nas condições estabelecidas no edital e em seus anexos.

Na fase externa, o edital do certame estará disponível gratuitamente no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP - www.portaldecompraspublicas.com.br, nos endereços eletrônicos www.novobbmnet.com.br, tce.rn.gov.br e www.luisgomes.rn.gov.br, podendo ser solicitado via e-mail cpl.lgomes@gmail.com e encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, localizada a Rua Prefeito Francisco Fontes, nº 134, CEP nº 59.940-000, Centro, Luís Gomes/RN, a partir do dia 26 de junho de 2026, no horário de expediente, das 08h00min às 17h00min.

Luís Gomes/RN, 23 de junho de 2026

CLEIEDSON ISMAEL
Agente de Contratação
Portaria nº 003/2026

Publicado por:
Feliciano Neto de Oliveira
Código Identificador:BDF75A61

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 157/2026, DE 24 DE JUNHO DE 2026.

PORTARIA Nº 157/2026, DE 24 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de Férias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias ao servidor Alex Fontes de Araújo, matrícula nº 99803, lotado na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo efetivo de Vigia, ora cedido ao Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, referente ao período aquisitivo 2025/2026, no período de 01 à 30 de junho de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/06/2026, revogando as disposições em contrário;

Marcelino Vieira-RN, 24 de junho de 2026.

HINDEMBERG PONTES DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Aldaene Alves de Oliveira
Código Identificador:3665FE8F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 228/2026 – SEMUFIT/PMM

Dispõe sobre a instauração de processo administrativo para a análise de pleito de uso de solo público e alvará de construção para infraestrutura de telecomunicações, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO do Município de Martins, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente e;

CONSIDERANDO os termos contidos na Carta Proposta na qual a empresa Brisanet Serviços de Telecomunicações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.601.397/0001-28, formaliza o pedido de cessão de espaço público nas coordenadas geográficas 6°04'21.5"S e 37°56'04.8"W para implantar um poste de concreto voltado à tecnologia 5G, estipulando como contrapartida a oferta de oito pontos de acesso à internet para os órgãos públicos locais;

CONSIDERANDO a competência desta Secretaria para fiscalizar a regularidade fiscal das empresas que pretendem transacionar ou se instalar no município, bem como a necessidade de padronizar os ritos procedimentais sob a égide da transparência e da legalidade administrativa,

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a imediata instauração de processo administrativo com o objetivo de instruir, processar e analisar a viabilidade regulatória e financeira dos requerimentos apresentados pela empresa Brisanet Serviços de Telecomunicações S.A.

Art. 2º Fica designado o servidor efetivo municipal **SÁVIO DE SOUZA**, titular da matrícula de nº 0283, para conduzir o presente processo administrativo, ficando sob sua estrita responsabilidade o regular impulso dos atos, a juntada de documentos, o controle de prazos e a devida guarda dos autos.

Art. 3º Fica estabelecido, como ponto de exigência instrutória preliminar e obrigatória, que o condutor do processo realize uma análise minuciosa acerca da existência de eventuais débitos fiscais ou tributários em aberto em nome da empresa requerente perante a Fazenda Pública Municipal de Martins.

Art. 4º Determinar que, concluída a fase de verificação fiscal da empresa e a devida instrução inicial, o condutor proceda com o envio dos autos ao Setor de Engenharia para a análise técnica e urbanística do projeto, devendo o processo ser remetido logo após à Assessoria Jurídica para emissão do respectiva parecer legal e, por último, encaminhado ao Prefeito Municipal para a tomada de decisão final e deliberação discricionária.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Martins/RN, 24 de junho de 2026.

SORAIA RÓSULA DE QUEIROZ OLIVEIRA

Secretária Municipal de Finanças e Tributação

Publicado por:

Alan Clistenes da Silva Alves

Código Identificador:FAB1DAF8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

Processo Administrativo Nº 1505003 | Tipo: Aquisição | **Agente de Contratação:** Gabriel Campos Amorim

O **Prefeito Municipal de Martins/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em especial pelo **art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021** (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e tendo em vista o que consta nos autos do **Processo Administrativo nº 1505003**, referente ao **Credenciamento nº 002/2026**;

CONSIDERANDO que o procedimento de credenciamento foi conduzido em conformidade com os princípios da legalidade,

impossibilidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o edital do Credenciamento nº 002/2026 foi publicado em 08 de junho de 2026, com abertura da fase de habilitação em 08/06/2026 às 14h00;

CONSIDERANDO que o interessado **CLEDVON FIRMINO FERREIRA** (CPF/CNPJ nº 59.958.233/0001-44) cadastrou proposta em 17/06/2026 e procedeu à sua alteração em 23/06/2026, tendo sido aceito para participação no credenciamento em 24/06/2026;

CONSIDERANDO que, na sessão pública realizada em 24 de junho de 2026, o referido participante apresentou lance no valor de R\$ 17,40 (dezesete reais e quarenta centavos) para o Lote 1, tendo sido habilitado, classificado e credenciado pelo Agente de Contratação;

CONSIDERANDO que o participante credenciado atendeu a todos os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista exigidos no instrumento convocatório;

CONSIDERANDO que o objeto do Lote 1 consiste na captação de recursos financeiros por meio de patrocínios de empresas públicas e privadas, com o objetivo de garantir o financiamento necessário para a realização do Festival Gastronômico 2025;

CONSIDERANDO que a proposta apresentada é compatível com os preços de mercado e atende às condições estabelecidas no edital do credenciamento;

CONSIDERANDO que o Agente de Contratação **Gabriel Campos Amorim** encaminhou os autos devidamente instruídos para a autoridade competente, sem ressalvas quanto à regularidade do procedimento;

RESOLVE:

Art. 1º. HOMOLOGAR o resultado do Credenciamento nº 002/2026, referente ao Processo Administrativo nº 1505003, cujo objeto é a captação de recursos financeiros por meio de patrocínios de empresas públicas e privadas para a realização do Festival Gastronômico 2025.

Art. 2º. Fica credenciada a seguinte empresa/profissional:

Razão Social / CPF	CNPJ	Habilitado	Credenciado	Valor Credenciado (R\$)
CLEDVON FIRMINO FERREIRA	59.958.233/0001-44	Sim	Sim	17,40

Art. 3º. O objeto credenciado corresponde ao Lote 1, conforme especificação abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Valor Total (R\$)
1	Captação de recursos financeiros por meio de patrocínios de empresas públicas e privadas, com o objetivo de garantir o financiamento necessário para a realização do Festival Gastronômico 2025.	SV	17,40

Art. 4º. O valor total do credenciamento homologado é de **R\$ 17,40 (dezesete reais e quarenta centavos)**, correspondente ao lance apresentado pelo credenciado no Lote 1.

Art. 5º. Determina-se a elaboração do respectivo Contrato ou instrumento equivalente, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no edital e na proposta do credenciado.

Art. 6º. Determina-se ainda a publicação deste Termo de Homologação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios oficiais cabíveis, para os fins previstos na Lei nº 14.133/2021.

Art. 7º. Este Termo de Homologação entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Martins/RN, 24 de junho de 2026.

PAULO CESAR GALDINO

Prefeito Municipal

GABRIEL CAMPOS AMORIM

Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Martins/RN

Publicado por:
Gabriel Campos Amorim
Código Identificador:3FD6B5A7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 051/2026-DPRH/SMA/PMM

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 051/2026-DPRH/SMA/PMM

PORTARIA Nº 051/2026-DPRH/SMA/PMM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN, através da Secretaria Municipal de Administração, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a lei Orgânica do Município e a Lei Complementar nº 310/97, artigo nº 91, que dispõe sobre a regulamentação do Regime Jurídico Único do Município de Maxaranguape/RN.

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER a JAQUILENE VIANA BARBOSA**, matrícula nº. 1011, ocupante do cargo efetivo de Telefonista, lotado na Secretaria Municipal de Administração, **férias regulamentares referentes ao ano base de 2024, com vigência no período de: 22 de junho de 2026 a 21 de julho de 2026, conforme protocolo nº. 621/2026.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de junho de 2026.

Revogando-se as disposições em contrário, Publique-se e Cumpra-se.

Maxaranguape/RN, 24 de junho de 2026.

DENISIA DA SILVA

Coordenadora de Gestão Pessoal e Departamento Pessoal

Publicado por:
Sigmund Freud Ferreira da Silva
Código Identificador:2AEBB463

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 038, DE 24 DE JUNHO DE 2026.

DECRETO Nº 038, DE 24 DE JUNHO DE 2026.

Torna sem efeito nomeações para provimento efetivo de cargos de aprovados no Concurso Público nº. 001/2022 do Município de Maxaranguape – RN, realizadas por meio da Portaria da Secretaria Municipal de Administração de nº. 100/2026, de 19 de maio de 2026 de servidores que não compareceram no prazo legal, pediram desistência, reclassificação ou foram desclassificados.

A Senhora **MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA**, Prefeita do Município de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, nos termos do art. 69 da Lei Complementar Municipal nº. 370/1997,

RESOLVE:

Art. 1º Tornam-se sem efeito as nomeações dos servidores convocados mediante as Portarias da Secretaria Municipal de Administração de nº. 100/2026, de 19 de maio de 2026, que não compareceram para tomar posse até o dia 18 de junho de 2026, especificados no Anexo I, assim como os que não apresentaram a documentação necessária para satisfação das condições legalmente estabelecidas para tomar posse, indicados no Anexo I.

Art. 2º Ficam aprovadas as reclassificações dos convocados pela Portaria referida no artigo anterior que pediram reposicionamento na ordem de chamada para provimento, conforme requerimentos apresentados nos respectivos autos dos processos, os quais passarão a figurar nas novas posições indicadas no Anexo II, restando sem efeito às nomeações efetuadas pela citada Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA

Prefeita de Maxaranguape/RN

ANEXO I

CONSIDERANDO o decurso do prazo legal de 30 (trinta) dias da publicação das Portarias da Secretaria Municipal de Administração de nº. 100/2026, de 19 de maio de 2026, sem que tenham comparecido para tomar posse ou apresentado solicitação por escrita e documentação comprobatória, conforme art. 68, §1º, da Lei Complementar Municipal nº. 370/1997, além da necessidade de prover os cargos segundo o decidido no referido Processo pelo TCE-RN, os seguintes candidatos:

Nome	Classificação	Cargo
Sandra Lucia Vieira da Silva	2º	Advogada
Miqueias Rildo de Souza Silva	11º	Professor Fundamental II – Geografia

CONSIDERANDO o pedido de Reclassificação dos seguintes candidatos:

CONSIDERANDO o pedido de Desistência dos seguintes candidatos:

CONSIDERANDO a Desclassificação dos seguintes candidatos:

Publicado por:
Sigmund Freud Ferreira da Silva
Código Identificador:35ACA6FC

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 123/2026

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 123/2026

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE-RN, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NO CAPÍTULO II, SEÇÃO VIII, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN.

RESOLVE:

Art.1º. Nomear o Sr. **ARTUR DE OLIVEIRA CAVALCANTE**, CPF nº. 709.xxx.xxx-24, para o cargo de provimento comissionado de Diretor de Departamento 1, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, na Prefeitura Municipal de Maxaranguape.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de junho de 2026.

Maxaranguape/RN, 24 de junho de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA

Prefeita

Publicado por:
Sigmund Freud Ferreira da Silva
Código Identificador:33AFD40A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**
PORTARIA CONJUNTA Nº 093 DE 23 DE JUNHO DE 2026

PORTARIA CONJUNTA Nº 093 DE 23 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO de MONTE DAS GAMELEIRAS/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal e Decreto Municipal nº 094/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: REGINALDO PONTES

CPF 093.XXX.XXX-90

Cargo/Emprego/Função: MOTORISTA

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
3 diárias	Alexandria/RN	24 a 27.06.2026	150,00	450,00

Descrição do Objetivo / Serviços do deslocamento

Viagem no transporte do(a) paciente Gizelda Lidney Bernardinho e Maria Ferreira da Silva ao Hospital e Maternidade Joaquina Queiroz para procedimento cirúrgico.

Rua Padre Carlos, S/N – Cascalho - Alexandria/RN, CEP 59.965-000

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte das Gameleiras/RN, 23 de junho de 2026.

JEFERSON RODRIGUES FELIX

Prefeito Constitucional

*Republicar por incorreção

Publicado por:
Marliete Maria de Moraes
Código Identificador:A968C72A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA CONJUNTA Nº 094 DE 23 DE JUNHO DE 2026

PORTARIA CONJUNTA Nº 094 DE 23 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO de MONTE DAS GAMELEIRAS/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal e Decreto Municipal nº 094/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: REGINALDO MOYSES RIBEIRO DA SILVA

CPF 089.XXX.XXX-89

Cargo/Emprego/Função: MOTORISTA

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
3 diárias	Alexandria/RN	24 a 27.06.2026	150,00	450,00

Descrição do Objetivo / Serviços do deslocamento

Viagem no transporte do(a) paciente Evellis Samara Fonseca do Vale e sua acompanhante ao Hospital e Maternidade Joaquina Queiroz para procedimento cirúrgico.

Rua Padre Carlos, S/N – Cascalho - Alexandria/RN, CEP 59.965-000

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte das Gameleiras/RN, 23 de junho de 2026.

JEFERSON RODRIGUES FELIX

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Marliete Maria de Moraes
Código Identificador:DFC02B10

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA**GABINETE DO PREFEITO**
LEI COMPLEMENTAR Nº 055/2026 NÍSIA FLORESTA/RN, 24 DE JUNHO DE 2026.

EMENTA: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE NÍSIA FLORESTA/RN, BEM COMO ESTABELECE CONDIÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS FEDERAIS DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, INCLUSIVE O PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA/RN, em observância aos poderes que lhe foram conferidos por força da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Nísia Floresta/RN, a Política Municipal de Habitação de Interesse Social – PMHIS, com a finalidade de garantir o direito à moradia digna à população, especialmente às famílias de baixa renda, promovendo a redução do déficit habitacional, a melhoria das condições de habitabilidade e a inclusão socioespacial, mediante ações integradas que envolvam a produção de novas unidades habitacionais, a requalificação de moradias existentes, a regularização fundiária urbana e o acesso à infraestrutura básica e aos serviços públicos essenciais.

Parágrafo único. Os programas que compõem a Política Municipal de Habitação de Interesse Social descritos nesta Lei poderão ser regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se habitação de interesse social aquela destinada ao atendimento das necessidades habitacionais da população de baixa renda, compreendendo também as ações voltadas à melhoria habitacional, à produção de novas moradias e à regularização fundiária, entendida esta como o conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à incorporação de núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial do Município, garantindo a segurança jurídica da posse, a titulação dos ocupantes e a melhoria das condições urbanísticas e ambientais.

Art. 3º. A Política Municipal de Habitação de Interesse Social descrita nesta Lei, refere-se aos programas, projetos e ações planejados e executados pelo Poder Executivo, em parceria com os demais poderes, a comunidade, a iniciativa privada e outras entidades da sociedade civil que visem à construção, melhoria, regularização e outros auxílios relativos à promoção de moradias populares para pessoas em situação de vulnerabilidade social.

§1º. Entende-se por moradia popular a edificação destinada à habitação digna dos indivíduos que atenderem aos requisitos de seleção previstos nesta Lei e em seus regulamentos.

§2º. Considera-se em situação de vulnerabilidade social as pessoas físicas que não possuem recursos para realizar construção, melhoria, regularização e permanência de sua moradia, assim definidos em regulamentação específica.

Art. 4º. A Política Municipal de Habitação de Interesse Social reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I - a cidadania;
- II - a dignidade da pessoa humana;
- III - a redução das desigualdades;
- IV - a redução do déficit habitacional;
- V - a garantia de moradia digna, observadas as condições mínimas de infraestrutura e de acesso aos serviços públicos;
- VI - a permanência na moradia de forma segura, legalizada e socialmente inclusiva.

Art. 5º. São objetivos da Política Municipal de Habitação de Interesse Social:

- I - garantir o direito social à moradia digna com condições de habitabilidade adequadas;
- II - prevenir a disseminação de edificações que não observem as condições mínimas para moradia;
- III - erradicar a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e locais;
- IV - promover o bem de todos, sem quaisquer tipos de preconceito ou discriminação;
- V - reunir recursos públicos e privados, para investimentos na habitação popular e na urbanização, utilizando-os de maneira eficiente e com garantia de qualidade;

Art. 6º A política de habitação de interesse social segue as seguintes diretrizes:

- I - ampliar a oferta de moradias para atender às necessidades habitacionais, sobretudo da população com renda familiar de até 3 (três) salários mínimos e nas regiões de maiores déficits habitacionais, nas suas diversas formas de atendimento;
- II - promover a melhoria de moradias existentes, inclusive com promoção de acessibilidade, para reparar as inadequações habitacionais;
- III - estimular a modernização do setor habitacional e a inovação tecnológica com vistas à redução dos custos e prazos de produção e entregas, à sustentabilidade ambiental, climática e energética e à melhoria da qualidade da produção habitacional, com a finalidade de ampliar o atendimento habitacional;
- IV - apoiar o desenvolvimento, o fortalecimento e a ampliação da atuação dos agentes públicos e privados responsáveis pela promoção do Programa;
- V - fortalecer o planejamento urbano e a implementação de ações e métodos de prevenção, mitigação, preparação e resposta contra desastres naturais;
- VI - ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda;
- VII - fortalecer o acesso à infraestrutura e a equipamentos públicos urbanos, inclusive os educacionais e os culturais, nas proximidades das novas unidades habitacionais;
- VIII - gerar emprego e renda em uma economia estruturada em bases sustentáveis;
- IX - estimular e facilitar a implantação de infraestrutura de conectividade e dos serviços de telecomunicações e internet para reduzir as lacunas digitais, culturais e informacionais.

- X - garantia do direito à cidade;
- XI - efetivação do direito à moradia;
- XII - efetivação da função social da propriedade;
- XIII - priorização das famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 7º. A política habitacional atuará em diversas linhas de atendimento, tais como:

- I - provisão subsidiada de unidades habitacionais novas, requalificadas ou retrofitadas, em áreas urbanas ou rurais;
- II - fomento à criação de mercados de locação social de imóveis em áreas urbanas;
- III - provisão de lotes urbanizados, dotados da adequada infraestrutura;
- IV - melhoria habitacional em áreas urbanas e rurais;
- V - aquisição assistida;
- VI - regularização fundiária.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Seção I

DAS NORMAS DE AÇÕES E DESENVOLVIMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 8º. A Política Municipal de Habitação de Interesse Social será implantada mediante a construção, melhoria, regularização e outros auxílios concernentes à promoção de moradias populares para pessoas em situação de vulnerabilidade social a serem regulamentadas por legislação específica.

Art. 9º. O Programa atenderá famílias, residentes em áreas urbanas ou rurais, com renda bruta familiar mensal conforme as faixas e limites preestabelecidos pela Portaria vigente na data desta publicação, sujeita a atualização ou revogação por atos normativos subsequentes.

§1º. Os valores e faixas de renda previstos neste artigo poderão ser ajustados por Decreto Municipal.

§2º. Para fins de regularização fundiária de interesse social, considera-se baixa renda as famílias com renda familiar de até 3 (três) salários-mínimos.

Art. 10. Os programas habitacionais devem observar, prioritariamente, no processo de seleção, as seguintes famílias, comprovante em situação de vulnerabilidade social, quais sejam:

I - que tenham a mulher como responsável pela unidade familiar;

II - de que façam parte:

- a) pessoas com deficiência;
- b) pessoas idosas, conforme o disposto na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), devendo os imóveis destinados a essas pessoas ser adaptados às suas condições físicas;
- c) crianças ou adolescentes, conforme o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- d) pessoas com câncer ou doença rara crônica e degenerativa;

III - em situação de vulnerabilidade ou risco social, conforme a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social);

IV - que tenham perdido a moradia em razão de desastres naturais;

V - em deslocamento involuntário em razão de obras públicas;

VI - em situação de rua;

VII - que tenham mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, conforme o disposto na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

VIII - residentes em área de risco;

IX - integrantes de comunidades tradicionais.

Parágrafo único. Os critérios de priorização serão definidos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 11. A política Municipal de Habitação de Interesse Social utilizará instrumentos institucionais, econômicos, jurídicos, políticos, tributários, financeiros e ambientais contidos na Legislação Federal, Estadual e Municipal, sem prejuízo das normas pertinentes à execução de cada intervenção.

Seção II

Da Execução da Política Municipal de Habitação de Interesse Social - PMHIS

Art. 12. A PMHIS será executada por programas específicos que visem a construção, melhoria, regularização e outros auxílios concernentes à promoção de moradias populares para pessoas em situação de vulnerabilidade social, devendo ser regulamentado por meio de decretos específicos para cada modalidade eventualmente instituída.

Art. 13. A Política Municipal de Habitação de Interesse Social poderá ser custeada pelos seguintes recursos em conformidade com as dotações e disponibilidades orçamentárias e financeiras consignadas nas leis e nos planos de aplicação anuais:

- I - dotações orçamentárias do Município;
 - II - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FNHIS);
 - III - repasses de recursos do Governo Federal;
 - IV - repasses de recursos do Governo Estadual;
 - V - emendas parlamentares;
 - VI - contrapartidas financeiras, físicas ou de serviços de origem pública ou privada;
 - VII - doações públicas ou privadas destinadas aos fundos de que trata o inciso II;
 - VIII - outros recursos destinados à implementação do Programa oriundos de fontes estaduais, nacionais e internacionais;
 - IX - doações ou alienação gratuita ou onerosa de bens imóveis do Município;
 - X - compensações urbanísticas e ambientais no âmbito da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social - Reurb - S.
- §1º. O Município poderá subsidiar a construção das unidades habitacionais ou complementar recursos estaduais e federais.
- §2º. Nos programas de autoconstrução, o Município poderá fornecer material de construção ou recursos para a sua aquisição.
- §3º. O beneficiário poderá fornecer o imóvel onde será construída sua unidade habitacional.

Art. 14. Os contratos e os registros efetivados no âmbito da habitação de interesse social e os títulos emitidos no âmbito da regularização fundiária serão formalizados, prioritariamente, em nome da mulher e, na hipótese de ela ser chefe de família, poderão ser firmados independentemente da outorga do cônjuge, conforme art. 10 da lei federal 14.620, de 13 de julho de 2023 e art. 10, XI, da lei federal 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art. 15. Ficam instituídas as Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS de Promoção Habitacional, sendo estas destinadas à construção de unidades habitacionais.

§1º. As ZEIS previstas no caput deste artigo poderão englobar uma gleba, um bairro ou um lote, de acordo com o porte do empreendimento habitacional.

§2º. As ZEIS serão delimitadas por meio de Decreto Municipal.

§3º. Os imóveis que tiverem outra destinação serão desafetados e destinados para habitação de interesse social por meio da delimitação das ZEIS.

§4º. Os índices urbanísticos serão flexibilizados nas ZEIS de Promoção Habitacional com fins a permitir uma ocupação eficiente do solo urbano.

Art. 16. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desafetar e doar imóveis públicos municipais para habitação de interesse social nas seguintes hipóteses:

- I – construir unidades habitacionais por meio de contratação de empresas ou por projetos de autoconstrução;
- II – doar o imóvel ao Fundo de Arrendamento Residencial para a implementação do empreendimento habitacional, conforme os normativos federais;
- III – doar o imóvel para empresas com fins a constar como abatimento no pagamento das unidades habitacionais pelos beneficiários do programa habitacional de interesse social.

§1º. Os imóveis públicos municipais poderão ser utilizados em permutas entre o Poder Executivo Municipal com agentes privados com os seguintes fins:

- a) obtenção de imóveis para a construção de unidades habitacionais;
 - b) obras e serviços necessários para a dotação de equipamentos públicos para as unidades habitacionais ou de outro empreendimento habitacional de interesse social que o Município esteja promovendo;
 - c) obtenção de unidades habitacionais construídas que serão destinadas para a população de baixa renda beneficiária do programa.
- §2º. Os casos previstos no presente artigo independem de autorização legislativa específica.

§3º. A desafetação dos imóveis públicos para os fins constantes deste artigo será feita por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 17. Compete ao Município na qualidade de Ente Público Local apoiador ou proponente do empreendimento habitacional dos programas federais:

- I - providenciar a documentação sob sua responsabilidade, na forma e prazos exigidos pelos atos normativos da linha de atendimento;
- II - promover, em articulação com a empresa do setor da construção civil, as aprovações e os licenciamentos cabíveis para a viabilização do empreendimento habitacional;
- III - discricionariamente, indicar terreno sem ônus real e não ocupado, cujo titular tenha interesse na doação ao Fundo de Arrendamento Residencial, para a implementação do empreendimento habitacional, conforme documentação exigida pelos normativos federais;
- IV - firmar contrato com o Fundo de Arrendamento Residencial, representado pelo Agente Financeiro, e com empresa do setor da construção civil, em que constarão as suas responsabilidades e compromissos assumidos;
- V - providenciar contrapartida financeira, quando necessária, para complementação dos custos incidentes ao empreendimento habitacional, mediante justificativa em instrumento orçamentário integrante da proposta de empreendimento habitacional;
- VI - facultativamente, celebrar convênio com o Gestor do Fundo, representado pelo Agente Financeiro, para efetuar contrapartida referente à participação financeira das famílias beneficiárias, com a manutenção da subvenção concedida à família, conforme disposto pelos normativos federais;
- VII - realizar o processo administrativo para a escolha de empresa do setor de construção civil, na hipótese de doação de terreno e no atendimento das famílias nos casos previstos pelos normativos federais;
- VIII - realizar a indicação de famílias candidatas ao benefício, conforme ato normativo específico de definição de famílias;
- IX - realizar o Trabalho Social, conforme ato normativo específico referente à matéria;
- X - efetuar a designação de cada unidade habitacional à família beneficiada correspondente;
- XI - informar ao Agente Financeiro, até a entrega do empreendimento, o endereço, a quantidade e o tipo de adaptação na unidade habitacional que atenda às necessidades relacionadas ao impedimento da pessoa com deficiência, de que trata a Lei Brasileira de Inclusão;
- XII - finalizar a obra do empreendimento e as obrigações conferidas à empresa do setor da construção civil, responsabilizar-se pela guarda e pela manutenção dos imóveis até a ocupação da família beneficiária e pelo ônus de eventuais despesas decorrentes;

XIII - assegurar, por meio de lei, isenção permanente e incondicionada, enquanto perdurarem as obrigações contratuais do beneficiário, dos tributos de sua competência que tenham como fato gerador a transferência das moradias ofertadas pelo Programa, a qual deverá produzir efeitos em momento prévio à contratação do empreendimento habitacional, vedada a vinculação da isenção à quitação de eventual dívida do beneficiário com o Ente Público;

XIV - divulgar à família cronograma de ocupação dos imóveis a partir do recebimento das chaves, em articulação com o Agente Financeiro, conforme etapa de entrega do empreendimento habitacional;

XV - monitorar a permanência da família beneficiária na unidade habitacional pelo período de 60 (sessenta) meses após a assinatura do seu contrato;

XVI - informar ao Agente Financeiro situações que representem descumprimento contratual por parte da família beneficiária; e

XVII - zelar pela aplicação da legislação Municipal.

Seção III

Da Execução da Política Municipal de Regularização Fundiária

Art. 18. A regularização fundiária reger-se-á pelas normas constantes na Lei Federal 13.465, de 11 de julho de 2017.

§1º. Para fins de Regularização Fundiária, o Município poderá dispensar as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público, ao tamanho dos lotes regularizados ou a outros parâmetros urbanísticos, de uso e ocupação e edifícios.

§2º. O procedimento administrativo, bem como as definições das competências dos órgãos municipais serão definidas em Decreto Municipal.

Art. 19. São passíveis de regularização fundiária as seguintes hipóteses:

I - as unidades imobiliárias localizadas em núcleos urbanos informais situados em áreas indispensáveis à segurança nacional ou de interesse da defesa, assim reconhecidas em decreto do Poder Executivo Federal;

II - as unidades imobiliárias situadas, total ou parcialmente, em áreas de riscos geotécnicos, de inundações ou de outros riscos especificados em lei, nas quais não seja possível eliminar, corrigir ou administrar o risco;

III - as unidades imobiliárias localizadas, total ou parcialmente, na faixa de 15 (quinze) metros ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água que sejam ocupadas por população classificada como Reurb-E;

IV - as unidades imobiliárias inseridas, total ou parcialmente, em área definida como unidade de conservação de proteção integral, criadas pela União, pelo Estado do Rio Grande do Norte ou pelo Município de Nísia Floresta, na forma indicada na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Art. 20. Em núcleos urbanos informais situados, total ou parcialmente, em Áreas de Preservação Permanente (APP), em Zonas de Preservação Ambiental (ZPA) e em áreas de proteção de mananciais, a Regularização fundiária deverá observar o disposto nos art. 64 e art. 65 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e somente será admitida se aprovado estudo técnico que demonstre que as intervenções de regularização fundiária implicam na melhoria das condições ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior, com a adoção das medidas nele preconizadas, inclusive por meio de compensações ambientais e da emissão de Termo de Ajustamento de Conduta para recuperação das áreas degradadas, caso necessário.

Art. 21. A Regularização fundiária compreende as seguintes modalidades:

I - Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social - Reurb-S: destinada à regularização fundiária dos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, cuja renda familiar mensal seja igual ou inferior ao valor correspondente a três salários-mínimos vigentes;

II - Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico - Reurb-E: destinada à regularização fundiária dos núcleos urbanos informais

ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata o inciso I;

Art. 22. Fica autorizada a alienação de bens imóveis pertencentes ao Município e às entidades da Administração Indireta vinculadas, inseridos na poligonal da Regularização fundiária, dispensados os procedimentos exigidos pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, ou as que venham a substituí-las, desde que:

I - a ocupação seja anterior a 22 de dezembro de 2016;

II - o ocupante esteja em dia com suas obrigações administrativas e tributárias para com o Município ou perante as entidades da Administração Indireta vinculadas, conforme o caso.

Parágrafo único. Para fins da comprovação da data da ocupação, conforme inciso I do caput, admite-se a contagem de tempo de ocupações anteriores, desde que demonstrada a continuidade da cadeia de ocupação até o atual ocupante.

Art. 23. Poderão ser regularizados mediante venda direta, para um mesmo ocupante, até dois imóveis, sendo um residencial e um não residencial.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os beneficiários que agirem em divergência para com os objetivos dos programas e projetos a que estiverem vinculados ficam sujeitos às sanções civis, penais e administrativas.

Parágrafo único. Em todos os casos é garantido aos beneficiários apontados em irregularidades ou desvio de finalidade o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 25. Não será beneficiado, por esta Lei Complementar, o partícipe que seja proprietário de outro imóvel, distinto daquele que seja objeto desta política, ou que já seja assistido por programa habitacional municipal, estadual ou federal.

Art. 26. Ficam excluídos da abrangência desta Lei, não podendo, pois ser objeto de quaisquer benefícios aqui previstos, os terrenos situados em área de risco, de proteção ambiental, nem aqueles que se constituem de logradouros públicos, tais como ruas, praças e os demais.

Art. 27. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de Decreto.

Art. 28. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nísia Floresta/RN, 24 de junho de 2026.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Mary Lanne Machado de Lima

Código Identificador:3885D93B

GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 1093/2026 NÍSIA FLORESTA/RN, 24 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DOS TERMOS DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1.049, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA/RN, em observância aos poderes que lhe foram conferidos por força da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei.

Art. 1º. Fica revogada a Lei Ordinária Municipal nº 1.049, de 31 de outubro de 2025, que criou no âmbito do Município de Nísia

Floresta/RN a Gratificação de Produtividade Fiscal – GPF e a indenização de transporte, prevista para os cargos da Carreira de Auditor Fiscal.

Art. 2º. Caberá ao Departamento de Recursos Humanos - DRH providenciar as alterações e supressões necessárias na folha de pagamento.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Nísia Floresta/RN, 24 de junho de 2026.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Mary Lanne Machado de Lima

Código Identificador:7536EAB3

GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.094/2026 NÍSIA FLORESTA/RN, 24 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DOS TERMOS DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1.050, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA/RN, em observância aos poderes que lhe foram conferidos por força da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei.

Art. 1º. Fica revogada a Lei Ordinária Municipal nº 1.050, de 31 de outubro de 2025, que criou no âmbito do Município de Nísia Floresta/RN a gratificação pelo excesso da arrecadação municipal – GEAM, devida a servidores públicos efetivos e comissionados da Secretaria Municipal de Tributação - SEMUT.

Art. 2º. Caberá ao Departamento de Recursos Humanos - DRH providenciar as alterações e supressões necessárias na folha de pagamento.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Nísia Floresta/RN, 24 de junho de 2026.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Mary Lanne Machado de Lima

Código Identificador:FF8357F1

GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 1095/2026 NÍSIA FLORESTA/RN, 24 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a denominação de Ruas no Loteamento Rota Sul, localizado em Pium, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos do memorial descritivo e planta aprovada do empreendimento denominado Loteamento Rota Sul, localizado em Pium, Município de Nísia Floresta – RN, assim como da relação abaixo, as ruas projetadas do Loteamento “Rota Sul” passam a ter as respectivas nomenclaturas:

Onde se lê (Projeto Aprovado):	Nome sugerido:

Rua Projetada 01	AVENIDA ROTA DAS BRISAS
Rua Projetada 02	RUA ROTA DO SOL
Rua Projetada 03	RUA ROTA DA FELICIDADE
Rua Projetada 04	RUA ROTA DA ALEGRIA
Rua Projetada 05	RUA ROTA DO AMOR
Rua Projetada 06	RUA ROTA DO PÔR DO SOL
Rua Projetada 07	RUA ROTA DAS CONCHAS
Rua Projetada 08	RUA ROTA DAS MARES
Rua Projetada 09	RUA ROTA DOS VENTOS
Rua Projetada 10	RUA ROTA DO MAR
Rua Projetada 11	RUA ROTA DOS CORAIS
Rua Projetada 12	RUA ROTA DAS ONDAS
Rua Projetada 13	RUA ROTA DA CALMARIA
Rua Projetada 14	RUA ROTA DAS ENSEADAS
Rua Projetada 15	RUA ROTA DAS VELAS
Rua Projetada 16	RUA ROTA DAS DUNAS
Rua Projetada 17	RUA ROTA DA ESPERANÇA
Rua Projetada 18	RUA ROTA DA UNIÃO
Rua Projetada 19	RUA ROTA DO ACONCHEGO
Rua Projetada 20	RUA ROTA BEM-VIVER
Rua Projetada 21	RUA ROTA DO ABRAÇO
Rua Projetada 22	RUA ROTA DA PAZ
Rua Projetada 23	RUA ROTA DA GRATIDÃO
Rua Projetada 24	RUA ROTA DA PROSPERIDADE
Rua Projetada 25	RUA ROTA DOS ENCANTOS
Rua Projetada 26	RUA ROTA DOS SONHOS
Rua Projetada 27	RUA ROTA DAS CONQUISTAS
Rua Projetada 28	RUA ROTA DA LIBERDADE
Rua Projetada 29	RUA ROTA DA AMIZADE
Rua Projetada 30	RUA ROTA DA HARMONIA
Rua Projetada 31	RUA ROTA DAS ESTRELAS
Rua Projetada 32	RUA ROTA DO LUAR
Rua Projetada 33	RUA ROTA DA ALVORADA
Rua Projetada 34	RUA ROTA DAS PÉROLAS
Rua Projetada 35	RUA ROTA DAS ÁRVORES
Rua Projetada 36	RUA ROTA DAS FLORES
Rua Projetada 37	RUA ROTA DAS PALMEIRAS
Rua Projetada 38	RUA ROTA DA PLENITUDE
Rua Projetada 39	RUA ROTA DO SOSSEGO
Rua Projetada 40	RUA ROTA DA PAZ
Rua Projetada 41	RUA ROTA DO INFINITO
Rua Projetada 42	RUA ROTA DO RECOMEÇO
Rua Projetada 43	RUA ROTA DOS ENCONTROS
Rua Projetada 44	RUA ROTA DO AFETO
Rua Projetada 45	RUA ROTA DO HORIZONTE

Art. 2º. Comunique-se os Correios, CAERN, COSERN, CARTÓRIO e empresas de telefonias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Mary Lanne Machado de Lima

Código Identificador:08276950

GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.096/2026 NÍSIA FLORESTA/RN, 24 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a denominação de Ruas no Loteamento Porto Pium, localizado em Pium, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos do memorial descritivo e planta aprovada do empreendimento denominado Loteamento Porto Pium, localizado em Pium, município de Nísia Floresta – RN, assim como da relação abaixo, as ruas projetadas do Loteamento “Porto Pium” passam a ter as respectivas nomenclaturas:

Onde se lê (Projeto Aprovado):	Nome sugerido:
Rua Projetada 01	RUA LAGOA DO BONFIM
Rua Projetada 02	RUA LAGO AZUL
Rua Projetada 03	RUA LAGOA DO CARCARÁ
Rua Projetada 04	RUA LAGOA FERREIRA GRANDE
Rua Projetada 05	RUA LAGOA AMARELA
Rua Projetada 06	RUA LAGOA REDONDA
Rua Projetada 07	RUA LAGOA DO PEIXE

Rua Projetada 08	RUA LAGOA DE BOA CICA
Rua Projetada 09	RUA LAGOA BOA AGUA
Rua Projetada 10	RUA LAGOA DE PIUM
Rua Projetada 11	RUA LAGOA DE PAPARY
Rua Projetada 12	RUA LAGOA DE ARITUBA

Art. 2º. Comunique-se os Correios, CAERN, COSERN, CARTÓRIO e empresas de telefonias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Mary Lanne Machado de Lima

Código Identificador:2E9118BF

GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.097/2026 NÍSIA FLORESTA/RN, 24 DE JUNHO DE 2026.

REGULAMENTA A EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TÁXI NO MUNICÍPIO DE NÍSIA FLORESTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art 1º. A exploração do serviço de transporte remunerado de passageiros em veículo automotor, denominado como "Táxi", será executada mediante permissão expedida pela Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Social e Mobilidade Urbana- SESDEM.

Art 2º. Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I. Táxi: Serviço de transporte de passageiros em veículo automotor, possuidor de bandeira rotativa, atendidas as especificações estabelecidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial — INMETRO.

II. Permissionário: Pessoa física ou jurídica detentora de permissão para a exploração do serviço de transporte individual de passageiro em veículo automotor, outorgada pela SESDEM, em conformidade com os interesses e as necessidades da população, avaliada ainda a conveniência administrativa;

III. Autorização de Tráfego: Documento que permite ao permissionário utilizar veículo automotor para explorar o serviço de Táxi.

Parágrafo único. No serviço de Táxi serão empregados automóveis de 04 (quatro) portas laterais, cujas tarifas serão fixadas pelo chefe do Poder Executivo Municipal, com base em estudos elaborados pela SESDEM.

Art. 3º. O número de táxis no Município de Nísia Floresta será fixado pelo Poder Executivo, com assistência a SESDEM, na proporção de 01 (um) para cada 300 (trezentos) habitantes, ou, quando se fizer necessário seu aumento, verificado por meio de estudo técnico.

§1º. Fica estabelecido o número total de 115 (cento e quinze) unidades, considerando a população contemporânea a edição desta legislação, de 34.325 (trinta e quatro mil, trezentos e vinte e cinco) pessoas, conforme dados do IBGE, distribuídas por pontos a serem pré-fixados pelo Poder Executivo, por meio de Decreto Municipal, já incluindo as vagas existentes em data anterior a vigência desta lei, criadas por meio das Leis Municipais de no 365, de 15 de março de 1996, e no 638, de 31 de julho de 2009.

§2º. Para os efeitos deste artigo, serão tomados por base os índices de aumento populacional estimados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE.

DAS PERMISSÕES

Art. 4º. A exploração do serviço de transporte de passageiros em táxi, será permitida à pessoa física ou à pessoa jurídica legalmente constituída sob forma de firma individual ou sociedade limitada, devendo constar, nesses casos, como objeto de seu contrato social, a exploração do serviço de transporte de passageiros em táxi.

Art. 5º. Todo e qualquer veículo autorizado à exploração do serviço de Táxi deverá possuir certificado de permissionário expedido pela SESDEM, contendo, obrigatoriamente, os seguintes dados:

I. Razão social da empresa autorizada ou completa identificação da pessoa física;

II. Identificação do veículo;

III. Categoria para a qual está autorizado;

IV. Prazo de validade;

V. Nome do(s) motorista(s) registrado(s).

§1º. As permissões terão prazo 05 (cinco) anos, podendo ser renovadas a critério da SESDEM, desde que observada a qualidade da prestação do serviço.

§2º. Na renovação da permissão serão exigidos todos os documentos indicados no art. 11, deste Decreto.

§3º. Os permissionários deverão obter alvará de licença para cada veículo, o qual será emitido pela SESDEM e renovado anualmente.

Art 6º. Qualquer modificação pretendida pelo interessado referente a permissão que lhe foi outorgada dependerá de prévia e expressa concordância da SESDEM.

Art 7º. A outorga de novas permissões deverá ser precedida, obrigatoriamente, da verificação de existência de vagas, observando o disposto no art. 3º.

Art. 8º. A autorização de tráfego será extinta quando:

I. A pedido do autorizado;

II. Não for requerida a sua renovação até trinta (30) dias após o vencimento;

III. Houver a dissolução da empresa autorizatória;

IV. Se verifique o óbito ou incapacidade do titular, nos casos de firma individual ou pessoa física;

V. Se verificar quaisquer outras ocorrências previstas em legislação específica;

VI. Tenha o operador atingido a suspensão do direito de dirigir, conforme estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro, pela perda dos pontos na CNH, por cometimento de infrações de trânsito.

VII. O operador deixe de cumprir com as determinações da SESDEM no prazo estipulado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese definida no inciso VI, ficará o operador impedido de obter nova permissão pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.

DOS PROCEDIMENTOS DE OUTORGA PARA A AUTORIZAÇÃO DE TRÁFEGO

Art 9º. Verificada a existência de vagas, nos termos do art. 30, a SESDEM dará ciência aos interessados, por meio de Edital, com validade não inferior a 10 (dez) dias, e promoverá o cadastramento dos interessados.

Art. 10. O interessado deverá possuir pelo menos 21 (vinte e um) anos completos na data do cadastramento, bem como no mínimo 01 (um) ano de habilitação para dirigir veículo automotor, inscrito na categoria "B" ou superior, e possuir Autorização para exercer Atividade Remunerada - EAR, expedida pelo DETRAN.

Parágrafo único. Terá preferência sobre os demais, o interessado que apresentar as melhores condições de operação, conforme critérios objetivos estabelecidos em norma regulamentar, expedida pela SESDEM. Em caso de empate, terá preferência aquele que tiver idade mais elevada.

Art. 11. Para efetivação do cadastro o interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

I. Instrumento constitutivo da firma individual ou sociedade limitada, nos termos da legislação vigente, em que conste como objetivo social a exploração do serviço de transporte de passageiro em táxi;

II. Inscrição no Cadastro Fiscal da Secretaria Municipal de Finanças;

III. Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro Nacional de Pessoa Física — CPF;

IV. Comprovação de endereço na sede no Município;

V. Comprovação de propriedade do veículo a ser utilizado no serviço;

VI. Certidões negativas de débitos para com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, da pessoa física ou jurídica;

VII. Certidão negativa de protesto de títulos, expedida por cartório competente no município, da pessoa física ou jurídica;

VIII. Certidões negativas expedidas pelos cartórios distribuidores cível e criminal, da pessoa física ou dos sócios da pessoa jurídica.

IX. Cópia do documento de Identidade e do documento de inscrição no Cadastro de Pessoa Física — CPF, dos sócios da pessoa jurídica;

X. Cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação — CNH, com categoria mínima "B", da pessoa física ou do(s) motorista(s) indicado(s) pela pessoa jurídica;

XI. Certidão de quitação das obrigações eleitorais, expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral — TRE, da pessoa física ou do(s) integrante(s) da pessoa jurídica;

Certificado de conclusão de curso de direção defensiva e primeiros socorros. No caso de pessoa jurídica, deverá ser apresentado o respectivo certificado de cada motorista.

XII. Certidão de Casamento, quando for o caso.

Art. 12. Após a realização do cadastramento, sendo o interessado aprovado, será emitida autorização para emplacamento do veículo na categoria "aluguel" junto ao DETRAN/RN.

§ 1º. Realizado o emplacamento do veículo na categoria "aluguel", será expedida a autorização de tráfego em favor do interessado.

§ 2º. Deverá o permissionário comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, a realização de seguro de responsabilidade civil por acidente, que resulte morte ou danos pessoais ou materiais, em favor da tripulação do veículo, dos passageiros, pedestres e terceiros.

§ 3º. O valor da apólice do seguro de responsabilidade civil será de no mínimo R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§ 4º. Além do seguro obrigatório indicado no parágrafo anterior, poderá o operador oferecer aos usuários seguro facultativo de acidentes pessoais, o qual terá seu valor submetido a prévia aprovação da SESDEM.

DA TRANSFERÊNCIA DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE TRÁFEGO

Art. 13. A autorização será outorgada em caráter personalíssimo e só poderá ser transferida com a prévia anuência da SESDEM, que na hipótese de denegação do pedido deverá justificar sua decisão.

Art. 14. Para efetivação da transferência da autorização será exigido do novo operador a apresentação de toda a documentação referida no art. 11.

§ 1º. Caso exista débito em aberto, ainda que parcelado, o novo operador assumirá sua responsabilidade nos mesmos termos anteriormente fixados.

Art. 15. Não será permitida a transferência de autorização dentro de um período de doze (12) meses, após a data em que a mesma foi outorgada ou realizada transferência anterior, salvo motivos de força maior.

DOS VEÍCULOS E DA VISTORIA

Art. 16. A vida útil dos veículos utilizados no serviço de transporte de passageiros em táxi será de 10 (dez) anos, contados a partir da data da primeira nota fiscal de compra.

§ 1º. Os operadores que possuam veículos com vida útil acima daquela indicada no caput deste artigo, na data da entrada em vigor desta lei, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para proceder sua substituição, sob pena de extinção da permissão.

§ 2º. Na hipótese de ser ultrapassada a vida útil do veículo e não ser procedida sua substituição no prazo estipulado no parágrafo anterior, a permissão será automaticamente extinta.

Art. 17. Os veículos destinados à exploração do serviço de transporte de passageiros em táxi no Município de Nísia Floresta deverão possuir, preferencialmente, a cor branca, e serem identificados mediante padronização estabelecida em norma regulamentar expedida pela SESDEM.

Parágrafo único. Os veículos atualmente empregados no serviço de transporte de passageiros em táxi poderão manter as atuais formas de identificação até que sejam substituídos.

Art. 18. Todos os veículos deverão submeter-se a vistoria anual e quando da transferência ou renovação da permissão, não excluída a possibilidade de realização de vistorias extraordinárias por parte da SESDEM.

§ 1º. O órgão vistoriador emitirá documento comprobatório, conforme modelo estabelecido pela SESDEM, que será afixado na parte interna do veículo, em local visível aos usuários e à fiscalização.

§ 2º. O documento referido no parágrafo anterior deverá ser necessariamente assinado por Engenheiro Mecânico com registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura — CREA.

§ 3º. É absolutamente proibida a exploração do serviço de transporte de passageiros em táxi com a utilização de veículos que não possuam documento comprobatório de vistoria ou tenham o mesmo vencido, rasurado ou danificado de qualquer forma que impeça sua perfeita leitura.

§ 4º. A critério da chefia da SESDEM, poderá ser concedido prazo máximo e improrrogável de trinta (30) dias para correção das irregularidades identificadas na vistoria, desde que, por sua relevância, não comprometam a segurança.

Art. 19. Os veículos somente poderão ser conduzidos por motoristas cadastrados na SESDEM, de acordo com as disposições do Código de Trânsito Brasileiro e desta Lei.

DAS OBRIGAÇÕES DOS AUTORIZATÁRIOS E DO ÓRGÃO MÁXIMO EXECUTIVO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE MUNICIPAL

Art. 20. Os operadores do serviço de transporte de passageiros em táxis se obrigam a:

- I. Manter o veículo utilizado em boas condições de tráfego;
- II. Manter atualizados os documentos referentes a contabilidade e sistema de controle operacional da frota exibindo-os, sempre que solicitados, à fiscalização municipal;
- III. Atender às obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias;
- IV. Entregar à SESDEM a relação dos motoristas registrados, devendo mantê-la sempre atualizada;
- V. Comunicar à SESDEM quaisquer alterações contratuais ou de operação no serviço;

Art. 21. Sem prejuízo dos deveres e proibições expressos no Código Trânsito Brasileiro, todos os operadores devem observar o seguinte:

- I. Tratar com polidez e urbanidade os passageiros e o público;
- II. Não recusar passageiros, salvo nos casos expressamente previstos em lei;
- III. Não violar o taxímetro;
- IV. Não cobrar acima da tabela;
- V. Seguir o itinerário determinado pelo passageiro, podendo sugerir opções de rotas mais eficientes;
- VI. Não permitir excesso de lotação;
- VII. Não efetuar transportes sob o sistema de lotação sem prévia autorização da SESDEM.

Art. 22. Aos operadores, condutores dos veículos tipo Taxi, serão facultadas as decisões quando do transporte de passageiros:

- I. Conduzir, ou não, objetos ou animais, ou mesmo roupas que os passageiros usem, que possam danificar o veículo ou prejudicar-lhe o asseio;
- II. Em visível estado de embriaguez ou sob efeito de entorpecente;
- III. Facilmente reconhecíveis como portadores de moléstias infectocontagiosas;
- IV. Que, após às 22:00h, não se identifique quando solicitado a fazê-lo.

DO BANCO DE DADOS

Art. 23. A SESDEM manterá banco de dados atualizado contendo, no mínimo as seguintes informações:

- I. Identificação dos operadores autorizados;
- II. Identificação dos motoristas indicados pelas sociedades limitadas;
- III. Identificação dos veículos utilizados pelos operadores.

DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E RECURSOS

Art. 24. A operação do serviço de transporte de passageiros em táxi será objeto de permanente fiscalização por meio da SESDEM.

Art. 25. Os procedimentos de autuação, recurso e julgamento das infrações serão aqueles estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 26. A prestação do serviço de transporte de passageiros em táxi será remunerada observando-se as tarifas oficiais, aprovadas por ato do Prefeito Municipal, com base nos estudos realizados pela SESDEM.

Parágrafo único. Os estudos para atualização das tarifas poderão ser realizados por iniciativa da Administração ou a requerimento do órgão de classe dos operadores.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Somente será concedida uma única autorização para cada operador, pessoa física ou jurídica.

Art. 28. A emissão ou renovação dos certificados de permissão, alvarás, declarações e certidões, pela SESDEM, estão sujeitos ao pagamento de remunerações de expediente, fixadas em ato de seu titular.

Art. 29. Os pontos de parada serão fixados pela SESDEM, somente neles podendo estacionar os veículos relacionados conforme numeração de registro.

Art. 30. Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos mediante a emissão de norma regulamentar pelo Poder Executivo e, em sendo o caso, pela SESDEM, dentro de sua competência.

Art. 31. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nísia Floresta/RN, 24 de junho de 2026.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mary Lanne Machado de Lima
Código Identificador:DC2829F9

GABINETE DO PREFEITO LEI ORDINÁRIA Nº 1.098/2026 NÍSIA FLORESTA/RN, 24 DE JUNHO DE 2026.

EMENTA: INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NÍSIA FLORESTA/RN, O SISTEMA MUNICIPAL DE CADASTRO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL, EM FORMATO VIRTUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA/RN, em observância aos poderes que lhe foram conferidos por força da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Nísia Floresta/RN, o Sistema Municipal de Cadastro Habitacional de Interesse Social, de natureza digital, destinado à gestão da demanda habitacional do Município.

Art. 2º O sistema será utilizado para:

- I – cadastramento da demanda habitacional;
- II – atualização de dados socioeconômicos dos inscritos;
- III – seleção e hierarquização de beneficiários;
- IV – formação de listas de classificação;
- V – gestão de programas habitacionais de interesse social;
- VI – apoio às ações de Regularização Fundiária Urbana – REURB.

Art. 3º. O sistema será digital, podendo o Município disponibilizar pontos de apoio para atendimento assistido, quando necessário, sem prejuízo da integridade do cadastro eletrônico.

§1º. Fica vedada a realização de inscrições por servidores públicos em substituição ao interessado, ressalvado o atendimento assistido previsto no caput.

§2º. O Município poderá disponibilizar atendimento assistido aos cidadãos com dificuldades de acesso digital, sem prejuízo da formalização eletrônica do cadastro.

Art. 4º. O acesso ao sistema será disponibilizado por meio de plataforma eletrônica oficial do Município.

Art. 5º. O Sistema Municipal de Cadastro Habitacional será utilizado para o cadastramento, seleção e acompanhamento de beneficiários de programas habitacionais de interesse social e ações de regularização fundiária, garantindo a transparência, rastreabilidade e auditabilidade de todas as etapas do processo.

Art. 6º. A seleção dos beneficiários observará obrigatoriamente os critérios nacionais de priorização estabelecidos na Portaria MCID nº 738/2024 do Ministério das Cidades, bem como eventuais atualizações normativas.

Art. 7º. Em caso de empate entre candidatos, será adotado como critério de desempate a maior idade do titular do cadastro, nos termos da Portaria MCID nº 738/2024 do Ministério das Cidades.

Art. 8º O sistema deverá garantir:

- I – registro de todas as operações realizadas;
- II – rastreabilidade das informações;
- III – segurança dos dados;
- IV – transparência dos processos;
- V – possibilidade de auditoria pelos órgãos de controle;
- VI – controle de versões e histórico de alterações cadastrais;
- VII – identificação do usuário responsável por cada operação realizada.

Art. 9º. É vedada a cobrança de quaisquer valores dos interessados para fins de inscrição, atualização cadastral ou participação nos processos de seleção.

Art. 10. O sistema terá caráter permanente, podendo ser utilizado em todos os programas habitacionais presentes e futuros que envolvam recursos próprios ou de outros entes federativos.

Art. 11. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar empresa especializada para implantação, manutenção e operacionalização do Sistema Municipal de Cadastro Habitacional, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º. A empresa contratada deverá garantir que o sistema seja plenamente auditável, com registro de logs, rastreabilidade de todas as operações e conformidade com as diretrizes estabelecidas na Portaria MCID nº 738/2024 do Ministério das Cidades.

§2º. O sistema deverá assegurar transparência, integridade, segurança da informação e proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018).

§3º. A empresa contratada deverá comprovar experiência técnica na implantação de sistemas de cadastro habitacional ou soluções similares na administração pública, bem como capacidade operacional e regularidade jurídica e fiscal.

§4º. Deverá ser garantida a possibilidade de acesso aos dados e relatórios pelos órgãos de controle interno e externo, sempre que solicitado.

§5º. Todos os dados, informações e cadastros gerados, armazenados ou processados pelo sistema serão de propriedade exclusiva do Município, sendo vedada sua utilização, compartilhamento ou retenção pela empresa contratada para quaisquer finalidades alheias ao objeto contratual.

§6º. O sistema deverá permitir a exportação de dados em formatos abertos, garantindo a interoperabilidade com outros sistemas públicos.

§7º. A contratada deverá garantir mecanismos de backup, continuidade do serviço e preservação da integridade das informações armazenadas no sistema.

Art. 12. A gestão, operacionalização, monitoramento e atualização do sistema ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Habitação ou órgão equivalente.

Art. 13. Os processos de seleção serão regulamentados por meio de edital específico, que estabelecerá prazos, procedimentos e demais regras operacionais.

Art. 14. O Município deverá dar ampla publicidade às listas de classificação dos beneficiários, observada a legislação de proteção de dados pessoais, com adoção de medidas de anonimização parcial das informações sensíveis, quando necessário.

Art. 15. Os cadastros deverão ser atualizados periodicamente, conforme regulamentação da Secretaria responsável, sob pena de suspensão ou exclusão do cadastro.

Art. 16. A prestação de informações falsas ou a omissão de dados relevantes sujeitará o interessado às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das demais medidas legais aplicáveis.

Art. 17. O Poder Executivo poderá editar outras normas complementares para regulamentar a operacionalização do sistema, os procedimentos de cadastramento, atualização e seleção.

Art. 18. Esta Lei Ordinária entrará em vigor na data de sua publicação.

Nísia Floresta/RN, 11 de junho de 2026.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mary Lanne Machado de Lima
Código Identificador:6BACD9CF

GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.099/2026 NÍSIA FLORESTA/RN, 24 DE JUNHO DE 2026

EMENTA: REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – CMHIS E O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FMHIS DO MUNICÍPIO DE NÍSIA FLORESTA/RN E REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 989/2023, Nº 937/2021, Nº 613/2008 E Nº 543/2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA/RN, em observância aos poderes que lhe foram conferidos por força da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei Ordinária:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – CMHIS

Art. 1º. Fica reestruturado o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS, que passa a ser regido por esta Lei, em conformidade com a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, observados os princípios e diretrizes estabelecidos pelo Sistema

Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, sendo órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, responsável por acompanhar, propor e fiscalizar a Política Municipal de Habitação de Interesse Social e a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social será composto de forma paritária por 10 (dez) membros titulares, sendo 05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal e 05 (cinco) representantes da sociedade civil.

Art. 3º. O Conselho será constituído da seguinte forma:

I – Representantes do Poder Executivo Municipal:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.

II – Representantes da sociedade civil:

a) 01 (um) representante de associação comunitária urbana;

b) 01 (um) representante de associação comunitária rural;

c) 01 (um) representante de movimento social de luta por moradia ou regularização fundiária;

d) 01 (um) representante de entidade da sociedade civil com atuação comprovada em desenvolvimento urbano, habitação ou políticas sociais;

e) 01 (um) representante de entidade representativa dos trabalhadores da construção civil, cooperativa ou organização similar.

§ 1º. A Presidência, a Vice-Presidência e a Secretaria Administrativa do CMHIS serão eleitas entre seus pares na primeira reunião do Conselho, convocada pelo titular da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária.

§ 2º. O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º. A função de conselheiro será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

§ 4º. Compete ao Presidente representar o Conselho, coordenar as reuniões, exercer o voto de qualidade em caso de empate e assinar atas e demais documentos oficiais.

§ 5º. O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos.

§ 6º. Compete ao Secretário Administrativo:

I – lavar, organizar e arquivar as atas das reuniões;

II – expedir convocações, comunicados e correspondências do Conselho;

III – manter atualizados os registros, documentos e arquivos do CMHIS;

IV – auxiliar a Presidência na organização das pautas e reuniões;

V – acompanhar e registrar as deliberações do Conselho;

VI – providenciar a publicação das atas, resoluções e demais atos do CMHIS nos meios oficiais do Município.

§ 7º Cada membro titular terá um respectivo suplente, que o substituirá em suas ausências, impedimentos ou vacância.

§ 8º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos em assembleia ou fórum próprio convocado pelo Poder Executivo Municipal, mediante ampla divulgação.

§ 9º A designação dos membros titulares e suplentes do CMHIS dar-se-á por ato do Poder Executivo Municipal após a eleição.

Art. 4º Compete ao CMHIS:

I – propor diretrizes para a Política Municipal de Habitação de Interesse Social;

II – deliberar e aprovar o Plano Municipal de Habitação;

III – acompanhar e fiscalizar a gestão do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS;

IV – acompanhar e emitir parecer sobre a aplicação dos recursos do FMHIS;

V – acompanhar e fiscalizar a execução dos programas e projetos habitacionais;

VI – avaliar a execução das políticas habitacionais do Município.

Art. 5º. O CMHIS contará com apoio administrativo e técnico do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º O CMHIS elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 7º. O CMHIS reunir-se-á:

I – ordinariamente, a cada 02 (dois) meses;

II – extraordinariamente, por convocação do Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º. O quórum mínimo para realização das reuniões será de maioria simples dos membros.

§ 2º. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 3º. As reuniões serão públicas.

§ 4º. As atas, resoluções e demais deliberações do CMHIS deverão ser publicadas nos meios oficiais de divulgação do Município, garantindo transparência e controle social.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FMHIS

Art. 8º. Fica reestruturado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, nos termos desta Lei.

Art. 9º. A gestão administrativa, financeira e orçamentária do FMHIS será exercida pelo órgão da administração pública municipal responsável pela política habitacional, sendo vedada a acumulação das funções de gestão administrativa e de controle social.

Art. 10. Constituem receitas do FMHIS:

I – dotações orçamentárias municipais;

II – transferências de recursos da União;

III – transferências de recursos do Estado;

IV – recursos provenientes de convênios, contratos e parcerias;

V – doações de pessoas físicas ou jurídicas;
 VI – financiamentos nacionais ou internacionais;
 VII – rendimentos de aplicações financeiras;
 VIII – recursos oriundos de emendas parlamentares, termos de ajustamento de conduta, compensações urbanísticas e ambientais e doações de bens imóveis.

Art. 11. Os recursos do FMHIS serão aplicados pelo órgão gestor, sob acompanhamento e controle social exercido pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS.

Art. 12. Os recursos do FMHIS serão depositados em conta bancária específica, de titularidade do Fundo.

Parágrafo único. Os demonstrativos da execução financeira do FMHIS serão disponibilizados periodicamente nos meios oficiais de transparência do Município.

Art. 13 Os recursos do FMHIS serão aplicados em:

I – produção habitacional;
 II – melhorias habitacionais;
 III – regularização fundiária;
 IV – implantação de infraestrutura básica;
 V – outras ações vinculadas à Política Municipal de Habitação de Interesse Social.

CAPÍTULO III DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Art. 14. O Município poderá aderir a programas habitacionais da União e do Estado destinados à produção habitacional, regularização fundiária e melhorias habitacionais.

Art. 15. O Município poderá firmar convênios, contratos de repasse, termos de cooperação e parcerias institucionais com órgãos públicos ou privados para execução de programas habitacionais.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 17. Ficam revogadas as Leis Municipais nº 989/2023, nº 937/2021, nº 613/2008 e nº 543/2005, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 18. Ficam assegurados os atos praticados sob a vigência das leis anteriores até a entrada em vigor desta Lei, desde que compatíveis com suas disposições.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nísia Floresta/RN, 11 de junho de 2026.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Mary Lanne Machado de Lima
Código Identificador:C9FE390D

GABINETE DO PREFEITO LEI ORDINÁRIA Nº 2.000/2026 NÍSIA FLORESTA/RN, 15 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE NÍSIA FLORESTA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA/RN, em observância aos poderes que lhe foram conferidos por força da Lei

Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei.

CONSIDERANDO a necessidade de promover a cultura de prevenção e autoproteção nas comunidades escolares;

CONSIDERANDO a importância da educação preventiva para redução de riscos e desastres naturais ou antrópicos;

CONSIDERANDO as diretrizes da Proteção e Defesa Civil Nacional voltadas à educação para redução de riscos;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Programa Municipal de Proteção e Defesa Civil nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Nísia Floresta/RN, com o objetivo de desenvolver ações educativas, preventivas e formativas voltadas à redução de riscos e desastres no ambiente escolar.

Art. 2º. O programa será desenvolvido em parceria entre a Secretaria Municipal de Educação e a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, podendo contar ainda com a colaboração de outras secretarias municipais e instituições parceiras.

Art. 3º. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I. Coordenar o planejamento pedagógico das ações nas unidades escolares;

II. Articular a execução das atividades junto às equipes gestoras e pedagógicas das escolas;

III. Acompanhar e apoiar o desenvolvimento das ações educativas do programa.

Art. 4º. Compete à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil:

I. Executar as ações do programa junto às unidades escolares do município;

II. Promover orientações técnicas relacionadas à prevenção e redução de riscos;

III. Colaborar na realização de simulações, treinamentos e demais atividades preventivas.

Art. 5º. São objetivos do programa:

I. Promover a cultura de prevenção e proteção nas escolas;

II. Capacitar estudantes, professores e gestores sobre riscos e desastres;

III. Estimular práticas de autoproteção e segurança no ambiente escolar;

IV. Fortalecer a articulação entre escola, comunidade e órgãos de proteção.

Art. 6º. As ações do programa poderão incluir:

I. Palestras e oficinas educativas;

II. Simulações de evacuação e situações de emergência;

III. Elaboração de planos de contingência escolar;

IV. Formação de brigadas escolares;

V. Atividades pedagógicas sobre prevenção de riscos.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nísia Floresta/RN, 24 de junho de 2026.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Mary Lanne Machado de Lima
Código Identificador:1E4224F3

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 219/2026**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, **GUSTAVO DA SILVA SANTOS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 65, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder à servidora **Maria Izabel da Costa Freire**, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, licença-prêmio no período de 06 de julho de 2026 a 03 de outubro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 24 de junho de 2026.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Mary Lanne Machado de Lima
Código Identificador:4AFAEAD2

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 220/2026**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, **GUSTAVO DA SILVA SANTOS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 65, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder à servidora **Vitória Ingrid Lins da Silva**, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, licença-prêmio no período de 06 de julho de 2026 a 03 de outubro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 24 de junho de 2026.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Mary Lanne Machado de Lima
Código Identificador:A087ACED

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO – CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 10/2026-CL/PMNF**

Objeto: SERVIÇOS REMANESCENTES DE QUADRA COBERTA, LOCALIZADA NA ESCOLA SANDOVAL RIBEIRO DANTAS, DISTRITO DA MAZAPAS, MUNICÍPIO DE NÍSIA FLORESTA-RN. Empresa vencedora: **RBS CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA** – CNPJ: **10.458.681/0001-90**, valor total: R\$ **1.232.813,00**. Nísia Floresta/RN, 22 de junho de 2026.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS -

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Hildeberto Dias Dos Santos Gurgel
Código Identificador:72D924A6

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 10/2026-CL/PMNF**

Objeto: SERVIÇOS REMANESCENTES DE QUADRA COBERTA, LOCALIZADA NA ESCOLA SANDOVAL RIBEIRO DANTAS, DISTRITO DA MAZAPAS, MUNICÍPIO DE NÍSIA FLORESTA-RN. Empresa vencedora: **RBS CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA** – CNPJ: **10.458.681/0001-90**, valor total: R\$ **1.232.813,00**. Nísia Floresta/RN, 22 de junho de 2026.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS -

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Hildeberto Dias Dos Santos Gurgel
Código Identificador:7F5E49B8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 093/2026**

Contrato firmado, que entre se celebram a pessoa jurídica **NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 18.588.224/0001-21 e o Município de Nísia Floresta/RN.

Processo Administrativo nº **327007/2026**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nísia Floresta/RN inscrita no CNPJ: 08.167.306/0001-49.

CONTRATADA: **NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **18.588.224/0001-21**, estabelecida a Rua Tuiuti, nº 772, Petrópolis, Natal/RN – CEP: 59.014-160, sendo representada pelo(a) Senhor(a) **MARIA DA CONCEIÇÃO MOURA NASCIMENTO**, portador(a) do CPF: 023.241.414-93 e RG nº 1792882 – SSP/PB.

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE CURATIVOS A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NÍSIA FLORESTA/RN.**

MODALIDADE: **ADESÃO/CARONA Nº 007/2026**

VIGENCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, contados a partir 24 de junho de 2026 até 24 de junho de 2027.

FUNDAMENTO LEGAL: A contratação se encontra fundamentada na Lei nº 14.133/21.

Município de Nísia Floresta/RN, 24 de junho de 2026.

JOÃO WELLTON DE AZEVEDO HENRIQUE JÚNIOR

Secretário Municipal de Saúde

Nacional Comercio e Representacao LTDA

CNPJ sob nº 18.588.224/0001-21

MARIA DA CONCEIÇÃO MOURA NASCIMENTO

CPF: 023.241.414-93 e RG nº 1792882 – SSP/PB

Contratada

Publicado por:

Hildeberto Dias Dos Santos Gurgel
Código Identificador:B22D42CE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES**

**GABINETE CIVIL DO PREFEITO
DECRETO Nº. 024, DE 24 DE JUNHO DE 2026**

DECRETO Nº. 024, de 24 de junho de 2026.

Reconhece despesas por contratação de pequeno valor conforme o Art. 95, §2º, da Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 050/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a Lei Orgânica deste Município.

CONSIDERANDOo Memorando nº. 029/2025, da Secretário Municipal de Cultura e do Turismo, Sr.^a **JADETE MARIA OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS**, Secretária Municipal da pasta.

CONSIDERANDOa prestação de serviços efetivada pela pessoa física **GIL LUAN DA SILVA SANTOS NASCIMENTO**, CPF sob o nº **065.104.844-39**.

CONSIDERANDOa autorização legal do art. 95, §2º da Lei Federal nº 14.133/21 e suas atualizações do Decreto Municipal nº 050. De 24 de setembro de 2024;

CONSIDERANDOpor fim, que a prestação de serviço de manutenção ao município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e do Turismo acima identificado, foi devidamente prestado ao Município, conforme os documentos que instruem o presente Processo Administrativo.

DECRETA:

Art. 1º- Fica reconhecida pelo presente Decreto, as despesas com **GIL LUAN DA SILVA SANTOS NASCIMENTO**, CPF sob o nº **065.104.844-39**, no valor total de R\$ **4.500,00** (Quatro mil e quinhentos reais).

Art. 2º- Para fazer face as despesas oriundas da execução do presente Decreto, serão utilizados recursos consignados no orçamento vigente do exercício financeiro de 2025, alocadas no Município de Olho d'Água do Borges, sob rubrica orçamentária conforme segue:

Poder: 2- Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 2009 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

DOTAÇÃO: 2019 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DO TURISMO

33903600 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física

15000000 – Recursos não vinculados

Art. 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Palácio Jose Gonzaga de Queiroga, em Olho d'Água do Borges/RN, 24 de junho de 2026.

ANTONIMAR AMORIM CARLOS

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Elifran Dias Muniz

Código Identificador:936351BC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 049, DE 24 DE JUNHO DE 2026**

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais estabelecidas

no inciso VI do art. 57 da Lei Orgânica do Município, e com base no que base no que dispõe o art. 187 da Lei Complementar Municipal nº 001 de 31 de dezembro de 2009 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ouro Branco) e considerando a necessidade de maior prazo para a devida apuração dos fatos no Processo Administrativo Disciplinar, instaurado por meio da Portaria nº 12, de 12 de fevereiro de 2026:

CONSIDERANDO que o artigo 191 da Lei Complementar Municipal nº 001 de 31 de dezembro de 2009 prevê que o prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 90 (noventa) dias, a contar da instauração dos trabalhos da comissão, prorrogável em caso de força maior;

CONSIDERANDO que a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela referida Portaria, requereu, motivadamente, a prorrogação do prazo para a devida instrução processual, com vistas à observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório;

R E S O L V E :

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º Permanecem inalteradas as disposições da Portaria nº 12, de 12 de fevereiro de 2026, especialmente no que se refere à composição da Comissão Processante.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se. Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito, Palácio Prefeito José Isaias de Lucena, Ouro Branco/RN, 24 de junho de 2026.

AMARIUDO DOS SANTOS SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elizeu Gomes Martins

Código Identificador:CD6ED036

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO Nº 21/2026**

DECRETO EXECUTIVO Nº 21/2026
DE 24 DE JUNHO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Promoção da Imunização em Instituições de Ensino e Espaços Extramuros no Município de Paraú - RN, estabelece diretrizes, competências e mecanismos de execução, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, JOÃO EVARISTO PEIXOTO, da Cidade de Paraú, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos dos arts. 196 a 200 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 6º, 196 e 227 da Constituição Federal, que reconhecem a saúde como direito social fundamental e dever do Estado, garantindo prioridade absoluta à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO a Lei n.º 8.080/1990, que institui o Sistema Único de Saúde (SUS) e estabelece seus princípios e diretrizes, dentre

eles a universalidade, integralidade, equidade, descentralização e participação social;

CONSIDERANDO a Lei n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que assegura o direito à saúde mediante políticas sociais públicas que permitam o nascimento e desenvolvimento sadio e harmonioso;

CONSIDERANDO as diretrizes do Programa Nacional de Imunizações (PNI), instituído pelo Ministério da Saúde, responsável pela normatização técnica, definição do calendário nacional de vacinação e monitoramento das coberturas vacinais;

CONSIDERANDO as diretrizes do Programa Saúde na Escola (PSE), que promove a integração permanente entre as políticas de saúde e educação;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação e manutenção de altas coberturas vacinais como estratégia essencial de saúde pública para prevenção, controle e eliminação de doenças imunopreveníveis;

CONSIDERANDO a importância das estratégias extramuros como mecanismo de ampliação do acesso, redução de barreiras geográficas e aumento da equidade no âmbito do SUS;
DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Promoção da Imunização em Instituições de Ensino e Espaços Extramuros no Município de Paraú - RN, como estratégia permanente de fortalecimento da Atenção Primária à Saúde.

Art. 2º - Para fins deste Decreto, considera-se:

- **Imunização:** conjunto de ações destinadas à administração de imunobiológicos com a finalidade de proteger indivíduos e coletividades contra doenças imunopreveníveis;
- **Imunobiológicos:** vacinas, soros e demais produtos utilizados para indução ou conferência de imunidade;
- **Cobertura vacinal:** percentual da população-alvo que recebeu determinada vacina em período específico;
- **Estratégia extramuros:** ação de vacinação realizada fora da unidade física tradicional de saúde, visando ampliar o acesso e alcançar públicos específicos;
- **População-Alvo:** grupos definidos conforme calendário vacinal vigente e diretrizes do PNI.

Art. 3º - Constituem objetivos da Política Municipal:

- Ampliar e manter elevadas coberturas vacinais, especialmente entre crianças, adolescentes e trabalhadores da educação;
- Reduzir o risco de reintrodução, transmissão e surtos de doenças imunopreveníveis;
- Facilitar o acesso aos serviços de vacinação por meio da descentralização das ações;
- Fortalecer a articulação intersetorial entre Saúde e Educação;
- Promover educação em saúde com foco na prevenção e combate à desinformação;
- Garantir segurança, qualidade, rastreabilidade e regularidade das ações realizadas em ambiente escolar e comunitário.

Art. 4º - As ações poderão ser realizadas:

- Em escolas públicas e privadas;
- Em creches e centros de educação infantil;
- Em instituições de ensino médio e demais estabelecimentos educacionais;
- Em espaços comunitários, associações, zonas rurais e demais ambientes extramuros;
- Durante campanhas nacionais, estaduais ou estratégias municipais específicas.

§1º - As ações observarão planejamento prévio, cronograma pactuado e comunicação formal às instituições envolvidas.

§2º - A vacinação em ambiente escolar dependerá de autorização prévia dos pais ou responsáveis legais, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- Planejar, coordenar, executar e supervisionar as ações de imunização;

- Garantir o cumprimento das normas técnicas estabelecidas pelo PNI;
 - Assegurar a manutenção da cadeia de frio, armazenamento adequado e transporte seguro dos imunobiológicos;
 - Registrar as doses aplicadas no sistema oficial vigente, inclusive e-SUS APS (PEC) ou outro que o substitua;
 - Monitorar e avaliar indicadores de cobertura vacinal;
 - Capacitar continuamente as equipes envolvidas;
 - Adotar medidas de vigilância epidemiológica diante de eventos adversos pós-vacinação ou suspeitas de surtos.
- Art. 6º** - Compete à Secretaria Municipal de Educação:
- Apoiar a mobilização de estudantes, pais e responsáveis;
 - Disponibilizar espaço físico adequado, organizado e seguro;
 - Incentivar ações educativas sobre a importância da vacinação;
 - Colaborar com a verificação e atualização da situação vacinal no ato da matrícula ou rematrícula;
 - Apoiar estratégias de comunicação institucional junto à comunidade escolar.

Art. 7º - As ações observarão os princípios do SUS, especialmente:

- Universalidade do acesso;
- Equidade, com prioridade às populações vulneráveis;
- Integralidade da atenção;
- Descentralização e regionalização;
- Participação social.

Art. 8º - As atividades deverão assegurar:

- Consentimento livre e esclarecido dos responsáveis legais;
- Registro adequado e confidencialidade das informações;
- Observância às normas de biossegurança;
- Atendimento humanizado e acolhedor.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar relatórios periódicos contendo:

- Número de ações realizadas;
- Público alcançado;
- Coberturas vacinais obtidas;
- Principais dificuldades identificadas e estratégias de superação.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Palácio Luiz Augusto Filho, Paraú/RN, 24 de junho de 2026.

JOÃO EVARISTO PEIXOTO

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Contextualização

O Município de Paraú - RN reconhece a imunização como uma das principais estratégias de prevenção de doenças e redução da morbimortalidade infantil e juvenil. Nos últimos anos, o Brasil enfrentou queda nas coberturas vacinais, exigindo fortalecimento das estratégias territoriais.

A escola constitui espaço estratégico para alcance da população infanto-juvenil, sendo fundamental para ampliação do acesso às vacinas e atualização da caderneta vacinal.

Fundamentação Legal

Constituição Federal (art. 196 e 227);

Lei n.º 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde;

Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei n.º 8.069/1990;

Diretrizes do Programa Nacional de Imunizações (PNI);

Diretrizes do Programa Saúde na Escola (PSE).

Objetivos Estratégicos

Elevar as coberturas vacinais municipais;

Reduzir bolsões de não vacinados;

Prevenir surtos de doenças imunopreveníveis;

Fortalecer ações intersetoriais Saúde-Educação;

Contribuir para metas do Selo UNICEF 2025–2028.

Impacto Esperado

Aumento das coberturas vacinais acima de 95% nas vacinas prioritárias;
Redução do abandono de esquemas vacinais;
Ampliação do acesso em áreas vulneráveis;
Fortalecimento do monitoramento via e-SUS APS;
Consolidação de política pública municipal permanente.
Monitoramento e Avaliação
As ações serão monitoradas por meio de:
Indicadores de cobertura vacinal por faixa etária;
Relatórios do e-SUS APS;
Avaliação intersetorial periódica;
Relatórios técnicos anuais.

DECLARAÇÃO PARA O SELO UNICEF

O presente Decreto consolida política pública intersetorial permanente de promoção da imunização no território municipal, atendendo às diretrizes de proteção integral à criança e ao adolescente, contribuindo diretamente para os indicadores de saúde e garantia de direitos previstos na metodologia do Selo UNICEF.

Paraú – RN, 23 de junho de 2026.

ISADORA BEATRIZ MARTINS SILVA

Secretária Municipal de Saúde de Paraú - RN

SAMILLE LARINE DE FIGUEIREDO MARTINS OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação de Paraú - RN

Publicado por:

Edgley Xavier da Silva

Código Identificador:6740FAB5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.953/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TOMÓGRAFO COMPUTADORIZADO PARA O CENTRO DE IMAGENS DO MUNICÍPIO DE PARELHAS/RN.

ASSUNTO: JULGAMENTO DAS IMPUGNAÇÕES APRESENTADAS PELAS EMPRESAS CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA., PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA. E GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnações apresentadas pelas empresas CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA., PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA. e GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA. em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2026, cujo objeto consiste na aquisição de Tomógrafo Computadorizado destinado ao Centro de Imagens do Município de Parelhas/RN.

As impugnantes sustentam, em síntese, que determinadas especificações técnicas constantes do Termo de Referência restringiriam a competitividade do certame, requerendo a revisão de diversos requisitos relacionados à configuração do equipamento, bem como questionando aspectos relativos à garantia, assistência técnica e forma de pagamento.

Os autos foram submetidos à apreciação da Secretaria Municipal de Saúde, órgão técnico responsável pela definição das especificações do objeto, a qual emitiu Nota de Esclarecimentos e Decisão Técnica, concluindo pela manutenção das especificações técnicas originalmente previstas no Termo de Referência, acolhendo parcialmente apenas o pedido relacionado à metodologia de

comprovação da resolução de alto contraste, por entender que tal ajuste não compromete a qualidade do equipamento nem altera substancialmente o objeto da contratação.

Posteriormente, os autos foram encaminhados à Procuradoria Jurídica Municipal, que emitiu parecer concluindo pela legalidade do procedimento e destacando que a definição das especificações técnicas do objeto constitui atribuição da área técnica demandante, cabendo ao órgão jurídico a análise dos aspectos legais do certame, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Cumprir registrar, ainda, que a Secretaria Municipal de Saúde, na condição de setor técnico demandante e responsável pela definição das necessidades assistenciais do Município, emitiu Nota de Esclarecimentos e Decisão Técnica, por meio da qual analisou individualmente os questionamentos formulados pelas impugnantes e concluiu pela manutenção dos requisitos técnicos originalmente estabelecidos, por considerá-los compatíveis com a realidade operacional do Centro de Imagens e indispensáveis para garantir a qualidade, segurança, confiabilidade diagnóstica e continuidade dos serviços prestados à população.

A referida manifestação técnica consignou expressamente que os requisitos relacionados à quantidade de canais, potência do gerador, corrente do tubo, capacidade operacional, garantia, assistência técnica e forma de pagamento encontram-se adequadamente dimensionados para atender ao interesse público envolvido, acolhendo parcialmente apenas a questão relacionada à metodologia de aferição da resolução de alto contraste, por entender que tal ajuste amplia a competitividade sem reduzir a qualidade técnica exigida pela Administração.

Conforme bem consignado no Parecer Jurídico constante dos autos, nos termos do art. 18, inciso I, e do art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021, cabe à Administração definir adequadamente o objeto licitado, estabelecendo especificações técnicas aptas a garantir o atendimento do interesse público e a obtenção da solução mais vantajosa.

Por outro lado, a vedação legal não recai sobre a existência de requisitos técnicos mínimos, mas sim sobre exigências desnecessárias, desproporcionais ou desprovidas de justificativa técnica que possam restringir indevidamente a competitividade.

No caso concreto, as impugnantes não demonstraram a existência de qualquer ilegalidade nas especificações definidas pela Administração. Observa-se que os pedidos formulados pelas empresas impugnantes têm como finalidade principal a adequação do Termo de Referência às características técnicas dos equipamentos que integram seus respectivos portfólios comerciais.

A Administração, contudo, não está obrigada a reduzir padrões de desempenho, capacidade operacional ou requisitos técnicos considerados necessários apenas para ampliar a participação de determinado fabricante ou modelo de equipamento.

A ampliação da competitividade não pode ocorrer em detrimento da qualidade, da eficiência e da adequação do objeto pretendido.

O equipamento objeto da presente contratação consiste em tomógrafo computadorizado destinado ao atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, tratando-se de equipamento de alta complexidade, elevado valor agregado e importância estratégica para a prestação dos serviços públicos de saúde.

Nesse contexto, a Administração possui o dever de buscar solução tecnológica capaz de atender satisfatoriamente às necessidades atuais e futuras da rede municipal de saúde, observando não apenas o menor preço, mas também critérios de desempenho, confiabilidade, produtividade, durabilidade e qualidade diagnóstica.

As especificações técnicas constantes do Termo de Referência foram estabelecidas a partir da necessidade identificada pelo setor demandante, não havendo nos autos qualquer elemento capaz de demonstrar que tais exigências sejam desnecessárias ou incompatíveis com a finalidade pretendida.

Da mesma forma, não restou comprovada qualquer situação de direcionamento do certame.

A simples alegação de que determinado conjunto de características técnicas pode ser encontrado em equipamento comercializado por fabricante específico não é suficiente para caracterizar direcionamento indevido.

Para configuração de direcionamento seria necessária a demonstração inequívoca de que apenas um fabricante seria capaz de atender

integralmente às especificações estabelecidas, circunstância que não foi comprovada pelas impugnantes.

Ao contrário, verifica-se a existência de diversos fabricantes de atuação nacional e internacional aptos a fornecer equipamentos com características compatíveis ou superiores às exigidas pela Administração, evidenciando a manutenção da competitividade do certame.

Ademais, diversos órgãos públicos e instituições de saúde vêm adotando equipamentos com características equivalentes ou superiores às especificadas no presente procedimento, especialmente diante da necessidade de ampliação da capacidade diagnóstica, redução do tempo de realização de exames, aumento da produtividade operacional e melhoria da qualidade assistencial ofertada à população.

Também não merece acolhimento a insurgência relacionada às exigências de garantia, assistência técnica, disponibilidade de peças de reposição e suporte técnico.

Considerando o elevado valor do investimento, a essencialidade do equipamento para a continuidade dos serviços públicos de saúde e a necessidade de proteção do patrimônio público, mostra-se plenamente legítima a adoção de mecanismos destinados a assegurar o adequado funcionamento do equipamento durante toda a sua vida útil.

Tais exigências encontram amparo nos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público, não configurando qualquer restrição indevida à competitividade.

Importa destacar que a presente decisão encontra-se em absoluta consonância com a Nota de Esclarecimentos e Decisão Técnica emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual concluiu que os parâmetros técnicos definidos no Termo de Referência representam a solução mais adequada para atendimento das necessidades da rede pública municipal de saúde, não havendo justificativa técnica para a redução dos requisitos mínimos estabelecidos, exceto quanto à adequação metodológica relacionada à aferição da resolução de alto contraste.

Dessa forma, a presente decisão adota integralmente os fundamentos técnicos apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde e os fundamentos jurídicos constantes do Parecer da Procuradoria Municipal, formando conjunto harmônico de motivação técnica e jurídica apto a sustentar a manutenção do certame.

DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA.

No tocante à impugnação apresentada pela empresa Canon Medical Systems do Brasil Ltda., a Administração procedeu à análise dos argumentos expostos, confrontando-os com as necessidades assistenciais que motivaram a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

Após avaliação técnica, entende-se que as especificações relacionadas à quantidade mínima de canais e cortes, potência do gerador, faixa de corrente do tubo, faixa de tensão (kV), espessura mínima de corte e demais características técnicas permanecem plenamente justificadas diante das necessidades do Centro de Imagens do Município, especialmente considerando a busca por equipamento com elevada capacidade operacional, maior vida útil tecnológica, melhor desempenho diagnóstico e aptidão para atendimento da demanda atual e futura da rede pública de saúde.

As exigências originalmente previstas visam assegurar a aquisição de equipamento capaz de atender adequadamente pacientes adultos e pediátricos, suportar elevado fluxo de exames, possibilitar reconstruções multiplanares e tridimensionais de alta qualidade, bem como garantir maior confiabilidade operacional ao longo de sua vida útil, razão pela qual não se mostra razoável a redução dos parâmetros técnicos mínimos estabelecidos pela Administração.

Contudo, no que se refere especificamente ao critério de aferição da resolução de alto contraste mínima de 17 lp/cm @ 10% MTF, verifica-se que diferentes fabricantes adotam metodologias próprias para mensuração da Função de Transferência de Modulação (MTF), sem que tal circunstância implique, necessariamente, diferença na qualidade diagnóstica final das imagens produzidas.

Sendo assim, decide-se pelo ACATAMENTO PARCIAL da impugnação apresentada pela empresa Canon Medical Systems do Brasil Ltda., exclusivamente para alterar o requisito técnico de resolução de imagem.

• Alteração: Onde se lê "Resolução de alto contraste mínima de 17 lp/cm @ 10%MTF", passa a constar: "Resolução de alto contraste mínima de 17 lp/cm".

• Fundamentação: A Administração reconhece que a vinculação a um percentual fixo de MTF (Função de Transferência de Modulação) poderia restringir indevidamente a competitividade, dada a variação de metodologias entre os fabricantes. A alteração visa ampliar a disputa, em estrita observância ao Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo à exigência de alta qualidade técnica.

Registra-se que a presente adequação possui natureza meramente esclarecedora e metodológica, não implicando redução de desempenho, alteração das características essenciais do equipamento, modificação do objeto pretendido, alteração de quantitativos, impacto na composição de preços ou qualquer mudança capaz de influenciar a formulação das propostas pelos licitantes.

Por essa razão, nos termos do art. 55, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente adequação não enseja reabertura dos prazos do certame, permanecendo inalteradas todas as demais disposições do Edital, bem como a data designada para realização da sessão pública.

Diante do exposto, a impugnação apresentada pela empresa Canon Medical Systems do Brasil Ltda. é conhecida e parcialmente acolhida apenas quanto ao ajuste da metodologia de comprovação da resolução de alto contraste, permanecendo indeferidos todos os demais pedidos formulados.

DA LEGALIDADE DA FORMA DE PAGAMENTO PREVISTA NO EDITAL

Também não merece acolhimento a impugnação apresentada pela empresa GE Healthcare do Brasil Comércio e Serviços para Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda., que sustenta suposta incompatibilidade da forma de pagamento prevista no edital com normas de proteção ao consumidor.

Inicialmente, cumpre destacar que a presente contratação não se submete ao Código de Defesa do Consumidor, uma vez que a relação jurídica estabelecida entre a Administração Pública e a futura contratada possui natureza eminentemente administrativa, sendo regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelos princípios do Direito Administrativo e pelas cláusulas do instrumento convocatório.

A jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores é pacífica no sentido de que contratos administrativos possuem regime jurídico próprio, distinto das relações de consumo, prevalecendo as normas especiais de direito público sobre as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

No âmbito da Lei nº 14.133/2021, não existe qualquer determinação legal impondo que a Administração realize o pagamento integral do objeto em parcela única após a entrega definitiva do bem.

Ao contrário, a própria legislação estabelece que compete à Administração definir previamente, no edital e no contrato, as condições de pagamento da contratação.

O art. 25 da Lei nº 14.133/2021 determina que o edital deverá conter as regras relativas à entrega do objeto e às condições de pagamento. Já o art. 92, inciso V, estabelece que constituem cláusulas necessárias de todo contrato administrativo o preço e as condições de pagamento, conferindo à Administração a prerrogativa de definir, previamente, a sistemática financeira aplicável à contratação.

Verifica-se, portanto, que a legislação não estabelece modelo único de pagamento, mas exige que as regras sejam previamente definidas, transparentes e aplicáveis de forma isonômica a todos os participantes do certame.

No caso concreto, a forma de pagamento foi expressamente prevista no Termo de Referência e no Edital, sendo de pleno conhecimento dos interessados antes mesmo da apresentação das propostas.

Assim, eventual participação no certame implica aceitação das condições estabelecidas pela Administração, não havendo qualquer surpresa contratual ou alteração posterior das regras do procedimento. Importante registrar que a Administração Pública está submetida aos princípios da responsabilidade fiscal, do planejamento, da eficiência, da continuidade dos serviços públicos e da boa gestão dos recursos públicos.

A aquisição de um tomógrafo computadorizado representa investimento de elevado vulto financeiro, demandando compatibilização entre a necessidade pública e a disponibilidade orçamentária e financeira do ente municipal.

Nesse contexto, o parcelamento do pagamento constitui instrumento legítimo de gestão fiscal, permitindo a aquisição imediata do equipamento sem comprometer o equilíbrio financeiro da Administração nem inviabilizar outras políticas públicas igualmente essenciais.

O próprio Tribunal de Contas da União vem reconhecendo que a Lei nº 14.133/2021 não proíbe o parcelamento do pagamento após a entrega do bem ou a execução do objeto, desde que a medida esteja devidamente motivada e vinculada ao interesse público, ao planejamento orçamentário e à gestão fiscal responsável.

Conforme entendimento recentemente consolidado pelo TCU, o pagamento parcelado é admitido quando demonstrada sua vantagem para a Administração e sua compatibilidade com as limitações orçamentárias e financeiras do contratante, não havendo vedação legal à adoção desse modelo.

Destaca-se ainda que a sistemática prevista no edital não transfere risco excessivo à futura contratada.

Isso porque o pagamento inicial previsto após a instalação e o recebimento definitivo do equipamento assegura a comprovação da efetiva entrega e funcionamento do objeto contratado, enquanto as parcelas subsequentes constituem mera forma de quitação do saldo contratual, previamente conhecida e aceita pelos licitantes interessados.

Não há, portanto, qualquer postergação indefinida do pagamento ou desequilíbrio contratual.

Ao contrário, trata-se de obrigação certa, líquida e exigível, vinculada a cronograma previamente definido pela Administração.

Ressalte-se que a própria Lei nº 14.133/2021 prevê mecanismos de proteção ao contratado, inclusive quanto à incidência de atualização monetária, juros e demais consectários legais em caso de atraso injustificado nos pagamentos devidos pela Administração, demonstrando que o legislador reconhece a possibilidade de pagamentos parcelados e sucessivos ao longo da execução contratual. Ademais, inexistente qualquer afronta aos princípios da isonomia ou da competitividade, uma vez que a condição de pagamento foi estabelecida de forma objetiva, impessoal e uniforme para todos os participantes do certame.

O que não se admite é a alteração das condições financeiras da contratação para adequá-las ao interesse comercial específico de determinado fornecedor, em detrimento do planejamento administrativo regularmente realizado pela Administração Pública.

Dessa forma, considerando a expressa previsão legal contida nos arts. 25, 92, 141 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, a inexistência de vedação legal ao pagamento parcelado, o entendimento favorável do Tribunal de Contas da União e a necessidade de preservação do equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, conclui-se pela plena legalidade da forma de pagamento estabelecida no edital, razão pela qual deve ser integralmente mantida.

As demais alegações formuladas pelas impugnantes foram devidamente analisadas pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Procuradoria Jurídica Municipal, não tendo sido identificados elementos técnicos ou jurídicos capazes de justificar a alteração das especificações, condições de garantia, assistência técnica, forma de pagamento ou demais disposições constantes do instrumento convocatório.

Por fim, considerando que não foram identificados vícios capazes de comprometer a legalidade do procedimento, tampouco demonstrada a necessidade de alteração das especificações técnicas, não há motivo para suspensão ou adiamento da sessão pública designada.

III – DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na Nota de Esclarecimentos e Decisão Técnica emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, no Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal e nas razões acima expostas, **DECIDO**

a) CONHECER das impugnações apresentadas pelas empresas CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA., PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA. e GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA., por serem tempestivas;

b) NO MÉRITO, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE a impugnação apresentada pela empresa CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA., exclusivamente para adequação da forma de comprovação da resolução de alto contraste mínima exigida

no Termo de Referência, permanecendo indeferidos todos os demais pedidos formulados;

c) JULGAR IMPROCEDENTES as impugnações apresentadas pelas empresas PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA. e GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA.;

d) MANTER integralmente as demais especificações técnicas constantes do Termo de Referência e do Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2026, promovendo apenas a adequação da redação referente à comprovação da resolução de alto contraste mínima exigida;

e) MANTER a forma de pagamento prevista no instrumento convocatório;

f) MANTER inalterada a data de realização da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 021/2026, bem como todas as demais disposições constantes do Edital.

Publique-se na plataforma eletrônica, dê-se ciência às impugnantes e proceda-se ao regular prosseguimento do certame.

Parelhas/RN, 23 de junho de 2026.

NÁDIA NÉRI DE OLIVEIRA MACÊDO

Pregoeira

Município de Parelhas/RN

Publicado por:

Nadia Neri de Oliveira Macedo

Código Identificador:45FA02E9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO		
Prefeitura Municipal de Passagem		
Prefeitura Municipal de Passagem		
Concorrência por Menor Preço - 003/2026		
Resultado da Adjudicação		
Item: 0001 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS INTEGRANTES DO PROGRAMA FNHIS SUB-50, NO MUNICÍPIO DE PASSAGEM/RN - Valor Referência: R\$ 2.587.975,00		
Fornecedor	Situação	Valor Total
MEGA CONSTRUCOES LTDA (07.773.067/0001-08)	Adjudicado em: 23/06/2026 - 15:55:22 - Por: Wedna Maria Tavares Mendonça de Araújo	R\$ 1.940.900,00
WEDNA MARIA TAVARES MENDONÇA DE ARAÚJO		
Autoridade Competente		

Publicado por:

Izabelly Camilo Fernandes Silva

Código Identificador:88AB8ABE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Passagem

Prefeitura Municipal de Passagem Concorrência por Menor Preço - 003/2026

Resultado da Homologação

0001 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS INTEGRANTES DO PROGRAMA FNHIS SUB-50, NO MUNICÍPIO DE PASSAGEM/RN - Quantidade: 1 - Valor de Referência: 2.587.975,00			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
MEGA CONSTRUCOES LTDA	1.940.900,00	R\$ 1.940.900,00	Homologado em 23/06/2026 15:56:09 Por: Wedna Maria Tavares Mendonça de Araújo

WEDNA MARIA TAVARES MENDONÇA DE ARAÚJO

Autoridade Competente

Publicado por:

Izabelly Camilo Fernandes Silva

Código Identificador:26F586BD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 629/2026**

Ementa: Dispõe sobre o reconhecimento como Utilidade Pública Municipal o Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Patu/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e foi sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado como Utilidade Pública Municipal o Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Patu/RN, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 08.278.905/0001-30, com sede no Município de Patu/RN, em razão dos relevantes serviços prestados à agricultura familiar e à coletividade Patuense.

Art. 2º - O Sindicato, enquanto entidade de utilidade pública poderá firmar parcerias, convênios, termos de colaboração, termos de fomento e demais instrumentos previstos na legislação vigente, visando ao fortalecimento das ações sociais, produtivas, formativas e institucionais da classe trabalhadora rural do município.

Art. 3º- Para a manutenção da condição de utilidade pública, o Sindicato deverá:

- I – Manter regular funcionamento;
- II – Apresentar prestações de contas anual conforme seu estatuto;
- III – Manter atualizada sua documentação institucional;
- IV – Comprovar a inexistência de finalidade lucrativa;
- V – Manter atividades contínuas voltadas ao interesse público e ao fortalecimento da agricultura familiar.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Sebastião Petronilo de Moura – Patu/RN, 23 de junho de 2026.

EDNARDO BENIGNO DE MOURA

Prefeito

Publicado por:

Cayo Bruno Dantas Cavalcante
Código Identificador:A0685B15

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 105/2026-PMP/GP**

Trata da concessão de licença sem remuneração a MYCLAENY LEONARDO RODRIGUES NASCIMENTO, servidor público municipal; e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que foi apresentado um requerimento administrativo em 23 de junho de 2026, com pedido de concessão de licença sem remuneração, pelo servidor **MYCLAENY LEONARDO RODRIGUES NASCIMENTO**;

CONSIDERANDO que houve análise administrativa do referido requerimento administrativo;

CONSIDERANDO que o pedido de licença tem amparo nos termos do artigo 105 da Lei Municipal nº 111/2002;

CONSIDERANDO que o Prefeito dispõe das atribuições previstas na nova Lei Orgânica do Município de Patu,

R E S O L V E:

Artigo 1º. A Administração Pública Municipal concede a **MYCLAENY LEONARDO RODRIGUES NASCIMENTO**, servidor público municipal ocupante do **cargo público de Guarda Civil Municipal**, matrícula nº 901237, lotado na Secretaria Municipal do Gabinete Civil, do Quadro de Pessoal efetivo da Prefeitura de Patu, uma **licença sem remuneração**, por um período de 03(três) meses, de 01 de julho de 2026 a 30 de setembro de 2026.

Artigo 2º. Dê-se ciência da presente Portaria à Secretaria Municipal de Administração e Finanças e ao próprio servidor interessado, para fins de anotações nos assentos funcionais do servidor e demais fins de Direito.

Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Palácio Sebastião Petronilo de Moura, Patu (RN), 24 de junho de 2026.

EDNARDO BENIGNO DE MOURA

Prefeito

Publicado por:

Cayo Bruno Dantas Cavalcante
Código Identificador:4AB19876

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 106/2026-GP**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais previstas na nova Lei Orgânica do Município de Patu,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo servidor em 23 de junho de 2026;

CONSIDERANDO os termos do artigo 102, da Lei nº 111/2002;

R E S O L V E:

Artigo 1º Conceder ao servidor **JOSIMAR TAVARES DA SILVA**, brasileiro, matrícula nº 901148, portador da CTPS nº 5074113, Série 0060/PB, Licença Prêmio correspondente ao período aquisitivo de 29/06/2021 a 28/06/2026, a ser gozada no período de 01/07/2026 a 28/09/2026, sem perda de seus vencimentos.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Palácio Sebastião Petronilo de Moura, Patu/RN, em 24 de junho de 2026.

EDNARDO BENIGNO DE MOURA

Prefeito

Publicado por:

Cayo Bruno Dantas Cavalcante
Código Identificador:DED6927A

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 279/2025-GP**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, as atribuições previstas nos artigos 49, 55, incisos IV,

VI, VIII e XII, e 76, inciso II, alínea “a”, todos da nova Lei Orgânica do Município de Patu,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo servidor em 15 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO os termos do artigo 102, da Lei nº 111/2002;

RESOLVE:

Artigo 1º Conceder ao servidor **JORGE FRANCELINO DE MOURA**, brasileiro, matrícula nº 901067 portador da CTPS nº 38939, Licença Prêmio correspondente ao período aquisitivo de 03/05/2015 a 02/05/2020, a ser gozada no período de 01/11/2025 a 29/01/2026, sem perda de seus vencimentos.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Palácio Sebastião Petronilo de Moura, Patu/RN, em 27 de outubro de 2025.

EDNARDO BENIGNO DE MOURA

Prefeito

Republicada por incorreção

Publicado por:

Cayo Bruno Dantas Cavalcante
Código Identificador: B8CD2C1B

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 283/2025-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, as atribuições previstas nos artigos 49, 55, incisos IV, VI, VIII e XII, e 76, inciso II, alínea “a”, todos da nova Lei Orgânica do Município de Patu,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo servidor em 22 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO os termos do artigo 102, da Lei nº 111/2002;

RESOLVE:

Artigo 1º Conceder ao servidor **FRANCISCO LEONARDO DE ARAÚJO**, brasileiro, matrícula nº 901016 portador da CTPS nº 0226710, Série 20-RN, Licença Prêmio correspondente ao período aquisitivo de 01/07/2014 a 30/06/2019, a ser gozada no período de 01/10/2025 a 29/12/2025, sem perda de seus vencimentos.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de outubro de 2025.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Palácio Sebastião Petronilo de Moura, Patu/RN, em 30 de outubro de 2025.

EDNARDO BENIGNO DE MOURA

Prefeito

Republicada por incorreção

Publicado por:

Cayo Bruno Dantas Cavalcante
Código Identificador: 223B0B1B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**

CPL TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico - 008/2026
Resultado da Homologação

0001 - Camiseta Básica com bordado - Confeccionada em malha 100% algodão, manga curta, gola careca em ribana com reforço de costura, costuras reforçadas nos ombros e laterais, acabamento de qualidade, proporcionando conforto e durabilidade. Cor a definir conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. Modelagem unissex. Tamanhos variados, do PP ao GG (ou conforme demanda). Produto novo, sem uso, isento de defeitos de fabricação. - Fabricação Propria - Valor Referência: 47,99

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
MIRANDA EMPREENDIMENTOS LTDA	23,90	26.290,00	Homologado em 23/06/2026 11:12:35 Por: LUIZ ANTONIO BANDEIRA DE SOUZA

0002 - Camisa Gola Polo com bordado - Confeccionada em malha piquet, composição mínima de 50% algodão e 50% poliéster (ou equivalente), manga curta, gola polo com fechamento em botões, reforço de costura nos ombros e laterais, acabamento de qualidade, garantindo conforto, resistência e durabilidade. Cor a definir conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. Modelagem unissex. Tamanhos variados, do PP ao GG (ou conforme demanda). Produto novo, sem uso, isento de defeitos de fabricação. - PROPRIO - Valor Referência: 64,30

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
ACE SPORTS LTDA	32,15	20.897,50	Homologado em 23/06/2026 11:12:35 Por: LUIZ ANTONIO BANDEIRA DE SOUZA

0003 - Calça Jeans para Fardamento - Confeccionada em tecido jeans, composição mínima de 98% algodão e 2% elastano (ou equivalente), gramatura média, proporcionando resistência, conforto e mobilidade para atividades laborais. Modelagem tradicional/unissex, cintura média, fechamento frontal por zíper e botão metálico, passantes para cinto, costuras reforçadas, bolsos frontais e traseiros funcionais. Cor azul jeans padrão, sem lavagens especiais ou efeitos. Tamanhos variados, conforme demanda. Produto novo, sem uso, isento de defeitos de fabricação. - proprio - Valor Referência: 80,00

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
DISTRIBUIDORA LILIAN LTDA	69,90	11.883,00	Homologado em 23/06/2026 11:12:35 Por: LUIZ ANTONIO BANDEIRA DE SOUZA

0004 - Bota para Fardamento - Bota confeccionada em material resistente (couro legítimo ou material sintético de alta resistência), cano médio, fechamento por cadarço, proporcionando firmeza e segurança durante o uso. Solado em borracha antiderrapante, resistente à abrasão, com boa aderência em diferentes superfícies. Palmilha anatômica, removível, com absorção de impacto, forro interno respirável. Biqueira reforçada para maior proteção. Cor preta ou marrom, conforme padronização do órgão. Tamanhos variados, conforme demanda. Produto novo, sem uso, isento de defeitos de fabricação, adequada para atividades externas e inspeções em áreas urbanas e rurais. - 50B22-A. CA 42734 - Valor Referência: 225,69

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
PORTALSEG LICITACOES COM REP LTDA	174,90	19.239,00	Homologado em 23/06/2026 11:12:35 Por: LUIZ ANTONIO BANDEIRA DE SOUZA

0005 - Tênis para Fardamento Tênis - confeccionado em material resistente e leve (sintético, têxtil ou combinação de ambos), com cabedal respirável, proporcionando conforto térmico durante o uso prolongado. Fechamento por cadarço, solado em borracha

antiderrapante, com boa absorção de impacto, garantindo estabilidade e segurança durante deslocamentos. Palmilha anatômica, removível, forro interno acolchoado. Cor neutra, conforme padronização do órgão. Tamanhos variados, conforme demanda. Produto novo, sem uso, isento de defeitos de fabricação, adequado para uso diário em atividades externas e deslocamentos urbanos. - TENIS - Valor Referência: 98,45

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA	95,00	4.750,00	Homologado em 23/06/2026 11:12:35 Por: LUIZ ANTONIO BANDEIRA DE SOUZA

0006 - Camisa de Proteção Solar para Fardamento - Camisa confeccionada em tecido tecnológico com proteção solar UV mínimo FPS/UPF 50+, composição em poliéster ou poliamida (ou equivalente), de secagem rápida, leve e respirável, proporcionando conforto térmico durante atividades externas. Manga longa, com punhos ajustáveis, gola careca ou gola alta tipo esporte, costuras reforçadas, acabamento de qualidade. Cor a definir conforme padronização do órgão. Modelagem unissex. Tamanhos variados, conforme demanda. Produto novo, sem uso, isento de defeitos de fabricação, adequada para uso contínuo em exposição ao sol. - PRÓPRIO - Valor Referência: 65,34

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
ACE SPORTS LTDA	32,67	2.613,60	Homologado em 23/06/2026 11:12:35 Por: LUIZ ANTONIO BANDEIRA DE SOUZA

0007 - Jaleco - confeccionado em tecido resistente, composição mínima de 65% poliéster e 35% algodão (ou equivalente), gramatura adequada para uso profissional, proporcionando conforto e durabilidade. Manga longa, fechamento frontal por botões ou zíper, gola tipo esporte, costuras reforçadas, acabamento de qualidade. Possuir bolsos frontais funcionais. Cor a definir conforme padronização do órgão. Modelagem unissex. Tamanhos variados, conforme demanda. Produto novo, sem uso, isento de defeitos de fabricação, adequado para atividades externas e atendimentos domiciliares. - JALECO - Valor Referência: 106,33

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA	85,00	1.275,00	Homologado em 23/06/2026 11:12:35 Por: LUIZ ANTONIO BANDEIRA DE SOUZA

0008 - Colete - confeccionado em tecido resistente (poliéster ou similar de alta durabilidade), leve e respirável, com fechamento frontal por zíper ou velcro, costuras reforçadas e acabamento de qualidade. Possuir bolsos funcionais frontais e laterais, permitindo transporte de materiais e ferramentas. Cor a definir conforme padronização do órgão. Modelagem unissex, tamanhos variados conforme demanda. Produto novo, sem uso, isento de defeitos de fabricação, adequado para uso em atividades externas e rondas de vigilância. - COLETE - Valor Referência: 126,05

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA	60,00	1.800,00	Homologado em 23/06/2026 11:12:35 Por: LUIZ ANTONIO BANDEIRA DE SOUZA

0009 - Boné com Aba de Proteção do Pescoço - Boné confeccionado em tecido leve, resistente e respirável (poliéster, poliamida ou combinação com algodão), de secagem rápida e conforto térmico. Aba frontal rígida ou semi-rígida para proteção solar, com pala estendida na parte traseira para proteção do pescoço. Ajuste traseiro em velcro, fivela ou elástico, permitindo ajuste a diferentes tamanhos. Costuras reforçadas e acabamento de qualidade. Cor a definir conforme padronização do órgão. Produto novo, sem uso, isento de defeitos de fabricação, adequado para atividades externas em exposição ao sol. - BONE - Valor Referência: 35,11

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA	27,95	559,00	Homologado em 23/06/2026 11:12:35 Por: LUIZ ANTONIO BANDEIRA DE SOUZA

			DE SOUZA

0010 - Macacão para Borrifação - Macacão confeccionado em tecido resistente a rasgos e perfurações (poliéster, algodão ou combinação com tratamento repelente a líquidos químicos leves), de gramatura média a alta, proporcionando proteção durante aplicação de defensivos e produtos químicos em imóveis. Manga longa, pernas compridas, fechamento frontal por zíper resistente, punhos e tornozelos ajustáveis com elástico ou velcro, gola alta para proteção adicional. Costuras reforçadas, acabamento de qualidade e respirabilidade adequada para conforto em uso prolongado. Cor a definir conforme padronização do órgão. Modelagem unissex, tamanhos variados conforme demanda. Produto novo, sem uso, isento de defeitos de fabricação, adequado para atividades externas e manuseio de produtos químicos leves. - Fabricação Propria - Valor Referência: 119,86

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
MIRANDA EMPREENDIMENTOS LTDA	119,00	1.190,00	Homologado em 23/06/2026 11:12:35 Por: LUIZ ANTONIO BANDEIRA DE SOUZA

0011 - Bolsa para Agente de Endemias e Agente de Saúde - Bolsa confeccionada em material resistente e durável (poliéster 600D ou similar), com alça ajustável para transporte transversal ou ombro, fechamento principal por zíper ou velcro, costuras reforçadas e acabamento de qualidade. Possuir bolsos internos e externos funcionais, permitindo organização de documentos, kits de trabalho e materiais de campo. Cor a definir conforme padronização do órgão. Capacidade compatível com transporte de itens necessários às atividades diárias dos agentes. Produto novo, sem uso, isento de defeitos de fabricação, adequado para atividades externas e visitas domiciliares. - NÃO SE APLICA - Valor Referência: 150,72

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
ESPEDITO PINHEIRO TAVARES 42348960478	99,90	2.997,00	Homologado em 23/06/2026 11:12:35 Por: LUIZ ANTONIO BANDEIRA DE SOUZA

0012 - Crachá de Identificação - Crachá confeccionado em material rígido (PVC, poliestireno ou similar resistente), retangular, com dimensões aproximadas de 8,5 cm x 5,5 cm (ou conforme padrão do órgão). Frente impressa em alta resolução, contendo nome do servidor, cargo/função, órgão e logomarca institucional, protegida por laminação ou filme transparente para maior durabilidade. Possuir suporte para fixação em cordão ou presilha tipo clipe. Produto novo, sem uso, isento de defeitos de fabricação, adequado para uso diário em atividades internas e externas. - Propria - Valor Referência: 20,36

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
ALDEANDER T C DOS SANTOS LTDA	18,90	1.890,00	Homologado em 23/06/2026 11:12:35 Por: LUIZ ANTONIO BANDEIRA DE SOUZA

0013 - Protetor Solar Facial e Labial - Produto destinado à proteção da pele e lábios contra radiação solar durante atividades externas. Protetor facial: FPS mínimo 50, textura leve, de rápida absorção, resistente à água e ao suor, hipoalergênico, adequado para uso diário em pele sensível. Protetor labial (batom ou stick): FPS mínimo 30, resistente à água, hipoalergênico, sem fragrâncias fortes, fácil aplicação e transporte. Embalagem individual, conforme padrão do fabricante, quantidade suficiente para uso diário em campo. Produto novo, dentro do prazo de validade, isento de defeitos de fabricação, adequado para uso contínuo durante atividades externas. - PRÓPRIO - Valor Referência: 85,64

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
ACE SPORTS LTDA	80,00	4.000,00	Homologado em 23/06/2026 11:12:35 Por: LUIZ ANTONIO BANDEIRA DE SOUZA

0014 - Kit de fardamento escolar Creche I, II, Pré-escola I e II – INFANTIL - contendo camiseta manga curta, gola V, em malha

Pv, com logomarca do município em serigrafia na parte superior das costas centralizado, logomarca da escola em serigrafia na parte frontal superior esquerda e bermudas ou short/saia em malha elanca com elástico, logomarca da escola em serigrafia ao lado esquerdo da coxa, tamanho: 03 a 06 anos. - CAMISA E SHORT/SAIA - Valor Referência: 74,67

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA	35,00	7.000,00	Homologado em 23/06/2026 11:12:35 Por: LUIZ ANTONIO BANDEIRA DE SOUZA

0015 - Kit de fardamento escolar - Ensino Fundamental I - 1º ao 4º ano e Educação em tempo Integral - 5º ano contendo camiseta manga curta, gola V, em malha Pv, com logomarca do município em serigrafia na parte superior das costas centralizado, logomarca da escola em serigrafia na parte frontal superior esquerda e calça tecido plano ou short/saia, em malha elanca, com elástico, logomarca da escola em serigrafia, lado direito da coxa, tamanho: 06 a 12 anos. - CAMISA E SHORT/SAIA - Valor Referência: 89,30

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA	38,00	15.200,00	Homologado em 23/06/2026 11:12:35 Por: LUIZ ANTONIO BANDEIRA DE SOUZA

0016 - Camiseta manga curta, gola V, em malha Pv - para alunos do 6º ano, Ensino Fundamental II - 7º ao 9º ano e Educação para Jovens e Adultos - ADULTO, com logomarca do município em serigrafia na parte superior das costas centralizado, logomarca da escola em serigrafia na parte frontal superior esquerda, tamanhos: PP, P, M, G, GG e XGG. - Fabricação Propria - Valor Referência: 27,00

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
MIRANDA EMPREENDIMENTOS LTDA	17,90	8.950,00	Homologado em 23/06/2026 11:12:35 Por: LUIZ ANTONIO BANDEIRA DE SOUZA

0017 - Kit de uniforme esportivo de campo e futsal (ADULTO), características mínimas: composto por camisa, calção e meias (profissional), cano longo, dray elastano 96% poliéster e 4% elastano, as camisas com diversos tamanhos (p, m, g e gg), em sistema de sublimação diversas. - Fabricação Propria - Valor Referência: 139,18

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
MIRANDA EMPREENDIMENTOS LTDA	61,90	13.370,40	Homologado em 23/06/2026 11:12:35 Por: LUIZ ANTONIO BANDEIRA DE SOUZA

0018 - Kit de uniforme esportivo de futsal (INFANTO JUVENIL), características mínimas: composto por camisa, calção e meias (profissional), cano longo, dray elastano 96% poliéster e 4% elastano, as camisas com diversos tamanhos (p, m, g e gg), em sistema de sublimação diversas. - Fabricação Propria - Valor Referência: 135,85

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
MIRANDA EMPREENDIMENTOS LTDA	62,90	9.057,60	Homologado em 23/06/2026 11:12:35 Por: LUIZ ANTONIO BANDEIRA DE SOUZA

0019 - Kit de uniforme esportivo de campo e futsal (INFANTIL), características mínimas: composto por camisa, calção e meias (profissional), cano longo, dray elastano 96% poliéster e 4% elastano, as camisas com diversos tamanhos (p, m, g e gg), em sistema de sublimação diversas. - CAMISA, CALÇÃO E MEIA - Valor Referência: 125,00

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA	50,00	5.400,00	Homologado em 23/06/2026 11:12:35 Por: LUIZ ANTONIO BANDEIRA DE SOUZA

0020 - Colete de futebol dupla face com cores variadas, tecido premium - material dryfit, unissex para treinos e jogos, laterias elásticas e tamanho único, com logo da prefeitura e secretaria. - COLETE - Valor Referência: 19,04

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA	18,80	564,00	Homologado em 23/06/2026 11:12:35 Por: LUIZ ANTONIO BANDEIRA DE SOUZA

0021 - Camiseta manga curta, gola redonda, com serigrafia total (frente e costas), tamanhos P, M, G, GG e EG. - CAMISA - Valor Referência: 45,00

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA	22,00	6.600,00	Homologado em 23/06/2026 11:12:35 Por: LUIZ ANTONIO BANDEIRA DE SOUZA

0022 - Calça elanca feminina em tecido malha poliéster com elastano, modelagem reta, cintura média, cor cinza claro e azul marinho, costura reforçada, indicada para uso por merendeiras e auxiliares de serviços gerais. Tamanhos P, M, G, GG e EG. - Fabricação Propria - Valor Referência: 49,42

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
MIRANDA EMPREENDIMENTOS LTDA	38,00	3.800,00	Homologado em 23/06/2026 11:12:35 Por: LUIZ ANTONIO BANDEIRA DE SOUZA

0023 - Calça elanca masculina em tecido malha poliéster com elastano, modelagem reta, cintura média, cor cinza claro e azul marinho, costura reforçada, indicada para uso por merendeiras e auxiliares de serviços gerais. Tamanhos P, M, G, GG e EG. - Fabricação Propria - Valor Referência: 46,00

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
MIRANDA EMPREENDIMENTOS LTDA	38,00	3.800,00	Homologado em 23/06/2026 11:12:35 Por: LUIZ ANTONIO BANDEIRA DE SOUZA

0024 - Bota de borracha branca, cano médio, confeccionada em PVC, impermeável, solado antiderrapante, resistente a produtos de limpeza e umidade, indicada para uso por auxiliares de serviços gerais. Tamanhos 35 ao 44. - 110VFLEX-BR. CA 42291 - Valor Referência: 45,31

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
PORTALSEG LICITACOES COM REP LTDA	39,60	1.584,00	Homologado em 23/06/2026 11:12:35 Por: LUIZ ANTONIO BANDEIRA DE SOUZA

0025 - Sapato de borracha tipo babuche, confeccionado em PVC expandido, cor branca, fechado na frente, com perfurações laterais para ventilação, solado antiderrapante, leve e impermeável, indicado para manipuladores de alimentação escolar. Tamanhos 34 ao 44. - Fabricação Propria - Valor Referência: 79,20

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
MIRANDA EMPREENDIMENTOS LTDA	79,00	3.160,00	Homologado em 23/06/2026 11:12:35 Por: LUIZ ANTONIO BANDEIRA DE SOUZA

LUIZ ANTONIO BANDEIRA DE SOUZA
Autoridade Competente

Publicado por:
Francisco Vitoriano Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:7932EAE2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº
28/2026

RECONHEÇO a Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021, para Contratação empresa especializada em assessoria técnica cultural, para prestação de serviços técnicos especializados no desenvolvimento e execução da Política Nacional Aldir Blanc (Ciclo 2), assim atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Pedro Avelino/RN

A Justificativa da referida contratação tem como finalidade realizar serviços na área de apoio administrativo à PNAB (Ciclo 2); assessorar a equipe da Secretaria nas revisões e também elaborações de editais municipais; assessorar em demais demandas de interesses atreladas aos recursos federais; assessorar e capacitar artistas, produtores e produtores, fazedoras e fazedores da cultura, grupos e coletivos em demandas que necessitem do presente serviço e justifique-se a necessidade.

CONTRATADO(A): L DA SILVA BEZERRA

CNPJ: 14.935.157/0001-13

VALOR TOTAL: 11.000,00 (onde mil reais)

Pedro Avelino/RN, 24 de junho de 2026.

MARINA TEODORO DA TRINDADE

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Emanoel Jose Bezerra de Sena

Código Identificador:CDACD8F0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE
HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA**

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026

Aos 15 (quinze) dias do mês de junho do ano de 2026, às 09h30min, na Sala do Departamento de Licitações e Contratos do Município de Poço Branco/RN, situada na Av. Nóbrega Machado, nº 999, Centro, Poço Branco/RN, reuniram-se o Agente de Contratação e os membros da Equipe de Apoio/Equipe de Licitação do Município de Poço Branco/RN, designados pela Portaria Municipal nº 160/2025, de 21 de agosto de 2025, composta pelo Agente de Contratação Sr. VALÉRIO SAMPAIO CARNEIRO e pelos membros Sra. CÉLIA MARIA SIMPLÍCIO DA SILVA e Sr. WAGNER DOMINGOS DE LIMA, para a realização da sessão pública de recebimento e registro dos envelopes de HABILITAÇÃO e PROJETO DE VENDA referentes à CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026.

O presente procedimento tem por objeto a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, conforme condições, especificações, quantitativos e critérios estabelecidos no Edital e em seus anexos, com fundamento no art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, na Lei Federal nº 11.326/2006, na Resolução FNDE/CD nº 6, de 08 de maio de 2020, na Resolução nº 20, de 02 de dezembro de 2020, na Resolução FNDE/CD nº 21, de 16 de novembro de 2021, e, subsidiariamente, no que couber, nos princípios e regras compatíveis da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. DA PUBLICIDADE, DA REGULARIDADE DA CONVOCAÇÃO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

Inicialmente, o Agente de Contratação consignou que o procedimento foi precedido de divulgação oficial do Aviso de Chamada Pública nº 002/2026, em observância aos princípios da publicidade, transparência, competitividade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, motivação e segurança jurídica. Os comprovantes de publicação integram os autos do processo e

demonstram a ciência pública acerca do objeto, do período de recebimento da documentação e da data da sessão.

Documento/Meio Oficial	Data/edição	Informação relevante publicada
Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte - DOE/RN	22/05/2026 - Ano 93, nº 16.157, pág. 73	Aviso da Chamada Pública nº 002/2026, Processo Administrativo nº 009/2026, sessão em 15/06/2026 às 09h30min e recebimento dos envelopes de 22/05/2026 a 11/06/2026, das 08h às 14h.
Diário Oficial do Município de Poço Branco/RN - DOM	22/05/2026 - Ano VII, Edição nº 01635	Retificação do Aviso de Licitação/Chamada Pública nº 002/2026, com objeto, prazo, local, telefone, e-mail e endereço eletrônico.
Diário Oficial da União - DOU	22/05/2026 - Seção 3, nº 95, pág. 261	Aviso de Chamada Pública nº 002/2026, Processo Administrativo nº 009/2026, com objeto, prazo de recebimento, local e canais de informação.
Diário Oficial dos Municípios do Estado do RN/FEMURN	22/05/2026 - Ano XVIII, nº 3796, pág. 155	Aviso de Licitação - Chamada Pública nº 002/2026, Processo Administrativo nº 009/2026, com objeto, prazo e local de recebimento.

Conforme o Edital, os interessados classificados como Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deveriam apresentar a documentação para habilitação e o respectivo Projeto de Venda no período compreendido entre 22 de maio de 2026 e 11 de junho de 2026, das 08h00min às 14h00min, na Sala do Departamento de Licitações e Contratos, localizada na Av. Nóbrega Machado, nº 999, Centro, Poço Branco/RN. A presente sessão foi, portanto, instalada na data e no horário previamente designados no instrumento convocatório e nos avisos de publicação.

2. DO OBJETO DA SESSÃO E DOS DOCUMENTOS RECEBIDOS:

Aberta a sessão, o Agente de Contratação esclareceu que a finalidade do ato consistia no recebimento, registro, conferência formal preliminar e processamento dos envelopes relativos à HABILITAÇÃO e ao PROJETO DE VENDA, sem prejuízo da posterior análise de mérito documental, técnica, sanitária, fiscal e de enquadramento, quando cabível, observadas as exigências dos itens 3 e 4 do Edital.

Registra-se que, no momento da sessão, não houve comparecimento presencial de representantes dos proponentes para acompanhamento dos trabalhos. Tal circunstância não prejudica a validade do ato, uma vez que os envelopes haviam sido previamente protocolados no prazo e no local estabelecidos no Edital, devendo a Administração assegurar o regular prosseguimento do procedimento, com publicidade dos atos subsequentes e preservação da igualdade entre os interessados.

Foram registrados os seguintes fornecedores/proponentes que protocolaram documentação perante o Departamento de Licitações e Contratos:

Ordem	Fornecedor/Proponente	CPF	Situação no ato de recebimento
01	MARIA CRISTINA GALDINO DE SOUZA	046.902.994-39	Documentação/envelopes protocolados.
02	MARIA EUNICE GALDINO PINHEIRO	054.887.034-97	Documentação/envelopes protocolados.
03	MARIA EDUARDA PINHEIRO DE OLIVEIRA	114.736.854-60	Documentação/envelopes protocolados.
04	IGO GUSTAVO FERREIRA DE ARAÚJO	118.474.904-33	Documentação/envelopes protocolados.
05	FABIOLA MELO DOS SANTOS	120.987.994-89	Documentação/envelopes protocolados.
06	CARLITO PEREIRA DA SILVA CÂMARA	097.900.734-88	Documentação/envelopes protocolados.
07	IELMA DANTAS GOMES LISBOA	096.817.974-96	Documentação/envelopes protocolados.
08	LEANDRO RAFAEL PINTO	050.477.034-95	Documentação/envelopes protocolados.
09	GENILSON ALVES DANTAS	878.878.354-53	Documentação/envelopes protocolados.

3. DO PROCEDIMENTO ADOTADO NA SESSÃO:

Após a identificação dos protocolos, o Agente de Contratação, em conjunto com os membros da Equipe de Apoio, procedeu à conferência externa dos invólucros, à verificação de sua vinculação ao respectivo proponente e ao registro da documentação recebida. Em seguida, foram abertos os Envelopes nº 01 - Habilitação, para conferência formal preliminar, inventário documental e organização dos autos, observando-se as exigências específicas do Edital para

Fornecedor Individual, Grupo Informal e Grupo Formal, conforme a natureza jurídica e documental de cada interessado.

A abertura dos envelopes de habilitação nesta oportunidade teve caráter instrumental e preparatório, não importando, por si só, em habilitação, inabilitação, classificação ou desclassificação de qualquer interessado. A análise conclusiva dependerá da verificação item a item dos documentos apresentados, especialmente quanto à regularidade da DAP/CAF, CPF/CNPJ, certidões fiscais e trabalhistas, declarações obrigatórias, comprovação de produção própria, atendimento de requisitos legais específicos, quando exigíveis, e compatibilidade do Projeto de Venda com o objeto e com os critérios de seleção do PNAE.

Os Projetos de Venda apresentados ficam vinculados aos respectivos proponentes e serão objeto de análise subsequente pela Equipe responsável, mediante observância dos critérios de seleção estabelecidos no Edital, em especial a priorização de fornecedores locais, fornecedores do território rural, fornecedores do Estado e fornecedores do País, bem como as regras de preferência aplicáveis a assentamentos de reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas, produtos orgânicos ou agroecológicos e organização dos participantes em Grupos Formais, Grupos Informais ou Fornecedores Individuais.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO PARA A SUSPENSÃO DA SESSÃO E ANÁLISE MINUCIOSA:

Considerando a quantidade de documentos apresentados, a necessidade de exame técnico e jurídico individualizado, a diversidade de requisitos de habilitação previstos para cada categoria de fornecedor e a responsabilidade da Administração em assegurar julgamento objetivo, isonômico, motivado e aderente ao instrumento convocatório, o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio deliberaram pela suspensão da sessão para análise minuciosa da documentação de habilitação e dos Projetos de Venda.

A suspensão da sessão se justifica pela complexidade do procedimento da Chamada Pública do PNAE, que exige não apenas a verificação de documentos formais, mas também o enquadramento do participante na Agricultura Familiar, a regularidade da DAP/CAF, a aderência do Projeto de Venda às especificações do Termo de Referência, a observância dos limites e declarações exigidos, a avaliação dos critérios de priorização e a compatibilidade do fornecimento com a finalidade pública do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Ressalta-se que o item 4.5 do Edital prevê que, na ausência ou desconformidade de documento constatada na abertura dos envelopes, poderá ser concedido prazo de até 05 (cinco) dias para regularização, conforme análise da Comissão Julgadora. Assim, eventual diligência ou saneamento documental deverá ser conduzido de modo motivado, uniforme e impessoal, sem favorecimento, sem alteração indevida da essência do Projeto de Venda e com preservação da competitividade, da legalidade e da seleção da proposta apta ao atendimento do interesse público.

A deliberação também se harmoniza, de forma subsidiária e compatível, com a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade e formalismo moderado, devendo a Administração buscar a verdade material e evitar decisões precipitadas que possam comprometer a lisura do certame.

5. DAS DELIBERAÇÕES DA SESSÃO:

Diante do exposto, o Agente de Contratação e os membros da Equipe de Apoio deliberaram, de forma motivada, nos seguintes termos:

I - receber e registrar os envelopes/documentos protocolados pelos fornecedores/proponentes relacionados nesta Ata, vinculando-os ao Processo Administrativo nº 009/2026 e à Chamada Pública nº 002/2026;

II - consignar que a presente sessão possui natureza de recebimento, abertura preliminar, registro e organização da documentação, não

havendo, neste ato, decisão final quanto à habilitação, inabilitação, seleção, classificação ou contratação dos proponentes;

III - suspender a sessão para análise minuciosa e individualizada dos documentos de habilitação e dos Projetos de Venda, com a elaboração de relatório/checklist de conformidade em relação aos itens do Edital;

IV - facultar, quando constatada ausência, desconformidade ou necessidade de esclarecimento documental, a adoção de diligência ou concessão de prazo de regularização de até 05 (cinco) dias, nos termos do item 4.5 do Edital, observada a igualdade de tratamento entre os interessados;

V - resguardar a guarda, integridade, encadernação/juntada e numeração dos documentos recebidos, com a devida instrução dos autos, evitando extravio, substituição indevida ou alteração da documentação originalmente protocolada;

VI - publicar o resultado da análise, a relação dos proponentes habilitados/inabilitados e/ou selecionados, conforme o caso, nos meios oficiais de divulgação do Município e, quando aplicável, nos demais canais utilizados para a fase externa, inclusive Diário Oficial do Município de Poço Branco/RN, Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte/FEMURN, sítio eletrônico municipal e demais meios oficiais constantes dos autos;

VII - assegurar, nos atos subsequentes, a observância do contraditório administrativo, da motivação expressa, do julgamento objetivo e da vinculação ao Edital, sem prejuízo da remessa dos autos aos setores técnico, jurídico ou demandante sempre que a matéria exigir manifestação especializada.

6. DO ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar nesta fase procedimental, e considerando a necessidade de prosseguimento da análise documental em momento posterior, o Agente de Contratação declarou SUSPENSA a presente sessão às 10h29min do mesmo dia, determinando a lavratura desta Ata, que, depois de lida e achada conforme, segue assinada pelo Agente de Contratação e pelos membros da Equipe de Apoio/Equipe de Licitação, para que produza seus efeitos administrativos e instrua regularmente o Processo Administrativo nº 009/2026.

Poço Branco/RN, 15 de junho de 2026.

VALÉRIO SAMPAIO CARNEIRO
Agente de Contratação

CELIA MARIA SIMPLICIO DA SILVA
Equipe de Apoio

WAGNER DOMINGOS DE LIMA
Equipe de Apoio

Publicado por:
Valerio Sampaio Carneiro
Código Identificador:3DFB6A38

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ERRATA AO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2025 - TERMO ADITIVO Nº 001/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 168/2025 CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 029/2025

O Município de Poço Branco/RN, por intermédio do Departamento de Licitações e Contratos, torna pública a presente **ERRATA**, para fins de correção de erro material constante no **Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 029/2025**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte — FEMURN, em 22 de maio de 2026, Edição nº 3796, Código Identificador: 95CBE8AF.

A correção refere-se exclusivamente à **data de vigência do período aditivo**, permanecendo inalteradas e ratificadas as demais informações, cláusulas e condições constantes da publicação originária.

ONDE SE LÊ:

“OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 029/2025 por mais 12 meses, com início em 04 de fevereiro de 2026 e

término em 04 de fevereiro de 2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.”

LEIA-SE:

“OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 029/2025 por mais 12 meses, com início em 09 de abril de 2026 e término em 09 de abril de 2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.”

Permanecem **ratificadas todas as demais informações** constantes da publicação originária.

VALERIO SAMPAIO CARNEIRO

Departamento de Licitações e Contratos

Município de Poço Branco/RN

Publicado por:

Valerio Sampaio Carneiro

Código Identificador: EBAFEFC8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO AUTORIZATIVO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 700/2026

O Prefeito Municipal de Poço Branco/RN, considerando a documentação e informações colacionadas aos autos, conforme o art. 136 do Decreto Municipal nº 001/2024 e com fundamento no art. 75, inciso IV, alínea a, da Lei nº 14.133/2021. **AUTORIZO a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2026**, para a contratação da empresa **J M J Comércio de Veículos e Peças LTDA**, inscrito no CNPJ nº 02.867.473/0001-16, no valor de **R\$ 8.925,29 (Oito mil, novecentos e vinte e cinco reais e vinte e nove centavos)**, visando a Aquisição de peças para realização de manutenção preventiva para a ambulância modelo MASTER 2.3 DCI FURGÃO 16V DIESEL, placa RQF7H94, com foco na preservação do bom funcionamento e segurança do veículo. O serviço incluirá a Revisão de 140.000 km completa e a reposição de peças originais, conforme as especificações do fabricante, garantindo que todas as condições necessárias para a continuidade da garantia e o desempenho adequado do veículo sejam atendidas.

Diante de todo o exposto, considerando que no processo de Contratação Direta foram observados os requisitos formais exigidos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021 determino, por fim, a publicação deste ato na íntegra no diário oficial do município, em atendimento ao disposto no *parágrafo único* do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Poço Branco/RN, em 24 de junho de 2026.

EDI CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Leonel Leonardo Dos Santos

Código Identificador: 2240E8F9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 786, DE 24 DE JUNHO DE 2026 – GP/PMP

PORTARIA Nº 786, DE 24 DE JUNHO DE 2026 – GP/PMP

DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCER A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAIS DOS CONTRATOS ORINUNDOS DO CONTRATO Nº 16060003/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o poder executivo,

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 que exige da Administração Pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante devidamente designado;

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos/convênios celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no **Contrato nº 16060003/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2026**, celebrados entre o Município de Portalegre/RN e a empresa **SERRANA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.870.919/0001-43, com sede no Sítio Retiro, 6950, Área Rural, Portalegre/RN, CEP: 59.810-000**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a execução construção de uma praça de convivência no Sítio Sobrado, Zona Rural do Município de Portalegre RN. Vinculado ao Processo Administrativo nº **1.382/2026**.

I - **Rhayssa Narcia Rocha**, CPF 076.XXX.XXX-67, matrícula funcional nº 864, na qualidade de Gestor do Contrato;

II – **Felipe Medeiros Lira**, CPF 042.XXX.XXX-00, matrícula funcional nº 747, na qualidade de Fiscal Técnico;

III – **Ítalo Eduardo Freitas Fonseca**, CPF 016.XXX.XXX-01, matrícula funcional nº 599, na qualidade de Fiscal Técnico Substituto;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador: 2B58E843

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 785, DE 24 DE JUNHO DE 2026 – GP/PMP

PORTARIA Nº 785, DE 24 DE JUNHO DE 2026 – GP/PMP

DESIGNA SERVIDORA DOCENTE PARA PRESTAR SERVIÇO EM REGIME SUPLEMENTAR DE ATÉ 30 HORAS SEMANAIS DE TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de complementação da carga horária ofertada na rede municipal de ensino referente ao ano letivo de 2026, no Centro Municipal de Educação Infantil – CEMEI;

CONSIDERANDO que a servidora ALANA RHAYZA DE LIMA FERREIA, Professora, matrícula nº 768-3, prestou serviço em regime suplementar no Centro Municipal de Educação Infantil – CEMEI, em substituição à servidora EDILICE SOARES DE QUEIROZ LOPES, afastada de suas atividades em razão de atestado médico, assegurando a continuidade do atendimento educacional;

CONSIDERANDO o Memorando nº 269/2026-SEMECEL, constante do Processo Digital 1Doc, que solicita o pagamento de horas suplementares a professora pertencente ao quadro de servidores deste Município;

CONSIDERANDO, por fim, os termos do parágrafo único do art. 39 e dos arts. 41 e 47 da Lei Municipal nº 232/2009, de 18 de dezembro de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora ALANA RHAYZA DE LIMA FERREIRA, Professora, matrícula nº 768-3, para prestar serviço em regime suplementar, correspondente a 36 (trinta e seis) horas suplementares, no Centro Municipal de Educação Infantil – CEMEI, deste Município, em caráter temporário e excepcional, no período de 27 de maio a 9 de junho de 2026, em substituição à servidora EDILICE SOARES DE QUEIROZ LOPES, afastada por atestado médico, conforme Memorando nº 269/2026-SEMECEL, constante do Processo Digital 1Doc.

Parágrafo único. As horas suplementares de que trata esta Portaria serão pagas na forma definida pela Lei Municipal nº 232/2009, de 18 de dezembro de 2009, para fins de processamento na folha de competência junho/2026;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a partir de 1º de junho de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:013D5ED5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN
DECRETO Nº 1154, DE 24 DE JUNHO DE 2026 - LEI N.632**

DECRETO Nº 1154, DE 24 DE JUNHO DE 2026 - LEI N.632

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$25.600,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 25.600,00

02 07 00 SEC MUN TRABALHO HABITACAO E ASS SOCIAL-SMTHAS

628 08.244.0011.2286.0000 SERVIÇO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB 13.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 660 0000

660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

311 000 Transferência de Recursos do Fundo Nacio

671 08.244.0014.2129.0000 GESTÃO DA POLITICA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 6.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 500 0000

500 Recursos não Vinculados de Impostos

001 000 Recursos Ordinários

689 08.244.0014.2207.0000 GESTÃO DA POLITICA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 3.600,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 660 0000

660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

311 000 Transferência de Recursos do Fundo Nacio

725 08.244.0016.2212.0000 GESTÃO DE PROGRAMAS SOCIOASSISTENCIAIS 3.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 660 0000

660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

311 000 Transferência de Recursos do Fundo Nacio

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 07 00 SEC MUN TRABALHO HABITACAO E ASS SOCIAL-SMTHAS

596 08.243.0012.2218.0000 APOIO AOS CONSELHEIROS DE GARANTIA DE DIREITOS E POLI -20.600,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 500 0000

500 Recursos não Vinculados de Impostos

001 000 Recursos Ordinários

02 07 00 SEC MUN TRABALHO HABITACAO E ASS SOCIAL-SMTHAS

611 08.243.0019.2287.0000 DESENVOLVIMENTO SOCIAL - 5.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 660 0000

660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

311 000 Transferência de Recursos do Fundo Nacio

-25.600,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eufrasio Dantas Rocha Junior

Código Identificador:AF88D0AA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
028 - DECRETO DE REMANEJAMENTO 1153 DE 24 DE
JUNHO DE 2026**

DECRETO Nº 1153, DE 24 DE junho DE 2026

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, no uso da atribuição que lhe confere o

art.13, da Lei nº 608 de 01/07/2025 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2026.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº608, de 01 de julho de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PORTALEGRE, 24 de junho de 2026

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 04 00 SEC MUL EDUCACÃO DA CULT. DO ESP E DO LAZER - SEMECEL

Ficha: 138 12.361.0025.2134.0000 GESTÃO DAS ESCOLAS DO ENSINO 60.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 60.000,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 04 00 SEC MUL EDUCAÇÃO DA CULT. DO ESP E DO LAZER - SEMECCEL

Ficha: 112 12.361.0025.1147.0000 GESTÃO DAS ESCOLAS DO ENSINO -60.000,00
3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição

TOTAL DAS ANULAÇÕES -60.000,00

Publicado por:
Everton Wagner da Silva Freitas
Código Identificador:245DF8DD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
DECRETO N.º 782/2026**

Decreta ponto facultativo festividades juninas 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a realização da 35ª tradicional festa Municipal de São Pedro, que acontece em junho de 2026;

CONSIDERANDO que os dias facultados na festividade de São Pedro serão compensados em datas oportunas, de acordo com o interesse da administração;

CONSIDERANDO ainda que, não haverá prejuízo para o serviço público e/ou para o interesse comum dos municípios;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo nos dias 26 e 29 de junho de 2026, nas repartições públicas municipais da Administração Direta do município de Riacho da Cruz/RN.

Parágrafo único. O disposto no “caput” não se aplica às unidades e serviços considerados essenciais, que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 24 de junho de 2026.

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda Lopes Ferreira
Código Identificador:598451F1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 230601/2026**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
n.º 230601/2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23060001/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 230601/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO RIACHO DA CRUZ/RN.

CONTRATADO: ALFA RESGATES TREINAMENTO E SERVICOS LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.27.958.324/0001-93.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Bombeiros Civis e Brigadistas, destinados à prevenção e atendimento de emergências, apoio à segurança e controle de riscos, para atender às demandas das Secretarias Municipais e demais órgãos da Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz/RN em eventos, atividades institucionais e demais ações promovidas ou apoiadas pela Administração Pública.

VALOR TOTAL: 18.600,00 (DEZOITO MIL E SEISCENTOS).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, Inciso II, da Lei Federal de nº. 14.133/2021.
Riacho da Cruz/RN, 24/06/2026

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO-
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Sydney Fernandes Rodrigues
Código Identificador:9D681559

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
JUSTIFICATIVA AUSENCIA DE PUBLICIDADE DISPENSA
DE LICITAÇÃO N.º 230601/2026**

**JUSTIFICATIVA AUSENCIA DE PUBLICIDADE
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 230601/2026**

O Governo do Município de Riacho da Cruz através da Prefeitura Municipal, visando à Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Bombeiros Civis e Brigadistas, destinados à prevenção e atendimento de emergências, apoio à segurança e controle de riscos, para atender às demandas das Secretarias Municipais e demais órgãos da Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz/RN em eventos, atividades institucionais e demais ações promovidas ou apoiadas pela Administração Pública. .

Inicialmente cumpre esclarecer o que estabelece o artigo 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Vê-se que publicação é preferencial e não obrigatória, contudo, a sua não divulgação deve ser justificada. Quanto à publicação referida no § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, que visa dar publicidade no intuito de obter proposta ainda mais vantajosa, tem-se que no caso em apreço não traria o efeito desejado.

Considerando ainda o disposto no **art. 5º do Decreto Municipal nº 644/2023**, que regulamenta os procedimentos para contratações diretas no âmbito da Administração Pública Municipal, reforça-se que a presente instrução processual observou as exigências de **pesquisa prévia de preços e justificativa de vantajosidade**, atendendo aos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

§ 3º nas contratações com valor até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) que sejam feitas de uma só vez, liquidadas, pagas e que não gerem obrigações futuras, o processo de dispensa será considerado formalmente executado com a entrega da requisição devidamente justificada, juntamente com a nota de empenho.

Ocorre que no presente caso, não se justifica a sua publicação em razão da natureza da contratação específica, tendo em vista que o Município não conta com serviços na área da solicitada, dessa forma esta demanda tem sido reprimida, existindo assim a necessidade urgente desse atendimento com profissionais qualificados para a

prática das especialidades solicitadas. Desta feita, a disponibilidade imediata dos serviços e o encaminhamento das documentações, foram fatores fundamentais para a escolha, tendo em vista a urgência da prestação dos serviços.

O prestador do serviço está sendo o escolhido pois:

- 1) é do ramo pertinente ao objeto demandado.
- 2) apresentou toda a documentação pertinente a habilitação.
- 3) O preço está em conformidade com o de mercado, o que caracteriza a proposta do contratante mencionado como mais vantajosa para a Administração.

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Bombeiros Civis e Brigadistas justifica-se pela necessidade de assegurar a proteção à vida, ao patrimônio público e à integridade física dos cidadãos durante a realização de eventos, atividades institucionais e demais ações promovidas ou apoiadas pela Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz/RN.

A presença de profissionais qualificados para prevenção e atendimento a emergências é essencial para o adequado gerenciamento de riscos, considerando que eventos públicos e atividades administrativas podem envolver aglomeração de pessoas, estruturas temporárias e situações que demandam resposta rápida e técnica em casos de incêndios, primeiros socorros, evacuação de áreas e outras ocorrências adversas.

Além disso, a contratação atende às normas de segurança vigentes, às melhores práticas de gestão pública e demonstra o compromisso da Administração Municipal com a prevenção de acidentes, a mitigação de riscos e a promoção de um ambiente seguro para servidores, munícipes e visitantes.

Ressalta-se que a Administração Pública não dispõe, em seu quadro funcional, de mão de obra especializada em quantidade suficiente para atender de forma contínua e adequada às demandas de todas as Secretarias e órgãos municipais, tornando imprescindível a contratação de empresa especializada que ofereça equipe treinada, equipamentos adequados e pronta atuação conforme as exigências legais e regulamentares.

Por fim, a medida contribui para a eficiência dos serviços públicos, reduzindo potenciais danos humanos e materiais, e garantindo maior segurança na execução das ações institucionais do Município.

Riacho da Cruz/RN, 23/06/2026.

ANDERSON RAPHAEL SILVA DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Sydney Fernandes Rodrigues
Código Identificador:F545E4FB

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO N.º 230601/2026

TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA
Dispensa de Licitação n.º 230601/2026

O Município de Riacho da Cruz/RN, através de seu Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 14.133/2021, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 230601/2026, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação, amparada no Art. 75, Inciso II, da Lei Federal de nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, visando a Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Bombeiros Civis e Brigadistas, destinados à prevenção e atendimento de emergências, apoio à segurança e controle de riscos, para atender às demandas das Secretarias Municipais e demais órgãos da Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz/RN em eventos, atividades institucionais e demais ações promovidas ou apoiadas pela Administração Pública., pelo valor de R\$ 18.600,00 (DEZOITO MIL

E SEISCENTOS), em favor de ALFA RESGATES TREINAMENTO E SERVICOS LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.27.958.324/0001-93.

Assim, nos termos da legislação supracitada, autorizo a presente contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Riacho da Cruz/RN, 24/06/2026

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA REGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sydney Fernandes Rodrigues
Código Identificador:5867BA5E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
042/2025

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 042/2025

O MUNICÍPIO DE RIACHUELO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. João Basílio Neto, torna pública a celebração de Termo Aditivo ao contrato administrativo sob o nº 042/2025, com a empresa **R SUASSUNA CARNEIRO - ME**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **23.930.298/0001-34**, sediado(a) na **Rua Prefeito José Absalão Tinoco, 26 – Bairro da Saudade. CEP: 59.245-000 – Serra Caiada/RN**, para fins de prorrogação de prazo, que vigorará a partir do dia 17 de julho de 2026 até o dia 16 de julho de 2027, podendo ser prorrogado, verificando-se as disposições contidas nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. O presente extrato deverá ser publicado na imprensa Oficial conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

Riachuelo/RN, 24 de junho de 2026.

JOÃO BASÍLIO NETO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o EXTRATO DE TERMO ADITIVO acima foi publicado no Diário Oficial dos Municípios, para conhecimento dos interessados.

Riachuelo/RN, 24 de junho de 2026.

FRANCISCA VALDELENE TEIXEIRA
Secretária Municipal de Finanças e Tributação

Publicado por:
Nailton Maciel Leite da Fonseca
Código Identificador:2C73B059

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 084/2026 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
ASSESSOR ADMINISTRATIVO LOTADO NA SECRETARIA
MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO DE RIACHUELO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 084/2026

Dispõe sobre a nomeação de Assessor Administrativo lotado na Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico de Riachuelo e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, na forma estabelecida na lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a estrutura da administração deste Município estabelecida pela Lei Municipal nº 740/2025.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear **ISRAEL FIGUEREDO DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF: XXX.233.894-XX, para o cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO** (Lei nº 740/2025).

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de junho de 2026, revogando-se disposições contrárias.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Riachuelo/RN, 24 de maio de 2026.

JOÃO BASÍLIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Esdras Javã da Silva
Código Identificador:DA2B3E12

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 083/2026 - CONCEDE DIÁRIAS À SERVIDOR
MUNICIPAL DE RIACHUELO/RN E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº 083/2026

Concede Diárias à servidor municipal de Riachuelo/RN e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RIACHUELO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições, cumulado com as disposições trazidas no Decreto nº 1.105/2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder uma meia diária, conforme determina o Decreto Municipal nº 1.105/2025, para custear despesas com alimentação e deslocamento urbano durante viagem a Natal/RN, para participar do curso Gestão e Fiscalização de Obras Públicas e Serviços de Engenharia e o Novo Siai-Obras, no dia 26 de junho de 2026, ao servidor:

NOME: ANDERSON DE VASCONCELOS LIMA
CPF: XXX.398.574-XX
CARGO: Fiscal de Tributos/Fiscal de Contratos
VALOR: R\$ 125,00

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Riachuelo/RN, 24 de junho de 2026.

JOSÉ ELITO ARAÚJO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração e RH

Publicado por:
Esdras Javã da Silva
Código Identificador:E20CE954

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº0165/2026 – GPMRF

Conceder diárias a Secretária Municipal de Educação e dar outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/RN**, usando das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica deste Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder 03 (três) diárias, a senhora **JOÁRIA DE ARAÚJO VIEIRA**, CPF:***.362.004-**, Secretária Municipal de Educação, para custear despesas com viagem que acontecerá do dia 25 à 27 de junho do corrente ano na cidade de Brasília/DF, com fulcro na participação no “**II Seminário Nacional do Pacto pela superação do analfabetismo e qualificação da EJA**”.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio do Fogo-RN, 24 de junho de 2026.

MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA
Prefeito Constitucional de Rio do Fogo/RN
CPF: 000.659.704-11 Matrícula: 80.597-4

Publicado por:
Elizandra Dos Santos Pereira
Código Identificador:8A18E140

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL REFERENTE AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

E DE ACORDO COM A CLÁUSULA QUINTA que trata da vigência e CLÁUSULA SEXTA, que trata da rescisão e extinção do contrato nº 005/2026, podendo ser rescindido, sem indenização ao CONTRATADO, quando verificada uma das seguintes hipóteses: I Conforme o disposto nos artigos 1º, da Lei Municipal nº 926, de 16 de janeiro de 2025 e suas posteriores alterações, o presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, findo o qual, podendo ser prorrogado por igual período, findo o qual estará automaticamente e de pleno direito rescindido. II O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer momento, independente de prévia notificação, nos termos do art. 7º, inciso II, da Lei Municipal nº 926, de 16 de janeiro de 2025 e suas posteriores alterações.

RESOLVE RESCINDIR:

O contrato de trabalho de serviços temporários de **TANILO SILVA TORRES**, inscrito no CPF sob nº XXX.597.XXX-47, zelador, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, firmado em 09 de fevereiro de 2026 e com previsão de término em 09 de fevereiro de 2027.

Determina a Secretaria de Administração a adoção de medidas necessárias para o cumprimento deste Termo de Rescisão.

O presente termo de Rescisão entra em vigor na data de **24 de junho de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Rodolfo Fernandes /RN, 24 de junho de 2026.

ANA CLÁUDIA ALMEIDA CAVALCANTE

Prefeita Constitucional

TANILO SILVA TORRES

Servidor – CPF: XXX.597.XXX-47

Publicado por:

Francisco Matias Inacio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:1E93147E**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2025 –
CONCORRÊNCIA Nº 003/2025**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2025 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RN E A EMPRESA GN EMPREENDIMENTOS LTDA, na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número **01.612.438/0001-93** sediada na Av. Presidente Juscelino, 461, Centro, CEP nº 59.464-000, SANTA MARIA/RN, neste ato representado pelo **PREFEITO**, o senhor **RANIERY SOARES CÂMARA**, brasileiro(a), casado(a), inscrito no CPF sob nº 874.***.***-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **GN EMPREENDIMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.360.374/0001-74, com sede à AV PRUDENTE DE MORAIS, nº 5121, Bairro: LAGOA NOVA, NATAL/RN – CEP: 59.064-625, nestes termos representada pelo(a) Sr(a). **GEOVANE DA SILVA BEZERRA FILHO** portador(a) do CPF nº 083.874.524-59, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **TERMO DE ADITIVO**, decorrente da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025**, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA GARAGEM MUNICIPAL CONTEMPLANDO ÁREAS ADMINISTRATIVAS, OPERACIONAIS E DE APOIO OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RN.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Após ANÁLISE TÉCNICA acerca do projeto originário, no curso da execução foi identificado a necessidade de acréscimo de alguns itens na obra conforme devida JUSTIFICATIVA do setor técnico de engenharia, se faz necessário alterar a CLÁUSULA QUARTA do contrato inicial de acordo com o previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA bem como aditivos posteriores que tratam desse tema, conforme Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, pelo objeto deste termo aditivo, onde o valor original do contrato sofrerá um acréscimo de 10,46% equivalente ao valor de R\$ 45.633,82 (quarenta e cinco mil, seiscentos e trinta e três reais e oitenta e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam mantidas integralmente as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento inicial, desde que não contrariem, implícita ou explicitamente, as previstas neste Termo Aditivo. E por estarem assim justas e convencionadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente como as duas testemunhas abaixo qualificadas que a tudo assistiram, para que assim possa surtir seus efeitos legais e jurídicos.

Santa Maria/RN, 17 de junho 2026.

Município de Santa Maria/RN

Contratante

RANIERY SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal

GN Empreendimentos LTDA

CNPJ/MF nº 27.360.374/0001-74

Contratada

GEOVANE DA SILVA BEZERRA FILHO

Sócio-Administrador

Publicado por:

Juecy Fernandes Aurino da Silva

Código Identificador:EE937690**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS****GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 192-2026 – GAB-PMSM – CONCESSÃO DE
DIÁRIA. REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.****PORTARIA Nº 192/2026 – GAB/PMSM
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis, e considerando a necessidade de concessão de diárias a servidor(a) municipal para custeio de despesas com deslocamento a serviço da Administração Pública Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ½ (meia) diária à servidora Rosinubia Ferreira da Costa da Silva, matrícula nº 3269, ocupante do cargo de Conselheira Tutelar, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando o montante de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).

Parágrafo único. A diária concedida destina-se a custear despesas com deslocamento à cidade de Caicó/RN, **no dia 01 de julho de 2026**, para participar do Ciclo Formativo da Escola de Conselhos do RN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Santana do Matos/RN, 18 de junho de 2026.

CLAYLTON ANGELO PINHEIRO DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

NOTA DE REPUBLICAÇÃO

Republicada por incorreção da data do deslocamento constante no parágrafo único do art. 1º da Portaria nº 192/2026 – GAB/PMSM, publicada anteriormente, onde se lê "**24 de junho de 2026**", leia-se "**01 de julho de 2026**", permanecendo inalteradas as demais disposições.

Publicado por:

Lidiane Pereira de Oliveira

Código Identificador:85C79858**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 194-2026 – GAB-PMSM – CONCESSÃO DE
DIÁRIA. REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.****PORTARIA Nº 194/2026 – GAB/PMSM
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis, e considerando a necessidade de concessão de diárias a servidor(a) municipal para custeio de despesas com deslocamento a serviço da Administração Pública Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ½ (meia) diária ao servidor José Carlos dos Santos Tavares, matrícula nº 3479, ocupante do cargo de Motorista, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando o montante de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).

Parágrafo único. A diária concedida destina-se a custear despesas com deslocamento à cidade de Caicó/RN, **no dia 01 de julho de 2026**, para conduzir as Conselheiras Tutelares que participarão do Ciclo Formativo da Escola de Conselhos do RN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Santana do Matos/RN, 18 de junho de 2026.

CLAYLTON ANGELO PINHEIRO DA SILVEIRA

Prefeito Municipal de Santana do Matos

NOTA DE REPUBLICAÇÃO

Republicada por incorreção da data do deslocamento constante no parágrafo único do art. 1º da Portaria nº 194/2026 – GAB/PMSM, publicada anteriormente, onde se lê "**24 de junho de 2026**", leia-se "**01 de julho de 2026**", permanecendo inalteradas as demais disposições.

Publicado por:

Lidiane Pereira de Oliveira

Código Identificador:7EE455BD

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 197-2026 – GAB-PMSM – CONCESSÃO DE DIÁRIA. REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

PORTARIA Nº 197/2026 – GAB/PMSM REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis, e considerando a necessidade de concessão de diárias a servidor(a) municipal para custeio de despesas com deslocamento a serviço da Administração Pública Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ½ (meia) diária à servidora Ana Paula Marques dos Santos, matrícula nº 3015, ocupante do cargo de Conselheira Tutelar, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando o montante de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).

Parágrafo único. A diária concedida destina-se a custear despesas com deslocamento à cidade de Caicó/RN, **no dia 01 de julho de 2026**, para participar do Ciclo Formativo da Escola de Conselhos do RN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Santana do Matos/RN, 19 de junho de 2026.

CLAYLTON ANGELO PINHEIRO DA SILVEIRA

Prefeito Municipal de Santana do Matos

NOTA DE REPUBLICAÇÃO

Republicada por incorreção da data do deslocamento constante no parágrafo único do art. 1º da Portaria nº 197/2026 – GAB/PMSM, publicada anteriormente, onde se lê "**24 de junho de 2026**", leia-se "**01 de julho de 2026**", permanecendo inalteradas as demais disposições.

Publicado por:

Lidiane Pereira de Oliveira

Código Identificador:ED8610DE

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1532/2026

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A EXECUÇÃO INTEGRAL DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA NO ASSENTAMENTO PALESTINA II.**

Pelo presente instrumento, com base no Art. 71, IV Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICO** o item **0001**, em favor da empresa **KG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.581.090/0001-90, com sede na Rua Antônio Sá Leitão, nº 193, Sala A, Novo Horizonte, Assu/RN – CEP: 59.650-000, representada pela Sra. Kelly Gonçalves Di Golveia, inscrita no CPF sob o nº ***.460.744-**, com **Valor Global de R\$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais)** nos termos da referida Lei, que atendeu todos os requisitos do Edital, segundo o Agente de Contratação.

Continuamente, **HOMOLOGO** a Concorrência Eletrônica 005/2026, também nos termos do Art. 71, IV da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a manifestação do Agente de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital.

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no Contrato Administrativo que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE.

Santana do Matos/RN, 24 de junho de 2026.

CLAYLTON ANGELO PINHEIRO DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lucas Ionaldo da Silva Ferreira

Código Identificador:E1AF2D7F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 1527/2026

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN**, por meio do setor responsável pelas contratações, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço por item, na hipótese do art. 75, *inciso II*, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, visando o interesse público de obter a proposta mais vantajosa para objeto discriminado no item 1.1.

Os interessados deverão entrar em contato para maiores informações sobre o **TERMO DE REFERÊNCIA** e entrega de propostas junto a documentação na Sede da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Manoel Américo de Carvalho, 56, centro, Santana do Matos/RN – 59520-000, das 08h00min às 13h00min de segunda à sexta, ou poderão enviar as solicitações e propostas para o e-mail: **compras@santanadomatos.rn.gov.br**, dentro do horário estabelecido e prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, de acordo com a tabela com os itens abaixo.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços de eletricitista, por meio da disponibilização de mão de obra qualificada por hora trabalhada, visando atender às necessidades para a organização social dos festejos da Festa de Santana, padroeira do município de Santana do Matos/RN.

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD	VALOR
1	Contratação de empresa para a prestação de serviços de eletricitista, por meio da disponibilização de mão de obra qualificada por hora trabalhada, visando atender às necessidades para a organização social dos festejos da Festa de Santana, padroeira do município de Santana do Matos/RN.	HORA	352	

1.3. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta, Termo de referência e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

2.1. A presente Solicitação de Cotação ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data de publicação, sendo que as propostas de preços e documentos de habilitação, deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico: (**compras@santanadomatos.rn.gov.br**), fazendo referência ao aviso de Contratação Direta até às 17hrs do último dia, sendo facultado a previsão de entrega da documentação e proposta de preços na sede da Prefeitura Municipal, aos cuidados do Setor de Compras até às 13hs do mesmo dia.

2.1.1 Caberá ao fornecedor certificar do efetivo recebimento da proposta e documentação pelo órgão contratante, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado neste aviso.

2.1.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no processo de Dispensa de licitação, não cabendo ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido das suas informações, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

Empresa, isoladamente ou em consórcio, com responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários; Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que

deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. Sociedades cooperativas.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa de Licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

INGRESSO NA DISPENSA E ENVIO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na dispensa ocorrerá com o envio de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará para e-mail: (**compras@santanadomatos.rn.leg.br**) ou entregar na sede da Prefeitura Municipal, devidamente protocolado, a proposta e documentos de habilitação com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento e envio das propostas.

3.3. A proposta de preços deverá ser apresentada formalmente, redigida em papel timbrado do INTERESSADO, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Aviso, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/ e-mail, CPF e pessoa de contato;

b) Preços de acordo com os praticados no mercado, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último;

c) Prazo de validade de proposta não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior;

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou os descontos ofertados, vinculam a Contratada.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.5.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.5.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto nas demais etapas de negociações, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.7. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, produtos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.9. No envio da proposta, o fornecedor deverá, também, demonstrar Termo de Aceitação/atestado, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. Que se responsabiliza pelas informações que forem disponibilizadas, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos parágrafos 1º ao 3º do art. 4º da lei 14.133/2021.

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO.

4.1. Encerrado o prazo para envio das propostas e documentação, será verificada a conformidade da proposta classificada como mais vantajosa quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação aos praticados no mercado.

4.2. Concluído o recebimento, o resultado será registrado na ata ou mapa do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

4.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (Noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.4.1. Contiver vícios insanáveis;

4.4.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.4.3. Apresentar preços inexequíveis

4.4.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.5.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.5.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

4.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo órgão, desde que não haja majoração do preço.

4.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.9. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta adicional subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será realizando concomitantemente a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta e Termo de Referência.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no item 6. – **DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na ordem de classificação.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União

5.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

5.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada de forma Online, nos documentos por ele abrangidos.

5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes de forma online para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes nas plataformas online, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de inabilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade

técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

6.1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

6.2. Habilitação jurídica

6.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

6.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

6.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

6.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.3. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

6.3.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.3.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva

com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.3.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal/distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.3.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.3.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.3.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais/Municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

6.4. Habilitação econômico-financeira:

6.4.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

6.5. Qualificação técnica:

6.5.1. Apresentar 1 (um), ou mais, **ATESTADO OU DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a empresa prestou ou está prestando, a contento, os serviços objeto em características compatíveis ao deste Pregão.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a autorização ou homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente como Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (Três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico (e-mail), para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei n.º 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei n.º 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

Der causa à inexecução parcial do contrato;

Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Der causa à inexecução total do contrato;

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

‘Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

Multa:

Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

O atraso superior a 25 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. A EMPRESA não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação;

9.5. Poderá esta Prefeitura Municipal, revogar o presente Aviso de Dispensa e demais anexos, no todo em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado;

9.6. A Prefeitura Municipal poderá anular o presente Aviso de Dispensa e demais anexos, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação;

9.7. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso de Dispensa, não gera direito a indenização;

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, o Termo de Referência e qualquer outra documentação complementar de habilitação exigida.

Santana do Matos/RN 24 de junho de 2026

GLAUCIA MARIA DA SILVA CUNHA

Coordenadora de Gestão de Compras

Mat - 3167

Publicado por:

Glaucia Maria da Silva Cunha

Código Identificador:02ACA2C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 1763/2026

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN**, por meio do setor responsável pelas contratações, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço por item, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, visando o interesse público de obter a proposta mais vantajosa para objeto discriminado no item 1.1.

Os interessados deverão entrar em contato para maiores informações sobre o **TERMO DE REFERÊNCIA** e entrega de propostas junto a documentação na Sede da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Manoel Américo de Carvalho, 56, centro, Santana do Matos/RN – 59520-000, das 08h00min às 13h00min de segunda à sexta, ou poderão enviar as solicitações e propostas para o e-mail: **compras@santanadomatos.rn.gov.br**, dentro do horário estabelecido e prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, de acordo com a tabela com os itens abaixo.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA PREDIAL CONFORME DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD
01	PINTURA TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA)ESMALTE SINTETICO ACETINADO EM MADEIRA 2 IRMAOS AF_01/2021	M²	650
02	PINTURA LATEXACRILICA STANDARD APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMOAS AF_04/2023	M²	6500

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta, Termo de referência e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

2.1. A presente Solicitação de Cotação ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data de publicação, sendo que as propostas de preços e documentos de habilitação, deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico: **(compras@santanadomatos.rn.gov.br)**, fazendo referência ao aviso de Contratação Direta até às 17hrs do último dia, sendo facultado a previsão de entrega da documentação e proposta de preços na sede da Prefeitura Municipal, aos cuidados do Setor de Compras até às 13hs do mesmo dia.

2.1.1 Caberá ao fornecedor certificar do efetivo recebimento da proposta e documentação pelo órgão contratante, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado neste aviso.

2.1.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no processo de Dispensa de licitação, não cabendo ao órgão entidade promotor do procedimento a

responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido das suas informações, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

Empresa, isoladamente ou em consórcio, com responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários; Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. Sociedades cooperativas.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa de Licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

INGRESSO NA DISPENSA E ENVIO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na dispensa ocorrerá com o envio de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará para e-mail: **(compras@santanadomatos.rn.gov.br)** ou entregar na sede da Prefeitura Municipal, devidamente protocolado, a proposta e documentos de habilitação com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento e envio das propostas.

3.3. A proposta de preços deverá ser apresentada formalmente, redigida em papel timbrado do INTERESSADO, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Aviso, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/ e-mail, CPF e pessoa de contato;

b) Preços de acordo com os praticados no mercado, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em

moeda corrente nacional (R\$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último;

c) Prazo de validade de proposta não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior;

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou os descontos ofertados, vinculam a Contratada.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.5.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.5.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto nas demais etapas de negociações, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.7. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, produtos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.9. No envio da proposta, o fornecedor deverá, também, demonstrar Termo de Aceitação/atestado, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. Que se responsabiliza pelas informações que forem disponibilizadas, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos parágrafos 1º ao 3º do art. 4º da lei 14.133/2021.

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO.

4.1. Encerrado o prazo para envio das propostas e documentação, será verificada a conformidade da proposta classificada como mais vantajosa quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação aos praticados no mercado.

4.2. Concluído o recebimento, o resultado será registrado na ata ou mapa do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

4.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (Noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.4.1. Contiver vícios insanáveis;

4.4.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.4.3. Apresentar preços inexequíveis

4.4.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.5.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.5.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

4.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo órgão, desde que não haja majoração do preço.

4.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.9. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta adicional subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será realizando concomitantemente a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta e Termo de Referência.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no item **6. – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na ordem de classificação.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União

5.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

5.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada de forma Online, nos documentos por ele abrangidos.

5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes de forma online para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes nas plataformas online, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de inabilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

6.1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

6.2. Habilitação jurídica

6.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

6.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

6.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

6.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.3. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

6.3.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.3.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.3.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual/municipal/distrital*, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.3.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.3.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.3.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais/Municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

6.4. Habilitação econômico-financeira:

6.4.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

6.5. Qualificação técnica:

6.5.1. Apresentar 1 (um), ou mais, **ATESTADO OU DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa prestou ou está prestando, a contento, os serviços objeto em características compatíveis ao deste Pregão.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a autorização ou homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente como Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (Três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico (e-mail), para que seja assinado e

devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

Der causa à inexecução parcial do contrato;

Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Der causa à inexecução total do contrato;

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

“Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

Multa:

Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

O atraso superior a 25 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. A EMPRESA não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação;

9.5. Poderá esta Prefeitura Municipal, revogar o presente Aviso de Dispensa e demais anexos, no todo em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado;

9.6. A Prefeitura Municipal poderá anular o presente Aviso de Dispensa e demais anexos, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação;

9.7. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso de Dispensa, não gera direito a indenização;

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, o Termo de Referência e qualquer outra documentação complementar de habilitação exigida.

Santana do Matos/RN, 24 de junho de 2026.

GLAUCIA MARIA DA SILVA CUNHA

Coordenadora de Gestão de Compras

Mt. 3167

Publicado por:

GlauCIA Maria da Silva Cunha

Código Identificador:71F3860A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

AVISO DE PESQUISA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 3490/2025

AVISO DE PESQUISA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 3490/2025

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN**, por meio do setor responsável pelas contratações, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço por item, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, visando o interesse público de obter a proposta mais vantajosa para objeto discriminado no item 1.1.

Os interessados deverão entrar em contato para maiores informações sobre o Termo de Referência e entrega de propostas na Sede da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Manoel Américo de Carvalho, 56, centro, Santana do Matos/RN – 59520-000, das 08h00min às 13h00min de segunda à sexta, ou poderão enviar as solicitações e propostas para o e-mail: **compras@santanadomatos.rn.gov.br**, dentro do horário estabelecido e prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, de acordo com a tabela com os itens abaixo.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINAÇÃO NOS PREDIOS VINCULADOS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO.** **1.2.** A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL (R\$)
01	DEDETIZAÇÃO EM ÁREAS CONSTRUIDAS (INTERNAS E EXTERNAS), COMPREENDENDO SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINAÇÃO	Metro quadrado	29.091		

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta, Termo de referência e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

2.1. O FORNECEDOR PODERÁ SOLICITAR O TERMO DE REFERÊNCIA ATRAVÉS DO E-MAIL: **compras@santanadomatos.rn.gov.br** para a complementação das especificações do objeto. A presente Solicitação de Cotação ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data de publicação, sendo que as propostas de preços e documentos de habilitação, deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico: **(compras@santanadomatos.rn.gov.br)**, fazendo referência ao aviso de Contratação Direta até a data limite dos 03 (três) dias úteis após a publicação deste aviso, sendo facultado a previsão de entrega da documentação e proposta de preços na sede da Prefeitura Municipal, aos cuidados do Setor de Compras até às 13hs.

2.1.1 Caberá ao fornecedor certificar do efetivo recebimento da proposta e documentação pelo órgão contratante, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado neste aviso.

2.1.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no processo de Dispensa de licitação, não cabendo ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido das suas informações, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações: a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados; b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários; c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta; d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente,

com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhos a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU- Plenário); e

2.2.5. Sociedades cooperativas.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa de Licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

INGRESSO NA DISPENSA E ENVIO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na dispensa ocorrerá com o envio de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará para e-mail: (compras@santanadomatos.rn.leg.br) ou entregar na seda da Prefeitura Municipal a proposta e documentos de habilitação com

a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento e envio das propostas.

3.3. A proposta de preços deverá ser apresentada formalmente, redigida em papel timbrado do INTERESSADO, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Aviso, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente: a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/ e-mail, CPF e pessoa de contato; b) Preços de acordo com os praticados no mercado, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último; c) Prazo de validade de proposta não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior;

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou os descontos ofertados, vinculam a Contratada.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.5.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.5.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto nas demais etapas de negociações, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.7. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, produtos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.9. No envio da proposta, o fornecedor deverá, também, demonstrar Termo de Aceitação/atestado, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. Que se responsabiliza pelas informações que forem disponibilizadas, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº

123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos parágrafos 1º ao 3º do art. 4º da lei 14.133/2021.

3.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, o Termo de Referência e qualquer outra documentação complementar de habilitação exigida.

Santana do Matos/RN, 23 de junho de 2026

GLAUCIA MARIA DA SILVA CUNHA

Coordenadora de Gestão de Compras

Matrícula: 3167

Publicado por:

GlauCIA Maria da Silva Cunha

Código Identificador:90D54189

SETOR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº. 123/2026 – GP

Santana do Matos/RN, 23 de junho de 2026.

O Prefeito Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO, a Srª. MARIA TENIEUDA SOARES DE MELO JOTA, CPF nº XXX.072.134-XX, do cargo comissionado de Chefe de Setor de Crianças, lotada na Sec. Mun. do Trabalho, Habitação e Assistência Social, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE .

CLAYLTON ÂNGELO PINHEIRO DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

CPF: XXX.079.094-XX

Publicado por:

Igor Breno de Medeiros Barros

Código Identificador:37E4391F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 089/2026 – GP/PMSA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas prerrogativas constitucionais e estatutárias,

RESOLVE:

Art.1º - EXONERAR o Sr. ARLINGTON HUGO PESSOA ASSIS, inscrito no CPF nº ***.598.424-** e portador da Cédula de

Identidade nº RG ***.***.600-SSP/RN e matrícula funcional nº 0096175, ocupante do cargo efetivo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM** do Município de Santo Antônio/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santo Antônio/RN, 24 de junho de 2026.

RAULISON DE SENA RIBEIRO

Prefeito do Município de Santo Antônio/RN

Publicado por:

Orlando Bezerra Cavalcante Filho

Código Identificador:F243CD31

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO
PMSF/RN Nº 2026.06.0102 FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº
14.133/2021, ART. 75, INCISO II-DISPENSA ELETRÔNICA Nº
023/2026**

A Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, através do seu Agente de Contratação, devidamente instituído pelo Senhor Prefeito Municipal, torna público que realizará a dispensa eletrônica com Critério de Julgamento: menor preço POR ITEM;OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE SE DISPONHA A REALIZAR SERVIÇOS DE REPROGRAFIA E DIGITALIZAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES E DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos; Edital disponível no Endereço: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, <https://pncp.gov.br/> e www.saofernando.rn.gov.br; Entrega das Propostas: a partir de 25/06/2026 a partir das 08h00min exclusivamente através do site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>; data e horário da Fase de Lances: 30/06/2026, das 08h01min às 10h01min no site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

São Fernando/RN, 24/06/2026

MATEUS CALISTA DA SILVA

Agente de Contratação Substituto

Publicado por:

Mateus Calista da Silva

Código Identificador:76C954C3

**GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE
CONTRATO ADMINISTRATIVO CONCORRÊNCIA Nº
004/2025**

O Município de São Fernando, por meio de sua Administração, convoca a empresa **Construtora Alicerce Ltda**, CNPJ: 02.512.025/0001-08, para a assinatura do contrato administrativo referente à proposta readequada acatada pelo Município, conforme as devidas atualizações.

A assinatura do contrato deverá ser realizada no prazo de **05 (cinco) dias** a contar da publicação deste edital, em local e data a serem informados posteriormente. A proposta final, aprovada, estipula o valor de R\$ 313.773,54 (trezentos e treze mil setecentos e setenta e três reais e cinquenta e quatro centavos).

O não comparecimento no prazo estipulado implicará na desclassificação da proposta.

São Fernando, 04/05/2026

MISAC ROBSON FERNANDES

Agente de Contratação

Publicado por:

Mateus Calista da Silva

Código Identificador:D9CC4CBD

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N.º 044/2026 DO PREGÃO
ELETRÔNICO N.º 014/2026 DECORRENTE DO PROCESSO
ADMINISTRATIVO N.º 2024.04.0061**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Fernando/RN – Secretaria Municipal de Planejamento e Administração CNPJ N.º 08.096.612/0001-31

CONTRATADO: JOSERI FERNANDES BRAGA, inscrito (a) no CNPJ n.º 17.352.525/0001-99, sediado na Rua Dona Santa Rezadeira n.º 55, Centro - CEP: 59.327-000 – São Fernando/RN.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: Termo inicial a data de sua assinatura e termo final em 31/12/2026.

VALOR: R\$ 62.370,00 (sessenta e dois mil trezentos e setenta reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações.

SIGNATÁRIOS: GENILSON MEDEIROS MAIA– pelo Contratante, e JOSERI FERNANDES BRAGA.

São Fernando/RN, 15 de Junho de 2026

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Mateus Calista da Silva

Código Identificador:C34B4D89

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.261-GP/2026.**

Nomeia os membros do Comitê Municipal de Proteção à Criança e ao Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, usando das prerrogativas que lhe são conferidas pelo art. 74, inciso V da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 4.º da Lei Municipal n.º 0962, de 2025, resolve:

Art. 1.º - Nomear as pessoas infra relacionadas para compor o Comitê Municipal de Proteção à Criança e ao Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência, instituído pelo art. 4.º da Lei Municipal n.º 0962, de 2025, para as finalidades instituídas nesta lei.

I – Membro da Secretaria Municipal de Assistência Social:

UADJA KEELHA RÉGIS SALDANHA, CPF n.º 052.837.084-70.

II – Membro do Conselho Tutelar:

MATEUS ROCHA DOS SANTOS, CPF n.º 712.562.624-63.

III – Membro da Secretaria Municipal de Saúde:

EDKÁTIA DE MEDEIROS MAIA, CPF n.º 007.851.174-74.

IV – Membro da Secretaria Municipal de Educação:

JOÃO BOSCO DA SILVA, CPF n.º 241.499.504-15.

V – Membro da Secretaria Municipal de Esporte e Turismo

NOSTRADAMUS PABLO DE ARAÚJO SANTOS, CPF n.º 101.079.684-44.

VI – Membro da Sociedade Civil:

FRANCISCO CARLOS DE MEDEIROS, CPF n.º 877.385.464-68, representando a Liga Sãofernandense de Esporte.

Art. 2.º - As atividades dos membros do Comitê Municipal de Proteção à Criança e ao Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência são consideradas de relevância social, não fazendo jus o nomeado, remuneração de caráter retributiva em face do serviço prestado.

Parágrafo único – Mesmo sendo atividade de relevância social, conforme exposição no caput deste artigo, as atividades realizadas fora do município terão as despesas consequentes indenizadas, mediante a apresentação de nota fiscal.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Fernando/RN, 23 de junho de 2026. 67.º Ano de Emancipação Política.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Caio César de Medeiros

Código Identificador:976E1280

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 004/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.03.0069

Pelo presente Termo, Em respeito ao disposto no inciso IV, do art. 71, da Lei Federal n.º 14133/2021, ADJUDICO E HOMOLOGO o objeto da presente licitação (CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 004/2025) à Empresa CONSTRUTORA ALICERCE LTDA-EPP, inscrita noCNPJ nº 02.512.025/0001-08, tendo em vista que foi confeccionada de acordo as exigências da legislação pertinente.

São Fernando/RN, 08/05/2026.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Mateus Calista da Silva

Código Identificador:AF7B5045

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO						
Prefeitura Municipal de São Fernando						
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN						
Pregão Eletrônico - 019/2026						
Resultado da Adjudicação						
Item: 0001 - Serviços de Mecânica para máquinas e equipamentos pesados. - Valor Referência: R\$ 181,50						
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total	
JOYCE WALLESKA DANTAS GARCIA 11382342497 (40.273.356/0001-13)	Adjudicado em: 24/06/2026 07:58:43 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	SERV	SERVIÇOS	900	163.350,00	
GENILSON MEDEIROS MAIA						
Autoridade Competente						

Publicado por:

Mateus Calista da Silva

Código Identificador:1DAAE2DA

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO			
Prefeitura Municipal de São Fernando			
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN			
Pregão Eletrônico - 019/2026			
Resultado da Homologação			
0001 - Serviços de Mecânica para máquinas e equipamentos pesados. - SERV - Valor Referência: 181,50			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
JOYCE WALLESKA DANTAS GARCIA 11382342497	181,50	163.350,00	Homologado em 24/06/2026 07:58:49 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
GENILSON MEDEIROS MAIA			
Autoridade Competente			

Publicado por:

Mateus Calista da Silva

Código Identificador:D1DE96CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO PORTARIA N.º 1254 - FMSF/2026

PORTARIA N.º 1254 - FMSF/2026

Dispõe sobre a concessão de diárias e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO – RN, usando das prerrogativas que lhes são conferidas enquanto ordenador de despesas; e

CONSIDERANDO que a administração pública exige dos administradores empenho e disponibilidade para atender, em tempo hábil, a demanda de problemas ocorridos diariamente;

CONSIDERANDO que a ação para atender os problemas do dia-a-dia da administração pública quando realizada fora do âmbito do município acarreta despesas com estadia e alimentação;

CONSIDERANDO as normas estabelecidas no Decreto n.º 037/2016, de 04 de Julho de 2016;

RESOLVE:

Art. 1o. – Autorizar o empenho e o pagamento de diária(s):

Quantidade	MEIA DIÁRIA		
Valor unitário em R\$	220,00 (DUZENTOS E VINTE REAIS)		
Valor total em R\$	110,00 (CENTO E DEZ REAIS)		
Destino	PATOS PB		
Data da concessão	23 DE JUNHO DE 2026.		
Datas de afastamento	23 DE JUNHO DE 2026.	Saída/origem	09H DO DIA 23 DE JUNHO DE 2026.
Meio de transporte	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	Chegada/origem	18:30 H DO DIA 23 DE JUNHO DE 2026.
Beneficiário	JOSEILDO FERNANDES		
CPF n.º	785.213.784-91		
Cargo e/ou Função	MOTORISTA		

Finalidade: TRANSPORTAR A PACIENTE PRISCILA FABRICIA SILVA DE MEDEIROS, QUE FOI REALIZAR UM PROCEDIMENTO MEDICO NA CLINICA HUMANIZAR CENTRO CLINICO, LOCALIZADO RUA, AV. VIDAL DE NEGREIROS, 299 - BRASÍLIA, PATOS - PB, NO DIA 23 DE JUNHO DE 2026

Art. 2o. – Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, São Fernando – RN, 23 DE JUNHO DE 2026.

EDKÁTIA DE MEDEIROS MAIA

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

CPF n.º007.851.174-74

Publicado por:

José Anderson Dantas de Medeiros

Código Identificador:BD2850DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO PORTARIA N.º 1255 - FMSF/2026

PORTARIA N.º 1255 - FMSF/2026

Dispõe sobre a concessão de diárias e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO – RN, usando das prerrogativas que lhes são conferidas enquanto ordenador de despesas; e

CONSIDERANDO que a administração pública exige dos administradores empenho e disponibilidade para atender, em tempo hábil, a demanda de problemas ocorridos diariamente;

CONSIDERANDO que a ação para atender os problemas do dia-a-dia da administração pública quando realizada fora do âmbito do município acarreta despesas com estadia e alimentação;

CONSIDERANDO as normas estabelecidas no Decreto n.º 037/2016, de 04 de Julho de 2016;

RESOLVE:

Art. 1o. – Autorizar o empenho e o pagamento de diária(s):

Quantidade	UMA DIÁRIA		
Valor unitário em R\$	140,00 (CENTO E QUARENTA REAIS)		
Valor total em R\$	140,00 (CENTO E QUARENTA REAIS)		
Destino	MOSSORÓ RN		
Data da concessão	23 DE JUNHO DE 2026		
Datas de afastamento	23 DE JUNHO DE 2026	Saída/origem	4HS DO DIA 23 DE JUNHO 2026
Meio de transporte	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	Chegada/origem	00:50 hs DO DIA 24 DE JUNHO DE 2026
Beneficiário	GARRIDO FERNANDES DANTAS DE ARAUJO		
CPF n.º	053.795.234-98		
Cargo e/ou Função	SUBCOORDENADOR VIGILANCIA SANITARIA E EPIDEMIOLOGICA		

Finalidade: ACOMPANHAR A PACIENTE THEMYS LOPES DA COSTA PARA CONSULTA MÉDICA E EXAMES NA CLINICA AME, LOCALIZADO AV. RIO BRANCO 1624- CENTRO MOSSORÓ RN, NO DIA 23 DE JUNHO DE 2026.

Art. 2o. – Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, São Fernando – RN, 23 DE JUNHO 2026.

EDKÁTIA DE MEDEIROS MAIA

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

CPF n.º007.851.174-74

Publicado por:

José Anderson Dantas de Medeiros

Código Identificador:586D2D26

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
PORTARIA N.º 1256 - FMSF/2026

PORTARIA N.º 1256 - FMSF/2026

Dispõe sobre a concessão de diárias e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO – RN, usando das prerrogativas que lhes são conferidas enquanto ordenador de despesas; e

CONSIDERANDO que a administração pública exige dos administradores empenho e disponibilidade para atender, em tempo hábil, a demanda de problemas ocorridos diariamente;

CONSIDERANDO que a ação para atender os problemas do dia-a-dia da administração pública quando realizada fora do âmbito do município acarreta despesas com estadia e alimentação;

CONSIDERANDO as normas estabelecidas no Decreto n.º 037/2016, de 04 de Julho de 2016;

RESOLVE:

Art. 1o. – Autorizar o empenho e o pagamento de diária(s):

Quantidade	MEIA DIÁRIA		
Valor unitário em R\$	80,00 (OITENTA REAIS)		
Valor total em R\$	40,00 (QUARENTA REAIS)		
Destino	CURRAIS NOVOS RN		
Data da concessão	01 DE ABRIL DE 2026		
Datas de afastamento	01 DE ABRIL DE 2026	Saída/origem	06H DO DIA 24 DE JUNHO DE 2026
Meio de transporte	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	Chegada/origem	18H DO DIA 24 DE JUNHO DE 2026
Beneficiário	JOSE DE ANCHIETA ALVES MACHADO		
CPF n.º	032.036.904-89		
Cargo e/ou Função	MOTORISTA		

Finalidade: TRANSPORTAR A PACIENTE RITA DANTAS DOS SANTOS ARAÚJO PARA REALIZAR EXAMES E CONSULTA MEDICA NO HOSPITAL REGIONAL MARIANO COELHO, RUA TEOTÔNIO FREIRE 813 CENTRO CURRAIS NOVOS RN, NO DIA 24 DE JUNHO 2026

Art. 2o. – Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, São Fernando – RN, 24 DE JUNHO DE 2026

EDKÁTIA DE MEDEIROS MAIA

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

CPF n.º007.851.174-74

Publicado por:

José Anderson Dantas de Medeiros

Código Identificador:65AAC20F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO Nº 039/2026-GP/PMSJM, 24 DE JUNHO DE 2026.

Institui o Programa Municipal de Defesa Civil nas Escolas no âmbito do Município de São José de Mipibu/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de promover a cultura da prevenção, da proteção e da resiliência junto à comunidade escolar;

CONSIDERANDO a importância da educação para redução dos riscos de desastres e fortalecimento da cidadania;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Defesa Civil nas Escolas, com a finalidade de promover ações educativas voltadas à prevenção de riscos, proteção da vida, preparação para emergências e fortalecimento da cultura de proteção e defesa civil no ambiente escolar.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – disseminar conhecimentos sobre proteção e defesa civil entre estudantes, professores e demais membros da comunidade escolar;

II – desenvolver ações educativas voltadas à prevenção de acidentes e desastres;

III – estimular a percepção de riscos e a adoção de comportamentos seguros;

IV – promover atividades de preparação e resposta a situações de emergência;

V – incentivar a participação dos estudantes em ações de cidadania, proteção ambiental e redução de riscos.

Art. 3º O Programa será desenvolvido em parceria entre a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, a Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos e entidades públicas ou privadas que possam contribuir para o alcance de seus objetivos.

Art. 4º As ações do Programa incluem:

I – palestras, oficinas e capacitações;

II – simulados de evacuação e procedimentos de emergência;

III – campanhas educativas;

IV – atividades pedagógicas relacionadas à prevenção de riscos e desastres;

V – projetos de educação ambiental e sustentabilidade.

Art. 5º As unidades escolares da rede municipal poderão incorporar as atividades do Programa em seus projetos pedagógicos, observadas as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º A execução do Programa ocorrerá de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José de Mipibu/RN, 24 de junho de 2026.

JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Williany da Silva

Código Identificador:76452287

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO Nº 040/2026-GP/PMSJM, 24 DE
JUNHO DE 2026.**

Dispõe sobre a promoção e ampliação do acesso à imunização, com ênfase nas ações intersetoriais e extramuros, especialmente nas escolas do município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as diretrizes do Ministério da Saúde e da Estratégia Crescendo Juntos (Selo UNICEF), que orientam os municípios a promoverem ações integradas para ampliação da cobertura vacinal;

CONSIDERANDO a importância da imunização como medida essencial de prevenção de doenças e promoção da saúde pública;

CONSIDERANDO a necessidade de articulação intersetorial entre saúde, educação e assistência social para facilitar o acesso da população às vacinas, especialmente de crianças e adolescentes;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de São José de Mipibu/RN, a Política Municipal de Promoção e Ampliação do Acesso à Imunização, com o objetivo de fortalecer e integrar as ações de vacinação nos serviços de saúde, nas escolas e em espaços comunitários.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos competentes, deverá:

- I – planejar e executar ações de vacinação extramuros, com prioridade para escolas públicas e privadas, creches e comunidades rurais;
- II – promover campanhas educativas sobre a importância da vacinação;
- III – realizar busca ativa de crianças e adolescentes com vacinas em atraso;
- IV – registrar todas as ações e imunizações realizadas em sistemas oficiais, como o Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) e o Sistema de Informação da Atenção Básica (SISAB).

Art. 3º As ações de imunização extramuros deverão ocorrer no mínimo uma vez por semestre, podendo ser ampliadas conforme necessidade local ou orientação do Ministério da Saúde.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, 24 de junho de 2026.

JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Williany da Silva

Código Identificador:C541E5AC

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO Nº 041/2026-GP/PMSJM, 24 DE
JUNHO DE 2026.**

Dispõe sobre a aprovação da Agenda Transversal dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito do Plano Plurianual (PPA) do Município de São José de Mipibu/RN, para o período de 2026 a 2029, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, especialmente o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO a necessidade de articulação intersetorial das políticas públicas voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a importância da integração das ações governamentais no âmbito do Plano Plurianual – PPA 2026 2029;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aprovada a Agenda Transversal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São José de Mipibu/RN, para o período de 2026 a 2029, como instrumento de planejamento, gestão e integração das políticas públicas municipais.

Art. 2º. A Agenda Transversal tem como objetivo promover e assegurar o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, por meio da articulação das políticas públicas nas áreas de:

- I – Saúde;
- II – Educação;
- III – Assistência Social;
- IV – Cultura;
- V – Esporte e Lazer;
- VI – Proteção Social e Garantia de Direitos;
- VII – Juventude.

Art. 3º. A Agenda Transversal passa a integrar o Plano Plurianual – PPA 2026–2029 como instrumento complementar de planejamento intersetorial, devendo orientar a execução dos programas, ações e metas voltadas à infância e adolescência.

Art. 4º. A execução da Agenda será realizada de forma integrada pelas Secretarias Municipais, sob coordenação do Comitê Intersetorial de Políticas para Crianças e Adolescentes, com apoio:

- I – do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II – das demais instâncias do Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 5º. Compete aos órgãos envolvidos:

- I – implementar as ações previstas na Agenda;
- II – promover a articulação intersetorial;
- III – garantir o monitoramento e avaliação periódica dos resultados;
- IV – assegurar a alimentação dos sistemas de informação e indicadores.

Art. 6º. O monitoramento da Agenda será realizado de forma anual, com base nos indicadores definidos, visando avaliar o alcance das metas estabelecidas no PPA.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, 24 de junho de 2026.

JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Williany da Silva

Código Identificador:33994492

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 092, DE 24 DE JUNHO DE 2026.**

Dispõe sobre a vacância de cargo público de Supervisora.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no artigo 93, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a solicitação de vacância por meio do requerimento protocolado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SEAGEP, e processo administrativo nº 059/2026.

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar a vacância do cargo de provimento efetivo de Coveiro, ocupado por **MAXWELL SANTOS DA SILVA**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 24 de junho de 2026.

JACKSON DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Patrícia Carla de Medeiros

Código Identificador:08C36D5C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI**

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 024/2026**

Processo:1941/2026

O Prefeito Municipal de São Paulo do Potengi/RN, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** declarar dispensável e faz publicar o extrato resumido do processo INEXIGIBILIDADE a seguir:

Fundamento Legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c (PNCP) e suas alterações posteriores.

Objeto: Contratação dos serviços jurídicos especializados para auxiliar nas demandas da Procuradoria Municipal e dos setores de Recursos Humanos, compreendendo consultoria, assessoria técnica, emissão de pareceres, orientação administrativa, análise de processos, apoio à gestão de pessoal, elaboração e revisão de atos normativos, bem como suporte jurídico relacionado às atividades de controle interno e às matérias administrativas correlatas da Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi/RN.

Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN

Credor/Fornecedor: JALES COSTA E GASPAS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrito sob. o CNPJ: 23.895.214/0001-79

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Unidade Orçamentaria: Sec. Mun. de Administração e dos Recursos Humanos

Ação: 2009 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Valor: 144.000,00, (cento e quarenta e quatro mil reais)

São Paulo do Potengi/RN, 24 de junho de 2026

EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Silmax Lei Fonseca de Souza

Código Identificador:C4881547

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2026**

Processo:1941/2026

O Ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o Art. 71, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021, considerando o parecer jurídico constante nos autos e demais elementos que instruem o Processo Administrativo que trata da contratação da empresa **JALES COSTA E GASPAS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrito sob. o CNPJ: 23.895.214/0001-79 no valor total de 144.000,00, (cento e quarenta e quatro mil reais). Objetivando Contratação dos serviços jurídicos especializados para auxiliar nas demandas da Procuradoria Municipal e dos setores de Recursos Humanos, compreendendo consultoria, assessoria técnica, emissão de pareceres, orientação administrativa, análise de processos, apoio à gestão de pessoal, elaboração e revisão de atos normativos, bem como suporte jurídico relacionado às atividades de controle interno e às matérias administrativas correlatas da Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi/RN. **RATIFICO** a Declaração de Inexigibilidade de Licitação emitida pela Comissão de Contratação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

São Paulo do Potengi/RN, 24 de junho de 2026

EUGÊNIO PACELLI ARAUJO SOUTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Silmax Lei Fonseca de Souza

Código Identificador:D43AB46D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2025 - TOMADA DE
PREÇOS Nº 014/2023**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI.
CONTRATADO(A): RBS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.458.681/0001-90. **OBJETO:** O presente instrumento tem como objetivo a contratação dos serviços de engenharia para execução das obras de reforma e ampliação da Escola Municipal Monsenhor Expedito no Município de São Paulo do Potengi/RN. **DO PRAZO:** O presente Termo Aditivo tem como objetivo a prorrogação do prazo de vigência e execução do contrato, cujo vencimento está previsto para o dia 30 de junho de 2026, passando a vigorar no período de 01 de julho de 2026 a 28 de dezembro de 2026, perfazendo uma prorrogação de 180 (cento e oitenta) dias. A prorrogação justifica-se pela necessidade de continuidade da execução do objeto contratado, tendo em vista que os serviços/obras ainda não foram integralmente concluídos, em razão de circunstâncias supervenientes devidamente justificadas nos autos do processo administrativo, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas. **DA RATIFICAÇÃO:**

As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalterado pelo presente Termo Aditivo. **FUNDAMENTO LEGAL:** A celebração deste Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços está prevista no Art. 57, parágrafo § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

São Paulo do Potengi/RN, em 23 de junho de 2026.

EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO –
Prefeito – Contratante e

RODRIGO BOTELHO DE SALES,
P/Contratada.

Publicado por:
Bruno José de Araújo Lima
Código Identificador:FB56BE9C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 146/2026**

O Secretário Municipal da Administração e dos Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto do Executivo Municipal nº 223, de 8 de março de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 1 (uma) diária integral, no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), ao senhor **JEAN CARLOS DE REZENDE**, Secretário Municipal de Educação, nomeado pela Portaria nº 003/2025, inscrito no CPF nº ***.***.934-**.

A diária é concedida para custear despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem na cidade de Mossoró/RN, no período de 01 a 02 de julho de 2026, para participação no Encontro de Formação do FNDE para o Transporte Escolar, promovido pelo CECATE Nordeste, em parceria com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Paulo do Potengi, 24 de junho de 2026

BRUNO GOMES DE ANDRADE
Secretário Municipal da Administração e Dos Recursos Humanos
011/2025

Publicado por:
Jonathas Germano da Silva
Código Identificador:53B8A43F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 147/2026**

O Secretário Municipal da Administração e dos Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto do Executivo Municipal nº 223, de 8 de março de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 1 (uma) diária parcial, no valor de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), ao senhor **SAYRO FREDSON DE MELO MARTINS**, ocupante do cargo de Fiscal de Contratos, nomeado pela Matrícula nº 1231251, inscrito no CPF nº ***.***.154-**

A diária é concedida para custear despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem na cidade de Mossoró/RN, no período de 01 a 02 de julho de 2026, para participação no Encontro de Formação do FNDE para o Transporte Escolar, promovido pelo

CECATE Nordeste, em parceria com o **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)**.

A participação do Fiscal de Contratos no referido evento é fundamental para o aprimoramento dos conhecimentos relacionados à gestão, acompanhamento e fiscalização dos serviços de transporte escolar. A capacitação possibilita a atualização quanto às normas, diretrizes e boas práticas aplicáveis à execução contratual, contribuindo para o fortalecimento dos mecanismos de controle, fiscalização e eficiência na aplicação dos recursos públicos destinados ao transporte escolar.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Paulo do Potengi, 24 de junho de 2026

BRUNO GOMES DE ANDRADE
Secretário Municipal da Administração e Dos Recursos Humanos
011/2025

Publicado por:
Jonathas Germano da Silva
Código Identificador:13736336

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO AMIGÁVEL DO
CONTRATO Nº. 03020002/2025**

**EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO AMIGÁVEL DO
CONTRATO Nº. 03020002/2025**

OBJETO: Fica distratado de forma amigável, a partir de 15 de junho de 2026, o CONTRATO Nº. 03020002/2025, celebrado entre o MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO/RN e empresa 56.035.236 JONATHAN FRANCIS DA SILVA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 56.035.236/0001-18, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MARKETING E MÍDIA AFIM DE ATENDER DEMANDAS IMEDIATAS DE DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL E COMUNICAÇÃO PÚBLICA, ESSENCIAIS PARA INFORMAR A POPULAÇÃO SOBRE AÇÕES E PROGRAMAS DO GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO/RN. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 138, II da Lei nº. 14.133/2021. DATA DA ASSINATURA: 15 de junho de 2026.

LINDBERG FERNANDES DE ARAÚJO –
Prefeito Municipal.

56.035.236 Jonathan Francis da Silva -
JONATHAN FRANCIS DA SILVA –
Representante Legal

Publicado por:
Gildeone Fernandes de Araújo
Código Identificador:C8178FDD

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000005/2026 – PMSP/RN AVISO
DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000005/2026 – PMSP/RN
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO
O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO/RN, inscrito no CNPJ/MF nº.08.079.915/0001-46, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público que realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICO, destinado a AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ACADEMIAS AO AR LIVRE E PARQUES INFANTIS PARA O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO/RN, conforme especificações contidas no Edital. A sessão pública, para abertura das propostas de preços e realização da sessão de lances, será às 09:30h (Horário de Brasília) do dia 07 de julho de 2026 no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br.

São Pedro/RN, 24 de junho de 2026.

BRENO RANIERE BARRETO DE LIMA

Pregoeiro do Município

Publicado por:
Gildeone Fernandes de Araújo
Código Identificador:35218348

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 24060004/2025**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
24060004/2025**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 24060004/2025, CELEBRADO EM 24/06/2025, ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO/RN E A EMPRESA BR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO/RN**, com sede na Avenida Francisco Cabral, 161 – CENTRO – São Pedro/RN CEP: 59.480-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.079.915/0001-46**, neste ato representado pelo senhor **LINDBERG FERNANDES DE ARAUJO**, portador do CPF nº 024.030.234-69, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **BR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **43.636.870/0001-64**, com sede na Rua Ana Isabel Chaves, 05, Cipoal, Passagem/RN, Cep 59.259-000, denominada de **CONTRATADA**, representada por **BRUNO RAFAEL BARRETO DE LIMA**, já qualificada no Contrato inicial nº 24060004/2025, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O Presente Termo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 24 de junho de 2027, nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da Dotação Orçamentária do Orçamento Geral do Município de São Pedro/RN, para o Exercício de 2026.

CLAUSULA TERECEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entre em vigora a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

São Pedro/RN, 24 de junho de 2026.

Prefeitura Municipal de São Pedro

CNPJ: 08.079.915/0001-46

LINDBERG FERNANDES DE ARAUJO

Prefeito

BR Comercio e Serviços LTDA

CNPJ: 43.636.870/0001-64

BRUNO RAFAEL BARRETO DE LIMA

Socio/ Administrador

Publicado por:
Gildeone Fernandes de Araújo
Código Identificador:2CB64444

**GABINETE DO PREFEITO
CONVÊNIO 003/2026**

CONVÊNIO 003/2026

EXTRATO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

Processo nº: 00810050.000518/2026-15. Partes: O Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio do Gabinete Civil da Governadora (Poder Cessionário), e a Prefeitura Municipal de São Pedro/RN (Poder Cedente). Objeto: Formalizar a cooperação para a cessão da servidora pública Kariana Kamila Alves de Lima Teixeira, matrícula 1069-1, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social, do Município para o Estado, a fim de desempenhar suas funções na unidade do "Programa Central do Cidadão" em Macaíba/RN. Vigência: 02 (dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura (10 de abril de 2026), podendo ser prorrogada. Ônus da Cessão: O ônus financeiro cabe ao Ente Cessionário (Estado do Rio Grande do Norte). Maria de Fátima Bezerra - Governadora do RN. Lindbergh Fernandes de Araújo - Prefeito de São Pedro/RN. Data de Assinatura: 10 de abril de 2026. Foro: Comarca de Natal/RN.

Publicado por:
Débora Isis da Silva Franco
Código Identificador:258A8320

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 059/2026 - GAB**

PORTARIA Nº 059/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO/RN LINDBERGH FERNANDES DE ARAUJO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Considerando o Decreto Municipal 005/2025, que regulamenta a concessão de diárias no município de São Pedro/RN RESOLVE:

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária, sem pernoite, no Valor Unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando o valor de R\$ 150,00 à Senhora Angela Giselda Vicente da Silva, Matrícula 1045-1, Secretária Municipal de Educação, para se deslocar até Natal/RN, para participar do Seminário "SNE e Planos Decenais", evento que ocorrerá no dia 30 de junho de 2026.

Art. 2º As diárias serão concedidas conforme a necessidade do serviço.

Art. 3º O valor das diárias será determinado conforme a tabela anexa, de acordo com a localidade de destino e as condições de hospedagem e alimentação, respeitando os limites estabelecidos pelo Decreto Municipal 005/2025.

Art. 4º As diárias poderão ser pagas de forma antecipada mediante autorização do Prefeito.

Art. 5º O servidor que não utilizar as diárias concedidas ou que retornar antes do prazo estabelecido deverá devolver o valor não utilizado, sob pena de ser responsabilizado pela diferença.

Art. 6º A concessão de diárias poderá ser revogada a qualquer momento, caso se verifique que o deslocamento não é mais necessário ou que as condições para a concessão não foram cumpridas.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São Pedro/RN, 24/06/2025

LINDBERGH FERNANDES DE ARAUJO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Débora Isis da Silva Franco
Código Identificador:B822783D

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 060/2026 - GAB**

PORTARIA Nº 060/2026

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA
PARA SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE SÃO
PEDRO/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO/RN LINDBERGH FERNANDES DE ARAUJO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Considerando o Decreto Municipal 005/2025, que regulamenta a concessão de diárias no município de São Pedro/RN

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária, sem pernoite, no Valor Unitário de R\$ 100,00 (cem reais), totalizando o valor de R\$ 100,00 à Senhora Edivan Varella do Nascimento Santos, Matrícula 71-1, Coordenadora da Secretaria de Educação, para se deslocar até Natal/RN para participar do Seminário "SNE e Planos Decenais", evento que ocorrerá no dia 30 de junho de 2026.

Art. 2º As diárias serão concedidas conforme a necessidade do serviço.

Art. 3º O valor das diárias será determinado conforme a tabela anexa, de acordo com a localidade de destino e as condições de hospedagem e alimentação, respeitando os limites estabelecidos pelo Decreto Municipal 005/2025.

Art. 4º As diárias poderão ser pagas de forma antecipada mediante autorização do Prefeito.

Art. 5º O servidor que não utilizar as diárias concedidas ou que retornar antes do prazo estabelecido deverá devolver o valor não utilizado, sob pena de ser responsabilizado pela diferença.

Art. 6º A concessão de diárias poderá ser revogada a qualquer momento, caso se verifique que o deslocamento não é mais necessário ou que as condições para a concessão não foram cumpridas.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São Pedro/RN, 24/06/2025

LINDBERGH FERNANDES DE ARAUJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Débora Isis da Silva Franco

Código Identificador:E144F214

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
DESPORTOS**

EXTRATO DO CONTRATO - Nº 43/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 43/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 25/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 84375381-2026

CONTRATO Nº.....: 43/2026

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 25/2026

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN

CONTRATADA(O).....: F. IVO DE MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA, INSCRITO NO CNPJ Nº 27.141.623/0001-30.

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE TETÊ PESSOA E CIRCUITO MUSICAL PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 18 DE JULHO NO “V FESTIVAL DE INVERNO DA COMUNIDADE SERRA VERDE” NO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ/RN.

VALOR TOTAL.....: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO REQUISITANTE:5000 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 5002 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

AÇÃO: 2.35 – PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

SUBELEMENTO: 99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO:15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

FONTE DE RECURSO:17063110 – TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO – IDENTIFICAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS

REGIÃO: 0001 – SÃO TOMÉ

VIGÊNCIA.....: A vigência inicial do contrato será na data de sua assinatura. Tendo sua vigência final á data posterior da apresentação do show, considerando que a banda cumpriu com todas as obrigações conforme proposta apresentada no processo de inexigibilidade e demais exigências exportas na legislação pertinente.

DATA DA ASSINATURA.....: 18 de junho de 2026.

ASSINANTES:

MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ

CNPJ Nº 08.080.210/0001-49

JOSINALDO AMARO DE LIMA

F. IVO DE MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA

CNPJ Nº 27.141.623/0001-30

FERNANDO IVO DE MACEDO

CPF Nº 779.XXX.XXX-20.

Publicado por:

Lindomar Pereira da Silva

Código Identificador:CA1CC4C2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
DESPORTOS**

EXTRATO DO CONTRATO - Nº 48/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 48/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 36/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 93110862-2026

CONTRATO Nº.....: 48/2026

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 36/2026

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN

CONTRATADA(O).....: SHOW MUSIC PRODUÇÃO E EVENTOS LTDA, INSCRITO NO CNPJ Nº 49.300.054/0001-61.

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DO CANTOR DUQUINHA PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 26 DE JUNHO NO SANTOMÉ JUNINO 2026 NO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ/RN.

VALOR TOTAL.....: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO REQUISITANTE:5000 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 5002 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
AÇÃO: 2.35 – PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
SUBELEMENTO: 99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO:15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
FONTE DE RECURSO:17063110 – TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO – IDENTIFICAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS
FONTE DE RECURSO:17063110 – TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO – IDENTIFICAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS
REGIÃO: 0001 – SÃO TOMÉ

VIGÊNCIA:.....: A vigência inicial do contrato será na data de sua assinatura. Tendo sua vigência final á data posterior da apresentação do show, considerando que a banda cumpriu com todas as obrigações conforme proposta apresentada no processo de inexigibilidade e demais exigências exportas na legislação pertinente.

DATA DA ASSINATURA:.....: 23 de junho de 2026.

ASSINANTES:

MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ
CNPJ Nº 08.080.210/0001-49
JOSINALDO AMARO DE LIMA

SHOW MUSIC PRODUÇÃO E EVENTOS LTDA
CNPJ Nº 49.300.054/0001-61
PAULO HENRIQUE DOS SANTOS SILVA
CPF Nº 044.XXX.XXX-51.

Publicado por:
 Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:B5E2DF55

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - Nº 35/2026

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Inexigibilidade de Licitação nº 35/2026
 Processo Administrativo Eletrônico nº 32422802-2026

Considerando a informação do setor responsável sobre a existência de disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Considerando o parecer jurídico da Assessoria Jurídica que opina pela legalidade da contratação direta por meio de dispensa de licitação, nos moldes do art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Finalmente, considerando que o processo seguiu a tramitação conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021.

AUTORIZO a contratação direta por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DA COLLO DE MENINA PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 27 DE JUNHO NO SANTOMÉ JUNINO 2026 NO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ/RN.

Contratação da empresa B C M – PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CPNJ Nº 07.728.465/0001-02, por meio de inexigibilidade de licitação, para apresentação de show artístico no “Santomé Junino” no Município de São Tomé/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Proceda-se com a publicação do ato competente na imprensa oficial.

São Tomé/RN, 23 de junho de 2026.

JOSINALDO AMARO DE LIMA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:7B0E63FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - Nº 36/2026

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Inexigibilidade de Licitação nº 36/2026
 Processo Administrativo Eletrônico nº 93110862-2026

Considerando a informação do setor responsável sobre a existência de disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Considerando o parecer jurídico da Assessoria Jurídica que opina pela legalidade da contratação direta por meio de dispensa de licitação, nos moldes do art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Finalmente, considerando que o processo seguiu a tramitação conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021.

AUTORIZO a contratação direta por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DO CANTOR DUQUINHA PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 26 DE JUNHO NO SANTOMÉ JUNINO 2026 NO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ/RN.

Contratação da empresa SHOW MUSIC PRODUÇÃO E EVENTOS LTDA, inscrita no CPNJ Nº 49.300.054/0001-61, por meio de inexigibilidade de licitação, para apresentação de show artístico no “Santomé Junino” no Município de São Tomé/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Proceda-se com a publicação do ato competente na imprensa oficial.

São Tomé/RN, 23 de junho de 2026.

JOSINALDO AMARO DE LIMA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:435BA6ED

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 248/2026 – GP, DE 23 DE JUNHO DE 2026

NOMEIA FISCAIS PARA O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 214/2026.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração;

RESOLVE:

Art.1º. Nomear como FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 214/2026 celebrado entre o MUNICIPIO DE SÃO VICENTE/RN e a EMPRESA: INOVE COMERCIALIZAÇÃO LTDA, CNPJ: 41.302.899/0001-84, o(s) seguinte(s) servidor(es): JOYCE FERNANDES DE MEDEIROS, MAT:60424, CPF: 087.769.184-32.

Art. 2º. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal nomeado por esta Administração.

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Art. 3º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN 23 de junho de 2026

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:4CD9E185

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 249/2026 – GP, DE 24 DE JUNHO DE 2026

NOMEIA FISCAL PARA O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 211/2026.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração;

RESOLVE:

Art.1º. Nomear como FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 211/2026 celebrado entre o MUNICIPIO DE SÃO VICENTE/RN e a EMPRESA: TOP PEÇAS VIDRO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - EPP, CNPJ: 23.303.897/0001-28, o(s) seguinte(s) servidor(es): JOYCE FERNANDES DE MEDEIROS, MAT:60424, CPF: 087.769.184-32.

Art. 2º. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal nomeado por esta Administração.

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que

for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Art. 3º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN 24 de junho de 2026

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:296BD32D

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 250/2026 – GP, DE 24 DE JUNHO DE 2026

NOMEIA FISCAL PARA O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 212/2026.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração;

RESOLVE:

Art.1º. Nomear como FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 212/2026 celebrado entre o MUNICIPIO DE SÃO VICENTE/RN e a EMPRESA: CJ PNEUS LTDA, CNPJ: 43.914.686/0001-39, o(s) seguinte(s) servidor(es): JOYCE FERNANDES DE MEDEIROS, MAT:60424, CPF: 087.769.184-32.

Art. 2º. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal nomeado por esta Administração.

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Art. 3º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN 24 de junho de 2026

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:0CECE6B0**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
EXTRATO DE CONTRATO Nº 211/2026**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 139/2024****CONTRATO Nº.....: 211****ORIGEM.....: Pregão Eletrônico - 19/2024****CONTRATANTE.....:** MUNICIPIO DE SAO VICENTE CNPJ: 08.308.470/0001-29 ENDEREÇO PRACA JOAQUIM ARAUJO FILHO, 84 , CENTRO, SÃO VICENTE/RN CEP:59340000**CONTRATADA(O).....:** TOP PEÇAS VIDRO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - EPP CNPJ: 23.303.897/0001-28 ENDEREÇO AV. CORONEL MARTINIANO, 3414 , VILA ALTIMA II, Caicó/RN CEP:59300000**OBJETO.....:** CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA “ANEXO I” DO EDITAL**ITENS:**

Seq.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
8	Câmara de ar 12.4 x 24	UN	20	188,00	3.760,00
10	Câmara de ar 700 x 16	UN	20	78,00	1.560,00
34	Pneu 700/16 10 lonas, RADIAL, com certificação ISO 9001. selo de aprovação do INMETRO, etiqueta Conforme Portaria Nº 379, de 14 de setembro de 2021, prazo de garantia mínimo de 02 (dois) anos. (pneu novo, não remanufaturado, não recauchutado e não remoldado)	UN	20	940,00	18.800,00

VALOR TOTAL.....: R\$ 24.120,00 (vinte e quatro mil, cento e vinte reais)**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:**20.608.0007.2007** – Manutenção da Secr. Mun. Agric. Meio Ambiente e

Abastecimento;

Elemento de despesa:• **33.90.30.00** – Material de Consumo;**Subelemento de despesa:**• **33.90.30.99** – Outros materiais de consumo**Fonte:**• **1500000000** - Recursos não vinculados de Impostos**VIGÊNCIA.....:** 24 de junho de 2026 à 23 de junho de 2027**DATA DA ASSINATURA.....:** 24 de junho de 2026**ASSINAM:****PELA CONTRATANTE:** Jane Maria Soares de Medeiros portador do CPF nº 031.XXX.XXX-06**PELA CONTRATADA:** JOÃO BATISTA portador do CPF: 490.XXX.XXX-30**FISCAL DO CONTRATO:** JOYCE FERNANDES DE MEDEIROS CPF: 087.XXX.XXX-32**Publicado por:**

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:9C8CF68A**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 053/2026, DE 24 DE JUNHO DE 2026.****O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SENADOR ELÓI DE SOUZA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando a necessidade de regularização das funções administrativas do Conselho Municipal de Saúde**RESOLVE:****Art. 1º.** NOMEAR a Sra. **ARTHUYANNI CONSTANTINO DE LIMA** portadora CPF nº 105.XXX.XXX-38, para exercer o cargo/função de Secretária Executiva do Conselho Municipal de Saúde, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Senador Elói de Souza/RN.**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN, 24 de junho de 2026.

KERGINALDO MEDEIROS DE ARAÚJO JÚNIOR

Prefeito Municipal de Senador Elói de Souza /RN

Publicado por:

Hudson Araújo Lucas

Código Identificador:46BEF632**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 054/2026 – GP, DE 24 DE JUNHO DE 2026.****O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN**, do Município de Senador Elói de Souza/RN, no exercício de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica do Município c/c com §3º do Artigo 3º da Lei Municipal nº 458 de 01 de agosto de 2022.**RESOLVE:****Art. 1º.** Conceder à sra. **ANA CELI DA COSTA NUNES GOMES**, ocupante do cargo em comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, do Município de Senador Elói de Souza/RN, a concessão de 5,0 (cinco diárias), no valor total de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), para custear despesas com alimentação e estadia durante seu deslocamento para cidade de Porto Alegre/RS, no período entre 12 a 15 de julho do corrente ano, com o objetivo de participar do evento **XXXIX Congresso do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde**.**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**Art. 3º.** Publique-se, dê ciência e cumpra-se.

SENADOR ELOI DE SOUZA – RN, 24 de junho de 2026.

KERGINALDO MEDEIROS DE ARAÚJO JÚNIOR

Prefeito Municipal de Senador Elói de Souza /RN

Publicado por:

Hudson Araújo Lucas

Código Identificador:D8129876**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO
AVELINO****GABINETE DO PREFEITO****LEI COMPLEMENTAR Nº 305/2026 ALTERA O ARTIGO 20
DA LEI MUNICIPAL Nº 061/2009 E SUAS ALTERAÇÕES,
PARA REDEFINIR OS PERCENTUAIS DE GRATIFICAÇÃO
PELO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE DIRETOR E VICE-
DIRETOR DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO****LEI COMPLEMENTAR Nº 305/2026**

Altera o artigo 20 da Lei Municipal nº 061/2009 e suas alterações, para redefinir os percentuais de gratificação pelo exercício das funções de Diretor e Vice-Diretor das unidades escolares da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 20 da Lei Municipal nº 061/2009 e suas alterações passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20 - A gratificação pelo exercício da função de Diretor e Vice-Diretor observará a tipologia das escolas e será devida conforme os valores estabelecidos nesta Lei.

I – 20% (vinte por cento) do salário base do professor pelo exercício da função de Vice-Diretor de escola de pequeno porte e 30% (trinta por cento) para os Vice-Diretores de escolas de grande porte;

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senador Georgino Avelino/RN, em 24 de junho de 2026.

ANTONIO MARCOS FREIRE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Larissa Medeiros Freire Ferreira

Código Identificador:C05FA13A**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO****CPL****TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISP 044-2026**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas atualizações, para a contratação da(o) PRO COMUNICAÇÃO - TELEVISÃO RIO GRANDE DO NORTE EIRELI ME, referente à Contratar empresa especializada para serviço de estrutura profissional de apoio, despesas e equipamentos necessários à transmissão do festival de inverno da Serra de São Bento 2026 ao vivo para internet via link U LH300 com backup de dados em SRT VMIX CALL.

RATIFICO, conforme prescreve o Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr. (a). Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato. SERRA DE SÃO BENTO - RN, 29 de Maio de 2026.

Prefeita Municipal

Publicado por:

Aecio da Rocha Pereira

Código Identificador:A7A4E1D9**CPL****TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISP 045-2026**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas atualizações, para a contratação da(o) JOB FILME E PRODUÇÕES LTDA, referente à Contratação de empresa para produção de conteúdo para transmissão nas redes sociais do XV Festival de Inverno com apresentadores, influencers, assessoria de imprensa.

RATIFICO, conforme prescreve o Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr. (a). Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato. SERRA DE SÃO BENTO - RN, 29 de Maio de 2026.

Prefeita Municipal

Publicado por:

Aecio da Rocha Pereira

Código Identificador:10528EE2**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO****AVISO DE DISPENSA DISPENSA ELETRÔNICA 013/2026****AVISO DE DISPENSA****DISPENSA ELETRÔNICA 013/2026****PROCESSO Nº 787/2026**

O agente de contratação da Prefeitura Municipal de Serra do Mel – RN, nomeado através da Portaria nº 034/2025, de 02 de janeiro de 2025, torna público a quem interessar que estará promovendo o recebimento de documentos de “proposta” e “Habilitação” a partir das **08h:00min do dia 24/06/2026 (horário de Brasília)** até as **08h:00min do dia 29/06/2026**, através da **Dispensa Eletrônica nº 013/2026, Processo nº 787/2026**. A sessão eletrônica iniciará as **08h:01min do dia 29/06/2026**, e se encerrará as **14:01min do dia 29/06/2026**. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de uso, implantação, migração de dados, treinamento, suporte técnico, manutenção (corretiva e evolutiva) e hospedagem de Sistema Integrado de Gestão Educacional, com plataforma 100% web e responsiva, destinado ao atendimento das demandas administrativas e pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares da rede pública municipal de ensino de Serra do Mel/RN.

Abertura das propostas e recebimento dos lances: a partir das 08h:01min do dia **29 de Junho de 2026**, no endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

Termo de Referência na íntegra: à disposição dos interessados através dos <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

Serra do Mel – RN, 23 de Junho de 2026.

PAULO HENRIQUE CIRINO

Port: 034/2025

Agente de Contratação

Publicado por:

Francisco Nildo da Silva

Código Identificador:04956525**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E
COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 052/2026****PORTARIA Nº 052, DE 01 DE JUNHO DE 2026.**

NOMEIA, o(a) senhor(a) ARKÊMIA ÉLIDA RIBEIRO BRITO no cargo de COORDENADOR DE PROCESSOS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal, e, tendo em vista lei municipal nº 993, de 03 de março de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o(a) senhor(a) ARKÊMIA ÉLIDA RIBEIRO BRITO no cargo de COORDENADOR DE PROCESSOS lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, constante da Estrutura Administrativa do Município.

Art. 2º - Essa portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de junho de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 01 de junho de 2026.

HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
André Lima de Azevedo
Código Identificador:2C7F8E79

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS

Processo de Despesa nº 151/2026
Processo de Licitação nº 092/2026
Município de Serra do Mel/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 12.755.971/0001-20, e Dunas Assessoria e Consultoria Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 30.248.766/0001-50.
OBJETO: Reconhecimento de débito referente à prestação de serviços de assessoria e consultoria em gestão de frota, para gerenciamento de abastecimento de combustíveis da frota oficial de veículos e máquinas, com utilização de software e cartões de controle, bem como gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas, com utilização de software de controle, visando atender às necessidades da frota do Município de Serra do Mel/RN.
VALOR TOTAL: R\$ 30.800,00 (trinta mil e oitocentos reais).
PERÍODO DE REFERÊNCIA: dezembro/2025, março/2026, abril/2026 e maio/2026.
FUNDAMENTO: Valores reconhecidos conforme notas fiscais e planilha constante no termo firmado entre as partes.

Publicado por:
Yohana Rizia de Souza Costa
Código Identificador:C1920395

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS
Processo de Despesa nº 143/2026
Processo de Licitação nº 092/2026
PARTES: Município de Serra do Mel/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 12.755.971/0001-20, e O. S. Locadora de Veículos, inscrita no CNPJ sob o nº 17.409.932/0001-95.
OBJETO: Reconhecimento de débito referente à prestação de serviços de locação de veículos, visando atender às necessidades do Município de Serra do Mel/RN.
VALOR TOTAL: R\$ 74.383,66 (setenta e quatro mil, trezentos e oitenta e três reais e sessenta e seis centavos).
PERÍODO DE REFERÊNCIA: maio e junho de 2026.
FUNDAMENTO: Valores reconhecidos conforme notas fiscais e planilha constante no termo firmado entre as partes.

Publicado por:
Yohana Rizia de Souza Costa
Código Identificador:2020DF0C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
MUNICIPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 156/2025 - PROC. ADMINIST.
MSNN/RN Nº 25230/2025

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE-RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 08.096.372/0001-75.

CONTRATADO: JOSEILTON DANTAS DE MACEDO, inscrito no CPF sob o nº 660.176.104-49.

OBJETO: Aplicação de revisão/recomposição contratual no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor originalmente pactuado no Contrato Administrativo nº 156/2025, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

VALOR: O valor da prestação de serviços passa de R\$ **1.700,00 (um mil e setecentos reais)** para R\$ **2.040,00 (dois mil e quarenta reais) mensais.**

EFEITOS FINANCEIROS: A partir da data de assinatura deste Termo Aditivo, vedada qualquer retroatividade.

Serra Negra do Norte/RN, 24 de junho de 2026.

ACÁCIO SÂNZIO DE BRITO
Prefeito Municipal

JOSEILTON DANTAS DE MACEDO
Pelo Contratado

Publicado por:
Yan Souza Lopes
Código Identificador:22390584

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SERRA NEGRA DO NORTE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 224/2026

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SERRA NEGRA DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em observância ao Decretos Municipais nº 642/2023 e 695/2025,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder as diárias abaixo discriminadas, destinadas à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor(a): Cristiano Marcos Cândido Gomes				
Cargo/função: Conselheiro Tutelar		CPF: 100.XXX.524-82	Quantidade: 1 (uma)	
Destino: Catolé do Rocha/PB		Data: 29/06/2026	Valor Unitário(R\$): 600,00	Valor Total (R\$): 600,00
☒ (X) Valor Integral			TOTAL: R\$ 600,00	
☐ () 50% (cinquenta por cento) do Valor				
Descrição do Objetivo/Serviços de deslocamento: Conforme estabelecido pela excelentíssima Sra. Dra. Andrea Cabral Antas Câmara – Juíza da 1 Vara- TJRN da Comarca de Caicó, Processo nº 0805280-36.2025.8.20.5101(sob sigredo de justiça) será realizado o deslocamento para convivência assistida e fortalecimento de vínculos de uma adolescente em acolhimento institucional.				

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 24 de junho de 2026.

JOSÉ XAVIER DOS SANTOS
Secretário Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social
Portaria nº 006/2025

Publicado por:
Odilange Rande Medeiros de Souza
Código Identificador:64AB8F47

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 216/2026**

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em observância ao Decretos Municipais nº 642/2023, 695/2025 e 723/2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a diária abaixo discriminada, destinada à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor(a): Danilo Monte Costa				
Cargo/função: Motorista		CPF: 052.XXX.834-44		Quantidade: 1(Uma)
Destino: João Pessoa		Data: 22/06/2026		Valor Unitário(R\$): 200,00
				Valor Total (R\$): 200,00
☒ (X) Valor Integral		TOTAL: R\$ 200,00		
☐ () 50% (cinquenta por cento) do Valor				
Descrição do Objetivo/Serviços de deslocamento: conduzir o paciente A.F.F. para o uso de radiologia em João Pessoa/PB. Ressarcimento.				

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 24 de junho de 2026.

MARIA DE FÁTIMA BRITO

Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 003/2025

Publicado por:
Odilange Rande Medeiros de Souza
Código Identificador:31BEE22D

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 217/2026**

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em observância ao Decretos Municipais nº 642/2023, 695/2025 e 723/2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a diária abaixo discriminada, destinada à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor(a): Danilo Monte Costa			
Cargo/função: Motorista	CPF: 052.XXX.834-44	Quantidade: 1(Uma)	
Destino: João Pessoa	Data: 19/06/2026	Valor Unitário(R\$): 200,00	Valor Total (R\$): 200,00
(X) Valor Integral () 50% (cinquenta por cento) do Valor		TOTAL: R\$ 200,00	
Descrição do Objetivo/Serviços de deslocamento: conduzir o paciente A.F.F. para o uso de radiologia em João Pessoa/PB. Ressarcimento.			

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 24 de junho de 2026.

MARIA DE FÁTIMA BRITO

Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 003/2025

Publicado por:
Odilange Rande Medeiros de Souza
Código Identificador:F0AB62FB

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 218/2026**

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em observância ao Decretos Municipais nº 642/2023, 695/2025 e 723/2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder as diárias abaixo discriminadas, destinadas à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor(a): Daniel de Araújo Guedes			
Cargo/função: Motorista	CPF: 009.XXX.484-14	Quantidade: 1 (uma)	
Destino: Natal	Data: 19/06/2026	Valor Unitário(R\$): 150,00	Valor Total (R\$): 150,00
☒ (X) Valor Integral ☐ () 50% (cinquenta por cento) do Valor		TOTAL: R\$ 150,00	
Descrição do Objetivo/Serviços de deslocamento: Conduzir a paciente M.F.L.G. e seu acompanhante, junto com a Tec. Enf.Ângela, para realizar atendimento oftalmológico de urgência no hospital Walfredo Gurgel, na cidade de Natal-RN. Informo que a viagem ocorreu no decorrer do plantão médico no dia 19/06/2026, no Hosp. Maria Cândida de Medeiros Mariz. Às 11:00h a equipe foi acionada pela Enfermeira de plantão para realizar o transporte da paciente acima citada para realizar atendimento de urgência com especialista oftalmológico no Hosp. de referência Walfredo Gurgel na cidade de Natal-RN. Por esse motivo, não houve tempo hábil de enviar a solicitação de diária no prazo legal e venho solicitar a diária em caráter INDENIZATORIO.			

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 24 de junho de 2026.

MARIA DE FÁTIMA BRITO

Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 003/2025

Publicado por:
Odilange Rande Medeiros de Souza
Código Identificador:8AD154C6

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 219/2026**

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em observância ao Decretos Municipais nº 642/2023, 695/2025 e 723/2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder as diárias abaixo discriminadas, destinadas à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor(a): Daniel de Araújo Guedes			
Cargo/função: Motorista	CPF: 009.XXX.484-14	Quantidade: 1 (uma)	
Destino: Currais Novos	Data: 22/06/2026	Valor Unitário(R\$): 80,00	Valor Total (R\$): 80,00
(X) Valor Integral () 50% (cinquenta por cento) do Valor		TOTAL: R\$ 80,00	

Descrição do Objetivo/Serviços de deslocamento: Conduzir os pacientes para exames e consultas médicas nas clínicas Humanitare e Stella Fernandes

na cidade de Currais Novos-RN.

Informo que o condutor DANIEL DE ARAÚJO GUEDES, foi acionado para a viagem pela Ch. De Transporte da Sec. de Saúde, Romário, no dia 21/06/2026, domingo, e não houve tempo hábil de enviar a solicitação de diária no prazo legal. Portanto, solicito a diária em caráter INDENIZATORIO.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 24 de junho de 2026.

MARIA DE FÁTIMA BRITO

Secretária Municipal De Saúde

Portaria Nº 003/2025

Publicado por:

Odilange Rande Medeiros de Souza

Código Identificador:3733C366

**GABINETE CIVIL
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 220/2026**

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em observância ao Decretos Municipais nº 642/2023 e 695/2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder as diárias abaixo discriminadas, destinadas à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor(a): Joelma Kelly Félix de Medeiros			
Cargo/função: Professora	CPF: 030.XXX.934-75	Quantidade: 1 (Uma)	
Destino: Natal	Data: 30/06/2026	Valor Unitário(R\$): 150,00	Valor Total (R\$): 150,00
(X) Valor Integral () 50% (cinquenta por cento) do Valor		TOTAL: R\$ 150,00	
Descrição do Objetivo/Serviços de deslocamento: Participar do evento Seminário “SNE e Planos Decenais”, que será realizado no dia 30 de junho de 2026, das 9h às 17h no Hotel Praia Mar Arena, em Natal/RN.			

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 24 de junho de 2026.

ACÁCIO SÂNZIO DE BRITO

Prefeito

Publicado por:

Odilange Rande Medeiros de Souza

Código Identificador:19DADE53

**GABINETE CIVIL
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 221/2026**

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em observância ao Decretos Municipais nº 642/2023 e 695/2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder as diárias abaixo discriminadas, destinadas à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor(a): Joelma Kelly Félix de Medeiros			
Cargo/função: Coordenadora de Controle Financeiro e Orçamentário	CPF: 069.XXX.492-10	Quantidade: 1 (Uma)	
Destino: Natal	Data: 30/06/2026	Valor Unitário(R\$): 200,00	Valor Total (R\$): 200,00
(X) Valor Integral () 50% (cinquenta por cento) do Valor		TOTAL: R\$ 200,00	
Descrição do Objetivo/Serviços de deslocamento: Participar do evento Seminário “SNE e Planos Decenais”, que será realizado no dia 30 de junho de 2026, das 9h às 17h no Hotel Praia Mar Arena, em Natal/RN.			

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 24 de junho de 2026.

ACÁCIO SÂNZIO DE BRITO

Prefeito

Publicado por:

Odilange Rande Medeiros de Souza

Código Identificador:12191870

**GABINETE CIVIL
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 222/2026**

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em observância ao Decretos Municipais nº 642/2023 e 695/2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder as diárias abaixo discriminadas, destinadas à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor(a): Maria José da Silva			
Cargo/função: Secretária. Mun. de Educação e Cultura		CPF: 038.XXX.454-67	Quantidade: 1 (Uma)
Destino: Natal	Data: 30/06/2026	Valor Unitário(R\$): 250,00	Valor Total (R\$): 250,00
(X) Valor Integral () 50% (cinquenta por cento) do Valor			TOTAL: R\$ 250,00
Descrição do Objetivo/Serviços de deslocamento: Participar do evento Seminário “SNE e Planos Decenais”, que será realizado no dia 30 de junho de 2026, das 9h às 17h no Hotel Praia Mar Arena, em Natal/RN.			

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 24 de junho de 2026.

ACÁCIO SÂNZIO DE BRITO

Prefeito

Publicado por:

Odilange Rande Medeiros de Souza

Código Identificador:4937FD00

**GABINETE CIVIL
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 223/2026**

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em observância ao Decretos Municipais nº 642/2023 e 695/2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a diária abaixo discriminada, destinadas à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor(a): Givanildo José da Silva					
Cargo/função: Motorista		CPF: 023.XXX.584-78		Quantidade: 1 (uma)	
Destino: Natal		Data: 30/06/2026		Valor Unitário(R\$): 150,00	Valor Total (R\$): 150,00
☒ Valor Integral ☐ 50% (cinquenta por cento) do Valor				TOTAL: R\$ 150,00	
Descrição do Objetivo/Serviços de deslocamento: Conduzir participantes do evento Seminário “SNE e Planos Decenais”, que será realizado no dia 30 de junho de 2026, das 09h às 17h, no Hotel Praia Mar Hotel, em Natal/RN.					

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 24 de junho de 2026.

ACÁCIO SÂNZIO DE BRITO

Prefeito

Publicado por:

Odilange Rande Medeiros de Souza

Código Identificador:89D13E9B

**GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 070/2026**

Dispõe sobre a nomeação de cargo em comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 806/2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **Marcos Mariz de Faria**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas/CPF sob o nº **700.XXX.784-65**, para exercer, junto ao Município de Serra Negra do Norte/RN, o cargo em comissão de **Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil**, com lotação no Gabinete Civil.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 24 de junho de 2026.

ACÁCIO SÂNZIO DE BRITO

Prefeito

Publicado por:

Odilange Rande Medeiros de Souza

Código Identificador:66597B8A

**GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 071/2026**

Dispõe sobre a concessão de licença para tratar de interesse particular do servidor e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 806/2022 e com fulcro no art. 97 da Lei Complementar Municipal nº 525/2011,

Considerando o exposto pedido do servidor em questão, nos termos dos autos do processo administrativo 02005.000315/2026

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor **César Pereira de Santana** (Mat:1509), Psicólogo CRAS, com lotação na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, licença com remuneração para tratamento de saúde, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a começar no dia 24 de junho de 2026 até o dia 23 de julho de 2026.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 24 de junho de 2026.

ACÁCIO SÂNZIO DE BRITO

Prefeito

Publicado por:

Odilange Rande Medeiros de Souza

Código Identificador:53723A84

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 11, DE 24 DE JUNHO DE 2026.**

Institui a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente no âmbito do Município de Serrinha/RN e estabelece diretrizes para a articulação, planejamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas destinadas à garantia de seus direitos.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERRINHA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, **KAUANNY STHEFANY CLEMENTE LEAO DE LIMA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que assegura prioridade absoluta à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a integração entre as políticas públicas voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO a importância da atuação intersetorial para assegurar maior eficiência, efetividade e transparência na gestão pública;

CONSIDERANDO a adesão do Município ao Selo UNICEF – Edição 2025-2028 e a necessidade de fortalecimento da governança intersetorial para a implementação das ações voltadas à infância e adolescência;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhamento das ações governamentais aos instrumentos de planejamento e orçamento do Município;

D E C R E T A:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Fica instituída a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente no Município de Serrinha/RN, com a finalidade de integrar, planejar, monitorar e fortalecer as políticas públicas voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes, observando os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta.

Art. 2º. A Agenda Transversal observará os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta, da intersetorialidade, da equidade, da participação social, da transparência e da gestão orientada por resultados.

Art. 3º. A Agenda Transversal será executada de forma integrada pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, com foco na promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes nas áreas de:

- I – Saúde;
- II – Educação;
- III – Assistência Social;
- IV – Cultura, Esporte e Lazer;
- V – Proteção contra todas as formas de violência;
- VI – Participação cidadã e desenvolvimento integral.

**CAPÍTULO II
DO COMITÊ INTERSETORIAL**

Art. 4º. Fica instituído o Comitê Intersetorial da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente, composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos e instâncias:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social;
 II – Secretaria Municipal de Educação;
 III – Secretaria Municipal de Saúde;
 IV – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
 V – Secretaria Municipal de Finanças;
 VI – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
 VII – Conselho Tutelar

§1º. Os membros do Comitê serão designados por Portaria da Prefeitura Municipal.

§2º. Poderão participar das reuniões, na condição de convidados, representantes do Ministério Público, Poder Judiciário, Câmara Municipal, instituições públicas, organizações da sociedade civil, UNICEF e demais parceiros estratégicos.

Art. 5º. Compete ao Comitê Intersetorial:

I – Promover a articulação entre os órgãos e entidades envolvidos;
 II – Elaborar e acompanhar o Plano de Ação da Agenda Transversal;
 III – Definir prioridades, metas e indicadores para monitoramento das ações;
 IV – Acompanhar e avaliar os resultados das políticas públicas voltadas à infância e adolescência;
 V – Fortalecer a integração entre as políticas públicas municipais;
 VI – Apoiar a elaboração, atualização e monitoramento do Mapa Orçamentário da Criança e do Adolescente – OCA;
 VII – Propor estratégias para o cumprimento das metas relacionadas à garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

Art. 6º. O Comitê Intersetorial reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO III DO PLANEJAMENTO E MONITORAMENTO

Art. 7º. As ações da Agenda Transversal deverão estar alinhadas aos instrumentos de planejamento e orçamento do Município, especialmente ao Plano Plurianual – PPA 2026-2029, à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e à Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 8º. O monitoramento, a avaliação e o acompanhamento da execução da Agenda Transversal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão realizados pelo Comitê Intersetorial da Agenda Transversal, com o apoio das secretarias e órgãos envolvidos, assegurando a transparência e a divulgação periódica dos resultados, indicadores e investimentos destinados à promoção e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Art. 9º. As ações da Agenda Transversal poderão ser desenvolvidas em articulação com programas e iniciativas dos Governos Federal e Estadual, organismos nacionais e internacionais e demais parceiros voltados à promoção dos direitos da criança e do adolescente, inclusive no âmbito do Selo UNICEF.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A participação no Comitê Intersetorial será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Intersetorial em conjunto com o Poder Executivo Municipal.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em Serrinha/RN, 24 de junho de 2026.

KAUANNY ESTHEFANY CLEMENTE LEÃO DE LIMA
 Prefeita Municipal de Serrinha/RN

Publicado por:
 Luciana Cavalcante Gomes de Oliveira
Código Identificador:0796FEDC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

GABINETE DO PREFEITO AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0015/2026 PROCESSO ADM: Nº 2505015.

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial, referente ao Pregão Eletrônico nº 0015/2026, Processo Adm: Nº 10040014/2026, licitação modalidade Pregão eletrônico, tipo Menor preço por item, para REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E LANCHES, PARA DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICÍPIO; ADJUDICO E HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: Empresas vencedoras valor total: R\$ 567.020,00 (quinhentos e sessenta e sete mil e vinte reais): JEFFERSON F DA SILVA (51451521000104) com os lotes: 3, 10, 11, 14, 15 no valor total de R\$ 174.815,00 (cento e setenta e quatro mil e oitocentos e quinze reais). QUEZIA FREIRE DE QUEIROZ (16565946841) com os lotes: 4, 5, 6, 19 no valor total de R\$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais). JOAO AUGUSTO DE QUEIROZ (00882875485) com os lotes: 2, 8, 13, 17, 18, 20 no valor total de R\$ 179.900,00 (cento e setenta e nove mil e novecentos reais). JADER FRANCELINO DE QUEIROZ 75055716487 (29782558000158) com os lotes: 1, 7, 9, 12, 16, 21, 22 no valor total de R\$ 160.705,00 (cento e sessenta mil e setecentos e cinco reais).

SERRINHA DOS PINTOS (RN), quarta-feira, 24 de junho de 2026

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA
 Prefeita

Publicado por:
 Raul Paulo Dos Santos Oliveira
Código Identificador:44EABB08

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 240601/2026

O(A) Prefeitura Municipal de Severiano Melo, por intermédio do Agente de Contratação, torna público que do dia 25/06/2026 (Horário de Brasília/DF) até as 09 horas do dia 02/07/2026, estará disponível para receber propostas a Dispensa de Licitação nº 240601/2026 - tipo “menor preço”. A presente licitação tem por finalidade a Aquisição de materiais de esportivos para a Secretaria Municipal de Esporte e Juventude de Severiano Melo/RN., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, Fundamentação Legal: Lei Nº 14.133. Na fase externa, o Aviso de Contratação Direta do certame estará disponível gratuitamente nos endereços eletrônicos: <https://severianomelo.rn.gov.br/>, podendo ser a proposta encaminhada exclusivamente via e-mail: cpkseverianomelo@gmail.com

Severiano Melo/RN, 24 de junho de 2026.

VITOR MATEUS MORAIS DANTAS
 Agente de Contratação

Publicado por:
 José Hudson de Almeida
Código Identificador:2F6CDE9C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Aviso de Homologação e Adjudicação. Modalidade: Adesão de ata nº 03/2026AD. Objeto: Contratação de empresa para eventual locação de estrutura para eventos, a fim de atender as necessidades das Secretarias Municipais de Severiano Melo/RN. Vencedor(es):

Fornecedor	Item	Valor total (R\$)
D S PAIVA DIAS LTDA (12.255.149/0001-09)	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42	R\$ 1.433.401,60

- Valor total de R\$ 1.433.401,60. Conforme ata de sessão anexada aos autos.

Homologo a Licitação na forma da Lei nº 14.133/21 – JACINTO LOPES DE CARVALHO. 19/06/2026.

SEVERIANO MELO - RN, 19/06/2026

Publicado por:
José Hudson de Almeida
Código Identificador:DE885740

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 015/2026**

DECRETO Nº 015 de 24 de junho de 2026

Transfere o Feriado do dia 29 de junho de 2026 para 01 de julho de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEVERIANO MELO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido o Feriado Municipal do dia 29 de Junho de 2026 para 01 de julho de 2026.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Severiano Melo/RN, 24 de junho de 2026.

JACINTO LOPES DE CARVALHO
Prefeito

Publicado por:
José Hudson de Almeida
Código Identificador:9DBBB63B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 016/2026**

DECRETO 016/2026

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento geral do Município de Severiano Melo/RN para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO a autorização contida na Lei Municipal nº 785/2026 que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), mediante anulação parcial ou total de dotações;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 40, 41, inciso I, 42 e 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto, no orçamento geral do Município de Severiano Melo/RN, para o exercício financeiro de 2026, crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinado ao reforço de dotação orçamentária insuficientemente dotada.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o art. 1º será aberto mediante reforço da seguinte dotação:

Unidade Gestora: 4 – Fundo Municipal de Assistência Social
Órgão Orçamentário: 4000 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 4001 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social
Função: 8 – Assistência Social
Subfunção: 245 – Serviços Socioassistenciais
Programa: 16 – Proteção e Desenvolvimento Social
Ação: 2.28 – Auxílios a Vulnerabilidades Sociais Diversas
Despesa: 885 – 3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
Fonte de Recurso: 1501 – (Recursos Próprios) Outros Recursos não Vinculados
Valor: R\$ 30.000,00

Art. 3º. Os recursos para cobertura do crédito suplementar de que trata este Decreto serão obtidos exclusivamente mediante anulação parcial ou total das seguintes dotações, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964:

I – Unidade Gestora: 4 – Fundo Municipal de Assistência Social
Órgão Orçamentário: 4000 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 4001 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social
Função: 8 – Assistência Social
Subfunção: 245 – Serviços Socioassistenciais
Programa: 16 – Proteção e Desenvolvimento Social
Ação: 2.28 – Auxílios a Vulnerabilidades Sociais Diversas
Despesa: 886 – 3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Fonte de Recurso: 1501 – (Recursos Próprios) Outros Recursos não Vinculados
Valor: R\$ 10.000,00

II – Unidade Gestora: 4 – Fundo Municipal de Assistência Social
Órgão Orçamentário: 4000 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 4001 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social
Função: 8 – Assistência Social
Subfunção: 242 – Assistência à Pessoa com Deficiência
Programa: 14 – Proteção e Cuidado na Primeira Infância
Ação: 1.22 – Construção da Casa do Autista no Município de Severiano Melo
Despesa: 1000 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 1501 – (Recursos Próprios) Outros Recursos não Vinculados
Valor: R\$ 20.000,00

Total das anulações: R\$ 30.000,00

Art. 4º. Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a adotar as providências necessárias ao registro contábil, à classificação orçamentária e ao controle da execução do crédito suplementar ora aberto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Severiano Melo/RN, 25 de junho de 2026.

JACINTO LOPES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hudson de Almeida
Código Identificador:98E70A39

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO**CONTRATO Nº:** 220601/2026**OBJETO:** Contratação de empresa para eventual locação de estrutura para eventos, a fim de atender as necessidades das Secretarias Municipais de Severiano Melo/RN.**ORIGEM:** Adesão de ata de registro de preços 03/2026AD**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Severiano Melo 08.358.046/0001-99**CONTRATADA(O):** D. S. PAIVA DIAS LTDA 12.255.149/0001-09**VALOR TOTAL:** R\$ 1.433.401,60**VIGÊNCIA:** 22/06/2026 a 22/06/2027**ORIGEM DOS RECURSOS:** 592 - 2 . 2006 . 13 . 392 . 9 . 2.30 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**DATA DA ASSINATURA:** 22 de junho de 2026**Publicado por:**

José Hudson de Almeida

Código Identificador:56742FBF**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL 786/2026**

LEI MUNICIPAL Nº 786/2026

Dispõe sobre a mudança de nomenclatura da Rua Papa João XXIII, que passa a denominar-se Rua Raimundo Alves de Lima, e dá outras providências.

JACINTO LOPES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Severiano Melo, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Severiano Melo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a nomenclatura da atual Rua Papa João XXIII, localizada neste município, que passará a denominar-se Rua Raimundo Alves de Lima.

Art. 2º Compete ao Poder Executivo Municipal adotar as medidas necessárias para a atualização dos registros, mapas, cadastros e sinalizações referentes à alteração prevista nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Severiano Melo, Estado do Rio Grande do Norte, em 24 de junho de 2026.

JACINTO LOPES DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Severiano Melo – RN

Publicado por:

José Hudson de Almeida

Código Identificador:01505FCF**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO****SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA, GESTÃO E PLANEJAMENTO.
DECRETO MUNICIPAL Nº 12-2026 DE 23 DE JUNHO DE 2026.****DECRETO MUNICIPAL Nº 12-2026, DE 22 DE JUNHO DE 2026**

Aprova a Agenda Transversal do Plano Plurianual 2026-2029 do Município de Sítio Novo/RN e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,**CONSIDERANDO** que a Agenda Transversal do Plano Plurianual/PPA 2026-2029, constitui instrumento estratégico de

planejamento governamental, integrando ações das áreas de Educação, Saúde e Assistência Social;

CONSIDERANDO que o referido documento sistematiza programas, ações, metas e indicadores para o quadriênio, com governança integrada e mecanismos de monitoramento e avaliação;**CONSIDERANDO** a necessidade de compatibilizar a execução das políticas públicas com os instrumentos de planejamento e orçamento do Município, em observância à gestão planejada e transparente;**DECRETA:****Artigo 1º** - Fica aprovada a **Agenda Transversal do Plano Plurianual 2026-2029 do Município de Sítio Novo/RN**, na forma do **Anexo Único** deste Decreto.**Artigo 2º** - A Agenda Transversal aprovada por este Decreto orientará o planejamento, a execução, o monitoramento e a avaliação das ações intersetoriais do Poder Executivo Municipal nas áreas de:

I - Educação;

II - Saúde;

III - Assistência Social.

Artigo 3º - A execução da Agenda Transversal observará os objetivos, programas, ações, metas físicas e financeiras, indicadores, estrutura de governança, fontes de financiamento e instrumentos de monitoramento e avaliação constantes do Anexo Único.**Artigo 4º** - Os órgãos e entidades da administração pública municipal responsáveis pelas áreas abrangidas pela Agenda Transversal deverão atuar de forma integrada, assegurando:

I - a articulação intersetorial das políticas públicas;

II - a compatibilização das ações com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

III - o acompanhamento periódico das metas e indicadores;

IV - a produção e consolidação das informações necessárias à avaliação de resultados.

Artigo 5º - A coordenação da Agenda Transversal caberá à Secretaria Municipal de Governança, Gestão e Planejamento (SEMGE), em articulação com as secretarias responsáveis pelas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social.**Artigo 6º** - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas nos instrumentos orçamentários vigentes.**Artigo 7º** - O Anexo Único de que trata o artigo 1º corresponde integralmente à **Agenda Transversal do PPA 2026-2029 do Município de Sítio Novo/RN**, que passa a fazer parte deste Decreto para todos os fins.**Artigo 8º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sítio Novo/RN, 22 de junho de 2026.

ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Genilson da Silva

Código Identificador:9F4CCC85**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU****GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 016, DE 24 DE JUNHO DE 2026***Dispõe sobre ponto facultativo nas repartições públicas municipais em virtude das comemorações do Dia de São Pedro e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO as tradições religiosas e culturais alusivas ao Dia de São Pedro, celebrado em 29 de junho;
DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia **29 de junho de 2026**, em virtude das comemorações do Dia de São Pedro.

Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços considerados essenciais, que deverão funcionar normalmente ou em regime de plantão, conforme determinação dos respectivos gestores.

Art. 3º Caberá às autoridades competentes assegurar a continuidade dos serviços indispensáveis à população.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Taipu, 24 de junho de 2026.

ARIOSVALDO BANDEIRA JUNIOR
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 José Viana Júnior
Código Identificador:5AECA609

ARIOSVALDO BANDEIRA JUNIOR
 Prefeito Municipal

SANDERSON CADASTRO PRAXEDES BANDEIRA
 Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

Publicado por:
 José Viana Júnior
Código Identificador:2D994266

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS

GABINETE DA PREFEITA ERRATA-ERRO MATERIAL

ERRATA

O MUNICÍPIO DE TENENTE ANANIAS/RN, por intermédio da Prefeita Municipal, torna pública a presente ERRATA para correção de erro material de grafia constante em atos normativos anteriormente publicados, sem alteração de seu conteúdo ou efeitos jurídicos.

I-No Decreto nº 186 de junho de 2026 que institui o Programa Municipal e Permanência Escolar “Entre Ciclos”, qual seja o Programa de Dignidade Menstrual nas Escolas da Rede Municipal de Educação; que assegura condições dignas de saúde menstrual, no art. 5º, onde se lê:

• “São objetivos do Programa “Cuidando Delas”.

• Leia-se:

• “São objetivos do Programa “Entre Ciclos”.

A presente correção refere-se exclusivamente a erro material de digitação/verbalização da nomenclatura permanecendo inalteradas todas as demais disposições do Decreto nº 186 de junho de 2026.

Tenente Ananias/RN, 24 de Junho de 2026.

Pref. Mun. de Tenente Ananias/RN.
 Gabinete da Prefeita, em 24 de junho de 2026.

DAYANE DA SILVA BATISTA JÁCOME
 prefeita Municipal

Publicado por:
 Jose Iran Pinto
Código Identificador:3CFA7B05

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL LEI MUNICIPAL Nº 0756/2026 DE 24 DE JUNHO DE 2026.

LEI MUNICIPAL Nº 0756/2026 DE 24 DE JUNHO DE 2026.

“DENOMINA DE RUA VIGINIA COSTA DUARTE A RUA PROJETADA S DO LOTEAMENTO PORTO DO ATLÂNTICO 2 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Tibau/RN, 24 de junho de 2026.

LIDIANE MARQUES DA COSTA
 Prefeita Municipal

ATO DE SANÇÃO

A Prefeita do Município de Tibau – RN, no uso de suas atribuições legais, sancionou expressamente o **PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 0756/2026**, de iniciativa do **PODER LEGISLATIVO** e aprovado por unanimidade, em 1ª discussão, pela

GABINETE DO PREFEITO DECRETO MUNICIPAL Nº 04.1, DE 27 DE MARÇO DE 2026

Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do exercício de 2026, no valor de R\$ 2.500.000,00 (Dois Milhões e Quinhentos Mil Reais), por excesso de arrecadação proveniente de operação de crédito e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO a efetiva arrecadação de recursos oriundos da Operação de Crédito nº 40/00103-2, firmada entre o Município de Taipu/RN e o Banco do Brasil S.A.;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação orçamentária para execução das ações financiadas pelos recursos da referida operação de crédito;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Geral do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 590/2025, **Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 2.500.000,00 (Dois Milhões e Quinhentos Mil Reais)**, destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 03 Secretaria Municipal de Administração

Unidade Orçamentária: 03.001 Secretaria Municipal de Administração;

Função: 04 Administração;

Subfunção: 122 Administração Geral;

Programa: 1020 Apoio Administrativo;

Ação/Projeto: 2097 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte de Recursos: 15000000 Recursos Não Vinculados de Impostos;

Valor: R\$ 2.500.000,00

TOTAL: R\$ 2.500.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do crédito de que trata o artigo anterior decorrerão do excesso de arrecadação apurado na Fonte de Recursos vinculada à Operação de Crédito nº 40/00103-2, contratada junto ao Banco do Brasil S.A., na forma do art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças adotará as medidas necessárias à execução deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taipu, 27 de março de 2026.

Câmara Municipal, na Sessão Ordinária realizada no dia 03 de junho de 2026, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Outrossim, determino que o Gabinete da Prefeita, diligencie a imediata publicação a **LEI MUNICIPAL Nº 0756 de 24 de junho de 2026**, ora sancionada, em apenso, que: “**DENOMINA DE RUA VIGINIA COSTA DUARTE A RUA PROJETADA S DO LOTEAMENTO PORTO DO ATLÂNTICO 2 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”.

Cumpra-se, observada as cautelas legais.

Tibau/RN, 24 de junho de 2026.

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 0756/2026

DENOMINA DE RUA VIGINIA COSTA DUARTE A RUA PROJETADA S DO LOTEAMENTO PORTO DO ATLÂNTICO 2 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita municipal de Tibau, **Lidiane Marques de Costa** no uso de suas atribuições legais, **FAÇO saber** que a Câmara Municipal de Tibau-RN APROVOU e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Denomina de **Rua: Viginia Costa Duarte a rua projetada S do loteamento porto do atlântico 2**, localizado na entrada de Tibau.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor da data de sua Publicação.

Art. 3º- Revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de
Tibau/RN, em 24 de junho de 2026

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cacilda Alves de Sousa Victor
Código Identificador:5625D561

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL LEI MUNICIPAL Nº 0757/2026 DE 24 DE JUNHO DE 2026.

LEI MUNICIPAL Nº 0757/2026 DE 24 DE JUNHO DE 2026.

“DENOMINA DE RUA DOS COQUEIROS, A RUA LOCALIZADA NO LOTEAMENTO MANOELAS NO BAIRRO DAS EMANUELAS, SE INICIANDO DUAS RUAS DEPOIS DA RUA DA CAPELA CRISTO REI NO MUNICÍPIO DE TIBAU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Tibau/RN, 24 de junho de 2026.

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Municipal

ATO DE SANÇÃO

A Prefeita do Município de Tibau – RN, no uso de suas atribuições legais, sancionou expressamente o **PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 0757/2026**, de iniciativa do **PODER LEGISLATIVO** e aprovado por unanimidade, em 1ª discussão, pela Câmara Municipal, na Sessão Ordinária realizada no dia 27 de maio de 2026, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Outrossim, determino que o Gabinete da Prefeita, diligencie a imediata publicação a **LEI MUNICIPAL Nº 0757 de 24 de junho de 2026**, ora sancionada, em apenso, que: “**DENOMINA DE RUA DOS COQUEIROS, A RUA LOCALIZADA NO LOTEAMENTO MANOELAS NO BAIRRO DAS EMANUELAS, SE INICIANDO DUAS RUAS DEPOIS DA RUA DA CAPELA CRISTO REI NO MUNICÍPIO DE TIBAU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”.

Cumpra-se, observada as cautelas legais.

Tibau/RN, 24 de junho de 2026.

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 0757/2026

DENOMINA DE RUA DOS COQUEIROS, A RUA LOCALIZADA NO LOTEAMENTO MANOELAS NO BAIRRO DAS EMANUELAS, SE INICIANDO DUAS RUAS DEPOIS DA RUA DA CAPELA CRISTO REI NO MUNICÍPIO DE TIBAU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita municipal de Tibau, **Lidiane Marques de Costa** no uso de suas atribuições legais, **FAÇO saber** que a Câmara Municipal de Tibau-RN APROVOU e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Passa a denominar-se de **RUA DOS COQUEIROS, A RUA LOCALIZADA NO LOTEAMENTO MANOELAS NO BAIRRO DAS EMANUELAS.**

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor da data de sua Publicação.

Art. 3º- Revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de
Tibau/RN, em 24 de junho de 2026

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cacilda Alves de Sousa Victor
Código Identificador:36226865

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL PORTARIA Nº 0202/2026 – GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU

PORTARIA Nº 0202/2026 – GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU

AUTORIZAR A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS AO SERVIDOR EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAU - RN**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **LEI MUNICIPAL Nº 00375 DE 27/06/2014**.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor(a): **JOSE LUCAS FREIRE** ocupante do Cargo de **ENFERMEIRO** Lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde** a serviço do Município de Tibau/RN. O pagamento de **1/2 MEIA DIARIA**, referente ao custeio do deslocamento de **TIBAU – RN / MOSSORÓ- RN / TIBAU - RN**. Para **Participar De Oficina Presencial em Insulinoterapia – Qualificação Nacional da Assistência Farmaceutica no APS**, no período: de **25/06/2026 à 25/06/2026**.

MEMORIAL DESCRITIVO DE DIÁRIAS		
QUANT. DE DIÁRIA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
UMA DIÁRIA	200,00	100,00

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em.

Tibau/RN, 24 de junho de 2026.

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
 Cacilda Alves de Sousa Victor
Código Identificador:8299A39B

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 0203/2026 – GABINETE DA PREFEITA DE
TIBAU

PORTARIA Nº 0203/2026 – GABINETE DA PREFEITA DE
TIBAU

EXONERAR DO CARGO COMISSONADO DE FISCAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAU - RN, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **LEI MUNICIPAL Lei Municipal nº: 00454 de 26/04/2018** e da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** o Sr. **FRANCINALDO ALVES GOMES**, brasileiro, maior, capaz, inscrito no Ministério da Fazenda sob o **CPF nº 075.637.814-12**, do Cargo Comissionado de **FISCAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativo a **31/05/2026**.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se em.
 Tibau/RN, 24 de junho de 2026.

LIDIANE MARQUES DA COSTA
 Prefeita Municipal

Publicado por:
 Cacilda Alves de Sousa Victor
Código Identificador:6974445D

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 0204/2026 – GABINETE DA PREFEITA DE
TIBAU

PORTARIA Nº 0204/2026 – GABINETE DA PREFEITA DE
TIBAU

NOMEAR PARA EXERCER O CARGO COMISSONADO DE DIRETORA DA CRECHE MUNICIPAL SANTA TEREZINHA- NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAU - RN, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **LEI MUNICIPAL 00454 de 26/04/2018** e a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. **WIGNA CRISTIANE DE SOUZA OLIVEIRA**, brasileira, maior, capaz, inscrita no Ministério da Fazenda sob o **CPF nº 013.595.984-56**, para ocupar o Cargo Comissionado de **DIRETORA DA CRECHE MUNICIPAL SANTA TEREZINHA**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com caráter retroativo na data **01/06/2026**, revogando-se as disposições em contrário.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em.
 Tibau/RN, 24 de junho de 2026.

LIDIANE MARQUES DA COSTA
 Prefeita Municipal

Publicado por:
 Cacilda Alves de Sousa Victor
Código Identificador:70394AB7

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 201/2026 – GABINETE DA PREFEITA DE
TIBAU

PORTARIA Nº 201/2026 – GABINETE DA PREFEITA DE
TIBAU

AUTORIZAR A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS AO SERVIDOR EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAU - RN, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **LEI MUNICIPAL Nº 00375 DE 27/06/2014**.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor(a): **TATIANA MUNIZ DE SIQUEIRA** ocupante do Cargo de **GERENTE ADMINISTRATIVO** Lotado(a) na **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente** a serviço do Município de Tibau/RN. O pagamento de **01 UMA DIÁRIA**, referente ao custeio do deslocamento de **TIBAU – RN / APODI- RN / TIBAU - RN**. Para **Participar Do Circuito De Feiras De Reforma Agrária E Agricultura Familiar E Da Cultura Camponesa, Terapia Da Caatinga E Produção De Bioinsumos, Organização Das Mulheres**, no período: de **26/06/2026** à **27/06/2026**.

MEMORIAL DESCRITIVO DE DIÁRIAS		
QUANT. DE DIÁRIA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
UMA DIÁRIA	200,00	200,00

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em.

Tibau/RN, 24 de junho de 2026.

LIDIANE MARQUES DA COSTA
 Prefeita Municipal

Publicado por:
 Cacilda Alves de Sousa Victor
Código Identificador:9B390212

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
RESULTADO PARCIAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2025

A Secretaria Municipal de Turismo do Município de Tibau - Estado do Rio Grande do Norte, torna público o resultado do Credenciamento nº 1/2025, objetivando o Credenciamento de artistas, bandas ou grupos musicais locais e regionais, de pequeno porte, para compor a programação artística musical e cultural dos eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Tibau/RN, de acordo com as estimativas descritas no edital.

Foram credenciadas as seguintes empresas:

SILVANA SOUSA DE OLIVEIRA SILVA - CNPJ: 19.291.982.0001/46 foi credenciado(A) no(s) item(ns): 4; com total de 07 (Sete) apresentações no valor unitário de **R\$ 7.406,63 (sete mil e quatrocentos e seis reais e sessenta e três centavos)**, totalizando o valor de **R\$ 51.846,41 (Cinquenta e um mil oitocentos e quarenta e seis reais e quarenta e um centavos)**.

50.598.029 JOSE JACKSON TAVERNARD PINTO- CNPJ: 50.598.029/0001-95 foi credenciado(A) no(s) item(ns): 4; com total de 06 (Seis) apresentações no valor unitário de **R\$ 7.406,63 (sete mil e quatrocentos e seis reais e sessenta e três centavos)**, totalizando o

valor de **R\$ 44.439,78 (Quarenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e nove reais e setenta e oito centavos.)**.

Tibau/RN 24 de Junho de 2026.

MADILENE FÉLIX LOPES

Secretária Municipal de Turismo

Publicado por:

Josias Venâncio da Silva Júnior

Código Identificador:9799A19F

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL -
CREDENCIAMENTO Nº 1/2025.**

A PrefeitaConstitucional de Tibau no uso de suas atribuições legais faz saber a todos interessados que, homologa o resultado do PROCESSO nº 318030/2025, Credenciamento nº 1/2025, cujo objeto é Credenciamento de artistas, bandas ou grupos musicais locais e regionais, de pequeno porte, para compor a programação artística musical e cultural dos eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Tibau/RN, para que produza seus jurídicos legais efeitos. A empresa abaixo relacionada, será convocada quando necessário para o recebimento da ordem de serviço, de acordo com a necessidade do município.

SILVANA SOUSA DE OLIVEIRA SILVA - CNPJ: 19.291.982.0001/46 foi credenciado(A) no(s) item(ns): 4; com total de 07 (Sete) apresentações no valor unitário de **R\$ 7.406,63 (sete mil e quatrocentos e seis reais e sessenta e três centavos)**, totalizando o valor de **R\$ 51.846,41 (Cinquenta e um mil oitocentos e quarenta e seis reais e quarenta e um centavos)**.

50.598.029 JOSE JACKSON TAVERNARD PINTO- CNPJ: 50.598.029/0001-95 foi credenciado(A) no(s) item(ns): 4; com total de 06 (Seis) apresentações no valor unitário de **R\$ 7.406,63 (sete mil e quatrocentos e seis reais e sessenta e três centavos)**, totalizando o valor de **R\$ 44.439,78 (Quarenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e nove reais e setenta e oito centavos.)**.

Tibau/RN, 24 de Junho de 2026.

LIDIANE MARQUES DA COSTA

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Josias Venâncio da Silva Júnior

Código Identificador:1F104E02

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº. 02/2026 - CMDCA**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 518 de 06 de julho de 2015;

Considerando o Edital nº. 01/2023 e a Resolução nº. 02/2023 ambas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

Considerando o requerimento de férias dos Conselheiros Tutelares Maria Helena S. Fernandes, Nattan paulino Ferreira da Silva, Antônio Eduardo de Lima Filho, Elisângela Oliveira Gomes Barreto e Maria da Conceição de Freitas;

Considerando a Homologação da classificação dos candidatos ao Conselho Tutelar de Tibau do Sul, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no qual convoquei a 1ª suplente Natália Silva Barbosa para ocupar temporariamente o cargo de Conselheiro Tutelar;

Considerando ainda que o Conselho Tutelar deve desenvolver suas atribuições com cinco Conselheiros Tutelares;

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a suplente NATÁLIA SILVA BARBOSA para suprir a necessidade temporária do cargo de Conselheiro Tutelar, a conselheira suplente deverá se apresentar ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Tibau do Sul no dia 01 de julho de 2026 (das 08:00 às 13:30hs) para entrega de toda documentação exigida.

Art. 2º - Após a entrega da documentação exigida, a conselheira suplente deverá assumir suas funções no Conselho Tutelar de Tibau do Sul no dia 02 de setembro de 2025 a 07 de dezembro de 2026, podendo permanecer caso haja outras necessidades temporárias.

Art. 3º - A suplente estar sendo convocada para suprir as férias, no entanto, em caso de desistência, permanecerá sendo a primeira suplente eleita para suprir vaga definitiva de Conselheiro Tutelar, em caso de vacância.

Art. 4º - Caso a suplente não aceite a vaga para cumprir período de férias estabelecido neste Edital, deverá apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA termo de desistência.

Art. 5º - Casos não previstos neste Edital, poderão ser resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Tibau do Sul - RN.

Art. 6º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Tibau do Sul/Rn, 24 de junho de 2026.

MAGDA GENI PEREIRA PINHEIRO DA CÂMARA

Presidente do CMDCA Tibau do Sul

Publicado por:

Hully T. S.de Albuquerque Coelho

Código Identificador:D4173504

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATAS DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 212.001/2026 – SISTEMA
DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN, CNPJ (MF) nº 08.096.596/0001 - 87. PROMITENTES CONTRATADAS : ANILTON MEDEIROS | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 13.095.680/0001-16, saiu vencedora, com valor global de R\$ 178.826,00 (Cento e setenta e oito mil, oitocentos e vinte e seis reais), E LINO DOS SANTOS & SANTOS LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 10.902.383/0001-47, saiu vencedora, com valor global de R\$ 191.347,00 (Cento e noventa e um mil, trezentos e quarenta e sete reais) e H L MEDEIROS DE OLIVEIRA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 12.005.957/0001-00, saiu vencedora, com valor global de R\$ 163.747,00 (Cento e sessenta e três mil, setecentos e quarenta e sete reais), conforme mapa de apuração anexo aos autos. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARNES E FRIOS PARA SANAR AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN. Base legal: Lei nº 14.133/2021.

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO

Prefeito

Publicado por:

Wellington Batista Dos Santos

Código Identificador:6A6549CB

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 002/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 212.001/2026
- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**

ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARNES E FRIOS PARA SANAR AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN.

Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

ADJUDICO E HOMOLOGO o presente procedimento objeto desta licitação de acordo com o art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em favor das licitantes relacionadas a seguir: ANILTON MEDEIROS | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 13.095.680/0001-16, saiu vencedora, com valor global de R\$ 178.826,00 (Cento e setenta e oito mil, oitocentos e vinte e seis reais), E LINO DOS SANTOS & SANTOS LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 10.902.383/0001-47, saiu vencedora, com valor global de R\$ 191.347,00 (Cento e noventa e um mil, trezentos e quarenta e sete reais) e H L MEDEIROS DE OLIVEIRA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 12.005.957/0001-00, saiu vencedora, com valor global de R\$ 163.747,00 (Cento e sessenta e três mil, setecentos e quarenta e sete reais), conforme mapa de apuração anexo aos autos. CONVOQUE - SE a empresa acima mencionada para a assinatura da ata de registro de preços Ivanildo Araújo de Albuquerque Filho – Pela PropONENTE.

Timbaúba dos Batistas / RN, 17 de abril de 2026

Publicado por:

Wellington Batista Dos Santos
Código Identificador:5B9EE9B7

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 86/2026- INEXIGIBILIDADE
Nº 14/2026**

Objeto: CONTRATAÇÃO DIRETA DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA SOBRE A CONFECÇÃO E ASSINATURA DE RELATÓRIOS CONTÁBEIS DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN

Contratante: Município de Timbaúba dos Batistas-RN

Contratada: FELIPE PEREIRA DE MEDEIROS SOCIEDADE UNIPessoal DE CONTABILIDADE LTDA, CNPJ: 49.928.001/0001-90 representada por FELIPE PEREIRA DE MEDEIROS .

Valor Total: R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

Vigência: 12 MESES.

Assinaturas: Ivanildo Araújo de Albuquerque Filho e FELIPE PEREIRA DE MEDEIROS .

Data da Assinatura: 22 de junho de 2026

Timbaúba dos Batistas, 22 de junho de 2026.

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wellington Batista Dos Santos
Código Identificador:B411D473

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 170/2024 PROCESSO LICITATÓRIO
MTB/ RN Nº 426.022/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
005/2024**

CONTRATANTE: Município de Timbaúba dos Batistas/ RN; CONTRATADO: **E R DE PAULA LOCACOES E SERVICOS LTDA**. OBJETO: Prorrogação do período vigencial do Contrato Original. VIGÊNCIA: 24 de junho de 2026, por mais 12 (doze) meses; SUBSCRITORES: Ivanildo Araújo de Albuquerque Filho – pelo Contratante e E R DE PAULA LOCACOES E SERVICOS LTDA – LTDA – Contratado.

Timbaúba dos Batistas / RN, 24 de junho de 2026.

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wellington Batista Dos Santos
Código Identificador:8CDCD6A1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO - Nº DO PROCESSO:
601.082/2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 601.082/2026

A Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura. Abastecimento e meio ambiente, manifesta a intenção de contratar pessoa jurídica por meio de contratação direta através de dispensa de licitação, em conformidade com o art. 75, II, da lei federal n.º 14.133/2021, para **AQUISIÇÃO DE BOMBA AUTOASPIRANTE PARA SANAR AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE**, oportunidade que declara o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, que serão submetidas a julgamento pelo critério de menor preço global. O prazo para recebimento de propostas e documentação de habilitação será de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação até 29/06/2026. O documento sobre as condições para a contratação, modelo para cotação e o envio da documentação de habilitação poderão ser solicitado e enviados, respectivamente, através do endereço eletrônico: **pregaotimbauba@gmail.com** ou na sala de licitações localizada na sede da Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, no horário das 8h às 13h.

Timbaúba dos Batistas-RN, 24 de junho de 2026.

THIAGO MONTEIRO LINS

Secretário Mun. de Agric. Abastecimento e Meio Ambiente

Publicado por:

Wellington Batista Dos Santos
Código Identificador:76ECFFCA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS**

**GABINETE CIVIL
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE
CONTRATO Nº 136/2024;**

Processo: 792/2023. Pregão Eletrônico: 25/2023. **Contratante:** MUNICÍPIO DE TOUROS/RN; CNPJ Nº 08.234.155/0001-02, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ, sob o nº 18.325.678/0001-00 e FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOUROS, CNPJ: 14.779.349/0001-88. **Contratado:** INOVVE TURISMO LTDA; CNPJ: 45.339.142/0001-16. **Objeto:** Termo aditivo, correspondente a 5% do termo de contrato inicial - Contratação de agência prestadora de serviços para o fornecimento de passagens aéreas nacionais, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento, através de oferta de menor preço da RAV – REMUNERAÇÃO DAS AGENCIAS DE VIAGENS (prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo cotação, fornecimento, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais) para atendimento às diversas Secretarias e órgãos da Administração Municipal de Touros/RN. **Data de Assinatura:** 24/06/2026. **Fundamentação Legal:** Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. **Assinatura:** Contratante: Pedro Ferreira de Farias Filho – Prefeito, Elisa Emanuely Bezerra Alves, Gestora do Fundo Municipal de Saúde e a Gestora do Fundo Municipal de assistência Social de Touros, Fernanda Barros Rocha. Contratada: Matheus Alexandre Grando; CPF nº 075.xxx.479-25.

Publicado por:
Girlandio Dos Santos Nascimento
Código Identificador:5E8E4065

GABINETE CIVIL REGULAMENTO TOUROS 2026

A Liga Independente de Quadrilhas Juninas do Estado do Rio Grande do Norte em parceria com a Prefeitura Municipal da Cidade de Touros, torna público o REGULAMENTO do FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS, que acontecerá nos dias 01 e 02 de Julho do ano de 2026.

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO E DA PARTICIPAÇÃO

Art. 1º - A finalidade deste regulamento é estabelecer e tornar público o edital padrão que regerá os Concursos de Quadrilhas Juninas em nível Estadual sob a organização da LIQUAJUTERN.

Art. 2º - Poderão participar quaisquer grupos de quadrilha junina de qualquer parte do Estado do Rio Grande do Norte, que atendam as exigências deste regulamento e se inscrevam no prazo estabelecido.

Art. 3º - É vetada a participação de grupos onde membros do mesmo possuam vínculo familiar em primeiro grau com membros das comissões julgadora e /ou apuradora deste concurso.

CAPÍTULO II – DAS INSCRIÇÕES E SORTEIO

Art. 7º - No Concurso de Quadrilhas Estadual, só será permitida a participação de quadrilhas com sede nos municípios do Rio Grande do Norte.

Art. 8º - As Quadrilhas Juninas filiadas a Liquajutern terão prioridade nas inscrições e vagas nos Festivais realizados e organizados pela entidade.

Art. 9º - As inscrições para o concurso será gratuita e solicitada através do e-mail:liquajuterncontato@gmail.com_que será divulgado pelas redes sociais, no período de 25/06/2026 à 26/06/2026 até as 23h59 ou até o preenchimento das vagas que serão limitadas em até 26 (vinte e seis) grupos.

Art. 10º - Cada quadrilha deverá ter o número mínimo de 16 (dezesesseis pares). O descumprimento deste artigo acarretará na perda de 02 (dois pontos) no cômputo geral.

Art. 11º - O sorteio da ordem de apresentação dos grupos de quadrilhas participantes no Festival de Quadrilhas Juninas da cidade de Touros acontecerá no dia 29/06, a ser divulgado pelos canais oficiais de mídia da Liquajutern, sendo realizado de forma remota.

Art 12º - “NÃO SERÁ PERMITIDO A UMA ÚNICA PESSOA REPRESENTAR MAIS DE UM GRUPO NO SORTEIO”.

CAPÍTULO III – DAS COMISSÕES:

Art. 13º – A Comissão Organizadora é composta por técnicos e coordenadores específicos do evento para cada festival/concurso, responsáveis por toda organização, bem como pelo julgamento e pareceres dos recursos (caso necessário);

Art. 14º – A Comissão Julgadora é composta por profissionais de cultura e ativistas culturais com conhecimento específico e profundo saber notório nas áreas culturais de cada festival/concurso.

Art. 15º – A Comissão Apuradora é composta por técnicos, sendo responsável pela computação dos mapas de julgamento dos concursos e festivais.

CAPÍTULO IV – DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES:

Art. 16º - A escolha da Comissão Julgadora ficará a critério da organização do festival, sendo que a mesma deverá ser composta

obrigatoriamente por pessoas maiores de vinte e um anos e dotadas de conhecimento na área.

Art. 17º - A composição da Comissão Julgadora deverá permanecer inalterada durante cada concurso, mas caso um dos membros desta comissão venha a se ausentar do processo de julgamento em função de uma justificativa plausível, outro membro será automaticamente convidado e substituirá a vaga; não acarretando deste modo nenhum prejuízo para os grupos.

Art. 18º - Cada membro da Comissão Julgadora preencherá o mapa de julgamento de cada quadrilha, entregando-o ao presidente da mesa após a apresentação de cada quadrilha.

Art. 19º - Os mapas e notas deverão ser acompanhados de justificativa de cada nota apresentada em planilha.

Art. 20º - Os mapas de votação deverão ser preenchidos de forma que suas anotações deverão está legíveis, sem colocar em duvida o que foi descrito no mapa.

Art. 21º - Os mapas de votação não deverão conter rasuras, correções ou emendas, caso isto ocorra, o jurado deverá preencher outra ficha de votação.

Art. 22º - A Comissão Apuradora será responsável pela computação dos mapas de votação do julgamento do concurso, sendo responsável também pelo resultado final das quadrilhas vencedoras, sendo está comissão composta por até 03 membros, sendo estes; 01 Coordenador Geral do evento pela Liquajutern, 01 Diretor Geral da Prefeitura e 01 integrante da Comissão Julgadora.

Art. 23º - A Comissão julgadora é soberana em sua atuação, não cabendo manifestação que abone a conduta ou caráter de nenhum de seus membros, estando sujeito quaisquer participante do festival que assim praticar a responder na esfera civil criminal, podendo levar a desclassificação do grupo.

Art. 24º - A comissão organizadora na representatividade de seus coordenadores gerais, possui total autonomia para tomar toda e qualquer decisão que seja necessária para garantir a ordem, o respeito, a disciplina e garantinha dos direitos e deveres deste festival.

PARÁGRAFO ÚNICO - A comissão organizadora se encarregará de divulgar datas e horários dos concursos, bem como a divulgação das ordens das apresentações de cada quadrilha através de sorteio.

CAPÍTULO V - DO LOCAL DAS APRESENTAÇÕES

Art. 25º – A metragem do espaço para a Quadrilha Junina realizar sua apresentação será de, no mínimo, 20m x 40m, devendo ser totalmente nivelado.

Art. 26º – Só terão acesso ao local de apresentação a Quadrilha Junina e a equipe de contrarregas, devidamente identificados por camisa ou crachá.

CAPÍTULO VI – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

Art. 27º - Para efeito de julgamento, serão considerados os critérios:

COREOGRAFIA / HARMONIA – Aqui se observa o brilho da dança: a criatividade dos passos, a leveza, a alegria e a sintonia entre os brincantes. Cada movimento deve acontecer em perfeita harmonia, seguindo o comando do marcador, que guia a quadrilha com voz e gestos. Valorizam-se as variações coreográficas, o desempenho das damas e cavalheiros e, principalmente, a inovação sem perder a essência da tradição junina. Demonstração de um estado de alegria, vivacidade e entusiasmo, despertando a empolgação do público. Deve-se perceber a exaltação prazerosa durante o desenvolvimento da apresentação, não se confundindo com algazarra;

ABERTURA / ENCERRAMENTO – **Abertura do Arraial:** É o cartão de visita do espetáculo! Deve encantar, emocionar e apresentar com clareza o tema escolhido, mostrando preparo e criatividade.

Encerramento do Arraial: Momento de fechar com chave de ouro! A despedida deve ser emocionante, organizada e cheia de alegria, deixando no público o gostinho de quero mais e o sentimento de missão cumprida.

FIGURINO – O figurino é o colorido da festa! Deve estar alinhado ao tema, trazendo criatividade, beleza e identidade. Serão valorizados os detalhes, a harmonia das cores, os materiais utilizados e o respeito às raízes culturais nordestinas.

TEMÁTICA: O tema é a alma do espetáculo! Deve ser claro, envolvente e bem apresentado, sem deixar dúvidas ao público. Precisa estar presente em todos os momentos da apresentação, ganhando ainda mais força na entrada, no figurino, no casamento e na trilha musical.

REPERTÓRIO MUSICAL – É o som do nosso São João! As músicas podem ser ao vivo ou gravadas, mas devem valorizar a cultura brasileira, especialmente nordestina, podendo incluir criações do próprio grupo.

Será avaliada a escolha musical, a diversidade de ritmos e a conexão com a coreografia e com a história que está sendo contada.

MARCADOR - Membro da Quadrilha Junina responsável pela condução e desenvolvimento da apresentação, utilizando gestos, comandos de voz e expressões cênicas para orientar os brincantes na execução dos movimentos coreográficos. Deve conduzir a quadrilha com segurança, precisão, liderança, ritmo e harmonia, garantindo a perfeita integração entre os componentes e a fiel conexão com o tema proposto.

CASAMENTO - Representação cênica do matrimônio desenvolvida no contexto da cultura junina, composta por elementos teatrais, narrativos e interpretativos que dialoguem com a proposta temática apresentada pela Quadrilha Junina, observando a coerência dramática, a contextualização cultural e a integração com o desenvolvimento do espetáculo.

Art. 28º - Notas: Os itens julgados receberão mínimo de 08 (oito) e máximo de 10 (dez) pontos cada critério, podendo portanto serem fracionadas. Ex: 8,0; 8,1; 8,3; 8,4; 8,5; 8,6; 8,7; 8,8; 8,9; 9,0; 9,1; 9,2; 9,3; 9,4; 9,5; 9,6; 9,7; 9,8; 9,9; 10,0. A nota final do grupo será o resultado do número total de pontos acumulados pelo somatório das notas individuais dos membros da Comissão Julgadora.

Art. 29º - Deve ser levado em consideração pela comissão julgadora, que a nota 10 é atribuída a perfeição do espetáculo apresentado pelo grupo, não sendo possível ser dada uma nota acima de 10.

CAPÍTULO VI – DO RESULTADO

Art. 30º – O resultado será divulgado logo após a apresentação da última quadrilha no dia 02. O resultado será divulgado inicialmente pelas quadrilhas que ficaram em 5º, 4º, 3º, 2º e 1º lugares do FESTIVAL DE TOUROS, iniciando pela categoria Tradicional.

Art. 31º - O resultado emitido pela comissão julgadora é soberana, mediante as notas aplicadas e justificadas por cada membro que forma o colegiado.

Art. 32º - Em caso de empate vencerá a quadrilha em que o **Marcador** obtiverem o maior número de pontos, persistindo o empate, será beneficiada a quadrilha que obtiver o maior número de pontos no quesito **Tema** persistindo o empate o quesito **Abertura/Encerramento**, persistindo o empate o quesito **Coreografia / Harmonia**, persistindo o empate o quesito **Repertório Musical**, persistindo o empate o quesito **Figurino** e em seguida Casamento. Em caso de esgotado todos os requisitos e o empate permanecem, ambos os grupos serão declarados vencedores, tendo que dividir a soma da premiação, ficando a critério da Liquajutem a definição da vaga em representação do estado no festival Confebraq ou Regional.

Art. 33º – Persistindo o empate, as quadrilhas juninas empatadas serão proclamadas na posição em questão e dividirão a premiação, tendo a organização 30 (trinta) dias para entrega dos troféus a uma das Quadrilhas Juninas premiadas. Ex: se 02 (duas) quadrilhas empatarem em 1º lugar, será somada as premiações do 1º e 2º lugar para a divisão, sendo a posição de 2º lugar retirada, e o podium sendo formado; 1º lugar, 1º lugar, 3º lugar, 4º lugar e 5º lugar, e assim se auterando de acordo com a colocação de empate.

Art. 34º - A contestação do resultado somente poderá ser realizada de forma escrita e oficial pela Quadrilha que se julgar no direito de questioná-lo, devendo apresentar provas de qualquer natureza que fundamentem a contestação, com amparo nas disposições deste regulamento.

Art. 35º - A apresentação de contestação de resultado desprovida de fundamentação e de amparo nas disposições deste regulamento poderá caracterizar afronta e desrespeito por parte da requerente, sujeitando-a à responsabilização nas esferas cível e penal, inclusive por eventuais danos, calúnia e difamação, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO VII – DAS NORMAS E PENALIDADES:

Art. 36º - Todas as quadrilhas participantes do concurso devem levar seu pen drive, Grupo Regional ao vivo acompanhado ou não de mesário próprio para sua apresentação e contactar com a produção do evento com antecedência. As quadrilhas serão responsáveis pelas músicas durante as apresentações, devendo comparecer ao local com duas cópias do material.

Art. 37º - A acomodação, deslocamento e alimentação serão de total responsabilidade dos participantes das quadrilhas. Não será oferecida estrutura para pernoite dos brincantes, em nenhuma hipótese.

Art. 38º - A utilização de música ao vivo ou mecânica (pen drive e celular), fica a critério e responsabilidade dos participantes, devendo informar no ato da inscrição, que tipo de material sonoro será utilizado na data de sua apresentação, desde que este seja compatível com o equipamento disponível. Caso isso não ocorra à organização do evento não se responsabilizará por possíveis transtornos.

Art. 39º - Toda e qualquer quadrilha que tenha em sua equipe de apoio menor de 16 anos de idade, deverá apresentar no ato da inscrição ficha de autorização assinada pelo pai, mãe ou responsável legal como também cópia dos documentos dos mesmos para participação.

Art. 40º - Todas as quadrilhas obedecerão à ordem de apresentação do sorteio. Cada quadrilha terá o seu tempo regulamentar de 45 (quarenta e cinco) minutos para preparação, passagem de som, volta de apresentação, apresentação, desmontagem de adereços e saída total da arena, que será controlado eletronicamente por um painel com visibilidade para toda a Arena.

Art. 41º - Uma vez que acionado, o controle eletrônico de tempo não poderá ser pausado nem zerado até que seja concluída a apresentação do grupo, com exceção de ocasião excepcional que será analisado pela coordenação geral do evento.

Art. 42º – Qualquer integrante de quadrilhas (PRESIDENTES, DIRETORES, PRODUTORES, BRINCANTES, COORDENADORES, TÉCNICOS OU APOIO), que cometer algum tipo de agressão, seja de ordem verbal ou física, contra algum membro das comissões Organizadora, Apuradora ou Julgadora, desclassificará automaticamente sua quadrilha, bem como o mesmo ficará impedido de participar de qualquer concurso no ano seguinte.

Art. 43º - Qualquer integrante de quadrilhas (PRESIDENTES, DIRETORES, PRODUTORES, BRINCANTES, COORDENADORES, TÉCNICOS OU APOIO), que se envolverem em conflitos, sejam verbais ou físicos entre si, ou com integrantes de outros grupos, terá o caso analisado de maneira imediata pela coordenação geral do evento, podendo ter o seu grupo desclassificado imediatamente, havendo a possibilidade do uso das forças de

segurança de maneira oficial, sendo recomendado a outros festivais as devidas providências e cautelas quanto aos envolvidos.

Art. 44º - O não cumprimento do tempo de 45 (quarenta e cinco) minutos para preparação, passagem de som, volta de apresentação, apresentação e saída, acarretará ao grupo infrator a perda de 01 (um) ponto por cada minuto excedido.

Art. 45º - O tempo só será considerado esgotado quando o cronometro ultrapassar a marcação de 45:59 (quarenta e cinco minutos e cinquenta e nove segundos).

Art. 46º - É proibida a utilização de fogo, fogos de artifícios, explosivos, e/ou similares, exceto os indoor dentro do local destinado à realização do Concurso ou em seus arredores em um raio de 100 metros. Será permitido tão somente o uso de traques de massa, também conhecido como chumbinho e estalinho, máquina de fumaça e papel picado, devendo a quadrilha junina que desrespeitar o caput deste artigo, perder 03 (três) pontos da somatória geral.

Art. 47º - Não será permitido à quadrilha o uso de animais, garrafas de vidro, facas ou qualquer material cortante que possam ameaçar a segurança dos participantes do evento, exceto objetos cenográficos, como espingardas e facas de madeira. O descumprimento deste artigo fará com que a coordenação tenha autonomia de fazer a retirada se possível em quadra desses objetos.

Art. 48º - Não será permitido aos concorrentes, contato com a Comissão Julgadora antes do início das apresentações, durante ou após essas, sem que tenha sido divulgado o resultado oficial do julgamento.

Art. 49º - Os grupos devem chegar ao local do festival obrigatoriamente dentro do seu horário de apresentação com tolerância mínima de 20 minutos de antecedência de sua apresentação. Já os grupos com horário para suas apresentações após às 01:00 horas, deveram está no local do festival até às 00:30 (zero horas e trinta minutos) com 10 minutos de tolerância, caso o não cumprimento deste artigo, sofrerá uma pena de 02 (dois) pontos.

Art. 50º - A decisão de desclassificação ou não da quadrilha após o horário limite de chegada no local, ficará a cargo da coordenação geral do evento após análise do motivo de atraso.

Art. 51º - O Festival será regido sobe a coordenação da Liga Independente de Quadrilhas Juninas do Estado do Rio Grande do Norte – LIQUAJUTERN e pela Prefeitura Municipal de Touros/RN.

Art. 52º – Os casos omissos a este regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Art. 53º - O grupo que não comparecer ao Festival de Touros 2026, ficará impedido de participar no ano de 2027.

Art. 54º – Não será permitido a puplicidade de cunho politico partidario, sendo da manifestação por meio de faixa, carro de som, montagem de tenda, folhetos, ou quaisquer expressão de propaganda que tenham por finalidade de promover ou divulgar politicamente qualquer agente politico (vereador, prefeito, deputado estadual, deputado federal, senador, governador ou presidente) durante o Festival de Quadrilha, que não estejam em sintonia com a Prefeitura local realizadora do evento, ou com a Liquajutern. Tal ação será tratado como oportunismo, podendo o grupo que assim se comportar ser desclassificado. Essa medida é valida na área interna do Festival de Quadrilhas e em até 1 KM na área externa do local do evento. (obs. Os patrocinios de cunho politico expreso em camisas ou banner's, não se aplica a este artigo.

CAPÍTULO IV – DA PREMIAÇÃO

Art. 55º – A premiação é de inteira e total responsabilidade da Prefeitura Municipal de Touros, em parceria com a Liga Independente de Quadrilhas Juninas do estado do Rio Grande do Norte – Liquajutern.

Art. 56º – O pagamento da premiação será realizado pela Liga Independente de Quadrilhas Juninas do estado do Rio grande do Norte - Liquajutern, no prazo máximo de 30 dias uteis após o festival, contemplando o 1º, 2º, 3º, 4º e 5º lugar de cada categoria, recebendo a premiação o representante indicado no ato da inscrição.

Art. 57º - Serão premiadas as 05 (cinco) primeiras quadrilhas que obtiverem o maior número de pontos no cômputo geral de cada categoria.

QUADRILHA TRADICIONAL:

1º Lugar: R\$ 10.000,00 (doz mil reais)
2º Lugar: R\$ 6.000,00 (seis mil reais) + Troféu
3º Lugar: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) + Troféu
4º Lugar: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) + Troféu
5º Lugar: R\$ 1.000,00 (hum mil reais) + Troféu

QUADRILHA ESTILIZADA:

1º Lugar: R\$ 10.000,00 (doz mil reais) + Troféu
2º Lugar: R\$ 6.000,00 (seis mil reais) + Troféu
3º Lugar: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) + Troféu
4º Lugar: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) + Troféu
5º Lugar: R\$ 1.000,00 (hum mil reais) + Troféu

Total – 46.000,00 (Quarenta e seis mil reias)

Touros, 24 de Junho de 2026.

Liquajutern.

AKALILSON DE ARAÚJO BEZERRIL

Presidente da Liquajutern

ALEXSANDRO FRANÇA DE MELO

Coordenador Geral do Evento

Ricely Jeronimo Albuquerque

Secretário Municipal de Educação e Cultura

A Liga Independente de Quadrilhas Juninas do Estado do Rio Grande do Norte em parceria com a Prefeitura Municipal da Cidade de Touros, torna público o REGULAMENTO do FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS, que acontecerá nos dias 01 e 02 de Julho do ano de 2026.

REGULAMENTO DO FESTIVAL DE QUADRILHAS ARRAIÁ DA VITALINA BOTA PÓ

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO E DA PARTICIPAÇÃO

Art. 1º - A finalidade deste regulamento é estabelecer e tornar público o edital padrão que regerá os Concursos de Quadrilhas Juninas em nível Estadual sob a organização da LIQUAJUTERN.

Art. 2º - Poderão participar quaisquer grupos de quadrilha junina de qualquer parte do Estado do Rio Grande do Norte, que atendam as exigências deste regulamento e se inscrevam no prazo estabelecido.

Art. 3º - É vetada a participação de grupos onde membros do mesmo possuam vínculo familiar em primeiro grau com membros das comissões julgadora e /ou apuradora deste concurso.

CAPÍTULO II – DAS INSCRIÇÕES E SORTEIO

Art. 7º - No Concurso de Quadrilhas Estadual, só será permitida a participação de quadrilhas com sede nos municípios do Rio Grande do Norte.

Art. 8º - As Quadrilhas Juninas filiadas a Liquajutern terão prioridade nas inscrições e vagas nos Festivais realizados e organizados pela entidade.

Art. 9º - As inscrições para o concurso será gratuita e solicitada através do e-mail:liquajuterncontato@gmail.com, que será divulgado pelas redes sociais, no período de 25/06/2026 à 26/06/2026 até as 23h59 ou até o preenchimento das vagas que serão limitadas em até 26 (vinte e seis) grupos.

Art. 10º - Cada quadrilha deverá ter o número mínimo de 16 (dezesesseis pares). O descumprimento deste artigo acarretará na perda de 02 (dois pontos) no cômputo geral.

Art. 11º - O sorteio da ordem de apresentação dos grupos de quadrilhas participantes no Festival de Quadrilhas Juninas da cidade de Touros acontecerá no dia 29/06, a ser divulgado pelos canais oficiais de mídia da Liquajutern, sendo realizado de forma remota.

Art 12º - “NÃO SERÁ PERMITIDO A UMA ÚNICA PESSOA REPRESENTAR MAIS DE UM GRUPO NO SORTEIO”.

CAPÍTULO III – DAS COMISSÕES:

Art. 13º - A Comissão Organizadora é composta por técnicos e coordenadores específicos do evento para cada festival/concurso, responsáveis por toda organização, bem como pelo julgamento e pareceres dos recursos (caso necessário);

Art. 14º - A Comissão Julgadora é composta por profissionais de cultura e ativistas culturais com conhecimento específico e profundo saber notório nas áreas culturais de cada festival/concurso.

Art. 15º - A Comissão Apuradora é composta por técnicos, sendo responsável pela computação dos mapas de julgamento dos concursos e festivais.

CAPÍTULO IV – DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES:

Art. 16º - A escolha da Comissão Julgadora ficará a critério da organização do festival, sendo que a mesma deverá ser composta obrigatoriamente por pessoas maiores de vinte e um anos e dotadas de conhecimento na área.

Art. 17º - A composição da Comissão Julgadora deverá permanecer inalterada durante cada concurso, mas caso um dos membros desta comissão venha a se ausentar do processo de julgamento em função de uma justificativa plausível, outro membro será automaticamente convidado e substituirá a vaga; não acarretando deste modo nenhum prejuízo para os grupos.

Art. 18º - Cada membro da Comissão Julgadora preencherá o mapa de julgamento de cada quadrilha, entregando-o ao presidente da mesa após a apresentação de cada quadrilha.

Art. 19º - Os mapas e notas deverão ser acompanhados de justificativa de cada nota apresentada em planilha.

Art. 20º - Os mapas de votação deverão ser preenchidos de forma que suas anotações deverão estar legíveis, sem colocar em dúvida o que foi descrito no mapa.

Art. 21º - Os mapas de votação não deverão conter rasuras, correções ou emendas, caso isto ocorra, o jurado deverá preencher outra ficha de votação.

Art. 22º - A Comissão Apuradora será responsável pela computação dos mapas de votação do julgamento do concurso, sendo responsável também pelo resultado final das quadrilhas vencedoras, sendo esta comissão composta por até 03 membros, sendo estes; 01 Coordenador Geral do evento pela Liquajutern, 01 Diretor Geral da Prefeitura e 01 integrante da Comissão Julgadora.

Art. 23º - A Comissão julgadora é soberana em sua atuação, não cabendo manifestação que abone a conduta ou caráter de nenhum de seus membros, estando sujeito quaisquer participante do festival que assim praticar a responder na esfera civil criminal, podendo levar a desclassificação do grupo.

Art. 24º - A comissão organizadora na representatividade de seus coordenadores gerais, possui total autonomia para tomar toda e qualquer decisão que seja necessária para garantir a ordem, o respeito, a disciplina e garantinha dos direitos e deveres deste festival.

PARÁGRAFO ÚNICO - A comissão organizadora se encarregará de divulgar datas e horários dos concursos, bem como a divulgação das ordens das apresentações de cada quadrilha através de sorteio.

CAPÍTULO V - DO LOCAL DAS APRESENTAÇÕES

Art. 25º - A metragem do espaço para a Quadrilha Junina realizar sua apresentação será de, no mínimo, 20m x 40m, devendo ser totalmente nivelado.

Art. 26º - Só terão acesso ao local de apresentação a Quadrilha Junina e a equipe de contrarregas, devidamente identificados por camisa ou crachá.

CAPÍTULO VI – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

Art. 27º - Para efeito de julgamento, serão considerados os critérios:

COREOGRAFIA / HARMONIA - Aqui se observa o brilho da dança: a criatividade dos passos, a leveza, a alegria e a sintonia entre os brincantes. Cada movimento deve acontecer em perfeita harmonia, seguindo o comando do marcador, que guia a quadrilha com voz e gestos. Valorizam-se as variações coreográficas, o desempenho das damas e cavalheiros e, principalmente, a inovação sem perder a essência da tradição junina. Demonstração de um estado de alegria, vivacidade e entusiasmo, despertando a empolgação do público. Deve-se perceber a exaltação prazerosa durante o desenvolvimento da apresentação, não se confundindo com algazarra;

ABERTURA / ENCERRAMENTO - **Abertura do Arraial:** É o cartão de visita do espetáculo! Deve encantar, emocionar e apresentar com clareza o tema escolhido, mostrando preparo e criatividade.

Encerramento do Arraial: Momento de fechar com chave de ouro! A despedida deve ser emocionante, organizada e cheia de alegria, deixando no público o gostinho de quero mais e o sentimento de missão cumprida.

FIGURINO - O figurino é o colorido da festa! Deve estar alinhado ao tema, trazendo criatividade, beleza e identidade. Serão valorizados os detalhes, a harmonia das cores, os materiais utilizados e o respeito às raízes culturais nordestinas.

TEMÁTICA: O tema é a alma do espetáculo! Deve ser claro, envolvente e bem apresentado, sem deixar dúvidas ao público. Precisa estar presente em todos os momentos da apresentação, ganhando ainda mais força na entrada, no figurino, no casamento e na trilha musical.

REPERTÓRIO MUSICAL - É o som do nosso São João! As músicas podem ser ao vivo ou gravadas, mas devem valorizar a cultura brasileira, especialmente nordestina, podendo incluir criações do próprio grupo.

Será avaliada a escolha musical, a diversidade de ritmos e a conexão com a coreografia e com a história que está sendo contada.

MARCADOR - Membro da Quadrilha Junina responsável pela condução e desenvolvimento da apresentação, utilizando gestos, comandos de voz e expressões cênicas para orientar os brincantes na execução dos movimentos coreográficos. Deve conduzir a quadrilha com segurança, precisão, liderança, ritmo e harmonia, garantindo a perfeita integração entre os componentes e a fiel conexão com o tema proposto.

CASAMENTO - Representação cênica do matrimônio desenvolvida no contexto da cultura junina, composta por elementos teatrais, narrativos e interpretativos que dialoguem com a proposta temática apresentada pela Quadrilha Junina, observando a coerência dramática, a contextualização cultural e a integração com o desenvolvimento do espetáculo.

Art. 28º - Notas: Os itens julgados receberão mínimo de 08 (oito) e máximo de 10 (dez) pontos cada critério, podendo portanto serem fracionadas. Ex: 8,0; 8,1; 8,3; 8,4; 8,5; 8,6; 8,7; 8,8; 8,9; 9,0; 9,1; 9,2; 9,3; 9,4; 9,5; 9,6; 9,7; 9,8; 9,9; 10,0. A nota final do grupo será o resultado do número total de pontos acumulados pelo somatório das notas individuais dos membros da Comissão Julgadora.

Art. 29º - Deve ser levado em consideração pela comissão julgadora, que a nota 10 é atribuída a perfeição do espetáculo apresentado pelo grupo, não sendo possível ser dada uma nota acima de 10.

CAPÍTULO VI – DO RESULTADO

Art. 30º – O resultado será divulgado logo após a apresentação da última quadrilha no dia 02. O resultado será divulgado inicialmente pelas quadrilhas que ficaram em 5º, 4º, 3º, 2º e 1º lugares do FESTIVAL DE TOUROS, iniciando pela categoria Tradicional.

Art. 31º - O resultado emitido pela comissão julgadora é soberana, mediante as notas aplicadas e justificadas por cada membro que forma o colegiado.

Art. 32º - Em caso de empate vencerá a quadrilha em que o **Marcador** obtiverem o maior número de pontos, persistindo o empate, será beneficiada a quadrilha que obtiver o maior número de pontos no quesito **Tema** persistindo o empate o quesito **Abertura/Encerramento**, persistindo o empate o quesito **Coreografia / Harmonia**, persistindo o empate o quesito **Repertório Musical**, persistindo o empate o quesito **Figurino** e em seguida Casamento. Em caso de esgotado todos os requisitos e o empate permaneçam, ambos os grupos serão declarados vencedores, tendo que dividir a soma da premiação, ficando a critério da Liquajutern a definição da vaga em representação do estado no festival Confebraq ou Regional.

Art. 33º – Persistindo o empate, as quadrilhas juninas empatadas serão proclamadas na posição em questão e dividirão a premiação, tendo a organização 30 (trinta) dias para entrega dos troféus a uma das Quadrilhas Juninas premiadas. Ex: se 02 (duas) quadrilhas empatarem em 1º lugar, será somada as premiações do 1º e 2º lugar para a divisão, sendo a posição de 2º lugar retirada, e o podium sendo formado; 1º lugar, 1º lugar, 3º lugar, 4º lugar e 5º lugar, e assim se auterando de acordo com a colocação de empate.

Art. 34º - A contestação do resultado somente poderá ser realizada de forma escrita e oficial pela Quadrilha que se julgar no direito de questioná-lo, devendo apresentar provas de qualquer natureza que fundamentem a contestação, com amparo nas disposições deste regulamento.

Art. 35º - A apresentação de contestação de resultado desprovida de fundamentação e de amparo nas disposições deste regulamento poderá caracterizar afronta e desrespeito por parte da requerente, sujeitando-a à responsabilização nas esferas cível e penal, inclusive por eventuais danos, calúnia e difamação, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO VII – DAS NORMAS E PENALIDADES:

Art. 36º - Todas as quadrilhas participantes do concurso devem levar seu pen drive, Grupo Regional ao vivo acompanhado ou não de mesário próprio para sua apresentação e contactar com a produção do evento com antecedência. As quadrilhas serão responsáveis pelas músicas durante as apresentações, devendo comparecer ao local com duas cópias do material.

Art. 37º - A acomodação, deslocamento e alimentação serão de total responsabilidade dos participantes das quadrilhas. Não será oferecida estrutura para pernoite dos brincantes, em nenhuma hipótese.

Art. 38º - A utilização de música ao vivo ou mecânica (pen drive e celular), fica a critério e responsabilidade dos participantes, devendo informar no ato da inscrição, que tipo de material sonoro será utilizado na data de sua apresentação, desde que este seja compatível

com o equipamento disponível. Caso isso não ocorra à organização do evento não se responsabilizará por possíveis transtornos.

Art. 39º - Toda e qualquer quadrilha que tenha em sua equipe de apoio menor de 16 anos de idade, deverá apresentar no ato da inscrição ficha de autorização assinada pelo pai, mãe ou responsável legal como também cópia dos documentos dos mesmos para participação.

Art. 40º - Todas as quadrilhas obedecerão à ordem de apresentação do sorteio. Cada quadrilha terá o seu tempo regulamentar de 45 (quarenta e cinco) minutos para preparação, passagem de som, volta de apresentação, apresentação, desmontagem de adereços e saída total da arena, que será controlado eletronicamente por um painel com visibilidade para toda a Arena.

Art. 41º - Uma vez que acionado, o controle eletrônico de tempo não poderá ser pausado nem zerado até que seja concluída a apresentação do grupo, com exceção de ocasião excepcional que será analisado pela coordenação geral do evento.

Art. 42º – Qualquer integrante de quadrilhas (PRESIDENTES, DIRETORES, PRODUTORES, BRINCANTES, COORDENADORES, TÉCNICOS OU APOIO), que cometer algum tipo de agressão, seja de ordem verbal ou física, contra algum membro das comissões Organizadora, Apuradora ou Julgadora, desclassificará automaticamente sua quadrilha, bem como o mesmo ficará impedido de participar de qualquer concurso no ano seguinte.

Art. 43º - Qualquer integrante de quadrilhas (PRESIDENTES, DIRETORES, PRODUTORES, BRINCANTES, COORDENADORES, TÉCNICOS OU APOIO), que se envolverem em conflitos, sejam verbais ou físicos entre si, ou com integrantes de outros grupos, terá o caso analisado de maneira imediata pela coordenação geral do evento, podendo ter o seu grupo desclassificado imediatamente, havendo a possibilidade do uso das forças de segurança de maneira oficial, sendo recomendado a outros festivais as devidas providências e cautelas quanto aos envolvidos.

Art. 44º - O não cumprimento do tempo de 45 (quarenta e cinco) minutos para preparação, passagem de som, volta de apresentação, apresentação e saída, acarretará ao grupo infrator a perda de 01 (um) ponto por cada minuto excedido.

Art. 45º - O tempo só será considerado esgotado quando o cronometro ultrapassar a marcação de 45:59 (quarenta e cinco minutos e cinquenta e nove segundos).

Art. 46º - É proibida a utilização de fogo, fogos de artifícios, explosivos, e/ou similares, exceto os indoor dentro do local destinado à realização do Concurso ou em seus arredores em um raio de 100 metros. Será permitido tão somente o uso de traques de massa, também conhecido como chumbinho e estalinho, máquina de fumaça e papel picado, devendo a quadrilha junina que desrespeitar o caput deste artigo, perder 03 (três) pontos da somatória geral.

Art. 47º - Não será permitido à quadrilha o uso de animais, garrafas de vidro, facas ou qualquer material cortante que possam ameaçar a segurança dos participantes do evento, exceto objetos cenográficos, como espingardas e facas de madeira. O descumprimento deste artigo fará com que a coordenação tenha autonomia de fazer a retirada se possível em quadra desses objetos.

Art. 48º - Não será permitido aos concorrentes, contato com a Comissão Julgadora antes do início das apresentações, durante ou após essas, sem que tenha sido divulgado o resultado oficial do julgamento.

Art. 49º - Os grupos devem chegar ao local do festival obrigatoriamente dentro do seu horário de apresentação com tolerância mínima de 20 minutos de antecedência de sua apresentação. Já os grupos com horário para suas apresentações após às 01:00 horas, deveram está no local do festival até às 00:30 (zero horas e trinta

minutos) com 10 minutos de tolerância, caso o não cumprimento deste artigo, sofrerá uma pena de 02 (dois) pontos.

Art. 50º - A decisão de desclassificação ou não da quadrilha após o horário limite de chegada no local, ficará a cargo da coordenação geral do evento após análise do motivo de atraso.

Art. 51º - O Festival será regido sobre a coordenação da Liga Independente de Quadrilhas Juninas do Estado do Rio Grande do Norte – LIQUAJUTERN e pela Prefeitura Municipal de Touros/RN.

Art. 52º – Os casos omissos a este regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Art. 53º - O grupo que não comparecer ao Festival de Touros 2026, ficará impedido de participar no ano de 2027.

Art. 54º – Não será permitido a publicidade de cunho político partidário, sendo da manifestação por meio de faixa, carro de som, montagem de tenda, folhetos, ou quaisquer expressão de propaganda que tenham por finalidade de promover ou divulgar politicamente qualquer agente político (vereador, prefeito, deputado estadual, deputado federal, senador, governador ou presidente) durante o Festival de Quadrilha, que não estejam em sintonia com a Prefeitura local realizadora do evento, ou com a Liquajutern. Tal ação será tratado como oportunismo, podendo o grupo que assim se comportar ser desclassificado. Essa medida é válida na área interna do Festival de Quadrilhas e em até 1 KM na área externa do local do evento. (obs. Os patrocínios de cunho político exposto em camisetas ou banner's, não se aplica a este artigo.

CAPÍTULO IV – DA PREMIAÇÃO

Art. 55º – A premiação é de inteira e total responsabilidade da Prefeitura Municipal de Touros, em parceria com a Liga Independente de Quadrilhas Juninas do estado do Rio Grande do Norte – Liquajutern.

Art. 56º – O pagamento da premiação será realizado pela Liga Independente de Quadrilhas Juninas do estado do Rio grande do Norte - Liquajutern, no prazo máximo de 30 dias úteis após o festival, contemplando o 1º, 2º, 3º, 4º e 5º lugar de cada categoria, recebendo a premiação o representante indicado no ato da inscrição.

Art. 57º - Serão premiadas as 05 (cinco) primeiras quadrilhas que obtiverem o maior número de pontos no cômputo geral de cada categoria.

QUADRILHA TRADICIONAL:

1º Lugar: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
2º Lugar: R\$ 6.000,00 (seis mil reais) + Troféu
3º Lugar: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) + Troféu
4º Lugar: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) + Troféu
5º Lugar: R\$ 1.000,00 (hum mil reais) + Troféu

QUADRILHA ESTILIZADA:

1º Lugar: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) + Troféu
2º Lugar: R\$ 6.000,00 (seis mil reais) + Troféu
3º Lugar: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) + Troféu
4º Lugar: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) + Troféu
5º Lugar: R\$ 1.000,00 (hum mil reais) + Troféu

Total – 46.000,00 (Quarenta e seis mil reais)

Touros, 24 de Junho de 2026.

Liquajutern.

AKALILSON DE ARAÚJO BEZERRIL

Presidente da Liquajutern

ALEXSANDRO FRANÇA DE MELO

Coordenador Geral do Evento

RICELY JERONIMO ALBUQUERQUE

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:

Girlandio Dos Santos Nascimento

Código Identificador:244D323A

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 03/2025

Processo: 08/2025. **Inexigibilidade:** 02/2025. **Contratante:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE/TOUROS/RN, inscrito no CNPJ/MF sob nº 08.081.051/0001-05. **Contratado:** SISTEMA MATOGRANDE DE RADIO E COMUNICAÇÕES LTDA; CNPJ: 01.756.723/0001-88. **Objeto:** Primeiro termo aditivo de prazo - Contratação de empresa para prestação de serviço de mídia em rádio para informações das atividades e serviços realizados pelo SAAE/Touros à população. **Data de Assinatura:** 12/06/2026. **Vigência:** 13/06/2026 até 13/06/2027. **Fundamentação Legal:** arts. 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no art. 107, que autoriza a **prorrogação sucessiva dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos**. Assinatura: Contratante: Edvaldo dos Santos de Medeiros – Presidente. Contratada: José Adécio Costa; CPF nº 037.xxx.834-91.

Publicado por:

Claudio de Oliveira França

Código Identificador:55F0C754

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL EDITAL - V FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS AURÉLIA ALENCAR

A Secretária Municipal do Turismo, Da Cultura e dos Desportos de Umarizal no uso de suas atribuições legais, torna público o Edital para realização do V Festival de Quadrilhas Juninas Aurélia Alencar, que regulamenta o processo de inscrição relacionado à Quarta edição do Festival de Quadrilhas Juninas Aurélia Alencar.

As inscrições deverão ser realizadas no período de 25 de junho a 10 de julho de 2026.

1. DA FINALIDADE

1.1 – O Edital do IV Festival de Quadrilhas Juninas Aurélia Alencar, tem por objetivo identificar e difundir as tradições culturais voltadas para os festejos juninos da cidade de Umarizal, em especial neste caso, as quadrilhas juninas.

2. DA ESTRUTURA DO EVENTO

2.1 – O CONCURSO SERÁ REALIZADO NAS CATEGORIAS TRADICIONAL E ESTILIZADA devendo todas as participantes se inscreverem através do LINK: <https://forms.gle/z9n5qFa2LvWv7LsD6>

2.2 – Serão selecionadas até 10 (DEZ) agremiações juninas nas categorias tradicional e estilizada, que participarão da V edição do Festival de Quadrilhas Juninas Aurélia Alencar;

2.3 – Caso não haja o número suficiente de quadrilhas, fica facultada à Secretaria Municipal do Turismo, da Cultura e dos Desportos a reorganização e adaptação do concurso de modo que não prejudique o evento, a administração pública ou a população.

3 – DOS PARTICIPANTES

3.1 – Poderão participar do concurso quadrilhas de todo o estado e

adjacências interestaduais, desde que EFETUEM SUAS INSCRIÇÕES CONFORME AS PRESCRIÇÕES DESTE EDITAL;

3.2 – As agremiações Juninas devem ser constituídas de no mínimo 14 (DOZE) pares, o não atendimento a este número acarretará perda de 01 (um) ponto;

3.3 – Os menores que se apresentarem neste concurso enquanto dançarinos ou personagens poderão participar deste, sem prejuízo ao evento, sob a responsabilidade plena dos organizadores das respectivas agremiações, devidamente comprovadas.

4. DAS EXIBIÇÕES

4.1 – As agremiações deverão estar presentes no local de apresentação até o horário de meia noite do referido dia da apresentação.

4.2 – As agremiações serão responsáveis pelas músicas durante as apresentações, utilizando-se de CD gravado, pen-drive ou de conjuntos regionais. As agremiações que se utilizarem de CD gravado ou de pen-drive deverão comparecer ao local trazendo, preferencialmente, 02 (duas) cópias do material a ser executado, com 30 (trinta) minutos de antecedência do início de sua apresentação;

4.3 – O não comparecimento da equipe responsável das agremiações para testar o CD/Pen-drive conforme o estabelecido no item anterior, DESOBRIGA a Coordenação do evento de quaisquer falhas eventuais que venham a ocorrer com o material no momento da apresentação;

4.4 – OS ATRASOS TERÃO TOLERÂNCIA DE NO MÁXIMO 15 (QUINZE) MINUTOS, SOB AS SEGUINTE PENALIDADES

4.4.1 – 10 (DEZ) MINUTOS DE ATRASO: PERDA DE 02 PONTOS;

4.4.2 – 15 (QUINZE) MINUTOS DE ATRASO: PERDA DE 05 PONTOS;

4.4.3 – 20 (VINTE) MINUTOS DE ATRASO: DESCLASSIFICAÇÃO E VETO DA PARTICIPAÇÃO DA AGREMIAÇÃO NA EDIÇÃO 2027 DESTE EVENTO.

4.5– A TOLERÂNCIA DE 15 (QUINZE) MINUTOS, FICA FACULTADA APENAS À PRIMEIRA AGREMIAÇÃO. PORTANTO, AS DEMAIS APRESENTAÇÕES NÃO DISPONIBILIZARÃO DESTE TEMPO. A QUADRILHA INFRATORA PERDERÁ 07 (SETE) PONTOS NA CONTAGEM FINAL.

4.6– NÃO SERÃO ACEITAS DESCULPAS E NEM JUSTIFICATIVAS PELO ATRASO, CASO HAJA INSISTÊNCIA A QUADRILHA INFRATORA PERDERÁ 5 (CINCO) PONTOS.

4.7 – NESTE SENTIDO, É IMPRESCINDÍVEL QUE AS DEMAIS AGREMIAÇÕES PARTICIPANTES DEVAM PRONTIFICAR-SE À DINAMIZAR A LOGÍSTICA DO EVENTO, APRESENTANDO-SE EM LUGAR DA AGREMIAÇÃO INFRATORA E A PRIMEIRA (EM ATRASO) SE APRESENTARÁ POR ÚLTIMO COM DÉFICIT DE 07 (SETE) PONTOS;

4.8 – Cada agremiação terá até 45 minutos para MONTAGEM, PASSAGEM DE SOM, APRESENTAÇÃO E RETIRADA DO MATERIA DA ARENA. a agremiação que ultrapassar este tempo,

perderá 02 (dois) pontos por cada minuto excedente. Caso ultrapasse 10 (dez) minutos está será DESCLASSIFICADA;

4.9– A agremiação junina que faltar a sua apresentação sem justificativa ESTARÁ VETADA a participação no ano de 2027;

4.10 – Após a liberação para a entrada da agremiação no local destinado a apresentação, a quadrilha terá até 45 (Quarenta e cinco) minutos para MONTAGEM, PASSAGEM DE SOM, APRESENTAÇÃO E RETIRADA DO MATERIA DA ARENA.

4.11 – A escolha de músicas, bem como a sua execução é de inteira responsabilidade dos grupos participantes, podendo utilizar CD, pen-drive ou Conjunto Regional. Não haverá tema proposto pela organização.

4.12 – Da forma de disputa: a V edição do Festival de Quadrilhas Juninas Aurélio Alencar será realizada em duas noites de apresentação que acontecerão nos dias 17 e 18 de julho, SENDO CONSIDERADAS CAMPEÃS as 3 primeiras de cada dia que obtiverem MAIOR NOTA NA PONTUAÇÃO GERAL.

4.13– É proibida a utilização de fogos de artifício dentro da área de apresentação, ou nas áreas dos arredores do evento;

5 – DAS INSCRIÇÕES

5.1 – As inscrições são direcionadas a quaisquer agremiações do estado do Rio Grande do Norte e de suas imediações interestaduais desde que estas confirmem a validação da inscrição.

A ordem de apresentação será divulgada dia 13 de julho de 2026 nas páginas da Prefeitura Municipal de Umarizal.

5.2 – No ato da inscrição é IMPRESCINDÍVEL que a agremiação apresente os seguintes documentos:

5.3 – Ficha de inscrição devidamente preenchida;

6.0 – DA COMISSÃO JULGADORA.

6.1 – A Comissão Julgadora será composta por artistas e representantes da comunidade local e Região, antecipadamente convidados pela Secretaria do Turismo da Cultura e dos Desportos que possuem conhecimentos nas áreas: cultural, artística e junina, com o objetivo exclusivo de julgamento do concurso.

6.2- Os jurados atribuirão notas de 05 a 10 sendo conferidas, ainda, notas fracionadas.

6.3 – Compete à Comissão Julgadora apreciar, analisar e julgar as apresentações, atribuindo notas, observando os seguintes critérios:

I- ORIGINALIDADE – Observa-se nesse item o conceito do novo, do inédito, do singular, do que nunca foi experimentado antes, sem descumprir com os ritmos pertinentes às tradições juninas. Em todos os casos, o grupo precisa ter algo a dizer, não algo a repetir ou perpetrar o mesmo. É preciso ser original na visão, na forma, na técnica ou na influência. Obtém a maior nota aquele grupo que apresenta a ousadia de construir algo além da sombra do que já foi mostrado.

II- ROTEIRO MUSICAL – Diz respeito à sequência das músicas empregadas durante a apresentação. Os cantos e danças deverão embalar o contexto junino, obedecendo aos ritmos do forró, xote, xaxado, galope, arrasta-pé, baião e marchas. Serão observadas, para efeito do julgamento: a harmonia entre as músicas, os passos apresentados e a quebra ou passagens dos ritmos musicais. A nota máxima a ser atribuída ao concorrente não poderá ultrapassar os 10 (dez) pontos.

III- MARCADOR/APRESENTADOR – Refere-se ao elemento (masculino ou feminino) que no início da apresentação cumprimenta o público e

anuncia a entrada dos componentes na arena da competição do festival.

É o responsável pela coordenação e marcação dos brincantes da quadrilha junina; devendo apresentar-se com figurino o mais tradicional possível e dicção de fácil compreensão para a plateia e julgadores. Para efeito de análise e julgamento será considerada a condução da marcação de forma firme, precisa, respeitosa, vibrante, alegre, criativa (trejeitos, fala e comandos) e evolutiva. Observamos, ainda, que cada quadrilha junina poderá ter somente um marcador ou marcadora. É vetado ao apresentador manifestar-se no sentido de tecer elogios ou críticas, ou ainda proferir discurso de caráter político, antes, durante e após seu “desempenho”. Este item será avaliado por todos os membros da comissão julgadora. A nota máxima a ser atribuída ao concorrente não poderá ultrapassar os 10 (dez) pontos por jurados;

IV- FIGURINO – O figurino deverá estar em conformidade com o tema ou homenagem apresentado, será levado em consideração: a beleza, a confecção dos trajes, a harmonia entre cores, e sua combinação, com adereços e acessórios. Para efeito de análise e julgamento, serão observados: a criatividade, e originalidade e sua sincronia com relação a movimentos apresentados. A nota máxima a ser atribuída ao concorrente não poderá ultrapassar os 10 (dez) pontos.

V- COREOGRAFIA – Se constitui na sequência de movimentos, cujos passos e gestos são executados pelos componentes da quadrilha junina obedecendo às tradições, durante o tempo de apresentação. A coreografia deve ser feita de forma coesa, com espaçamento uniforme entre seu componente, evitando a queda de adereços e acessórios ou, ainda, a presença de espaços vazios entre os componentes. Leva-se em conta, para efeito de análise e julgamento: uniformidade; elegância; evolução; originalidade e, criatividade dos movimentos. A nota máxima a ser atribuída ao concorrente não poderá ultrapassar os 10 (dez) pontos.

6.4– Ocorrendo empate entre as quadrilhas, será levada em consideração

a maior pontuação obtida no item COREOGRAFIA. Caso persista o empate, será considerada vencedora aquela que obtiver maior nota no quesito FIGURINO, caso persista o empate a comissão julgadora se reunirá e dará o resultado final através do consenso entre todos os jurados, não havendo nenhuma possibilidade de manter-se o concurso empatado.

Cada entidade participante tem o dever de enviar um representante para recebimento de envelopes com suas notas + TROFEU DE PARTICIPAÇÃO logo após a apresentação.

6.5 – As decisões da Comissão Julgadora são SOBERANAS E IRRECORRÍVEIS.

6.6 - Serão conferidos Troféus e uma premiação em dinheiro para os 03

(três) primeiros lugares para as categorias Tradicional e Estilizada. As demais receberão troféus de participação.

7.0 – PREMIAÇÃO

7.1 – Os prêmios em dinheiro serão entregues na forma abaixo especificada:

Categoria: TRADICIONAL

1º lugar – R\$ 5.000,00 e troféu.

2º lugar –R\$ 3.000,00 e troféu.

3º lugar –R\$ 2.000,00 e troféu.

MELHOR NOIVA- Troféu

MELHOR NOIVO - Troféu

MELHOR RAINHA- Troféu

MELHOR REI - Troféu

MELHOR MARCADOR - Troféu

Categoria: ESTILIZADA

1º lugar – R\$ 5.000,00 e troféu.

2º lugar –R\$ 3.000,00 e troféu.

3º lugar –R\$ 2.000,00 e troféu.

MELHOR NOIVA- Troféu

MELHOR NOIVO - Troféu

MELHOR RAINHA- Troféu

MELHOR REI - Troféu

MELHOR MARCADOR – Troféu

Os demais grupos receberão troféu de participação.

7.2 – Os casos omissos ou aqueles não previstos neste edital serão resolvidos pela comissão organizadora e comunicados aos dirigentes e representantes dos grupos envolvidos.

Umarizal-RN, 24 de junho de 2026

Publicado por:

Lazaro Dias Pinheiro

Código Identificador:71451F7E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

CHEFIA DE GABINETE

DECRETO Nº 036/2026, DE 24 DE JUNHO DE 2026.

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 036/2026, DE 24 DE JUNHO DE 2026.

INSTITUI E REGULAMENTA A AGENDA TRANSVERSAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ATCA) DO MUNICÍPIO DE UPANEMA/RN, EM CONFORMIDADE COM O PLANO PLURIANUAL 2026-2029, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA/RN**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 98, inciso I, alínea “a” e “i”, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que asseguram prioridade absoluta às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de articulação intersetorial das políticas públicas voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a importância da integração das ações governamentais no âmbito do Plano Plurianual – PPA 2026-2029;

CONSIDERANDO os compromissos assumidos pelo Município no âmbito do Selo UNICEF – Edição 2025-2028;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Agenda Transversal dos Direitos da Criança e do Adolescente – ATCA do Município de Upanema/RN, para o período de 2026 a 2029, como instrumento de planejamento, gestão, articulação e integração das políticas públicas municipais voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 2º. A Agenda Transversal tem como objetivo promover o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes do Município de Upanema, mediante articulação intersetorial das políticas públicas nas áreas de:

I – Saúde;

II – Educação;

III – Assistência Social;

IV – Cultura;

V – Esporte e Lazer;

VI – Proteção Social e Garantia de Direitos.

Art. 3º. A Agenda Transversal servirá como instrumento complementar e orientador da execução das ações, programas e metas

previstas no Plano Plurianual – PPA 2026-2029, relacionadas às políticas públicas voltadas à infância e adolescência.

Art. 4º. A Agenda Transversal dos Direitos da Criança e do Adolescente será executada de forma articulada entre as Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Pública Municipal, especialmente:

I – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

II – Secretaria Municipal de Saúde;

III – Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV – Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento;

V – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

VI – Conselho Tutelar;

VII – Comitê Intersetorial de Políticas para Crianças e Adolescentes, caso formalmente instituído;

VIII – demais instituições integrantes do Sistema de Garantia de Direitos.

Parágrafo único. A coordenação da Agenda ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º. Compete aos órgãos envolvidos:

I – Promover a implementação das ações previstas na Agenda;

II – Fomentar a articulação intersetorial entre os órgãos municipais;

III – Desenvolver mecanismos de acompanhamento e avaliação periódica das ações;

IV – Incentivar a alimentação dos sistemas de informações e indicadores relacionados às políticas públicas voltadas à infância e adolescência.

Art. 6º. O monitoramento das ações poderá ocorrer anualmente, observados os indicadores e critérios técnicos definidos pela Secretaria Municipal coordenadora, visando avaliar a efetividade das ações desenvolvidas.

Art. 7º. A atualização da Agenda Transversal poderá ocorrer sempre que necessário, observadas as disposições do Plano Plurianual 2026-2029, das Leis de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, observada a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Upanema/RN, 24 de junho de 2026.

RENAN MENDONÇA FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lillian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

Código Identificador:B624E95E

CHEFIA DE GABINETE

PORTARIA N.º 0282, DE 24 DE JUNHO DE 2026 – GPMU.

PORTARIA N.º 0282, DE 24 DE JUNHO DE 2026 – GPMU.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, Sr. **RENAN MENDONÇA FERNANDES**, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Art. 76, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto no art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de dezembro de 2020 e tendo em vista a solicitação de diária da Servidora **MARIA MARILENE DA CRUZ SILVA XAVIER**:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 749 de 23 de Dezembro De 2021, que dispõe sobre a concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais do poder executivo e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º - CONCEDER uma diária, com pernoite, no valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), totalizando R\$ 300,00 (trezentos reais), a senhora **MARIA MARILENE DA CRUZ SILVA XAVIER**, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, para fazer face às despesas com locomoção e hospedagem na cidade de Natal/RN, conforme a seguir:

Objeto do deslocamento: Participar do Seminário "SNE e Planos Decenais".

Local de destino: Natal/RN;

Período do Afastamento: 30 de junho de 2026;

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

RENAN MENDONÇA FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lillian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

Código Identificador:84CD7F41

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 036, DE 23 DE JUNHO DE 2026 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

PORTARIA Nº 036, DE 23 DE JUNHO DE 2026 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** do Município de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 749 de 23 de Dezembro De 2021, que dispõe sobre a concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais do poder executivo e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º – CONCEDER UMA diária, SEM pernoite, no valor unitário de R\$120,00 (cento e vinte reais) ao senhor **ANTÔNIO EDUARDO FREIRE BEZERRA**, matrícula **0580**, ocupante do cargo de **motorista**, para fazer face às despesas com locomoção na cidade de **Alexandria/RN**, conforme a seguir:

Objeto do deslocamento: Deslocamento com pacientes para realização de consultas/exames com especialistas.

Local de destino: Alexandria/RN

Período do Afastamento: 16 de junho de 2026.

Art. 2º – O servidor beneficiário de que trata o art. 1º ao 9º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

MARIA GORETH SALES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Lillian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

Código Identificador:C6CECC32**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 035/2026****EXTRATO DE CONTRATO Nº 035/2026****PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 058/2026.
ORIGEM INEXIGIBILIDADE Nº. 012/2026**

Contratante: Município de Várzea, Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ número 08.168.940 barra 0001 traço 04.

Contratada: RH PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 58.420.934/0001-62.

Objeto: Contratação direta de apresentação artística musical com o artista “WILL DE PAIVA”, destinada à programação oficial das festividades em comemoração ao padroeiro municipal São Pedro, no centro da cidade, em praça pública, no dia 25 de junho de 2026.

Fundamento legal: Artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Valor global: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 02.012 – Secretaria Municipal de Cultura. Ação: 2206 – Promoção de Eventos Culturais.

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica. **Fonte de Recurso:** 15000000 – Recursos Ordinários.

Vigência: De 23 de junho de 2026 a 30 de setembro de 2026.

Data da assinatura: 23 de junho de 2026.

Várzea/RN, 23 de junho de 2026.**GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO.**

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Diego Avelino Ferreira

Código Identificador:FB3DFF7C**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 036/2026****EXTRATO DE CONTRATO Nº 036/2026****PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 059/2026.
ORIGEM INEXIGIBILIDADE Nº. 013/2026**

Contratante: Município de Várzea, Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ número 08.168.940 barra 0001 traço 04.

Contratada: A NUNES DE ARAUJO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.373.809/0001-92.

Objeto: Contratação de show artístico “PADRE NUNES”, na festa do padroeiro São Pedro do Município de Várzea, Rio Grande do Norte, no centro da cidade, em praça pública, no dia 26 de junho de 2026.

Fundamento legal: Artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Valor global: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.012 – Secretaria Municipal de Cultura.

Ação: 2206 – Promoção de Eventos Culturais.

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos Ordinários.

Vigência: De 23 de junho de 2026 a 30 de setembro de 2026.

Data da assinatura: 23 de junho de 2026.

Várzea/RN, 23 de junho de 2026.**GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO.**

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Diego Avelino Ferreira

Código Identificador:7322ED8F**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 037/2026****EXTRATO DE CONTRATO Nº 037/2026**

Contratante: Município de Várzea, Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ número 08.168.940 barra 0001 traço 04.

Contratada: AGENCIA HYPE84 LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.624.307/0001-29.

Objeto: Contratação de apresentação artística da atração “Klebinho Vaquero”, para evento comemorativo ao padroeiro municipal São Pedro, no Município de Várzea, Rio Grande do Norte, a ser realizado em praça pública no dia 25 de junho de 2026.

Fundamento legal: Artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Valor global: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.012 – Secretaria Municipal de Cultura.

Ação: 2206 – Promoção de Eventos Culturais.

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos Ordinários.

Vigência: De 23 de junho de 2026 a 30 de setembro de 2026.

Data da assinatura: 23 de junho de 2026.

Várzea/RN, 23 de junho de 2026.**GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO.**

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Diego Avelino Ferreira

Código Identificador:BAB77B58**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
TERMO AUTORIZATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 012/2026****TERMO AUTORIZATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 012/2026****PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 058/2026.**

O Município de Várzea, Rio Grande do Norte, por intermédio da autoridade competente, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 2021, especialmente no artigo 74, inciso II,

CONSIDERANDO:

- A solicitação formal da Secretaria Municipal de Cultura;
- A necessidade de contratação de apresentação artística para a programação oficial das festividades do padroeiro municipal São Pedro;
- A realização de evento público, gratuito, em praça pública, no dia 25 de junho de 2026;
- A documentação constante nos autos que comprova a consagração artística da atração “WILL DE PAIVA” e a inviabilidade de competição;
- O parecer jurídico favorável à contratação direta;
- A análise de conveniência e interesse público;

RESOLVE:

Autorizar a inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, para a Contratação direta de apresentação artística musical com o artista “WILL DE PAIVA”, destinada à programação oficial das festividades em comemoração ao padroeiro municipal São Pedro, no Município de Várzea/RN.

A contratação será realizada por meio de empresário exclusivo, conforme documentação comprobatória constante nos autos.

O valor global da contratação é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme justificativa de preço prevista nos termos do artigo 72, inciso VII, da Lei nº 14.133, de 2021.

Encaminhem-se os autos para ratificação da autoridade superior e posterior formalização contratual.

Várzea/RN, 23 de junho de 2026.

GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Diego Avelino Ferreira

Código Identificador:04D34679

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
TERMO AUTORIZATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 013/2026**

**TERMO AUTORIZATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 013/2026**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 059/2026.

O Município de Várzea, Rio Grande do Norte, por intermédio da autoridade competente, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 2021, especialmente no artigo 74, inciso II,

CONSIDERANDO:

- A solicitação formal da Secretaria Municipal de Cultura;
- A necessidade de contratação de apresentação artística para a programação oficial das festividades do padroeiro municipal São Pedro;
- A realização de evento público, gratuito, em praça pública, no dia 26 de junho de 2026;
- A documentação constante nos autos que comprova a consagração artística da atração “PADRE NUNES” e a inviabilidade de competição;
- O parecer jurídico favorável à contratação direta;
- A análise de conveniência e interesse público;

RESOLVE:

Autorizar a inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, Contratação de show artístico “PADRE NUNES”, na festa do padroeiro São Pedro do Município de Várzea, Rio Grande do Norte, no centro da cidade, em praça pública, no dia 26 de junho de 2026.

A contratação será realizada por meio de empresário exclusivo, conforme documentação comprobatória constante nos autos.

O valor global da contratação é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, conforme justificativa de preço prevista nos termos do artigo 72, inciso VII, da Lei nº 14.133, de 2021.

Encaminhem-se os autos para ratificação da autoridade superior e posterior formalização contratual.

Várzea/RN 23 de junho de 2026.

GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Diego Avelino Ferreira

Código Identificador:645C1908

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
TERMO AUTORIZATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 014/2026**

**TERMO AUTORIZATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 014/2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2026

O Município de Várzea, Rio Grande do Norte, por intermédio da autoridade competente, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 2021, especialmente no artigo 74, inciso II,

CONSIDERANDO:

- A solicitação formal da Secretaria Municipal de Cultura;

- A necessidade de contratação de apresentação artística para a programação oficial das festividades do padroeiro municipal São Pedro;
- A realização de evento público, gratuito, em praça pública, no dia 25 de junho de 2026;
- A documentação constante nos autos que comprova a consagração artística da atração “Klebinho Vaquero” e a inviabilidade de competição;
- O parecer jurídico favorável à contratação direta;
- A análise de conveniência e interesse público;

RESOLVE:

Autorizar a inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, para a contratação da apresentação artística da atração “Klebinho Vaquero”, destinada ao evento comemorativo ao padroeiro municipal São Pedro, a ser realizado no Município de Várzea, Rio Grande do Norte, no dia 25 de junho de 2026.

A contratação será realizada por meio de empresário exclusivo, conforme documentação comprobatória constante nos autos.

O valor global da contratação é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, conforme justificativa de preço prevista nos termos do artigo 72, inciso VII, da Lei nº 14.133, de 2021.

Encaminhem-se os autos para ratificação da autoridade superior e posterior formalização contratual.

Várzea/RN 23 de junho de 2026.

GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Diego Avelino Ferreira

Código Identificador:519A86BA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº. 012/2026**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº. 012/2026**

O Prefeito Municipal de Várzea, Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021,

CONSIDERANDO:

- O Processo Administrativo nº 058 de 2026;
- O Termo Autorizativo de Inexigibilidade;
- O Parecer Jurídico constante dos autos;
- A comprovação da inviabilidade de competição;

RESOLVE:

Ratificar a inexigibilidade de licitação reconhecida no Processo Administrativo nº 058 de 2026, para Contratação direta de apresentação artística musical com o artista “WILL DE PAIVA”, destinada à programação oficial das festividades em comemoração ao padroeiro municipal São Pedro, no Município de Várzea/RN.

A contratação será formalizada com empresário exclusivo, conforme documentação constante nos autos.

O valor total da contratação é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Várzea/RN, 23 de junho de 2026.

GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO.

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Diego Avelino Ferreira

Código Identificador:553420D5

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº. 013/2026**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº. 013/2026**

O Prefeito Municipal de Várzea, Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021,

CONSIDERANDO:

- O Processo Administrativo nº 058 de 2026;
- O Termo Autorizativo de Inexigibilidade;
- O Parecer Jurídico constante dos autos;
- A comprovação da inviabilidade de competição;

RESOLVE:

Ratificar a inexigibilidade de licitação reconhecida no Processo Administrativo nº 059 de 2026, para Contratação de show artístico “**PADRE NUNES**”, na festa do padroeiro São Pedro do Município de Várzea, Rio Grande do Norte, no centro da cidade, em praça pública, no dia 26 de junho de 2026.

A contratação será formalizada com empresário exclusivo, conforme documentação constante nos autos.

O valor total da contratação é de R\$ **20.000,00 (vinte mil reais)**.

Várzea/RN, 23 de junho de 2026.

GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO.

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Diego Avelino Ferreira

Código Identificador:9AE5B968

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 014/2026**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 014/2026**

O Prefeito Municipal de Várzea, Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021,

CONSIDERANDO:

- O Processo Administrativo nº 060 de 2026;
- O Termo Autorizativo de Inexigibilidade;
- O Parecer Jurídico constante dos autos;
- A comprovação da inviabilidade de competição;

RESOLVE:

Ratificar a inexigibilidade de licitação reconhecida no Processo Administrativo nº 060 de 2026, para contratação da atração artística “**Klebinho Vaquero**”, destinada à programação oficial das festividades do padroeiro municipal São Pedro, no Município de Várzea, Rio Grande do Norte, a ser realizada em 25 de junho de 2026.

A contratação será formalizada com empresário exclusivo, conforme documentação constante nos autos.

O valor total da contratação é de R\$ 20.000,00 (**vinte mil reais**).

Várzea/RN, 23 de junho de 2026.

GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO.

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Diego Avelino Ferreira

Código Identificador:E8E6B056

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 594/2026**

Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), no âmbito do Poder Executivo do Município de Várzea/RN, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de **VÁRZEA**, Estado do Rio Grande do Norte, Getúlio Luciano Ribeiro, no uso de suas atribuições legais e

constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I: DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre os procedimentos, competências e diretrizes a serem observados no âmbito da administração pública direta e indireta do Poder Executivo do Município de Várzea/RN, com a finalidade de garantir o direito de acesso à informação e a proteção de dados pessoais dos cidadãos, em conformidade com as diretrizes nacionais estabelecidas pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Art. 2º. Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal deverão assegurar o direito fundamental de acesso à informação, que será veiculado em conformidade com os princípios da administração pública, observando as seguintes diretrizes:

I. a observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II. a divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III. a utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV. o fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

V. o desenvolvimento do controle social da administração pública municipal.

Art. 3º. O tratamento de dados pessoais realizado pelo Poder Executivo Municipal terá por objetivo proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, em estrita observância aos seguintes princípios:

I. finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II. adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III. necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV. livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V. qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI. transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII. segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII. prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX. não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X. responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

**TÍTULO II: DO ACESSO À INFORMAÇÃO
CAPÍTULO I: DA TRANSPARÊNCIA ATIVA**

Art. 4º. É dever dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios oficiais na rede mundial de computadores (internet) de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, os sítios oficiais deverão conter, no mínimo:

I. estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, cargos e seus respectivos ocupantes, telefones e horários de atendimento ao público;

II. dados sobre programas, ações, projetos e obras municipais, com indicação de metas, resultados e relatórios de execução;

III. repasses ou transferências de recursos financeiros efetuados pelo Município;

IV. execução orçamentária e financeira detalhada, contendo receitas e despesas;

V. procedimentos licitatórios realizados e em andamento, incluindo editais, anexos, resultados e contratos administrativos celebrados;

VI. remuneração e subsídio recebidos por ocupantes de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluídas as auxílios e vantagens de qualquer natureza, de forma individualizada, nos termos da legislação federal;

VII. respostas a perguntas mais frequentes da sociedade (FAQ);

VIII. contato do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) físico e link para o sistema eletrônico de atendimento (e-SIC).

Art. 5º. As informações disponibilizadas nos sítios oficiais deverão ser atualizadas periodicamente, em linguagem clara e acessível, devendo ser garantida a acessibilidade para pessoas com deficiência, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO II: DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA (PROCEDIMENTO DE ACESSO)

Art. 6º. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

§ 1º. Não se exigirá do requerente nenhum tipo de motivo ou justificativa para a formulação do pedido de acesso à informação.

§ 2º. Para o recebimento de pedidos de acesso e fornecimento de informações de forma presencial, fica instituído o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), que funcionará em local de fácil acesso ao público, em todas as secretarias e órgãos da administração indireta, ou de forma centralizada em setor designado por decreto do chefe do Poder Executivo.

§ 3º. Fica instituído o Serviço de Informações ao Cidadão em meio eletrônico (e-SIC), disponibilizado no portal oficial do Município na internet.

Art. 7º. O órgão ou entidade municipal deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

§ 1º. Não sendo possível conceder o acesso imediato, o órgão ou entidade municipal deverá, no prazo não superior a 20 (vinte) dias:

- I. enviar a informação ao endereço indicado pelo requerente;
 - II. comunicar data, hora e local em que será realizada a consulta, efetuada a reprodução ou obtida a certidão;
 - III. indicar as razões de fato ou de direito para a recusa, total ou parcial, do acesso pretendido;
 - IV. cientificar o requerente sobre a inexistência da informação, sobre o órgão competente para tratar da matéria ou sobre a possibilidade de transferência da solicitação para quem de direito, quando conhecido.
- § 2º. O prazo de 20 (vinte) dias previsto no § 1º deste artigo poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa encaminhada ao requerente antes do término do prazo inicial.

Art. 8º. O serviço de busca e fornecimento de informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos em papel ou em outras mídias físicas, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor correspondente ao custo dos materiais e serviços de reprodução utilizados, nos termos de regulamentação tarifária municipal.

Parágrafo único. Estará isento de ressarcir os custos previstos no caput deste artigo todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, mediante declaração nos termos da legislação federal aplicável.

Art. 9º. No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa de acesso, o requerente poderá apresentar recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua ciência.

§ 1º. O recurso será dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que proferiu a decisão impugnada, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º. Mantida a negativa de acesso pela autoridade superior, caberá recurso, em última instância administrativa, ao Controlador-Geral do Município ou autoridade correlata designada em regulamento, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO III: DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS E PESSOAIS

Art. 10. Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Art. 11. As informações de interesse público que puderem colocar em risco a segurança do Município, de seus cidadãos ou do Estado poderão ser classificadas pelo Prefeito Municipal, em caráter excepcional, como sigilosas, observando-se os prazos máximos de restrição de acesso previstos na legislação federal aplicável.

Art. 12. O tratamento de informações pessoais, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, deve ser feito de forma transparente e com respeito às liberdades e garantias individuais.

§ 1º. As informações pessoais a que se refere este artigo:

I. terão seu acesso restrito a agentes públicos legalmente autorizados e ao próprio titular, independentemente de classificação de sigilo, pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar de sua data de produção;

II. poderão ter sua divulgação ou acesso por terceiros autorizados por meio de previsão legal ou mediante consentimento expresso do titular do dado pessoal.

§ 2º. O consentimento referido no inciso II do § 1º deste artigo não será exigido quando o acesso às informações pessoais for estritamente necessário para:

- I. prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização exclusiva em tratamento médico de emergência;
- II. realização de estatísticas e pesquisas científicas de interesse público previstas em lei, vedada a identificação dos dados pessoais;
- III. cumprimento de ordem judicial;
- IV. defesa de direitos humanos;
- V. proteção do interesse público e geral preponderante.

TÍTULO III: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CAPÍTULO I: DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELO PODER PÚBLICO

Art. 13. O tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público integrantes da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal de Várzea/RN deve ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público.

Art. 14. O Poder Executivo Municipal deverá fornecer informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução de atividades de tratamento de dados pessoais em meios de comunicação de fácil acesso, preferencialmente em seus sítios oficiais.

Art. 15. É vedado ao Poder Executivo Municipal transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, salvo nas seguintes hipóteses excepcionais:

- I. em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija o compartilhamento, exclusivamente para esse fim específico, com aviso prévio ao titular;
- II. quando os dados forem publicamente acessíveis, observadas as disposições desta Lei e da legislação federal;
- III. quando houver previsão legal de compartilhamento ou quando o ato for respaldado por convênios, contratos ou instrumentos congêneres devidamente publicados.

CAPÍTULO II: DOS DIREITOS DO TITULAR DE DADOS

Art. 16. O titular do dado pessoal tem direito a obter do Poder Executivo Municipal, em relação aos seus dados por este tratados, a qualquer momento e mediante requisição formal e simplificada, o seguinte:

- I. confirmação da existência de tratamento de seus dados;
- II. acesso aos dados mantidos pela administração;
- III. correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV. anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a legislação federal;
- V. portabilidade dos dados a outro prestador de serviço ou órgão público, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação nacional aplicável;
- VI. eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses de guarda obrigatória por dever legal ou regulatório;
- VII. informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais o Município realizou uso compartilhado de dados;
- VIII. informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa.

Art. 17. O atendimento às requisições dos titulares de dados pessoais será gratuito e processado em formato eletrônico ou físico facilitado, devendo ser respondido de forma imediata ou, não sendo possível, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento do requerimento administrativo, nos termos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CAPÍTULO III: DO ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E DO COMITÊ MUNICIPAL

Art. 18. O Prefeito Municipal de Várzea/RN indicará, por meio de portaria, o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do Poder Executivo Municipal, que atuará como canal de comunicação entre o Município, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

§ 1º. A identidade e as informações de contato do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no sítio eletrônico oficial do Município.

§ 2º. São atribuições do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais:

- I. aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- II. receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e adotar providências;
- III. orientar os servidores, funcionários e contratados do Município a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;
- IV. executar as demais atribuições determinadas pelo chefe do Poder Executivo ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 19. Fica instituído o Comitê Municipal de Proteção de Dados e Transparência (CMPDT), órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com o objetivo de formular diretrizes, propor políticas públicas de proteção de dados e supervisionar a adequação dos órgãos municipais às exigências desta Lei.

Parágrafo único. A composição, a estruturação e o funcionamento do Comitê Municipal de Proteção de Dados e Transparência serão objeto de regulamentação por decreto do chefe do Poder Executivo, assegurando-se a representação de setores estratégicos como tecnologia da informação, assessoria jurídica, controle interno e administração geral.

CAPÍTULO IV: DA SEGURANÇA, DAS BOAS PRÁTICAS E DO RELATÓRIO DE IMPACTO

Art. 20. Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

Art. 21. O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e os gestores das secretarias municipais deverão elaborar o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD) sempre que o tratamento de dados puder gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais dos cidadãos, ou mediante solicitação expressa da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Parágrafo único. O relatório de impacto a que se refere o caput deste artigo deverá conter, no mínimo, a descrição dos tipos de dados coletados, a metodologia utilizada para a coleta e para a garantia da segurança das informações, bem como a análise do controlador com relação a medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco adotados.

Art. 22. Ocorrendo qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais tratados pela administração municipal, o fato deverá ser comunicado imediatamente à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares afetados.

Parágrafo único. A comunicação de que trata este artigo deverá mencionar:

- I. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- II. as informações sobre os titulares envolvidos;
- III. a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, respeitados os segredos comercial e industrial;
- IV. os riscos relacionados ao incidente;
- V. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

TÍTULO IV: DAS SANÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 23. A conduta do agente público que recusar o fornecimento de informação requerida com base na Lei de Acesso à Informação, retardar deliberadamente o seu fornecimento, fornecer informação intencionalmente incorreta ou incompleta, bem como tratar dados pessoais em desconformidade com as regras desta Lei e da Lei Federal nº 13.709/2018 constitui infração administrativa disciplinar.

Parágrafo único. O descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei sujeita o agente público infrator às penalidades previstas na Lei Orgânica do Município e no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Várzea/RN, após a regular instauração e processamento do devido processo administrativo disciplinar, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 24. Sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis aos servidores envolvidos, a administração pública municipal direta e indireta responderá pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos decorrentes do tratamento inadequado de dados pessoais, assegurado o direito de regresso contra o agente público responsável nos casos de dolo ou culpa, conforme preceitua o artigo 37, parágrafo 6º, da Constituição Federal.

TÍTULO V: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. O chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os decretos regulamentares que se fizerem necessários para a fiel execução desta Lei, definindo, entre outros aspectos, os fluxos internos de trabalho, a padronização de formulários físicos e eletrônicos e os manuais de boas práticas de privacidade e segurança da informação.

Art. 26. Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal disporão do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para se adequarem integralmente às suas disposições, devendo priorizar a nomeação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, o mapeamento dos processos que envolvem tratamento de dados e o aperfeiçoamento dos sistemas de segurança da informação.

Art. 27. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, que poderão ser suplementadas, se necessário, mediante autorização legislativa.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea/RN, 24 de junho de 2026

GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Diego Avelino Ferreira

Código Identificador:1811F565

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 595/2026

Dispõe sobre o acondicionamento, coleta, transporte, destinação e descarte de resíduos de poda de árvores, jardinagem e resíduos da construção civil no Município de Várzea/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei disciplina, no âmbito do Município de Várzea/RN, o acondicionamento, a coleta, o transporte, a destinação e o descarte de:

I – resíduos de poda de árvores, capinação, roçagem, limpeza de quintais e jardinagem;

II – resíduos da construção civil, popularmente conhecidos como entulho, metralha, calça ou restos de obra;

III – resíduos volumosos provenientes de pequenas reformas, reparos, demolições, escavações, limpeza de terrenos e serviços similares.

Parágrafo único. Esta Lei observará os princípios e diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal nº 12.305/2010, especialmente a não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I – **resíduo de poda**: galhos, folhas, troncos, raízes, aparas de grama e demais materiais vegetais provenientes de poda, capinação, roçagem, limpeza de quintais, jardins e terrenos;

II – **resíduo da construção civil**: material proveniente de construções, reformas, reparos, demolições, escavações e preparação de terrenos, tais como tijolos, blocos, concreto, argamassa, telhas, cerâmicas, madeira, gesso, metais, plásticos, tubulações, fiação, solos e materiais semelhantes;

III – **pequeno gerador**: pessoa física ou jurídica que produza resíduos em quantidade limitada, conforme regulamento do Poder Executivo;

IV – **grande gerador**: pessoa física ou jurídica que produza resíduos em volume superior ao definido para pequeno gerador ou em razão de atividade econômica, obra, reforma, demolição ou serviço regular;

V – **transportador**: pessoa física ou jurídica responsável pela coleta, remoção e transporte dos resíduos até local autorizado pelo Município ou órgão ambiental competente.

Art. 3º. É responsabilidade do gerador dos resíduos:

I – acondicionar corretamente os resíduos produzidos;

II – impedir que os resíduos sejam lançados, espalhados ou depositados em vias públicas, calçadas, praças, terrenos baldios, margens de rios, açudes, estradas, áreas verdes ou quaisquer locais não autorizados;

III – providenciar, às suas expensas, a remoção e a destinação adequada dos resíduos, quando se tratar de grande volume ou de atividade econômica;

IV – separar, sempre que possível, os resíduos de poda dos resíduos de construção civil;

V – observar as normas ambientais, urbanísticas, sanitárias e de limpeza pública do Município.

Art. 4º. Fica proibido no Município de Várzea/RN:

I – lançar, depositar ou abandonar resíduos de poda, entulho ou resíduos volumosos em vias públicas, calçadas, praças, canteiros, terrenos baldios, estradas, áreas rurais, corpos d'água ou suas margens;

II – misturar resíduos de construção civil com lixo domiciliar comum;

III – obstruir calçadas, ruas, sarjetas, bocas de lobo, galerias pluviais ou acessos públicos com entulho, terra, areia, restos de poda ou materiais de construção;

IV – queimar resíduos de poda, entulho ou quaisquer resíduos sólidos em área urbana, salvo autorização expressa do órgão competente, quando legalmente admitida;

V – contratar pessoa ou empresa não autorizada para realizar transporte e descarte irregular de resíduos;

VI – descartar resíduos em área pública ou privada sem autorização do proprietário e do órgão municipal competente.

Art. 5º. Os resíduos de poda e jardinagem gerados por particulares deverão ser acondicionados de forma organizada, preferencialmente amarrados em feixes, sacos apropriados ou recipientes adequados, de modo a evitar espalhamento, mau cheiro, proliferação de vetores e obstrução de vias públicas.

§ 1º O Poder Executivo poderá instituir calendário, pontos de entrega voluntária ou sistema de agendamento para coleta de pequenos volumes de resíduos de poda.

§ 2º A coleta pública municipal, quando existente, não abrange grandes volumes, resíduos resultantes de atividade econômica, limpeza de terrenos, supressão de árvores, serviços contratados ou obras particulares de médio e grande porte.

§ 3º Nos casos do § 2º, a responsabilidade pela remoção, transporte e destinação final será integralmente do gerador ou do responsável pelo serviço contratado.

Art. 6º. Os resíduos da construção civil deverão ser separados, acondicionados, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada, observadas as normas da Política Nacional de Resíduos Sólidos e da Resolução CONAMA nº 307/2002.

§ 1º O gerador de resíduos da construção civil deverá priorizar a reutilização, reciclagem ou destinação para áreas licenciadas ou autorizadas pelo Poder Público.

§ 2º Os resíduos da construção civil não poderão ser destinados a aterros de resíduos domiciliares, lixões, terrenos baldios, margens de corpos d'água, áreas de preservação, estradas vicinais ou locais não autorizados.

§ 3º O Poder Executivo poderá exigir, nos processos de licenciamento, autorização de obras, reformas, demolições ou alvarás, a indicação da forma de destinação dos resíduos gerados.

Art. 7º. As empresas, profissionais autônomos ou pessoas que realizem transporte de entulho, poda, metralha, resíduos volumosos ou materiais similares deverão observar as normas municipais, ambientais e de trânsito.

§ 1º O Município poderá instituir cadastro municipal de transportadores de resíduos de poda e resíduos da construção civil.

§ 2º Os veículos utilizados no transporte deverão impedir queda, vazamento ou espalhamento dos resíduos em vias públicas.

§ 3º O transportador responderá solidariamente com o gerador quando realizar ou permitir o descarte irregular dos resíduos.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá indicar áreas públicas ou privadas, devidamente autorizadas ou licenciadas, para recebimento, triagem, reaproveitamento, reciclagem, transbordo ou destinação final ambientalmente adequada dos resíduos tratados nesta Lei.

Parágrafo único. A indicação de áreas de recebimento ou pontos de entrega voluntária deverá observar a legislação ambiental, urbanística, sanitária e de uso e ocupação do solo.

Art. 9º. Os resíduos de poda gerados pelo próprio Município, em serviços públicos de arborização, limpeza urbana, manutenção de praças, vias, escolas, unidades de saúde e demais prédios públicos, deverão receber destinação ambientalmente adequada, podendo ser utilizados, quando tecnicamente viável, para compostagem, cobertura vegetal, produção de adubo orgânico ou outra forma de reaproveitamento.

Art. 10º. O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis, às seguintes penalidades:

I – advertência, quando se tratar de infração leve e sanável;

II – notificação para remoção dos resíduos e recuperação da área, no prazo fixado pela fiscalização;

III – multa;

IV – apreensão de veículo, equipamento ou recipiente utilizado no descarte irregular, quando cabível;

V – suspensão ou cancelamento de cadastro ou autorização municipal, quando se tratar de transportador ou prestador de serviço reincidente;

VI – obrigação de reparar integralmente o dano ambiental ou urbanístico causado.

Art. 11º. As multas serão aplicadas conforme a gravidade da infração, nos seguintes valores:

I – infração leve: de R\$ 150,00 a R\$ 500,00;

II – infração média: de R\$ 500,01 a R\$ 1.500,00;

III – infração grave: de R\$ 1.500,01 a R\$ 5.000,00;

IV – infração gravíssima: de R\$ 5.000,01 a R\$ 10.000,00.

§ 1º Para fixação da multa serão considerados:

I – o volume de resíduos descartados;

II – o local do descarte;

III – o risco ou dano ambiental causado;

IV – a reincidência;

V – a condição econômica do infrator;

VI – a colaboração do infrator para remoção dos resíduos e reparação do dano.

§ 2º Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro.

§ 3º Quando o infrator promover voluntariamente a retirada dos resíduos, a limpeza da área e a reparação do dano antes da autuação definitiva, a autoridade competente poderá reduzir a multa em até 50%, mediante decisão fundamentada.

Art. 12º. Consideram-se infrações gravíssimas, entre outras:

I – descartar resíduos de poda, entulho ou resíduos volumosos em rios, riachos, açudes, lagoas, áreas de preservação permanente ou suas margens;

II – utilizar área pública ou privada como ponto clandestino de descarte;

III – realizar transporte profissional de resíduos e promover descarte em local não autorizado;

IV – causar obstrução de drenagem urbana, galerias, sarjetas ou vias públicas com entulho ou resíduos de poda;

V – praticar queima irregular de resíduos em área urbana ou próxima a residências, escolas, unidades de saúde ou locais de circulação pública.

Art. 13 °. A fiscalização desta Lei caberá aos órgãos municipais competentes, especialmente às áreas de meio ambiente, obras, urbanismo, limpeza pública, vigilância sanitária, fiscalização de posturas ou outras designadas por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. A atuação fiscalizatória poderá ocorrer mediante denúncia, vistoria, constatação direta, imagens, relatórios, informações de outros órgãos públicos ou qualquer meio lícito de prova.

Art. 14 °. O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas para orientar a população, comerciantes, construtores, transportadores, prestadores de serviços e demais interessados sobre o correto acondicionamento, coleta, transporte e destinação dos resíduos de poda e da construção civil.

Art. 15 °. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, especialmente para definir:

I – o volume máximo considerado como pequeno gerador;

II – os dias, horários, locais ou forma de coleta de pequenos volumes;

III – o cadastro de transportadores;

IV – os locais autorizados para recebimento ou destinação de resíduos;

V – os procedimentos administrativos de fiscalização, autuação, defesa e recurso.

Art. 16 °. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17 °. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea/RN, 24 de junho de 2026.

GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO

Prefeito Municipal de Várzea/RN

Publicado por:

Diego Avelino Ferreira

Código Identificador:62CCCC5E

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 597/2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a custear, mediante convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere celebrado com o Estado do Rio Grande do Norte, o pagamento de diárias operacionais a agentes de segurança pública que atuem no Município de Várzea/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere com o Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social ou outro órgão estadual competente, visando à cooperação mútua para o desenvolvimento, reforço, continuidade e aprimoramento das atividades de segurança pública no âmbito do Município de Várzea/RN.

Art. 2º Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, fica o Município autorizado a custear, de forma complementar e subsidiária, despesas necessárias ao funcionamento, manutenção e fortalecimento das atividades de segurança pública executadas em seu território, inclusive o pagamento de diárias operacionais aos agentes integrantes do Sistema Estadual de Segurança Pública, quando atuarem no Município de Várzea/RN, observada a legislação estadual aplicável.

§ 1º As diárias operacionais de que trata esta Lei possuem natureza indenizatória-compensatória, destinando-se a compensar o agente de segurança pública pelo desempenho de atividade extraordinária, excepcional ou em reforço operacional, nos termos da legislação estadual vigente.

§ 2º O pagamento das diárias operacionais somente poderá ocorrer quando houver efetiva atuação do agente de segurança pública no Município de Várzea/RN, devidamente atestada pelo órgão estadual competente ou pela unidade operacional beneficiada.

§ 3º O custeio das diárias operacionais não caracteriza vínculo funcional, empregatício ou remuneratório entre o Município de

Várzea/RN e os agentes de segurança pública estaduais beneficiários, nem implica assunção, pelo Município, de obrigações permanentes relativas à remuneração, vencimentos, vantagens, encargos ou direitos funcionais desses servidores.

Art. 3º O custeio autorizado por esta Lei deverá observar, cumulativamente:

I – a existência de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere formalmente celebrado entre o Município e o Estado do Rio Grande do Norte;

II – a autorização legislativa prevista nesta Lei;

III – a previsão ou compatibilidade da despesa com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

IV – a existência de dotação orçamentária própria na Lei Orçamentária Anual – LOA ou em crédito adicional regularmente aberto;

V – a observância da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, especialmente o disposto no art. 62, incisos I e II;

VI – a observância da Lei Complementar Estadual nº 624, de 23 de fevereiro de 2018, ou outra norma estadual que venha a substituí-la ou regulamentá-la;

VII – a comprovação da efetiva prestação do serviço extraordinário, reforço operacional ou atuação excepcional no território municipal;

VIII – a regular instrução do processo administrativo de despesa, com empenho, liquidação e pagamento, na forma da legislação aplicável.

Art. 4º O pagamento das diárias operacionais deverá observar os limites, critérios, condições, forma de controle e demais requisitos estabelecidos na legislação estadual aplicável e no respectivo convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

§ 1º O número de diárias operacionais, os valores, os beneficiários, os períodos de atuação e a justificativa da necessidade do serviço deverão ser previamente definidos ou posteriormente atestados pelo órgão estadual competente, sem prejuízo do controle administrativo e financeiro pelo Município.

§ 2º A liquidação da despesa dependerá de documentação comprobatória da efetiva prestação do serviço, contendo, no mínimo:

I – identificação do agente de segurança pública beneficiário;

II – unidade ou órgão de lotação;

III – data, horário, local e natureza da atividade desempenhada;

IV – justificativa da necessidade do reforço operacional;

V – atesto da autoridade competente;

VI – demais documentos exigidos pela legislação municipal, estadual ou pelo convênio celebrado.

Art. 5º A execução das despesas previstas nesta Lei deverá ser acompanhada pelo setor competente da Administração Municipal, sem prejuízo da fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo.

§ 1º O Poder Executivo poderá instituir comissão, conselho ou grupo de acompanhamento, com a finalidade de fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos municipais destinados às ações de segurança pública objeto do convênio.

§ 2º Os processos administrativos relativos às despesas autorizadas por esta Lei deverão permanecer disponíveis para fiscalização do Controle Interno Municipal, da Câmara Municipal, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, do Ministério Público e dos demais órgãos competentes.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto, especialmente para disciplinar:

I – o fluxo administrativo para autorização, execução, liquidação e pagamento das despesas;

II – os documentos necessários à comprovação da efetiva prestação do serviço;

III – os procedimentos de controle e fiscalização;

IV – a forma de prestação de contas;

V – os limites operacionais e financeiros, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e da legislação municipal aplicável.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea/RN, 24 de Junho de 2026.

GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Diego Avelino Ferreira

Código Identificador:B1C0B65C**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E
MEIO AMBIENTE****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026
“SUBSÍDIO CULTURAL FABIANO TARGINO”****SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS,
AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS****SELEÇÃO ESPAÇO, AMBIENTES E INICIATIVAS
ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA RECEBER SUBSÍDIO PARA
MANUTENÇÃO COM RECURSOS DA POLÍTICA
NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA –
PNAB (LEI Nº 14.399/2022)****POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À
CULTURA**

A Lei 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Venha-Ver/RN.

Deste modo, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

INFORMAÇÕES GERAIS**Objeto do edital**

O objeto deste Edital é a seleção de espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais para receberem subsídio para manutenção em conformidade com as categorias descritas no Anexo I, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Venha-Ver/RN.

Quantidade de espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais selecionados

Serão selecionados 03 (três) espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais diversos do município de Venha-Ver/RN.

Contudo, caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas, bem como os valores destinados.

Valor total do Edital

Cada espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural de manifestações culturais diversas receberá subsídio, conforme categorias I e II:

Categoria I – associação, espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural que tenha constituição jurídica, ou seja, CNPJ - O valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

Categoria II – espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural que não apresente CNPJ, ou seja com representação de pessoa física - O valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Sobre o valor total repassado pelo município de Venha-Ver-RN ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

O valor total deste edital é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

A despesa correrá à conta dos recursos financeiros consignados em Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente, prevista na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026:

Despesa 799 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 17190000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura

Destinação: 1.719.0000 - Sem Classificação

Despesa 800 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte de recurso: 17190000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura

Destinação: 1.719.0000 - Sem Classificação

2.4 Prazo de inscrição

Das 13 horas do dia 27/04/2026 até as 13 horas do dia 04/05/2026.

As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

2.5 Quem pode participar

Pode se inscrever no Edital agentes culturais que constituem associações, espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais localizados no município de Venha-Ver/RN.

I – seja organizado e mantido por pessoas, organizações da sociedade civil, microempresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais sem fins lucrativos;

II - tenha pelo menos 1 (um) ano de funcionamento regular comprovado e que se dediquem a realizar atividades artísticas e culturais.

Os seja, os agentes culturais podem ser:

I – Pessoa física ou Microempreendedor individual (MEI);

II - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);

III – Microempresas;

III - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Na hipótese de espaços, ambientes ou iniciativas culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VII.

O espaço ou iniciativa **precisa estar cadastrado** em algum dos cadastros públicos de agentes ou iniciativas culturais abaixo:

Cadastros Estaduais de Cultura;

Cadastros Municipais de Cultura;

Cadastro Distrital de Cultura;

Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);

Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);

São exemplos de espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais:

Pontos e pontões de cultura	teatros independentes
escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança	circos, inclusive itinerantes
cinelubes	centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais
museus comunitários e centros de memória e patrimônio; bibliotecas comunitárias	comunidades e povos indígenas e seus espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais
centros artísticos e culturais afro-brasileiros e cultura gospel	comunidades quilombolas e seus espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais
povos e comunidades tradicionais e seus espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais	teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos
livrarias, editoras e sebos	empresas de diversão e produção de espetáculos; estúdios de fotografia
produtoras de cinema e audiovisual	ateliers de pintura, de moda, de design de artesanato
galerias de arte e de fotografias	feiras permanentes de arte e de artesanato
espaços de apresentação musical	espaços de literatura, de poesia e de literatura de cordel
espaços e centros de cultura alimentar de base	outros espaços, ambientes, iniciativas e atividades

comunitária e agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares	artístico-culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 9º desta Lei.

Atenção! Não é necessário ter uma sede em espaço físico para participar deste edital.

2.6 Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais:

criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela;
vinculados a fundações, a institutos ou a instituições criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
teatros ou casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais;
espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S;
que tenham sócios, diretores e/ou administradores que participaram diretamente da etapa de elaboração do edital, e venham a participar da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;
que tenham sócios, diretores e/ou administradores que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
que tenham sócios, diretores e/ou administradores Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

Atenção! O subsídio para espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural.

Atenção! É proibido o recebimento cumulativo de subsídios de que trata este Edital, mesmo que o agente cultural seja responsável por mais de um espaço cultural.

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

Inscrições – etapa de apresentação de projetos pelos agentes culturais

Seleção – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos

Habilitação – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação

Assinatura do Termo de Execução Cultural – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural

INSCRIÇÕES

Como se inscrever

O agente cultural deve entregar na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente, a seguinte documentação obrigatória:

- Formulário de inscrição (Anexo II)
- Plano de Trabalho (projeto), conforme o Anexo III;
- Portfólio reunindo registros para comprovação de atuação (fotos, vídeos, postagens em redes sociais, relatórios...);
- Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o espaço, ambientes ou iniciativa artístico-cultural será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
- Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;
- Declaração de representação, se for um coletivo sem CNPJ;
- Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

Atenção! O agente cultural representante do espaço, ambiente ou iniciativa é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

COTAS

Categoria de cotas

Ficam garantidas cotas no edital para:

pessoas negras (pretas e pardas);

pessoas indígenas;

pessoas com deficiência.

A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo I.

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.

A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

Concorrência concomitante

Os espaços culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

Os espaços culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja espaços culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,

II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e

IV - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.]

As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo VIII e Anexo IX.

COMO ELABORAR O PROJETO DE MANUTENÇÃO (PLANO DE TRABALHO)

Preenchimento do modelo

Para se inscrever neste edital é necessário preencher o Anexo II - Formulário de Inscrição, documento que contém a ficha de inscrição, e o Anexo III - Plano de Trabalho, documento que contém a descrição do projeto.

O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o município de Venha-Ver/RN de qualquer responsabilidade civil ou penal.

Custos de manutenção

O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo III indicando os custos de manutenção do espaço, ambientes ou iniciativas artístico-culturais, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

Atenção! A planilha poderá conter valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

Atenção! O subsídio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, recursos da PNAB empregados na Política Nacional de Cultura Viva e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa, bem como a participação nos editais concomitantes deste ciclo nº 001 e 003/2026 da SMCT-SM.

Atenção! Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

Contrapartida

Os espaços ou iniciativas são obrigados a garantir, como contrapartida, a realização, de forma gratuita, em intervalos regulares, de atividades destinadas aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, inclusive apresentações ao vivo com interação popular, podendo ser utilizados meios digitais, em cooperação e com planejamento definido com o município de Venha-Ver/RN.

Recursos de acessibilidade

Os espaços ou iniciativas artístico-culturais devem implementar medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

São medidas de acessibilidade:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

ETAPA DE SELEÇÃO

Quem analisa os projetos de manutenção de espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais selecionados

O Comitê Gestor Municipal da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) do Município de Venha-Ver/RN, conforme Portaria nº 47 de 24 de março de 2026, será a comissão responsável pela seleção e avaliação dos projetos. Todas as atividades serão registradas em ata.

Quem não pode analisar os projetos

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

I - tiverem interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;

III - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

IV - estejam litigando judicial ou administrativamente com o agente cultural ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

Atenção! Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

Análise dos projetos

Os membros da comissão de seleção farão a análise das inscrições apresentadas.

Na análise, será realizada a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais concorrentes em uma mesma categoria de subsídio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo IV deste edital.

Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada espaço, ambiente e iniciativas artístico-cultural, e de seus impactos e relevância em relação a outros espaços inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada espaço, ambiente e iniciativas artístico-cultural é atribuída em função desta comparação.

Valores incompatíveis com o mercado

Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com a proposta apresentada.

Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o 7.5

Recurso da etapa de seleção

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial FEMURN no site oficial www.diariooficial.rn.gov.br e páginas oficiais da Prefeitura Municipal no endereço <https://venhaver.rn.gov.br>.

Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado ao Comitê Gestor Municipal da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) no Município de Venha-Ver/RN, que deve ser apresentado de forma presencial na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo no prazo de 03 (três) dias úteis conforme inciso III do Art. 9º da Lei nº 14.903/2024.] a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial - www.diariooficial.rn.gov.br e na página oficial da Prefeitura no endereço <https://venhaver.rn.gov.br>.

REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, conforme as seguintes regras:

Os recursos não utilizados em uma categoria poderão ser destinados aos projetos da categoria I.

Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

ETAPA DE HABILITAÇÃO

Documentos de habilitação

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá entregar no prazo de 03 (três) dias úteis, após a publicação do resultado final de seleção, presencialmente os seguintes documentos:

Se o espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural for representado por **pessoa jurídica**, deve apresentar os seguintes documentos:

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Trabalho, etc);

IV - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

V - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

VI - certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pela Secretaria de Tributação do RN e pelo Departamento de Tributação do município de Venha-Ver/RN, respectivamente.

VII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VIII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho.

Se o espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural for representado por **pessoa física**, deve apresentar os seguintes documentos:

I - documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

III - certidões negativas de débitos relativos aos créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela Secretaria de Tributação do RN e pelo Departamento de Tributação do município de Venha-Ver/RN, respectivamente.

IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

Recurso da etapa de habilitação

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado ao Comitê Gestor Municipal da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) no Município de São Venha-Ver/RN, que deve ser apresentado de forma presencial na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no Diário Oficial - www.diariooficial.rn.gov.br e na página oficial da Prefeitura no endereço <https://venhaver.rn.gov.br>.

Após essa etapa, não caberá mais recurso.

ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Termo de Execução Cultural

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo V deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo município de Venha-Ver/RN contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

Recebimento dos recursos financeiros

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária indicada para o recebimento dos recursos deste Edital até 30 dias após a homologação do resultado final.

Atenção! A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal e município de Venha-Ver/RN, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Monitoramento e avaliação realizados pelo município de Venha-Ver/RN

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

Como o agente cultural presta contas ao município de Venha-Ver/RN

O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo VI deste edital.

O Relatório de Objeto da Execução Cultural deve ser apresentado até 180 dias após o final do exercício financeiro em que se encerrou a aplicação dos recursos recebidos.

O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Desclassificação de projetos

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto

no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Atenção! Eventuais irregularidades, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site www.diariooficial.rn.gov.br

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no Diário Oficial dos municípios em www.diariooficial.rn.gov.br, no site da Prefeitura Municipal <http://venhaver.rn.gov.br> e nas mídias sociais oficiais.

Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas pelo email: cultura@venhaver.rn.gov.br e telefone 84 81679768.

Os casos omissos ficarão a cargo da Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente.

Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 24 meses dias após a publicação do resultado final.

Anexos do edital

Este Edital é composto pelos 11 anexos abaixo, que serão disponibilizados em Diário Oficial, no endereço

<https://www.diariooficial.rn.gov.br>, bem como disponibilizados na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente.

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II - Formulário de Inscrição

Anexo III - Plano de Trabalho;

Anexo IV - Critérios de seleção

Anexo V - Termo de Execução Cultural;

Anexo VI - Relatório de Objeto da Execução Cultural

Anexo VII - Declaração de representação de grupo ou coletivo;

Anexo VIII - Declaração étnico-racial

Anexo IX – Declaração Pessoa com Deficiência

Anexo X – Formulário de interposição de recurso

Anexo XI - Cronograma

CLEITOM JÁCOME DA COSTA

Prefeito do Município de Venha-Ver/RN

MARLI QUEIROZ DE AQUINO

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente de Venha-Ver/RN

PUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:

Marcos Allan de Freitas Nunes

Código Identificador:270CEE17

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 188, DE 23 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre o recadastramento obrigatório e a regularização dos permissionários do serviço de transporte individual de passageiros (táxi) no Município de Acari/RN e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e CONSIDERANDO a necessidade de atualização cadastral dos permissionários do serviço de táxi em atividade no Município; CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de fiscalizar, organizar e assegurar a adequada prestação dos serviços públicos delegados; CONSIDERANDO a necessidade de verificação periódica das condições dos permissionários e dos veículos utilizados na prestação do serviço, em observância aos princípios da legalidade, eficiência e segurança dos usuários;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o recadastramento obrigatório e o procedimento de regularização cadastral e operacional de todos os permissionários do serviço de transporte individual de passageiros (táxi) no Município de Acari/RN.

Art. 2º O recadastramento será realizado no período de 01 a 15 de julho de 2026, na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Turismo, prédio do Anexo da Prefeitura, no horário das 08h às 12h.

§ 1º O comparecimento deverá ser realizado pessoalmente pelo permissionário,

§ 2º O não comparecimento no prazo estabelecido implicará a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive suspensão da permissão até a regularização da situação cadastral.

Art. 3º Para fins de recadastramento e manutenção da permissão, o interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

I – Documentação do permissionário:

a) documento oficial de identificação com foto;

b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;

c) Carteira Nacional de Habilitação – CNH válida, compatível com a atividade exercida;

d) comprovante de residência atualizado;

e) certidão negativa de débitos municipais;

f) certidão negativa de antecedentes criminais;

g) comprovante de inscrição e regularidade junto ao INSS, quando aplicável;

h) comprovante de inscrição e regularidade como Microempreendedor Individual (MEI), quando for o caso.

II – Documentação do veículo:

a) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV atualizado;

b) comprovante de propriedade ou documento que legitime a posse ou utilização do veículo;

III – Condições operacionais:

a) veículo em adequadas condições de conservação, higiene e segurança;

b) identificação visual exigida pela regulamentação municipal;

c) equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito.

Art. 4º Os veículos cadastrados serão submetidos à vistoria pela Secretaria Municipal de Administração e Transportes ou por comissão designada para esse fim.

Parágrafo único. A aprovação na vistoria constitui requisito indispensável para a manutenção da permissão.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Administração e Transportes:

I – coordenar o processo de recadastramento;

- II – analisar a documentação apresentada;
III – promover diligências e vistorias necessárias;
IV – emitir certificados, credenciais ou documentos comprobatórios da regularidade do permissionário;
V – manter atualizado o cadastro municipal dos permissionários do serviço de táxi.

Art. 6º Verificada a ausência de qualquer requisito exigido neste Decreto, será concedido prazo de até 15 (quinze) dias para regularização, salvo quando a irregularidade comprometer a segurança do serviço ou contrariar disposição legal.

Art. 7º A não realização do recadastramento ou a não regularização das pendências identificadas poderá ensejar a suspensão da permissão, sem prejuízo da instauração de procedimento administrativo para aplicação das demais medidas previstas na legislação municipal.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração e Transportes, observada a legislação aplicável.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Acari/RN, 23 de junho de 2026.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA
Prefeito Municipal

ANEXO
FICHA DE RECADASTRAMENTO GERAL DOS TAXISTAS

DADOS DO PERMISSIONÁRIO					
NOME COMPLETO:					
CPF		RG		EMISSOR	
DATA DE NASCIMENTO		// 20		TELEFONE	()
ENDEREÇO:					
BAIRRO:		CIDADE: Acari/RN		CEP: 59.370-000	

DOCUMENTAÇÃO PROFISSIONAL E FISCAL			
Nº CNH		CATEGORIA: () B () C () D () E	
VALIDADE DA CNH:	//	POSSUI ATIVIDADE REMUNERADA?	() SIM () NÃO
Nº INSCRIÇÃO INSS		Nº INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	

DADOS DO VEÍCULO			
PLACA		MARCA/ MODELO	ANO:
COR		Nº CHASSI	
Nº RENAVAL			

LOCAL DE ATUAÇÃO (Local onde a atividade é exercida).

- () Praça Coronel Silvino Bezerra
() Terminal Rodoviário – Bairro Ari de Pinho
() Praça Cipriano Bezerra – Centro
() Pronto Atendimento Municipal – Senador Dinarte Mariz
() Não possui ponto fixo cadastrado atualmente.

CHECKLIST DE DOCUMENTOS (Anexar cópias).

- () Cópia da CNH (com EAR válida)
() Cópia do Comprovante de Residência atualizado
() Cópia do CRLV do Veículo (Placa de Aluguel/Acari)
() Cópia do Comprovante de Inscrição/Pagamento do INSS
() Cópia do Alvará de Licença anterior (se houver)

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações acima prestadas são verdadeiras e que exerço a atividade de taxista de forma regular no município de Acari/RN.

Acari / RN, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Permissionário – TAXISTA	Assinatura e Carimbo Responsável do Preenchimento

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:D74DD347

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 015/2026 – SEMECE

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e nos termos do Decreto nº 174/2026 de 19 de janeiro de 2026, que institui valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

FAZER CONCESSÃO de 1/2 (meia) diária, à:

SERVIDOR (A):	Maria Emília Cavalcante Silva		
CARGO/FUNÇÃO:	Gestora - Escola Municipal Terezinha de Lourdes Galvão		
MATRÍCULA:	5028		
DOCUMENTOS:	CPF: 110.643.684-92	RG: 003.021.368	

LOTADO (A):		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES			
HORÁRIO E DATAS:		Saída:		Volta:	
		Data: 30/06/2026		Data: 30/06/2026	
		Hora: 05:00h		Hora: 17:30h	
TIPO DO TRANSPORTE:		Oficial			
OBJETIVO DA VIAGEM:					
Participar do Seminário "SNE e Planos Decenais", promovido pela Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte (SEEC/RN), com o objetivo de discutir e alinhar estratégias para a implementação do Sistema Nacional de Educação (SNE) e fortalecer os processos de elaboração, monitoramento e avaliação dos Planos Decenais de Educação.					
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$		V. TOTAL R\$
1/2	NATAL - RN	30/06/2026	126,00		63,00

Importa a quantia de R\$ 63,00 (SESSENTA E TRÊS REAIS)

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE,

Acari/RN, 24 de junho de 2026.

MARIA SUELLY DA SILVA MEDEIROS
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Portaria 004/2025

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:7D22FB2C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
PORTARIA Nº 61, DE 24 JUNHO DE 2026.

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALEXANDRIA/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas c/c o Art. 80 e 81 da Lei Municipal nº 819, de 1º de julho de 2003.

CONSIDERANDO a necessidade do pleno funcionamento e o cumprimento de metas administrativas;

CONSIDERANDO o respeito desta autarquia aos princípios constitucionais da supremacia do interesse público e da continuidade dos serviços essenciais.

R E S O L V E:

Art. 1o – AUTORIZAR o pagamento de Horas Extras aos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alexandria que trabalharam na Escala de Bombeamento de Água durante o mês de junho de 2026, conforme discriminação abaixo:

Mat.	Nome do Servidor	Cargo	Nº Horas Extras
6-1	Paulo Cesar do Nascimento	Pedreiro	30
5-1	Antonio Quintino Gomes Filho	Encanador	12
142-2	Francisco Gabriel da Silva Gomes	Supervisor	40
36-6	Damião Candido da Silva	Chefe de Ramais	06
59-5	Diego Leite de Araujo	Coordenador de Engenharia	17
102	Francisco Judeildo Maniçoba	Supervisor	20

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de junho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Diretoria do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alexandria/RN, em 24 de junho de 2026.

AROLDO DE ALMEIDA BRAGA
Presidente

Publicado por:
Alinauba Rodrigues Vieira
Código Identificador:7647E74C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº.29 DE 15 DE MAIO DE 2026 - ABRE CRÉDITO ESPECIAL

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº. 29/2026

Almino Afonso/RN, 15 de maio de 2026

Abre crédito adicional Especial suplementar – alteração na Lei Nº. 602/2025 – LOA – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, no valor de R\$ 49.000,00 (Quarenta e nove mil Reais) para aplicação dos Recursos da Aldir Blanc.

A **Prefeita Municipal de Almino Afonso/RN**,no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por **Lei Nº. 613 de 15 de maio de 2026, que autoriza a abertura de crédito Especial**, e de acordo com a Lei Orçamentária Municipal em Vigor, combinado com artigo 40 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964.

Considerando,o art. 1º, da**Lei municipal nº.613 de 15 de maio de 2026 combinado com** o art. 167, § 2º da Constituição Federal/1988. Autoriza a abertura de crédito adicional Especial no valor deaté **R\$ 49.000,00 (Quarenta e nove Mil Reais)**.

Art. 1º. Fica aberto no exercício corrente, Crédito adicional Especial visando a plena continuidade dos trabalhos administrativos, no valor de até **R\$ 49.000,00** (Quarenta e nove Mil Reais), a ser acrescentado no orçamento Municipal, a saber:

SUPLEMENTAÇÃO

02015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
13.392.0048.2070 - APOIO AO FOMENTO CULTURAL - LEI ALDIR BLANC	
3390300000 - Material de uso e consumo	3.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
02015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
13.392.0048.2070 - APOIO AO FOMENTO CULTURAL - LEI ALDIR BLANC	
3390350000 - Servicos de consultoria	5.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
02015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
13.392.0048.2070 - APOIO AO FOMENTO CULTURAL - LEI ALDIR BLANC	
3390350000 - Servicos de consultoria	5.000,00
17190000 - Transferencias da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento a Cultura - Lei nº 14.399/2022	
02015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
13.392.0048.2070 - APOIO AO FOMENTO CULTURAL - LEI ALDIR BLANC	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa jurídica)	10.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
02015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
13.392.0048.2071 - SUBSÍDIO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS - LEI ALDIR BLANC	
3390300000 - Material de uso e consumo	3.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
02015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
13.392.0048.2071 - SUBSÍDIO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS - LEI ALDIR BLANC	
3390300000 - Material de uso e consumo	3.000,00
17190000 - Transferencias da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento a Cultura - Lei nº 14.399/2022	
02015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
13.392.0048.2071 - SUBSÍDIO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS - LEI ALDIR BLANC	
3390350000 - Servicos de consultoria	5.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
02015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
13.392.0048.2071 - SUBSÍDIO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS - LEI ALDIR BLANC	
3390350000 - Servicos de consultoria	5.000,00
17190000 - Transferencias da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento a Cultura - Lei nº 14.399/2022	
02015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
13.392.0048.2071 - SUBSÍDIO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS - LEI ALDIR BLANC	
3390360000 - Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	10.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
TOTAL	49.000,00

Art. 2º. Constitui fontes de recursos para cobertura do presente crédito especial, na forma da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, § 1.º inciso III, na forma a seguir discriminada:

ANULAÇÃO

02015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
13.392.0048.2070 - APOIO AO FOMENTO CULTURAL - LEI ALDIR BLANC	
3390310000 - Premiaco es culturais, artisticas, cientificas, desportivas e outras	3.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
02015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
13.392.0048.2070 - APOIO AO FOMENTO CULTURAL - LEI ALDIR BLANC	
3390310000 - Premiaco es culturais, artisticas, cientificas, desportivas e outras	20.000,00
17190000 - Transferencias da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento a Cultura - Lei nº 14.399/2022	
02015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
13.392.0048.2071 - SUBSÍDIO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS - LEI ALDIR BLANC	
3390310000 - Premiaco es culturais, artisticas, cientificas, desportivas e outras	3.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
02015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
13.392.0048.2071 - SUBSÍDIO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS - LEI ALDIR BLANC	
3390310000 - Premiaco es culturais, artisticas, cientificas, desportivas e outras	23.000,00
17190000 - Transferencias da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento a Cultura - Lei nº 14.399/2022	
TOTAL	49.000,00

Total da anulação: **R\$49.000,00** (Quarenta e nove Mil Reais)

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Almino Afonso/RN, 15 de maio de 2026.

JESSICA LOURINE DE ASSIS AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Valdemar Severino da Silva Júnior
Código Identificador:921A024D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 042/2026 – SMG.

Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro - CEP: 59270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26
<http://www.bomjesus.rn.gov.br> Tel: (84) 3253-2209
DECRETO Nº 42/2026 – SMG

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), para reforço de dotação consignadas na Lei Orçamentária Anual vigente.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, e considerando a autorização contida no art. 7º, na Lei Orçamentária Anual nº 516, de 09 de dezembro de 2025. DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias constantes do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º são provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 e do Art. 7º, inciso I, da Lei Orçamentária Anual nº 516/2025, conforme discriminado no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus/RN, 10 de junho de 2026

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					2.200,00
07 .101 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO					2.200,00
	2118 PAGAMENTO DO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA				2.200,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	2.200,00
Anexo II (Redução)					2.200,00
07 .101 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO					2.200,00
	2012 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO				2.200,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	2.200,00

Publicado por:
Francisco Lindson Abdias de Lima
Código Identificador:8560D107

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 043/2026 – SMG.

Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro - CEP: 59270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 <http://www.bomjesus.rn.gov.br> Tel: (84) 3253-2209

DECRETO Nº 43/2026 – SMG

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 209.352,68 (duzentos e nove mil, trezentos e cinquenta e dois reais e sessenta e oito centavos), para reforço de dotação consignadas na Lei Orçamentária Anual vigente.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, e considerando a autorização contida no art. 7º, na Lei Orçamentária Anual nº 516, de 09 de dezembro de 2025. DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 209.352,68 (duzentos e nove mil, trezentos e cinquenta e dois reais e sessenta e oito centavos), destinado ao reforço das dotações orçamentárias constantes do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º são provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 e do Art. 7º, inciso I, da Lei Orçamentária Anual nº 516/2025, conforme discriminado no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus/RN, 10 de junho de 2026

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					209.352,68
01 .101 CÂMARA MUNICIPAL					50.000,00
	2001 FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL				50.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	50.000,00
05 .101 SECRETARIA MUNIC. DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE					37.000,00
	2033 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE CORTE DE TERRA DO PEQUENO AGRICULTOR				37.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	37.000,00
06 .101 SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO					40.000,00
	2089 FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR - PNAE				20.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15520000	0001	20.000,00
	2113 FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				20.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	20.000,00
07 .101 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO					82.050,00
	1040 RESTAURAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS				26.050,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	26.050,00
	2012 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO				50.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	50.000,00
	2180 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				6.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17510000	0001	6.000,00
08 .701 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					302,68
	2030 MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE - PAP				302,68
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	26003120	0001	302,68
Anexo II (Redução)					209.352,68
01 .101 CÂMARA MUNICIPAL					50.000,00
	2001 FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL				50.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	50.000,00
05 .101 SECRETARIA MUNIC. DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE					37.000,00
	1008 CONSTRUÇÃO, PERFURAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE POÇOS E CISTERNAS				5.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	5.000,00
	2006 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE				27.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	7.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	10.000,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15000000	0001	5.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	5.000,00
	2084 PROGRAMA DE IMUNIZAÇÃO DOS REBANHOS				5.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	5.000,00
06 .101 SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO					40.000,00
	2113 FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				20.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001001	0001	10.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001001	0001	10.000,00
	2125 FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR - PNAE - CRECHE				20.000,00

		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15520000	0001	20.000,00
07 .101 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO					82.050,00
	2012 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO				76.050,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	50.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	26.050,00
	2180 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				6.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	17510000	0001	6.000,00
08 .701 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					302,68
	2030 MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE - PAP				302,68
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	26003120	0001	301,80
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	26003120	0001	0,88

Publicado por:
Francisco Lindson Abdias de Lima
Código Identificador:C15280EC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
PESQUISA MERCADOLÓGICA

A Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte/RN torna público que está realizando pesquisa mercadológica, **contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção e elaboração de postagem nas redes sociais**. Quem se interessar entrar em contato para maiores informações na Sede da Prefeitura Municipal, localizada a Rua Irmã Aloizia, Centro – Caiçara do Norte/RN, ou poderá enviar a proposta para o E-mail: comprascn26@gmail.com, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data desta publicação.

DADOS DA EMPRESA			
RAZÃO SOCIAL			
NOME FANTASIA			
CNPJ			
ENDEREÇO		Nº	BAIRRO:
CIDADE		UF:	CEP:
TELEFONE	PESSOA P/ CONTATO:		
EMAIL:			
DATA:			

COTAÇÃO DE PREÇO

OBJETO: Prestação de serviço de manutenção e elaboração de postagem nas redes sociais, objetivando dar publicidade e transparência aos atos e ações administrativas da Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte/RN.

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS A SEREM COTADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	DISPONIBILIZAÇÃO, SEM CESSÃO DEFINITIVA, DE CONTEÚDOS DE ÁUDIO, VIDEO, IMAGEM E TEXTO (DESIGN GRÁFICO) POR MEIO DA INTERNET, RESPEITADA A IMUNIDADE DE LIVROS, JORNAIS E PERIÓDICOS.	Mês	12		

Publicado por:
Gabriel Augusto Gualberto Barbosa
Código Identificador:8110C636

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0871/2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0871/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	ABDÊNIGO FELIPE SILVA ANDRADE
CARGO:	MOTORISTA
MATRÍCULA:	15357
DOCUMENTOS:	CPF: 011.xxx.xxx.-13
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde
HORÁRIO DE SAÍDA:	02:00 Horas
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância RGF – 4F92

OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente Severino Ramos de Souza, para a Pousada Vida e Luz, em Natal/RN, no dia 05/06/2026.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	05/06/2026	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRAS-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 03 de junho de 2026

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:EDF7F7D3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0875/2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0875/2026
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	MARCO ANTONIO SANTOS DE MEDEIROS			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	11.457-1			
DOCUMENTOS:	CPF: 785.xxx.xxx-68			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:		18:05 Horas		
TIPO DO TRANSPORTE:		Ambulância RGF – 4F92		
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente Carlos Antônio Francisco de Assis, para o Hospital Rio Grande, em Natal/RN, no dia 05/06/2026.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	05/06/2026	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRAS-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 03 de junho de 2026.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:2810F62B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

SECRETARIA DE GOVERNO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 034/2026 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 507004/2026

Aos 23 dias do mês de JUNHO de 2026, o Município de o Município de CARAUBAS, Estado do Rio Grande do Norte, através da Prefeitura Municipal, Pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.349.102/0001-29, com sede à Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, Caraúbas/RN – CEP: 59.780-000, neste ato representado pelo Senhor PAULO GIVAGO BARRETO ALVES, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 089.***.***-39, residente e domiciliado na Rua Francisco Diassis Fernandes, 400, Conj. Guido Gurgel, Centro, CARAUBAS/RN – CEP: 59.780-000. Nos termos da Lei Federal nº 14.133, do 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, do Lei Municipal nº 1.392/2023, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, à Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 018/2026, Processo Administrativo 507004/2026, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens elencados em anexo, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:
AUTO POSTO KURIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 56.873.588/0001-42, com sede na RUA JOSÉ DE ANCHIETA PRAXEDES, Nº 180, SEBASTIÃO MALTEZ, CEP 59.780-000, no Município de CARAÚBAS/RN, neste ato representada pelo(a) Sr(a). FRANCISCO GEILSON DE OLIVEIRA, portador(a) da Cédula de Identidade nº 001.XXX.854 e CPF nº 663.XXX.XXX-20, cuja proposta foi classificada em 01º lugar no certame nos itens, totalizando um valor de R\$ 4.200.639,86 conforme planilha anexa.

LOTE 01 - FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL (LOCAL)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QT. (L)	VALOR MÉDIO	DESCONTO OFERTADO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	GASOLINA COMUM	Lt	270.840	R\$ 6,85	0,25%	R\$ 6,83	R\$ 1.849.837,20
02	ÓLEO DIESEL COMUM	Lt	57.202	R\$ 7,22	0,25%	R\$ 7,20	R\$ 411.854,40
03	ÓLEO DIESEL S-10	Lt	265.246	R\$ 7,33	0,25%	R\$ 7,31	R\$ 1.938.948,26
VALOR TOTAL DA PROPOSTA							R\$ 4.200.639,86

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta Ata é o registro de preços para futura **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO E CONTÍNUO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES, LOCADOS, vinculados ou à disposição da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, visando atender às necessidades operacionais das diversas Secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal, compreendendo abastecimentos realizados no âmbito local do Município de Caraúbas/RN, bem como em localidades estratégicas utilizadas nos deslocamentos intermunicipais da frota municipal**, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas no anexo (encarte) que é parte integrante desta ata.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUBAS/RN**.

São participantes os seguintes órgãos:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAUBAS/RN;

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARAUBAS/RN.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas as regras estabelecidas na Lei Federal 14.133/2021 e no Lei Municipal 1.392/2023.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de **1 (um) ano**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada/renovada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade da ata.

Na hipótese de renovação prevista no Item 3.1, todos os quantitativos licitados serão restabelecidos, assim como todas as demais cláusulas previstas na Ata de Registro de Preços serão renovadas.

Os quantitativos serão restabelecidos a quantidade inicial licitada, não havendo possibilidade de somatório com o saldo não utilizado no período inicial da Ata.

Na hipótese de prorrogação apenas de prazo prevista no Item 3.1, o quantitativo permanecerá de acordo com o saldo disponível no momento da prorrogação, apenas para que se possa concluir a aquisição de acordo com a demanda inicial licitada.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 5.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 4.2 e no item 4.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

As condições de fornecimento constam do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento

A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, e o objeto esteja previsto no Plano Plurianual.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

Todas as condições de pagamento estão previstas no Termo de Referência, que é parte integrante desta ARP.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e a proposta da empresa.

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de CARAUBAS/RN, com exclusão de qualquer outro.

Município de CARAÚBAS/RN, 23 de JUNHO de 2026.

PAULO GIVAGO BARRETO ALVES

Prefeito Municipal

FRANCISCO GEILSON DE OLIVEIRA

Representante Da Empresa

JANDSON HENRIQUE DE ARAÚJO

Portaria Seg Nº159/2026-GP
Secretaria Municipal de Administração
Fiscal De Contrato

Publicado por:
Joao Erasmo Silva de Freitas
Código Identificador:E81653CD

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO MUNICIPAL Nº 109/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN

Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro - Caraúbas/RN CEP: 59780000 -
CNPJ N.º 08.349.102/0001-29
DECRETO Nº 109,
DE 24 de junho de 2026

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 915.830,00 (novecentos e quinze mil, oitocentos e trinta reais), para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Caraúbas/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

CONSIDERANDO a autorização concedida pela nº 1.559/2025, no art. 6º, para atender as insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 20% (vinte por cento);

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes orçamentários para a melhor adequação das ações de Governo;

CONSIDERANDO o evidente interesse da administração pública,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos dos art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 915.830,00 (novecentos e quinze mil, oitocentos e trinta reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do arts.7, 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraúbas/RN, 24 de junho de 2026

PAULO GIVAGO BARRETO ALVES
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					915.830,00
07.001 Secretaria Municipal de Finanças					160.830,00
	2023 Contribuição para Formação do PASEP				160.830,00
		3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	15000000	0001	160.830,00
08.001 Fundo Municipal de Educação e Desporto					725.000,00
	2028 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental				30.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	30.000,00
	2178 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB				162.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15401070	0001	162.000,00
	2179 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Creche (FUNDEB)				203.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15421070	0001	130.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15401070	0001	43.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15420000	0001	30.000,00
	2180 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Pré Escola (FUNDEB)				330.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15421070	0001	100.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15421070	0001	200.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15401070	0001	30.000,00
13.001 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo					30.000,00
	2094 Manutenção das Atividades Culturais				30.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	30.000,00
Anexo II (Redução)					915.830,00
06.001 Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvim					8.000,00
	2008 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Planejamento e D				8.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	8.000,00
07.001 Secretaria Municipal de Finanças					2.000,00
	2009 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Finanças				2.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	2.000,00
08.001 Fundo Municipal de Educação e Desporto					735.000,00
	2010 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal...				24.316,92
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	24.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001001	0001	316,92
	2024 Manutenção das Atividades da Subsecretaria de Esportes e Lazer				10.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	10.000,00
	2028 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental				5.683,08
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	5.683,08
	2178 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB				182.000,00

	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15401070	0001	162.000,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15420000	0001	20.000,00
	2179 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Creche (FUNDEB)			483.000,00
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15401070	0001	43.000,00
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15421070	0001	430.000,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15420000	0001	10.000,00
	2180 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Pré Escola (FUNDEB)			30.000,00
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15401070	0001	30.000,00
11.001 Secretaria Municipal de Política de Campo e Meio A				3.000,00
	2013 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Políticas do Ca			3.000,00
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	3.000,00
12.001 Fundo Municipal de Assistência Social				84.830,00
	2113 Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único			10.759,00
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	10.759,00
	2114 Bloco da Proteção Social Especial de Média a Alta Complexidade (MAC)			40.000,00
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	40.000,00
	2116 Bloco da Proteção Social Básica			34.071,00
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	34.071,00
13.001 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo				58.586,00
	2011 Manutenção das atividades administrativas, operacionais da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo			18.000,00
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	18.000,00
	2091 Manutenção das Atividades da Biblioteca Municipal			1.000,00
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	1.000,00
	2092 Manutenção das Atividades da Banda de Música			6.000,00
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	1.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	5.000,00
	2015 Manutenção da Casa de Cultura			3.586,00
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	3.586,00
	1091 Construção, Reforma e Ampliação do Mercado de Artesanato			10.000,00
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	10.000,00
	1093 Revitalização de Prédios Tombados com Patrimônio Cultural			10.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	10.000,00
	1095 Construção de Inventário Turístico Municipal			10.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	10.000,00
14.001 Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito				10.114,00
	2097 Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito			10.114,00
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	10.114,00
15.001 Secretaria Municipal da Receita				5.000,00
	2099 Manutenção das atividades da Secretaria Municipal da Receita			5.000,00
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	5.000,00
16.001 Secretaria Municipal de Assistência Social				9.300,00
	2120 Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar de Caráúbas			9.300,00
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	9.300,00

Publicado por:
Joao Erasmo Silva de Freitas
Código Identificador:CCF51133

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 41/2026 – DE 25 DE JUNHO DE 2026 - 9ª CHAMADA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 41/2026 – SMS/CEARÁ-MIRIM

Convoca os candidatos aprovados para apresentação de documentação e providências para contratação temporária.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEARÁ-MIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o Processo Seletivo Simplificado nº 01/2026, destinado à formação de cadastro de reserva; CONSIDERANDO o contido na Portaria nº 21/2026 – SMS/CEARÁ-MIRIM, que justificou a necessidade administrativa de convocação de candidatos aprovados;

RESOLVE:

Art. 1º Art. 1º Ficam convocados nesta 9ª Chamada os candidatos classificados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2026, constantes do ANEXO ÚNICO desta Portaria, para comparecerem ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde de Ceará-Mirim/RN, localizado na Rua Heráclito Vilar, nº 700, Centro, Ceará-Mirim/RN, no prazo de 02 (dois) dias úteis, das 08h00 às 14h00, para fins de habilitação, apresentação da documentação exigida e adoção das providências necessárias à contratação temporária.

Art. 2º Os candidatos convocados deverão apresentar:

- I – Documento de identidade (RG) e CPF;
- II – Comprovante de residência atualizado;
- III – comprovante de escolaridade compatível com a função;
- IV – Registro no conselho profissional competente, quando exigido;
- V – Título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
- VI – Comprovante de quitação com as obrigações militares, para candidatos do sexo masculino;
- VII – demais documentos exigidos no edital e os eventualmente solicitados pela Administração para formalização da contratação.

Art. 3º O não comparecimento no prazo assinalado, a ausência de documentação completa, a incompatibilidade documental, a inautenticidade dos documentos, a inveracidade das informações prestadas ou a recusa em formalizar a contratação implicará eliminação do certame, facultando-se à Administração convocar o candidato subsequente, observada a ordem de classificação.

Art. 4º A presente convocação decorre de necessidade temporária de excepcional interesse público devidamente justificada, não alterando a natureza do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2026 como cadastro de reserva.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ceará-Mirim/RN, 25 de junho de 2026.

LUANA MARIA ALMEIDA FERNANDES BEZERRA

Secretária Municipal de Saúde

Anexo I

LISTA DOS CANDIDATOS CONVOCADOS NA 9ª CHAMADA

Nº	Nome completo	Data Nas.	Função
1	YURI NOGUEIRA DA SILVA	31/08/2005	Auxiliar Operacional 40H
2	ANA CRISTINA DE CASTRO DA SILVA	05/10/1973	Enfermeiro 40H
3	MARGARIDA MARIA F. DE OLIVEIRA SOUZA	29/09/1978	Enfermeiro 40H
4	MAGDA MICHELY BEZERRA DOS SANTOS	19/08/1981	Enfermeiro 40H
5	NATHALY RAMOS DA SILVA	14/02/1985	Enfermeiro 40H
6	TALISSE VIRGÍNIA DA SILVA	18/08/1990	Enfermeiro 40H
7	RAISA KECIA VARELA BARBOSA	26/10/1991	Enfermeiro 40H
8	CLAUDIO LUIZ HONORIO DE LIMA	12/04/1970	Enfermeiro 40H
9	ELOIZA KARLA SOARES DA SILVA	22/12/1975	Enfermeiro 40H
10	ADRIANA DE MELO SILVA NASCIMENTO	23/07/1983	Enfermeiro 40H
11	TACIANA PESSOA DA SILVA	23/10/1988	Enfermeiro 40H Vaga PCD
12	ANA PATRÍCIA M. CÂMARA DA SILVA	22/01/1993	Enfermeiro (Plantonista) 12h
13	SHEYLA PATRÍCIA DE SOUZA TAVARES	06/04/1980	Técnico de Enfermagem 40h
14	MARIA DE FATIMA DA SILVA	25/10/1963	Técnico de Enfermagem 40h
15	MARIA JOSÉ TAVARES	18/03/1965	Técnico de Enfermagem 40h
16	VALDIRA HENRIQUE DA SILVA NEVES	12/10/1967	Técnico de Enfermagem 40h
17	MARIA ODETE DA SILVA PRAXEDES	10/07/1973	Técnico de Enfermagem 40h
18	MARIA NIEGE DE LIMA FERREIRA	21/09/1978	Técnico de Enfermagem 40h
19	MIRANEIDE VALENTIM SILVA DE LIMA	24/01/1980	Técnico de Enfermagem 40h
20	EDVALDO DE MORAIS MARCAL	04/02/1980	Técnico de Enfermagem 40h
21	DESIREE ROSE RODRIGUES DA SILVA	15/04/1983	Técnico de Enfermagem 40h
22	MARIA IMACULADA DE PAULA FERREIRA	02/05/1985	Técnico de Enfermagem 40h
23	CINTYA DA SILVA TORRES	02/02/1990	Técnico de Enfermagem 40h
24	KIVIA PATRICIA DA SILVA DIAS	02/02/1992	Técnico de Enfermagem 40h
25	GEANE OLIVEIRA DOS SANTOS	08/06/1994	Técnico de Enfermagem 40h
26	FABIANE TEIXEIRA DA COSTA	10/06/1994	Técnico de Enfermagem 40h
27	LIDIANE DA SILVA SANTOS	03/01/1995	Técnico de Enfermagem 40h
28	JULIANA XAVIER FAUSTINO DA COSTA	31/01/1995	Técnico de Enfermagem 40h
29	RAIMUNDA SILVA DA COSTA	03/05/1961	Técnico de Enfermagem 40h
30	JANAÍNA DA SILVA FREITAS DE MORAIS	09/05/1982	Técnico de Enfermagem 40h
31	MARIA DE FATIMA KAMILIANE O. DO NASCIMENTO	26/12/1992	Técnico de Enfermagem 40h
32	JANDUIR DE SOUZA LEITE NETO	02/06/1995	Técnico de Enfermagem 40h
33	MARIA EDIVANIA SI.DE CARVALHO GARCIA	04/02/1996	Técnico de Enfermagem 40h
34	MARIA DO SOCORRO CARVALHO SANTOS	18/02/1973	Técnico de Enfermagem 40h
35	VALÉRIA SOUZA DA SILVA	19/08/1973	Técnico de Enfermagem 40h
36	ANA PAULA DOS SANTOS SILVA	31/10/1989	Técnico de Enfermagem 40h
37	MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA	22/12/1962	Técnico de Enfermagem 40h
38	JOAO MARIA SILVA DA COSTA	21/07/1964	Técnico de Enfermagem 40h
39	MARIA DA CONCEIÇÃO VERÍSSIMO PEREIRA	14/10/1964	Técnico de Enfermagem 40h
40	DILMA DALVA DA COSTA	12/04/1965	Técnico de Enfermagem 40h
41	JANEIDE FERNANDES DE SOUZA	22/09/1965	Técnico de Enfermagem 40h
42	MARIA DE LOURDES BRITO RODRIGUES	08/08/1968	Técnico de Enfermagem 40h
43	TELMA REJANE BERNARDO	28/09/1968	Técnico de Enfermagem 40h
44	CLEBER DA SILVA MOURA	24/07/1969	Técnico de Enfermagem 40h
45	HELENILDA MATIAS DA COSTA ARAÚJO	29/06/1970	Técnico de Enfermagem 40h
46	FRANCIELIA MARIA PESSOA	11/06/1973	Técnico de Enfermagem 40h
47	VILMA SILVA DE SOUZA	18/12/1973	Técnico de Enfermagem 40h
48	MAURIJUDSON DE OLIVEIRA LIMA	15/11/1974	Técnico de Enfermagem 40h
49	SILVIA REGINA BATISTA DA SILVA ARAÚJO	18/08/1976	Técnico de Enfermagem 40h
50	MARIA SELMA DE LIMA DA SILVA	27/09/1976	Técnico de Enfermagem 40h
51	ROSA MARIA LOPES DA SILVA	03/11/1977	Técnico de Enfermagem 40h
52	CLAUDIO ROBERTO DA SILVA COSTA	10/04/1978	Técnico de Enfermagem 40h
53	MARIA JOELMA SANTANA DOS SANTOS	13/10/1978	Técnico de Enfermagem 40h
54	JÂNSEN HERCULANO DA SILVA OLIVEIRA	14/07/1979	Técnico de Enfermagem 40h
55	ALESSANDRA KARLA DE SOUZA	26/10/1980	Técnico de Enfermagem 40h
56	JORDANIA ALVES DA SILVA	14/01/1981	Técnico de Enfermagem 40h
57	FRANCISCA MICARLA DOS SANTOS	22/01/1981	Técnico de Enfermagem 40h
58	SHEILA DE LIMA SILVA	02/12/1981	Técnico de Enfermagem 40h
59	JOSÉ HILDO VIEIRA VENANCIO	13/12/1981	Técnico de Enfermagem 40h
60	SIDNEY DE SENA LIMA	14/02/1982	Técnico de Enfermagem 40h
61	ALVAMIRES MORAIS DO NASCIMENTO	25/03/1982	Técnico de Enfermagem 40h
62	MARIA JANAINA DAS FLORES CARVALHO	29/03/1982	Técnico de Enfermagem 40h
63	CRISTIANE MARIA DE OLIVEIRA RIBEIRO	22/06/1982	Técnico de Enfermagem 40h
64	CACILDA VARELA DA SILVA	29/06/1982	Técnico de Enfermagem 40h
65	FERNANDA TATIANE P DO NASCIMENTO	09/09/1982	Técnico de Enfermagem 40h
66	MICHELE DOMINGOS DO NASCIMENTO	16/02/1984	Técnico de Enfermagem 40h

67	MARIA DO ROSARIO S.GONZAGA FERREIRA	26/02/1984	Técnico de Enfermagem 40h
68	IVANIR LIMA DE ANDRADE	30/10/1984	Técnico de Enfermagem 40h
69	ROMEIKA ARAÚJO DO N.OLIVEIRA	21/03/1985	Técnico de Enfermagem 40h
70	JULIANA FERREIRA DA SILVA COSTA	17/01/1986	Técnico de Enfermagem 40h
71	JULIANA VALENTINO BEZERRA	26/06/1986	Técnico de Enfermagem 40h
72	LEYDE DAYANA FERNANDES DE OLIVEIRA	25/10/1986	Técnico de Enfermagem 40h
73	MARIA ELIZANGELA BARBOSA FREITAS	22/03/1988	Técnico de Enfermagem 40h
74	ELIANE DA SILVA GERMANO	16/08/1988	Técnico de Enfermagem 40h
75	APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA PINHEIRO	08/10/1988	Técnico de Enfermagem 40h
76	NICELLE FERREIRA DA SILVA	13/01/1989	Técnico de Enfermagem 40h
77	DANIELE DE SOUZA SILVA	18/06/1989	Técnico de Enfermagem 40h
78	JACIARA CAMILA DE OLIVEIRA SILVA	14/04/1990	Técnico de Enfermagem 40h
79	CAIO JOSE DA SILVA PEREIRA	21/12/1990	Técnico de Enfermagem 40h
80	MANOEL DUARTE DA SILVA NETO	10/05/1991	Técnico de Enfermagem 40h
81	SAMARA RAFAEL FERREIRA	11/08/1991	Técnico de Enfermagem 40h
82	JÉSSICA DAYSE SOARES DA SILVA	27/02/1992	Técnico de Enfermagem 40h
83	IANY PRISCILA DAMASCENA F. MARTINIANO	25/03/1992	Técnico de Enfermagem 40h
84	FERNANDA NATACIA MASSENA ARAÚJO	24/04/1992	Técnico de Enfermagem 40h
85	LUANA DA COSTA FERREIRA	16/11/1992	Técnico de Enfermagem 40h
86	FRANCISCA JESSICA FERNANDES DA SILVA	22/12/1992	Técnico de Enfermagem 40h
87	MARIA JENEILZA NASCIMENTO DE ARAÚJO	16/08/1993	Técnico de Enfermagem 40h
88	ANA PATRÍCIA DO NASCIMENTO E SILVA	27/10/1994	Técnico de Enfermagem 40h
89	MATHEUS HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA	23/11/1994	Técnico de Enfermagem 40h
90	MARTINA PACHECO DE MORAIS	19/04/1995	Técnico de Enfermagem 40h
91	THAYNA OLIVEIRA NASCIMENTO SANTOS	19/06/1996	Técnico de Enfermagem 40h
92	KARLA RANIELLY BARBOSA DA SILVA	25/10/1996	Técnico de Enfermagem 40h
93	GESSICA LAIS MOURA DE LIMA	26/02/1997	Técnico de Enfermagem 40h
94	CARLA JACIARA DOS SANTOS SILVA	22/08/1997	Técnico de Enfermagem 40h
95	INGRID RAFAELLY SILVA DO NASCIMENTO	08/06/1998	Técnico de Enfermagem 40h
96	GISLAINE SOUZA TRINDADE	21/01/1999	Técnico de Enfermagem 40h
97	LUANA DAYSE FERREIRA DE LIMA	30/04/1999	Técnico de Enfermagem 40h
98	MARIA ELOIZY DE BRITO LIMA	21/09/2000	Técnico de Enfermagem 40h
99	CRISTIANE DE M. PAMPONET DE ARAUJO	31/12/1979	Técnico de Enfermagem 40h
100	KARENINA DA SILVA CAMPOS ARAÚJO	01/12/1981	Técnico de Enfermagem 40h
101	RAYANE STEFANE MARTINS PINTO	01/08/1994	Técnico de Enfermagem 40h
102	ADRIANA VILELA DA CUNHA	04/02/1973	Técnico de Enfermagem 40h
103	MARISTELA SILVA DE MELO	02/05/1979	Técnico de Enfermagem 40h
104	KLEDSON OLIVEIRA DE SOUZA	25/12/1980	Técnico de Enfermagem 40h
105	KELIANE LIMA DE ARAÚJO DOS SANTOS	12/06/1987	Técnico de Enfermagem 40h
106	WEDSON SANTOS CAMPELO	25/06/1989	Técnico de Enfermagem 40h
107	ALEX QUEIROZ DO NASCIMENTO	01/08/1989	Técnico de Enfermagem 40h
108	ANA PAULA SILVA DA COSTA	26/02/1991	Técnico de Enfermagem 40h
109	STHEFANY SANTOS DE SOUZA	25/08/1998	Técnico de Enfermagem 40h
110	FABIANA FARIAS DE MELO	31/01/1980	Técnico de Enfermagem 40h
111	MARIANNA ILLA ALVES DE M. SANTOS	16/09/1989	Técnico de Enfermagem 40h
112	DEBORA COSTA DO NASCIMENTO	27/01/1995	Técnico de Enfermagem 40h
113	JOSÉ MATHEUS RIBEIRO DA SILVA	13/05/1999	Técnico de Enfermagem 40h
114	ELIS REGINA VASCONCELOS DE OLIVEIRA	05/01/1973	Técnico de Enfermagem 40h
115	KATIA GOMES DA SILVA	01/08/1975	Técnico de Enfermagem 40h
116	MARÍLIA SAMPAIO XAVIER	02/01/1977	Técnico de Enfermagem 40h
117	ELIZONEIDE DA COSTA E SILVA	02/06/1980	Técnico de Enfermagem 40h - vagas PCD
118	ANA MARIA DE MELO MONTEIRO	23/05/1995	Técnico de Enfermagem 40h - vagas PCD
119	CLAUDETE NASCIMENTO SILVA	14/11/1990	Técnico de Enfermagem 40h - vagas PCD

Ceará-Mirim/RN ,25 DE JUNHO DE 2026.

LUANA MARIA ALMEIDA FERNANDES BEZERRA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Flavio Henrique Alves da Silva
Código Identificador:EB4AD31B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ

GABINETE DO PREFEITO
LDO 2027

Lei Municipal nº.1127/2026.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte,

L E I:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do Município de Maxaranguape, Estado do

Rio Grande do Norte, para o exercício de 2027, os quais serão elaborados e executados observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I. Das Metas Fiscais;
- II. Das Prioridades da Administração Municipal;
- III. Da Estrutura dos Orçamentos;
- IV. Das Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V. Das Dotações Orçamentárias Destinadas ao Poder Legislativo;
- VI. Das Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VII. Das Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VIII. Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária;
- IX. Da Vinculação de Recursos; e
- X. Das Disposições Gerais.

Capítulo I

DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de quatro de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2027, estão identificadas nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com as Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta (se houver) que recebam recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, §3º do Art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos nos Art. 2º e 4º desta Lei constituem-se dos seguintes:

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providencias; Demonstrativo I - Metas Anuais;
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS; Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá as Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao §3º do Art. 4º da LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2027 e para os dois seguintes deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficiais de Inflação Anual, dentre os sugeridos pelas Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverá estar instruindo com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua consolidação.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinados por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos estabelece de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - O §2º, Inciso IV, alínea “a”, do Art. 4º, da LRF, o Anexo das Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais nos três últimos exercícios, estabelecendo comparativo de receitas e despesas previdenciárias, terminando por apurar o resultado previdenciário e a disponibilidade financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas correspondentes ao aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS**

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com as Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos dois exercícios anteriores e das previsões para 2027, e os dois exercícios seguintes.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Será utilizada a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2027 e os dois exercícios subsequentes.

Capítulo II**DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2027 estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual 2026/2029, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta Lei.

§ 1º - A Administração Municipal terá como prioridade e metas a elevação da qualidade de vida e a redução das desigualdades sociais com a inclusão social, a oferta de serviços públicos de qualidade, com ênfase na educação, na saúde e na assistência social, promover o desenvolvimento econômico sustentável, a gestão ambiental e territorial, a competitividade, o equilíbrio das finanças públicas, a responsabilidade fiscal, a modernização da gestão pública, a oferta da infraestrutura de interesse social e o combate à pobreza e extrema pobreza.

§ 2º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2027 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Plano Plurianual 2026/2029, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 3º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2027, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas no Plano Plurianual 2026/2029, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Capítulo III**DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

Art. 20 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aquelas vinculadas a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobrada as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operação especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias expedidas pelo Secretário do Tesouro Nacional - STN (SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores), relativas a normas de contabilidade pública, conforme anexos próprios.

Art. 22 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual, encaminhado ao Poder Legislativo pelo Chefe do Poder Executivo, será composto de:

- I. Mensagem;
- II. Texto do Projeto de Lei;
- III. Tabelas explicativas das estimativas da receita e previsão da despesa;
- IV. Orçamento fiscal e da seguridade social;
- V. Orçamento de investimento.

§ 1º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I. **Programa** - O instrumento de organização da ação governamental visando à conscientização dos objetivos pretendidos, devendo esse estar expresso no Plano Plurianual (PPA).

II. **Ação** - Um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominada por projeto, atividade ou operação especial, os quais devem estar expressos no Plano Plurianual (PPA). A codificação deverá seguir o dispõe o PPA.

III. **Atividade** - Um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da atuação governamental. As atividades terão o código 2 no primeiro dígito;

IV. **Projeto** - Um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da atuação governamental. Os projetos terão o código 1 no primeiro dígito;

V. **Operação especial** - As despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das atuações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços. As operações especiais terão o código 0 no primeiro dígito;

VI. **Unidade Orçamentária** - O menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendido estes como os de maior nível da classificação institucional;

VII. **Recurso não Vinculado (Ordinário)** - Aquele previsto para ingressar no caixa da unidade gestora de forma regular seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;

VIII. **Recurso Vinculado** - Aquele que por força de legislação, normativa, convênio ou similares, deve ser aplicado em despesas específicas, ou ainda deve ter controle específico;

IX. **Execução Física** - A autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;

X. **Execução Orçamentária** - O empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

XI. **Execução Financeira** - O pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

XII. **Remanejamento de dotações** - Movimentação de recursos orçamentários quando ocorrer uma reforma administrativa, ou criação e extinção de órgãos;

XIII. **Transposição de dotações** - Movimentação de recursos orçamentários no âmbito dos programas de trabalho, quando o motivo for a repriorização de ações governamentais;

XIV. **Transferências de dotações** - São realocações no âmbito das categorias econômicas de despesas, cujo motivo seja a repriorização de gastos governamentais.

§ 2º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades ou operações especiais e estas com a classificação institucional, funcional programática, categoria econômica, diagnóstico situacional do programa, diretrizes, objetivos e metas físicas e indicação das fontes de financiamento.

§ 3º - A categoria de programação de que trata o art.167, VI da Constituição Federal, serão identificadas por projetos, atividades ou operações especiais.

§ 4º - Deverão acompanhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

- I. evolução da receita e da despesa de que trata o art. 22, inciso III, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964;
- II. receita por fonte de recursos do orçamento fiscal e da seguridade social;
- III. sumário geral da receita por fonte de recursos e da despesa do orçamento fiscal e da seguridade social por funções e órgãos do governo;
- IV. demonstrativo das despesas por poder e órgão, esfera orçamentária, fonte de recursos e grupos de despesas;
- V. demonstrativo das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social por órgão e função;
- VI. resumo geral das receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
- VII. resumo geral das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente por fonte de recursos;
- VIII. demonstrativo das receitas e despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente segundo as categorias econômicas, conforme preceitua o anexo I da Lei Federal no. 4.320/1964, e suas alterações;
- IX. recursos destinados a investimentos por poder e órgão;
- X. programa de trabalho dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por funções, subfunções, programas e agrupamentos de despesas;
- XI. demonstrativo dos projetos/atividades por órgão e unidade;
- XII. demonstrativo da despesa por função;
- XIII. demonstrativo da despesa por subfunção;
- XIV. demonstrativo da despesa por programa;
- XV. compatibilização do Plano Plurianual - PPA a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e com a Lei Orçamentária Anual - LOA.

§ 5º - As despesas e as receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como o conjunto dos dois orçamentos, serão apresentadas de forma sintética e evidenciando o total de cada um dos orçamentos.

Capítulo IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2027 obedecerá, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (art. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF), bem como os princípios da unidade, universalidade, anualidade, conforme o art. 2º da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964. Entre outros:

- I Totalidade;
- II Exclusividade Orçamentária;
- III Especificação, Especialização ou Discriminação, Clareza, Programação;
- IV Não Vinculação ou Não Afetação das Receitas;
- V Legalidade;
- VI Orçamento Bruto;
- VII Realismo Orçamentário.

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2027 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativos e Executivos, de forma proporcional às suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira (art. 9º da LRF).

§ 1º - As limitações referidas no caput incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de despesas:

- I. Despesas com diárias e passagens aéreas e terrestres;
- II. Despesas a título de ajuda de custo;
- III. Despesas com locação de mão de obra;
- IV. Despesas com locação de veículos;
- V. Despesas com combustíveis;
- VI. Despesas com treinamento;
- VII. Transferências voluntárias a instituições privadas;
- VIII. Outras despesas de custeio;
- IX. Despesas com investimentos, diretas e indiretas, observando-se o princípio da materialidade;
- X. Despesas com comissionados;
- XI. Despesas com comunicação, publicidade e propaganda;
- XII. Despesas com serviços de buffet e alimentação em restaurantes.

§ 2º - Não serão objeto de limitação de empenho as despesas que tratem de:

- I. Despesa com pessoal e encargos sociais;
- II. Benefícios do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) (se houver) e Regime Geral de Previdência Social (RGPS);
- III. Pagamento da Dívida Consolidada;
- IV. Precatórios e sentenças judiciais, observados o seu vencimento, inclusive as consideradas de pequeno valor (RPV) e débitos periódicos vincendos;
- V. Despesas que computem para os gastos mínimos obrigatórios em ações e serviços públicos em saúde;

VI. Despesas que computem para os gastos mínimos obrigatórios em manutenção e desenvolvimento do ensino;

§ 3º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2027, poderão ser expandidas, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual do exercício anterior (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, §3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e, se houver, do excesso de arrecadação, em último caso com a redução dos investimentos municipais.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal poderá elaborar Decreto, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2027 destinará recursos para a Reserva de Contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até dois por cento (2%) da Receita Corrente Líquida prevista para o orçamento de 2027, os quais serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal, e conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, no decorrer do exercício, até o mês de outubro, caso reste comprovada a não concretização dos riscos fiscais ou eventos (desastres e calamidade pública) capazes de afetar as contas públicas, o Chefe do Executivo poderá utilizar para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

§ 2º - A Reserva de Contingência além de ser para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos estipulados no §1º poderá ser utilizada para atender qualquer outra situação em que o Poder Executivo Municipal, ou Órgãos Estaduais, ou Nacionais, entre eles a Assembleia Legislativa, o Congresso Nacional, o Poder Executivo da União declarem situação de emergência, de calamidade pública, de sítio ou de defesa que atinjam ainda que indiretamente o Município.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2027 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, serão executados prioritariamente com suas respectivas fontes, podendo receber complemento de fontes próprias para sua execução de acordo com o ingresso no fluxo de caixa (Art. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2027, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal, de saúde e direcionadas para proteção, promoção e direitos na infância e adolescência (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa e/ou inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, §3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro, em cada evento, não exceda ao valor limite fixado para dispensa de licitação (art. 75, Inciso I e II, da Lei nº 14.133/2021), devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2027 a preços correntes.

Art. 38 - A Lei Orçamentária para 2027 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos e aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por Categoria de Programação (CP) e, quanto a sua natureza, por Categoria Econômica (CE), Grupo de Natureza de Despesa (GND), até a

Modalidade de Aplicação (MA), com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de despesas de que tratam as portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas às normas de contabilidade pública.

§ 1º - Os Grupos de Natureza de Despesa (GND) constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

- I. Pessoal e encargos sociais (GND 1);
- II. Juros e encargos da dívida (GND 2);
- III. Outras despesas correntes (GND 3);
- IV. Investimentos (GND 4);
- V. Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas públicas (GND 5); e
- VI. Amortização da dívida (GND 6).

§ 2º - A Reserva de Contingência, será classificada no GND 9.

§ 3º - A Modalidade de Aplicação (MA) destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

- I. Diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos orçamentos;
- II. Indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas; ou
- III. Indiretamente, mediante delegação, por outros entes da Federação ou consórcios públicos para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do Município.

§ 4º - A especificação da modalidade de que trata o § 3º observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I. Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (MA 50);
- II. Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio (MA 71);
- III. Aplicações Diretas (MA 90);
- IV. Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (MA 91); e
- V. Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe (93);

Art. 39 - O projeto de lei orçamentária anual autorizará o Poder Executivo, a:

- I - suplementar, mediante Decreto, as dotações orçamentárias dos Grupos de Natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação que necessitem de reforço orçamentário, utilizando-se como fonte de recurso, os definidos nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II - transpor, remanejar ou transferir, mediante Decreto, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas e em créditos adicionais, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, na forma do art. 167, VI, da Constituição Federal. Por categoria de programação deve-se entender a função, a subfunção, o programa, o projeto/atividade/operação especial e as categorias econômicas de despesas.
- III transpor, remanejar, transferir ou utilizar, mediante Decreto, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias, programas, projetos e atividades aprovados na Lei Orçamentária do Exercício de 2027 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, metas e objetivos, com o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fonte de recursos e modalidade de aplicação.

§ 1º - A autorização prevista no inciso I deste artigo é limitada a (35%) trinta e cinco por cento do valor fixado para as despesas do exercício de 2027, conforme dispõe o §8º do artigo 165 da Constituição Federal, e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964.

§ 2º - A autorização prevista no inciso II deste artigo é limitada a (35%) trinta e cinco por cento do valor fixado para as despesas do exercício de 2027.

§ 3º - Não será computado no limite autorizativo de que trata o § 1º deste artigo as movimentações de crédito realizadas dentro do mesmo órgão e no mesmo Grupo de Natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação, as quais poderão ser formalizadas por Portaria do Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e por Portaria do Presidente da Câmara, no âmbito do Poder Legislativo.

§ 4º - Não será computado no limite autorizativo de que trata o § 1º deste artigo os créditos suplementares abertos com fundamento:

- I superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, por fonte ou destinação de recursos;
- II excesso de arrecadação efetivamente apurado, por fonte ou destinação de recursos;
- III ingresso de recursos provenientes exclusivamente das seguintes espécies de transferências intergovernamentais ou instrumentos de repasse, não previstos ou previstos insuficientemente na Lei Orçamentária Anual:
 - a. convênios celebrados com a União, com os Estados ou com outros entes federados;
 - b. contratos de repasse firmados com órgãos ou entidades da Administração Pública federal ou estadual;
 - c. transferências fundo a fundo determinadas por lei ou instrumento normativo específico;
 - d. transferências especiais realizadas nos termos do art. 166-A da Constituição Federal;
 - e. emendas parlamentares de finalidade definida, nos termos do art. 166, § 9º, da Constituição Federal;
 - f. termos de compromisso celebrados com fundos federais setoriais mediante instrumento formal;
 - g. auxílios financeiros ou contribuições concedidas por outros entes ou entidades públicas mediante instrumento formal.

§ 5º - As hipóteses de que trata o § 4º nos incisos II a III dependerá de previsão legal expressa de subtotos específicos na Lei Orçamentária Anual, não superior a 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada, sendo vedada a fixação de dotações ou autorizações ilimitadas, em estrita observância ao art. 167, inciso VII, da Constituição Federal e ao art. 5º, § 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 6º - Os créditos adicionais de que trata o § 4º deste artigo deverão ser abertos com cobertura dos próprios recursos que lhes deram causa, e o respectivo ato de abertura deverá:

I identificar a respectiva fonte ou destinação de recursos;

II atualizar simultaneamente a estimativa de receita em montante igual ao da abertura do crédito.

§ 7º - Excetuam-se, ainda, do limite de que trata o § 1º deste artigo os créditos adicionais destinados a atender, exclusivamente:

I insuficiência de dotações do Grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais, quando financiados por anulação de despesas consignadas ao mesmo Grupo de Natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação;

II insuficiência de dotações destinadas ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, precatórios e Requisições de Pequeno Valor – RPV;

III insuficiência de dotações de amortização de principal e encargos da dívida fundada ou fluante do Município;

IV despesas obrigatórias decorrentes de calamidade pública ou estado de emergência reconhecidos por Decreto do Poder Executivo municipal, publicado no órgão oficial de divulgação do Município, até o limite das necessidades devidamente comprovadas no ato declaratório.

§ 8º - As hipóteses de exclusão dos limites autorizativos previstas nos §§ 3º, 4º e 7º deste artigo são taxativas e não comportam interpretação extensiva ou analógica, sendo vedada a abertura de crédito adicional além dos limites estabelecidos neste artigo mediante enquadramento em situação não expressamente prevista nos incisos e alíneas referidos.

§ 9º - A lei orçamentária anual reproduzirá, em artigo específico, as hipóteses de exclusão dos limites autorizativos previstas neste artigo, com redação que delimite claramente o alcance e os requisitos de cada hipótese, sendo vedada a inclusão de cláusulas de conteúdo indeterminado, genérico ou que se reportem a situações análogas não expressamente elencadas.

§ 10 - O Poder Executivo e Legislativo, poderão alterar, por decreto, a classificação da natureza da despesa prevista para uma determinada Fonte de Recursos de um Projeto/Atividade constante do seu Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD, inserindo elementos de despesas, desde que não seja alterado o valor do Projeto/Atividade aprovado pela Câmara Municipal.

§ 11 - O Poder Legislativo poderá convalidar decretos pelo Poder Executivo excluindo-os do limite de que trata o § 1º e 2º, deste artigo.

Art. 40 - Durante a execução orçamentária de 2027, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2027 (art. 167, I da Constituição Federal).

§ 1º - A inclusão ou alteração de ações no orçamento de 2027 somente poderão ser realizadas se estiverem em consonância com o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2026/2029 e com esta Lei.

Art. 41 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

§ 1º - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

§ 2º - A Lei Orçamentária Anual será executada de forma que permita o controle dos dispêndios financeiros, classificando as despesas por função, subfunção, programa, grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação, elemento, detalhamento de elemento e fonte de recursos.

Art. 42 - Os programas priorizados por esta Lei e previstos no Plano Plurianual 2026/2029, quando incluídos na Lei Orçamentária de 2027, serão submetidos à avaliação permanente pelos responsáveis, com a finalidade de acompanhar o cumprimento de seus objetivos, corrigir eventuais desvios e avaliar seus custos e as metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e", da LRF).

Capítulo V

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DESTINADAS AO PODER LEGISLATIVO

Art. 43 - O Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual, observadas as disposições constantes desta lei.

Parágrafo Único - Caso a Lei Orgânica Municipal não defina a data do envio da matéria especificada no *caput*, o Poder Executivo a remeterá até 30 de setembro de 2026.

Art. 44 - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2027, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, os definidos pelo art. 29-A da Constituição da República.

§ 1º - Para efeitos do cálculo a que se refere o *caput* deste artigo, considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até 30 de junho de 2026.

§ 2º - Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo;

II Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, prevalecerá como limite o art. 29-A da Constituição da República valor fixado para o Poder Legislativo.

Art. 45 - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Executivo, observados os limites anuais sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República, efetivamente arrecadada no exercício de 2026.

§1º - Fica vedado à Prefeitura repassar valores a fundos vinculados à Câmara Municipal.

§2º - Ao final de cada mês, a Câmara Municipal recolherá, na Tesouraria da Prefeitura, as retenções do Imposto de Renda e do Imposto sobre Serviços.

§3º - Ao final de cada mês, a Câmara Municipal recolherá, na Tesouraria da Prefeitura, os rendimentos de aplicações financeiras no mercado de capital dos seus saldos disponíveis (banco/caixa) provenientes dos repasses do duodécimo, na hipótese de não devolução, o valor correspondente será deduzido das primeiras parcelas duodecimais do exercício subsequente, garantindo assim o cumprimento dos princípios da responsabilidade fiscal e da transparência na execução orçamentária.

Art. 46 – A Execução orçamentária do legislativo será independente, devendo a Câmara Municipal enviar, até o décimo quinto dia do mês subsequente as demonstrações da execução orçamentária e contábil para fins de integração à contabilidade geral do Município, em atendimento ao que determina o Tribunal de Contas do Estado.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 47 - A Lei Orçamentária de 2027 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32), e o Senado Federal, através de Resolução.

Art. 48 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, § 1º, I da LRF).

Parágrafo Único - Serão observados, para consecução e efeito deste artigo, o disposto no § 2º do art. 7º, da Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964, no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000, e no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal.

Art. 49 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

Art. 50 - O orçamento do Município para o exercício de 2027 conterà previsão para pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de fevereiro, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 136, de 2025).

§ 1º - O pagamento de precatórios judiciais será efetuado em ação orçamentária específica, incluída na Lei Orçamentária para esta finalidade e deverá ser processada com observância ao art. 100 da Constituição Federal, bem como às decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle de constitucionalidade.

§ 2º - A inclusão de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2027, para o pagamento de precatórios, será realizada em conformidade com o que preceitua o art. 100, §§ 1º, 2º e 3º da Constituição Federal e com o disposto no art. 78 e 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 51 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa específica, poderão:

- I Corrigir/aumentar/conceder vantagens e aumento de remuneração de servidores e demais agentes públicos;
- II Criação/extinção/alteração de cargos, empregos e funções públicas;
- III Criação/extinção/alteração de planos de cargos, carreiras e salários;
- IV Admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, aprovado em concurso público ou em caráter temporário;

§ 1º - As ações mencionadas nos incisos I a IV somente poderão ser efetivadas se:

- a. Houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, conforme disposto no art. 169, §1º, inciso I, da Constituição Federal;
- b. Forem compatíveis com as metas fiscais estabelecidas nesta LDO e no Plano Plurianual vigente;
- c. Observarem os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente no que tange aos gastos com pessoal;
- d. Forem acompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, conforme previsto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º - A realização de concursos públicos deverá considerar a necessidade de reposição ou expansão do quadro de pessoal, devidamente justificada por estudo técnico que evidencie a demanda dos serviços públicos municipais.

Art. 52 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 20 da LRF).

Art. 53 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 54 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I Redução em pelo menos 20% das despesas com cargo em comissão e funções de confiança;
- II Eliminação das despesas com horas-extras;
- III Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV Demissão de servidores admitidos em caráter temporário;
- V Exoneração de servidores não estáveis.

Art. 55 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, devendo, nos casos em que haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, fazer as devidas deduções.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o “34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”.

Art. 56 - De acordo com o artigo 167-A da EC nº. 109/21 desde que, num período de 12 (doze) meses, a despesa corrente ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) da receita corrente, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo poderão ser adotadas as seguintes medidas de ajuste fiscal:

- I Concessão, a qualquer título, de vantagens salariais, aumento, reajuste ou adequação remuneratória, exceto os derivados de sentença judicial ou de lei municipal anterior;
- II Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
- III Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:
 - a) a reposição de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;
 - b) a reposição das vacâncias nos cargos efetivos;
 - c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição;
- V Realização de concurso público, exceto para as vacâncias previstas no inciso IV deste artigo;
- VI Criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, e de servidores e empregados públicos, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas da EC;
- VII Criação de despesa obrigatória;
- VIII Reajuste de despesa obrigatória acima da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);
- IX Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Capítulo VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 57 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

§ 1º - Fica prevista a elaboração de benefícios fiscais, que reduzam ou isentem o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, para imóveis de utilização comercial ou industrial.

§ 2º - Fica prevista a elaboração de benefícios fiscais, que reduzam ou isentem o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, para imóveis residenciais ocupados por munícipes em vulnerabilidade social, ou ainda portadores de doenças crônicas.

§ 3º - A previsão de que trata o § 1º e 2º será regulamentada por Lei específica.

Art. 58 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante processo administrativo, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14§ 3º da LRF).

Art. 59 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

Capítulo IX DA VINCULAÇÃO DE RECURSOS

Art. 60 - O Poder Executivo deverá utilizar preferencialmente os recursos vinculados em detrimento dos recursos não vinculados, visando maximizar a performance financeira do Município.

Parágrafo Único – A Administração Direta e os Fundos Especiais poderão a qualquer momento avaliar suas despesas com recursos não vinculados (ordinários) que eram passíveis de serem com recursos vinculados, e sempre que conveniente e oportuno promoverem conjuntamente com os Setores de Contabilidade e Tesouraria, a anulação das notas de liquidação e notas de empenho de recursos não vinculados e efetuar o reempenhamento, reliquidação com recursos vinculados, ajustes contábeis de fontes/destinações de recursos, observadas as normas do MCASP, da STN e do Tribunal de Contas.

Art. 61 - Poderá o Poder Executivo desvincular recursos vinculados, observadas as hipóteses permitidas pela Constituição Federal e em Leis Municipais.

Capítulo X **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 62 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2027, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária em cada mês, até o limite de 1/12 de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 3º - A utilização dos recursos autorizados no § 2º será considerada como antecipação de Créditos à conta da lei orçamentária anual.

§ 4º - Não se incluem no limite previsto no § 2º, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:

I- Pessoal e encargos sociais;

II- Serviços da dívida;

III- Pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;

IV- Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências Voluntárias da União e do Estado;

V- Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior.

Art. 63 - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitada as disposições da Constituição Federal, (artigo 166, §3º), devendo ser devolvido para sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma de Lei.

Art. 64 - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do município oferecendo sugestões ao:

I- Poder Executivo, até 1º de julho de 2026, junto ao Gabinete do Prefeito e/ou nas Audiências Públicas; e

II- Poder Legislativo, junto à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais.

Parágrafo Único - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 65 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de caixa/tesouraria.

Art. 66 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 67 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município, bem como com entidades de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica voltada para o fortalecimento do associativismo municipal, de saúde e direcionadas para proteção, promoção e direitos na infância e adolescência.

Art. 68 - No prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo divulgará o Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD para o exercício de 2027, por unidade orçamentária, especificando para cada categoria de programação, a natureza de despesa por categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos.

§ 1º - As alterações decorrentes da abertura ou reabertura de créditos adicionais serão integradas ao Quadro de Detalhamento de Despesas por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º - A organização do Quadro de Detalhamento de Despesas constará em sistema informatizado no âmbito da Prefeitura.

Art. 69 - Com vista ao cumprimento das metas fiscais, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da Lei Orçamentária Anual de 2027, o Poder Executivo publicará Decreto da Programação Financeira, estabelecendo os limites mensais de despesas e desembolso financeiro por órgão e por categoria de despesa, os quais serão discriminados em anexos.

Parágrafo Único - O desembolso mensal estabelecido na Programação Financeira será determinado pela previsão de arrecadação da receita para 2026, que terá como base a média mensal da arrecadação nos anos de anteriores e/ou outro condicionante de natureza econômico-financeiro que recomende sua reestimativa para valores inferiores ao previsto na Lei Orçamentária Anual.

Art. 70 - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração do Orçamento as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município bem como na classificação orçamentária da receita e despesas, por alteração na legislação federal ocorridas após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2027 ao Poder Legislativo.

Art. 71 - As alterações nos títulos das ações, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, e os ajustes na codificação orçamentária, decorrentes de necessidade de adequação à classificação vigente ou estrutura administrativa do município, desde que não alterem o valor e a

finalidade da programação, serão realizadas por meio de decreto do Poder Executivo e, no caso do Poder Legislativo, por portaria do Presidente da Casa.

Art. 72 - Na elaboração da Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2027, deverão ser observadas as alterações promovidas na legislação federal aplicável, em especial na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 73 - O Poder Executivo fica autorizado a firmar consórcio público nas áreas de Saúde, Educação, Assistência Social, e Meio Ambiente.

Art. 74 - Os Restos a Pagar não processados terão vigência de um ano a partir de sua inscrição, exceto se:

- I. vierem a ser liquidados nesse período, em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei Federal no 4.320/1964;
- II. referirem -se a convênio, ou instrumento congênere, por meio do qual já tenha sido transferida a primeira parcela de recursos, ressalvado o caso de rescisão; ou
- III. referirem -se a convênio ou instrumento congênere, cuja efetivação depender de licença ambiental ou do cumprimento de requisito de ordem técnica estabelecido pelo poder público concedente.

§ 1º - Durante a execução dos Restos a Pagar, não serão admitidas alterações nos valores anteriormente inscritos.

§ 2º - Fica vedada, no exercício de 2027, a execução de Restos a Pagar inscritos em exercícios anteriores a 2026 que não tenham sido liquidados até 31 de dezembro de 2026, ressalvado o disposto no inciso II do caput deste artigo.

§ 3º - A Controladoria Geral do Município, como órgão de controle interno, verificará o cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 75 - Observado o disposto no art. 25 da Lei Complementar Nacional nº 101/2000, a transferência de recursos do tesouro municipal às entidades privadas com ou sem fins lucrativos obedecerá ao regramento das Leis Federais 13.019/14 e 4.320/64, ou ainda autorizadas em leis específicas, preferencialmente nas áreas de assistência social, saúde e educação.

§ 1º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, o repasse de dotações orçamentárias seguirá, ainda, as normas fixadas pelo Poder Executivo para concessão dos benefícios previstos no caput.

§ 2º - As entidades privadas sem fins lucrativos beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização da Prefeitura, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - É vedada a transferência de recursos públicos a entidades privadas que estejam com prestações de contas irregulares ou inadimplentes com o Município.

Art. 76 - Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos, ajustes ou sentenças judiciais e previstos recursos na lei orçamentária.

Art. 77 - Poderá o Chefe do Poder Executivo, em situações despesas imprevisíveis e urgentes abrir créditos extraordinários, por meio de edição de Decreto, comunicando de imediato ao Presidente do Poder Legislativo.

§ 1º - Considera-se comunicado o Presidente do Poder Legislativo a publicação do ato em Diário Oficial.

§ 2º - A abertura de créditos extraordinários sempre que tecnicamente possível, serão indicadas as fontes de financiamento.

§ 3º - A autorização do caput compreenderá a criação de programa, ação, específicos se necessários.

Art. 78 - A proposta orçamentária para o exercício de 2027 será entregue ao Poder Legislativo no prazo definido na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único - Caso a Lei Orgânica Municipal não defina a data do envio da matéria especificada no *caput*, o Poder Executivo a remeterá até 30 de setembro de 2026.

Art. 79 - A execução da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2027 e da Lei Orçamentária Anual para 2027 observará a Reforma Tributária promovida pela Emenda Constitucional nº 132/2023, a Lei Complementar nº 214/2025 e demais inovações legislativas vigentes e vindouras relacionadas à reforma do sistema tributário nacional, devendo o Município adequar-se às seguintes diretrizes operacionais:

- I. implementar obrigatoriamente a NFS-e (Nota Fiscal de Serviços Eletrônica) e integrar-se ao Ambiente Nacional de Dados Fiscais, garantindo plena interoperabilidade com os demais entes federativos;
- II. adequar progressivamente os sistemas de arrecadação e fiscalização para a transição do ISS para o IBS, que ocorrerá gradualmente entre 2029 e 2033, quando o ISS será definitivamente extinto;
- III. participar ativamente do funcionamento do Comitê Gestor do IBS, órgão colegiado de competência compartilhada entre Estados, Distrito Federal e Municípios, responsável pela coordenação da arrecadação, fiscalização e distribuição do IBS;
- IV. adequar o Código Tributário Municipal às novas regras estabelecidas pela reforma, especialmente quanto às normas do IBS e aos procedimentos unificados de arrecadação;

§ 1º - Caso sejam aprovadas novas alterações na legislação nacional relacionada à reforma tributária até a edição da Lei Orçamentária Anual para 2027, o Município poderá deflagrar processos legislativos complementares para modificar, reajustar e readequar as leis municipais às novas disposições.

Art. 80 - Fica estabelecida como prioridade da Administração Pública Municipal, para o exercício financeiro de 2027, a execução das ações da Política Municipal de Assistência Social, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, assegurando a manutenção, ampliação e qualificação dos serviços, programas, projetos benefícios socioassistenciais.

Art. 81 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

Maxaranguape/RN, 23 de junho de 2026.

MARIA ERENIR DE FREIAS DE LIMA
Prefeito(a) Constitucional

MUNICIPIO DE MAXARANGUAPE					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
1. Receita.pdf							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027							
EVOLUÇÃO RECEITA					Exercício: 2027		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	Previsão (2024)	Realizada (2025)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)	Previsão (2029)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	49.326.218,00	69.635.425,76	51.287.233,00	74.978.684,00	75.500.190,68	78.354.097,68	81.315.880,68
Receita Tributária	1.077.512,00	5.581.608,50	1.123.027,00	2.915.977,00	6.120.018,00	6.351.355,00	6.591.436,00
IPTU	189.350,00	1.937.900,22	199.603,00	196.521,00	2.034.705,00	2.111.617,00	2.191.436,00
ISS	506.071,00	1.412.822,82	526.162,00	331.110,00	1.613.208,00	1.674.187,00	1.737.471,00
ITBI	71.521,00	340.931,76	74.361,00	331.110,00	487.641,00	506.074,00	525.204,00
IRRF	93.874,00	1.604.125,30	97.601,00	1.743.609,00	1.679.832,00	1.743.330,00	1.809.228,00
Taxas	216.696,00	285.828,40	225.300,00	313.627,00	304.632,00	316.147,00	328.097,00
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	233.223,00	750.514,63	242.481,00	800.507,00	783.545,00	813.163,00	843.901,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais contribuições	233.223,00	750.514,63	242.481,00	800.507,00	783.545,00	813.163,00	843.901,00
Receita Patrimonial	1.075.423,00	409.501,17	1.118.131,00	1.954.769,00	853.327,00	885.582,00	919.057,00
Aplicações Financeiras	1.075.423,00	409.501,17	1.118.131,00	1.954.769,00	756.261,00	784.847,00	814.514,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	97.066,00	100.735,00	104.543,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	1.362.594,00	2.310.401,85	1.416.689,00	3.805.814,00	2.419.872,00	2.511.343,00	2.606.272,00
Transferências Correntes	45.541.603,00	60.443.655,44	47.349.618,00	65.456.037,00	65.190.218,68	67.654.409,68	70.211.743,68
Cota-Parte do FPM	22.577.787,00	26.973.873,45	23.474.125,00	35.114.285,00	30.535.865,68	31.690.120,68	32.888.007,68
Cota-Parte do ICMS	3.061.333,00	3.777.290,04	3.182.867,00	3.590.367,00	3.806.873,00	3.950.773,00	4.100.112,00
Cota-Parte do IPVA	183.144,00	204.406,25	190.415,00	243.608,00	234.913,00	243.793,00	253.008,00
Cota-Parte do ITR	28.552,00	55.090,01	29.685,00	133.421,00	82.476,00	85.594,00	88.829,00
Transferências da LC nº 61/1989	2.166,00	16.168,13	2.252,00	7.144,00	10.412,00	10.806,00	11.214,00
Transferências do FUNDEB	13.507.017,00	18.234.169,82	14.043.259,00	14.409.645,00	18.379.322,00	19.074.060,00	19.795.059,00
Outras Transferências Correntes	6.181.604,00	11.182.657,74	6.427.015,00	11.957.567,00	12.140.357,00	12.599.263,00	13.075.514,00
Outras Receitas Correntes	35.863,00	139.744,17	37.287,00	45.580,00	133.210,00	138.245,00	143.471,00
Multa e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	35.863,00	139.744,17	37.287,00	45.580,00	79.076,00	82.065,00	85.167,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	54.134,00	56.180,00	58.304,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	9.296.921,00	3.334.775,50	9.666.009,00	2.155.224,00	4.033.193,00	4.185.648,00	4.343.866,00
Operações de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MUNICIPIO DE MAXARANGUAPE					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027							
EVOLUÇÃO RECEITA					Exercício: 2027		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	Previsão (2024)	Realizada (2025)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)	Previsão (2029)
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienações de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	207.560,00	215.406,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	207.560,00	215.406,00
Transferência de Capital	9.296.921,00	3.334.775,50	9.666.009,00	2.155.224,00	3.833.193,00	3.978.088,00	4.128.460,00
Convênios	9.296.921,00	3.334.775,50	9.666.009,00	2.025.465,00	3.833.193,00	3.978.088,00	4.128.460,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	129.759,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (III)	100.000,00	0,00	103.970,00	127.093,00	139.847,00	145.133,00	150.619,00
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	100.000,00	0,00	103.970,00	127.093,00	139.847,00	145.133,00	150.619,00
DEDUÇÕES (IV)	-4.881.756,00	-5.613.279,26	-5.075.562,00	-5.612.759,00	-6.332.385,00	-6.571.750,00	-6.820.161,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de aplicações de recursos previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções da Receita p/ Formação do FUNDEB	-4.881.756,00	-5.613.279,26	-5.075.562,00	-5.612.759,00	-6.332.385,00	-6.571.750,00	-6.820.161,00
RECEITA TOTAL	53.841.383,00	67.356.922,00	55.981.650,00	71.648.242,00	73.340.845,68	76.113.128,68	78.990.204,68
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	44.444.462,00	64.022.146,50	46.211.671,00	69.365.925,00	69.167.805,68	71.782.347,68	74.495.719,68
MUNICIPIO DE MAXARANGUAPE					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027							
EVOLUÇÃO RECEITA					Exercício: 2027		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	Previsão (2024)	Realizada (2025)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)	Previsão (2029)

JOELSON DA SILVA	MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA	ARI CARLOS S CRUZ
###.813.764-##	###.825.454-##	###.430.114-##
Sec. Finanças	Prefeita	Contadoria Geral

MUNICIPIO DE MAXARANGUAPE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
2. DESPESA.PDF	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027	

EVOLUÇÃO DESPESA					Exercício: 2027		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	Previsão (2024)	Realizada (2025)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)	Previsão (2029)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	36.799.087,00	63.129.426,37	38.587.314,00	59.701.764,00	65.322.434,68	67.791.622,68	70.354.146,68
Pessoal e Encargos Sociais	22.206.138,00	25.483.186,94	22.988.242,00	29.515.645,00	31.508.557,68	32.699.581,68	33.935.625,68
Juros e Encargos da Dívida	322.011,00	0,00	334.795,00	350.000,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	14.270.938,00	37.646.239,43	15.264.277,00	29.836.119,00	33.813.877,00	35.092.041,00	36.418.521,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	16.426.296,00	8.116.521,07	17.048.501,00	11.135.679,00	7.228.564,00	7.501.804,00	7.785.372,00
Investimentos	14.873.238,00	6.156.278,01	15.415.786,00	9.175.679,00	5.790.658,00	6.009.545,00	6.236.706,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de empréstimos e financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de capital já integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais inversões financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.553.058,00	1.960.243,06	1.632.715,00	1.960.000,00	1.437.906,00	1.492.259,00	1.548.666,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	516.000,00	0,00	536.485,00	655.799,00	650.000,00	674.570,00	700.069,00
TOTAL DAS DESPESAS REALIZADAS DO EXERCÍCIO (III) = (I+II)	53.741.383,00	71.245.947,44	56.172.300,00	71.493.242,00	73.200.998,68	75.967.996,68	78.839.587,68
DESPESAS CORRENTES (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	100.000,00	10.000,00	103.970,00	155.000,00	139.847,00	145.133,00	150.619,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juuros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	100.000,00	10.000,00	103.970,00	155.000,00	139.847,00	145.133,00	150.619,00
DESPESAS DE CAPITAL (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS REALIZADAS DO EXERCÍCIO (VI) = (IV+V)	100.000,00	10.000,00	103.970,00	155.000,00	139.847,00	145.133,00	150.619,00
DESPESA TOTAL VII = (III + VI)	53.841.383,00	71.255.947,44	56.276.270,00	71.648.242,00	73.340.845,68	76.113.129,68	78.990.206,68
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027							
EVOLUÇÃO DESPESA					Exercício: 2027		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	Previsão (2024)	Realizada (2025)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)	Previsão (2029)

JOELSON DA SILVA	MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA	ARI CARLOS S CRUZ
###.813.764-##	###.825.454-##	###.430.114-##
Sec. Finanças	Prefeita	Contadoria Geral

MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
3. RESULTADO PRIMARIO.PDF							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027							
EVOLUÇÃO RESULTADO PRIMÁRIO					Exercício: 2027		
RECEITAS							
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	Previsão (2024)	Realizada (2025)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)	Previsão (2029)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	44.544.462,00	64.022.146,50	46.315.641,00	69.493.018,00	69.307.652,68	71.927.480,68	74.646.338,68
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.077.512,00	5.581.608,50	1.123.027,00	2.915.977,00	6.120.018,00	6.351.355,00	6.591.436,00
IPTU	189.350,00	1.937.900,22	199.603,00	196.521,00	2.034.705,00	2.111.617,00	2.191.436,00
ISS	506.071,00	1.412.822,82	526.162,00	331.110,00	1.613.208,00	1.674.187,00	1.737.471,00
ITBI	71.521,00	340.931,76	74.361,00	331.110,00	487.641,00	506.074,00	525.204,00
IRRF	93.874,00	1.604.125,30	97.601,00	1.743.609,00	1.679.832,00	1.743.330,00	1.809.228,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	216.696,00	285.828,40	225.300,00	313.627,00	304.632,00	316.147,00	328.097,00
Receitas de Contribuições	233.223,00	750.514,63	242.481,00	800.507,00	783.545,00	813.163,00	843.901,00
Receita Patrimonial	1.075.423,00	409.501,17	1.118.131,00	1.954.769,00	853.327,00	885.582,00	919.057,00
Aplicações Financeiras (II)	1.075.423,00	409.501,17	1.118.131,00	1.954.769,00	756.261,00	784.847,00	814.514,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	97.066,00	100.735,00	104.543,00
Transferências Correntes	40.659.847,00	54.830.376,18	42.274.056,00	59.843.278,00	58.857.833,68	61.082.659,68	63.391.582,68
Cota-Parte do FPM	18.351.070,00	22.171.184,15	19.079.607,00	30.296.434,00	25.030.492,68	25.976.644,68	26.958.562,68
Cota-Parte do ICMS	2.449.066,00	3.021.832,26	2.546.293,00	2.872.294,00	3.045.498,00	3.160.618,00	3.280.090,00
Cota-Parte do IPVA	146.515,00	163.525,52	152.332,00	194.886,00	187.930,00	195.034,00	202.406,00
Cota-Parte do ITR	22.842,00	44.072,09	23.748,00	106.737,00	65.981,00	68.475,00	71.063,00
Transferências da LC 61/1989	1.733,00	12.934,60	1.802,00	5.715,00	8.330,00	8.645,00	8.971,00
Transferências do FUNDEB	13.507.017,00	18.234.169,82	14.043.259,00	14.409.645,00	18.379.322,00	19.074.060,00	19.795.059,00
Outras Transferências Correntes	6.181.604,00	11.182.657,74	6.427.015,00	11.957.567,00	12.140.280,00	12.599.183,00	13.075.431,00
Demais Receitas Correntes	1.498.457,00	2.450.146,02	1.557.946,00	3.978.487,00	2.692.929,00	2.794.721,00	2.900.362,00
Outras Receitas Financeiras(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	1.498.457,00	2.450.146,02	1.557.946,00	3.978.487,00	2.692.929,00	2.794.721,00	2.900.362,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I – (II + III)]	43.469.039,00	63.612.645,33	45.197.510,00	67.538.249,00	68.551.391,68	71.142.633,68	73.831.824,68
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	9.296.921,00	3.334.775,50	9.666.009,00	2.155.224,00	4.033.193,00	4.185.648,00	4.343.866,00
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027							
EVOLUÇÃO RESULTADO PRIMÁRIO					Exercício: 2027		
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	207.560,00	215.406,00

Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	207.560,00	215.406,00
Transferências de Capital	9.296.921,00	3.334.775,50	9.666.009,00	2.155.224,00	3.833.193,00	3.978.088,00	4.128.460,00
Convênios	9.296.921,00	3.334.775,50	9.666.009,00	2.025.465,00	3.833.193,00	3.978.088,00	4.128.460,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	129.759,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias(XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	9.296.921,00	3.334.775,50	9.666.009,00	2.155.224,00	4.033.193,00	4.185.648,00	4.343.866,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	52.765.960,00	66.947.420,83	54.863.519,00	69.693.473,00	72.584.584,68	75.328.281,68	78.175.690,68
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	52.765.960,00	66.947.420,83	54.863.519,00	69.693.473,00	72.584.584,68	75.328.281,68	78.175.690,68
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF	DESPESAS						
ESPECIFICAÇÃO	Previsão (2024)	Realizada (2025)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)	Previsão (2029)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	36.899.087,00	59.112.054,68	38.691.284,00	59.856.764,00	65.462.281,68	67.936.755,68	70.504.765,68
Pessoal e Encargos Sociais	22.206.138,00	25.379.560,80	22.988.242,00	29.515.645,00	31.508.557,68	32.699.581,68	33.935.625,68
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	322.011,00	0,00	334.795,00	350.000,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	14.370.938,00	33.732.493,88	15.368.247,00	29.991.119,00	33.953.724,00	35.237.174,00	36.569.140,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	36.577.076,00	59.112.054,68	38.356.489,00	59.506.764,00	65.462.281,68	67.936.755,68	70.504.765,68
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	16.426.296,00	6.895.565,15	17.048.501,00	11.135.679,00	7.228.564,00	7.501.804,00	7.785.372,00
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027							
EVOLUÇÃO RESULTADO PRIMÁRIO					Exercício: 2027 Pág.: 3/4		
Investimentos	14.873.238,00	4.935.322,09	15.415.786,00	9.175.679,00	5.790.658,00	6.009.545,00	6.236.706,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	1.553.058,00	1.960.243,06	1.632.715,00	1.960.000,00	1.437.906,00	1.492.259,00	1.548.666,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	14.873.238,00	6.156.278,01	15.415.786,00	9.175.679,00	5.790.658,00	6.009.545,00	6.236.706,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XXIX)	516.000,00	0,00	536.485,00	655.799,00	650.000,00	674.570,00	700.069,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	51.966.314,00	64.047.376,77	54.308.760,00	69.338.242,00	71.902.939,68	74.620.870,68	77.441.540,68
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	51.966.314,00	64.047.376,77	54.308.760,00	69.338.242,00	71.902.939,68	74.620.870,68	77.441.540,68
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]	799.646,00	908.374,84	554.759,00	355.231,00	645.822,00	670.234,00	695.568,00
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIId)]	799.646,00	908.374,84	554.759,00	355.231,00	645.822,00	670.234,00	695.568,00
Nota: A coluna de previsão refere-se a previsão inicial.							

Nota: A coluna de previsão refere-se a previsão inicial.

MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027		
EVOLUÇÃO RESULTADO PRIMÁRIO		Exercício: 2027
JOELSON DA SILVA	MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA	ARI CARLOS S CRUZ
###.813.764-##	###.825.454-##	###.430.114-##
Sec. Finanças	Prefeita	Contadoria Geral

MUNICIPIO DE MAXARANGUAPE		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil					
4. RESULTADO NOMINAL.PDF							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027							
EVOLUÇÃO RESULTADO NOMINAL		Exercício: 2027					
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	Previsão (2024)	Realizada (2025)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)	Previsão (2029)
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	1.075.423,00	409.501,17	651.438,00	1.954.769,00	756.261,00	784.847,00	814.514,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	322.011,00	0,00	400.000,00	350.000,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	1.553.058,00	1.317.876,01	806.197,00	1.960.000,00	1.402.083,00	1.455.081,00	1.510.082,00
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	4.968.203,76	-25.834.911,39	0,00	-25.834.911,39	-1.902.676,29	-1.869.949,00	-1.940.634,00
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	26.904.868,33	55.431.747,74	26.904.868,33	55.431.747,74	57.649.018,00	59.828.151,00	62.089.655,00
DEDUÇÕES (XL)	5.172.889,01	7.864.857,03	5.172.889,01	7.864.857,03	8.179.451,00	8.488.635,00	8.809.505,00
Disponibilidade de Caixa	5.172.889,01	7.864.857,03	5.172.889,01	7.864.857,03	8.179.451,00	8.488.635,00	8.809.505,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	8.774.427,03	9.544.748,40	8.774.427,03	9.544.748,40	9.926.538,00	10.301.761,00	10.691.168,00
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	2.647.312,55	99.013,01	2.647.312,55	99.013,01	102.974,00	106.866,00	110.906,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	954.225,47	1.580.878,36	954.225,47	1.580.878,36	1.644.113,00	1.706.260,00	1.770.757,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	21.731.979,32	47.566.890,71	21.731.979,32	47.566.890,71	49.469.567,00	51.339.516,00	53.280.150,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	4.968.203,76	-25.834.911,39	0,00	-25.834.911,39	-1.902.676,29	-1.869.949,00	-1.940.634,00
JOELSON DA SILVA	MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA	ARI CARLOS S CRUZ					
###.813.764-##	###.825.454-##	###.430.114-##					
Sec. Finanças	Prefeita	Contadoria Geral					

MUNICIPIO DE MAXARANGUAPE		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil					
5. MONTATE DA DÍVIDA.PDF							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027							
EVOLUÇÃO DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA		Exercício: 2027					
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	Previsão (2024)	Realizada (2025)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)	Previsão (2029)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	26.904.868,33	55.431.747,74	26.904.868,33	55.431.747,74	57.649.018,00	59.828.151,00	62.089.655,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	26.904.868,33	55.431.747,74	26.904.868,33	55.431.747,74	57.649.018,00	59.828.151,00	62.089.655,00
DEDUÇÕES (II)	5.172.889,01	7.864.857,03	5.172.889,01	7.864.857,03	8.179.451,00	8.488.635,00	8.809.505,00
Ativo Disponível	8.774.427,03	9.544.748,40	8.774.427,03	9.544.748,40	9.926.538,00	10.301.761,00	10.691.168,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Proc.	2.647.312,55	99.013,01	2.647.312,55	99.013,01	102.974,00	106.866,00	110.906,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	954.225,47	1.580.878,36	954.225,47	1.580.878,36	1.644.113,00	1.706.260,00	1.770.757,00
Dívida Consolidada Líquida(III) = (I-II)	21.731.979,32	47.566.890,71	21.731.979,32	47.566.890,71	49.469.567,00	51.339.516,00	53.280.150,00
JOELSON DA SILVA	MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA	ARI CARLOS S CRUZ					
###.813.764-##	###.825.454-##	###.430.114-##					
Sec. Finanças	Prefeita	Contadoria Geral					

MUNICIPIO DE MAXARANGUAPE		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil					
6. RESULTADO PRIMARIO PPP.PDF							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027							
EVOLUÇÃO RESULTADO PRIMÁRIO PPP		Exercício: 2027					
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	Realizada (2024)	Realizada (2025)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)	Previsão (2029)
Receitas Primárias advindas de PPP (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (XX) = (XVIII-XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JOELSON DA SILVA	MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA	ARI CARLOS S CRUZ					
###.813.764-##	###.825.454-##	###.430.114-##					
Sec. Finanças	Prefeita	Contadoria Geral					

MUNICIPIO DE MAXARANGUAPE		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil					
7. RISCOS FISCAIS PASSIVOS E AS PROVIDENCIAS.PDF							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027							
DEMONSTRATIVO DE PASSIVOS CONTINGENTES E RISCOS FISCAIS		Exercício: 2027					
ARF (LRF, art 4o, § 3o)		R\$ 1,00					
PASSIVOS CONTINGENTES	Valor	Providências				Valor	
Demandas Judiciais	150.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência				150.000,00	
Dívidas em Processo de Reconhecimento	150.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência				150.000,00	

Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	50.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	50.000,00
SUBTOTAL	350.000,00	SUBTOTAL	350.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	Valor	Providências	Valor
Restituição de Tributos a Maior	200.000,00	Limitação de Empenho	200.000,00
Restituição de Tributos a Maior	10.000,00	Limitação de Empenho	10.000,00
Discrepância de Projeções	100.000,00	Limitação de Empenho	100.000,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
SUBTOTAL	310.000,00	SUBTOTAL	310.000,00
TOTAL	660.000,00	TOTAL	660.000,00
JOELSON DA SILVA	MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA	ARI CARLOS S CRUZ	
###.813.764-##	###.825.454-##	###.430.114-##	
Sec. Finanças	Prefeita	Contadoria Geral	

MUNICIPIO DE MAXARANGUAPE								Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil					
8. DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.PDF								LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027					
METAS ANUAIS								Exercício: 2027					
AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)								R\$ 1,00					
ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029				
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	73.200.999	69.828.292	0,06	0,00	75.967.996	68.594.127	0,06	0,00	78.839.586	68.147.278	0,07	0,00	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	72.584.585	69.240.279	0,06	0,00	75.328.282	68.016.507	0,06	0,00	78.175.691	67.573.421	0,06	0,00	
Receitas Primárias Correntes	68.551.392	65.392.914	0,06	0,00	71.142.634	64.237.141	0,06	0,00	73.831.825	63.818.675	0,06	0,00	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.120.018	5.838.041	0,00	0,00	6.351.355	5.734.858	0,00	0,00	6.591.436	5.697.498	0,00	0,00	
Transferências Correntes	58.857.834	56.145.983	0,05	0,00	61.082.660	55.153.643	0,05	0,00	63.391.583	54.794.349	0,05	0,00	
Demais Receitas Primárias Correntes	3.573.540	3.408.891	0,00	0,00	3.708.619	3.348.640	0,00	0,00	3.848.806	3.326.827	0,00	0,00	
Receitas Primárias de Capital	4.033.193	3.847.365	0,00	0,00	4.185.648	3.779.366	0,00	0,00	4.343.866	3.754.746	0,00	0,00	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	73.200.999	69.828.292	0,06	0,00	75.967.997	68.594.128	0,06	0,00	78.839.588	68.147.280	0,07	0,00	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	71.902.940	68.590.041	0,06	0,00	74.620.871	67.377.761	0,06	0,00	77.441.541	66.938.837	0,06	0,00	
Despesas Primárias Correntes	65.462.282	62.446.133	0,06	0,00	67.936.756	61.342.443	0,06	0,00	70.504.766	60.942.835	0,06	0,00	
Pessoal e Encargos Sociais	31.508.558	30.056.814	0,02	0,00	32.699.582	29.525.582	0,02	0,00	33.935.626	29.333.240	0,03	0,00	
Outras Despesas Correntes	33.953.724	32.389.320	0,03	0,00	35.237.174	31.816.861	0,03	0,00	36.569.140	31.609.595	0,03	0,00	
Despesas Primárias de Capital	5.790.658	5.523.856	0,00	0,00	6.009.545	5.426.226	0,00	0,00	6.236.706	5.390.877	0,00	0,00	
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias				0,00								0,00	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	73.340.846	69.961.696	0,06	0,00	76.113.129	68.725.173	0,06	0,00	78.990.205	68.277.470	0,07	0,00	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	72.584.585	69.240.279	0,06	0,00	75.328.282	68.016.507	0,06	0,00	78.175.691	67.573.421	0,06	0,00	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	73.340.846	69.961.696	0,06	0,00	76.113.130	68.725.174	0,06	0,00	78.990.207	68.277.471	0,07	0,00	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	71.902.940	68.590.041	0,06	0,00	74.620.871	67.377.761	0,06	0,00	77.441.541	66.938.837	0,06	0,00	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)=(I-II)	645.822	616.066	0,00	0,00	670.234	605.177	0,00	0,00	695.568	601.234	0,00	0,00	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	645.822	616.066	0,00	0,00	670.234	605.177	0,00	0,00	695.568	601.234	0,00	0,00	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	756.261	721.417	0,00	0,00	784.847	708.665	0,00	0,00	814.514	704.049	0,00	0,00	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	
Dívida Pública Consolidada (DC)	57.649.018	54.992.863	0,05	0,00	59.828.151	54.020.904	0,05	0,00	62.089.655	53.668.990	0,05	0,00	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	49.469.567	47.190.277	0,04	0,00	51.339.516	46.356.222	0,04	0,00	53.280.150	46.054.240	0,04	0,00	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-1.902.676	-1.815.011	0,00	0,00	-1.869.949	-1.688.442	0,00	0,00	-1.940.634	-1.677.443	0,00	0,00	

MUNICIPIO DE MAXARANGUAPE								Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027															
METAS ANUAIS								Exercício: 2027							
ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029						
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100			

Variáveis	Período		
	2027	2028	2029
PIB real (crescimento % anual)	3,40	2,30	1,60
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do governo (média % anual)	6,50	10,00	5,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)	6,19	5,92	5,40
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice oficial de inflação	4,83	5,65	4,46
Projeção do PIB do Estado - R\$ mil	108.000.000.000,00	110.000.000.000,00	112.000.000.000,00
Fonte de Pesquisa :Fonte dos Parâmetros Macroeconômicos:			
Mercado 2026 a 2029: Relatório de Expectativas de Mercado Focus, de 20/03/2026;			

Governo do Estado do Rio Grande do Norte: Assecom-RN em 14/11/2025.		
JOELSON DA SILVA	MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA	ARI CARLOS S CRUZ
###.813.764-##	###.825.454-##	###.430.114-##
Sec. Finanças	Prefeita	Contadoria Geral

MUNICIPIO DE MAXARANGUAPE						Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
9. DEMONSTRATIVO 2 - AVALIACAO DO CUMPRIMENTO DAS METAS.PDF								
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027								
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR						Exercício: 2027		
AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)						R\$ 1,00		
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	55.877.680	0,05	120,92	67.356.922	0,06	145,76	11.479.242	20,54
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	54.863.519	0,05	118,72	66.947.421	0,06	144,87	12.083.902	22,03
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	56.172.300	0,05	121,55	71.245.947	0,06	154,17	15.073.647	26,83
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	54.308.760	0,05	117,52	64.047.377	0,06	138,60	9.738.617	17,93
Receita Total (COM FONTES RPPS)	55.981.650	0,05	121,14	67.356.922	0,06	145,76	11.375.272	20,32
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	54.863.519	0,05	118,72	66.947.421	0,06	144,87	12.083.902	22,03
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	56.276.270	0,05	121,78	71.255.947	0,06	154,19	14.979.677	26,62
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	54.308.760	0,05	117,52	64.047.377	0,06	138,60	9.738.617	17,93
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	554.759	0,00	1,20	908.375	0,00	1,97	353.616	63,74
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	554.759	0,00	1,20	908.375	0,00	1,97	353.616	63,74
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (DC)	26.904.868	0,02	58,22	55.431.748	0,05	119,95	28.526.879	106,03
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)	21.731.979	0,02	47,03	47.566.891	0,04	102,93	25.834.911	118,88
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0	0,00	0,00	-25.834.911	-0,02	-55,91	-25.834.911	0,00

R\$ 1,00		
Parâmetros	Valor Previsto 2025	Valor Realizado 2025
PIB nominal	108.000.000.000,00	110.000.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	46.211.671,00	64.022.146,50
Fonte de Pesquisa: Fonte dos Parâmetros:		
Governo do Estado do Rio Grande do Norte: Assecom-RN em 14/11/2025		
RREO Anexo III - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida		

MUNICIPIO DE MAXARANGUAPE					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027								
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR					Exercício: 2027			
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x100
JOELSON DA SILVA	MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA				ARI CARLOS S CRUZ			
###.813.764-##	###.825.454-##				###.430.114-##			
Sec. Finanças	Prefeita				Contadoria Geral			

MUNICIPIO DE MAXARANGUAPE								Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
10. DEMONSTRATIVO 3 - METAS COMPARADAS.PDF											
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027											
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES								Exercício: 2027			
AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)											R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
RECEITA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	53.741.383	67.356.922	25,34	71.521.149	6,18	73.200.999	2,35	75.967.996	3,78	78.839.586	3,78
RECEITAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (I)	52.765.960	66.947.421	26,88	69.693.473	4,10	72.584.585	4,15	75.328.282	3,78	78.175.691	3,78
DESPESA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	53.741.383	71.245.947	32,57	71.493.242	0,35	73.200.999	2,39	75.967.997	3,78	78.839.588	3,78
DESPESAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (II)	51.966.314	64.047.377	23,25	69.338.242	8,26	71.902.940	3,70	74.620.871	3,78	77.441.541	3,78
RECEITA TOTAL (COM FONTES RPPS)	53.841.383	67.356.922	25,10	71.648.242	6,37	73.340.846	2,36	76.113.129	3,78	78.990.205	3,78
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (III)	52.765.960	66.947.421	26,88	69.693.473	4,10	72.584.585	4,15	75.328.282	3,78	78.175.691	3,78
DESPESA TOTAL (COM FONTES RPPS)	53.841.383	71.255.947	32,34	71.648.242	0,55	73.340.846	2,36	76.113.130	3,78	78.990.207	3,78
DESPESAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (IV)	51.966.314	64.047.377	23,25	69.338.242	8,26	71.902.940	3,70	74.620.871	3,78	77.441.541	3,78
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - ACIMA DA LINHA (V)=(I-II)	799.646	908.375	13,60	355.231	-60,89	645.822	81,80	670.234	3,78	695.568	3,78
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - ACIMA DA LINHA (VI)=(V)+(III-IV)	799.646	908.375	13,60	355.231	-60,89	645.822	81,80	670.234	3,78	695.568	3,78
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (DC)	26.904.868	55.431.748	106,03	55.431.748	0,00	57.649.018	4,00	59.828.151	3,78	62.089.655	3,78
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)	21.731.979	47.566.891	118,88	47.566.891	0,00	49.469.567	4,00	51.339.516	3,78	53.280.150	3,78
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - ABAIXO DA LINHA	4.968.204	-25.834.911	-620,01	-25.834.911	0,00	-1.902.676	0,00	-1.869.949	0,00	-1.940.634	0,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
RECEITA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	56.428.452	71.398.337	26,53	71.521.149	0,17	69.828.292	-2,37	68.594.127	-1,77	68.141.388	-0,66
RECEITAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (I)	55.404.258	70.964.266	28,08	69.693.473	-1,79	69.240.279	-0,65	68.016.507	-1,77	67.567.581	-0,66
DESPESA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	56.428.452	75.520.704	33,83	71.493.242	-5,33	69.828.292	-2,33	68.594.128	-1,77	68.141.390	-0,66
DESPESAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (III)	54.564.630	67.890.219	24,42	69.338.242	2,13	68.590.041	-1,08	67.377.761	-1,77	66.933.052	-0,66
RECEITA TOTAL (COM FONTES RPPS)	56.533.452	71.398.337	26,29	71.648.242	0,35	69.961.696	-2,35	68.725.173	-1,77	68.271.568	-0,66

RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (III)	55.404.258	70.964.266	28,08	69.693.473	-1,79	69.240.279	-0,65	68.016.507	-1,77	67.567.581	-0,66
DESPESA TOTAL (COM FONTES RPPS)	56.533.452	75.531.304	33,60	71.648.242	-5,14	69.961.696	-2,35	68.725.174	-1,77	68.271.570	-0,66

MUNICIPIO DE MAXARANGUAPE								Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027											
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES								Exercício: 2027			
DESPESAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (IV)	54.564.630	67.890.219	24,42	69.338.242	2,13	68.590.041	-1,08	67.377.761	-1,77	66.933.052	-0,66
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - ACIMA DA LINHA (V)=(I-II)	839.628	962.877	14,68	355.231	-63,11	616.066	73,43	605.177	-1,77	601.182	-0,66
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - ACIMA DA LINHA (VI)=(V)+(III-IV)	839.628	962.877	14,68	355.231	-63,11	616.066	73,43	605.177	-1,77	601.182	-0,66
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (DC)	28.250.112	58.757.653	107,99	55.431.748	-5,66	54.992.863	-0,79	54.020.904	-1,77	53.664.352	-0,66
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)	22.818.578	50.420.904	120,96	47.566.891	-5,66	47.190.277	-0,79	46.356.222	-1,77	46.050.259	-0,66
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - ABAIXO DA LINHA	5.216.614	-27.385.006	-624,96	-25.834.911	0,00	-1.815.011	0,00	-1.688.442	0,00	-1.677.298	0,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes											
ÍNDICES DE INFLAÇÃO											
2024	2025	2026				2027		2028		2029	
4,83	5,65	4,46				4,83		5,65		4,46	
1,05	1,06	1,04				1,05		1,06		1,04	
Fonte de Pesquisa: Fonte Índices de Inflação:											
Banco Central do Brasil											
Mercado 2026 a 2029: Relatório de Expectativas de Mercado Focus, de 20/03/2026											
JOELSON DA SILVA			MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA					ARI CARLOS S CRUZ			
###.813.764-##			###.825.454-##					###.430.114-##			
Sec. Finanças			Prefeita					Contadoria Geral			

MUNICIPIO DE MAXARANGUAPE						Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
11. DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUCAO DO PRATRIMONIO LIQUIDO.PDF							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027							
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO						Exercício: 2027	
AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)						R\$ 1,00	
Patrimônio Líquido	2025	%	2024	%	2023		
Patrimônio/Capital	0	0,00	0	0,00	0	0,00	
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00	
Resultado Acumulado	10.577.971	100,00	42.100.782	100,00	17.217.221	100,00	
TOTAL	10.577.971	100,00	42.100.782	100,00	17.217.221	100,00	
REGIME PREVIDENCIÁRIO							
Patrimônio Líquido	2025	%	2024	%	2023		
Patrimônio	0	0,00	0	0,00	0	0,00	
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00	
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0,00	0	0,00	0	0,00	
TOTAL	0	0,00	0	0,00	0	0,00	
JOELSON DA SILVA		MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA		ARI CARLOS S CRUZ			
###.813.764-##		###.825.454-##		###.430.114-##			
Sec. Finanças		Prefeita		Contadoria Geral			

MUNICIPIO DE MAXARANGUAPE				Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
12. DEMONSTRATIVO 5 - ALIENACAO DE ATIVOS.PDF							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027							
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS				Exercício: 2027			
AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)				R\$ 1,00			
RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)		2024 (b)		2023 (c)		
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0		0		0		
Alienação de Bens Móveis	0		0		0		
Alienação de Bens Imóveis	0		0		0		
Alienação de Bens Intangíveis	0		0		0		
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0		0		0		
DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)		2024 (e)		2023 (f)		
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0		0		0		
DESPESAS DE CAPITAL	0		0		0		
Investimentos	0		0		0		
Inversões Financeiras	0		0		0		
Amortização da Dívida	0		0		0		
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0		0		0		
Regime Geral de Previdência Social	0		0		0		
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0		0		0		
SALDO FINANCEIRO	2025 (g) = ((Ia - IIId) + IIIf)		2024 (h) = ((Ib - IIe) + IIIf)		2023 (i) = ((Ic - IIIf)		
Valor (III)	0		0		0		
JOELSON DA SILVA	MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA		ARI CARLOS S CRUZ				
###.813.764-##	###.825.454-##		###.430.114-##				
Sec. Finanças	Prefeita		Contadoria Geral				

MUNICIPIO DE MAXARANGUAPE												Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
13. DEMONSTRATIVO 6 - AVALIACAO PREVIDENCIARIA.PDF															
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027															
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES												Exercício: 2027			
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")												R\$ 1,00			
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS															
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)															

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2025	2024	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	0	0	0
Receita de Contribuições dos Segurados	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita de Contribuições Patronais	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	0	0	0
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Financeira entre os Regimes	0	0	0
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	0	0	0
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027			
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Exercício: 2027		
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2025	2024	2023
Benefícios	0	0	0
Aposentadorias	0	0	0
Pensões por Morte	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Financeira entre os Regimes	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0	0	0
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)²	0	0	0
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2025	2024	2023
Valor	0	0	0
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DOS RPPS	2025	2024	2023
Valor	0	0	0
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2025	2024	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0	0	0
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2025	2024	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	0	0	0
Investimentos e Aplicações	0	0	0
Outro Bens e Direitos	0	0	0
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2025	2024	2023
RECEITAS CORRENTES (VII)	0	0	0
Receita de Contribuições dos Segurados	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027			
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Exercício: 2027		
Pensionista	0	0	0
Receita de Contribuições Patronais	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	0	0	0
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Financeira entre os regimes	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2025	2024	2023
Benefícios	0	0	0
Aposentadorias	0	0	0
Pensões por Morte	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Financeira entre os Regimes	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027			
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Exercício: 2027		
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0	0	0
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)²	0	0	0
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2025	2024	2023

Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0	0	0
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2025	2024	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	0	0	0
Investimentos e Aplicações	0	0	0
Outro Bens e Direitos	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2025	2024	2023
Receitas Correntes	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0	0	0
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2025	2024	2023
Despesas Correntes (XIII)	0	0	0
Pessoal e Encargos Sociais	0	0	0
Demais Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital (XIV)	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0	0	0
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)²	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2025	2024	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	0	0	0
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE			
Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027			
AValiação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Exercício: 2027		
Investimentos e Aplicações	0	0	0
Outro Bens e Direitos	0	0	0
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2025	2024	2023
Contribuições dos Servidores	0	0	0
Demais Receitas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2025	2024	2023
Aposentadorias	0	0	0
Pensões	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0	0	0
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)²	0	0	0

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciárias (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Ant)+ (c)
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciárias (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Ant)+ (c)

MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027				
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			Exercício: 2027	
JOELSON DA SILVA		MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA	ARI CARLOS S CRUZ	
###.813.764-##		###.825.454-##	###.430.114-##	
Sec. Finanças		Prefeita	Contadoria Geral	
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
14. DEMONSTRATIVO 6 - PROJECAO DO PLANO PREVIDENCIARIO.PDF				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027				
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			Exercício: 2027	
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")			R\$ milhares	
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2027	0	0	0	0
2028	0	0	0	0
2029	0	0	0	0
2030	0	0	0	0
2031	0	0	0	0
2032	0	0	0	0
2033	0	0	0	0
2034	0	0	0	0
2035	0	0	0	0
2036	0	0	0	0
2037	0	0	0	0
2038	0	0	0	0
2039	0	0	0	0
2040	0	0	0	0
2041	0	0	0	0
2042	0	0	0	0
2043	0	0	0	0
2044	0	0	0	0
2045	0	0	0	0
2046	0	0	0	0
2047	0	0	0	0
2048	0	0	0	0
2049	0	0	0	0
2050	0	0	0	0
2051	0	0	0	0
2052	0	0	0	0
2053	0	0	0	0
2054	0	0	0	0
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			Exercício: 2027	
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2055	0	0	0	0
2056	0	0	0	0
2057	0	0	0	0
2058	0	0	0	0
2059	0	0	0	0
2060	0	0	0	0
2061	0	0	0	0
2062	0	0	0	0
2063	0	0	0	0
2064	0	0	0	0
2065	0	0	0	0
2066	0	0	0	0
2067	0	0	0	0
2068	0	0	0	0
2069	0	0	0	0
2070	0	0	0	0
2071	0	0	0	0
2072	0	0	0	0
2073	0	0	0	0
2074	0	0	0	0
2075	0	0	0	0
2076	0	0	0	0
2077	0	0	0	0
2078	0	0	0	0
2079	0	0	0	0
2080	0	0	0	0
2081	0	0	0	0
2082	0	0	0	0
2083	0	0	0	0
2084	0	0	0	0
2085	0	0	0	0
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			Exercício: 2027	
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2086	0	0	0	0
2087	0	0	0	0
2088	0	0	0	0
2089	0	0	0	0
2090	0	0	0	0
2091	0	0	0	0
2092	0	0	0	0
2093	0	0	0	0
2094	0	0	0	0
2095	0	0	0	0
2096	0	0	0	0
2097	0	0	0	0
2098	0	0	0	0
2099	0	0	0	0
2100	0	0	0	0
2101	0	0	0	0
JOELSON DA SILVA		MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA	ARI CARLOS S CRUZ	
###.813.764-##		###.825.454-##	###.430.114-##	
Sec. Finanças		Prefeita	Contadoria Geral	
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	

15. DEMONSTRATIVO 6 - PROJECAO DO PLANO FINANCEIRO.PDF**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027**

FUNDO EM PARTICIPAÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			Exercício: 2027	
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")			R\$ milhares	
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2027	0	0	0	0
2028	0	0	0	0
2029	0	0	0	0
2030	0	0	0	0
2031	0	0	0	0
2032	0	0	0	0
2033	0	0	0	0
2034	0	0	0	0
2035	0	0	0	0
2036	0	0	0	0
2037	0	0	0	0
2038	0	0	0	0
2039	0	0	0	0
2040	0	0	0	0
2041	0	0	0	0
2042	0	0	0	0
2043	0	0	0	0
2044	0	0	0	0
2045	0	0	0	0
2046	0	0	0	0
2047	0	0	0	0
2048	0	0	0	0
2049	0	0	0	0

2050	0	0	0	0
2051	0	0	0	0
2052	0	0	0	0
2053	0	0	0	0
2054	0	0	0	0
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027				
FUNDO EM PARTICIPAÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			Exercício: 2027	
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2055	0	0	0	0
2056	0	0	0	0
2057	0	0	0	0
2058	0	0	0	0
2059	0	0	0	0
2060	0	0	0	0
2061	0	0	0	0
2062	0	0	0	0
2063	0	0	0	0
2064	0	0	0	0
2065	0	0	0	0
2066	0	0	0	0
2067	0	0	0	0
2068	0	0	0	0
2069	0	0	0	0
2070	0	0	0	0
2071	0	0	0	0
2072	0	0	0	0
2073	0	0	0	0
2074	0	0	0	0
2075	0	0	0	0
2076	0	0	0	0
2077	0	0	0	0
2078	0	0	0	0
2079	0	0	0	0
2080	0	0	0	0
2081	0	0	0	0
2082	0	0	0	0
2083	0	0	0	0
2084	0	0	0	0
2085	0	0	0	0
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027				
FUNDO EM PARTICIPAÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			Exercício: 2027	
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2086	0	0	0	0
2087	0	0	0	0
2088	0	0	0	0
2089	0	0	0	0
2090	0	0	0	0
2091	0	0	0	0
2092	0	0	0	0
2093	0	0	0	0
2094	0	0	0	0
2095	0	0	0	0
2096	0	0	0	0
2097	0	0	0	0
2098	0	0	0	0
2099	0	0	0	0
2100	0	0	0	0
2101	0	0	0	0
JOELSON DA SILVA		MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA	ARI CARLOS S CRUZ	
###.813.764-##		###.825.454-##	###.430.114-##	
Sec. Finanças		Prefeita	Contadoria Geral	
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
16. DEMONSTRATIVO 6 - PROJECAO DE PLANO MILITARES.PDF				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027				
SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES - Inativos e Pensionistas			Exercício: 2027	
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")			R\$ milhares	
Exercício	Receitas de Contribuições dos Militares (a)	Despesas de Inativos e Pensionistas Militares (b)	Resultado Associado aos Inativos e Pensionistas Militares (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2027	0	0	0	0
2028	0	0	0	0
2029	0	0	0	0
2030	0	0	0	0
2031	0	0	0	0
2032	0	0	0	0
2033	0	0	0	0
2034	0	0	0	0
2035	0	0	0	0
2036	0	0	0	0
2037	0	0	0	0
2038	0	0	0	0
2039	0	0	0	0
2040	0	0	0	0
2041	0	0	0	0
2042	0	0	0	0
2043	0	0	0	0

2044	0	0	0	0
2045	0	0	0	0
2046	0	0	0	0
2047	0	0	0	0
2048	0	0	0	0
2049	0	0	0	0
2050	0	0	0	0
2051	0	0	0	0
2052	0	0	0	0
2053	0	0	0	0
2054	0	0	0	0

MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES - Inativos e Pensionistas

Exercício: 2027

Exercício	Receitas de Contribuições dos Militares (a)	Despesas de Inativos e Pensionistas Militares (b)	Resultado Associado aos Inativos e Pensionistas Militares (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2055	0	0	0	0
2056	0	0	0	0
2057	0	0	0	0
2058	0	0	0	0
2059	0	0	0	0
2060	0	0	0	0
2061	0	0	0	0
2062	0	0	0	0
2063	0	0	0	0
2064	0	0	0	0
2065	0	0	0	0
2066	0	0	0	0
2067	0	0	0	0
2068	0	0	0	0
2069	0	0	0	0
2070	0	0	0	0
2071	0	0	0	0
2072	0	0	0	0
2073	0	0	0	0
2074	0	0	0	0
2075	0	0	0	0
2076	0	0	0	0
2077	0	0	0	0
2078	0	0	0	0
2079	0	0	0	0
2080	0	0	0	0
2081	0	0	0	0
2082	0	0	0	0
2083	0	0	0	0
2084	0	0	0	0
2085	0	0	0	0

MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES - Inativos e Pensionistas

Exercício: 2027

Exercício	Receitas de Contribuições dos Militares (a)	Despesas de Inativos e Pensionistas Militares (b)	Resultado Associado aos Inativos e Pensionistas Militares (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2086	0	0	0	0
2087	0	0	0	0
2088	0	0	0	0
2089	0	0	0	0
2090	0	0	0	0
2091	0	0	0	0
2092	0	0	0	0
2093	0	0	0	0
2094	0	0	0	0
2095	0	0	0	0
2096	0	0	0	0
2097	0	0	0	0
2098	0	0	0	0
2099	0	0	0	0
2100	0	0	0	0
2101	0	0	0	0

JOELSON DA SILVA

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA

ARI CARLOS S CRUZ

###.813.764-##

###.825.454-##

###.430.114-##

Sec. Finanças

Prefeita

Contadoria Geral

MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

17. DEMONSTRATIVO 7 - RENUNCIA DE RECEITA.PDF

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Exercício: 2027

AMF -Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

Tributo	Modalidade	Setor / Programas / Beneficiário	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2027	2028	2029	
IPTU	DESCONTO COTA ÚNICA	TRIBUTAÇÃO	406.941	422.323	438.287	A renúncia está considerada da estimativa de receita. Cfe art. 14, I, da LC 101/2000. a ser compensada através de aumento de arrecadação.
TOTAL			406.941	422.323	438.287	

JOELSON DA SILVA

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA

ARI CARLOS S CRUZ

###.813.764-##

###.825.454-##

###.430.114-##

Sec. Finanças

Prefeita

Contadoria Geral

MUNICIPIO DE MAXARANGUAPE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
18. DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM E EXPANSÃO DE DESPESA.PDF	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027	
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO	Exercício: 2026
AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)	R\$ 1,00
Eventos	Valor previsto para 2027
Aumento Permanente da Receita	50.000
(-) Transferências Constitucionais	0
(-) Transferências ao FUNDEB	0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	50.000
Redução Permanente de Despesa (II)	250.000
Margem Bruta (III) = (I + II)	300.000
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	0
Novas DOCC Geradas por PPP	0

JOELSON DA SILVA	MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA	ARI CARLOS S CRUZ
###.813.764-##	###.825.454-##	###.430.114-##
Sec. Finanças	Prefeita	Contadoria Geral

19. ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - PROGRAMAS TEMATICOS.PDF		
MUNICIPIO DE MAXARANGUAPE		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos		LDO 2027
Programa: 0001 - SAÚDE PARA TODOS: CUIDADO INTEGRAL E ACESSO UNIVERSAL PARA O POVO MAXARANGUAPENSE		
Órgão Responsável: 16.001 - Secretaria Municipal de Saúde		
Objetivo Geral: 0001 - APRIMORAMENTO E UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO À SAÚDE FUNDO DE SAÚDE		
Ação		
1062 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE		
Função : 10 - SAÚDE		
Subfunção : 301 - ATENÇÃO BÁSICA		
Entrega		
0124 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidade		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTOS CONSTRUIDOS/REFORMADOS	UN	1
Ação		
1063 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E OUTROS EQUIPAMENTOS		
Função : 10 - SAÚDE		
Subfunção : 301 - ATENÇÃO BÁSICA		
Entrega		
0135 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E OUTROS EQUIPAMENTOS		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UN	1
Ação		
1064 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEL		
Função : 10 - SAÚDE		
Subfunção : 301 - ATENÇÃO BÁSICA		
Entrega		
0136 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEL		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UN	1
Ação		
1065 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
Função : 10 - SAÚDE		
Subfunção : 301 - ATENÇÃO BÁSICA		
Entrega		
0138 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UN	1
MUNICIPIO DE MAXARANGUAPE		
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos		LDO 2027
Ação		
1066 - AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES		
Função : 10 - SAÚDE		
Subfunção : 301 - ATENÇÃO BÁSICA		
Entrega		
0139 - AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UN	1
Ação		
2085 - REDE CEGONHA		
Função : 10 - SAÚDE		
Subfunção : 301 - ATENÇÃO BÁSICA		
Entrega		
0137 - REDE CEGONHA		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UN	1
Ação		
2109 - PROCESSOS SELETIVOS PARA PROGRAMAS E AÇÕES DE SAÚDE		
Função : 10 - SAÚDE		
Subfunção : 121 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO		
Entrega		
0140 - PROCESSOS SELETIVOS PARA PROGRAMAS E AÇÕES DE SAÚDE		

Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UN	1
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE		
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos		
LDO 2027		
Programa: 0002 - EDUCAR, CULTIVAR E INSPIRAR: FORMAÇÃO INTEGRAL PARA O CIDADÃO MAXARANGUAPENSE		
Órgão Responsável: 06.001 - Sec Mun.de Educação, Cultura e Esporte		
Objetivo Geral: 0007 - QUALIDADE E UNIVERSALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA		
Ação		
1036 - REMOÇÃO DE OBSTACULO ARQUITETÔNICO PARA ACESSIBILIDADE		
Função : 12 - EDUCAÇÃO		
Subfunção : 361 - ENSINO FUNDAMENTAL		
Entrega		
0088 - Remoção de Obst. Arquit. para Acessibilidade		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTOS CONSTRUÍDOS/REFORMADOS	UN	1
Ação		
1037 - AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS		
Função : 12 - EDUCAÇÃO		
Subfunção : 121 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO		
Entrega		
0089 - Aquis.e Desapropriação de Imóveis		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UN	0
Ação		
1038 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO		
Função : 12 - EDUCAÇÃO		
Subfunção : 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL		
Entrega		
0090 - Const., reforma e Ampl. de unid. de Ensino		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTOS CONSTRUÍDOS/REFORMADOS	UN	0
Ação		
1039 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO - CRECHE		
Função : 12 - EDUCAÇÃO		
Subfunção : 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL		
Entrega		
0091 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO - CRECHE		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTOS CONSTRUÍDOS/REFORMADOS	UN	1
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE		
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos		
LDO 2027		
Ação		
1040 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA TODAS AS MODALIDADES		
Função : 12 - EDUCAÇÃO		
Subfunção : 121 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO		
Entrega		
0092 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA TODAS AS MODALIDADES		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
VEÍCULOS ADQUIRIDOS	UN	1
Ação		
1041 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE TODAS AS MODALIDADES DE ENSINO		
Função : 12 - EDUCAÇÃO		
Subfunção : 361 - ENSINO FUNDAMENTAL		
Entrega		
0093 - Const ref. e Ampl. de Todas as Mod. de Ens.		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTOS CONSTRUÍDOS/REFORMADOS	UN	1
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE		
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos		
LDO 2027		
Programa: 0003 - FORTALECIMENTO DA SEGURANÇA MUNICIPAL		
Órgão Responsável: 02.001 - Gabinete do Prefeito/Vice-Prefeito		
Objetivo Geral: 0012 - FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL.		
Ação		
1012 - AQUISIÇÃO DE ARMAMENTO E COLETES BALÍSTICOS PARA GUARDA MUNICIPAL		
Função : 06 - SEGURANÇA PÚBLICA		
Subfunção : 181 - POLICIAMENTO		
Entrega		
0075 - AQUISIÇÃO DE COLETES BALÍSTICOS PARA GUARDA MUNICIPAL		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UN	5
Ação		
1013 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A DEFESA CIVIL		
Função : 04 - ADMINISTRAÇÃO		
Subfunção : 182 - DEFESA CIVIL		
Entrega		
0076 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A DEFESA CIVIL		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UN	10
Ação		
1014 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA DEFESA CIVIL		

Função : 04 - ADMINISTRAÇÃO		
Subfunção : 182 - DEFESA CIVIL		
Entrega		
0077 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA DEFESA CIVIL		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
VEÍCULOS ADQUIRIDOS	UN	0
Ação		
1015 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O DEMUTRAN		
Função : 26 - TRANSPORTE		
Subfunção : 782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
Entrega		
0078 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O DEMUTRAN		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
VEÍCULOS ADQUIRIDOS	UN	0
MUNICIPIO DE MAXARANGUAPE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos		LDO 2027
Ação		
1016 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA GUARDA MUNICIPAL		
Função : 04 - ADMINISTRAÇÃO		
Subfunção : 181 - POLICIAMENTO		
Entrega		
0079 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA GUARDA MUNICIPAL		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UN	1
Ação		
1017 - AQUISIÇÃO DE VIATURA PARA A GUARDA MUNICIPAL		
Função : 04 - ADMINISTRAÇÃO		
Subfunção : 181 - POLICIAMENTO		
Entrega		
0080 - AQUISIÇÃO DE VIATURA PARA A GUARDA MUNICIPAL		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
VEÍCULOS ADQUIRIDOS	UN	1
MUNICIPIO DE MAXARANGUAPE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos		LDO 2027
Programa: 0004 - DESENVOLVIMENTO URBANO E GESTÃO EFICIENTE		
Órgão Responsável: 02.001 - Gabinete do Prefeito/Vice-Prefeito		
Objetivo Geral: 0005 - DESENVOLVIMENTO URBANO E GESTÃO EFICIENTE		
Ação		
1011 - AQUISIÇÃO DE BENS VEÍCULOS		
Função : 04 - ADMINISTRAÇÃO		
Subfunção : 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Entrega		
0074 - AQUISIÇÃO DE BENS VEÍCULOS		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
VEÍCULOS ADQUIRIDOS	UN	0
Ação		
1035 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		
Função : 04 - ADMINISTRAÇÃO		
Subfunção : 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Entrega		
0081 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UN	1
Órgão Responsável: 08.001 - Sec Mun de Desenvolvimento e Turismo		
Objetivo Geral: 0016 - CONSOLIDAR MAXARANGUAPE COMO POLO TURÍSTICO DE EXCELÊNCIA, AMPLIANDO		
FLUXO DE VISITANTES E FOMENTANDO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL COM GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA		
Ação		
1008 - CONSTRUÇÃO DE PÓRTICOS		
Função : 15 - URBANISMO		
Subfunção : 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA		
Entrega		
0162 - CONSTRUÇÃO DE REFORMA DE PÓRTICOS		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTOS CONSTRUIDOS/REFORMADOS	UN	2
Ação		
1033 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO ESPAÇO MOTORHOME: TURISMO E EVENTOS		
Função : 23 - COMERCIO E SERVIÇOS		
Subfunção : 691 - PROMOÇÃO COMERCIAL		
Entrega		
0163 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO ESPAÇO MOTORHOME: TURISMO E EVENTOS		
MUNICIPIO DE MAXARANGUAPE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos		LDO 2027
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
ESPAÇO CONSTRUIDO	UN	1
Ação		
1045 - CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE EVENTOS TURISTICOS		
Função : 23 - COMERCIO E SERVIÇOS		
Subfunção : 691 - PROMOÇÃO COMERCIAL		
Entrega		
0112 - CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE EVENTOS TURISTICOS		
Meta Física		

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTOS CONSTRUÍDOS/REFORMADOS	UN	1
Ação		
1046 - CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS COM TERMINAIS TURÍSTICOS		
Função : 15 - URBANISMO		
Subfunção : 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA		
Entrega		
0113 - CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS COM TERMINAIS TURÍSTICOS		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTOS CONSTRUÍDOS/REFORMADOS	UN	1
Ação		
1047 - REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA ORLA DE BARRA DE MAXARANGUAPE - RN - M. TURISMO 84707 (1040132-34/2017)		
Função : 15 - URBANISMO		
Subfunção : 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA		
Entrega		
0114 - REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA ORLA DE BARRA DE MAXARANGUAPE - RN - M. TURISMO 84707 (1040132-34/2017)		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTOS CONSTRUÍDOS/REFORMADOS	UN	1
Ação		
1048 - CONSTRUÇÃO DO MIRANTE NA ARVORE DO AMOR		
Função : 23 - COMERCIO E SERVIÇOS		
Subfunção : 691 - PROMOÇÃO COMERCIAL		
Entrega		
0115 - CONSTRUÇÃO DE MIRANTES		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTOS CONSTRUÍDOS/REFORMADOS	UN	1

MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos			LDO 2027
Ação			
1049 - CONSTRUÇÃO DE QUIOSQUES			
Função : 23 - COMERCIO E SERVIÇOS			
Subfunção : 691 - PROMOÇÃO COMERCIAL			
Entrega			
0116 - CONSTRUÇÃO DOS QUIOSQUES DO RIO			
Meta Física			
Título	Unidade de Medida	Meta 2027	
EQUIPAMENTOS CONSTRUÍDOS/REFORMADOS	UN	1	
Órgão Responsável: 11.001 - Secretaria Municipal de Administração			
Objetivo Geral: 0006 - GESTÃO ADMINISTRATIVA EFICIENTE			
Ação			
1018 - PROMOÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA			
Função : 04 - ADMINISTRAÇÃO			
Subfunção : 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Entrega			
0083 - PROMOÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA			
Meta Física			
Título	Unidade de Medida	Meta 2027	
CONCURSOS REALIZADOS	UN	0	
Ação			
1019 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO			
Função : 04 - ADMINISTRAÇÃO			
Subfunção : 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Entrega			
0084 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO			
Meta Física			
Título	Unidade de Medida	Meta 2027	
VEÍCULOS ADQUIRIDOS	UN	0	
Ação			
1052 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE			
Função : 11 - TRABALHO			
Subfunção : 331 - PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR			
Entrega			
0085 - Ampliação e Reforma da Prefeitura Munic.			
Meta Física			
Título	Unidade de Medida	Meta 2027	
VEÍCULOS ADQUIRIDOS	UN	0	
Órgão Responsável: 17.001 - Sec Mun de Sustentab Ambien e Urbanismo			
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos			LDO 2027
Objetivo Geral: 0017 - PROMOVER O DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL E ORDENADO DE MAXARANGUAPE, GARANTINDO A PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E A MELHORIA CONTÍNUA DA INFRAESTRUTURA E QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO.			
Ação			
1067 - REGULARIZAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS			
Função : 18 - GESTÃO AMBIENTAL			
Subfunção : 543 - RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS			
Entrega			
0160 - REGULARIZAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS			
Meta Física			
Título	Unidade de Medida	Meta 2027	
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UN	1	
Entrega			
0161 - REGULARIZAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS			
Meta Física			
Título	Unidade de Medida	Meta 2027	

EQUIPAMENTO ADQUIRIDO		UN	1
Órgão Responsável: 18.001 - Sec Mun. de Infraestrutura e Mob. Urban			
Objetivo Geral: 0009 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA E QUALIDADE URBANA.			
Ação			
1004 - PAVIMENTAÇÃO DE TRECHOS QUE LIGA CARAÚBAS A BR101 A COMUNIDADE DOM MARCOLINO EM MAXARANGUAPE - CONT			
Função : 15 - URBANISMO			
Subfunção : 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA			
Entrega			
0142 - PAVIMENTAÇÃO DE TRECHOS QUE LIGA CARAÚBAS A BR101 A COMUNIDADE DOM MARCOLINO EM MAXARANGUAPE - CONT			
Meta Física			
Título		Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTOS CONSTRUIDOS/REFORMADOS		UN	1
Ação			
1005 - PAVIMENTAÇÃO DE RUAS ENTRE AS COMUNIDADES DE MARACAJAÚ E CARAÚBAS, EM MAXARANGUAPE/RN 2º ETAPA			
Função : 15 - URBANISMO			
Subfunção : 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA			
Entrega			
0143 - PAVIMENTAÇÃO DE RUAS ENTRE AS COMUNIDADES DE MARACAJAÚ E CARAÚBAS, EM MAXARANGUAPE/RN 2º ETAPA			
Meta Física			
Título		Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTOS CONSTRUIDOS/REFORMADOS		UN	1
Entrega			
0144 - PAVIMENTAÇÃO DE RUAS ENTRE AS COMUNIDADES DE MARACAJAÚ E CARAÚBAS, EM MAXARANGUAPE/RN 2º ETAPA			
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos		LDO 2027	
Meta Física			
Título		Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTOS CONSTRUIDOS/REFORMADOS		UN	1
Ação			
1006 - PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN(COMUNIDADE DE CARAÚBAS E MARACAJAÚ)			
Função : 15 - URBANISMO			
Subfunção : 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA			
Entrega			
0145 - PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN(COMUNIDADE DE CARAÚBAS E MARACAJAÚ)			
Meta Física			
Título		Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTOS CONSTRUIDOS/REFORMADOS		UN	1
Ação			
1068 - COMPLEXO POLIESPORTIVO			
Função : 14 - DIREITO DA CIDADANIA			
Subfunção : 422 - DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS			
Entrega			
0159 - COMPLEXO POLIESPORTIVO			
Meta Física			
Título		Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTOS CONSTRUIDOS/REFORMADOS		UN	0
Ação			
1069 - PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS			
Função : 15 - URBANISMO			
Subfunção : 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA			
Entrega			
0147 - PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS			
Meta Física			
Título		Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTOS CONSTRUIDOS/REFORMADOS		UN	1
Ação			
1070 - PAVIMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DE CALÇADAS			
Função : 15 - URBANISMO			
Subfunção : 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA			
Entrega			
0148 - PAVIMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DE CALÇADAS			
Meta Física			
Título		Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTOS CONSTRUIDOS/REFORMADOS		UN	1
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos		LDO 2027	
Ação			
1071 - CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS			
Função : 04 - ADMINISTRAÇÃO			
Subfunção : 452 - SERVIÇOS URBANOS			
Entrega			
0149 - CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS			
Meta Física			
Título		Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTOS CONSTRUIDOS/REFORMADOS		UN	1
Ação			
1072 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
Função : 15 - URBANISMO			
Subfunção : 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA			
Entrega			
0150 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
Meta Física			
Título		Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO		UN	0
Ação			
1073 - AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL			
Função : 04 - ADMINISTRAÇÃO			
Subfunção : 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA			
Entrega			

0152 - AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTOS CONSTRUIDOS/REFORMADOS	UN	1
Ação		
1074 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIOS		
Função : 15 - URBANISMO		
Subfunção : 452 - SERVIÇOS URBANOS		
Entrega		
0153 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIOS		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTOS CONSTRUIDOS/REFORMADOS	UN	1
Ação		
1075 - OBRAS DE EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO		
Função : 25 - ENERGIA		
Subfunção : 752 - ENERGIA ELÉTRICA		
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos		LDO 2027
Entrega		
0154 - OBRAS DE EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTOS CONSTRUIDOS/REFORMADOS	UN	1
Ação		
1076 - CONSTRUÇÃO DE PONTES E BUEIROS		
Função : 15 - URBANISMO		
Subfunção : 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA		
Entrega		
0151 - CONSTRUÇÃO DE PONTES E BUEIROS		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTOS CONSTRUIDOS/REFORMADOS	UN	1
Entrega		
0155 - CONSTRUÇÃO DE PONTES E BUEIROS		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTOS CONSTRUIDOS/REFORMADOS	UN	1
Ação		
1077 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA ESTRUTURAS DE ESPAÇOS PÚBLICOS		
Função : 04 - ADMINISTRAÇÃO		
Subfunção : 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Entrega		
0156 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA ESTRUTURAS DE ESPAÇOS PÚBLICOS		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UN	1
Ação		
1078 - ACESSIBILIDADE, REMOÇÃO DE OBSTACULOS ARQUITETÔNICOS		
Função : 14 - DIREITO DA CIDADANIA		
Subfunção : 422 - DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS		
Entrega		
0157 - ACESSIBILIDADE, REMOÇÃO DE OBSTACULOS ARQUITETÔNICOS		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTOS CONSTRUIDOS/REFORMADOS	UN	1
Ação		
1079 - EXECUÇÃO DE PRAÇAS E PASSEIOS PÚBLICOS		
Função : 15 - URBANISMO		
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos		LDO 2027
Subfunção : 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA		
Entrega		
0158 - EXECUÇÃO DE PRAÇAS E PASSEIOS PÚBLICOS		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTOS CONSTRUIDOS/REFORMADOS	UN	1
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos		LDO 2027
Programa: 0005 - CAMPO FORTE: MODERNIZANDO A AGRICULTURA AQUIC. E PESCA E VALORIZANDO O PRODUTOR RURAL DE MAXARANGUAP		
Órgão Responsável: 14.001 - Sec. Mun. de Desenvolvimento Agrário		
Objetivo Geral: 0011 - IMPLEMENTAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL INTEGRADO		
Ação		
1021 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO MATADOURO		
Função : 20 - AGRICULTURA		
Subfunção : 605 - ABASTECIMENTO		
Entrega		
0104 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO MATADOURO		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTOS CONSTRUIDOS/REFORMADOS	UN	1
Ação		
1022 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE MERCADO		
Função : 20 - AGRICULTURA		
Subfunção : 605 - ABASTECIMENTO		
Entrega		
0105 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE MERCADO		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027

EQUIPAMENTOS CONSTRUÍDOS/REFORMADOS		UN	0
Ação			
1034 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE BARRACAS DE FERIAS LIVRES			
Função : 20 - AGRICULTURA			
Subfunção : 692 - COMERCIALIZAÇÃO			
Entrega			
0164 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE BARRACAS DE FERIAS LIVRES			
Meta Física			
Título		Unidade de Medida	Meta 2027
APRIMORAMENTO DA FEIRA LIVRE		UN	1
Ação			
1058 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO			
Função : 04 - ADMINISTRAÇÃO			
Subfunção : 752 - ENERGIA ELÉTRICA			
Entrega			
0103 - Aquisição de equipamentos para o centro			
Meta Física			
Título		Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO		UN	1
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos		LDO 2027	
Ação			
1059 - CONST/RECUPERAÇÃO E MANUTEÇÃO DO CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO			
Função : 23 - COMERCIO E SERVIÇOS			
Subfunção : 691 - PROMOÇÃO COMERCIAL			
Entrega			
0106 - Const. do Centro De Comercialização			
Meta Física			
Título		Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTOS CONSTRUÍDOS/REFORMADOS		UN	0
Ação			
1060 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS			
Função : 20 - AGRICULTURA			
Subfunção : 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA			
Entrega			
0107 - Aquis. de Máquina Pesadas			
Meta Física			
Título		Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTOS CONSTRUÍDOS/REFORMADOS		UN	1
Ação			
1061 - AQUISIÇÃO DE VACINAS PARA DOAÇÃO AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS			
Função : 20 - AGRICULTURA			
Subfunção : 609 - DEFESAAGROPECUÁRIA			
Entrega			
0109 - Aquis. de Vacinas para Doação aos Peq.			
Meta Física			
Título		Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO		UN	1
Ação			
2080 - APOIO AAGRICULTURA FAMILIAR COM DOAÇÃO DE FERTILIZANTES E SEMENTES			
Função : 20 - AGRICULTURA			
Subfunção : 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA			
Entrega			
0108 - Apoio ao Peq. Prod. com Doação de Fert. e Sementes			
Meta Física			
Título		Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO		UN	1
Ação			
2081 - REALIZAÇÃO DE CORTES DE TERRA			
Função : 20 - AGRICULTURA			
Subfunção : 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA			
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos		LDO 2027	
Entrega			
0110 - Realização de Cortes de Terra			
Meta Física			
Título		Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTOS CONSTRUÍDOS/REFORMADOS		UN	1
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos		LDO 2027	
Programa: 0006 - LEGISLATIVO COLABORATIVO E TRANSPARENTE: FORTALECENDO A GOVERNANÇA DEMOCRÁTICA			
Órgão Responsável: 01.001 - CÂMARA MUNICIPAL			
Objetivo Geral: 0004 - DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EFICIENTE DO LEGISLATIVO			
Ação			
1002 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL			
Função : 01 - LEGISLATIVA			
Subfunção : 031 - AÇÃO LEGISLATIVA			
Entrega			
0071 - Reforma e AmpLdo Predio da Câmara Mun.			
Meta Física			
Título		Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTOS CONSTRUÍDOS/REFORMADOS		UN	1
Ação			
1003 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS			
Função : 01 - LEGISLATIVA			
Subfunção : 031 - AÇÃO LEGISLATIVA			
Entrega			
0072 - Aquisição de Veículos			
Meta Física			

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
VEÍCULOS ADQUIRIDOS	UN	0
Ação		
1020 - AQUISIÇÃO DE BENS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES		
Função : 01 - LEGISLATIVA		
Subfunção : 031 - AÇÃO LEGISLATIVA		
Entrega		
0073 - AQUISIÇÃO DE BENS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UN	1
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos		
LDO 2027		
Programa: 0009 - VALORIZAÇÃO A CULTURA LOCAL E PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO		
Órgão Responsável: 06.001 - Sec Mun.de Educação, Cultura e Esporte		
Objetivo Geral: 0013 - VALORIZAÇÃO DA CULTURA LOCAL E DIVERSIDADE ARTÍSTICA.		
Ação		
2126 - EDITAL DE PREMIAÇÃO CULTURAL		
Função : 13 - CULTURA		
Subfunção : 392 - DIFUSÃO CULTURAL		
Entrega		
0099 - EDITAL DE PREMIAÇÃO CULTURAL		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UN	1
Ação		
2127 - FESTIVAL MULTICULTURAL DE MAXARANGUAPE		
Função : 13 - CULTURA		
Subfunção : 392 - DIFUSÃO CULTURAL		
Entrega		
0100 - FESTIVAL MULTICULTURAL DE MAXARANGUAPE		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UN	1
Ação		
2128 - APOIO A BANDA DE MÚSICA		
Função : 13 - CULTURA		
Subfunção : 392 - DIFUSÃO CULTURAL		
Entrega		
0101 - APOIO A BANDA DE MÚSICA		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UN	2
Ação		
2129 - EQUIPAR PATRIMONIO CULTURAL		
Função : 13 - CULTURA		
Subfunção : 392 - DIFUSÃO CULTURAL		
Entrega		
0102 - EQUIPAR PATRIMONIO CULTURAL		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UN	2
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos		
LDO 2027		
Programa: 0011 - REDE DE PROTEÇÃO E OPORTUNIDADES: PROMOVENDO A INCLUSÃO SOCIAL E QUALIDADE DE VIDA		
Órgão Responsável: 13.001 - Sec Mun de Assist Social Trab. Habitacã		
Objetivo Geral: 0002 - FORTALECIMENTO DA INCLUSÃO E AMPARO SOCIAL.		
Ação		
1053 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		
Função : 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Subfunção : 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		
Entrega		
0119 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UN	1
Ação		
1054 - AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE PARA SECRETÁRIA DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E HABITAÇÃO		
Função : 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Subfunção : 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		
Entrega		
0120 - AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE PARA SECRETÁRIA DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E HABITAÇÃO		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
VEÍCULOS ADQUIRIDOS	UN	1
Ação		
1055 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE EQUIPAMENTO PÚBLICO		
Função : 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Subfunção : 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		
Entrega		
0121 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE EQUIPAMENTO PÚBLICO		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTOS CONSTRUIDOS/REFORMADOS	UN	1
Ação		
1056 - REFORMA DE UNIDADES HABITACIONAIS ATRAVÉS DE CONVÊNIOS		
Função : 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Subfunção : 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		
Entrega		

0122 - REFORMA DE UNIDADES HABITACIONAIS ATRAVÉS DE CONVÊNIOS		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTOS CONSTRUÍDOS/REFORMADOS	UN	1
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos	LDO 2027	
Ação		
1082 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS DAASSISTÊNCIA SOCIAL		
Função : 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Subfunção : 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
Entrega		
0123 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS DAASSISTÊNCIA SOCIAL		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTOS CONSTRUÍDOS/REFORMADOS	UN	1
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos	LDO 2027	
Programa: 0016 - ESPORTE E LAZER PARA TODOS		
Órgão Responsável: 06.001 - Sec Mun.de Educação, Cultura e Esporte		
Objetivo Geral: 0008 - ESTÍMULO ABRANGENTE AO ESPORTE E LAZER.		
Ação		
1009 - CONTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA DESCOBERTA, NO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN M.CIDADES895692(106673		
Função : 14 - DIREITO DA CIDADANIA		
Subfunção : 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO		
Entrega		
0086 - CONTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA DESCOBERTA, NO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTOS CONSTRUÍDOS/REFORMADOS	UN	1
Ação		
1010 - CONTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN M.CIDADANIA		
Função : 14 - DIREITO DA CIDADANIA		
Subfunção : 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO		
Entrega		
0087 - CONTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTOS CONSTRUÍDOS/REFORMADOS	UN	1
Ação		
1042 - CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL		
Função : 27 - DESPORTO E LAZER		
Subfunção : 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO		
Entrega		
0094 - Construção de campo de futebol		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTOS CONSTRUÍDOS/REFORMADOS	UN	0
Ação		
1043 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES		
Função : 27 - DESPORTO E LAZER		
Subfunção : 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO		
Entrega		
0095 - Const., Ref. e Ampliaç. de Quadras de Esportes		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTOS CONSTRUÍDOS/REFORMADOS	UN	1
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos	LDO 2027	
Ação		
1044 - IMPLANTAÇÃO DE ACADÊMIAAO AR LIVRE		
Função : 27 - DESPORTO E LAZER		
Subfunção : 813 - LAZER		
Entrega		
0096 - Implatação de Academias ao Ar Livre		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTOS CONSTRUÍDOS/REFORMADOS	UN	1
Ação		
2050 - PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS		
Função : 27 - DESPORTO E LAZER		
Subfunção : 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO		
Entrega		
0097 - PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UN	1
Ação		
2051 - JOGOS ESCOLARES MUNICIPAIS BÁSICO		
Função : 27 - DESPORTO E LAZER		
Subfunção : 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO		
Entrega		
0098 - Jogos Escolares Municipais Básico		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UN	1
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos	LDO 2027	
Programa: 0017 - ÁGUA PARA TODOS E SANEAMENTO MODERNO PARA UM FUTURO SUSTENTÁVEL		
Órgão Responsável: 03.001 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO		

Objetivo Geral: 0015 - GARANTIR A EXCELÊNCIA E A UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO EM MAXARANGUAPE, POR MEIO DA MODERNIZAÇÃO, EXPANSÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA		
Ação		
1023 - CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS		
Função : 17 - SANEAMENTO		
Subfunção : 512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO		
Entrega		
0125 - CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UN	1
Ação		
1024 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DO SAAE		
Função : 17 - SANEAMENTO		
Subfunção : 512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO		
Entrega		
0126 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DO SAAE		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTOS CONSTRUÍDOS/REFORMADOS	UN	1
Ação		
1025 - ELABORAÇÃO DE PROJETOS E ESTUDOS TÉCNICOS		
Função : 17 - SANEAMENTO		
Subfunção : 512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO		
Entrega		
0127 - ELABORAÇÃO DE PROJETOS E ESTUDOS TÉCNICOS		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTOS CONSTRUÍDOS/REFORMADOS	UN	1
Ação		
1026 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA		
Função : 17 - SANEAMENTO		
Subfunção : 512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO		
Entrega		
0128 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTOS CONSTRUÍDOS/REFORMADOS	UN	1
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos		LDO 2027
Ação		
1027 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE RESERVATÓRIOS		
Função : 17 - SANEAMENTO		
Subfunção : 512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO		
Entrega		
0129 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE RESERVATÓRIOS		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTOS CONSTRUÍDOS/REFORMADOS	UN	1
Ação		
1028 - PERFURAÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE POÇOS		
Função : 17 - SANEAMENTO		
Subfunção : 512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO		
Entrega		
0130 - PERFURAÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE POÇOS		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTOS CONSTRUÍDOS/REFORMADOS	UN	1
Ação		
1029 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS CASAS DE BOMBA		
Função : 17 - SANEAMENTO		
Subfunção : 512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO		
Entrega		
0131 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS CASAS DE BOMBA		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTOS CONSTRUÍDOS/REFORMADOS	UN	0
Ação		
1030 - ELABORAÇÃO DE PROJETOS E ESTUDOS TÉCNICOS		
Função : 17 - SANEAMENTO		
Subfunção : 512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO		
Entrega		
0132 - ELABORAÇÃO DE PROJETOS E ESTUDOS TÉCNICOS		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTOS CONSTRUÍDOS/REFORMADOS	UN	1
Ação		
1031 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE REDES DE ESGOTO SANITÁRIO		
Função : 17 - SANEAMENTO		
Subfunção : 512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO		
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos		LDO 2027
Entrega		
0133 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE REDES DE ESGOTO SANITÁRIO		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTOS CONSTRUÍDOS/REFORMADOS	UN	1
Ação		
1032 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO		

Função : 17 - SANEAMENTO		
Subfunção : 512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO		
Entrega		
0134 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTOS CONSTRUIDOS/REFORMADOS	UN	0
Ação		
1083 - OBRAS DE SANEAMENTO BÁSICO		
Função : 17 - SANEAMENTO		
Subfunção : 512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO		
Entrega		
0082 - Obras de Saneamento Basico		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UN	1
MUNICIPIO DE MAXARANGUAPE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos		LDO 2027
Programa: 0026 - EDUCAÇÃO INCLUSIVA E APOIO ÀS CRIANÇAS ATÍPICAS		
Órgão Responsável: 06.001 - Sec Mun.de Educação, Cultura e Esporte		
Objetivo Geral: 0018 - Garantir educação inclusiva, com Atendimento Educacional Especializado (AEE)		
Ação		
1084 - Contratação de Cuidadores Educacionais		
Função : 12 - EDUCAÇÃO		
Subfunção : 361 - ENSINO FUNDAMENTAL		
Entrega		
0167 - Contratação de Cuidadores Educacionais		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
CUIDADORES CONTRATADOS	UN	5
Ação		
1086 - Adequação Estrutural de Escolas para Acessibilidade		
Função : 12 - EDUCAÇÃO		
Subfunção : 361 - ENSINO FUNDAMENTAL		
Entrega		
0168 - Adequação Estrutural de Escolas para Acessibilidade		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTOS CONSTRUIDOS/REFORMADOS	UN	3
Ação		
1087 - Centro de Apoio às Famílias Atípicas (Educação e Orientação)		
Função : 12 - EDUCAÇÃO		
Subfunção : 361 - ENSINO FUNDAMENTAL		
Entrega		
0169 - Centro de Apoio às Famílias Atípicas (Educação e Orientação)		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
CENTRO DE APOIO INSTALADO	UN	1
Ação		
3001 - Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais		
Função : 12 - EDUCAÇÃO		
Subfunção : 361 - ENSINO FUNDAMENTAL		
Entrega		
0165 - Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UN	1
MUNICIPIO DE MAXARANGUAPE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos		LDO 2027
Ação		
3002 - Formação Continuada em Educação Inclusiva		
Função : 12 - EDUCAÇÃO		
Subfunção : 361 - ENSINO FUNDAMENTAL		
Entrega		
0166 - Formação Continuada em Educação Inclusiva		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
CURSO DE FORMAÇÃO CONCLUÍDO	UN	2

20. ANEXO DE PROGRAMAS DE GESTAO.PDF	MUNICIPIO DE MAXARANGUAPE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Anexo - Programas de Gestão		LDO 2027
Órgão Responsável: 01.001 - CÂMARA MUNICIPAL		
Programa: 0007 - GESTÃO PÚBLICA GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA		
Função: 01 - LEGISLATIVA		
Subfunção: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA		
Ação		
2003 - MANUTENÇÃO DA COTA DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR(CEAP)		
Função: 01 - LEGISLATIVA		
Subfunção: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA		
Programa: 0018 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO		
Ação		
2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA		
Função: 01 - LEGISLATIVA		
Subfunção: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA		
Ação		
2004 - CONTRIBUIÇÃO FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAM		
Função: 01 - LEGISLATIVA		

Subfunção: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA	
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Anexo - Programas de Gestão	LDO 2027
Órgão Responsável: 02.001 - Gabinete do Prefeito/Vice-Prefeito	
Programa: 0007 - GESTÃO PÚBLICA GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA	
Ação	
2005 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Ação	
2006 - CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADE ASSOCIATIVA DO MUNICÍPIO	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Ação	
2007 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO	
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Subfunção: 241 - ASSISTÊNCIA À PESSOA IDOSA	
Ação	
2008 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Subfunção: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
Ação	
2009 - APOIO AO FUNDO DA INFÂNCIA E DO ADOLESCENTE	
Função: 09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	
Subfunção: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
Ação	
2010 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
Função: 09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	
Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
Ação	
2011 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS	
Função: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS	
Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
Ação	
2012 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA COM PRECATÓRIOS	
Função: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS	
Subfunção: 846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	
Ação	
2013 - MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL	
Função: 06 - SEGURANÇA PÚBLICA	
Subfunção: 091 - DEFESA DA ORDEM JURÍDICA	
Ação	
2014 - MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Ação	
2015 - MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Anexo - Programas de Gestão	LDO 2027
Função: 02 - JUDICIÁRIA	
Subfunção: 062 - DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICIÁRIO	
Ação	
2107 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção: 182 - DEFESA CIVIL	
Ação	
2113 - GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E PROCESSOS SELETIVOS.	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Anexo - Programas de Gestão	LDO 2027
Órgão Responsável: 03.001 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	
Programa: 0021 - GESTÃO E GOVERNANÇA INSTITUCIONAL	
Função: 17 - SANEAMENTO	
Subfunção: 512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO	
Ação	
2132 - PARCELAMENTO DE DÉBITOS – RGPS	
Função: 17 - SANEAMENTO	
Subfunção: 512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO	
Ação	
2133 - CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	
Função: 17 - SANEAMENTO	
Subfunção: 512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO	
Ação	
2134 - PARCELAMENTO DE DÉBITOS - PASEP	
Função: 17 - SANEAMENTO	
Subfunção: 512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO	
Ação	
2135 - PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS E SENTENÇAS JUDICIAIS	
Função: 17 - SANEAMENTO	
Subfunção: 512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO	
Ação	
2136 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	
Função: 17 - SANEAMENTO	
Subfunção: 512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO	
Ação	
2137 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA	
Função: 17 - SANEAMENTO	
Subfunção: 512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO	

Ação	
2138 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO	
Função: 17 - SANEAMENTO	
Subfunção: 512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO	
Ação	
2141 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO SAAE	
Função: 17 - SANEAMENTO	
Subfunção: 512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO	
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Anexo - Programas de Gestão	LDO 2027
Órgão Responsável: 06.001 - Sec Mun.de Educação, Cultura e Esporte	
Programa: 0007 - GESTÃO PÚBLICA GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA	
Ação	
2038 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS	
Função: 13 - CULTURA	
Subfunção: 392 - DIFUSÃO CULTURAL	
Ação	
2039 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS CULTURAIS	
Função: 13 - CULTURA	
Subfunção: 392 - DIFUSÃO CULTURAL	
Ação	
2102 - AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR DE CULTURA - LEI PAULO GUSTAVO	
Função: 13 - CULTURA	
Subfunção: 392 - DIFUSÃO CULTURAL	
Programa: 0013 - GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
Ação	
2016 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Ação	
2017 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Subfunção: 422 - DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	
Ação	
2018 - MANUTENÇÃO DO ENSINO - QSE	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	
Ação	
2019 - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	
Ação	
2020 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	
Ação	
2021 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PETERN	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	
Ação	
2022 - PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNAT - ENS. FUNDAMENTAL	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Anexo - Programas de Gestão	LDO 2027
Ação	
2023 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - ENS. FUNDAMENTAL	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	
Ação	
2024 - PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNAT - ENS. MÉDIO	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Subfunção: 362 - ENSINO MÉDIO	
Ação	
2025 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - CRECHE	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	
Ação	
2026 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - PRÉ ESCOLA	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	
Ação	
2027 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	
Ação	
2028 - PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNAT - PRÉ ESCOLA	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	
Ação	
2029 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	
Ação	
2030 - PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNAT - CRECHE	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	
Ação	
2031 - PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNAT - EJA	

Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Subfunção: 366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
Ação	
2032 - MANUTENÇÃO DO ENSINO EJA	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Subfunção: 366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
Ação	
2033 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - EJA	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Subfunção: 366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Anexo - Programas de Gestão	LDO 2027
Ação	
2034 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30% - EJA	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Subfunção: 366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
Ação	
2035 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - EDUCAÇÃO ESPECIAL	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Subfunção: 367 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	
Ação	
2036 - PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNAT - EDUCAÇÃO ESPECIAL	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Subfunção: 367 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	
Ação	
2037 - MANUTENÇÃO DO ENSINO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Subfunção: 367 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	
Ação	
2040 - PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	
Ação	
2041 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30% - ENS. FUNDAMENTAL	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	
Ação	
2042 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 70% - ENS. FUNDAMENTAL	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	
Ação	
2043 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30% - CRECHE	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	
Ação	
2044 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 70% - CRECHE	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	
Ação	
2045 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 70% - ENS. INFANTIL	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	
Ação	
2046 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30% - ENS. INFANTIL	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Anexo - Programas de Gestão	LDO 2027
Ação	
2047 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 70% - CRECHE	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	
Ação	
2048 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 70% - EJA	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Subfunção: 366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
Ação	
2049 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 70% - EDUCAÇÃO ESPECIAL	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Subfunção: 367 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	
Ação	
2104 - PROCESSO SELETIVO PARA AÇÕES DE EDUCAÇÃO	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Ação	
2105 - PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Subfunção: 366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	
Ação	
2139 - IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO EM TEMPO INTEGRAL	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	
Ação	
2140 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTRATO DE GESTÃO C/ INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	

MUNICIPIO DE MAXARANGUAPE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Anexo - Programas de Gestão	LDO 2027
Órgão Responsável: 07.001 - Sec Mun de Comunicação e Infor. Social	
Programa: 0007 - GESTÃO PÚBLICA GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA	
Ação	
2124 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO SOCIAL	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção: 131 - COMUNICAÇÃO SOCIAL	
Função: 23 - COMERCIO E SERVIÇOS	
Subfunção: 691 - PROMOÇÃO COMERCIAL	
MUNICIPIO DE MAXARANGUAPE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Anexo - Programas de Gestão	LDO 2027
Órgão Responsável: 08.001 - Sec Mun de Desenvolvimento e Turismo	
Programa: 0007 - GESTÃO PÚBLICA GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA	
Ação	
2053 - ATRAÇÕES E EVENTOS DIVERSOS	
Função: 23 - COMERCIO E SERVIÇOS	
Subfunção: 691 - PROMOÇÃO COMERCIAL	
Ação	
2054 - INVESTIMENTOS NAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	
Função: 23 - COMERCIO E SERVIÇOS	
Subfunção: 691 - PROMOÇÃO COMERCIAL	
Ação	
2055 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção: 121 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	
Ação	
2056 - TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PARA O TURISMO	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção: 128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	
Ação	
2057 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS TURISTICOS E PROMOÇÃO DO POTENCIAL TURISTICO DO MUN. DE MAXARANGUAPE	
Função: 23 - COMERCIO E SERVIÇOS	
Subfunção: 695 - TURISMO	
Ação	
2058 - PADRONIZAÇÃO DE EQUIPE DE ATENDIMENTO AO TURISTA	
Função: 23 - COMERCIO E SERVIÇOS	
Subfunção: 691 - PROMOÇÃO COMERCIAL	
Ação	
2059 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção: 695 - TURISMO	
Ação	
2117 - DIVULGAÇÃO DO DESTINO LOCAL NO BRASIL E NO EXTERIOR	
Função: 23 - COMERCIO E SERVIÇOS	
Subfunção: 691 - PROMOÇÃO COMERCIAL	
MUNICIPIO DE MAXARANGUAPE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Anexo - Programas de Gestão	LDO 2027
Órgão Responsável: 09.001 - Sec. Mun. de Fin., Orçam. e Planejamento	
Programa: 0007 - GESTÃO PÚBLICA GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA	
Ação	
2060 - AMORTIZAÇÃO DE DIVIDA JUNTO A RFB/INSS	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Ação	
2061 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	
Ação	
2062 - CONTRIBUIÇÕES AO PASEP	
Função: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS	
Subfunção: 846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	
Ação	
2063 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	
Ação	
2066 - PAGAMENTO DE JUROS DA DÍVIDA POR CONTRATO	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção: 846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
MUNICIPIO DE MAXARANGUAPE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Anexo - Programas de Gestão	LDO 2027
Órgão Responsável: 10.001 - Sec. Municipal de Gestão Tributária	
Programa: 0007 - GESTÃO PÚBLICA GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA	
Ação	
2064 - MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA DE TRIBUTAÇÃO	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	
Ação	
2100 - PAGAMENTO DE JUROS DA DÍVIDA JUNTO A COSERN	
Função: 25 - ENERGIA	
Subfunção: 752 - ENERGIA ELÉTRICA	
Ação	
2118 - AEROFOTOGRAMETRIA E RECENSEAMENTO IMOBILIÁRIO	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção: 127 - ORDENAMENTO TERRITORIAL	
MUNICIPIO DE MAXARANGUAPE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Anexo - Programas de Gestão		LDO 2027
Pag: 13/22		
Órgão Responsável: 11.001 - Secretaria Municipal de Administração		
Programa: 0007 - GESTÃO PÚBLICA GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA		
Ação		
2065 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO		
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Ação		
2067 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E TRABALHO		
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO		
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Ação		
2112 - CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SETOR DE ARQUIVO, PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO		
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO		
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Ação		
2114 - AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA JUNTO AO INSS/RFB		
Função: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS		
Subfunção: 846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS		
Ação		
2130 - RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO AO INSS		
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO		
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		
MUNICIPIO DE MAXARANGUAPE		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Anexo - Programas de Gestão		LDO 2027
Órgão Responsável: 12.001 - Sec. Mun. de Aquicultura e Pesca		
Programa: 0007 - GESTÃO PÚBLICA GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA		
Ação		
2068 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AQUICULTURA E PESCA		
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO		
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Ação		
2069 - APOIO AO PESCADOR ARTESANAL (EQUIPAMENTOS E INSUMOS)		
Função: 20 - AGRICULTURA		
Subfunção: 605 - ABASTECIMENTO		
MUNICIPIO DE MAXARANGUAPE		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Anexo - Programas de Gestão		LDO 2027
Órgão Responsável: 13.001 - Sec Mun de Assist Social Trab. Habitação		
Programa: 0007 - GESTÃO PÚBLICA GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA		
Ação		
2070 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO		
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Ação		
2143 - MANUTENÇÃO DO PROCAD SUAS		
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		
Programa: 0008 - GESTÃO DA REDE DE PROTEÇÃO E OPORTUNIDADES: PROMOVENDO A INCLUSÃO SOCIAL E QUALIDADE DE VIDA		
Ação		
2071 - CONTROLE SOCIAL DA POLITICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		
Ação		
2072 - MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS		
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		
Ação		
2073 - BLOCO DO PROGRAMA BPC NA ESCOLA		
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Subfunção: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
Ação		
2074 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Ação		
2075 - ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGDSUAS		
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Subfunção: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
Ação		
2076 - BLOCO DE PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA DO SUAS		
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Subfunção: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
Ação		
2077 - ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGDBF		
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		
Ação		
2078 - BLOCOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
MUNICIPIO DE MAXARANGUAPE		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Anexo - Programas de Gestão		LDO 2027
Pag: 16/22		
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		
Ação		
2119 - APOIO AO CONTROLE SOCIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO		
Subfunção: 032 - CONTROLE EXTERNO		
Ação		

2120 - PROCESSOS SELETIVOS PARA PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção: 128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	
Ação	
2121 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO DO IDOSO	
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Subfunção: 241 - ASSISTÊNCIA À PESSOA IDOSA	
Ação	
2122 - APOIO AO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DO ADOLESCENTE	
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Subfunção: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
Ação	
2123 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Subfunção: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
Ação	
2123 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Subfunção: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Anexo - Programas de Gestão	LDO 2027
Órgão Responsável: 14.001 - Sec. Mun. de Desenvolvimento Agrário	
Programa: 0007 - GESTÃO PÚBLICA GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA	
Ação	
2079 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
Função: 20 - AGRICULTURA	
Subfunção: 121 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Anexo - Programas de Gestão	LDO 2027
Órgão Responsável: 15.001 - Sec. Mun. de Relações Institucionais e proj. espec	
Programa: 0007 - GESTÃO PÚBLICA GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA	
Ação	
2082 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Anexo - Programas de Gestão	LDO 2027
Órgão Responsável: 16.001 - Secretaria Municipal de Saúde	
Programa: 0007 - GESTÃO PÚBLICA GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA	
Ação	
2083 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função: 10 - SAÚDE	
Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA	
Ação	
2084 - CONTRIBUIÇÃO AO CONSORCIO DE SAÚDE	
Função: 10 - SAÚDE	
Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA	
Ação	
2086 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função: 10 - SAÚDE	
Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA	
Ação	
2087 - AGENTES COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	
Função: 10 - SAÚDE	
Subfunção: 304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
Ação	
2088 - SAÚDE BUCAL - SB	
Função: 10 - SAÚDE	
Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA	
Ação	
2089 - ATENÇÃO PRIMARIA EM SAÚDE	
Função: 10 - SAÚDE	
Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA	
Ação	
2090 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA - AFB	
Função: 10 - SAÚDE	
Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA	
Ação	
2091 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA/SANITÁRIA	
Função: 10 - SAÚDE	
Subfunção: 305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	
Ação	
2092 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função: 10 - SAÚDE	
Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA	
Ação	
2093 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR - MAC	
Função: 10 - SAÚDE	
Subfunção: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
Ação	
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Anexo - Programas de Gestão	LDO 2027
2103 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTRATO DE GESTÃO C/ INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	
Função: 10 - SAÚDE	
Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA	
Ação	
2110 - PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA - PSE	
Função: 10 - SAÚDE	
Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA	
Ação	
2111 - PROGRAMA SAÚDE NA FAMÍLIA - PSF	
Função: 10 - SAÚDE	
Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA	

Programa: 0031 - Atenção Integral às Crianças Atípicas	
Ação	
2142 - Atendimento Multiprofissional Especializado (SESS)	
Função: 10 - SAÚDE	
Subfunção: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
Ação	
2144 - Transporte Sanitário Adaptado (VIAG)	
Função: 10 - SAÚDE	
Subfunção: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
Ação	
2145 - Fornecimento de Medicamentos, Fórmulas e Suplementos (%)	
Função: 10 - SAÚDE	
Subfunção: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
Ação	
2146 - Gestão da Linha de Cuidado, Regulação e Monitoramento (UND)	
Função: 10 - SAÚDE	
Subfunção: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
MUNICIPIO DE MAXARANGUAPE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Anexo - Programas de Gestão	LDO 2027
Órgão Responsável: 17.001 - Sec Mun de Sustentab Ambien e Urbanismo	
Programa: 0007 - GESTÃO PÚBLICA GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA	
Ação	
2094 - MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL	
Função: 15 - URBANISMO	
Subfunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	
Ação	
2095 - INSTRUMENTOS LEGAIS E DE GESTÃO URBANO/AMBIENTAL MUNICIPAL	
Função: 15 - URBANISMO	
Subfunção: 542 - CONTROLE AMBIENTAL	
Ação	
2096 - EDUCAÇÃO AMBIENTAL	
Função: 18 - GESTÃO AMBIENTAL	
Subfunção: 541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	
Ação	
2097 - GESTÃO DO MEIO AMBIENTE	
Função: 18 - GESTÃO AMBIENTAL	
Subfunção: 541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	
MUNICIPIO DE MAXARANGUAPE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Anexo - Programas de Gestão	LDO 2027
Órgão Responsável: 18.001 - Sec Mun. de Infraestrutura e Mob. Urban	
Programa: 0007 - GESTÃO PÚBLICA GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA	
Ação	
2098 - MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
Função: 15 - URBANISMO	
Subfunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	
Ação	
2099 - MANUTENÇÃO E EXTENSÃO DA REDE ELÉTRICA	
Função: 15 - URBANISMO	
Subfunção: 452 - SERVIÇOS URBANOS	
Ação	
2101 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	
Função: 26 - TRANSPORTE	
Subfunção: 782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO	
Ação	
2108 - MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção: 121 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	

Publicado por:
Paulo Sérgio Julião
Código Identificador:1D3015DD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE CONTRATO Nº 24060001/2026 A INEXIGIBILIDADE Nº 030/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN E A EMPRESA SERVICOS GOVERNAMENTAIS LTDA, INSCRITO NO CNPJ Nº 18.244.077/0001-72.

Pelo presente contrato celebram de um lado a **MUNICÍPIO DE GOV. DIX-SEPT ROSADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.094/0001-10, com sede na Rua Manoel Joaquim, nº 665, Centro, CEP: 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 2024141, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 036.800.464-30, residente e domiciliado na Rua Maurilio Sales Dias 2, Alto Santa Catarina, 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **SERVICOS GOVERNAMENTAIS LTDA**, inscrita no **CNPJ: 18.244.077/0001-72**, com sede localizada em Rua Pastor Josebias Fialho Marinho, nº 40, Box 56, Aeroclube, João Pessoa/RN, CEP: 58.036-570, representada pelo seu Procurador, o Sr. **MARCUS RONELLE MONTEIRO NUNES**, brasileiro, solteiro, contabilista, administrador, portador do CPF nº 927.577.584-20 e do RG nº 1.663.167-SSP-PB, com endereço na Rua João Cabral de Lucena, 21, Residencial Bia Mar, Apartamento 001, Bairro Bessa, na cidade de João Pessoa/PB, Cep: 58.035-105, devidamente inscrito no CRC-PB sob nº 5.304, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 045/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Inexigibilidade nº 030/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTINUADOS DE CONSULTORIA NO ESOCIAL, COM FOCO NA ESCRITURAÇÃO DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS (SPED), EM ESTRITA CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS PELO DECRETO FEDERAL Nº 8.373, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014, E ALTERAÇÕES POSTERIORES, VISANDO ATENDER DE FORMA INTEGRAL AS DEMANDAS E OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Prestação de serviços de CONSULTORIA em E-SOCIAL à Prefeitura Municipal de Governador Dix Sept Rosado/RN, compreendendo: a) Diagnóstico da situação atual das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais; b) Conferência da parametrização da folha de pagamento nas incidências tributárias; c) Conferência da compatibilidade dos cargos com o código brasileiro de ocupações e com o grau de instrução exigida para o cargo; d) Qualificação cadastral dos servidores e encaminhamento dos servidores para regularização de pendências junto à Receita Federal, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil ou Previdência Social; e) Recadastramento dos servidores municipais com atualização de dados cadastrais no sistema de folha de pagamento, quando for o caso; f) Revisão, atualização e mapeamento dos processos do órgão, quando for o caso; g) Confeção de novos procedimentos em função do eSocial que deverão ser transformados em ordem de serviço ou instrução normativa pelo controle interno do município; h) Verificação do cumprimento da legislação dos estagiários, quando for o caso; i) Verificação dos cumprimentos de prazos das admissões, demissões e concessões de férias a servidores; j) Análise mensal dos valores de IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte de todos os servidores ativos e inativos do órgão; k) Acompanhamento mensal do envio das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais do eSocial através dos eventos abaixo relacionados, quando for o caso: EVENTOS DE TABELA DO EMPREGADOR • S-1000 – Informações do Empregador/ Contribuinte / Órgão Público; • S-1005 – Tabela de estabelecimentos, obras ou unidades de órgãos públicos; • S-1010 – Tabela de Rubricas; • S-1020 – Tabela de Lotações Tributárias; • S-1070 – Tabela de Processos Administrativos / Judiciais. EVENTOS NÃO PERIÓDICOS • S-2190 – Admissão de Trabalhador - Registro Prelimi-nar; • S-2200 – Cadastramento Inicial do Vínculo e Admissão/Ingresso de Trabalhador; • S-2205 – Alteração de Dados Cadastrais do Trabalhador; • S-2206 – Alteração de Contrato de Trabalho/Relação Estatutária; • S-2210 – Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT); • S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador; • S-2230 – Afastamento Temporário; • S-2231 – Cessão/Exercício em outro Órgão; • S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho – Agentes Nocivos; • S-2298 – Reintegração/Outros Proventos; • S-2299 – Desligamento; • S-2300 – Trabalhador sem vínculo de emprego/estatutário (início); • S-2306 – Trabalhador sem vínculo de emprego/estatutário - alteração contratual; • S-2399 – Trabalhador sem vínculo de emprego/estatutário (término); • S-2400 – Cadastro de Benefícios Previdenciários; • S-2405 – Alteração de Dados Cadastrais do Beneficiário - Entes Públicos; • S-2410 – Cadastro de Benefícios Ente Público; • S-2416 – Alteração do Cadastro de Benefícios – Entes Públicos • S-2418 – Reativação de Benefícios; • S-2420 – Cadastro de Benefícios - Entes Públicos - Término; • S-3000 – Exclusão de Eventos. EVENTOS PERIÓDICOS • S-1200 – Remuneração de trabalhador vinculado ao Regime Geral de Previdência Social; • S-1202 – Remuneração de servidor vinculado a Regime Próprio de Previdência Social; • S-1207 – Benefícios - Entes públicos; • S-1210 – Pagamentos de Rendimentos do Trabalho; • S-1260 – Comercialização da Produção Rural Pessoa Física; • S-1270 – Contratação de Trabalhadores Avulsos Não Portuários; • S-1280 – Informações Complementares aos Eventos Periódicos; • S-1298 – Reabertura dos Eventos Periódicos; • S-1299 – Fechamento dos Eventos Periódicos.	Mês	12	2.500,00	30.000,00

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
A Proposta do contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O contrato administrativo a ser firmado decorrente deste procedimento de Inexigibilidade de Licitação terá vigência inicial regular de 12 (doze) meses, com eficácia jurídica e contagem de prazo iniciadas a partir da data de sua assinatura formal por ambas as partes, em estrita observância ao

que preconiza o ordenamento jurídico vigente e o planejamento fixado no Estudo Técnico Preliminar (ETP). Este período foi dimensionado de forma estrita para garantir a cobertura integral de um ciclo financeiro e fiscal completo da Administração Pública Municipal, permitindo que a empresa contratada desempenhe o acompanhamento preventivo concomitante e a auditoria eletrônica contínua de todas as folhas de pagamento ordinárias, do décimo terceiro salário e das respectivas transmissões de dados ao ambiente federal do eSocial.

O objeto da presente contratação enquadra-se tecnicamente na categoria de serviço técnico continuado, cuja interrupção abrupta traria prejuízos colossais e imensuráveis à municipalidade, incluindo o risco de perda de prazos legais, aplicação de multas automáticas pela Receita Federal e bloqueio de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM). Sob essa ótica, fica expressamente prevista a possibilidade de prorrogações sucessivas do prazo de vigência original, mediante a celebração de termos aditivos, observando-se o limite legal de até 10 (dez) anos, nos exatos termos do Artigo 106 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, desde que haja manifestação de interesse da Secretaria Municipal de Administração, emissão de relatório técnico atestando a vantajosidade econômica da manutenção do vínculo e prévia autorização da autoridade superior competente.

Eventuais alterações no cronograma de suporte remoto ou na periodicidade das auditorias internas, desde que devidamente justificadas pela contratada e validadas pela fiscalização técnica do setor, não ensejarão a suspensão da vigência do instrumento contratual, permanecendo resguardada a cobertura jurídica necessária para o regular processamento dos atos administrativos de liquidação e a efetivação dos pagamentos mensais devidos, em perfeita harmonia com os preceitos de controle e gestão fixados no Decreto Municipal nº 004/2024-GP.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O valor global estimado para a presente contratação é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para o período regulamentar de 12 (doze) meses de vigência planejada, o qual será adimplido pela Administração Pública Municipal em parcelas mensais, fixas e sucessivas no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) cada, mediante a regular prestação dos serviços técnicos especializados e a devida liquidação da despesa. A definição do montante referencial decorre diretamente da proposta técnica e comercial formalmente apresentada pela empresa Serviços Governamentais Ltda (Gov Service), inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.077/0001-72, recebida oficialmente por esta Secretaria Municipal de Administração em 11/06/2026, mostrando-se o preço compatível com a alta complexidade analítica das rotinas e com a responsabilidade fiscal inerente ao gerenciamento de dados do ambiente unificado do eSocial.

A justificativa do preço e a verificação de sua conformidade com os parâmetros de mercado foram realizadas em estrito atendimento ao que preceitua o Artigo 23, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que faculta a utilização de outros parâmetros idôneos quando restar configurada a inviabilidade de realização de pesquisa de preços pelos meios tradicionais em virtude da natureza intelectual e singular do serviço de assessoria. Para fins de instrução processual e atendimento às diretrizes do controle interno e do Decreto Municipal nº 03/2024-GP, registra-se que os materiais probatórios de compatibilidade mercadológica, as certidões de regularidade e a proposta comercial analítica do fornecedor já constam formalmente anexados aos autos como parte integrante do Estudo Técnico Preliminar (ETP), servindo de lastro seguro para demonstrar a vantagem econômica do negócio jurídico.

O valor mensal pactuado permanecerá fixo e irrevogável pelo período inicial de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta comercial, admitindo-se a sua atualização ou realinhamento econômico-financeiro apenas após o decurso deste interregno anual, caso haja prorrogação do prazo de vigência continuada nos moldes do Artigo 106 da Nova Lei de Licitações. Eventuais modificações nas parcelas devidas também poderão ocorrer em estrita observância ao Artigo 124, Inciso II, Alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, diante da superveniência de fatos imprevisíveis, força maior, caso fortuito ou em decorrência de alteração, criação ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais com comprovada e direta repercussão sobre os custos operacionais da contratada, cuja análise e autorização ficarão a cargo do Gestor do Contrato, com base nas diretrizes de fiscalização fixadas pelo Decreto Municipal nº 004/2024-GP.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o setor de representação judicial da Administração Pública para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Responsabilizar-se, na medida de sua conduta, por reparar os danos causados à Administração quando por decisão transitada e julgada não se confirmar a homologação das compensações.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.003– SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Função 04 - Administração

Sub função 122 – Administração Geral

Programa 2001 – Gestão Pública Transparente, Eficiente e em Progresso Contínuo

Projeto/Atividade 2008 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

Elemento de Despesa 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Fonte de Recursos Fichas: 260121 - 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos

Fonte de Recursos Fichas: 260122 - 17040000 – Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural.

Fonte de Recursos Fichas: 260123 - 17050000 – Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Mossoró/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Governador Dix-Sept Rosado/RN, 24 de junho de 2026.

Prefeitura Municipal De Governador Dix-Sept Rosado/RN	Servicos Governamentais LTDA
ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA	MARCUS RONELLE MONTEIRO NUNES
Prefeito do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

ADEMIRTON CARLOS SEGUNDO EVANGELISTA

Gestor Do Contrato

FRANSUELDO DE PAULA MEDEIROS

Fiscal Do Contrato

Publicado por:
Nadja de França Costa
Código Identificador:4594A783

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 043/2026 – DISPENSA DE Nº 027/2026

Contrato firmado, do qual se celebram a empresa DAYANE RAFAELA DE MELO FRANCA DANTAS - CNPJ nº 35.284.764/0001-30.

Processo Administrativo nº 059/2026**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho/RN inscrita no CNPJ: 08.004.525/0001-07.**CONTRATADA:** DAYANE RAFAELA DE MELO FRANCA DANTAS, inscrita no CNPJ nº 35.284.764/0001-30, estabelecida na Rua Dom Carlos, 17, sala 01, Centro – Extremoz/RN, CEP: 59.575-000, sendo representada por sua administradora a senhora Dayane Rafaela de Melo França Dantas, CPF nº XXX.309.XXX-61.**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MÁQUINA DE PRODUÇÃO DE GELOS EM CUBOS 100KG/24H 220V OBJETIVANDO ATENDER AS DEMANDAS APRESENTADAS PELAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN.**MODALIDADE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2026.**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** Ao presente instrumento é atribuído o valor total de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

GABINETE DO PREFEITO		
Und. Orçamentária	02.003	GABINETE DO PREFEITO
Ação	1050	Aquisição de Veículos e Equipamentos e Material Permanente
Natureza	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Subelemento	4.4.90.52.099	OUTROS MATERIAIS PERMANENTES
Fonte	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte	17200000	Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997
Região	001	Ielmo Marinho/RN

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
Und. Orçamentária	02.003	SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS
Ação	1066	Aquisição de Equipamentos e Imobiliário
Natureza	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Subelemento	4.4.90.52.099	OUTROS MATERIAIS PERMANENTES
Fonte	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte	17200000	Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997
Região	001	Ielmo Marinho/RN

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência deste contrato é de 24 de junho de 2026 à 24 de junho de 2027, ou 01 (um) ano, contados a partir da assinatura do contrato, com eficácia a partir da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos em sua totalidade, a critério da Administração, na forma dos artigos 105 e 107, da Lei n.º 14.133/21.

FUNDAMENTO LEGAL: A contratação se encontra fundamentada no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21.

Ielmo Marinho/RN, 24 de junho de 2026

FERNANDO BATISTA DAMASCENO

Prefeito Municipal de Ielmo Marinho/RN

CNPJ – 08.004.525/0001-07

Contratante

Dayane Rafaela De Melo Franca Dantas

CNPJ Nº 35.284.764/0001-30

DAYANE RAFAELA DE MELO FRANÇA DANTAS

CPF nº XXX.309.XXX-61

Contratada

Publicado por:
Orlando Batista Damasceno
Código Identificador:56690089

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
PORTARIA Nº 313/2026

Concede férias aos servidores da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto na legislação municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de organização administrativa dos serviços educacionais durante o período de recesso escolar;

CONSIDERANDO que os servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria farão jus ao gozo de 15 (quinze) dias de férias, com percepção proporcional do adicional constitucional de férias;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos professores vinculados à Secretaria Municipal de Educação, constantes do Anexo Único desta Portaria, o gozo de férias pelo período de 15 (quinze) dias, no intervalo compreendido entre 15 de junho de 2026 a 29 de junho de 2026.

Art. 2º Em razão da concessão parcial do período de férias, fica assegurado aos servidores beneficiários o recebimento do adicional constitucional de férias, na proporção correspondente a 1/6 (um sexto) da respectiva remuneração, observadas as disposições legais e os cálculos efetuados pelo setor competente.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, adotará as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria, inclusive quanto aos registros funcionais e processamento da folha de pagamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos administrativos e financeiros na forma estabelecida nesta Portaria.

RELAÇÃO DOS SERVIDORES

Nº	Servidor(a)
01	Adailza Fonseca de Oliveira
02	Alari Sandra de Souza Avelino
03	Aliscarlas Barbalho Reinaldo
04	Aloma Daiany Saraiva Varella de Farias
05	Amailza Fonseca dos Santos Rodrigues
06	Amarilúcia de Oliveira Siqueira
07	Ana Lúcia Costa
08	Ana Maria Germano de Paiva Melo
09	Ana Maria Silva dos Santos
10	Ana Nestor de Souza
11	Andréia Laureano
12	Andrieza Pereira Miranda
13	Angelina Luiza de Souza Neta
14	Antonia Fernandes Oliveira da Silva
15	Antonia Sônia Lopes Duarte
16	Aridenes Henrique Rodrigues
17	Cássia de Fátima Souza Melo
18	Chistiane Kellen Rebouças Brasil
19	Darlene Glória A. Negreiros da Silva
20	Diana Lopes Bezerra
21	Edileuza do Nascimento Oliveira
22	Eliara Lidiane de Moraes Barreto
23	Enilda de Souza Barbalho
24	Fábia Cristina do Nascimento (Vínculo 1)
25	Francisca Jaqueline da Silva
26	Francineide Eleonora de Amorim Silva
27	Francinete Rodrigues Cosme
28	Francisca Creuda Batista da Fonseca
29	Francisca Cristina Barbalho
30	Francisca da Costa Ferreira
31	Francisca Diacuí Rocha
32	Francisca Dílma Roque Valentim
33	Francisca Lucimária de Araújo (Vínculo 1)
34	Francisca Lucimária de Araújo (Vínculo 2)
35	Francisca Wilma da Silva
36	Francisco das Chagas Oliveira
37	Francisco das Chagas Ribeiro de Araújo
38	Genizia Gonzaga Lopes
39	Gilciane Medeiros da Silva
40	Gilvânia Teodósio Costa de Melo
41	Glécio Crispim Borges dos Santos
42	Helencilda Lidiúna França de Souza
43	Iolanda de Siqueira Tavares
44	Iracema Gomes Miranda da Cunha
45	Iracilda Gomes Miranda Melo
46	Isabel Cristina Germano Soares
47	Ivonete da Silva Siqueira
48	Jamilliana Eleica Gomes Estevão
49	Jane Cleide Evangelista Ferreira
50	Janilene de Araújo
51	Janilza de Melo Firmino Oliveira
52	Jean Fábio Nobre Tavares
53	Jeane Ferreira da Rocha Soares
54	João Luiz de Oliveira
55	José Borges Filho
56	José Wellington Bezerra
57	Josefa Tavares Pinto
58	Josélia André de Oliveira
59	Josenilda Tavares da Silva Varella
60	Josetonia Bezerra da Fé
61	Josinete Ribeiro de Araújo Silva
62	Josmara do Nascimento Fonseca
63	Jozilene do Nascimento Oliveira
64	Juzayna Maria Ribeiro Fonseca
65	Liana Mara da Silva
66	Lidia Siqueira Cabral de Santana
67	Lidiane Silva de Araújo Alcântara
68	Manoel Gilvan de Melo
69	Mara Núbia de França
70	Márcia Maria Siqueira Silvino
71	Márcia Rocha de Siqueira
72	Márcia Suelly dos Santos Oliveira de Araújo
73	Marcony Fonseca Irineu
74	Maria Aparecida da Silva Araújo
75	Maria Aparecida Siqueira
76	Maria da Conceição de Souza

77	Maria da Conceição Lopes
78	Maria da Conceição Lopes de Souza
79	Maria da Salete Lopes
80	Maria das Graças Lima do Nascimento
81	Maria de Lourdes Bezerra
82	Maria de Lourdes dos Santos Filgueira
83	Maria Dione Rocha
84	Maria dos Navegantes Santos Fonseca
85	Maria Elizabete da Silva Bezerra
86	Maria Helena da Silva
87	Maria Maísa Marcolino Almeida
88	Maria Margareth Targino da Silva
89	Maria Tereza Queiroz de Lima
90	Maria Uigna Praxedes Alves
91	Maria Vitória Ribeiro de Souza
92	Marilene Caetano de Macedo
93	Marleide Ferreira de Melo
94	Marlene Lopes de Souza
95	Odailma Siqueira da Silva
96	Oristéia Bezerra de Oliveira
97	Osvaldo Nonato dos Santos
98	Patrícia Régia de Medeiros Araújo
99	Paula Cristina de Oliveira
100	Poliana Carla da Silva Rocha
101	Raimunda Aparecida de Lima
102	Raimunda dos Santos Oliveira
103	Roberta Carla Varela de Oliveira
104	Rômulo da Fonseca Silveira
105	Rômulo de Saron Ribeiro da Silva
106	Rosilene Bezerra da Cunha
107	Sandra Porto Leite
108	Serjane de Araújo
109	Sheverlânia Pollyanna Alves de Souza
110	Sidcley Medeiros de Brito
111	Sonia Maria da Costa
112	Uzinete Antonia da Silva Fonseca
113	Valeska Maria Bezerra Fonseca
114	Venus Maria Silva de Moraes
115	Vera Lúcia Rodrigues de Melo
116	Wanderleia Araújo Oliveira
117	Yana Simone Frutuoso Barreto

Publique-se. Registre-se.
Ipanguaçu/RN, em 24 de junho de 2026.

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eunice Cecília Gonzaga Lopes
Código Identificador:886D0933

UTILIDADE PÚBLICA
BALANÇO PATRIMONIAL

Empresa: **ASSOCIACAO FILANTROPICA DA INFANCIA ADOLESCENCIA E JUVENTUDE DE IPANGUACU**
C.N.P.J.: 27.370.616/0001-00
Endereço: Avenida Luiz Gonzaga, 935, Centro, IPANGUACU/RN, CEP 59508-000
Período: 01/01/2025 a 31/12/2025
Balanço encerrado em 31/12/2025

DESCRIÇÃO	SALDO ATUAL
ATIVO	204.321,23D
ATIVO CIRCULANTE	5.409,99D
DISPONÍVEL	5.409,99D
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA	5.409,99D
APLICAÇÕES BANCO DO BRASIL - BB RENDE FACIL 10.680-1	138,29D
APLICAÇÕES BANCO DO BRASIL - BB RENDE FACIL 25873-3	5.271,70D
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	198.911,24D
IMOBILIZADO	198.911,24D
IMÓVEIS	120.903,60D
TERRENOS	51.434,07D
EDIFICAÇÕES	69.469,53D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	21.215,76D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	21.215,76D
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	56.791,88D
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	56.791,88D
PASSIVO	204.321,23C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	204.321,23C
SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	204.321,23C
SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	204.321,23C
SUPERÁVITS ACUMULADOS	204.321,23C

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2025 TOTALIZANDO NO ATIVO E PASSIVO: R\$ 204.321,23 (duzentos e quatro mil, trezentos e vinte e um reais e vinte e três centavos).	
Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.	
Ipanguaçu/RN, 31 de dezembro de 2025.	
ISIS KENNYA FELICIANO DE ALCANTARA	EDNA DE ARAUJO RODRIGUES
Presidente	Técnico em Contabilidade
CPF: 083.813.784-94	Reg. no CRC - RN sob o No. RN-006527/O-5
RG: 001.951.151/SSP/RN	CPF: 638.763.294-34

Folha: 0002
Empresa: ASSOCIACAO FILANTROPICA DA INFANCIA ADOLESCENCIA E JUVENTUDE DE IPANGUACU
C.N.P.J.: 27.370.616/0001-00
Endereço: Avenida Luiz Gonzaga, 935, Centro, IPANGUACU/RN, CEP 59508-000

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXECÍCIO EM 31/12/2025

DESCRIÇÃO	SALDO	SOMA	TOTAL
RECEITAS			
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS			
DOAÇÕES, SUBVENÇÕES, PREMIAÇÕES			
CONVÊNIO NEOENERGIA COSERN	100.000,00		
DOAÇÃO CÂMARA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU	5.784,00		
DOAÇÃO DE TERCEIROS E CONTRIBUIÇÃO DOS ASSOCIADOS	80.819,29	186.603,29	186.603,29
TOTAL DAS RECEITAS			186.603,29
DESPESAS OPERACIONAIS			
DESPESAS ADMINISTRATIVAS			
DESPESAS GERAIS			
ENERGIA ELÉTRICA	(4.342,66)		
INTERNET	(851,42)		
TELEFONE	(50,00)		
COMBUSTÍVEL	(1.248,45)		
EVENTOS	(19.556,00)		
PUBLICIDADE	(3.244,00)		
ALIMENTAÇÃO – LANCHES E REFEIÇÕES	(12.192,34)		
UNIFORME	(6.155,00)		
MANUTENÇÃO E REPARO	(4.466,13)		
MATERIAL DE CONSUMO, HIGIENE E LIMPEZA	(4.136,00)		
MATERIAL DE EXPEDIENTE	(2.177,71)		
CARTÓRIO	(1.103,98)	(59.523,69)	
DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E TERCEIROS			
ASSESSORIA TÉCNICA CONTÁBIL	(2.430,00)		
PROFESSOR	(36.445,00)		
COORDENADOR	(22.500,00)		
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	(690,00)		
SERVIÇOS DE TRANSPORTE	(6.200,00)	(68.275,00)	(127.798,69)
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS			
DESPESAS BANCÁRIAS			
TARIFA PACOTE DE SERVIÇOS	(1.015,47)		
TARIFA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS	(48,60)		
TARIFA MANUTENÇÃO CONTA ATIVA	(757,60)		
TARIFA DE PIX ENVIADO E RECEBIDO	(301,25)	(2.122,92)	(2.122,92)
RECEITAS OPERACIONAIS			
APLICAÇÕES FINANCEIRAS			
RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES	2.717,27	2.717,27	2.717,27
RESULTADO DO EXERCÍCIO			59.398,95
SUPERÁVIT DO PERÍODO			
(-)DÉFICIT DO PERÍODO			
SUPERÁVIT DO PERÍODO			59.398,95

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;	
Ipanguaçu/RN, 31 de dezembro de 2025.	
ISIS KENNYA FELICIANO DE ALCANTARA	EDNA DE ARAUJO RODRIGUES
Presidente	Técnico em Contabilidade
CPF: 083.813.784-94	Reg. no CRC - RN sob o No. RN-006527/O-5
RG: 001.951.151/SSP/RN	CPF: 638.763.294-34

Folha: 0003
Empresa: ASSOCIACAO FILANTROPICA DA INFANCIA ADOLESCENCIA E JUVENTUDE DE IPANGUACU
C.N.P.J.: 27.370.616/0001-00
Endereço: Avenida Luiz Gonzaga, 935, Centro, IPANGUACU/RN, CEP 59508-000

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

		Total
	SUPERAVIT OU DEFICIT	

	ACUMULADO	
Saldo em 31/12/2024	144.922,28	144.922,28
Superávit do período	59.398,95	59.398,95
Saldo em 31/12/2025	204.321,23	204.321,23

Ipanguaçu/RN, 31 de dezembro de 2025.		
ISIS KENNYA FELICIANO DE ALCANTARA	EDNA DE ARAUJO RODRIGUES	
Presidente	Técnico em Contabilidade	
CPF: 083.813.784-94	Reg. no CRC - RN sob o No. RN-006527/O-5	
RG: 001.951.151/SSP/RN	CPF: 638.763.294-34	

Folha: 0004

Empresa: **ASSOCIACAO FILANTROPICA DA INFANCIA ADOLESCENCIA E JUVENTUDE DE IPANGUACU**

C.N.P.J.: 27.370.616/0001-00

Endereço: Avenida Luiz Gonzaga, 935, Centro, IPANGUACU/RN, CEP 59508-000

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 31 DE DEZEMBRO DE 2025

Nota 1 - CONTEXTO OPERACIONAL

A **ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA DA INFANCIA ADOLESCENCIA E JUVENTUDE DE IPANGUAÇU** foi constituída em 09/03/2017, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos que tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através das atividades e programas sociais, educacionais, científicos, religiosos, tecnológicos, culturais, esportivos, de lazer e saúde pública.

As atividades da Entidade são suportadas financeiramente por meio de doações mensais de pessoas físicas e pessoas jurídicas, parcerias com organizações particulares do Estado do Rio Grande do Norte.

Foi reconhecida de Utilidade Pública Municipal através da Lei 10.655 de 13 de janeiro de 2020 e através da Lei 10.655 de 13 de janeiro de 2020, foi reconhecida de Utilidade Pública Estadual.

Atualmente atende 150 jovens de segunda a sábado e dispõe de oficinas de Leitura e música (Flauta, Escaleta, Violão, Fanfarra, Filarmônica).

Nota 2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Na elaboração das demonstrações contábeis de 2025, a Entidade adotou a Lei nº 11.638/2007, Lei 11.941/09 que alteraram artigos da Lei 6.404/76 em aspectos relativos à elaboração e divulgação das demonstrações contábeis. As Demonstrações Contábeis foram elaboradas em observância às práticas contábeis adotadas no Brasil, características qualitativas da informação contábil, atendendo às Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade - CFC nº 1.374/2011 (NBC TG) - Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil - Financeiro e a Resolução CFC nº 1.409/2012 (ITG 2002) - Entidades Sem Finalidade de Lucros, que estabelece critérios e procedimentos específicos de avaliação, registros dos componentes e variações patrimoniais, de estruturação das demonstrações contábeis, e as informações mínimas a serem divulgadas em nota explicativa das entidades sem finalidade de lucros.

Nota 3 - RESUMO DAS PRÁTICAS CONTÁBEIS

A Entidade adota o princípio do regime de caixa para registro dos fatos contábeis, bem como para elaboração das demonstrações contábeis, combinado ainda com as seguintes práticas:

a) Apresentação das Contas – Os ativos realizáveis e os passivos exigíveis em prazo inferior ao termino do exercício seguinte estão classificados como circulantes.

b) Apuração dos Resultados – As doações, receitas e despesas foram contabilizadas separadamente, de acordo com a sua natureza e assim apresentados na Demonstração do Superávit/Deficit do Exercício.

c) Critérios de avaliação dos ativos e passivos:

1. Ativos financeiros – Os principais ativos financeiros reconhecidos pela Entidade são: caixa e equivalentes de caixa, representados pelas contas caixa, bancos e aplicações financeiras de liquidez imediata.

2. Passivos financeiros – Os principais passivos financeiros reconhecidos pela Entidade são: contas a pagar a fornecedores, obrigações trabalhistas, empréstimos e financiamentos.

3. Ativo não circulante – Imobilizado - As contas de ativo imobilizado estão registradas ao custo de aquisição, deduzido a depreciação utilizando o método linear, à taxas anuais estabelecidas pela Receita Federal do Brasil que levam em consideração a vida útil estimada dos bens.

Folha: 0005

Empresa: **ASSOCIACAO FILANTROPICA DA INFANCIA ADOLESCENCIA E JUVENTUDE DE IPANGUACU**

C.N.P.J.: 27.370.616/0001-00

Endereço: Avenida Luiz Gonzaga, 935, Centro, IPANGUACU/RN, CEP 59508-000

Nota 4 - DA ORIGEM E NATUREZA DAS RECEITAS

As principais Receitas foram provenientes de Projetos Sociais, doações do Poder Executivo e Legislativo do município de Ipanguaçu e doações voluntárias oriundas de terceiros de natureza patrimonial e financeira para custeio de suas atividades.

Ipanguaçu/RN, 31 de dezembro de 2025

ISIS KENNYA FELICIANO DE ALCÂNTARA	EDNA DE ARAÚJO RODRIGUES
Presidente	Técnico em Contabilidade
CPF 083.813.784-94	Reg CRC RN-006527/O-5
RG 1.951.151 SSP/RN	CPF 638.763.294-34

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe Dos Santos
Código Identificador:57511879

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS

GABINETE DO PREFEITO
22º FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS – EDIÇÃO 2026 - RESULTADO FINAL E PREMIAÇÕES*

CATEGORIA ESTILIZADA:

COLOCAÇÃO	NOME	CIDADE	PONTUAÇÃO	REPRESENTANTE	VALOR DA PREMIAÇÃO R\$
1º LUGAR	QUADRILHA JUNINA BALÃO DOURADO	NATAL/RN	398,6	KLEBSON RIBEIRO SOARES CPF: XXX.254.874-XX	8.000,00 + TROFÉU
2º LUGAR	QUADRILHA JUNINA SÃO JOÃO	NATAL/RN	396,0	ALEXSANDRO PEREIRA DE SOUZA CPF: XXX.474.534-XX	5.500,00 + TROFÉU
3º LUGAR	QUADRILHA JUNINA BREJO DE OURO	BREJINHO/RN	395,6	THIAGO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA CPF: XXX.602.164-XX	3.500,00 + TROFÉU

CATEGORIA TRADICIONAL:

COLOCAÇÃO	NOME	CIDADE	PONTUAÇÃO	REPRESENTANTE	VALOR DA PREMIAÇÃO R\$
1º LUGAR	ARRAIÁ PADRE PINÁ	NATAL/RN	398,2	AKALILSON DE ARAÚJO BEZERRIL CPF: XXX.677.294-XX	6.500,00 + TROFÉU
2º LUGAR	JUNINA SERTÃO	BARCELONA/RN	394,5	WANESKA SILVA BEZERRA FREITAS CPF: XXX.771.514-XX	4.000,00 + TROFÉU
3º LUGAR	ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARRAIA ZÉ MATUTO	NATAL/RN	394,3	NATIERE FERREIRA DE QUEIROZ CPF: XXX.641.994-XX	2.500,00 + TROFÉU

LAGOA DE VELHOS/RN, 22 DE JUNHO DE 2026

Comissão Organizadora do Evento –
BRUNO XAVIER DA SILVA
(Coordenador)

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador:6E9A54BD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 66/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES/RN E A EMPRESA 52.225.920 FRANCISCO DE ASSIS LEMOS.

Processo Administrativo nº 127/04-2026
Licitação nº 86/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES, inscrita no CNPJ sob o nº 08.113.466/0001-05, com sede no Palácio Alzira Soriano, situado à Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro, CEP: 59535-000, Lajes/RN, neste ato representado pelo PREFEITO CONSTITUCIONAL, Sr. **FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO**.

CONTRATADA: 52.225.920 FRANCISCO DE ASSIS LEMOS, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 52.225.920/0001-01, sediado na Rua Antônio Telmo, nº 114, Casa, Centro, Lajes/RN – CEP: 59.535-000, neste ato representado por **FRANCISCO DE ASSIS LEMOS**, inscrito no CPF nº XXX.894.XXX-66.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de decoração para eventos institucionais, incluindo planejamento, organização, montagem e desmontagem, ambientação e desmontagem de estruturas decorativas, com fornecimento de materiais e mão de obra, destinados a atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação de Lajes/RN, durante o exercício de 2026.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 24/2026

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor global de R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais).

Seq.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

1	Serviços de decoração para eventos de pequeno porte, incluindo painel de 3 metros quadrados, 1 puff ou 1 poltrona, 2 arranjos floral artificial, tecidos de até 10 metros, 1 tapete de 2x1,50, 2 refletores, 150 balões ou arranjos de flores e montagem/desmontagem.	Und.	03	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00
2	Serviços de decoração para eventos de médio porte, incluindo painel temático de 6 metros quadrados, 4 arranjos florais artificiais, 5 letras de Led, tapete de 3x2,50, 4 refletores decorativos, 1 puff, tecidos de 20 metros, estrutura metálica, 1 toalha de mesa, 300 balões e montagem/desmontagem.	Und.	04	R\$ 3.500,00	R\$ 14.000,00
3	Serviços de decoração para eventos de grande porte, incluindo painel temático de 10 metros, 6 arranjos florais, 2 tapetes de 3x2,50, 1 tapete passadeira, 2 poltronas, 5 letras de Led, 1 puff, 8 refletores decorativos, estrutura metálica, estrutura de madeira, 40 toalhas de mesa, 600 balões, louça de vidro e montagem/desmontagem.	Und.	02	R\$ 7.000,00	R\$ 14.000,00
Total do contrato em R\$				R\$ 32.500,00	

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária:02.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Ação: 2029 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0101 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso: 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Região: 0001 - Lajes

VIGENCIA DO CONTRATO: Os serviços serão contratados na data da assinatura contratual, 24 de junho de 2026 a 23 de junho de 2027.

FUNDAMENTO LEGAL: A contratação se encontra fundamentada na Lei nº 14.133/21.

Lajes/RN, em 24 de junho de 2026.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAUJO

Prefeito Municipal
Contratante

FABIANA TEIXEIRA DA SILVA PEREIRA

Secretária Municipal De Educação

52.225.920 Francisco De Assis Lemos

CNPJ: 52.225.920/0001-01

FRANCISCO DE ASSIS LEMOS

CPF: XXX.894.XXX-66

Contratada

Publicado por:
Robson Edson Fernandes da Silva
Código Identificador:4012B68C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 011/2026

A Prefeitura Municipal de Lucrécia, com sede na rua dos poderes, 256, centro, Lucrécia - RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.349.045/0001 - 88, neste ato representada pela sua excelência Antonio Walter de Araújo, Prefeito, empossado conforme termo publicado no Diário da FEMURN em 08 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 120.672-9, considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para registro de preços nº 007/2026, publicada via diário da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte (FEMURN) de 27/05/2026, processo administrativo n.º 12345.001322/2026-00, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ata, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 1012 de 04 de maio de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição contínua e gradual de lubrificantes para manutenção dos veículos pertencentes ao Município de Lucrécia/RN, integram esta ata o Termo de Referência Anexo I do Edital nº 007/2026, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	M L VALENTIM (33.145.185/0001 - 81), Rua Antonio Duarte, 12, Centro, Lucrécia – RN, Tel. nº (84) 99698-8142. E-mail: LUIZA.VALENTIM@HOTMAIL.COM. Representante: Maria Luiza Valentim – CPF nº 035.203.284-70.					
	Especificação	Unidade	Quantidade Máxima	Marca	Valor Unitário R\$	Validade
2	BALDE DE GRAXA DE ROLAMENTO	unid	38	UNI	279,99	12 Meses
6	ÓLEO ATF	LT	244	UNI	26,99	12 Meses
9	ÓLEO 140 BALDE 20L	unid	53	UNI	649,87	12 Meses
10	ÓLEO 68 BALDE 20L	unid	30	UNI	446,99	12 Meses
14	ÓLEO 90	LT	43	UNI	32,85	12 Meses

A quantidade mínima de aquisição é 1 (um) de cada item registro na tabela 2.1.

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Lucrécia

Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Sec. Mun. De Infraestrutura, Urbanismo e Meio Ambiente

Gabinete do Prefeito

Sec. Mun. De Educação e Cultura

Sec. Mun. De Saúde

Sec. Mun. De Assistência Social e Habitação

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor..

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

ANTONIO WALTER DE ARAÚJO	MARIA LUIZA VALENTIM
Prefeito	Responsável

Lucrécia – RN, 24 de junho de 2026.

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:F4BC6882

GABINETE DO PREFEITO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 012/2026

A Prefeitura Municipal de Lucrécia, com sede na rua dos poderes, 256, centro, Lucrécia - RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.349.045/0001 - 88, neste ato representada pela sua excelência Antonio Walter de Araújo, Prefeito, empossado conforme termo publicado no Diário da FEMURN em 08 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 120.672-9, considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para registro de preços nº 007/2026, publicada via diário da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte (FEMURN) de 27/05/2026, processo administrativo nº 12345.001322/2026-00, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ata, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 1012 de 04 de maio de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição contínua e gradual de lubrificantes para manutenção dos veículos pertencentes ao Município de Lucrécia/RN, integram esta ata o Termo de Referência Anexo I do Edital nº 007/2026, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	VANIO MOTOPEÇAS & AUTOPEÇAS LTDA (19.227.922/0001-64), Sítio Cabore, 01, Zona Rural, Lucrécia – RN, Tel. nº (84) 92000-8011. E-mail: solucaocontabilidade@luc@yahoo.com. Representante: Ivanuel Soares de Oliveira – CPF nº 031.649.124-12.					
	Especificação	Unidade	Quantidade Máxima	Marca	Valor Unitário R\$	Validade
1	ÓLEO 15W40 BALDE 20L	unid	36	UNI	484,99	12 Meses
3	ÓLEO 5W30 - BALDE DE 20 LITROS	unid	6	PETRONAS	549,99	12 Meses
4	ÁGUA DESTILADA	LT	670	MARINA	4,24	12 Meses

5	ADITIVO	unid	186	PARAFU	33,99	12 Meses
7	ÓLEO DOT4	LT	113	VARGA	29,93	12 Meses
8	ÓLEO 5W30 - LITRO	LT	175	PETRONAS	27,93	12 Meses
11	ÓLEO 10W30	BLD	25	UNI	569,99	12 Meses
12	ARLA 32	unid	68	RENOX	104,99	12 Meses
13	ÓLEO 20W50	LT	10	UNI	25,99	12 Meses
15	ÓLEO OW20	unid	60	PETRONAS	35,99	12 Meses
Valor total Registrado R\$ 62.000,73						

A quantidade mínima de aquisição é 1 (um) de cada item registro na tabela 2.1.

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Lucrécia

Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Sec. Mun. De Infraestrutura, Urbanismo e Meio Ambiente

Gabinete do Prefeito

Sec. Mun. De Educação e Cultura

Sec. Mun. De Saúde

Sec. Mun. De Assistência Social e Habitação

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor..

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO *EDITAL*.

No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

ANTONIO WALTER DE ARAÚJO	IVANUEL SOARES DE OLIVEIRA
Prefeito	Responsável

Lucrécia – RN, 24 de junho de 2026.

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:D2D52DDE

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 1740/2026 DE 23 DE JUNHO DE 2026

Decreto Nº. 1740/2026 Lucrécia/ RN, 23/06/2026.

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Lucrécia, o credito suplementar no valor de R\$ 170.910,65 (cento e setenta mil e novecentos e dez reais e sessenta e cinco centavos), para o reforço de dotação (ões) orçamentária (s).

A **Prefeita Municipal de Lucrécia/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional Anulação de Despesa no valor de R\$ R\$ 170.910,65 (cento e setenta mil e novecentos e dez reais e sessenta e cinco centavos), mediante suplementação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, sob as rubricas em anexo:

Art. 2º. Os recursos necessários à execução deste decreto correrão por conta da:

I - Anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente sob as rubricas abaixo especificadas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Lucrécia/RN, 23/06/2026.

ANTONIO WALTER DE ARAUJO
Prefeito

ANEXO I

RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIAS

Suplementação

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa			
2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia			
3301 - SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS			
2.6 - Manutenção das Atividades da Sec. de Administração e Planejamento			
520 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		Fonte: 15000000	R\$ 39.706,14
Total da Ação:			R\$ 39.706,14
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 39.706,14
18002 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
2.12 - Manutenção Educação Basica - FUNDEB 30%			
698 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		Fonte: 15400000	R\$ 13.543,00
Total da Ação:			R\$ 13.543,00
2.134 - Manut. Educ. Infantil PRE - FUNDEB 70%			
708 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado		Fonte: 15401070	R\$ 26.616,00
Total da Ação:			R\$ 26.616,00
2.15 - Manut. Educ. Infantil Creche - FUNDEB 70%			
704 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		Fonte: 15401070	R\$ 20.896,00
Total da Ação:			R\$ 20.896,00
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 61.055,00
3 - Fundo Municipal de Saúde de Lucrécia			
6001 - SEC. MUN. DE SAÚDE / FUNDO MUL. DE SAÚDE			
2.140 - Estrut. Rede Serviços At. Basica Saude			
996 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado		Fonte: 16000000	R\$ 32.602,40
1003 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		Fonte: 15021002	R\$ 26.613,48
Total da Ação:			R\$ 59.215,88
2.28 - Programa Vigilancia Sanitaria B1.Vig.Sau			
1052 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		Fonte: 15021002	R\$ 3.642,00
1053 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		Fonte: 16000000	R\$ 2.145,20
Total da Ação:			R\$ 5.787,20
2.30 - Prog. Nac. Qual. A. Farm. B1. A. F. QUALIFARS			
1044 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado		Fonte: 15021002	R\$ 1.783,10
Total da Ação:			R\$ 1.783,10
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 66.786,18
4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Lucrécia			
7001 - SEC. M. ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO FMAS			
2.165 - Bloco da Proteção Social Básica-Componente Piso Básico Fixo - PBF/CRAS			
857 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		Fonte: 16600000	R\$ 2.000,00
Total da Ação:			R\$ 2.000,00
2.190 - Gestão e fortalecimento da Vigilância Socioassistencial			
850 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		Fonte: 15000000	R\$ 1.363,33
Total da Ação:			R\$ 1.363,33
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 3.363,33

Valor total Suplementado: R\$ 170.910,65

Redução

2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia			
4401 - SEC. MUN. DE FINANÇAS E ORÇAMENTO			
2.8 - Manutenção da Sec. Finanças			
537 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		Fonte: 15000000	R\$ 39.703,14
Total da Ação:			R\$ 39.703,14
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 39.703,14
18002 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
2.11 - Manutenção Educação Basica - FUNDEB 70%			
694 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		Fonte: 15401070	R\$ 61.055,00
Total da Ação:			R\$ 61.055,00
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 61.055,00
3 - Fundo Municipal de Saúde de Lucrécia			
6001 - SEC. MUN. DE SAÚDE / FUNDO MUL. DE SAÚDE			
2.140 - Estrut. Rede Serviços At. Basica Saude			
1008 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo		Fonte: 16000000	R\$ 2.227,40
1016 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		Fonte: 16000000	R\$ 30.375,00
1017 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		Fonte: 15021002	R\$ 17.390,00
1021 - 3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas		Fonte: 15021002	R\$ 9.223,48
Total da Ação:			R\$ 59.215,88
2.28 - Programa Vigilancia Sanitaria B1.Vig.Sau			
1057 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo		Fonte: 16000000	R\$ 2.145,20
1058 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo		Fonte: 15021002	R\$ 5.425,10
Total da Ação:			R\$ 7.570,30
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 66.786,18
4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Lucrécia			
7001 - SEC. M. ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO FMAS			
2.165 - Bloco da Proteção Social Básica-Componente Piso Básico Fixo - PBF/CRAS			
854 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado		Fonte: 15000000	R\$ 1.363,33

	855 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	Fonte: 16600000	R\$ 2.000,00
Total da Ação:			R\$ 3.363,33
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 3.363,33

Valor total Reduzido: R\$ 170.907,65

ANTONIO WALTER DE ARAUJO
Prefeito

Publicado por:
Lucas Eduardo da Cunha Tomaz
Código Identificador:362CA6FD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1741 DE 2026 DE 24 DE JUNHO DE 2026

Decreto Nº. 1741/2026 Lucrécia/ RN, 24/06/2026.

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Lucrécia, o credito suplementar no valor de R\$ 6.476,99 (seis mil e quatrocentos e setenta e seis reais e noventa e nove centavos), para o reforço de dotação (ões) orçamentária (s).

A **Prefeita Municipal de Lucrécia/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional Anulação de Despesa no valor de R\$ 6.476,99 (seis mil e quatrocentos e setenta e seis reais e noventa e nove centavos), mediante suplementação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, sob as rubricas em anexo:

Art. 2º. Os recursos necessários à execução deste decreto correrão por conta da:

I - Anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente sob as rubricas abaixo especificadas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Lucrécia/RN, 24/06/2026.

ANTONIO WALTER DE ARAUJO
Prefeito

ANEXO I

RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIAS

Suplementação

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa			
2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia			
18001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
2.10 - Manutenção Educ. Básica FUNDAMENTAL 25%			
647 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		Fonte: 15021001	R\$ 6.476,99
Total da Ação:			R\$ 6.476,99
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 6.476,99

Valor total Suplementado: R\$ 6.476,99

Redução

2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia			
18001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
2.147 - PROGRAMA ALUNO NOTA DEZ			
668 - 3.3.90.18.00 - Auxílio Financeiro a Estudantes		Fonte: 15021001	R\$ 1.976,99
669 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo		Fonte: 15021001	R\$ 2.500,00
670 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		Fonte: 15021001	R\$ 1.000,00
671 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		Fonte: 15021001	R\$ 1.000,00
Total da Ação:			R\$ 6.476,99
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 6.476,99

Valor total Reduzido: R\$ 6.476,99

ANTONIO WALTER DE ARAUJO
Prefeito

Publicado por:
Lucas Eduardo da Cunha Tomaz
Código Identificador:9D9CC9D2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADESÃO Nº 007/2026

O MUNICÍPIO DE NÍSIA FLORESTA/RN torna público a adesão a Ata de Registro de Preço nº Ata de Registro de Preço nº 016/2025 oriunda do Pregão Eletrônico Nº 012/2025 do município de Bom Jesus/RN, nos termos do § 2º e 3º do art. 86 da Lei 14.133/2021, bem como a Lei 14.770/2021, Decreto Municipal 002/2024, como órgão não participante e demais normas em vigor, conforme especificado abaixo:

Processo Administrativo nº 327007/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nísia Floresta/RN inscrita no CNPJ: 08.167.306/0001-49.

CONTRATADA: **NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 18.588.224/0001-21**, estabelecida a Rua Tuiuti, nº 772, Petrópolis, Natal/RN – CEP: 59.014-160, sendo representada pelo(a) Senhor(a) MARIA DA CONCEIÇÃO MOURA NASCIMENTO, portador(a) do CPF: 023.241.414-93 e RG nº 1792882 – SSP/PB.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CURATIVOS A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DESTES MUNICÍPIO.

MODALIDADE: **ADESÃO/CARONA PARCIAL Nº 007/2026** - Ata de Registro de Preço nº 016/2025 oriunda do Pregão Eletrônico Nº 012/2025 do município de Bom Jesus/RN.

VALOR: Pelo fornecimento dos produtos objeto do certame, será pago o valor unitário conforme planilha a seguir, mediante ordem de compra.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.
1	CURATIVO PRIMÁRIO, ESTÉRIL, ABSORVENTE, NÃO ADERENTE, NÃO OCLUSIVO, COMPOSTO POR FIBRAS POLIABSORVENTES, FORMADAS POR NÚCLEO ACRÍLICO ENVOLTO POR POLÍMEROS DE POLIACRILATO DE AMÔNIA E MATRIZ CICATRIZANTE TLC-AG (TECNOLOGIA LÍPIDO COLOIDE, COMPOSTA POR MATRIZ LIPOFÍLICA, CARBOXIMETILCELULOSE E SAIS DE PRATA). TAMANHO 10X10CM.	UNIDADE	1.500	R\$ 122,50
2	CURATIVO PRIMÁRIO, ESTÉRIL, ABSORVENTE, NÃO ADERENTE, NÃO OCLUSIVO, COMPOSTO POR FIBRAS POLIABSORVENTES, FORMADAS POR NÚCLEO ACRÍLICO ENVOLTO POR POLÍMEROS DE POLIACRILATO DE AMÔNIA E MATRIZ CICATRIZANTE TLC-AG (TECNOLOGIA LÍPIDO COLOIDE, COMPOSTA POR MATRIZ LIPOFÍLICA, CARBOXIMETILCELULOSE E SAIS DE PRATA). TAMANHO 15X15CM.	UNIDADE	500	R\$ 220,50
3	SISTEMA DE TERAPIA COMPRESSIVA MULTICOMPONENTES, COMPOSTO POR DUAS BANDAGENS QUE FORNECEM A PRESSÃO TERAPÊUTICA DE 40 MMHG. A PRIMEIRA BANDAGEM É DE CURTO ESTIRAMENTO, MACIA E CONFORTÁVEL, ABSORVE O EXSUDATO E NÃO SE DESFAZ, FORNECENDO 80% DA COMPRESSÃO. A SEGUNDA BANDAGEM É DE LONGO ESTIRAMENTO, FORNECE 20% DA COMPRESSÃO, É AUTO ADERENTE E MANTÉM O CONJUNTO POR ATÉ 7 DIAS SEM AFROUXAR. AMBAS BANDAGENS POSSUEM MARCADOR DE PRESSÃO ELÍPTICO GARANTINDO A PERFEITA E CORRETA APLICAÇÃO. TAMANHO 18-25 CM TORNOZELO.	UNIDADE	500	R\$ 237,90
4	CURATIVO PRIMÁRIO, ESTÉRIL, NÃO ADERENTE, NÃO OCLUSIVO, CONSTITUÍDO POR UMA REDE TEXTIL 100% DE POLIÉSTER IMPREGNADA COM MATRIZ CICATRIZANTE TLC-AG (TECNOLOGIA LÍPIDO COLOIDE, COMPOSTA POR MATRIZ LIPOFÍLICA, CARBOXIMETILCELULOSE E SAIS DE PRATA). TAMANHOS 10X12CM.	UNIDADE	1000	R\$ 191,00
5	CURATIVO PRIMÁRIO, ESTÉRIL, NÃO ADERENTE, NÃO OCLUSIVO, CONSTITUÍDO POR UMA REDE TEXTIL 100% DE POLIÉSTER IMPREGNADA COM MATRIZ CICATRIZANTE TLC-AG (TECNOLOGIA LÍPIDO COLOIDE, COMPOSTA POR MATRIZ LIPOFÍLICA, CARBOXIMETILCELULOSE E SAIS DE PRATA). TAMANHOS 15X15CM.	UNIDADE	500	R\$ 327,45
6	CURATIVO PRIMÁRIO, ESTÉRIL, FLEXÍVEL E ADAPTÁVEL, NÃO ADERENTE, NÃO OCLUSIVO, COMPOSTO POR UMA REDE TEXTIL 100% DE POLIÉSTER IMPREGNADA COM MATRIZ CICATRIZANTE TLC-NOSF (TECNOLOGIA LÍPIDO COLOIDE COMPOSTA POR MATRIZ LIPOFÍLICA, CARBOXIMETILCELULOSE E OCTASSULFATO DE SACAROSE) TAMANHO 10X10CM.	UNIDADE	1000	R\$ 227,68
7	CURATIVO PRIMÁRIO, ESTÉRIL, ABSORVENTE, NÃO ADERENTE, NÃO OCLUSIVO, COMPOSTO POR FIBRAS POLIABSORVENTES, FORMADAS POR NÚCLEO ACRÍLICO ENVOLTO POR POLÍMEROS DE POLIACRILATO DE AMÔNIA, E MATRIZ CICATRIZANTE TLC-NOSF (TECNOLOGIA LÍPIDO COLOIDE COMPOSTA POR MATRIZ LIPOFÍLICA, CARBOXIMETILCELULOSE E OCTASSULFATO DE SACAROSE). TAMANHO 10X10CM.	UNIDADE	500	R\$ 236,95
8	CURATIVO PRIMÁRIO, ESTÉRIL, ABSORVENTE, COMPOSTO POR FIBRAS POLIABSORVENTES, FORMADAS POR NÚCLEO ACRÍLICO ENVOLTO POR POLÍMEROS DE POLIACRILATO DE AMÔNIA, MATRIZ CICATRIZANTE TLC-NOSF (TECNOLOGIA LÍPIDO COLOIDE COMPOSTA POR MATRIZ LIPOFÍLICA, CARBOXIMETILCELULOSE E OCTASSULFATO DE SACAROSE), CAMADA SUPERABSORVENTE, CAMADA DE NÃO TECIDO, FILME DE POLIURETANO COM BORDA DE SILICONE SEMIPERMEÁVEL. TAMANHOS 15X15CM.	UNIDADE	500	R\$ 290,00
9	CURATIVO PRIMÁRIO, ESTÉRIL, ABSORVENTE, COMPOSTO POR FIBRAS POLIABSORVENTES, FORMADAS POR NÚCLEO ACRÍLICO ENVOLTO POR POLÍMEROS DE POLIACRILATO DE AMÔNIA, MATRIZ CICATRIZANTE TLC-NOSF (TECNOLOGIA LÍPIDO COLOIDE COMPOSTA POR MATRIZ LIPOFÍLICA, CARBOXIMETILCELULOSE E OCTASSULFATO DE SACAROSE), CAMADA SUPERABSORVENTE, CAMADA DE NÃO TECIDO, FILME DE POLIURETANO COM BORDA DE SILICONE SEMIPERMEÁVEL. TAMANHOS 15X20CM.	UNIDADE	200	R\$ 328,00
10	CURATIVO PRIMÁRIO, ESTÉRIL, ABSORVENTE, COMPOSTO POR FIBRAS POLIABSORVENTES, FORMADAS POR NÚCLEO ACRÍLICO ENVOLTO POR POLÍMEROS DE POLIACRILATO DE AMÔNIA, MATRIZ CICATRIZANTE TLC-NOSF (TECNOLOGIA LÍPIDO COLOIDE COMPOSTA POR MATRIZ LIPOFÍLICA, CARBOXIMETILCELULOSE E OCTASSULFATO DE SACAROSE), CAMADA SUPERABSORVENTE, CAMADA DE NÃO TECIDO, FILME DE POLIURETANO COM BORDA DE SILICONE SEMIPERMEÁVEL. TAMANHOS 20X20CM.	UNIDADE	100	R\$ 415,20
11	CURATIVO PRIMÁRIO, ESTÉRIL, FLEXÍVEL, COM REMOÇÃO ATRAUMÁTICA, NÃO OCLUSIVO, RECORTÁVEL, CONSTITUÍDO POR UMA MALHA DE POLIÉSTER COM EXTENSIBILIDADE LONGITUDINAL, IMPREGNADA COM MATRIZ CICATRIZANTE TLC (TECNOLOGIA LÍPIDO COLOIDE, COMPOSTA POR MATRIZ LIPOFÍLICA E CARBOXIMETILCELULOSE).TAMANHOS 10X10CM.	UNIDADE	500	R\$ 83,92
12	CURATIVO PRIMÁRIO, ESTÉRIL, FLEXÍVEL, COM REMOÇÃO ATRAUMÁTICA, NÃO OCLUSIVO, RECORTÁVEL, CONSTITUÍDO POR UMA MALHA DE POLIÉSTER COM EXTENSIBILIDADE LONGITUDINAL, IMPREGNADA COM MATRIZ CICATRIZANTE TLC (TECNOLOGIA LÍPIDO COLOIDE, COMPOSTA POR MATRIZ LIPOFÍLICA E CARBOXIMETILCELULOSE). TAMANHOS 15X15CM.	UNIDADE	200	R\$ 179,00
13	CURATIVO DE ESPUMA DE POLIURETANO IMPREGNADA COM MATRIZ CICATRIZANTE TLC (TECNOLOGIA LÍPIDO COLOIDE, COMPOSTA POR MATRIZ LIPOFÍLICA E CARBOXIMETILCELULOSE), CAMADA SUPERABSORVENTE, CAMADA DE NÃO TECIDO, FILME DE POLIURETANO COM BORDA DE SILICONE SEMIPERMEÁVEL. TAMANHOS 10X10CM	UNIDADE	200	R\$ 96,84
14	GEL PARA DESCONTAMINAÇÃO DE FERIDAS, COMPOSTO POR: ÁGUA PURIFICADA, 0,1% DE POLIHEXAMETILBIGUANIDA (PHMB), COMPOSTO DE BETAÍNA, HIDROXIETILCELULOSE, EDTA, IMIDAZOLIDINIL URÉIA E PROPILENOGLICOL. COMBATE E PREVINE A INFECÇÃO, FAZ A DESCONTAMINAÇÃO DA LESÃO E MANTÉM O MEIO ÚMIDO. APRESENTAÇÃO 100ML.	FRASCO	1.000	R\$ 95,60
15	SOLUÇÃO AQUOSA, INCOLOR E LÍMPIDA, DESTINADA À LIMPEZA E DESCONTAMINAÇÃO DE TODOS OS TIPOS DE FERIDAS INCLUSIVE AS LESÕES DE DIFÍCIL ACESSO (CAVITÁRIAS E FISSURAS), ALÉM DE OFERECER HIDRATAÇÃO ADEQUADA AO LEITO. O PRODUTO ATUA NA PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE TODOS OS TIPOS DE FERIDAS INCLUSIVE DAS CRITICAMENTE COLONIZADAS, INFECÇÃO E COM BIOFILME.. O PRODUTO É COMPOSTO POR 0,1% DE PHMB	UNIDADE	1.000	R\$ 81,90

	(POLIHEXAMETILBIGUANIDA), 0,1% DE EDTA DISSÓDICO, ÁGUA, GLICERINA E 0,1% DE BETAÍNA (COCOAMIDOPROPILBETAÍNA). EMBALAGEM DE 350ML COM MARCAÇÃO DE VOLUMETRIA, POSSIBILITANDO GERENCIALMENTE DOS VOLUMES.			
16	CURATIVO DE HIDROCOLÓIDE SEMITRANSARENTE, ABSORVENTE, HIPOALERGÊNICO, ESTÉRIL POR RADIAÇÃO GAMA, COMPOSTO POR UMA CAMADA INTERNA AUTOADESIVA CONTENDO HIDROCOLÓIDE (CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA), POLIISOBUTILENO, CONSERVANTES E UMA CAMADA EXTERNA DE FILME DE POLIURETANO. POSSUI DOIS LINERS DE PAPEL SILICONIZADO QUE FORMAM ABAS E PERMITEM A APLICAÇÃO ASSÉPTICA DO CURATIVO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM ENVELOPE PET/PAPEL CIRÚRGICO NOS TAMANHOS 10X10 CM.	UNIDADE	250	R\$ 21,50
17	GEL COMPOSTO POR ÁGUA DEIONIZADA, PROPILENOGLICOL E ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS (AGE), EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM BISNAGAS DE ALUMÍNIO, ESTÉRIL POR RADIAÇÃO GAMA, REGISTRO NA ANVISA COMO CORRELATO CLASSE DE RISCO III (PRODUTOS DESTINADOS A SER USADOS PRINCIPALMENTE EM FERIDAS QUE TENHAM PRODUZIDO RUPTURA DA DERME E QUE SOMENTE PODEM CICATRIZAR POR SEGUNDA INTENÇÃO). BISNAGAS 30G.	UNIDADE	500	R\$ 45,00
18	CURATIVO ESTÉRIL TRIPLAMENTE COMPOSTO POR CARBOXIMETILCELULOSE, ALGINATO DE CÁLCIO E UM COMPLEXO DE PRATA. NÃO ADERENTE, ALTAMENTE ABSORVENTE. AS FIBRAS DE ALGINATO E CMC QUANDO EM CONTATO COM OXSUDATO FORMAM UM GEL HIDROFÍLICO PROMOVENDO O DESBRIDAMENTO AUTOLÍTICO E ABSORVENDO O EXSUDATO, PERMITE A REMOÇÃO SEM TRAUMA. TAMANHOS 10CM X 10CM	UNIDADE	1.000	R\$ 54,88
19	CURATIVO DE GAZE TECIDA 100% ALGODÃO, DE ALTA ABSORÇÃO, COM TRAMA LARGA, IMPREGNADO COM PHMB (POLIHEXAMETILENO DE BIGUANIDA) NA CONCENTRAÇÃO MÍNIMA DE 0.2%. APRESENTAÇÃO 10X10CM, PACOTE COM 02 UNIDADES	UNIDADE	2.000	R\$ 21,90
20	GEL VISCOSO COMPOSTO POR ÁGUA PURIFICADA, CARBÔMERO 940, ALGINATO DE CÁLCIO E SÓDIO, PROPILENOGLICOL, TRIETANOLAMINA, CONSERVANTES E CARBOXIMETILCELULOSE, NÃO ESTÉRIL, EFETIVO PARA USO ATÉ 28 DIAS APÓS A ABERTURA, REGISTRO NA ANVISA COMO CORRELATO CLASSE DE RISCO III. EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM BISNAGAS DE ALUMÍNIO 85 G (COM TAMPA FLIPTOP).	UNIDADE	2.000	R\$ 49,50
21	CURATIVO ESTÉRIL POR RADIAÇÃO GAMA, COMPOSTO POR FIBRA DE NÃO TECIDO, DERIVADO DE ALGAS MARINHAS MARRONS, COMPOSTO PELOS ÁCIDOS GULURÔNICO E MANURÔNICO, COM IONS CÁLCIO E SÓDIO INCORPORADOS EM SUAS FIBRAS, EMBALADOS EM ENVELOPES PET/ PAPEL CIRÚRGICO, REGISTRO NA ANVISA COMO CORRELATO CLASSE DE RISCO III (PRODUTOS DESTINADOS A SER USADOS PRINCIPALMENTE EM FERIDAS QUE TENHAM PRODUZIDO RUPTURA DA DERME E QUE SOMENTE PODEM CICATRIZAR POR SEGUNDA INTENÇÃO). TAMANHO 10X10 CM.	UNIDADE	1.000	R\$ 81,00
22	COMPRESSA NÃO ADERENTE DE RAYON, HIPOALERGÊNICA, IMPREGNADA COM EMULSÃO DE PETROLATUM, EMBALADA EM ENVELOPE PET/PE, ESTÉRIL POR RADIAÇÃO GAMA, REGISTRO NA ANVISA COMO CORRELATO CLASSE DE RISCO III (PRODUTOS DESTINADOS A SER USADOS PRINCIPALMENTE EM FERIDAS QUE TENHAM PRODUZIDO RUPTURA DA DERME E QUE SOMENTE PODEM CICATRIZAR POR SEGUNDA INTENÇÃO). TAMANHO 7,6 X 7,6 CM.	UNIDADE	1.500	R\$ 61,45
23	ÁCIDO GRAXOS ESSENCIAIS (AGES), CONTENDO AINDA TRIGLICERÍDEOS DE CADEIA MÉDIA – TCM, VITAMINAS A E E E LECITINA DE SOJA QUE, EM CONJUNTO, AGEM NA HIDRATAÇÃO PREVENTIVA, ALÉM DE POSSUÍREM PROPRIEDADES EMOLIENTES QUE PROTEGEM A PELE E AUXILIAM NO PROCESSO DE CICATRIZAÇÃO DE FERIDAS. COM REGISTRO NA ANVISA COMO CORRELATO CLASSE DE RISCO III PARA USO EM PELE ÍNTEGRA E TRATAMENTO DE FERIDAS. EMBALAGEM ANTICOLABAMENTO. APRESENTAÇÃO 100ML	FRASCO	1.000	R\$ 24,00
24	BANDAGEM INELÁSTICA IMPREGNADA COM PASTA CONTENDO ÓXIDO DE ZINCO, GLICEROL, ÓLEO DE RÍCINO, ÁGUA DEIONIZADA E GOMA ACÁCIA ,EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM ENVELOPE PET/PE LEITOSO, REGISTRO NA ANVISA COMO CORRELATO CLASSE DE RISCO III (PRODUTOS DESTINADOS A SER USADOS PRINCIPALMENTE EM FERIDAS QUE TENHAM PRODUZIDO RUPTURA DA DERME E QUE SOMENTE PODEM CICATRIZAR POR SEGUNDA INTENÇÃO), MEDINDO 7,6 CM X 9,14 M	UNIDADE	500	R\$ 55,00
25	COMPRESSA COMPOSTA DE TECIDO DE CARVÃO ATIVADO, IMPREGNADO COM PRATA, PRENSADO ENTRE DUAS CAMADAS DE RAYON/POLIAMIDA, PODENDO SER CORTADO, ESTÉRIL POR RADIAÇÃO GAMA, REGISTRO NA ANVISA COMO CORRELATO CLASSE DE RISCO III (PRODUTOS DESTINADOS A SER USADOS PRINCIPALMENTE EM FERIDAS QUE TENHAM PRODUZIDO RUPTURA DA DERME E QUE SOMENTE PODEM CICATRIZAR POR SEGUNDA INTENÇÃO), EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM ENVELOPES PET/PAPEL CIRÚRGICO, TAMANHOS 10X10 CM.	UNIDADE	1.000	R\$ 62,00

VIGÊNCIA: De 24 de junho de 2026 a 14 de outubro de 2026, conforme Ata de Registro de Preços mencionada.

Nísia Floresta/RN, 24 de junho de 2026.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal de Nísia Floresta/RN
Contratante

JOÃO WELLTON DE AZEVEDO HENRIQUE JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Hildeberto Dias Dos Santos Gurgel
Código Identificador:B9E52091

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 240601/2026 PREGÃO ELERÔNICO N.º 011/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 240601/2026
PREGÃO ELERÔNICO N.º 011/2026

O O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, situada no(a), inscrito(a) no CNPJ/MF N.º 08.153.454/0001-04, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor(a) MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO, portador do CPF n.º CPF/MF N.º 503.344.094-20, considerando o julgamento da contratação, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n.º 050601/2025, homologada no dia 05/06/2025, RESOLVE registrar os preços do fornecedor indicado e qualificado nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários e fornecimento de insumos correlatos, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Riacho da Cruz/RN., que é parte integrante desta ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado no montante, especificações do objeto, quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor:	JOAO LOPES CARVALHO/07279799000146		
Valor Contratado R\$:	170.000,0000		

Item	Código	Nome do Produto	Descrição do Item	Marca	Und	Qtd.	Vr. Unt. R\$	Vr. Total R\$
1	29787	FORNECIMENTO DE VELAS	Caixa com 8 unidades de 120g cada de vela palito nº 3	Serviço	SV	60,00	45,00	2.700,00
2	29788	FORNECIMENTO FLORES NATURAIS - ARRANJO	Arranjo com crisântemos brancos, amarelos e folhagens	Serviço	SV	50,00	342,00	17.100,00
3	20245	PREPARAÇÃO DE CORPO COM FORNECIMENTO DE ROUPAS	Roupas masculinhas/femininas	Serviço	UND	50,00	803,00	40.150,00
4	29789	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE URNAS - TAM ADULTO	Especificações da urna: Modelo sextavado, com visor, caixa e tampa em madeira de pinus, fundo em madeira de alta resistência, forrada com material biodegradável, 06 alças fixas e 04 chaves para fechamento da tampa, tamanho aproximado: 0,35 x 0,60 x 1,90 Mt.	Serviço	SV	50,00	1.227,00	61.350,00
5	29790	SERVIÇOS DE REMOÇÃO / DESLOCAMENTO DE CORPO	Translado	Serviço	KM	5.000,00	4,20	21.000,00
6	36543	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE URNAS - BALEIA - TAM ADULTO	Especificações da urna: Modelo sextavado, com visor, caixa e tampa em madeira de pinus, fundo em madeira de alta resistência, forrada com material biodegradável, 06 alças fixas e 04 chaves para fechamento da tampa, Comprimento: Geralmente em torno de (2) metros a (2,30) metros. Largura: Superior aos modelos padrão, podendo variar entre (60 text{ cm}) e (90 text{ cm}) na parte mais aberta. Altura: Costuma ficar entre (40 text{ cm}) e (45 text{ cm}). Estrutura: Fabricadas com materiais reforçados e equipadas com alças de ferro, pois suportam pesos que variam de (120 text{ kg}) a mais de (250 text{ kg}), dependendo do	Serviço	SV	10,00	2.770,00	27.700,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Em atendimento ao § 3º do art. 86 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do dia de 24/06/2026, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os licitantes registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no edital de licitação e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do edital de licitação, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de licitação de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital de licitação.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

RIACHO DA CRUZ/RN, 24/06/2026

Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz

CNPJ/MF Nº 08.153.454/0001-04

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO

Representante Legal Do Órgão Gerenciador

JOAO LOPES CARVALHO

07279799000146

Representante Legal do Fornecedor Registrado

Publicado por:

Anderson Raphael Silva de Oliveira

Código Identificador:324294AE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

GABINETE DO PREFEITO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/RN

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/RN**, sediado(a) na Avenida Luiz de Gonzaga Cavalcanti, nº 346, Centro, Riachuelo/RN, CEP: 59.470-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.364.655/0001-50, neste ato representado(a) pelo(a) Excelentíssimo Senhor Prefeito: **JOÃO BASÍLIO NETO**, brasileiro, capaz, inscrito(a) no CPF/MF nº 875.556.464-04, portador(a) da Carteira de Identidade nº 001258389 ITEP/RN, residente e domiciliado a Av. Luiz de Gonzaga Cavalcanti, 320, Centro, Riachuelo/RN, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 005/2026**, Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 11/05/2026. Edição 3787, Processo Administrativo nº 043/2026, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no

Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PARA RECREAÇÃO E DESPORTO, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/RN**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 005/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: ARENA ESPORTES LTDA – EPP , com sede na Rua Francisco Morais, nº130 - Conjunto Habitacional São Francisco de Assis - Coronel Xavier Chaves/MG - CEP 36.330-000- TEL.: (32) 8469-1010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.348.052/0001-80, E-MAIL: LICITAJSCOMERCIO@GMAIL.COM, neste ato representado pelo(a) Sr(a): RAFAEL DE CARVALHO NOGUEIRA, CPF: 120.048.566-10, C.I.: MG18359679 – PC MG , Sócio - Administrador.						
ITEM DO TR	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	BOLA FUTEBOL CAMPO S11 R1 TERMOTEC – PESO: 410-450G, GOMOS: 14, Marca de referência Penalty ou superior	UND	60	DALEBOL	R\$ 166,80	R\$ 10.008,00
02	BOLA FUTEBOL CAMPO BRASIL 70 R1 PESO: 320-350G, GOMOS: 32, Marca de referência Penalty ou superior	UND	40	DALEBOL	R\$ 80,42	R\$ 3.216,80
03	BOLA FUTEBOL CAMPO PESO: 320-350G, GOMOS: 32, Marca de referência Penalty ou superior	UND	40	DALEBOL	R\$ 60,00	R\$ 2.400,00
04	BOLA FUTEBOL CAMPO Nº 4 PESO: 320-350G, GOMOS: 32, Marca de referência Penalty ou superior	UND	30	DALEBOL	R\$ 72,45	R\$ 2.173,50
05	BOLA FUTEBOL CAMPO Nº 3 PESO: 360-390G, GOMOS: 32, Marca de referência Penalty ou superior	UND	30	DALEBOL	R\$ 70,19	R\$ 2.105,70
06	BOLA FUTSAL MAX 200 Laminado: PU, gomos: 08, Marca de referência Penalty ou superior	UND	60	DALEBOL	R\$ 143,08	R\$ 8.584,80
07	BOLA FUTSAL MAX 100 peso: 300-350g – circunferência: 50-55cm, Marca de referência Penalty ou superior	UND	30	DALEBOL	R\$ 143,82	R\$ 4.314,60
08	BOLA FUTSAL MAX 500 peso: 300-350g – circunferência: 50-55cm, Marca de referência Penalty ou superior	UND	30	DALEBOL	R\$ 134,53	R\$ 4.035,90
09	BOLA FUTEBOL OFICIAL DE VOLEI, 18 gomos peso: 260-280g, Marca de referência Mikasa ou superior	UND	40	DALEBOL	R\$ 125,99	R\$ 5.039,60
10	BOLA OFICIAL DE HANDEBOL peso:425-475 g, Marca de referência Penalty ou superior	UND	12	DALEBOL	R\$ 94,99	R\$ 1.139,88
11	BOLA OFICIAL DE HANDEBOL JUV/FEM peso: 325-375g, Marca de referência Penalty ou superior	UND	12	DALEBOL	R\$ 123,99	R\$ 1.487,88
12	BOLA OFICIAL DE HANDEBOL MIRIM peso: 290- 330g, Marca de referência Penalty ou superior	UND	10	DALEBOL	R\$ 85,50	R\$ 855,00
13	BOLA OFICIAL DE BASQUETE BORRACHA PESO 600-650G MARCA DE REFERENCIA: PENALTY/WILSON	UND	12	DALEBOL	R\$ 38,21	R\$ 458,52
17	PAR DE REDES PARA GOL DE FUTSAL (FUTEBOL DE SALÃO) são projetadas com alta resistência, geralmente em polietileno ou poliéster de alta densidade, medindo oficialmente 3,0m de largura por 2,0m de altura. Apresentam malha de 12cm entre nós e espessura de fio variando de 2mm (recreativo) a 6mm ou superior (profissional)	UND	12	DALEBOL	R\$ 240,80	R\$ 2.889,60
18	Rede de vôlei profissional oficial mede 10m de comprimento por 1m de altura, com malha 10x10cm (fio 2,5mm a 5,0mm). Confeccionada em polipropileno (PP) ou polietileno com tratamento UV, possui faixas (superior/inferior) de PVC ou algodão, costura dupla e cabo de aço para alta tensão, ideal para jogos intensos e competições	UND	8	DALEBOL	R\$ 224,10	R\$ 1.792,80
19	PLACAR DE MESA; Placar paraTM com 05 sets e 31 pontos. design inovador, de acordo com padrões internacionais. pintura avançada e tecnologia inovadora. maior durabilidade	UND	6	DALEBOL	R\$ 106,06	R\$ 636,36
21	APITO; Apito extremamente potente, com duas saídas de som, capaz de chamar a atenção em qualquer situação. Ideal para emergências, em barcos, caiaques, trilhas, camping, em viagens, entre outros. Feito de ABS de alta resistência e bocal de silicone. diversas cores.	UND	20	DALEBOL	R\$ 27,90	R\$ 558,00
22	BOMBA DE AR dupla ação	UND	24	DALEBOL	R\$ 17,92	R\$ 430,08
23	SACO PARA BOLAS nylon 5 fios	UND	20	DALEBOL	R\$ 36,00	R\$ 720,00
24	BANDEIRINHA PARA ÁRBITRO 0,40 x 0,40 cm	PAR	10	DALEBOL	R\$ 36,96	R\$ 369,60
32	KIT DE 01 PAR SUPORTE + 01 REDE + 02 RAQUETE E 03 BOLAS PARA TÊNIS DE MESA	UND	4	DALEBOL	R\$ 104,40	R\$ 417,60
33	ESCADA DE AGILIDADE MODELO: t58, nylon e polipropileno, 08 degraus, 04 mt.	UND	4	DALEBOL	R\$ 74,70	R\$ 298,80
34	CONE AGILIDADE COM BARREIRA, Altura: 24cm	UND	20	DALEBOL	R\$ 10,12	R\$ 202,40
37	ESTACAS PARA TREINAMENTO E AGILIDADE, PVC e Aço, Altura: 1,60 m.	UND	12	DALEBOL	R\$ 104,40	R\$ 1.252,80
38	LUVA PARA GOLEIRO, PALMA LATEX SINTETICO, DORSIL COM AJUSTE	PAR	12	DALEBOL	R\$ 67,20	R\$ 806,40
VALOR TOTAL DA ATA - R\$ 56.194,62 (cinquenta e seis mil, cento e noventa e quatro reais e sessenta e dois centavos).						

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Riachuelo/RN.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 5.1.

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 5.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto municipal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial da Federação dos Municípios do RN – FEMURN e PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. Na renovação da vigência da ATA os quantitativos nela registrados também se renovam.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 6.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 6.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023). O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Riachuelo/RN, 24 de junho de 2026.

Assinaturas

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

JOÃO BASÍLIO NETO

PREFEITO

Representante legal do órgão gerenciador

ARENA ESPORTES LTDA – EPP

RAFAEL DE CARVALHO NOGUEIRA

Representante legal da licitante registrada

Publicado por:
Nailton Maciel Leite da Fonseca
Código Identificador:961D50FE

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/RN
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/RN**, sediado(a) na Avenida Luiz de Gonzaga Cavalcanti, nº 346, Centro, Riachuelo/RN, CEP: 59.470-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.364.655/0001-50, neste ato representado(a) pelo(a) Excelentíssimo Senhor Prefeito: **JOÃO BASÍLIO NETO**, brasileiro, capaz, inscrito(a) no CPF/MF nº 875.556.464-04, portador(a) da Carteira de Identidade nº 001258389 ITEP/RN, residente e domiciliado a Av. Luiz de Gonzaga Cavalcanti, 320, Centro, Riachuelo/RN, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 005/2026**, Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 11/05/2026. Edição 3787, Processo Administrativo nº 043/2026, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PARA RECREAÇÃO E DESPORTO, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/RN**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 005/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: DANDARA SPORT LTDA - ME , com sede na Av. Brigadeiro Everaldo Breves, 135, Centro, Parnamirim/RN, CEP 59.140-200 - TEL.: (84) 99890-5825, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.543.641/0001-23, E-MAIL: dandarah.katarine@gmail.com, neste ato representado pelo(a) Sr(a): Dandarah Katarine Rodrigues de Luna Freire , CPF 091.229.434-55, RG 2.328.702 ITEP/RN, Sócio - Administrador.						
ITEM DO TR	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
15	BOLA DE HANDEBOL DE AREIA borracha macia ou material sintético (PU) com superfície antiderrapante, ideal para aderência sem necessidade de resina. Leve e macia, ela possui design projetado para permitir que a areia deslize pelas reentrâncias, facilitando o manuseio e evitando acúmulo de sujeira, Marca de referência Penalty ou superior	UND	15	PENALTY	R\$ 264,00	R\$ 3.960,00
16	PAR DE REDES PARA GOL DE FUTEBOL DE CAMPO PROFISSIONAL (7,5m x 2,5m) são geralmente confeccionadas em polietileno de alta densidade (PEAD) 100% virgem, com tratamento UV para resistência solar. Fios de 4mm a 6mm oferecem alta durabilidade contra impactos, com malhas de 10cmx10cm ou 15cmx15cm. Esito "Caixote"	UND	12	PANGUE	R\$ 690,00	R\$ 8.280,00
20	CRONOMETRO DIGITAL; Cronômetro mostra horas, minutos, segundos, dia da semana, mês e data, Possui funções de alarme e soneca. Ajuda a marcar o tempo e não parar antes da hora. Composição: Caixa de plástico ABS Cor: preto e laranja Peso aproximado: 43g Dimensões aproximadas: 7 x 5,5 x 1,5 cm	UND	8	VOLLO	R\$ 68,50	R\$ 548,00
25	CONE DE SINALIZAÇÃO Nº 9	UND	50	SCALIBU	R\$ 23,99	R\$ 1.199,50
26	BAMBOLE PVC 75CM	UND	30	SCALIBU	R\$ 7,50	R\$ 225,00
28	CORDÃO PARA APITO TIPO MOSQUETÃO	UND	20	SCALIBU	R\$ 19,55	R\$ 391,00
29	CARTÃO PARA ARBITRAGEM – AMARELO E VERMELHO	PAR	12	SCALIBU	R\$ 25,95	R\$ 311,40
30	BOLSA TIPO SACO PARA FARDAMENTO 80CM	UND	10	SCALIBU	R\$ 89,99	R\$ 899,90

31	MESA DOBRAVEL PING PONG 15MM Produzida em MDP de 15mm, a mesa dobrável tem acabamento em primer azul com secagem UV e linhas demarcatórias brancas e pés de madeira maciça dobráveis.	UND	2	PANGUE	R\$ 1.499,00	R\$ 2.998,00
35	OBSTÁCULOS P/ TREINAMENTO DE AGILIDADE, Material ABS, Altura: 18cm, 23cm, 30cm, 38cm, 45cm	UND	10	SCALIBU	R\$ 268,00	R\$ 2.680,00
36	OBSTÁCULO AJUSTÁVEL, Tamanho: 15cm, 22cm, 30cm, 35cm	UND	10	BMX	R\$ 26,00	R\$ 260,00
VALOR TOTAL DA ATA R\$ 21.752,80 (vinte e um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos).						

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Riachuelo/RN.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 5.1.

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 5.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto municipal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial da Federação dos Municípios do RN – FEMURN e PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. Na renovação da vigência da ATA os quantitativos nela registrados também se renovam.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 6.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Será registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 6.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Riachuelo/RN, 24 de junho de 2026.

Assinaturas

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

JOÃO BASÍLIO NETO

PREFEITO

Representante legal do órgão gerenciador

DANDARA SPORT LTDA - ME

DANDARAH KATARINE RODRIGUES DE LUNA FREIRE

Representante legal da licitante registrada

Publicado por:

Nailton Maciel Leite da Fonseca

Código Identificador:B3132581

GABINETE DO PREFEITO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/RN

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/RN**, sediado(a) na Avenida Luiz de Gonzaga Cavalcanti, nº 346, Centro, Riachuelo/RN, CEP: 59.470-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.364.655/0001-50, neste ato representado(a) pelo(a) Excelentíssimo Senhor Prefeito: **JOÃO BASÍLIO NETO**, brasileiro, capaz, inscrito(a) no CPF/MF nº 875.556.464-04, portador(a) da Carteira de Identidade nº 001258389 ITEP/RN, residente e domiciliado a Av. Luiz de Gonzaga Cavalcanti, 320, Centro, Riachuelo/RN, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 005/2026**, Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 11/05/2026. Edição 3787, Processo Administrativo nº 043/2026, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PARA RECREAÇÃO E ESPORTE, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/RN**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 005/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **RMM SPORTS COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA - EPP**, com sede na Av. Rio Branco, 762 - sala 01 a - Zona 5 - CEP: 87030-010 - Maringá - PR - TEL.: (44) 98401-4455, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.382.705/0001-53, E-MAIL: rmmportsbrasil@hotmail.com, neste ato representado pelo(a) Sr(a): **Giancarlo Malvezzi Gulla**, CPF 062.542.119-12, RG 9.502.397 5 - ITEP/PR, Sócio - Administrador.

ITEM DO TR	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
14	BOLA DE INICIAÇÃO AOS ESPORTES Nº 08 peso: 100-120g; Nº10 peso: 180- 200g Nº12 peso: 250-270g Nº14 peso: 350-370g EM BORRACHA	UND	20	DU ALT	R\$ 13,99	R\$ 279,80
27	CORDA INDIVIDUAL PARA PULAR PVC 2,75 MTS	UND	20	YINS	R\$ 11,76	R\$ 235,20
39	JOELHO ELASTICA ACOLCHOADA PARA GOLEIRO	PAR	12	STAR	R\$ 82,99	R\$ 995,88
40	COTOVELEIRA ELASTICA ACOLCHOADA PARA GOLEIRO	PAR	12	STAR	R\$ 62,89	R\$ 754,68
41	CALÇA PARA GOLEIRO COM ACOLCHOADO, TAMANHOS DIVERSOS	UND	12	TRBESP	R\$ 79,99	R\$ 959,88
42	CAMISA PARA GOLEIRO, TAMANHOS DIVERSOS	UND	12	TRBESP	R\$ 59,49	R\$ 713,88
VALOR TOTAL DA ATA R\$ 3.939,32 (três mil, novecentos e trinta e nove reais e trinta e dois centavos).						

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Riachuelo/RN.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 5.1.

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 5.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto municipal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial da Federação dos Municípios do RN – FEMURN e PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. Na renovação da vigência da ATA os quantitativos nela registrados também se renovam.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 6.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 6.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Riachuelo/RN, 24 de junho de 2026.

Assinaturas

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

JOÃO BASÍLIO NETO

PREFEITO

Representante legal do órgão gerenciador

RMM SPORTS COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA - EPP

GIANCARLO MALVEZZI GULLA

Representante legal da licitante registrada

Publicado por:

Nailton Maciel Leite da Fonseca

Código Identificador:5625DE22

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

GABINETE DO PREFEITO**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 832/2026**

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTANA DO MATOS/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando o disposto no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, *verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; com alteração de valor (Vide Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025) para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos);

Considerando a demanda formalizada, a estimativa de despesa, a previsão orçamentária, a justificativa de preços, o atendimento aos requisitos de habilitação, a análise preliminar e o parecer jurídico emitido, **FICA AUTORIZADA** a contratação direta do objeto abaixo referido, via Dispensa de Licitação, posto que:

O valor está adequado ao teto estabelecido bem como também em conformidade com o que diz a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

Não foi despendido pela Prefeitura Municipal, neste exercício financeiro, nenhuma outra despesa desse mesmo objeto descartando assim qualquer possibilidade de fracionamento para a referida contratação conforme na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE JARDINAGEM, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOS PÁTIOS INTERNOS E EXTERNOS.		
FORNECEDOR	CNPJ	DADOS DA EMPRESA	VALOR GLOBAL
	32.340.521/0001-84	EDIMILSON FRANCISCO DE ASSIS 87563258434, com sede na Rua Maria Félix de Oliveira, nº 57, Nova Aparecida, Santana do Matos/RN – CEP: 59.520-000.	R\$ 52.734,00
	Valor Global = cinquenta e dois mil, setecentos e trinta e quatro reais.		

Considerando ainda que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado, conforme pesquisa mercadológica constante nos autos do processo;

RESOLVE:

Fica dispensado o procedimento licitatório e autorizado à contratação direta, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão;

A presente despesa correrá pela seguinte dotação:

Dotação Orçamentária:

02.006.04.122.0092.2028 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;

Elemento de despesa:

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ;

Fontes:

1.500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos;

O Presente Termo de Autorização de Dispensa deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, em cumprimento ao disposto no Art.72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

Santana do Matos/RN, 24 de junho de 2026.

CLAYLTON ÂNGELO PINHEIRO DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lucas Ionaldo da Silva Ferreira

Código Identificador:FB6CF873

SETOR DE RECURSOS HUMANOS

RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIARIOS - NIVEL SUPERIOR – EDITAL Nº 02/2026

ÁREA DE ATUAÇÃO: AUXILIAR DE ALUNOS COM NECESSIDADE EDUCACIONAIS ESPECIAIS (NEE)

ZONA URBANA

NOME	CURSO	IRA	SITUAÇÃO	MOTIVO
GEOVANI ALVES DA SILVA	PEDAGOGIA	8.7871	CLASSIFICADO	
MÁRIA MADALENA NUNES DA SILVA	COMPUTAÇÃO E INFORMÁTICA	7.4545	CLASSIFICADO	
MARCOS ANTONIO DA SILVA LIMA	SISTEMA DE INFORMAÇÃO	7.3948	CLASSIFICADO	
EDUARDO MATHEU DA SILVA	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	6.5684	CLASSIFICADO	
FABRÍCIA LIZIANY BILRO FREIRE	PEDAGOGIA	NÃO SE APLICA	CLASSIFICADO	
CLARICE BARBOSA COSTA	PEDAGOGIA	NÃO SE APLICA	CLASSIFICADO	
JOYCE ALESSANDRA DA SILVA FREIRE	PEDAGOGIA	NÃO SE APLICA	CLASSIFICADO	
ANA JÚLIA ARAÚJO MENDES	PEDAGOGIA	NÃO SE APLICA	CLASSIFICADO	
JOSÉ FELIPE DE SOUZA MARTINS	PEDAGOGIA	NÃO SE APLICA	CLASSIFICADO	
GENEF JOANE LIMA TORRES	PEDAGOGIA	NÃO SE APLICA	CLASSIFICADO	
JESSICA LARISSA HERMOGENES DE FARIAS	PEDAGOGIA	NÃO SE APLICA	CLASSIFICADO	
JOÃO VICTOR DE SOUZA MOREIRA	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	NÃO SE APLICA	CLASSIFICADO	
JOSÉ ERMERSON DA SILVA DE SOUSA	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	NÃO SE APLICA	CLASSIFICADO	
SAMUEL LUCAS SILVA CAMPELO	EDUCAÇÃO FÍSICA	NÃO SE APLICA	CLASSIFICADO	
CLAUDIVANIA DA SILVA BARBOSA	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	NÃO SE APLICA	CLASSIFICADO	
ARTHUZIA FERNANDA DE SOUSA MEDEIROS	EDUCAÇÃO FÍSICA	NÃO SE APLICA	CLASSIFICADO	
ANA PAULA SILVA OLIVEIRA	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	NÃO SE APLICA	CLASSIFICADO	
ELIAS KENEDI DA SILVA DE MACEDO	FISIOTERAPIA	NÃO SE APLICA	DESCLASSIFICADO	CURSO NÃO COMPATÍVEL DE ACORDO COM O EDITAL

ÁREA DE ATUAÇÃO: AUXILIAR DE ALUNOS COM NECESSIDADE EDUCACIONAIS ESPECIAIS (NEE)

SANTA TEREZA

NOME	CURSO	IRA	SITUAÇÃO	MOTIVO
FRANCISCA DE FATIMA DA CUNHA	-----	-----	DESCLASSIFICADO	CURSO SUPERIOR CONCLUÍDO
ADRIANO LUIZ DA SILVA CUNHA	-----	-----	DESCLASSIFICADO	CURSO SUPERIOR CONCLUÍDO

ÁREA DE ATUAÇÃO: AUXILIAR DE ALUNOS COM NECESSIDADE EDUCACIONAIS ESPECIAIS (NEE)

BOM JESUS

NOME	CURSO	IRA	SITUAÇÃO	MOTIVO
CLAUDIA DE MACEDO SILVA	-----	-----	DESCLASSIFICADO	DOCUMENTOS APRESENTADOS EM PDF EM FORMATO LIMITADO (NÃO ABRE)

ÁREA DE ATUAÇÃO: AUXILIAR DE ENGENHARIA (ZONA URBANA)

NOME	CURSO	IRA	SITUAÇÃO	MOTIVO
MARIA CLARA DA CUNHA SEVERO	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	9.7976	CLASSIFICADO	
NADIA MARIA DA SILVA	ENEGENHARIA CIVIL	8.2857	CLASSIFICADO	
LUIZ FERENANDO DA SILVA MARTINS	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	8.0226	CLASSIFICADO	
RYAN SOUZA RODRIGUES	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	7.36	CLASSIFICADO	
GISELE MARIA DE ARAUJO SILVA	ENEGENHARIA CIVIL	7.3039	CLASSIFICADO	
MARCOS VINICIUS FERREIRA DE MACEDO	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	7.2934	CLASSIFICADO	
TALES DANIEL DE SOUSA ROSENO	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	NÃO SE APLICA	CLASSIFICADO	
KAUÁ RANDREY DA SILVA DA CUNHA	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	

A convocação dos candidatos aprovados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação e ocorrerá de acordo com a necessidade e conveniência da Administração Pública Municipal, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Santana do Matos/RN, 23 de junho de 2026

Publicado por:
Igor Breno de Medeiros Barros
Código Identificador:44F07703

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO/RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANÔNIO/RN E A PESSOA JURÍDICA ELENCADE NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTA ATA, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, CONFORME AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO/RN, através da Prefeitura Municipal de Santo Antônio/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o número 08.144.800/0001-98, com sede à Rua Padre Cerveira, nº 505, centro, Santo Antônio/RN, neste ato representado pelo **Senhor RAULISON DE SENA RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 121.560.014-30, residente e domiciliado no Município de Santo Antônio/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**, e conforme a **classificação da proposta apresentada no Processo Licitatório nº 327028/2026, SRP Pregão Eletrônico nº 010/2026, homologado em 10/06/2026**, resolve registrar os preços oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação do pregão eletrônico, resolvem registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por Menor Preços por Item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, para formação do sistema de registro de preços destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da lei, decretos e portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o **Registro de Preços para Aquisição futura e eventual de gás liquefeito (GLP) acondicionado em botijões metálicos transportáveis para atender às demandas das secretarias municipais do Município de Santo Antônio/RN**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS DADOS DA EMPRESA, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: CANDIDO COMERCIO VAREJISTA DE AGUA E GAS LIMITADA	
CNPJ/MF Nº: 07.042.737/0001-16	TELEFONE: (84) 9905-3517
ENDEREÇO: Tv. São José Nº100 – Centro – Santo Antônio/RN – CEP:59.255-000	
E-MAIL: chiquinhocandido@yahoo.com.br	
REPRESENTANTE LEGAL: Ewerton Jose da Cunha Candido	
CPF/MF Nº: 043.457.364-71	

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP). REGARGA DE 13 KG DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) – GÁS DE COZINHA – ACONDICIONADO EM BOTIJÃO DE ACORDO COM TODAS AS NORMAS TÉCNICAS	ULTRAGAZ	UND	974	R\$ 90,32	R\$ 87.971,68
2	BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) COMPLETO. BOTIJÃO COM 13 KG DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) – GÁS DE COZINHA – DE ACORDO COM TODAS AS NORMAS TÉCNICAS	ULTRAGAZ	UND	29	R\$ 187,00	R\$ 5.423,00
VALOR TOTAL REGISTRADO					R\$ 93.394,68	

Se houver listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços, a mesma constará em anexo a esta Ata.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

3.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua disponibilização no PNCP, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

O instrumento contratual de que trata o item 4.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preço, na forma prevista no item 4.1 implicará no restabelecimento do saldo inicial existente por ocasião de sua celebração.

DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Santo Antônio/RN, 12 de junho de 2026.

RAULISON DE SENA RIBEIRO
Prefeito Municipal

EWERTON JOSE DA CUNHA CANDIDO
Representante Legal

Publicado por:
Maria Izabel Silva Barbosa Guilherme
Código Identificador:B604A215

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 1159, DE 4 DE MAIO DE 2026 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ R\$ 50.000,00, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 1159, DE 4 de maio de 2026

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ R\$ 50.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito MUNICIPAL DE Sao Tome/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desse Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sao Tome/RN, 4 de maio de 2026

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa			
	2 - Prefeitura Municipal de São Tome		
	7001 - Secretaria Munic. de Obras e Instalação		
	2.83 - Manutenção das Atividades da Sec. de Obras, Transporte e Serviços Urbanos		
	114 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15000000	R\$ 50.000,00
Total da Ação:			R\$ 50.000,00
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 50.000,00
	2 - Prefeitura Municipal de São Tome		
	3001 - Sec.Munc.de Adminis. Recursos Humanos		
	1.9 - Recolhimento Previdenciário junto ao RGPS		
	893 - 3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte: 15000000	R\$ 50.000,00
Total da Ação:			R\$ 50.000,00
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 50.000,00

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:ED633D93

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 212/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 139

CONTRATO Nº.....: 212

ORIGEM.....: Pregão Eletrônico - 19/2024

CONTRATANTE.....: MUNICIPIO DE SAO VICENTE CNPJ: 08.308.470/0001-29 ENDEREÇO PRACA JOAQUIM ARAUJO FILHO, 84 , CENTRO, SÃO VICENTE/RN CEP:59340000

CONTRATADA(O).....: C J PNEUS LTDA CNPJ: 43.914.686/0001-39 ENDEREÇO R QUINTINO BOCAIUVA, 167 , paraiba, Caicó/RN CEP:59300000

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA “ANEXO I” DO EDITAL

ITENS:

Seq.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
5	Câmara de ar 14.9 x 24	UN	20	259,00	5.180,00

6	Câmara de ar 16.9 x 28	UN	20	385,00	7.700,00
14	Pneu 14.9 x 24 16 lonas, com certificação ISO 9001. selo de aprovação do INMETRO, etiqueta Conforme Portaria Nº 379, de 14 de setembro de 2021, prazo de garantia mínimo de 02 (dois) anos. (pneu novo, não remanufaturado, não recauchutado e não remoldado)	UN	08	3.250,00	26.000,00
15	Pneu 16.9 x 28 16 Lonas, com certificação ISO 9001. selo de aprovação do INMETRO, etiqueta Conforme Portaria Nº 379, de 14 de setembro de 2021, prazo de garantia mínimo de 02 (dois) anos. (pneu novo, não remanufaturado, não recauchutado e não remoldado)	UN	08	5.950,00	47.600,00
18	Pneu 175/70 R14, com certificação ISO 9001. selo de aprovação do INMETRO, etiqueta Conforme Portaria Nº 379, de 14 de setembro de 2021, prazo de garantia mínimo de 02 (dois) anos. (pneu novo, não remanufaturado, não recauchutado e não remoldado)	UN	50	350,00	17.500,00
19	Pneu 18.4x30 16 lonas, com certificação ISO 9001. selo de aprovação do INMETRO, etiqueta Conforme Portaria Nº 379, de 14 de setembro de 2021, prazo de garantia mínimo de 02 (dois) anos. (pneu novo, não remanufaturado, não recauchutado e não remoldado)	UN	08	5.100,00	40.800,00
35	Pneu 14.04 x 24 16 lonas, com certificação ISO 9001. selo de aprovação do INMETRO, etiqueta Conforme Portaria Nº 379, de 14 de setembro de 2021, prazo de garantia mínimo de 02 (dois) anos. (pneu novo, não remanufaturado, não recauchutado e não remoldado)	UN	10	3.990,00	39.900,00
36	Pneu 12.04 x 24 16 lonas, com certificação ISO 9001. selo de aprovação do INMETRO, etiqueta Conforme Portaria Nº 379, de 14 de setembro de 2021, prazo de garantia mínimo de 02 (dois) anos. (pneu novo, não remanufaturado, não recauchutado e não remoldado)	UN	10	2.850,00	28.500,00

VALOR TOTAL.....: R\$ 213.180,00 (duzentos e treze mil, cento e oitenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
20.608.0007.2007 – Manutenção da Secr. Mun. Agric. Meio Ambiente e Abastecimento;
Elemento de despesa:
33.90.30.00 – Material de Consumo;
Subelemento de despesa:
33.90.30.99 – Outros materiais de consumo
Fonte:
1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos

VIGÊNCIA.....: 24 de junho de 2026 à 23 de junho de 2027

DATA DA ASSINATURA.....: 24 de junho de 2026

ASSINAM:

PELA CONTRATANTE: Jane Maria Soares de Medeiros portador do CPF nº 031.534.614-06

PELA CONTRATADA: CHARLES JOSE DE AGUIAR DA SILVA portador do CPF: 038.307.974-86

FISCAL DO CONTRATO: JOYCE FERNANDES DE MEDEIROS CPF: 087.XXX.XXX-32

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:0E4FA004

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 214/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 50/2026

CONTRATO Nº.....: 214/2026

ORIGEM.....: Pregão Eletrônico - 6/2026

CONTRATANTE.....: MUNICIPIO DE SAO VICENTE CNPJ: 08.308.470/0001-29 ENDEREÇO PRACA JOAQUIM ARAUJO FILHO, 84, CENTRO, SÃO VICENTE/RN CEP:59340000

CONTRATADA(O).....: INOVE COMERCIALIZACAO LTDA CNPJ: 41.302.899/0001-84 ENDEREÇO sitio santa maria, 376 , zona rural, Brejinho/RN CEP:59219000

OBJETO.....: Contratação futura e eventual de empresa para transporte de pessoas para diferentes necessidades e locais.

ITENS:

Seq.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	ROTA: São Vicente/RN - Natal/RN 15+1 lugares ROTA: Sede do município de São Vicente-RN até o município de Natal-RN (capital do estado) viagem média (ida e volta): Cerca 500 km. Obs. A locação do veículo será conforme demanda após emissão das autorizações de serviços emitidas pela secretaria demandante.	UND	02	1.817,00	3.634,00
2	ROTA: São Vicente/RN - São José do Seridó ROTA: Sede do município de São Vicente-RN até o município de São José do Seridó-RN, viagem média (ida e volta): Cerca 140 km. Obs. A locação do veículo será conforme demanda após emissão das autorizações de erviços emitidas pela secretaria demandante Tipo de veículo: van (15+1 lugares)	UND	05	629,00	3.145,00
3	ROTA: São Vicente/RN - Mossoró/RN ROTA: Sede do município de São Vicente-RN até o município de Mossoró/RN, viagem média (ida e volta): Cerca 360 km. Obs. A locação do veículo será conforme demanda após emissão das autorizações de serviços emitidas pela secretaria demandante. Tipo de veículo: van (15+1 lugares)	UND	01	1.499,00	1.499,00
4	ROTA: São Vicente/RN - Pamamirim/RN ROTA: Sede do município de São Vicente-RN até o município de Pamamirim/RN, viagem média (ida e volta): Cerca 400 km. Obs. A locação do veículo será conforme demanda após emissão das autorizações de serviços emitidas pela secretaria demandante Tipo de veículo: van (15+1 lugares).	UND	02	1.597,00	3.194,00
5	ROTA: São Vicente/RN - Taperoá/PB ROTA: Sede do município de São Vicente-RN até o	UND	01	1.817,00	1.817,00

município de Taperoá/PB, viagem média (ida e volta): Cerca 460 km. Obs. A locação do veículo será conforme demanda após emissão das autorizações de serviços emitidas pela secretaria demandante Tipo de veículo: van (15+1 lugares)				

VALOR TOTAL.....: R\$ 13.289,00 (treze mil, duzentos e oitenta e nove reais)**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:**Programa:** 20.608.0007.2007 – Manutenção da Secr. Mun. Agric. Meio Ambiente e Abastecimento;**Elemento de despesa:** 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ;**Subelemento de despesa:** 33.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – PJ**Fonte:** 1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos;**VIGÊNCIA.....:** O prazo de vigência da contratação é até 23 de junho de 2027 contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.**DATA DA ASSINATURA.....:** 24 de junho de 2026**ASSINAM:****PELA CONTRATANTE:** JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS.**PELA CONTRATADA:** THIAGO RODRIGUES GONÇALVES**FISCAL DO CONTRATO:** JOYCE FERNANDES DE MEDEIROS**Publicado por:**

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:564A9F99

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
REGULAMENTO GERAL FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS DE SERRA DO MEL "FEQUAJU" 2026

8º FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS DE SERRA DO MEL “FEQUAJU” 2026**REGULAMENTO GERAL**

A Prefeitura de Serra do Mel, através da Secretaria Municipal de Cultura, realizará a 8ª edição do Festival de Quadrilhas Juninas do Município de Serra do Mel/RN, que acontecerá nos dias 22, 23, 24 e 25 de julho de 2026, a partir das 16h, no Corredor Cultural Neném Miguel, Vila Brasília, Centro. Por este ato, torna público o seguinte regulamento.

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

Art. 1º O Festival de Quadrilhas Juninas de Serra do Mel – FEQUAJU, em sua 8ª edição, constitui-se em um importante instrumento de promoção, valorização, preservação e difusão da cultura popular nordestina, integrando o Calendário Oficial de Eventos do Município de Serra do Mel/RN.

§ 1º O Festival tem como finalidade incentivar, fortalecer e salvaguardar a tradição das Quadrilhas Juninas e demais manifestações da cultura popular, reconhecendo-as como expressões do patrimônio cultural imaterial brasileiro, promovendo a integração entre artistas, grupos culturais e comunidades.

§ 2º O evento visa, ainda, estimular a produção artística, fomentar o intercâmbio cultural entre os municípios do Rio Grande do Norte e regiões vizinhas, ampliar o acesso da população às manifestações tradicionais e contribuir para a preservação da identidade cultural nordestina por meio da participação de quadrilhas juninas, grupos folclóricos e convidados especiais.

CAPÍTULO II – DA PARTICIPAÇÃO

Art. 2º Poderão participar do 8º Festival de Quadrilhas Juninas de Serra do Mel – FEQUAJU 2026 as quadrilhas juninas regularmente inscritas, observadas as categorias estabelecidas neste Regulamento.

§ 1º O Festival de Quadrilhas Juninas será composto pelas seguintes categorias:

I – CATEGORIA TRADICIONAL ESCOLAR, destinada exclusivamente às instituições de ensino sediadas no Município de Serra do Mel/RN, regularmente constituídas e com seus componentes devidamente matriculados;

II – CATEGORIA TRADICIONAL MUNICIPAL, destinada exclusivamente às quadrilhas juninas com sede no município de Serra do Mel/RN.

III – CATEGORIA TRADICIONAL ESTADUAL, destinada às quadrilhas juninas com sede em municípios do Estado do Rio Grande do Norte, incluindo aquelas sediadas em Serra do Mel/RN.

§ 2º A participação das quadrilhas fica condicionada ao cumprimento dos prazos, requisitos e demais disposições previstas neste Regulamento.

Art. 3º O Concurso “Raízes da Serra”, integrante da programação oficial do 8º Festival de Quadrilhas Juninas de Serra do Mel – FEQUAJU 2026, destina-se à valorização das manifestações culturais locais e será composto pelas seguintes modalidades:

I – Categoria Casais:

- a) Melhor Casal Rei e Rainha;
- b) Melhor Casal Matuto;
- c) Melhor Casal Maria Bonita e Lampião.

II – Categoria Grupo Folclórico.

§ 1º Nas categorias de casais, somente poderão participar concorrentes residentes no Município de Serra do Mel/RN, mediante comprovação de residência mínima de 03 (três) anos.

§ 2º Na modalidade Grupo Folclórico, poderão participar grupos compostos por, no mínimo, 04 (quatro) casais, devendo possuir, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) de seus integrantes residentes no Município de Serra do Mel/RN, bem como representante legal com comprovação de residência mínima de 03 (três) anos.

§ 3º Será permitida a participação de candidatos com idade mínima de 16 (dezesesseis) anos, mediante apresentação das autorizações e documentos exigidos neste Regulamento, não havendo limite máximo de idade.

Art. 4º Fica vedada a participação de servidores públicos concursados, contratados ou terceirizados vinculados à Secretaria Municipal de Cultura de Serra do Mel/RN na condição de presidente, dirigente, representante legal ou integrante de quadrilha junina, grupo folclórico ou quaisquer modalidades concorrentes do 8º Festival de Quadrilhas Juninas de Serra do Mel – FEQUAJU 2026.

CAPÍTULO III – DA INSCRIÇÃO

Art. 5º As inscrições para o 8º Festival de Quadrilhas Juninas de Serra do Mel – FEQUAJU 2026 serão gratuitas e **deverão ser realizadas no período de 01 de Julho de 2026 a 13 de Julho de 2026**, das 08h às 13h30min (horário de Brasília/DF), de forma presencial, no Memorial da Cultura, localizado na Avenida Graciliano Ferreira dos Santos, nº 550, Vila Brasília, Centro, Serra do Mel/RN, **ou até às 23h59min do último dia por meio do endereço eletrônico** fequajuserradomel@gmail.com, mediante envio da documentação exigida neste Regulamento.

§1º A Secretaria Municipal de Cultura divulgará, em suas redes sociais, um formulário de pré-inscrição para Quadrilhas Juninas nas categorias TRADICIONAL ESTADUAL e TRADICIONAL MUNICIPAL (exceto escolar), **para preenchimento OBRIGATÓRIO, do dia 24/06 ao dia 30/06**.

§2º Mediante a esse preenchimento, as quadrilhas juninas dentro das vagas receberão, via email informado, a documentação necessária para preenchimento e reenvio no período de inscrição conforme descrito no Art. 5º.

§3º Fica obrigatório, ainda, o preenchimento para as categorias estabelecidas no Concurso Raízes da Serra, em formulário específico. As demais informações nos constadas nos §1º e §2º, do Art. 5º, seguem as mesmas nesse específico.

LINK DA PRÉ-INSCRIÇÃO - QUADRILHAS JUNINAS:

<https://forms.gle/3dmeb4nrkwKMXSv29>

LINK DA PRÉ-INSCRIÇÃO – CASAIS E GRUPOS FOLCLÓRICOS:

<https://forms.gle/BMBFfen83u9MXAd38>

Art. 6º Não serão aceitas inscrições realizadas fora do prazo estabelecido no artigo anterior.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Cultura analisar a documentação apresentada pelos participantes e homologar as inscrições nas respectivas categorias e modalidades previstas neste Regulamento.

SEÇÃO I

DAS INSCRIÇÕES DO FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS

Art. 8º No ato da inscrição das Quadrilhas Juninas, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I – Ficha de Inscrição e Apresentação da Quadrilha Junina (Anexo I);
- II – Cópias do RG e CPF do(a) responsável pela Quadrilha Junina;
- III – Mapa de Som e Iluminação (Anexo II);
- IV – Declaração de autorização dos pais ou responsáveis para os componentes menores de idade (Anexo III);
- V – Relação completa dos componentes e da equipe técnica (Anexo V);
- VI – Termo de autorização para uso de imagem (Anexo VI);
- VII – Declaração escolar emitida pela instituição municipal de ensino **(exclusivamente para as quadrilhas inscritas na Categoria Escolar)**.

SEÇÃO II

DAS INSCRIÇÕES DO CONCURSO RAÍZES DA SERRA – CATEGORIA CASAIS

Art. 9º Para inscrição na Categoria Casais do Concurso Raízes da Serra, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I – Ficha de Inscrição do Concurso Raízes da Serra (Anexo VI);
- II – Cópias do RG e CPF dos integrantes do casal;
- III – Comprovante de residência;
- IV – Declaração de autorização dos pais ou responsáveis, quando se tratar de menores de idade (Anexo III);

V – Termo de autorização para uso de imagem (Anexo IV);
VI – Relação completa dos componentes e equipe técnica (Anexo V).

SEÇÃO III

DAS INSCRIÇÕES DO CONCURSO RAÍZES DA SERRA – CATEGORIA GRUPO FOLCLÓRICO

Art. 10. Para inscrição dos Grupos Folclóricos no Concurso Raízes da Serra, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – Ficha de Inscrição do Concurso Raízes da Serra (Anexo VII);
II – Cópias do RG e CPF do(a) representante legal;
III – Comprovante de residência do(a) representante;
IV – Declaração de autorização dos pais ou responsáveis para participantes menores de idade (Anexo III);
V – Termo de autorização para uso de imagem (Anexo IV);
VI – Mapa de Som e Iluminação (Anexo II);
VII – Relação completa dos componentes e equipe técnica (Anexo V).

Parágrafo único. Os Grupos Folclóricos poderão apresentar expressões artísticas e ritmos característicos da cultura popular nordestina, observadas as disposições deste Regulamento.

CAPÍTULO IV – DA ORDEM DAS APRESENTAÇÕES E DAS DESISTÊNCIAS

Art. 11. A ordem de apresentação do Festival de Quadrilhas Juninas e do Concurso Raízes da Serra será definida pela Comissão Organizadora, mediante sorteio realizado conforme a ordem de inscrição dos participantes.

§1º A divulgação da ordem de apresentação ocorrerá por meio das redes sociais oficiais da Secretaria Municipal de Cultura, aplicativo WhatsApp e/ou endereço eletrônico informado no ato da inscrição.

§2º É obrigatória a presença de 01 (um) representante legal ou dirigente de cada quadrilha, grupo folclórico ou casal participante no ato do sorteio.

§3º A ausência do representante não impedirá a realização do sorteio, não cabendo posterior contestação quanto à ordem definida.

Art. 12. Em caso de desistência após o encerramento das inscrições, a quadrilha junina, grupo folclórico ou casal deverá apresentar justificativa formal à Comissão Organizadora até 05 (cinco) dias antes do início do Festival.

§1º Nos casos de força maior que impossibilitem o comparecimento ou a comunicação prévia, a justificativa poderá ser apresentada no prazo máximo de 03 (três) dias após o encerramento do Festival.

§2º A ausência injustificada implicará na suspensão do participante pelo período de 01 (um) ano, ficando impedido de participar da edição 2027 do Festival.

CAPÍTULO V – DAS APRESENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS DE ARENA

Art. 13. O 8º Festival de Quadrilhas Juninas de Serra do Mel – FEQUAJU 2026 terá início às 17h00, conforme programação oficial divulgada pela Comissão Organizadora, sendo vedado o início das atividades em horário anterior ao estabelecido.

Art. 14. As Quadrilhas Juninas, Casais e Grupos Folclóricos deverão estar no local de concentração, devidamente caracterizados e preparados para apresentação, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário previsto em programação.

§1º Os representantes deverão comunicar à Comissão Organizadora a chegada do grupo ou participante ao evento.

§2º Os casais deverão comparecer acompanhados de sua equipe técnica, devidamente padronizada.

Art. 15. Os participantes disporão de 05 (cinco) minutos para ingresso na arena.

§1º Na ausência do participante convocado, o concorrente subsequente terá, além de seu tempo regulamentar, mais 05 (cinco) minutos de tolerância para acesso à arena.

§2º Não estando presente no horário estabelecido, a apresentação será transferida para a última posição da noite, e será aplicada a penalidade de perda de 05 (cinco) pontos após a soma final das notas, salvo em caso de força maior devidamente comprovado.

Art. 16. Além dos componentes concorrentes, somente terão acesso à arena os integrantes da equipe de apoio, equipe técnica, músicos e profissionais de mídia previamente autorizados pela Comissão Organizadora.

§ 1º Todos os integrantes da equipe de apoio deverão estar uniformizados ou padronizados e identificados com as expressões "Produção", "Apoio" ou "Equipe Técnica", acompanhadas do nome do participante ao qual pertencem.

§ 2º Para o Festival de Quadrilhas Juninas não haverá limitação da quantidade de integrantes da equipe de apoio.

§ 3º Para os Casais do Concurso Raízes da Serra será permitida equipe de apoio composta por até 05 (cinco) pessoas.

§ 4º Para os Grupos Folclóricos será permitida equipe de apoio composta por até 08 (oito) pessoas.

§ 5º O uso de adereço, iluminação e efeitos especiais para o Concurso Raízes da Serra fica a critério do casal e/ou do grupo, desde que conste na inscrição aquilo que for necessário.

§ 6º O descumprimento das disposições deste artigo acarretará as seguintes penalidades:

I – Para o Festival de Quadrilhas Juninas, será aplicada a penalidade de perda de 1 (um) ponto na somatória geral para cada integrante da equipe de apoio ou equipe técnica que estiver em arena sem a devida identificação prevista no §1º deste artigo;

II – Para os Casais do Concurso Raízes da Serra, o excesso de integrantes da equipe de apoio ou a ausência de identificação dos mesmos acarretará a perda de 1 (um) ponto na somatória geral. Persistindo a irregularidade após notificação da Comissão Organizadora, o casal será automaticamente desclassificado;

III – Para os Grupos Folclóricos do Concurso Raízes da Serra, o excesso de integrantes da equipe de apoio ou a ausência de identificação dos mesmos acarretará a perda de 1 (um) ponto na somatória geral. Persistindo a irregularidade após notificação da Comissão Organizadora, o grupo será automaticamente desclassificado.

Art. 17. É facultado às Quadrilhas Juninas utilizarem música ao vivo ou música mecânica, cabendo à Comissão Organizadora disponibilizar a estrutura de sonorização necessária para as apresentações.

§ 1º As Quadrilhas Juninas que utilizarem instrumentos musicais ou quaisquer equipamentos de reprodução sonora deverão comparecer ao local do evento com antecedência mínima de 01 (uma) hora do início das apresentações para realização dos testes de som.

§ 2º O não comparecimento para os testes implicará na isenção da responsabilidade da Comissão Organizadora por eventuais falhas ou problemas técnicos ocorridos durante a apresentação.

§ 3º As Quadrilhas Juninas que utilizarem música mecânica deverão comparecer à mesa de som portando o seu próprio equipamento de reprodução de áudio, tais como notebook, computador, tablet, celular ou outro dispositivo compatível (Cabo P2 Estéreo Macho x Fêmea), contendo os arquivos a serem utilizados durante a apresentação.

§ 4º Não será permitida, durante a apresentação das Quadrilhas Juninas, a utilização de pen-drives, cartões de memória ou quaisquer dispositivos similares conectados diretamente aos equipamentos de sonorização disponibilizados pela organização, como forma de prevenir falhas de leitura, incompatibilidades ou erros de reconhecimento dos arquivos de áudio.

§ 5º Os Casais e os Grupos Folclóricos participantes do Concurso Raízes da Serra utilizarão obrigatoriamente música mecânica em formato MP3, ficando facultada o uso de dispositivo eletrônico compatível (Cabo P2 Estéreo Macho x Fêmea) e/ou armazenada em pen-drive devidamente identificado e contendo arquivo único correspondente à apresentação.

§ 6º O material sonoro dos Casais e Grupos Folclóricos deverá ser entregue ao responsável técnico da sonorização com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do início da primeira apresentação, para realização dos testes necessários, e destinar uma pessoa específica para este fim durante a apresentação.

Art. 18. Os intervalos entre as apresentações obedecerão ao prazo de 05 (cinco) minutos.

I – Entre uma quadrilha e outra;

II – Entre um casal e outro;

III – Entre um grupo folclórico e outro.

Parágrafo único. Durante esse período, o participante subsequente deverá permanecer preparado para ingresso em arena.

CAPÍTULO VI – DO TEMPO DE APRESENTAÇÃO

Art. 19. O tempo de apresentação obedecerá aos seguintes limites:

I – Festival de Quadrilhas:

a) máximo de 45 (quarenta e cinco) minutos, acrescido de 01 (um) minuto de tolerância;

b) mínimo de 30 (trinta) minutos.

II – Concurso Raízes da Serra – Casais:

a) máximo de 10 (dez) minutos;

b) mínimo de 05 (cinco) minutos.

III – Concurso Raízes da Serra – Grupo Folclórico:

a) máximo de 15 (quinze) minutos;

b) mínimo de 07 (sete) minutos.

Art. 20. O tempo das apresentações compreenderá entrada em arena, montagem de cenário e adereços, passagem de som, apresentação, desmontagem e retirada completa dos participantes e seus equipamentos.

§ 1º O tempo das Quadrilhas Juninas será iniciado pelo sinal escolhido pela própria agremiação, e encerrado quando todos os participantes, adereços e regional deixar a arena.

§ 2º O tempo dos Grupos Folclóricos será iniciado pelo locutor oficial do evento, e encerrado quando todos os participantes, adereços e equipamentos deixar a arena.

§ 3º O tempo dos Casais será iniciado pelo locutor oficial do evento, e encerrado quando todos os participantes, adereços e equipamentos deixar a arena.

Art. 21. Não será permitido ultrapassar o tempo máximo ou descumprir o tempo mínimo estabelecidos neste Regulamento.

Parágrafo único. O descumprimento acarretará a perda de 01 (um) ponto na somatória final.

Art. 22. O regional ou responsável pela música da primeira quadrilha da noite terá tempo livre para organização dos instrumentos, desde que esteja presente com antecedência mínima de 10 (dez) minutos.

Art. 23. Será disponibilizado cronômetro visível ao público e aos participantes.

§ 1º O responsável pela cronometragem registrará os horários de início e término das apresentações.

§ 2º Em caso de falha do cronômetro, prevalecerão as orientações da Comissão Organizadora.

CAPÍTULO VII – DA PROGRAMAÇÃO OFICIAL

Art. 24. O 8º Festival de Quadrilhas Juninas de Serra do Mel – FEQUAJU 2026 será realizado na Arena das Quadrilhas, situada no Corredor Cultural Neném Miguel, Vila Brasília, Centro, Serra do Mel/RN, observando a seguinte programação:

I – DIA 22 DE JULHO DE 2026 (QUARTA-FEIRA)

17h30 – Abertura oficial do 8º Festival de Quadrilhas Juninas de Serra do Mel;
18h30 – I Concurso Raízes da Serra – Categoria Casais:
Melhor Casal Matuto;
Melhor Casal Lampião e Maria Bonita;
Melhor Casal Rei e Rainha do FEQUAJU;
Melhor Grupo Folclórico.

Após as apresentações – Premiação dos Casais;

19h00 – Apresentação de Quadrilha Convidada;
19h30 – Início do Festival de Quadrilhas Juninas – Categoria Tradicional Municipal;
20h20 – Início do Festival de Quadrilhas Juninas – Categoria Tradicional Escolar;

Após as apresentações – Premiação das Categorias Tradicionais Municipal e Tradicionais Escolar.

II – DIA 23 DE JULHO DE 2026 (QUINTA-FEIRA)

18h00 – Abertura do segundo dia do 8º Festival de Quadrilhas Juninas de Serra do Mel;
19h00 – Apresentação de Quadrilha Convidada e/ou Grupo Folclórico Convidado;
19h40 – Início do Festival de Quadrilhas Juninas – Categoria Tradicional Estadual;

Encerramento das competições e cerimônia de premiação.

III – DIA 24 DE JULHO DE 2026 (SEXTA-FEIRA)

20h00 – Programação da Festa Dançante no Largo da Praça Cortez Pereira.

IV – DIA 25 DE JULHO DE 2026 (SÁBADO)

20h00 – Programação da Festa Dançante no Largo da Praça Cortez Pereira.

§ 1º A programação oficial poderá sofrer alterações de horário, ordem ou conteúdo, por necessidade técnica, operacional ou motivo de força maior, mediante deliberação da Comissão Organizadora.

§ 2º Quaisquer alterações na programação serão divulgadas pelos meios oficiais da Secretaria Municipal de Cultura, não cabendo aos participantes alegar desconhecimento das modificações realizadas.

CAPÍTULO VIII – DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 25. O 8º Festival de Quadrilhas Juninas de Serra do Mel – FEQUAJU 2026 contará com uma Comissão Organizadora composta por membros da Secretaria Municipal de Cultura de Serra do Mel/RN, todos maiores de 18 (dezoito) anos de idade e com reconhecido conhecimento e experiência nas áreas da cultura popular, folclore, artes, dança, música e/ou quadrilhas juninas, observando-se, em todos os seus atos, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e imparcialidade.

Art. 26. Compete à Comissão Organizadora:

- I** – Coordenar, planejar e executar todas as atividades relativas ao Festival;
- II** – Receber, analisar e homologar as inscrições dos participantes;
- III** – Realizar o sorteio da ordem das apresentações;
- IV** – Definir e divulgar a programação oficial do evento;
- V** – Designar os membros da Comissão Julgadora;
- VI** – Prestar apoio técnico e operacional às Mesas Julgadoras;
- VII** – Promover a apuração e divulgação dos resultados;
- VIII** – Deliberar sobre os casos omissos deste Regulamento, observando os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e do interesse público.

CAPÍTULO IX – DA COMISSÃO JULGADORA

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 27. A Comissão Julgadora responsável pela avaliação e pontuação das apresentações será constituída da seguinte forma:

I – FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS – CATEGORIAS TRADICIONAL ESCOLAR, TRADICIONAL MUNICIPAL E TRADICIONAL ESTADUAL:

Mesa Julgadora composta por 05 (cinco) membros, todos maiores de 18 (dezoito) anos de idade, com conhecimentos nas áreas do folclore brasileiro, dança, música, artes cênicas, cultura popular e quadrilhas juninas, entre outras, convidados pela Comissão Organizadora.

II – CONCURSO RAÍZES DA SERRA:

Mesa Julgadora composta por 03 (três) membros, todos maiores de 18 (dezoito) anos de idade, com conhecimentos nas áreas do folclore brasileiro, dança, música, artes cênicas, cultura popular e quadrilhas juninas, entre outras, convidados pela Comissão Organizadora.

Art. 28. A composição das Mesas Julgadoras será definida pela Comissão Organizadora antes da realização do Festival.

§ 1º Cada Mesa Julgadora contará com 01 (um) Presidente, designado pela Comissão Organizadora, responsável pela coordenação dos trabalhos de julgamento.

§ 2º A Mesa Julgadora contará ainda com o auxílio de 01 (um) membro da Comissão Organizadora, responsável pelo suporte administrativo e pela conferência da totalização das notas atribuídas ao final de cada apresentação.

SEÇÃO II DAS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES

Art. 29. É vedada a participação na Comissão Julgadora de pessoas que possuam parentesco, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, com componentes, dirigentes, representantes legais ou apoiadores de quadrilhas juninas, casais ou grupos folclóricos participantes do Festival.

Art. 30. Durante o julgamento, os membros da Comissão Julgadora deverão permanecer individualmente em seus respectivos postos de trabalho, sendo vedada a presença de acompanhantes ou de pessoas não autorizadas no setor destinado aos julgadores.

Art. 31. Durante as apresentações, os julgadores não poderão ausentar-se de seus postos para realização de refeições, utilização de aparelhos celulares, conversas particulares ou quaisquer outras atividades que comprometam a atenção integral às apresentações em arena.

Parágrafo único. Nos intervalos entre as apresentações, os julgadores terão liberdade para se deslocar, realizar refeições, atender necessidades pessoais e manter contato com pessoas autorizadas a permanecer no setor de julgamento.

SEÇÃO III DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 32. A composição das Mesas Julgadoras deverá permanecer inalterada durante todo o processo de julgamento.

§ 1º Em caso de ausência de algum julgador por motivo de força maior, as notas por ele atribuídas serão automaticamente desconsideradas pelo Presidente da Mesa Julgadora.

§ 2º A ocorrência prevista no parágrafo anterior não acarretará prejuízo aos participantes do Festival, devendo o Presidente da Mesa comunicar oficialmente a alteração aos representantes das quadrilhas juninas, casais ou grupos folclóricos.

SEÇÃO IV DAS DECISÕES DA COMISSÃO JULGADORA

Art. 33. A Comissão Julgadora possui autonomia técnica para atribuição das notas, classificação e definição dos resultados das competições previstas neste Regulamento.

§ 1º As decisões da Comissão Julgadora serão fundamentadas nos critérios estabelecidos neste Regulamento.

§ 2º Não serão admitidos recursos quanto ao mérito das notas atribuídas pelos julgadores, ressalvados os casos de erro material, erro de soma, preenchimento incorreto dos mapas de julgamento ou descumprimento das disposições deste Regulamento.

CAPÍTULO X – DO JULGAMENTO

SEÇÃO I DAS NOTAS E DOS MAPAS DE JULGAMENTO

Art. 34. Os julgadores atribuirão notas na escala de 7,0 (sete) a 10,0 (dez), admitindo-se notas fracionadas, com suas devidas justificativas.

Parágrafo único. Poderão ser atribuídas notas intermediárias entre os limites estabelecidos, tais como 7,3; 8,5; 9,7 e outras frações decimais.

Art. 35. Caso haja ausência de nota em qualquer quesito do mapa de julgamento, será automaticamente atribuída ao respectivo quesito a nota máxima de 10,0 (dez).

Art. 36. Após cada apresentação, os mapas de julgamento serão conferidos, assinados pelo julgador responsável e pelo Presidente da Mesa Julgadora e, em seguida, lacrados em envelope próprio para posterior apuração.

Art. 37. Os mapas de votação não deverão conter rasuras, correções ou emendas.

Parágrafo único. Em caso de rasuras, correções ou emendas no mapa de votação, o jurado deverá preencher outra ficha de votação, rubricar e justificar a rasura.

SEÇÃO II **DOS QUESITOS DE JULGAMENTO**

Art. 38. A Comissão Julgadora avaliará separadamente os participantes das categorias previstas neste Regulamento.

I – FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS

- a) Coreografia e Evolução;
- b) Animação e Criatividade;
- c) Figurino e Adereços;
- d) Animador/Marcador;
- e) Repertório Musical e Tema.

II – CONCURSO RAÍZES DA SERRA – CATEGORIA CASAIS

- a) Figurino;
- b) Interpretação;
- c) Harmonia;
- d) Desenvoltura.

III – CONCURSO RAÍZES DA SERRA – CATEGORIA GRUPOS FOLCLÓRICOS

- a) Coreografia e Evolução;
- b) Animação e Criatividade;
- c) Figurino;
- d) Repertório Musical.

SEÇÃO III **DAS DEFINIÇÕES DOS QUESITOS**

Art. 39. Para fins de avaliação, os itens a serem julgados serão especificados da seguinte maneira:

I – Coreografia e Evolução:

Consiste na sequência de movimentos executados pelos componentes, observando-se a criatividade, precisão, alinhamento, ocupação do espaço cênico, transições, uniformidade, coordenação, sincronia e desenvolvimento das formações durante toda a apresentação, preservando as tradições da cultura popular e a coerência com o espetáculo apresentado.

II – Animação e Criatividade:

Refere-se ao entusiasmo, alegria, energia coletiva, empolgação e envolvimento dos participantes durante toda a apresentação, considerando ainda a originalidade, inovação e criatividade empregadas no desenvolvimento do espetáculo.

III – Figurino e Adereços:

Serão avaliados a qualidade das vestimentas e dos adereços, acabamento, conservação, harmonia entre cores, riqueza de detalhes, criatividade, impacto visual e adequação estética em relação ao tema apresentado.

§1º No Concurso Raízes da Serra serão especialmente valorizados os elementos tradicionais da cultura popular nordestina, a autenticidade cultural, a identidade regional e a representação simbólica dos personagens apresentados.

§2º Também serão considerados a integração entre figurino, maquiagem e acessórios, bem como a capacidade da indumentária de comunicar a narrativa e a proposta artística da apresentação.

IV – Animador/Marcador:

Corresponde ao responsável pela condução da apresentação da Quadrilha Junina, sendo avaliados:

- a) liderança;
- b) clareza da marcação;
- c) ritmo;
- d) desenvoltura;
- e) criatividade;
- f) comunicabilidade;
- g) capacidade de interação com os brincantes e com o público;
- h) figurino;
- i) capacidade de condução do espetáculo.

§1º Cada Quadrilha Junina poderá apresentar apenas um Animador ou Marcador.

§2º É vedado ao Animador ou Marcador manifestar-se mediante discursos de natureza político-partidária, religiosa, discriminatória ou ofensiva antes, durante ou após a apresentação.

V – Repertório Musical e Tema:

Serão avaliadas:

- a) a adequação da trilha sonora ao tema proposto;
- b) a coerência entre música, narrativa e coreografia;
- c) a diversidade rítmica;
- d) a qualidade da seleção musical;
- e) a integração do repertório com o espetáculo apresentado;
- f) a fidelidade às características do ciclo junino.

VI – Figurino (Concurso Raízes da Serra - Casais)

Serão avaliadas a qualidade, criatividade e adequação das vestimentas utilizadas pelos participantes, observando-se a riqueza dos detalhes, acabamento, conservação, harmonia estética e impacto visual.

VII – Interpretação (Concurso Raízes da Serra - Casais)

Consiste na capacidade dos participantes de representar artisticamente o personagem ou tema proposto, demonstrando emoção, expressividade, coerência narrativa e envolvimento cênico.

VIII – Harmonia (Concurso Raízes da Serra - Casais)

Refere-se à integração entre dança, música, figurino e narrativa, avaliando-se a sincronia e o entrosamento do casal durante a apresentação.

IX – Desenvoltura (Concurso Raízes da Serra - Casais)

Consiste na postura, segurança, domínio de palco, naturalidade dos movimentos, expressividade corporal e interação com o público.

SEÇÃO IV

DOS DESTAQUES INDIVIDUAIS – FESTIVAL DE QUADRILHAS

Art. 40. Serão julgados individualmente, por todos os membros da Mesa Julgadora, os seguintes destaques do Festival de Quadrilhas Juninas:

- I – Casal de Noivos;
- II – Rei;
- III – Rainha;
- IV – Casal Matuto;
- V – Casal de Cangaceiros/Xaxado;
- VI – Animador/Marcador.

§1º As notas atribuídas aos destaques individuais não serão computadas na pontuação geral da Quadrilha Junina.

§2º Os destaques individuais serão avaliados nos seguintes critérios:

- I – Harmonia;
- II – Simpatia e Elegância;
- III – Animação;
- IV – Figurino;
- V – Beleza e Desenvoltura na dança;
- VI – Momento do destaque.

§3º Serão conferidos troféus aos destaques individuais e às quadrilhas convidadas do 8º Festival de Quadrilhas Juninas de Serra do Mel.

SEÇÃO V

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 41. Em caso de empate, fica estabelecido os seguintes critérios para desempate:

I – FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS

Em caso de empate, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios:

- 1º Coreografia e Evolução;
- 2º Animação e Criatividade;
- 3º Figurino e Adereços;
- 4º Animador/Marcador;
- 5º Repertório Musical e Tema;
- 6º Casal de Noivos, considerando que a Quadrilha Junina remete à celebração do casamento;
- 7º Casal Rei e Rainha, em razão da representação da colheita, da fartura e da grandiosidade do espetáculo junino;

8º Casal Matuto, em virtude da tradicionalidade e identidade cultural das Quadrilhas Juninas da categoria Tradicional.

9º Persistindo o empate, caberá ao Presidente da Mesa Julgadora, juntamente com a Comissão Organizadora e os representantes das quadrilhas empatadas, deliberar sobre o critério final de desempate.

Em caso de empate nas notas individuais dos destaques dentro do Festival de Quadrilha, sairá vencedor o destaque na qual seu grupo obtiver o numero maior de pontos no somatório geral.

II – CONCURSO RAÍZES DA SERRA

Em caso de empate entre Casais ou Grupos Folclóricos, serão observados, sucessivamente:

- 1º Figurino;
- 2º Harmonia;
- 3º Desenvoltura;
- 4º Coreografia e Evolução (Grupos Folclóricos);
- 5º Repertório Musical e Tema (Grupos Folclóricos).

Persistindo o empate, caberá ao Presidente da Mesa Julgadora, juntamente com a Comissão Organizadora e os representantes dos concorrentes empatados, deliberar sobre o critério final de desempate.

CAPÍTULO XI – DA PREMIAÇÃO

SEÇÃO I

DAS PREMIAÇÕES DO CONCURSO RAÍZES DA SERRA

Art. 42. Serão premiados os participantes do Concurso Raízes da Serra, nas seguintes modalidades e colocações:

I – Melhor Casal Rei e Rainha

- a) 1º Lugar – R\$ 1.000,00 (mil reais) e Troféu;
- b) 2º Lugar – R\$ 500,00 (quinhentos reais) e Troféu.

II – Melhor Casal Matuto

- a) 1º Lugar – R\$ 1.000,00 (mil reais) e Troféu;
- b) 2º Lugar – R\$ 500,00 (quinhentos reais) e Troféu.

III – Melhor Casal Maria Bonita e Lampião

- a) 1º Lugar – R\$ 1.000,00 (mil reais) e Troféu;
- b) 2º Lugar – R\$ 500,00 (quinhentos reais) e Troféu.

IV – Melhor Grupo Folclórico

- a) 1º Lugar – R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e Troféu;
- b) 2º Lugar – R\$ 1.000,00 (mil reais) e Troféu;
- c) 3º Lugar – R\$ 500,00 (quinhentos reais) e Troféu.

SEÇÃO II

DAS PREMIAÇÕES DO FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS

Art. 43. Serão premiadas as Quadrilhas Juninas classificadas nas categorias Escolar e Tradicional Estadual, observadas as seguintes colocações:

I – Categoria Tradicional Escolar

- a) 1º Lugar – R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e Troféu;
- b) 2º Lugar – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e Troféu;
- c) 3º Lugar – R\$ 3.000,00 (três mil reais) e Troféu.

II – Categoria Tradicional Municipal

- a) 1º Lugar – R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e Troféu;
- b) 2º Lugar – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e Troféu;
- c) 3º Lugar – R\$ 3.000,00 (três mil reais) e Troféu;

III – Categoria Tradicional Estadual

- a) 1º Lugar – R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e Troféu;
- b) 2º Lugar – R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e Troféu;
- c) 3º Lugar – R\$ 3.000,00 (três mil reais) e Troféu;
- d) 4º Lugar – R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e Troféu;
- e) 5º Lugar – R\$ 1.000,00 (mil reais) e Troféu.

SEÇÃO III

DAS PREMIAÇÕES ESPECIAIS

Art. 44. Serão conferidos troféus aos destaques individuais do Festival de Quadrilhas Juninas, nas categorias TRADICIONAL ESCOLAR e TRADICIONAL ESTADUAL, os seguintes destaques:

I – Melhor Casal de Noivos;

- II – Melhor Rei;
- III – Melhor Rainha;
- IV – Melhor Casal Matuto;
- V – Melhor Casal de Cangaceiros/Xaxado;
- VI – Melhor Animador/Marcador.

Parágrafo único. Poderão ser conferidos troféus de participação às quadrilhas juninas e grupos convidados que integrarem a programação oficial do 8º Festival de Quadrilhas Juninas de Serra do Mel – FEQUAJU 2026.

SEÇÃO IV DA ENTREGA DAS PREMIAÇÕES

Art. 45. A entrega dos troféus e demais premiações simbólicas ocorrerá, preferencialmente, durante a programação oficial do evento, em local definido pela Comissão Organizadora.

SEÇÃO V DO PAGAMENTO DAS PREMIAÇÕES

Art. 46. O pagamento das premiações em pecúnia será realizado em até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do Festival, mediante apresentação da documentação exigida neste Regulamento.

Art. 47. Os representantes das quadrilhas juninas, grupos folclóricos e casais classificados nas colocações premiadas deverão encaminhar à Comissão Organizadora, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a divulgação oficial do resultado, a documentação necessária para recebimento da premiação.

§ 1º O pagamento poderá ser efetuado em nome de pessoa física ou jurídica, conforme indicado pelo representante do participante premiado, observadas as exigências legais aplicáveis.

§ 2º Para fins de habilitação ao recebimento da premiação, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I – Cópia do RG e CPF do titular responsável pelo recebimento;
- II – Comprovante de residência emitido nos últimos 03 (três) meses;
- III – Comprovante bancário contendo agência e conta de titularidade do beneficiário;
- IV – Número do PIS, PASEP ou NIS, quando aplicável;
- V – Certidões negativas de débitos municipal, estadual, federal e trabalhista;

§ 3º O não encaminhamento da documentação no prazo estabelecido poderá implicar na suspensão do pagamento até a regularização da situação documental.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48. Compete à Comissão Organizadora adotar as medidas necessárias para assegurar o pleno desenvolvimento do 8º Festival de Quadrilhas Juninas de Serra do Mel – FEQUAJU 2026, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e razoabilidade.

Art. 49. É de responsabilidade da Comissão Organizadora garantir a segurança dos participantes, equipes de apoio e público em geral nas áreas destinadas ao evento, sem prejuízo da responsabilidade individual dos participantes por seus atos.

SEÇÃO I DAS VEDAÇÕES

Art. 50. Fica proibida, nas áreas de concentração, acesso e apresentação, a utilização de:

- I – animais vivos;
- II – garrafas e recipientes de vidro;
- III – objetos perfurocortantes ou contundentes, tais como facas, facões, espadas, tesouras e similares;
- IV – bombas, rojões e fogos de artifício de qualquer natureza.

§1º Excepcionalmente, será permitida a utilização de artefatos de baixa potência popularmente conhecidos como "estrelinhas" e "chumbinhos", desde que seu uso não coloque em risco a integridade física dos participantes e do público.

§2º Os participantes que descumprirem as disposições deste artigo estarão sujeitos à penalidade de perda de 02 (dois) pontos da somatória geral, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

Art. 51. É expressamente vedada a utilização do Festival para promoção político-partidária, propaganda eleitoral, agradecimentos, manifestações de natureza discriminatória ou quaisquer pronunciamentos que contrariem os princípios da cultura popular e da convivência respeitosa.

Parágrafo único. Não será permitido, em nenhuma hipótese, o uso de faixas, banners, discursos, agradecimentos, mensagens ou quaisquer outras formas de promoção político-partidária durante as apresentações.

Art. 52. Os participantes, integrantes de equipes de apoio e demais envolvidos no Festival deverão manter conduta compatível com a ordem, o respeito e a boa convivência.

§1º A prática de agressão física ou verbal, ameaça, desacato, tumulto ou qualquer conduta que perturbe a ordem do evento contra membros da Comissão Organizadora, Comissão Julgadora, participantes ou público resultará na desclassificação automática da quadrilha junina, grupo e/ou casal participante do festival.

SEÇÃO II DAS ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO

Art. 53. A Comissão Organizadora poderá promover alterações, complementações ou medidas necessárias ao adequado funcionamento do Festival, mediante deliberação em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único. Eventuais alterações deverão ser amplamente divulgadas pelos meios oficiais da Secretaria Municipal de Cultura, produzindo efeitos a partir de sua publicação.

SEÇÃO III DA ACEITAÇÃO DO REGULAMENTO

Art. 54. A inscrição e participação no 8º Festival de Quadrilhas Juninas de Serra do Mel – FEQUAJU 2026 implicam na plena ciência e aceitação das normas estabelecidas neste Regulamento por todos os participantes, representantes legais e equipes de apoio.

SEÇÃO IV DOS CASOS OMISSOS

Art. 55. Os casos omissos ou situações não previstas neste Regulamento serão apreciados e decididos pela Comissão Organizadora, mediante parecer fundamentado.

§1º As questões relacionadas à inscrição, organização e execução do evento serão de competência da Comissão Organizadora.

§2º As questões relativas ao julgamento técnico das apresentações e à atribuição de notas serão de competência exclusiva da Comissão Julgadora, observadas as disposições deste Regulamento.

SEÇÃO V DAS PENALIDADES GERAIS

Art. 56. O descumprimento das disposições deste Regulamento sujeitará os participantes às penalidades específicas nele previstas.

Parágrafo único. Na ausência de penalidade expressamente estabelecida, a Comissão Organizadora poderá aplicar, conforme a natureza e gravidade da infração:

- I – advertência;
- II – perda de pontos;
- III – suspensão do participante em futuras edições do Festival;
- IV – desclassificação.

Art. 57. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Serra do Mel/RN, 20 de junho de 2026.

HENDERSON KENEDY DE MOURA AZEVEDO
Secretário Municipal de Cultura

HUDSON KENIO DE MOURA AZEVEDO
Prefeito Municipal de Serra do Mel/RN

ANEXO I FICHA DE INSCRIÇÃO E APRESENTAÇÃO DA QUADRILHA JUNINA

CATEGORIA:

- ☐ TRADICIONAL ESCOLAR
- ☐ TRADICIONAL MUNICIPAL
- ☐ TRADICIONAL ESTADUAL

NOME DO RESPONSÁVEL: _____

CPF: _____ RG: _____ ORGÃO EXPEDITOR: _____

ENDEREÇO: _____ CIDADE: _____ UF: _____

EMAIL: _____ WHATSAPP: _____

NOME DA QUADRILHA JUNINA: _____

ENDEREÇO: _____ Nº: _____ BAIRRO: _____

CIDADE: _____ CEP: _____ UF: _____

TEMÁTICA: _____

SINOPSE: _____

QUANTIDADE DE COMPONENTES: _____

QUANTIDADE DE EQUIPE TÉCNICA: _____

TEMPO DE DURAÇÃO DA APRESENTAÇÃO: _____

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO REGULAMENTO

A Quadrilha Junina _____, com sede na Cidade _____, neste ato representado pelo(a) senhor(a) _____, RG _____ e CPF _____, DECLARA que aceita integralmente os termos e condições do presente regulamento do VIII Festival de Quadrilhas Juninas de Serra do Mel/RN (FEQUAJU) 2026, bem como as disposições decisões da comissão organizadora do FEQUAJU.

Assinatura do(a) Representante da Quadrilha Junina

ANEXO II - MAPA DE SOM E ILUMINAÇÃO

SONORIZAÇÃO:

I - TIPO DE APRESENTAÇÃO:

☐ Música Gravada ☐ Música ao-vivo

II - EQUIPAMENTO UTILIZADO PARA REPRODUÇÃO DE ÁUDIO

☐ Notebook

☐ Celular

☐ Tablet

☐ Outro: _____

CASO UTILIZE MÚSICA AO VIVO:

Quantidade de microfones: _____

Descreva os instrumentos utilizados: _____

ILUMINAÇÃO:

☐ Estrutura disponibilizada pela organização

☐ Iluminação própria

CASO UTILIZE ILUMINAÇÃO PRÓPRIA:

Quantidade de equipamentos: _____

Descreva abaixo quais equipamentos serão utilizados _____

Assinatura do(a) Representante da Quadrilha Junina

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DOS PAIS/RESPONSÁVEIS

Autorização para menores de 18 anos em eventos públicos

Baseado na Portaria Nº 018/2004 - 1ª Vara da Infância e da Juventude

Eu, _____ (nome completo do pai/mãe ou responsável legal), nacionalidade _____, portador(a) do RG nº: _____, órgão expedidor: _____, inscrita no CPF: _____, autorizo o(a) adolescente/filho(a): _____, com _____ anos de idade, conforme documento de identidade, de quem sou: _____ (relação de parentesco), residente e domiciliado em: _____ (endereço do responsável), a participar do evento 8º Festival de Quadrilhas Juninas de Serra do Mel/RN, que será nos dias 22 a 24 de Julho de 2026, no Corredor Cultural Neném Miguel, a partir das 17h.

Declaro estar ciente das normas do evento e assumir inteira responsabilidade pela participação do menor acima identificado.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2026

Assinatura do(a) Responsável Legal pelo(a) Menor de Idade

Assinatura do(a) Representante da Quadrilha Junina

ANEXO IV

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA USO DE IMAGEM

Ao participar do 8º Festival de Quadrilhas Juninas de Serra do Mel – FEQUAJU 2026, o participante, ou seu responsável legal, quando menor de idade, autoriza, de forma gratuita, irrevogável e por prazo indeterminado, a utilização de sua imagem, voz e nome em fotografias, filmagens, gravações, entrevistas e demais registros audiovisuais produzidos durante as atividades relacionadas ao evento.

A presente autorização compreende a utilização do material para fins institucionais, culturais, educativos, promocionais e de divulgação do Festival, em meios impressos, digitais, redes sociais, sítios eletrônicos, transmissões ao vivo e demais canais oficiais da Prefeitura Municipal de Serra do Mel e da Secretaria Municipal de Cultura.

A utilização dos registros não implicará qualquer obrigação de pagamento ou indenização ao participante.

Por estar de acordo, assina o presente termo.

Serra do Mel/RN, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) Responsável Legal (se menor de idade)

Assinatura do(a) Participante Inscrito (se maior de idade)

Assinatura do(a) Representante da Quadrilha Junina

ANEXO V RELAÇÃO COMPLETA DE COMPONENTES E EQUIPE TÉCNICA

Somente terão acesso à arena os participantes devidamente relacionados abaixo e identificados conforme previsto no Regulamento.

NOME COMPLETO DO COMPONENTE	CPF

(Adicionar quantas linhas forem necessárias)

Quantidade de Componentes: _____

Quantidade de Equipe Técnica/Apoio: _____

Quantidade Total: _____

Serra do Mel/RN, _____ de _____ de 2026

Assinatura do(a) Representante da Quadrilha Junina

ANEXO VI FICHA DE INSCRIÇÃO – CONCURSO RAÍZES DA SERRA

MODALIDADE: CASAIS

() Rei e Rainha do FEQUAJU

() Casal Matuto

() Lampião e Maria Bonita

PARTICIPANTE 1:

Nome Completo: _____ Idade: _____

RG: _____ CPF: _____ ORG. EXP.: _____

Endereço: _____ Nº _____

Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: _____ UF: _____

Whatsapp: _____ E-mail: _____

PARTICIPANTE 2:

Nome Completo: _____ Idade: _____

RG: _____ CPF: _____ ORG. EXP.: _____

Endereço: _____ Nº _____

Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: _____ UF: _____

Whatsapp: _____ E-mail: _____

DECLARAÇÃO

Os participantes declaram conhecer e aceitar integralmente as disposições do Regulamento do Concurso Raízes da Serra.

Serra do Mel/RN, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Participante 01

Assinatura do Participante 02**ANEXO VII****FICHA DE INSCRIÇÃO – CONCURSO RAIZES DA SERRA****MODALIDADE: GRUPO FOLCLÓRICO****DADOS DO GRUPO:**

Nome do Grupo: _____

Ritmo Apresentado: _____

Quantidade de componentes: _____

DADOS DO REPRESENTANTE

Nome Completo: _____ Idade: _____

RG: _____ CPF: _____ ORG. EXP.: _____

Endereço: _____ Nº _____

Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: _____ UF: _____

Whatsapp: _____ E-mail: _____

DECLARAÇÃO

O Grupo Folclórico acima identificado declara conhecer e aceitar integralmente as disposições do Regulamento do Concurso Raízes da Serra.

Serra do Mel/RN, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante do Grupo Folclórico**ANEXO VIII****MODELO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

À Comissão Organizadora do 8º Festival de Quadrilhas Juninas de Serra do Mel – FEQUAJU 2026.

Participante:

Categoria:

Representante:

Assunto:

☐ Erro de soma☐ Erro material☐ Divergência no preenchimento dos mapas

Descrição do recurso: _____

Nestes termos,

Pede deferimento.

Serra do Mel/RN, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do requerente

Publicado por:
Anne Paolle Dantas da Silva
Código Identificador:06C0AF74

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - LICITAÇÃO N.º 002/2026

LICITAÇÃO N.º 002/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para reforma do corredor cultural Neném Miguel, localizado na vila Brasília, Serra do Mel/RN.

MODALIDADE: 002/2026

ATO DE ADJUDICAÇÃO

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.

Considerando, finalmente o que preconizado o artigo 71 inciso IV da Lei 14.13/21.

ADJUDICO o presente procedimento em favor da(s) licitante(s):

Vencedor: JHM EMPREENDIMENTOS LTDA							
CNPJ: 53534446000162							
Endereço: , Nº 13, , Açú/RN							
Representante:							
Item	Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT	Preço	Total
1	70563	Contratação de empresa especializada para reforma do corredor cultural Neném Miguel, localizado na vila Brasília, Serra do Mel/RN.	SER		1,00	577.900,0000	577.900,00
						Total	577.900,00

Valor total da contratação 577.900,00

Encaminhe o processo ao Senhor Secretário da Pasta, para deliberação superior.

Serra do Mel/RN, 24/06/2026.

HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

André Lima de Azevedo

Código Identificador:BBF9C1A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - LICITAÇÃO N.º 002/2026

LICITAÇÃO N.º 002/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para reforma do corredor cultural Neném Miguel, localizado na vila Brasília, Serra do Mel/RN.

MODALIDADE: 002/2026

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a pratica do mercado local.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.

Considerando, finalmente o que preconizado o inciso IV, do artigo 71º, da Lei Federal n.º 14.133./2021.

HOMOLOGO o presente procedimento tendo em vista está elaborado de acordo com a legislação vigente.

Vencedor: JHM EMPREENDIMENTOS LTDA							
CNPJ: 53534446000162							
Endereço: , Nº 13, , Açú/RN							
Representante:							
Item	Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT	Preço	Total
1	70563	Contratação de empresa especializada para reforma do corredor cultural Neném Miguel, localizado na vila Brasília, Serra do Mel/RN.	SER		1,00	577.900,0000	577.900,00
						Total	577.900,00

Valor total da contratação 577.900,00

Serra do Mel/RN, 24/06/2026.

HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

André Lima de Azevedo

Código Identificador:6420B748

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO DA HABITAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL
LICITAÇÃO Nº: 187/2026

LICITAÇÃO N.º 187/2026

OBJETO:A presente contratação tem por objeto a locação de um imóvel residencial de padrão popular, destinado a garantir moradia provisória e segura para a Sra. Rosana Tertuliano da Mota, e seus filhos menores, em razão de situação de violência doméstica e familiar, conforme registrado em Boletim de Ocorrência nº 00182377/2025-A01 e acompanhamento realizado pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

MODALIDADE: 187/2026

ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a pratica do mercado local.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.

Considerando, finalmente o que preconizado o artigo 75 inciso II da Lei 14.13/21.

HOMOLOGO o presente procedimento tendo em vista está elaborado de acordo com a legislação vigente.
ADJUDICO o presente procedimento em favor da(s) licitante(s):

Vencedor: LEILANE DE AZEVEDO SOARES							
CNPJ: 34500505830							
Endereço: AV. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº 03, VILA BRASILIA, Serra do Mel/RN							
Representante:							
Item	Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT	Preço	Total
1	68056	Locação de imóvel residencial de padrão popular, situado no Município de Serra do Mel/RN, destinado a atender, de forma provisória, a usuária e seus filhos menores acompanhados pelo CREAS, com endereço a ser definido conforme cotação de preços e avaliação da equipe técnica. A residência deve possuir condições mínimas de habitabilidade, segurança e higiene, contendo ao menos sala, cozinha, banheiro e dormitório(s).	Ser		12,00	450,0000	5.400,00
						Total	5.400,00

Valor total da contratação 5.400,00
Encaminhe o processo ao Senhor Secretário da Pasta, para deliberação superior.
Serra do Mel/RN, 24/06/2026.

THAYNA AZEVEDO DE OLIVEIRA
Secretária do Trabalho, Habitação e Assistência Social

Publicado por:
Paulo Macelo da Silva Braga
Código Identificador:A149D586

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAIPU, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU/RN E A PESSOA JURÍDICA ELECADA NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTA ATA, TENDO POR OBJETO O AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E ELETRO, CONFORME AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. O MUNICÍPIO DE TAIPU/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº de 08.114.753/0001-30, com sede à Rua Antônio Alves da Rocha, nº 304, Centro Taipu/RN, Estado do Rio Grande do Norte, representado neste ato por seu Prefeito Constitucional o Senhor Ariosvaldo Bandeira Junior, CPF: 122.046.504-63, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Fazenda Rural, 351 – Zona Rural, Taipu/RN, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, sob o número 18/2025, cujo objetivo fora a formalização através do Pregão Eletrônico, REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E ELETRO, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, nos termos Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 30, de 20 de dezembro de 2023 e pela Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor e segundo as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO.
A presente Ata tem por objeto o AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E ELETRO, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.
DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.
Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: COM. DE MÓVEIS, ELET. E INF. MALHEIRO LTDA EPP		
CNPJ: 40.761.843/0001-25	Telefone: 84 3645-3657	Email: ismalheiro@hotmail.com
Endereço: RUA TOMAZ ANTÔNIO GONZAGA, 276 , LIBERDADE, PARNAMIRIM/RN, CEP: 59155-605		
Representante: IVANALDO SEVERINO MALHEIRO - CPF: 315.891.204-00		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
28	0031362 - CONJUNTO DE MESA COM 06 CADEIRAS EM MÓVEL FABRICADO 100% EM MDF/ MDP COM MADEIRA 100% REFLORESTADA ECOLOGICAMENTE CORRETA - MÓVEL COM MAIOR DURABILIDADE COM EXCELENTE BELEZA - MONTAG EM PRATICA, ALTA RESITÊNCIA E DURABILIDADE - ASSENTO EM TECIDO E PLÁSTICO		UND	6,000000	1.595,000	9.570,00
31	0031365 - MESA EM L - Tampo constituído em MDP de 25 mm de espessura. MESA EM L - Tampo constituído em MDP de 25 mm de espessura, revestida em laminado melâminicode baixa pressão texturizado em ambas as faces, borda que acompanha todo o contorno do tampo na corbranco é de PP 3 mm e nas demais cores é de PS 3mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt, com raio mínimo de 2,5 mm. Dotado com 1 passa cabo de diâmetro de 60 mm em poliestirenoinjettato de alto impacto. Tampo fixado às estruturas da mesa através de parafusos de aço e buchasmetálicas. 02 ? Painel frontal em madeira MDP de 15 mm de espessura, revestida em laminadomelâmínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces, bordas horizontais com acabamento na corbranco PP 0,7 mm e nas demais cores é de PS 0,7 mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt. Painel frontal fixado às estruturas laterais da mesa através de rebites de repuxo de aço, parafusos deaço e buchas metálicas. 02- Pés Metálicos, cuja composição se divide em pata, coluna, tampa interna esuporte do tampo.....		UND	9,000000	740,000	6.660,00
39	0031373 - Arquivo de aço 4 gavetas: Arquivo confeccionado em chapa de aço sae- 1008 a sae-1012, com dimensões de 1330x470x600mm (axlxp), cor cinza cristal e acabamento texturizado, três reforços internos, verticais formato ômega, soldados em cada estrutura lateral, 04 (quatro) gavetas, com capacidade para no mínimo de 7 kg cada, sistema de deslizamento através de roldanas em nylon, puxadores estampados na própria estrutura da gaveta, varetas laterais para sustentação de pastas, porta etiquetas estampados na própria estrutura de aço, fechadura com 02 chaves. Acabamento das partes metálicas em pintura eletrostática totalmente automatizada em epóxi-pó, com pré-tratamento anti-ferruginoso.		UND	22,000000	742,150	16.327,30
42	0031376 - ARMÁRIO SEMI ABERTO 2 PORTAS - Tampo confeccionado em MDP ARMÁRIO SEMI ABERTO 2 PORTAS - Tampo confeccionado em MDP, de 25mm de espessura, revestida em laminado melâmínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces, bordas com acabamento na cor branco PP 3 mm e nas demais cores é de PS 3 mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt. Caixaria toda confeccionada em MDP, de 18mm de espessura, revestida em laminado melâmínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces, bordas com acabamento na cor branco PP 0,7mm e nas demais cores é de PS 0,7mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt. Sistema de fixação utilizando cavilhas, buchas plásticas e minifix. Configurado com 2 prateleiras confeccionadas em MDP, de 18mm de espessura, revestida em laminado melâmínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces, bordas com acabamento na cor branco PP 0,7mm e nas demais cores é de PS 0,7mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt, apoiadas por meio de cunha plastica contendo tambor minifix no interior, para aperto de minifix fixado junto à lateral do armário, com opção de 3 tipos de altura para cada prateleira. Possui 1 Prateleira fixa, à		UND	23,000000	795,000	18.285,00

cima das duas portas. 02 Portas confeccionadas em MDP, de 18mm de espessura, revestida em laminado melâmínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces, bordas com acabamento na cor branco PP 0,7mm e nas demais cores é de PS 0,7mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt. Dobradiças baixas de abertura da porta em 110°.....					

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

As Atas de Registro de Preços emitidas decorrentes deste processo, PODERÃO SER ADERIDAS POR OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES MUNICIPAIS, desde que devidamente autorizado pelo gestor, e mediante aceitação do fornecedor respectivo, observado o limite previsto de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados em Ata.

Cabe ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o município.

Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor da Ata, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao município de Taipu

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

O instrumento contratual de que trata o item 4.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em

determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

TAIPU/RN, 09 de junho de 2026.

Prefeitura Municipal De Taipu
08.114.753/0001-30
ARIOSVALDO BANDEIRA JUNIOR
Prefeito

Com. De Móveis, Eletr. E Inf. Malheiro LTDA EPP
40.761.843/0001-25
IVANALDO SEVERINO MALHEIRO
Socio

Publicado por:
Cicero Ribeiro da Anunciação Neto
Código Identificador:49B278AD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAIPU, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU/RN E A PESSOA JURÍDICA ELECADA NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTA ATA, TENDO POR OBJETO O AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E ELETRO, CONFORME AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. O MUNICÍPIO DE TAIPU/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº de 08.114.753/0001-30, com sede à Rua Antônio Alves da Rocha, nº 304, Centro Taipu/RN, Estado do Rio Grande do Norte, representado neste ato por seu Prefeito Constitucional o Senhor Ariosvaldo Bandeira Junior, CPF: 122.046.504-63, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Fazenda Rural, 351 – Zona Rural, Taipu/RN, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, sob o número 18/2025, cujo objetivo fora a formalização através do Pregão Eletrônico, REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E ELETRO, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, nos termos Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 30, de 20 de dezembro de 2023 e pela Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor e segundo as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E ELETRO, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: G O CARVALHO LTDA			
CNPJ: 27.945.733/0001-55		Telefone: 84998318534	Email:
Endereço: R DESEMBARGADOR HEMETERIO FERNANDES, 28 , CENTRO, Martins/RN, CEP: 59800-000			
Representante: GILENO OLIVEIRA CARVALHO - CPF: 031.208.634-24			

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
38	0031372 - Estante em aço 6 prateleiras - dimensões aproximadas. Estante em aço 6 prateleiras - dimensões aproximadas 920(l)x450(p)x1980(h) mm. todos os componentes da estante devem ser confeccionados em chapas de aço sae 1008 a 1012, sendo colunas em chapa #14 e prateleira chapa #22. a estante deve constituir de 04 colunas com seção em l, espessura de 2,00mm (#14), abas de 35mm perfuradas em passo de 50mm para ajuste de altura das prateleiras. seis (06) prateleiras removíveis que possibilitem a regulagem de altura, com espessura de 0,75 mm (#22), cada prateleira deve possuir dois reforços em ômega, na mesma espessura de 0,45 mm (#26), a parte frontal e posterior de cada prateleira deverá conter 3 dobras para proporcionar maior resistência e menor risco de acidentes, minimizando as arestas cortantes. as prateleiras serão unidas às colunas através de 08 parafusos sextavados com porcas. laterais e fundo com dois pares de reforço cada em forma de x, com espessura de 2,0mm (#14), com bordas fixadas às colunas por parafusos e porcas. as sapatas devem ser constituídas em material polimérico dispostas individualmente na extremidade inferior de cada coluna, evitando o contato direto do aço com o piso. Variação 5% +/- Cor: Cinza.		UND	75,000000	450,000	33.750,00
43	0031377 - ARMÁRIO EXTRA ALTO 2 PORTAS - Tampo confeccionado em MDP ARMÁRIO EXTRA ALTO 2 PORTAS - Tampo confeccionado em MDP, de 25mm de espessura, revestida em laminado melâmínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces, bordas com acabamento na cor branco PP 3 mm e nas demais cores é de PS 3 mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt. Caixaaria toda confeccionada em MDP, de 18mm de espessura, revestida em laminado melâmínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces, bordas com acabamento na cor branco PP 0,7mm e nas demais cores é de PS 0,7 mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt. Sistema de fixação utilizando cavilhas, buchas plásticas e minifix. Configurado com 4 prateleiras confeccionadas em MDP, de 18mm de espessura, revestida em laminado melâmínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces, bordas com acabamento na cor branco PP 0,7mm e nas demais cores é de PS 0,7mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt, apoiadas por meio de cunha plastica contendo tambor minifix no interior, para aperto de minifix fixado junto à lateral do armário e suporte prateleira em aço, com opção de 3 tipos de altura para cada prateleira. 02 Portas confeccionadas em MDP, de 18mm de espessura, revestida em laminado melâmínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces, bordas com acabamento na cor branco PP 0,7mm e nas demais cores é de PS 0,7mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt.....		UND	20,000000	1.200,000	24.000,00

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

As Atas de Registro de Preços emitidas decorrentes deste processo, PODERÃO SER ADERIDAS POR OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES MUNICIPAIS, desde que devidamente autorizado pela pelo gestor, e mediante aceitação do fornecedor respectivo, observado o limite previsto de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados em Ata.

Cabe ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o município. Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor da Ata, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao município de Taipu

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

O instrumento contratual de que trata o item 4.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em

determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

TAIPU/RN, 09 de junho de 2026.

Prefeitura Municipal De Taipu

08.114.753/0001-30

ARIOSVALDO BANDEIRA JUNIOR

Prefeito

G O Carvalho LTDA

27.945.733/0001-55

GILENO OLIVEIRA CARVALHO

Representante

Publicado por:
Cicero Ribeiro da Anunciação Neto
Código Identificador:80630F32

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
DECRETO MUNICIPAL Nº 0109/2026 DE 24 DE JUNHO DE 2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 0109/2026 DE 24 DE JUNHO DE 2026

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE TIBAU, A FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, NO VALOR DE R\$ 280.000,00 (DUZENTOS E OITENTA MIL REAIS), PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA Nº 00742/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Prefeita Municipal de Tibau – Lidiane Marques da Costa**, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 55, XIV, da Lei Orgânica do Município de Tibau.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de créditos adicionais, concedida pelos artigos 7º, da Lei Municipal nº 00742/2025, de 08 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 3686, de 11 de dezembro de 2025, e

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Fiscal do Município de Tibau (Lei nº 00742/2025, de 08 de dezembro de 2025), a favor da Secretaria Municipal de Obras, no valor de R\$ 280.000,00 (Duzentos e oitenta mil reais), nos termos dos artigos, 40, 41, I e 42 da Lei Federal nº 4.320/64, destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme especificações a seguir:

2000 – Prefeitura Municipal de Tibau

Unidade Orçamentária	02.011	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos				
Função	15	Urbanismo				
Subfunção	451	Infra Estrutura Urbana				
Programa	0006	Tibau Sustentável – Infraestrutura para o Futuro				
Ação	1015	Pavimentação a Paralelepípedos de Logradouros Públicos no Município de Tibau				
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	44	Outras Despesas				
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449051	Obras e Instalações	Fonte de Recurso	17040000	R\$	280.000,00
Valor do Crédito Suplementar (R\$)						280.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações a seguir:

2000 – Prefeitura Municipal de Tibau

Unidade Orçamentária	02.014	Secretaria Municipal de Turismo				
Função	23	Comércio e Serviços				
Subfunção	695	Turismo				
Programa	0011	Tibau – Onde o Sol Encontra o Mar				
Ação	2073	Manutenção das Ações de Eventos Turísticos do Município de Tibau				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	Fonte de Recurso	17040000	R\$	280.000,00
Valor da Anulação (R\$)						280.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tibau/RN, em 24 de junho de 2026.

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cacilda Alves de Sousa Victor
Código Identificador:F431444A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO**GABINETE DO PREFEITO**
LEI Nº 811/2026-GP

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
Rua Josué Dias, 243, Centro, CEP: 59.790-000 - CNPJ Nº. 08.349.094/0001-10

LEI Nº 811/2026-GP

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2027 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN**, no uso das atribuições que lhe confere FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e eu **SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2027, e compreende:

- a) as prioridades da administração pública municipal;
- b) a estrutura e organização do orçamento anual;
- c) as diretrizes gerais, as orientações e os critérios para a elaboração e a execução da lei orçamentária anual do Município de Governador Dix-Sept Rosado e suas alterações para o exercício de 2027;
- d) as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- e) as disposições relativas à dívida pública e seus respectivos encargos;
- f) as disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;
- g) critérios para a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos
- h) condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- i) outras disposições gerais.

CAPÍTULO II**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Art. 2º Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e em compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA vigente, as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2027 são as constantes do Anexo de Metas e Prioridades integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2027 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º Poderá ser procedida a adequação das metas e prioridades de que trata o caput deste artigo, se, durante o período de apreciação da proposta orçamentária para o exercício de 2027, surgirem novas demandas ou situações que exijam a intervenção do Poder Público, bem como em decorrência da abertura de créditos adicionais, desde que mantida a compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA.

§ 2º Será considerada prioridade da Administração Pública Municipal a promoção de políticas públicas voltadas à Primeira Infância, em consonância com as diretrizes dos órgãos de controle e devidamente integrada aos programas previstos no Plano Plurianual – PPA.

As metas e prioridades da administração pública municipal do exercício financeiro de 2027, serão assim fixadas:

I. Poder Legislativo

- a) modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;
- b) adoção de iniciativas que venham sensibilizar a população para a participação do processo legislativo.

II. Poder Executivo

a) Ampliação e melhoria da infraestrutura dos equipamentos públicos e adequação do quadro de servidores para a oferta de serviços essenciais básicos nos segmentos:

a.1. Educação - oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar dentro das expectativas do Plano Nacional de Educação (PNE) com foco nas seguintes metas:

a.1.1 estruturantes para a garantia do direito a educação básica com qualidade, e que assim promovam a garantia do acesso, à universalização do ensino obrigatório, e à ampliação das oportunidades educacionais.com melhoria do ensino;

a.1.2 de redução das desigualdades e à valorização da diversidade que visem a equidade;

a.1.3 de valorização dos profissionais da educação para assegurar que as metas anteriores sejam atingidas.

a.2. Saúde e saneamento - com restauração da rede física e melhoria da qualidade dos serviços de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito prestados na rede municipal com destaque para os níveis de atendimento que proporcione a melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;

a.3. Promoção social à família, à criança e ao adolescente e à população idosa com ênfase no cumprimento das políticas estabelecidas no Estatuto do Idoso, Estatuto da Criança e do Adolescente devendo na lei orçamentária, os recursos relativos a programas sociais serem prioritariamente destinados ao atendimento de habitantes em situação de vulnerabilidade social e econômica do Município.

a.4. Incentivo aos trabalhos rurais mediante ampliação de assistência ao trabalhador com a promoção de metas e prioridades que venham contribuir para a descoberta das vocações locais.

a.5. Ampliação de oferta de emprego e renda à população com a promoção de capacitação, criação e incentivo para as oportunidades de ao primeiro emprego em parceria com a iniciativa privada, como forma de fomentar a economia local.

a.6. Recuperação e conservação do meio ambiente visando ao atendimento das determinações constantes no art. 225 da Constituição Federal.

a.7. De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados à implementar políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-culturais e artísticas.

b. Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:

b.1. Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;

b.2. Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;

b.3. Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.

c) Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:

c.1. Do desenvolvimento da agropecuária;

c.2. Da indústria, com ênfase às pequenas e microempresas;

c.3. Do desenvolvimento da produção mineral.

d. Ações administrativas que objetivem:

d.1. A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando à otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;

d.2. A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.

Art. 3º - Para consecução das prioridades previstas no art. 2º com base Plano Plurianual para o quadriênio 2026 a 2029, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas ao exercício de 2027 com as seguintes ações de governo:

I NA ÁREA SOCIAL

a. Na educação:

a.1. Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender prioritariamente à totalidade das crianças nesta faixa etária;

a.2. Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;

a.3. Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;

a.4. Redução do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze) anos, aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90%;

a.5. Redução à taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia de escola, esporte e lazer;

a.6. Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;

a.7. Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;

a.8. Expansão das atividades de educação física e desporto para mais escolas da rede Municipal de ensino;

a.9. Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;

a.10. Apoio às atividades e extensão universitária;

a.11. Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e do (a) padroeiro (a).

a.12. Desenvolvimento das atividades do esporte amador;

a.13. Manter as atividades de apoio e valorização do magistério, progressão de cargos, carreiras e remuneração e outras despesas.

a.14. Estabelecer diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação, em consonâncias com a metas e diretrizes estabelecidas no Plano Estadual e Nacional de Educação, através dos objetivos, programas e ações com vistas a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a:

I - Erradicação do analfabetismo;

II - Universalização do atendimento escolar;

III - Melhoria da qualidade do ensino;

IV - Formação para o trabalho;

V - Promoção humanística, científica e tecnológica do País.

VI - Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.

b. Da saúde pública

- b. 1. Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil.
- b. 2. Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;
- b. 3. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
- b. 4. Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;
- b. 5. Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Família;
- b. 6. Manutenção dos Programas de Saúde na Família.

c. De habitação e saneamento básico

- c. 1. Aprimoramento da infraestrutura básica do município;
- c. 2. Construção e melhoria de casas populares.

d. De assistência social

- d.1. Ampliação de serviços, programas, projetos e benefícios voltados ao público: crianças, adolescentes, idosos e pessoa com deficiência;
- d.2. Ampliar os programas de assistência comunitária;
- d.3. Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias carentes;
- d.4. Estimular programas de assistência comunitária;
- d.5. Ajuda financeira para pessoas em vulnerabilidade social, em deslocamento para outros centros;
- d.6. Apoio aos pequenos negócios, às empresas comunitárias, na criação de emprego e melhoria de renda familiar;
- d.7. Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social, garantindo a execução continuada dos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social.
- d.8. Desenvolvimento/manutenção do serviço de acolhimento em família acolhedora, destinado a garantir os direitos fundamentais de crianças/adolescentes até seu retorno à família de origem ou até a sua colocação em família substituta.
- d.9. Plena Universalização e contínuo aperfeiçoamento institucional do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, tornando-o completamente acessível, com respeito à diversidade e à heterogeneidade dos indivíduos, famílias e territórios;
- d.10. Plena integração dos dispositivos de segurança de renda na gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- d.11. Plena Gestão Democrática e Participativa;
- d.12. Plena Integralidade da Proteção Socioassistencial;
- d.13. Estabelecer prioridades ao SUAS, ampliando os serviços prestados, com ênfase nas seguintes variantes:
 - Política de Assistência Social;
 - Serviços de Proteção Social Básica;
 - Serviços de Proteção Social Especial de média e alta complexidade
 - Serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.
- d.14. Priorização de programas, ações e serviços voltados à promoção da equidade de gênero, ao enfrentamento à violência contra a mulher, à saúde integral da mulher e ao fortalecimento da autonomia econômica feminina, com observância da legislação vigente e dos princípios da transversalidade das políticas públicas.

e. Da Cultura

- e.1. Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e do (a) padroeiro(a);
- e.2. Assegurar medidas de democratização, desconcentração, descentralização, regionalização, diversificação e ampliação quantitativa de destinatários, linguagens culturais e regiões geográficas, com a implementação de ações afirmativas e de acessibilidade da cultura.

f. Esporte

- f.1. Desenvolvimento, incentivo e apoio as atividades do esporte amador, profissional e paralímpico, como forma de diminuição da vulnerabilidade social e o enfrentamento das dinâmicas da violência, com foco na inclusão social.

II. NA ÁREA ECONÔMICA:

a. Agropecuária

- a.1. Assistência e incentivo à produção agrícola;
- a.2. Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores carentes;
- a.3. Fortalecimento do pequeno produtor rural;

- a.4. Distribuição de sementes ao pequeno produtor;
- a.5. Combate à seca e à pobreza rural.
- a.6. Incentivo à agricultura familiar;
- a.7. Apoio ao desenvolvimento rural.

b. Indústria, comércio e turismo

- b.1. Apoio às políticas públicas de fomento ao desenvolvimento econômico local, incluindo o apoio a atividades produtivas, o incentivo à geração de emprego e renda, o fortalecimento das micro e pequenas empresas e a promoção do desenvolvimento rural, observada a legislação vigente;

III. Na área de infraestrutura

a. Recursos hídricos

- 1. Desenvolvimento da infraestrutura rural, para fins de irrigação;
- b. Transportes

- 1. Conservação e apoio à malha rodoviária municipal;

c. Energia

- 1. Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;
- 2. Manutenção da eletrificação urbana e rural;

d. Serviços urbanos

- 1. Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;
- 2. Ampliação e manutenção da coleta de lixo;
- 3. Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;
- 4. Arborização da cidade;

e. Prioridade de alocação de recursos

- 1. Priorização no âmbito do Município de Governador Dix- Sept Rosado a alocação de recursos para programas, projetos e ações intersetoriais voltados ao desenvolvimento integral da primeira infância, abrangendo crianças de zero a seis anos de idade.
- 2. As políticas públicas para a primeira infância deverão contemplar, de forma articulada, as seguintes áreas prioritárias: saúde, alimentação e nutrição, educação infantil, convivência familiar e comunitária, assistência social à família, cultura, lazer e o direito ao brincar, espaços urbanos e meio ambiente, proteção contra toda forma de violência, exploração ou negligência, prevenção de acidentes, bem como a adoção de medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e à pressão consumista.
- 3. As secretarias municipais competentes deverão assegurar a implementação integrada das ações previstas neste artigo, promovendo mecanismos de monitoramento, avaliação e transparência dos resultados, com base em metas e indicadores definidos no Plano Municipal pela Primeira Infância, quando existente.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I. Programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando à realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;

II. Atividade: um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do governo.

III. Projeto: um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.

IV. Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta em produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou de serviços.

§ 1º - Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação as quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.

§ 3º - Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função e a subfunção a que se vincula.

§ 4º - A lei do orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.

§ 5º- Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2027.

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

I. Mensagem;

II. Projeto de Lei do Orçamento;

III. Tabelas explicativas;

§ 1º - A mensagem que encaminhar ao projeto de lei orçamentária anual conterá:

a. Exposição circunstancial da situação econômica financeira do Município;

b. Exposição e justificativa da política econômico-financeira;

c. Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital;

Art. 6º – O Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027 deverá apresentar a discriminação da despesa por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação (mesmo que apresentada até elemento de despesas), sendo facultado o detalhamento até o nível de elemento de despesa na fase de execução orçamentária.

§1º Para fins de apreciação legislativa, a programação da despesa será apresentada, no mínimo, até o nível de modalidade de aplicação, sendo o detalhamento por elemento de despesa realizado conforme a necessidade da Administração Pública Municipal no momento da execução orçamentária, observado o disposto na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

§2º O Poder Executivo poderá criar elementos de despesa dentro de uma mesma ação, por meio de ato normativo, não afetando os limites de suplementação, devendo constar as respectivas dotações, fontes de recursos e grupos de despesa, conforme a seguir discriminados:

I. DESPESAS CORRENTES

a. Pessoal e encargos sociais;

b. juros e encargos da dívida;

c. Outras despesas correntes.

II. DESPESAS DE CAPITAL

a. Investimentos;

b. Inversão financeira;

c. Amortização da dívida consolidada;

d. Outras despesas de capital.

Parágrafo único- O remanejamento de recursos entre elementos de despesas, respeitada a classificação institucional, funcional-programática, a categoria econômica da despesa e o grupo de natureza de despesa, não configura abertura de crédito adicional, mas tão somente ajuste contábil, a ser realizado via alteração de QDD. Não exaurindo os limites de suplementação já autorizados.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art 7º - Na elaboração do orçamento fiscal para o exercício de 2027 deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:

I. As despesas deverão ser orçadas a preço de junho de 2026;

II. O chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de junho do corrente ano, a previsão de receita e respectiva memória de cálculo para o ano de 2027;

III. A Mesa da Câmara encaminhará ao Prefeito Municipal, até 31 de julho do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2027, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000;

IV. O Prefeito do Município encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027, até 30 de agosto de 2026;

V. A Câmara Municipal deverá devolver para sanção do Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, até 15 de dezembro 2026;

VI. O Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicá-la até 31 de dezembro do corrente ano;

VII. A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:

a. Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

b. Consignar, sob o título de "RESERVA DE CONTINGÊNCIA", dotação genérica no valor de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida;

VIII. Na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer à classificação constante dos anexos 2 e 6 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

IX. Para a reserva de contingência tenha realidade material, durante o exercício financeiro de 2027, somente poderão ser comprometidos 99,5% (Noventa e Nove Inteiros e Cinco Décimos por Cento), da receita com as despesas orçamentárias;

X. Durante a execução orçamentária a RESERVA DE CONTINGÊNCIA só deverá ser utilizada para:

a. Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da lei orçamentária;

b. Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representam riscos à vida, à saúde ou à segurança da população;

c. Cobrir frustração de arrecadação de receita de transferências, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixada para o ano de 2027.

Art. 8º - O projeto da lei orçamentária a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal será constituído de:

I. Texto da lei;

II. Quadros orçamentário consolidado;

III. Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta lei e nas demais leis federais que regem a espécie;

IV. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º - O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2027, em valores correntes e em termos de percentual da receita líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 10º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2027 deverá ser realizada de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2027 deverão levar em conta, ainda, a obtenção de superávit primário, a ser demonstrado no anexo de Metas Fiscais.

Art. 12º - O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2027, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o total da receita tributária mais transferências constitucionais realizadas no ano de 2026, em observância, ainda, aos princípios da emenda constitucional nº 25/2000.

Art. 13º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei do orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 14º - A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um PRODUTO, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.

Parágrafo 1º - Por unidades físicas entendem-se as unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, a exemplo do número de alunos matriculados, número de atendimentos odontológicos, número de consultas médicas, número de famílias assistidas e assim por diante.

Parágrafo 2º - Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades efetivamente produzidas.

Parágrafo 3º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fará divulgar custo unitário revisto, o custo unitário realizado, o produto obtido na execução do programa, a quantidade estimada e a quantidade realizada.

Parágrafo 4º - Divulgará, também, o total das despesas realizadas pela administração pública e o total dos gastos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 15º - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:

I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II. Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

§ 1º - A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante a apresentação de declaração, que comprove seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2027 por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do convênio, obrigando-se o beneficiário à prestações de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras das disposições legais vigentes.

Art. 16º - É vedada, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "AUXÍLIOS" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:

I. Prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto à comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;

II. Estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social

- CNAS;

III. Sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente, constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;

IV. Sejam qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da legislação pertinente.

Art. 17º - A execução das ações de que tratam os artigos 15 e 16 desta Lei fica condicionado, entretanto, à autorização exigida pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

Art. 18º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer título, sujeitem-se à fiscalização pelo Poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único - Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á por categoria econômica, esfera orçamentária, grupo de natureza de despesa, devendo esta ser detalhada e apreciada por modalidade de aplicação.

§ 1º A categoria econômica tem por finalidade identificar se a despesa é Corrente ou de Capital. As despesas correntes são as que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital e as despesas de capital contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

Seção II

Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos

Art. 19º - O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá constar, necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentário, destacando-se, pelo menos:

I. Os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;

II. Os investimentos financiados com recursos originários de operações de crédito vinculados a projetos específicos, quando for preciso.

Parágrafo Único - Só serão incluídas na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritários para o município ou atendem às exigências desta lei.

Art. 20º - Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:

I. Inclusão de projetos em andamento;

II. Inclusão de projetos em fase de conclusão.

Parágrafo Único - Não poderá ser programado investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10% (dez por cento).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21º - O orçamento fiscal compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes do Município.

Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:

I. A remuneração dos agentes políticos;

II. Os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do Município;

III. As obrigações patronais;

IV. As demais despesas, assim consideradas pela nº 101/2000.

Art. 22º - As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 23º - Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos Poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, o chefe do Poder Executivo adotará as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.

Art. 24º - O projeto de lei orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro de 2027, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

§ 1º - As despesas com pessoal e encargos sociais no ano de 2027 não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida. O montante estimado para o exercício de 2027, acrescido de até 20% (vinte por cento), se este for inferior ao limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º - Na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais em 2027, o Poder Executivo e a Câmara Municipal observando o art. 71 da referida LC nº 101/2000, terão como limites a despesa da folha de pagamento de abril de 2026, projetadas para o exercício, considerando-se os eventuais acréscimos legais, as alterações na estrutura organizacional e no plano de carreira dos servidores públicos municipais, as admissões para preenchimento de cargos efetivos através da mobilização de concurso público e a revisão geral de salários, que, sem distinção de índice, acaso venha de ser concedida, sem prejuízo da observância ao disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º Lei Orçamentária Anual poderá autorizar, observados os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal:

I – a contratação de pessoal a qualquer título;

II – a criação, alteração e extinção de cargos, empregos ou funções;

III – a concessão de vantagens ou aumento de remuneração aos servidores;

CAPÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25º - A lei municipal, que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 26º - Na estimativa da receita do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas que objetivem alterar a legislação tributária municipal, as quais venham estar em tramitação na Câmara Municipal até a aprovação do orçamento de 2027.

§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamento:

I. Serão identificadas as alterações propostas na legislação tributária e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II. Será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação tributária.

Parágrafo 2º - Caso a proposta de alteração na legislação tributária não seja aprovada, ou somente o seja parcialmente, até o envio do projeto de lei do orçamento para sanção do Prefeito, de sorte que em decorrência disto não possam ser realizadas as receitas esperadas, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto executivo, até trinta dias após sanção da lei orçamentária.

§ 3º - Também por decreto, a ser editado no mesmo prazo do parágrafo anterior, o Chefe do Executivo promoverá a substituição das fontes de recursos condicionadas, constantes do orçamento sancionado, decorrentes de alterações na legislação tributária municipal aprovada antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária para sanção, pelas respectivas fontes de receita definitivas.

§ 4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27º - A inclusão, na Lei Orçamentária de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 28º - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 29º - para efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para obras, serviços de engenharia, compras e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 30º - As dotações correspondentes as Despesas de Exercícios Anteriores, serão consignadas em todas as Unidades Orçamentárias dentro dos seus próprios programas de trabalho.

Art. 31º - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Prefeito Municipal divulgará o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2027.

Art. 32º - Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira, para se fazer face às metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitações para o conjunto de projetos ou de atividades orçados e calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídos as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observando-se, ainda:

I. o Poder Executivo e a Mesa da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de empenho;

II. a limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesas deverá se dar no montante equivalente à diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;

III. o Poder Executivo e a Mesa da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional à participação de cada um no montante das dotações relativas aos projetos, atividades ou operações especiais a serem afetados com a medida, na forma estabelecida no "caput" deste artigo;

IV. as despesas com pessoal e encargos, bem como as referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objetos de limitação.

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Mesa da Câmara, mediante apresentação de memória de cálculo, premissas, parâmetros e as justificativas do ato, o montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos e movimentações financeiras.

Art. 33º - As transferências financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com lei municipal específica, nos termos do Art. 26, caput, da Lei Complementar nº 101/2000-LRF).

Art. 34º - É vedado consignar no orçamento municipal para 2027 dotações para subvenções econômicas, ressalvadas as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá estar autorizada por lei específica.

Art. 35º - São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas, visando à viabilidade da execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 36º - O Poder Executivo disponibilizará em seu Portal da Transparência, no prazo de trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual, o quadro de detalhamento da Despesa (QDD), discriminando a despesa por unidade orçamentária, classificação funcional programática, modalidade de aplicação, natureza da despesa e fonte de recurso.

§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo poderão modificar diretamente no sistema de gestão orçamentária, sem a necessidade de ato de alteração orçamentária, o elemento de despesa e o identificador de uso das Fontes de Recursos de Contrapartida dentro de uma mesma ação orçamentária, mantidas as normas constitucionais e o restante da classificação da despesa.

§ 2º As alterações decorrentes de abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão, bem como a transferência, transposição e remanejamento, integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão atualizados independentemente de nova publicação.

Art. 37º - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 e em seus créditos adicionais, em decorrência da insuficiência dos valores aprovados, da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, metas e objetivos, assim como, respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fonte de recursos e modalidade de aplicação, limitado ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor fixado para as despesas do exercício.

§1º. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

§2º. O Poder Executivo poderá realizar transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra dentro da mesma Unidade Orçamentária, na forma da legislação vigente, independente de autorização na Lei Orçamentária Anual.

Art. 38º - A abertura de créditos adicionais suplementares da despesa fixada para os Poderes Legislativo e Executivo, nas formas previstas no § 1º, incisos I a IV, do art. 43 da Lei nº. 4.320/64, será feita através de Decreto Orçamentário do Poder Executivo, que terá numeração sequencial e anual própria.

Parágrafo Único - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, será efetivada mediante Decreto

Art. 39º - Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às atividades, projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos e metas, previstos nos artigos 2º e 3º, desta lei, podendo ser executados como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês podendo suplementar-la em até 50% (cinquenta por cento) da sua proporcionalidade, não se incluem no limite previsto no caput as dotações para atendimento de despesas com:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Pagamento do serviço da dívida;

III - Operações de crédito;

IV - Pagamento de benefícios previdenciários e do PASEP;

V - Pagamentos de despesas decorrentes de sentenças judiciais.

Art. 40º - O Anexo de Metas Fiscais estabelecerá as metas anuais, avaliação do cumprimento das metas do exercício anterior, evolução do patrimônio líquido e demais demonstrativos previstos no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, na forma dos anexos abaixo discriminados:
Anexo I - Metas Anuais;
Anexo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior; Anexo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores; Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
Anexo V - Origem de aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos; Anexo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS; Anexo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;
Anexo VIII - Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 41º- O Anexo de Riscos Fiscais, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de 2027.

Art. 42º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação. Art. 43º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Dix-Sept Rosado, Governador Dix-Sept Rosado/RN, Em 22 de junho de 2026.

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA
Prefeito

Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado-RN
Secretaria Municipal de Finanças
Lei de Diretrizes Orçamentárias
ANEXOS
METAS E RISCOS FISCAIS

Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado-RN
Secretaria Municipal de Finanças
Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

I – LRF, art. 4º, § 1º: “Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes”.

II – LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I “avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior”.

III - LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II – “demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional”.

IV - LRF, Art. 4o, § 2o, inciso III – “evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos”.

V – Art. 4o, § 2º, inciso V – “demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado”.

OBS: Para 2027 não há concessão de benefício fiscal que implique em renúncia de receita.

PREFEITURA DE GOV. DIX-SEPT ROSADO						EXERCICIO : 2027
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO III - METAS FISCAIS						
I - RECEITAS						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
SEM RPPS						
ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		ESTIMADA	
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
RECEITAS CORRENTES	81.790.641,28	87.106.290,43	89.040.000,00	92.459.136,00	95.759.927,17	99.111.524,60
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.797.904,62	6.163.205,78	5.533.000,00	5.745.467,20	5.950.580,38	6.158.850,69
Contribuições	522.282,54	524.821,70	540.000,00	560.736,00	580.754,28	601.080,67
Receita Patrimonial	539.799,25	1.215.495,41	1.020.700,00	1.059.894,88	1.097.733,13	1.136.153,79
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	15.050,00	30.000,00	31.152,00	32.264,13	33.393,37
Transferências Correntes	71.604.578,55	73.308.807,47	81.845.800,00	84.988.678,72	88.022.774,55	91.103.571,66
Outras Receitas Correntes	2.326.076,32	5.878.910,07	70.500,00	73.207,20	75.820,70	78.474,42

RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-
Receita de Contribuições -Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-
Receita Patrimonial - Intra-orçamentárias	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços - Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes - Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	5.524.780,95	5.518.849,41	11.300.000,00	11.733.920,00	12.152.820,94	12.578.169,68
Operações de Crédito	3.000.000,00	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	2.524.780,95	5.518.849,41	11.300.000,00	11.733.920,00	12.152.820,94	12.578.169,68
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
Total	87.315.422,23	92.625.139,84	100.340.000,00	104.193.056,00	107.912.748,11	111.689.694,28
RECEITAS CORRENTES	81.790.641,28	87.106.290,43	89.040.000,00	92.459.136,00	95.759.927,17	99.111.524,60
DEDUÇÕES (II)	-	-	-	-	-	-
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	-	-	-	-	-	-
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	-	-	-	-	-	-
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	81.790.641,28	87.106.290,43	89.040.000,00	92.459.136,00	95.759.927,17	99.111.524,60
(-) Transferencias obrigatorias de Uniao relativas as emendas individuais (art. 166-A §1º, da CF) (IV)	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CALCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMEN TO (V) = (III-IV)	81.790.641,28	87.106.290,43	89.040.000,00	92.459.136,00	95.759.927,17	99.111.524,60
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	-	-	-	-	-	-
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de com bate às endemias (CF, art. 198, §11)(VII)	-	-	-	-	-	-
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	81.790.641,28	87.106.290,43	89.040.000,00	92.459.136,00	95.759.927,17	99.111.524,60

PREFEITURA DE GOV. DIX-SEPT ROSADO			EXERCICIO : 2027		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS					
ANEXO III - METAS FISCAIS					
I - RECEITAS					
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF					
ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA		CLAIR LEITÃO MARTINS BELTRÃO BEZERRA DE MELO		FRANCILEIDE DA COSTA MORAIS	
Prefeito Municipal		Contadora CRC: 4395/07		Secretária de Finanças	

PREFEITURA DE GOV. DIX-SEPT ROSADO						EXERCICIO : 2027
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO III - METAS FISCAIS						
I - RECEITAS						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
COM RPPS						
ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	ESTIMADA		
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
RECEITAS CORRENTES	-	-	-	-	-	-
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	-	-	-	-	-	-
Contribuições	-	-	-	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-	-	-	-
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-
Receita de Contribuições -Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-
Receita Patrimonial - Intra-orçamentárias	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços - Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes - Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-	-	-	-

Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
Total	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES	-	-	-	-	-	-
DEDUÇÕES (II)	-	-	-	-	-	-
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	-	-	-	-	-	-
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	-	-	-	-	-	-
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	-	-	-	-	-	-
(-) Transferencias obrigatorias de Uniao relativas as emendas individuais (art. 166-A §1º, da CF) (IV)	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMEN TO (V) = (III-IV)	-	-	-	-	-	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	-	-	-	-	-	-
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de com bate às endemias (CF, art. 198, §11)(VII)	-	-	-	-	-	-
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	-	-	-	-	-	-

PREFEITURA DE GOV. DIX-SEPT ROSADO			EXERCICIO : 2027
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO III - METAS FISCAIS			
I - RECEITAS			
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF			
ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA	CLAIR LEITÃO MARTINS BELTRÃO BEZERRA DE MELO	FRANCILEIDE DA COSTA MORAIS	
Prefeito Municipal	Contadora CRC: 4395/07	Secretária de Finanças	

PREFEITURA DE GOV. DIX-SEPT ROSADO			EXERCICIO : 2027
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO III - METAS FISCAIS			
I.a - RECEITAS - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS			
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %	
2024	6.797.904,62	-	
2025	6.163.205,78	-9,34	
2026	5.533.000,00	-10,23	
2027	5.745.467,20	3,84	
2028	5.950.580,38	3,57	
2029	6.158.850,69	3,50	
Nota:			
Contribuições			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %	
2024	522.282,54	-	
2025	524.821,70	0,49	
2026	540.000,00	2,89	
2027	560.736,00	3,84	
2028	580.754,28	3,57	
2029	601.080,67	3,50	
Nota:			
Receita Patrimonial			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %	
2024	539.799,25	-	
2025	1.215.495,41	125,18	
2026	1.020.700,00	-16,03	
2027	1.059.894,88	3,84	
2028	1.097.733,13	3,57	
2029	1.136.153,79	3,50	
Nota			
:			
0			

PREFEITURA DE GOV. DIX-SEPT ROSADO		EXERCICIO : 2027
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS		
ANEXO III - METAS FISCAIS		
I.a - RECEITAS - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF		
Receita de Serviços		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2024	-	-
2025	15.050,00	-
2026	30.000,00	99,34
2027	31.152,00	3,84
2028	32.264,13	3,57
2029	33.393,37	3,50
Nota:		
Transferncias Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2024	71.604.578,55	-
2025	73.308.807,47	2,38
2026	81.845.800,00	11,65
2027	84.988.678,72	3,84
2028	88.022.774,55	3,57
2029	91.103.571,66	3,50
Nota:		
Outras Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2024	2.326.076,32	-
2025	5.878.910,07	152,74
2026	70.500,00	-98,80
2027	73.207,20	3,84
2028	75.820,70	3,57
2029	78.474,42	3,50
Nota:		

PREFEITURA DE GOV. DIX-SEPT ROSADO		EXERCICIO : 2027
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS		
ANEXO III - METAS FISCAIS		
I.a - RECEITAS - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF		
Contribuições - Intraorçamentárias		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-
2027	-	-
2028	-	-
2029	-	-
Nota:		
Receita Patrimonial - Intra-orçamentárias		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-
2027	-	-
2028	-	-
2029	-	-
Nota:		
Operações de Crédito		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2024	3.000.000,00	-
2025	-	-

2026	-	-
2027	-	-
2028	-	-
2029	-	-
Nota:		

PREFEITURA DE GOV. DIX-SEPT ROSADO			EXERCICIO : 2027
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO III - METAS FISCAIS			
I.a - RECEITAS - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS			
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF			
Alienação de bens			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %	
2024	-	-	
2025	-	-	
2026	-	-	
2027	-	-	
2028	-	-	
2029	-	-	
Nota:			
Transferências de Capital			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %	
2024	2.524.780,95	-	
2025	5.518.849,41	-	
2026	11.300.000,00	104,75	
2027	11.733.920,00	3,84	
2028	12.152.820,94	3,57	
2029	12.578.169,68	3,50	
Nota:			
Outras Receitas de Capital			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %	
2024	-	-	
2025	-	-	
2026	-	-	
2027	-	-	
2028	-	-	
2029	-	-	
Nota:			

PREFEITURA DE GOV. DIX-SEPT ROSADO							EXERCICIO : 2027
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS							
ANEXO III - METAS FISCAIS							
II - DESPESAS							
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
SEM RPPS							
CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO			
NATUREZA DE DESPESAS	2024	2025	2026	2027	2028	2029	
DESPESAS CORRENTES (I)	72.087.587,37	85.045.490,13	80.323.100,00	83.407.507,04	86.385.155,04	89.408.635,47	
Pessoal e Encargos Sociais	31.154.164,15	33.770.200,52	33.056.700,00	34.326.077,28	35.551.518,24	36.795.821,38	
Pessoal e Encargos Sociais - Intraorçamentarias	-	-	-	-	-	-	
Juros e Encargos da Dívida	174.986,99	605.107,38	640.000,00	664.576,00	688.301,36	712.391,91	
Outras Despesas Correntes	40.758.436,23	50.670.182,23	46.626.400,00	48.416.853,76	50.145.335,44	51.900.422,18	
DESPESAS DE CAPITAL (II)	10.138.785,23	7.387.886,63	19.616.900,00	20.370.188,96	21.097.404,70	21.835.813,87	
Investimentos	6.000.996,16	3.678.503,40	15.634.900,00	16.235.280,16	16.814.879,66	17.403.400,45	
Inversões Financeiras	-	-	2.000,00	2.076,80	2.150,94	2.226,22	
Transferência de Capital	-	-	-	-	-	-	
Amortização da Dívida	4.137.789,07	3.709.383,23	3.980.000,00	4.132.832,00	4.280.374,10	4.430.187,20	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	400.000,00	415.360,00	430.188,37	445.244,94	
RESERVA DO RPPS	-	-	-	-	-	-	
Total	82.226.372,60	92.433.376,76	100.340.000,00	104.193.056,00	107.912.748,11	111.689.694,28	

Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	-	-	-
ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA	CLAIR LEITÃO MARTINS BELTRÃO BEZERRA DE MELO		FRANCILEIDE DA COSTA MORAIS		
Prefeito Municipal	Contadora CRC: 4395/07		Secretária de Finanças		

PREFEITURA DE GOV. DIX-SEPT ROSADO						EXERCICIO : 2027
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO III - METAS FISCAIS						
II - DESPESAS						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
COM RPPS						
CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO	
NATUREZA DE DESPESAS	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DESPESAS CORRENTES (I)	-	-	-	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais - Intraorçamentarias	-	-	-	-	-	-
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL (II)	-	-	-	-	-	-
Investimentos	-	-	-	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Transferência de Capital	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-	-	-	-
RESERVA DO RPPS	-	-	-	-	-	-
Total	-	-	-	-	-	-
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-
ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA	CLAIR LEITÃO MARTINS BELTRÃO BEZERRA DE MELO			FRANCILEIDE DA COSTA MORAIS		
Prefeito Municipal	Contadora CRC: 4395/07			Secretária de Finanças		

PREFEITURA DE GOV. DIX-SEPT ROSADO			EXERCICIO : 2027
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO III - METAS FISCAIS			
II.a - DESPESAS - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS			
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF			
Pessoal e Encargos Sociais			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %	
2024	31.154.164,15	-	
2025	33.770.200,52	8,40	
2026	33.056.700,00	-2,11	
2027	34.326.077,28	3,84	
2028	35.551.518,24	3,57	
2029	36.795.821,38	3,50	
Nota:			
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.			
Pessoal e Encargos Sociais - Intraorçamentárias			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %	
2024	-	-	
2025	-	-	
2026	-	-	
2027	-	-	
2028	-	-	
2029	-	-	
Nota:			
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.			
Juros e Encargos da Dívida			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %	
2024	174.986,99	-	
2025	605.107,38	-	
2026	640.000,00	5,77	
2027	664.576,00	3,84	

2028	688.301,36	3,57
2029	712.391,91	3,50
Nota:		
para o período.		

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

PREFEITURA DE GOV. DIX-SEPT ROSADO		EXERCICIO : 2027
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS		
ANEXO III - METAS FISCAIS		
II.a - DESPESAS - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF		
Outras Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2024	40.758.436,23	-
2025	50.670.182,23	24,32
2026	46.626.400,00	-7,98
2027	48.416.853,76	3,84
2028	50.145.335,44	3,57
2029	51.900.422,18	3,50
Nota:		
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.		
Investimentos		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2024	6.000.996,16	-
2025	3.678.503,40	-38,70
2026	15.634.900,00	325,03
2027	16.235.280,16	3,84
2028	16.814.879,66	3,57
2029	17.403.400,45	3,50
Nota:		
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de investimentos previstos para o período.		
Inversões Financeiras		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2024	-	-
2025	-	-
2026	2.000,00	-
2027	2.076,80	3,84
2028	2.150,94	3,57
2029	2.226,22	3,50
Nota:		
para o período.		

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

PREFEITURA DE GOV. DIX-SEPT ROSADO		EXERCICIO : 2027
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS		
ANEXO III - METAS FISCAIS		
II.a - DESPESAS - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF		
Amortização da Dívida		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2024	4.137.789,07	-
2025	3.709.383,23	-10,35
2026	3.980.000,00	7,30
2027	4.132.832,00	3,84
2028	4.280.374,10	3,57
2029	4.430.187,20	3,50
Nota:		

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2024	-	-
2025	-	-
2026	400.000,00	-
2027	415.360,00	3,84
2028	430.188,37	3,57
2029	445.244,94	3,50
Nota:		
Os recursos destinados a Reserva de Contingência apresenta uma variação baseada nas de cada o período.		
RESERVA DO RPPS		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-
2027	-	-
2028	-	-
2029	-	-
Nota:		
Os recursos destinados a Reserva de Contingência apresenta uma variação baseada nas de cada o período.		

Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado-RN
Secretaria de Finanças
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Memória e Metodologia de Cálculo da Receita

A previsão de receitas para o exercício de 2027 constitui processo técnico que envolve a análise de diversos fatores econômicos, institucionais e conjunturais, os quais influenciam diretamente o comportamento da arrecadação municipal.

Ressalta-se que tais fatores podem sofrer variações ao longo do tempo, nem sempre sendo passíveis de mensuração precisa, especialmente em municípios com limitações de séries históricas e estatísticas consolidadas.

Dessa forma, as estimativas apresentadas devem ser compreendidas como projeções fundamentadas em metodologias técnicas, representando valores prováveis dentro de um intervalo de confiança, não se configurando como previsões absolutas.

A estimativa da receita fiscal para o exercício de 2027 foi elaborada com base na seguinte metodologia:

- a) Impostos**
A previsão das receitas tributárias foi realizada com base no comportamento da arrecadação dos três últimos exercícios, na arrecadação observada no exercício em curso e nas perspectivas de variação econômica e legislativa que possam influenciar o desempenho da receita, em consonância com o disposto no art. 30 da Lei Federal nº 4.320/1964.
- b) Transferências Correntes (FUNDEB e demais transferências)**
As receitas provenientes de transferências constitucionais e legais, especialmente aquelas vinculadas ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e ao FUNDEB, foram estimadas com base nas projeções divulgadas pelos órgãos oficiais competentes, notadamente o Tesouro Nacional.
- c) Demais Receitas**
As demais receitas orçamentárias foram atualizadas com base na projeção inflacionária medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), considerando-se a projeção oficial de 3,84% para o exercício de 2027.
- No que se refere aos indicadores fiscais, adotam-se os seguintes conceitos:

Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado-RN
Secretaria de Finanças
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Memória e Metodologia de Cálculo da Receita

Resultado Primário
Corresponde à diferença entre as receitas e despesas primárias, excluídas as receitas e despesas financeiras, tais como operações de crédito, amortizações da dívida, juros e encargos, bem como rendimentos de aplicações financeiras.

Resultado Nominal

Representa o resultado primário acrescido dos juros e encargos da dívida pública, evidenciando a variação do endividamento público no período.

Para a projeção das metas fiscais, foram considerados os índices oficiais de inflação divulgados pelo Governo Federal, conforme segue:

– 2026: 4,50%

– 2027: 3,84%

– 2028: 3,57%

– 2029: 3,50%

Tais índices foram utilizados tanto para a estimativa das receitas quanto para a atualização das metas fiscais em valores correntes e constantes, permitindo maior consistência nas projeções orçamentárias e fiscais.

PREFEITURA DE GOV. DIX-SEPT ROSADO						EXERCICIO : 2027
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO III - METAS FISCAIS						
III - RESULTADO PRIMÁRIO						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026	2027	2028	2029
RECEITAS CORRENTES (I)	81.790.641,28	87.106.290,43	89.040.000,00	92.459.136,00	95.759.927,17	99.111.524,60
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.797.904,62	6.163.205,78	5.533.000,00	5.745.467,20	5.950.580,38	6.158.850,69
Contribuições	522.282,54	524.821,70	540.000,00	560.736,00	580.754,28	601.080,67
Receita Patrimonial	539.799,25	1.215.495,41	1.020.700,00	1.059.894,88	1.097.733,13	1.136.153,79
Aplicações Financeiras (II)	539.799,25	1.215.495,41	1.020.700,00	1.059.894,88	1.097.733,13	1.136.153,79
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	15.050,00	30.000,00	31.152,00	32.264,13	33.393,37
Transferências Correntes	71.604.578,55	73.308.807,47	81.845.800,00	84.988.678,72	88.022.774,55	91.103.571,66
Outras Receitas Correntes	2.326.076,32	5.878.910,07	70.500,00	73.207,20	75.820,70	78.474,42
Receita de Serviços - Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes - Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES SEM RPPS (III) = (I - II)	81.250.842,03	85.890.795,02	88.019.300,00	91.399.241,12	94.662.194,04	97.975.370,81
RECEITAS DE CAPITAL SEM RPPS (IV)	5.524.780,95	5.518.849,41	11.300.000,00	11.733.920,00	12.152.820,94	12.578.169,68
Operações de Crédito (V)	3.000.000,00	-	-	-	-	-
Alienação de Bens (VI)	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	2.524.780,95	5.518.849,41	11.300.000,00	11.733.920,00	12.152.820,94	12.578.169,68
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
Receitas Fiscais de Capital (VIII)= (IV - V - VII)	2.524.780,95	5.518.849,41	11.300.000,00	11.733.920,00	12.152.820,94	12.578.169,68
RECEITA CORRENTE TOTAL COM RPPS (IX)	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE CAPITAL TOTAL COM RPPS (X)	-	-	-	-	-	-
RECEITA NÃO PRIMÁRIA TOTAL COM RPPS (XI)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) SEM RPPS (XII) = (III + VIII)	83.775.622,98	91.409.644,43	99.319.300,00	103.133.161,12	106.815.014,98	110.553.540,49
	-	-	-	-	-	-
RECEITA PRIMÁRIA COM RPPS (XIII)= (IX + X - XI)	-	-	-	-	-	-
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	83.775.622,98	91.409.644,43	99.319.300,00	103.133.161,12	106.815.014,98	110.553.540,49
RECEITA TOTAL (XV) = (I + IV + IX + X)	87.315.422,23	92.625.139,84	100.340.000,00	104.193.056,00	107.912.748,11	111.689.694,28

PREFEITURA DE GOV. DIX-SEPT ROSADO						EXERCICIO : 2027
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO III - METAS FISCAIS						
III - RESULTADO PRIMÁRIO						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DESPESAS CORRENTES (XVI)	72.087.587,37	85.045.490,13	80.323.100,00	83.407.507,04	86.385.155,04	89.408.635,47
Pessoal e Encargos Sociais	31.154.164,15	33.770.200,52	33.056.700,00	34.326.077,28	35.551.518,24	36.795.821,38
	-	-	-	-	-	-
Juros e Encargos da Dívida (XVII)	174.986,99	605.107,38	640.000,00	664.576,00	688.301,36	712.391,91
Outras Despesas Correntes	40.758.436,23	50.670.182,23	46.626.400,00	48.416.853,76	50.145.335,44	51.900.422,18
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES SEM RPPS (XVIII) = (XVI - XVII)	71.912.600,38	84.440.382,75	79.683.100,00	82.742.931,04	85.696.853,68	88.696.243,56
DESPESAS DE CAPITAL (XIX)	10.138.785,23	7.387.886,63	19.616.900,00	20.370.188,96	21.097.404,70	21.835.813,87
Investimentos	6.000.996,16	3.678.503,40	15.634.900,00	16.235.280,16	16.814.879,66	17.403.400,45
Inversões Financeiras	-	-	2.000,00	2.076,80	2.150,94	2.226,22

Transferências de Capital	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	4.137.789,07	3.709.383,23	3.980.000,00	4.132.832,00	4.280.374,10	4.430.187,20
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XIX - XX)	6.000.996,16	3.678.503,40	15.636.900,00	16.237.356,96	16.817.030,60	17.405.626,67
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XXII)	-	-	400.000,00	415.360,00	430.188,37	445.244,94
RESERVA DO RPPS (XXIII)	-	-	-	-	-	-
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias (XXIV)	-	-	-	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) SEM RPPS (XXV) = (XVIII + XX I + XXII + XXIV)	77.913.596,54	88.118.886,15	95.720.000,00	99.395.648,00	102.944.072,65	106.547.115,17
	-	-	-	-	-	-
DESPESA CORRENTE COM RPPS (XXVI)	-	-	-	-	-	-
DESPESA DE CAPITAL COM RPPS (XXVII)	-	-	-	-	-	-
DESPESA NÃO PRIMÁRIA COM RPPS (XXVIII)	-	-	-	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIX) = (XXV + XXVI + XXVII - XXVIII)	77.913.596,54	88.118.886,15	95.720.000,00	99.395.648,00	102.944.072,65	106.547.115,17
DESPESA TOTAL (XXX) = (XVI + XIX + XXII + XXIII + XXVI + XXVII)	82.226.372,60	92.433.376,76	100.340.000,00	104.193.056,00	107.912.748,11	111.689.694,28
	-	-	-	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO SEM RPPS (XXXI) = (XII - XXV)	5.862.026,44	3.290.758,28	3.599.300,00	3.737.513,12	3.870.942,33	4.006.425,32
RESULTADO PRIMÁRIO TOTAL (XXXII) = (XIV - XXIX)	5.862.026,44	3.290.758,28	3.599.300,00	3.737.513,12	3.870.942,33	4.006.425,32

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA	CLAIR LEITÃO MARTINS BELTRÃO BEZERRA DE MELO	FRANCILEIDE DA COSTA MORAIS
Prefeito Municipal	Contadora CRC: 4395/07	Secretária de Finanças

PREFEITURA DE GOV. DIX-SEPT ROSADO						EXERCICIO : 2027
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO III - METAS FISCAIS						
IV - RESULTADO NOMINAL						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
Especificação	2024	2025	2026	2027	2028	2029
	(b) #	(c) #	(d)	(e)	(f)	(g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	17.146.971,42	24.902.158,84	26.022.756,00	27.022.029,83	27.986.716,29	28.966.251,36
DEDUÇÕES (II)	9.103.077,61	11.516.456,57	12.034.697,11	12.496.829,48	12.942.966,29	13.395.969,30
Disponibilidade de Caixa	9.060.286,51	11.473.603,43	11.989.915,58	12.450.328,34	12.894.805,06	13.346.122,43
Disponibilidade de Caixa Bruta	9.982.870,22	13.628.286,10	14.241.558,97	14.788.434,84	15.316.381,96	15.852.455,33
(-)Restos a Pagar Processados	922.583,71	2.154.682,67	2.251.643,39	2.338.106,50	2.421.576,90	2.506.332,90
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-
Demais Haveres Financeiros	42.791,10	42.853,14	44.781,53	46.501,14	48.161,23	49.846,87
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	8.043.893,81	13.385.702,27	13.988.058,89	14.525.200,35	15.043.750,00	15.570.282,06
	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (IIII + IV)	8.043.893,81	13.385.702,27	13.988.058,89	14.525.200,35	15.043.750,00	15.570.282,06
	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
Resultado Nominal	8043893.81	-5341808.46	-602356.62	-537141.46	-518549.65	-526532.06

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA	CLAIR LEITÃO MARTINS BELTRÃO BEZERRA DE MELO	FRANCILEIDE DA COSTA MORAIS
Prefeito Municipal	Contadora CRC: 4395/07	Secretária de Finanças

PREFEITURA DE GOV. DIX-SEPT ROSADO						EXERCICIO : 2027
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO III - METAS FISCAIS						
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	17.146.971,42	24.902.158,84	26.022.756,00	27.022.029,83	27.986.716,29	28.966.251,36
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas		24.902.158,84			27.986.716,29	
DEDUÇÕES (II)	17.146.971,42	11.516.456,57	26.022.756,00	27.022.029,83	12.942.966,29	28.966.251,36
Disponibilidade de Caixa Bruta	9.103.077,61	13.628.286,10	12.034.697,11	12.496.829,48	15.316.381,96	13.395.969,30
Demais Haveres Financeiros	9.982.870,22	42.853,14	14.241.558,97	14.788.434,84	48.161,23	15.852.455,33
(-) Restos a Pagar Processados	42.791,10	2.154.682,67	44.781,53	46.501,14	2.421.576,90	49.846,87
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	922.583,71	-	2.251.643,39	2.338.106,50	-	2.506.332,90

	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	13.385.702,27	-	-	15.043.750,00
	8.043.893,81		13.988.058,89	14.525.200,35	15.570.282,06

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA	CLAIR LEITÃO MARTINS BELTRÃO BEZERRA DE MELO	FRANCILEIDE DA COSTA MORAIS
Prefeito Municipal	Contadora CRC: 4395/07	Secretária de Finanças

PREFEITURA DE GOV. DIX-SEPT ROSADO												EXERCICIO : 2027
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS												
ANEXO DE METAS FISCAIS												
Demonstrativo I - Metas Anuais Art. 4º,												
§1º da LRF												
ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100
Receita Total	104.193.056,00	100.640.448,18	125,52	112,69	107.912.748,11	100.708.514,19	125,60	112,69	111.689.694,28	100.708.514,18	125,60	112,69
Receitas Primárias (I)	103.133.161,12	99.616.691,90	124,24	111,54	106.815.014,98	99.684.065,51	124,32	111,54	110.553.540,49	99.684.065,50	124,32	111,54
Receitas Primárias Correntes	91.399.241,12	88.019.300,00	110,10	98,85	94.662.194,04	88.019.300,01	110,18	98,85	97.975.370,81	88.019.299,99	110,18	98,85
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.745.467,20	5.533.000,00	6,92	6,21	5.950.580,38	5.533.000,00	6,93	6,21	6.158.850,69	5.533.000,00	6,93	6,21
Contribuições	560.736,00	540.000,00	0,68	0,61	580.754,28	540.000,00	0,68	0,61	601.080,67	540.000,00	0,68	0,61
Transferências Correntes	84.988.678,72	81.845.800,00	102,38	91,92	88.022.774,55	81.845.800,00	102,45	91,92	91.103.571,66	81.845.800,00	102,45	91,92
Demais Receitas Primárias Correntes	104.359,20	100.500,00	0,13	0,11	108.084,83	100.500,01	0,13	0,11	111.867,79	100.500,00	0,13	0,11
Receitas Primárias de Capital	11.733.920,00	11.300.000,00	14,14	12,69	12.152.820,94	11.300.000,00	14,14	12,69	12.578.169,68	11.300.000,00	14,14	12,69
Despesa Total	104.193.056,00	100.640.448,18	125,52	112,69	107.912.748,11	100.708.514,19	125,60	112,69	111.689.694,28	100.708.514,18	125,60	112,69
Despesas Primárias (II)	99.395.648,00	96.006.614,51	119,74	107,50	102.944.072,65	96.071.546,53	119,82	107,50	106.547.115,17	96.071.546,51	119,82	107,50
Despesas Primárias Correntes	82.742.931,04	79.683.100,00	99,68	89,49	85.696.853,68	79.683.100,00	99,74	89,49	88.696.243,56	79.683.100,00	99,74	89,49
Pessoal e Encargos Sociais	34.326.077,28	33.056.700,00	41,35	37,13	35.551.518,24	33.056.700,00	41,38	37,13	36.795.821,38	33.056.700,00	41,38	37,13
Outras Despesas Correntes	48.416.853,76	46.626.400,00	58,32	52,37	50.145.335,44	46.626.400,00	58,36	52,37	51.900.422,18	46.626.400,00	58,36	52,37
Despesas Primárias de Capital	16.237.356,96	15.636.900,00	19,56	17,56	16.817.030,60	15.636.900,00	19,57	17,56	17.405.626,67	17.405.626,67	19,57	17,56
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	3.737.513,12	3.610.077,39	4,50	4,04	3.870.942,33	3.612.518,98	4,51	4,04	4.006.425,32	3.612.518,99	4,51	4,04
Dívida Pública Consolidada (DC)	27.022.029,83	26.022.756,00	32,55	29,23	27.986.716,29	26.022.756,00	32,57	29,23	28.966.251,36	26.022.755,99	32,57	29,23
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	14.525.200,35	13.988.058,89	17,50	15,71	15.043.750,00	13.988.058,89	17,51	15,71	15.570.282,06	13.988.059,61	17,51	15,71
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-537.141,46	-518.826,87	-0,65	-0,58	-518.549,65	-483.931,38	-0,60	-0,54	-526.532,06	-	-0,59	-0,53

PREFEITURA DE GOV. DIX-SEPT ROSADO												EXERCICIO : 2027		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS														
ANEXO DE METAS FISCAIS														
Demonstrativo I - Metas Anuais Art. 4º,														
§1º da LRF														
Parâmetros										2027	2028	2029		
PIB nominal										83012308.65	85917739.45	88924860.33		
Receita Corrente Líquida - RCL										92459136	95759927.17	99111524.6		
FONTE: Atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA-E														
- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:														
Especificação										2027	2028	2029		
PIB real (crescimento % anual)										1,80	2,00	2,00		
Meta Taxa Selic (média % a.a.)										10,50	10,00	9,75		
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)										5,45	5,50	5,50		
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação (IPCA)										3,84	3,57	3,50		
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares										83.134.306,77	84.796.992,91	86.492.932,77		

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA	CLAIR LEITÃO MARTINS BELTRÃO BEZERRA DE MELO	FRANCILEIDE DA COSTA MORAIS
Prefeito Municipal	Contadora CRC: 4395/07	Secretária de Finanças

PREFEITURA DE GOV. DIX-SEPT ROSADO							EXERCICIO : 2027	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS								
ANEXO DE METAS FISCAIS								
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior Art. 4º, §2º, inciso I da LRF								
ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS 2025 (a)	% PIB	% RCL	METAS REALIZADAS 2025 (a)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	85.669.060,00	106,84	108,42	92.625.139,84	115,52	106,34	6.956.079,84	8,12
Receitas Primárias (I)	85.040.760,00	106,06	107,62	91.409.644,43	114,00	104,94	6.368.884,43	7,49
Despesa Total	85.669.060,00	106,84	108,42	92.433.376,76	115,28	106,12	6.764.316,76	7,90
Despesas Primárias (II)	81.799.060,00	102,02	103,52	88.118.886,15	109,90	101,16	6.319.826,15	7,73
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	3.241.700,00	4,04	4,10	3.290.758,28	4,10	3,78	49.058,28	1,51
	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	14.852.628,33	18,52	18,80	24.902.158,84	31,06	28,59	10.049.530,51	67,66
Dívida Consolidada Líquida	11.516.456,57	14,36	14,57	13.385.702,27	16,69	15,37	1.869.245,70	16,23
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-316.284,75	-0,39	-0,40	-5.341.808,46	-6,66	-6,13	-5.025.523,71	1.588,92
Parametros	Previsto 2025	Realizado 2025						
PIB nominal	80181888	80181888						
Receita Corrente Líquida - RCL	79019060	87106290						

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA	CLAIR LEITÃO MARTINS BELTRÃO BEZERRA DE MELO	FRANCILEIDE DA COSTA MORAIS
Prefeito Municipal	Contadora CRC: 4395/07	Secretária de Finanças

PREFEITURA DE GOV. DIX-SEPT ROSADO											EXERCICIO : 2027
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS											
ANEXO DE METAS FISCAIS											
Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF											
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total	74.297.280,00	85.669.060,00	15,31	100.340.000,00	17,13	104.193.056,00	3,84	107.912.748,11	3,61	111.689.694,28	3,50
Receitas Primárias (I)	74.297.280,00	85.040.760,00	14,46	99.319.300,00	16,79	103.133.161,12	3,84	106.815.014,98	3,53	110.553.540,49	3,50
Despesa Total	74.297.280,00	85.669.060,00	15,31	100.340.000,00	17,13	104.193.056,00	3,84	107.912.748,11	3,74	111.689.694,28	3,50
Despesas Primárias (II)	71.122.280,00	81.799.060,00	15,01	95.720.000,00	17,02	99.395.648,00	3,84	102.944.072,65	3,57	106.547.115,17	3,50
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.175.000,00	3.241.700,00	2,10	3.599.300,00	11,03	3.737.513,12	3,84	3.870.942,33	-	4.006.425,32	3,50
	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada (DC)	14.348.979,16	14.852.628,33	3,51	18.547.527,47	24,88	27.022.029,83	45,69	27.986.716,29	6,64	28.966.251,36	3,50
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	9.103.077,61	11.516.456,57	26,51	12.034.697,11	4,50	14.525.200,35	20,69	15.043.750,00	-96,54	15.570.282,06	3,50
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-	-316.284,75	-	518.240,54	-263,85	-537.141,46	-203,65	-518.549,65	-	-526.532,06	1,54
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total	80.652.455,36	88.890.216,66	10,21	100.340.000,00	12,88	100.640.448,18	0,30	100.708.514,19	0,07	100.708.514,18	-
Receitas Primárias (I)	80.652.455,36	88.238.292,58	9,41	99.319.300,00	12,56	99.616.691,90	0,30	99.684.065,51	0,07	99.684.065,50	-
Despesa Total	80.652.455,36	88.890.216,66	10,21	100.340.000,00	12,88	100.640.448,18	0,30	100.708.514,19	0,07	100.708.514,18	-
Despesas Primárias (II)	77.205.875,00	84.874.704,66	9,93	95.720.000,00	12,78	96.006.614,51	0,30	96.071.546,53	0,07	96.071.546,51	-
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.446.580,36	3.363.587,92	-2,41	3.599.300,00	7,01	3.610.077,39	0,30	3.612.518,98	0,07	3.612.518,99	-
	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	15.576.349,51	15.411.087,16	-1,06	18.547.527,47	20,35	26.100.675,97	40,72	26.118.328,59	0,07	26.118.328,59	-
Dívida Consolidada Líquida	9.881.728,65	11.949.475,34	20,92	12.034.697,11	0,71	14.029.943,35	16,58	14.039.432,20	0,07	14.039.432,93	-
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-	-328.177,06	-	518.240,54	-257,91	-518.826,87	-200,11	-483.931,38	-6,73	-474.764,14	-1,89

Nota:					
METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CORRENTES DE RECEITAS E DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023.					
ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2024	2025	2026	2027	2028	2029
4,13	3,51	4,50	3,84	3,57	3,50
* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.					

PREFEITURA DE GOV. DIX-SEPT ROSADO						EXERCICIO : 2027
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	33.935.780,00	1,00	35.674.216,00	1,05	24.710.182,00	1,00
	-	-	-	-	-	-
TOTAL	33.935.780,00	1,00	35.674.216,00	1,05	24.710.182,00	1,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-
FONTE: Balanço Patrimonial do Município relativo aos exercícios de referência.						

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA	CLAIR LEITÃO MARTINS BELTRÃO BEZERRA DE MELO	FRANCILEIDE DA COSTA MORAIS
Prefeito Municipal	Contadora CRC: 4395/07	Secretária de Finanças

PREFEITURA DE GOV. DIX-SEPT ROSADO				EXERCICIO : 2027
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS				
ANEXO DE METAS FISCAIS				
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF				
RECEITAS	2025	2024	2023	
REALIZADAS	(a)	(b)	(c)	
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-	
Alienação de Bens Móveis	-	-	-	
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-	
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-	
DESPESAS	2025	2024	2023	
LIQUIDADAS	(d)	(e)	(f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-	
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-	
Investimentos	-	-	-	
Inversões Financeiras	-	-	-	
Amortização da Dívida	-	-	-	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-	
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-	
SALDO FINANCEIRO	2025 (g) = ((Ia – II d) + III h)		2023 (i) = (Ic – II f)	
VALOR (III)	-	-	-	

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA	CLAIR LEITÃO MARTINS BELTRÃO BEZERRA DE MELO	FRANCILEIDE DA COSTA MORAIS
Prefeito Municipal	Contadora CRC: 4395/07	Secretária de Finanças

PREFEITURA DE GOV. DIX-SEPT ROSADO				EXERCICIO : 2027
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS				
ANEXO DE METAS FISCAIS				
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS				
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")				
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025	
RECEITAS CORRENTES (I)	-	-	-	

Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	-	-	-

PREFEITURA DE GOV. DIX-SEPT ROSADO			
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS			
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025
Benefícios	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões por morte	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)2	-	-	-
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-
VALOR	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	-	-	-
VALOR	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)2	-	-	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	-	-	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-

PREFEITURA DE GOV. DIX-SEPT ROSADO			
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS			
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")			
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)	-	-	-

Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Financeira entre os regimes	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	-	-	-

PREFEITURA DE GOV. DIX-SEPT ROSADO			
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS			
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	-	-	-
Benefícios	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões por Morte	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)2	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	-	-	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-

PREFEITURA DE GOV. DIX-SEPT ROSADO			
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS			
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")			
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	-	-	-
Receitas Correntes	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	-	-	-
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	-	-	-
Despesas Correntes (XIII)	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-
Demais Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital (XIV)	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	-	-	-
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)2	-	-	-

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	-	-	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOIRO	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	-	-	-
Contribuições dos Servidores	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)	-	-	-
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)2	-	-	-

PREFEITURA DE GOV. DIX-SEPT ROSADO					EXERCICIO : 2027
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS					
ANEXO DE METAS FISCAIS					
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS					
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")					
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES					
0					
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS					
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES 0					
AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)					
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)					
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)	
ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA		CLAIR LEITÃO MARTINS BELTRÃO BEZERRA DE MELO		FRANCILEIDE DA COSTA MORAIS	
Prefeito Municipal		Contadora CRC: 4395/07		Secretária de Finanças	

PREFEITURA DE GOV. DIX-SEPT ROSADO						EXERCICIO : 2027	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS							
ANEXO DE METAS FISCAIS							
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	
			2027	2028	2029		
	SEM MOVIMENTO						
TOTAL			0	0	0		
Notas: O Município não Trabalha com a Hipótese de que haja renúncia de Receitas para o Período Demonstrado.							
ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA		CLAIR LEITÃO MARTINS BELTRÃO BEZERRA DE MELO			FRANCILEIDE DA COSTA MORAIS		
Prefeito Municipal		Contadora CRC: 4395/07			Secretária de Finanças		

Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado-RN

Secretaria de Finanças

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Margem e expansão da despesa

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado constitui requisito previsto na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), com a finalidade de assegurar que a criação ou ampliação de despesas permanentes esteja devidamente acompanhada de fontes de financiamento sustentáveis.

Nos termos do § 3º do art. 17 da LRF, considera-se aumento permanente de receita aquele decorrente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuições. Para fins deste demonstrativo, considera-se também como ampliação da base de cálculo o crescimento real da atividade econômica, refletindo o incremento da arrecadação municipal.

Por sua vez, entende-se como despesa obrigatória de caráter continuado aquela derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixe para o ente público a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios, conforme disposto no caput do art. 17 da LRF.

A estimativa da margem de expansão para o exercício de 2027 foi elaborada com base nas receitas administradas pelo Município, especialmente aquelas sob gestão da Secretaria Municipal de Finanças, considerando o elevado grau de vinculação das demais receitas orçamentárias, o que limita sua utilização para o financiamento de novas despesas obrigatórias.

Para a projeção do aumento de receita, foram considerados, dentre outros fatores:

- a expectativa de crescimento das transferências constitucionais, em especial do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), inclusive em decorrência de alterações no sistema tributário nacional;
- o aperfeiçoamento da administração tributária municipal, mediante atualização dos cadastros imobiliário e fiscal, bem como revisão dos créditos tributários e das taxas municipais, com vistas à adequação ao custo real dos serviços públicos prestados.

No que se refere às despesas obrigatórias de caráter continuado, foram considerados os impactos decorrentes de:

- crescimento vegetativo da folha de pagamento dos servidores ativos e inativos, inclusive em função da política de valorização do salário mínimo e revisão geral anual;
- provimento de cargos efetivos vagos ou criados por lei, bem como eventuais reestruturações de carreiras já autorizadas ou em fase de implementação;
- manutenção e expansão dos programas governamentais de caráter continuado.

Dessa forma, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício de 2027 observa o equilíbrio entre o crescimento projetado das receitas e o aumento esperado das despesas permanentes, em conformidade com os princípios da responsabilidade na gestão fiscal.

PREFEITURA DE GOV. DIX-SEPT ROSADO		EXERCICIO : 2027	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF			
EVENTO	2027		
Aumento Permanente da Receita*	4.248.837,12		
(-) Transferências Constitucionais	-		
(-) Transferências ao FUNDEB**	395.781,12		
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	3.853.056,00		
Redução Permanente de Despesas (II)***	-		
Margem Bruta (III) = (I + II)	3.853.056,00		
Saldo Utilizado (IV)	-		
Impacto de Novas DOCC	38.530,56		
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	3.853.056,00		
ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA	CLAIR LEITÃO MARTINS BELTRÃO BEZERRA DE MELO		FRANCILEIDE DA COSTA MORAIS
Prefeito Municipal	Contadora CRC: 4395/07		Secretária de Finanças

Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado-RN

Secretaria Finanças

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Riscos Fiscais

A Lei de Responsabilidade Fiscal, de maio de 2000, estabeleceu que os entes da federação devem manter o equilíbrio entre receitas e despesas. Esse compromisso tem início com a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, quando são definidas as metas fiscais, estimadas as receitas e fixadas as despesas de forma compatível, além da identificação dos principais riscos capazes de afetar as contas públicas.

Os riscos fiscais podem ser classificados em duas categorias principais.

Os riscos orçamentários referem-se à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, ou seja, de ocorrerem desvios entre os valores estimados e os efetivamente realizados durante a execução orçamentária. Já os passivos contingentes dizem respeito a obrigações potenciais decorrentes de eventos passados, cuja efetivação depende da ocorrência de fatos futuros, sendo mais comuns aqueles relacionados a demandas judiciais e **situações de calamidade pública ou emergência**, que possam exigir atuação imediata do Poder Público.

De acordo com os registros da Procuradoria Jurídica do Município, as ações em tramitação podem resultar em desembolsos financeiros no decorrer do exercício, sendo prevista a consignação de dotação específica na Lei Orçamentária Anual para atendimento das seguintes situações:

- possíveis ações judiciais relacionadas à responsabilidade do Município, inclusive de natureza tributária e trabalhista;
- passivos ainda não contabilizados, que possam vir a ser reconhecidos como dívida pública, a exemplo de obrigações previdenciárias;
- depósitos judiciais decorrentes de ações envolvendo o Município;
- despesas emergenciais decorrentes de situações de calamidade pública ou eventos adversos, tais como secas, enchentes ou outras ocorrências que demandem ações imediatas da Administração Pública.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Caso ocorram riscos orçamentários durante a execução do orçamento de 2027, será realizada a reavaliação bimestral das receitas e despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, com o objetivo de assegurar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na LDO. Essa reavaliação, associada à avaliação do cumprimento das metas fiscais realizada a cada quadrimestre, permitirá a adoção de medidas corretivas ao longo do exercício, mediante a realocação ou redução de despesas.

Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado-RN

Secretaria Finanças

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Riscos Fiscais

Na hipótese de ocorrência de situações de calamidade pública ou emergência devidamente reconhecidas, o Poder Executivo poderá adotar medidas excepcionais previstas na legislação vigente, inclusive a abertura de créditos adicionais e a utilização da reserva de contingência. Na hipótese de concretização de desequilíbrio fiscal, o Poder Executivo poderá utilizar a reserva de contingência, conforme previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal. Persistindo a situação, poderão ser adotadas medidas de limitação de empenho e movimentação financeira, na forma estabelecida nesta Lei.

PREFEITURA DE GOV. DIX-SEPT ROSADO		EXERCICIO : 2027	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO IV - DE RISCOS FISCAIS			
ARF (LRF, art 4o, § 3o)			
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	100.000,00	CONTIGENCIAMENTO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO	100.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-		-
Avais e Garantias Concedidas	-		-
Assunção de Passivos	-		-
Assistências Diversas	50.000,00	ABERTURA DE CREDITO A PARTIR DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00
Outros Passivos Contingentes	100.000,00	ABERTURA DE CREDITO A PARTIR DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00
SUBTOTAL	250.000,00	SUBTOTAL	250.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	100.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHO	100.000,00
Restituição de Tributos a Maior	-		-
Discrepância de Projeções:	50.000,00	ABERTURA DE CREDITO ADICIOANIS A PARTIR DA REDUÇÃO DE DOTAÇÃO DE DESPESA S DISCRICIONÁRIAS	50.000,00
Outros Riscos Fiscais	-		-
SUBTOTAL	150.000,00	SUBTOTAL	150.000,00
TOTAL	400.000,00	TOTAL	400.000,00
FONTE:			
Nota:			
Passivos Contingentes: obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.			
Riscos Fiscais: Emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor. Eventos			
Fiscais Imprevistos: extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.			
ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA		CLAIR LEITÃO MARTINS BELTRÃO BEZERRA DE MELO	
Francileide da Costa Moraes		Francileide da Costa Moraes	
Prefeito Municipal		Secretária de Finanças	

Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado-RN

Secretaria Municipal de Finanças

Lei de Diretrizes Orçamentárias

ANEXOS

PREFEITURA DE GOV. DIX-SEPT ROSADO		EXERCICIO : 2027
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS		
RELAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES		
CODIGO	PROGRAMA/AÇÃO	VALOR
01001	CÂMARA MUNICIPAL	4.485.888,00
1001	AMPLIAÇÃO REFORMA E EQUIPAMENTO DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO	155.760,00
1002	QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS INTEGRANTES DO PODER LEGISLATIVO	51.920,00
1003	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS.	134.992,00
1004	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO - PODER LEGISLATIVO	218.064,00
2001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL	3.925.152,00
02001	GABINETE DO PREFEITO	3.083.528,80
2002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	1.290.212,00
2004	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.	180.162,40
2005	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DO MUNICIPIO	1.041.515,20
2006	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES	288.156,00
2042	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	283.483,20
02002	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	142.780,00
2007	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	142.780,00
02003	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2.971.900,80
2008	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	2.902.328,00
2009	DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA DOS ATOS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS	69.572,80

02004	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	8.618.927,68
0001	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATADA	680.152,00
0002	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS COM A DÍVIDA DO INSS	2.497.352,00
0003	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA C/O FGTS	77.880,00
0004	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA C/A CAERN	31.152,00
0006	CONTRIBUIÇÕES AO PASEP	898.423,68
2010	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS	1.262.175,20
2011	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS.	1.362.380,80
2012	CONTRIBUIÇÃO A PREVIDÊNCIA SOCIAL (INSS)	1.609.520,00
2013	MANUTENÇÃO DO SIAFIC	199.892,00
02005	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1.506.199,20
2014	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1.506.199,20
02006	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	22.570.247,04
1006	CONSTRUÇÃO REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	353.056,00
1008	CONSTRUÇÃO REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA DE ESCOLAS MUNICIPAIS	103.840,00
1009	ESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	129.800,00
1010	ESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	129.800,00
1033	CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE CRECHE E PRÉ- ESCOLAS	259.600,00
2015	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL-MDE	2.556.540,80
2016	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - MDE	1.066.956,00
2017	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB - 70%	7.811.883,20
2018	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB -30%	367.593,60
2019	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - PRE ESCOLA / FUNDEB 70%	2.134.950,40
2020	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - PRE ESCOLA / FUNDEB 30%	5.711,20
2021	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE/ FUNDEB 70%	1.444.414,40
2022	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE/ FUNDEB 30%	5.711,20

PREFEITURA DE GOV. DIX-SEPT ROSADO		EXERCICIO : 2027
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS		
RELAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES		
2024	MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO -QSE	197.296,00
2025	PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE	2.180,64
2026	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - OUTROS RECURSOS	194.180,80
2027	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE OUTROS PROGRAMAS FNDE	103.840,00
2029	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO SUPERIOR	2.183.236,00
2030	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	1.760.088,00
2075	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL - PNAEF	769.973,60
2076	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DA CRECHE - PNAC	72.688,00
2077	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PRÉ-ESCOLAR - PNAP	65.419,20
2078	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DO PNAE-EJA	8.514,88
2079	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - ATENDIMENTO ESPECIALIZADO - AEE	12.253,12
2087	MANUTENÇÃO CRIANÇA ALFABETIZADA - FUNDEB 70%	830.720,00
02007	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE	5.524.288,00
2031	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE	62.823,20
2032	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE	861.352,80
2033	PROMOÇÃO DE EVENTOS SOCIAIS CULTURAIS E ESPORTIVOS	4.371.664,00
2034	APOIO AO DESPORTO AMADOR E/OU PROFISSIONAL	119.416,00
2081	POLÍTICA DE FOMENTO À CULTURA	109.032,00
02008	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	434.570,40
2035	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO	372.266,40
2073	INCENTIVO DE PROTEÇÃO DA CAUSA ANIMAL.	62.304,00
02009	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	24.195.758,40
1015	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	2.855.600,00
1016	BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	882.640,00
1017	BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	654.192,00
2036	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	8.639.488,00
2037	BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	4.497.310,40
2038	BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE.	501.547,20
2039	BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	557.620,80
2040	BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	2.499.948,00
2080	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS COM EXAMES CIRURGIAS E CONSULTAS	858.237,60

2084	MANUTENCAO DO BLOCO DE CUSTEIO DAS ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - GESTAO DO SUS - PISO DA ENFERMAGEM	265.830,40
2085	BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA- EMENDAS PARLAMENTARES	1.983.344,00
02010	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	770.492,80
2043	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	618.886,40
2044	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	30.113,60
2045	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE POLÍTICAS PÚBLICAS E DE DIREITOS	10.384,00
2046	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	3.634,40
2047	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	3.634,40
2048	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA A JUVENTUDE	103.840,00
02011	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.626.632,80
2049	GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	804.760,00
2050	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	169.259,20
2051	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	51.920,00

PREFEITURA DE GOV. DIX-SEPT ROSADO		EXERCICIO : 2027
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS		
RELAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES		
2052	BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO	124.608,00
2053	BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - IGD SUAS	37.382,40
2054	PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ	93.456,00
2056	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.227.908,00
2058	FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL - CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.192,00
2059	PROCAD SUAS	8.307,20
2083	EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL	103.840,00
02012	SEC. MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO	18.843.325,60
1021	CONSTRUÇÃO ADEQUAÇÃO AMPLIAÇÃO E/OU MELHORIA DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA	2.180.640,00
1022	CONSTRUÇÃO REFORMA E/OU REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS E CANTEIROS	2.004.112,00
1025	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PONTES E PASSAGENS MOLHADAS	1.079.936,00
1026	CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE CEMITÉRIOS PÚBLICOS.	207.680,00
1032	CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE CENTRO DE VELÓRIO	155.760,00
1034	AÇÕES ORIUNDAS DE TRANSFERENCIA ESPECIAL DA UNIÃO	674.960,00
1035	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	3.239.808,00
2061	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS TRANSPORTE E URBANISMO	7.393.927,20
2062	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	1.098.108,00
2063	AMPLIAÇÃO EFICIENTIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	808.394,40
02013	SEC. MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	5.018.275,68
1024	CONSTRUÇÃO DO ABATEDOURO MUNICIPAL	207.680,00
1027	IMPLANTAÇÃO AMPLIAÇÃO E/OU MELHORIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA	207.680,00
2064	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	404.976,00
2065	CONTRIBUIÇÃO AO FUNDO SEGURO SAFRA	31.152,00
2066	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	2.596.726,88
2067	APOIO E INCENTIVO AO PEQUENO E MÉDIO PRODUTOR RURAL	48.804,80
2068	MANUTENÇÃO DO CORTE DE TERRA	1.521.256,00
02014	SEC. MUN. DE MEIO AMB. E DESENVOLVIMENTO URBANO	695.208,80
2069	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO	695.208,80
02015	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	2.289.672,00
0005	PAGAMENTO DE AÇÕES JUDICIAIS (PRECATÓRIOS E OUTROS)	2.113.144,00
2003	MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	176.528,00
99999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	415.360,00
9001	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	415.360,00
ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA	CLAIR LEITÃO MARTINS BELTRÃO BEZERRA DE MELO	FRANCILEIDE DA COSTA MORAIS
Prefeito Municipal	Contadora CRC: 4395/07	Secretária de Finanças

PREFEITURA DE GOV. DIX-SEPT ROSADO		EXERCICIO : 2027
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS		
RELAÇÃO DOS PROGRAMAS		
Nº	Descrição	Valor
1002	SAÚDE EM AÇÃO	24.630.328,80
1003	EDUCAÇÃO INTEGRAL E CIDADÃ	24.076.446,24
1004	ASSISTÊNCIA SOCIAL COM JUSTIÇA, IGUALDADE E EQUIDADE	3.397.125,60

Rio Grande do Norte , 25 de Junho de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO XVII Nº 3820		
1005	CIDADE SUSTENTÁVEL E INCLUSIVA	30.081.098,08
2001	GESTÃO PÚBLICA TRANSPARENTE, EFICIENTE E EM PROGRESSO CONTÍNUO	11.224.065,60
2002	FORTALECIMENTO DO PODER LEGISLATIVO	4.485.888,00
2003	ENCARGOS ESPECIAIS	6.298.103,68
TOTAL GERAL		104.193.056,00
ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA	CLAIR LEITÃO MARTINS BELTRÃO BEZERRA DE MELO	FRANCILEIDE DA COSTA MORAIS
Prefeito Municipal	Contadora CRC: 4395/07	Secretária de Finanças
PREFEITURA DE GOV. DIX-SEPT ROSADO		EXERCICIO : 2027
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS		
RELAÇÃO DOS PROGRAMAS		
Publicado por: Cosme Abrahão Silva Freitas Código Identificador:BF534E5F		
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE		

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 644, DE 22 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração do orçamento geral do município para o exercício de 2027, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte,

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do Município de SÃO BENTO DO NORTE, Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício de 2027, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - As Metas Fiscais;

II - As Prioridades da Administração Municipal;

III - A Estrutura dos Orçamentos;

IV - As Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;

V - As Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;

VI - As Disposições sobre Despesas com Pessoal e encargos sociais;

VII - As Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e

VIII - As Disposições Gerais.

Capítulo I

DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de quatro de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2027, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com as Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta (se houver) que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, §3º do Art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos no Art. 2º e 4º desta Lei constituem-se dos seguintes:

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências; Demonstrativo I - Metas Anuais;
 Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior; Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
 Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
 Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
 Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS; Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
 Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao §3º do Art. 4º da LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais serão elaboradas em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2027 e para os dois seguintes deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficiais de Inflação Anual, dentre os sugeridos pelas Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício

orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídas com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua consolidação.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo

V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos estabelecem de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 – O §2º, Inciso IV, alínea “a”, do Art. 4º, da LRF, o Anexo das Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, deverá conter a avaliação da situação e atuarial do regime próprio dos servidores municipais nos três últimos exercícios, estabelecendo comparativo de receitas e despesas previdenciárias, terminando por apurar o resultado previdenciário e a disponibilidade financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas correspondentes ao aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS**

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com as Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos dois exercícios anteriores e das previsões para 2027, e os dois exercícios seguintes.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2027, e os dois exercícios seguintes.

Capítulo II **DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2027 estarão definidas e serão demonstrados no Plano Plurianual para vigorar de 2026/2029, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta Lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2027 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Plano Plurianual Aprovado para vigorar de 2026/2029, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2027, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas no Plano Plurianual Aprovado para vigorar de 2026/2029, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Capítulo III **DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

Art. 20 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobrada as despesas por função, sub função, programa, projeto, atividade ou operação especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias expedidas pelo Secretário do Tesouro Nacional - STN (SOF/STN 42/1999 e

163/2001 e alterações posteriores), relativas a normas de contabilidade pública, conforme anexos próprios.

Art. 22 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual, encaminhado ao Poder Legislativo pelo Chefe do Poder Executivo, será composto de:

- I Mensagem;
- II Texto do Projeto de Lei;
- III Tabelas explicativas das estimativas da receita e previsão da despesa;
- IV Orçamento fiscal e da seguridade social;
- V Orçamento de investimento.

§ 1º - Deverão acompanhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

- I evolução da receita e da despesa de que trata o art. 22, inciso III, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964;
- II receita por fonte de recursos do orçamento fiscal e da seguridade social;
- III sumário geral da receita por fonte de recursos e da despesa do orçamento fiscal e da seguridade social por funções e órgãos do governo;
- IV demonstrativo das despesas por poder e órgão, esfera orçamentária, fonte de recursos e grupos de despesas;
- V demonstrativo das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social por órgão e função;
- VI resumo geral das receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
- VII resumo geral das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente por fonte de recursos;
- VIII demonstrativo das receitas e despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente segundo as categorias econômicas, conforme preceitua o anexo I da Lei Federal no. 4.320/1964, e suas alterações;
- IX recursos destinados a investimentos por poder e órgão;
- X programa de trabalho dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por funções, sub funções, programas e agrupamentos de despesas;
- XI demonstrativo dos projetos/atividades por órgão e unidade;
- XII demonstrativo da despesa por função;
- XIII demonstrativo da despesa por sub função;
- XIV demonstrativo da despesa por programa;

XV compatibilização do Plano Plurianual — PPA a Lei de Diretrizes Orçamentárias -LDO e com a Lei Orçamentária Anual — LOA.

§ 2º - As despesas e as receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como o conjunto dos dois orçamentos, serão apresentadas de forma sintética e evidenciando o total de cada um dos orçamentos.

Capítulo IV **DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2027 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativos e Executivos, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (art. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF), bem como os princípios da unidade, universalidade, anualidade, conforme o art. 2º da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2027 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativos e Executivos, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira (art. 9º da LRF).

§ 1º - As limitações referidas no caput incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de despesas:

I Despesas com diárias e passagens aéreas e terrestres;
II Despesas a título de ajuda de custo;
III Despesas com locação de mão de obra;
IV Despesas com locação de veículos;
V Despesas com combustíveis;
VI Despesas com treinamento;
VII Transferências voluntárias a instituições privadas;
VIII Outras despesas de custeio;
IX Despesas com investimentos, diretas e indiretas, observando-se o princípio da materialidade;
X Despesas com comissionados;
XI Despesas com comunicação, publicidade e propaganda;
XII Despesas com serviços de buffet e alimentação em restaurantes.

§ 2º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2027, poderão ser expandidas, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2027 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, §3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e, se houver, do excesso de arrecadação, em último caso com a redução dos investimentos municipais.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal poderá elaborar Decreto, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2027 destinará recursos para a Reserva de Contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até dois por cento (2%) da Receita Corrente Líquida prevista para o orçamento de 2027, que serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal, e conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

Parágrafo Único - Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, no decorrer do exercício, até o mês de abril, caso reste comprovado a não concretização dos riscos fiscais ou eventos (desastres e calamidade pública) capazes de afetar as contas públicas, o Chefe do Executivo poderá utilizar para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades prioritizados na Lei Orçamentária para 2027 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, serão executados prioritariamente com suas respectivas fontes, podendo receber complemento de fontes próprias para sua execução de acordo com o ingresso no fluxo de caixa. (Art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2027, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal, de saúde e direcionadas para proteção, promoção e direitos na infância e adolescência (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa e/ou inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, §3º da LRF, é considerado despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2027, em cada evento, não exceda ao valor limite fixado para dispensa de licitação (art. 24, Inciso I e II, da Lei nº 8.666/93 e/ou art. 75, Inciso I e II, da Lei nº 14.133/2021), devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2026 a preços correntes.

Art. 38 - A Lei Orçamentária para 2027 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos e aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por Categoria de Programação (CP) e, quanto a sua natureza, por Categoria Econômica (CE), Grupo de Natureza de Despesa (GND), até a Modalidade de Aplicação (MA), com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de despesas de que tratam as portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas às normas de contabilidade pública.

Art. 39 - O projeto de lei orçamentária anual autorizará o Poder Executivo, a:

I - Suplementar as dotações orçamentárias dos Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação que necessitem de reforço orçamentário, utilizando-se como fonte de recurso, os definidos nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas e em créditos adicionais, de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro ou de um órgão para outro, como estabelece o art. 167, VI, da Constituição Federal.

III Mediante Decreto, a Transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias, programas, projetos e atividades aprovados na Lei Orçamentária do Exercício de 2027 e através de créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação, desmembramento de órgãos e entidades, bem como, alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, metas e objetivos, assim como, respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fonte de recursos e modalidade de aplicação.

§ 1º - A autorização prevista no inciso I deste artigo é limitada a (45%) quarenta e cinco por cento do valor fixado para as despesas do exercício de 2027, conforme dispõe o §8º do artigo 165 da Constituição Federal, e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964.

§ 2º - A autorização prevista no inciso II deste artigo é limitada a (45%) quarenta e cinco por cento do valor fixado para as despesas do exercício de 2027.

§ 3º - A movimentação de crédito celebrados no mesmo Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, não compreenderá os limites previsto no § 1º e 2º, deste artigo. Poderá ser feita através de Portaria do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Portaria Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo.

§ 4º - O Excesso de arrecadação provocado pelo recebimento de recursos de convênios, auxílios, contribuições ou outra forma de captação, oriundos de outras esferas de governo ou entidade, não previstos no orçamento, ou previsto a menor, poderão ser utilizados como fontes para abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, por ato do Executivo Municipal, prevista na Lei Orçamentária para o ano de 2027, não serão computados no limite de que trata o § 1º e 2º, deste artigo, podendo ser abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe deram causa.

§ 5º - Os Créditos Adicionais abertos no exercício de 2027, que tenha como cobertura Superavit Financeiro apurado em 31/12/2025, não serão computados no limite de que trata o § 1º e 2º, deste artigo, podendo ser abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe deram causa.

§ 6º - O Limite autorizado no § 1º e 2º deste artigo, não serão onerados quando o crédito atender insuficiências de dotações do Grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas, atender ao limite de despesas decorrentes de Precatórios Judiciais e Serviços da Dívida Pública.

§ 7º - O Poder Executivo e Legislativo, poderão alterar, por decreto, a classificação da natureza da despesa prevista para uma determinada Fonte de Recursos de um Projeto/Atividade constante do seu Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD, inserindo novos elementos, desde que não seja alterado o valor desde Projeto/Atividade aprovado pela Câmara Municipal.

Art. 40 - Durante a execução orçamentária de 2027, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2027 (art. 167, I da Constituição Federal).

§ 1º - A inclusão ou alteração de ações no orçamento de 2027 somente poderão ser realizadas se estiverem em consonância com o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2026/2029 e com esta Lei.

Art. 41 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 42 – Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual 2026/2029, que integrarem a Lei Orçamentária de 2027 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento de metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, “e” da LRF).

DOS RECURSOS CORRESPONDENTES ÀS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DESTINADAS AO PODER LEGISLATIVO

Art. 43 - O Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual, observadas as disposições constantes desta lei.

Art. 44 - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2027, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, os definidos pelo art. 29-A da Constituição da República.

§1º - Para efeitos do cálculo a que se refere o caput deste artigo, considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até 30 de junho de 2026.

§2º - Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo;

II Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, prevalecerá como limite o art. 29-A da Constituição da República valor fixado para Poder Legislativo.

Art. 45 - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Executivo, observados os limites anuais sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República, efetivamente arrecadada no exercício de 2026.

§1º - Fica vedado à Prefeitura repassar valores a fundos vinculados à Câmara Municipal.

§2º - Ao final de cada mês, a Câmara Municipal recolherá, na Tesouraria da Prefeitura, as retenções do Imposto de Renda e do Imposto sobre Serviços, entre outros valores não utilizados.

Art. 46 – A Execução orçamentária do legislativo será independente, devendo a Câmara Municipal enviar a até o décimo quinto dia do mês subsequente as demonstrações da execução orçamentária e contábil para fins de integração à contabilidade geral do Município, em atendimento ao que determina o Tribunal de Contas do Estado.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 47 - A Lei Orçamentária de 2027 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 48 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, § 1º, I da LRF).

Art. 49 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 50 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa específica, poderão:

I Corrigir/aumentar/conceder vantagens e aumento de remuneração de servidores e demais agentes públicos;

II Criação/extinção de cargos, empregos e funções públicos;

III Criação/extinção/alteração de estrutura de carreiras;

IV Admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei;

V Revisão geral, reajuste do sistema de pessoal e reestruturações dos planos de cargos, carreiras e salários;

§ 1º - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2027.

Art. 51 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 52 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 53 - O orçamento do Município para o exercício de 2027 conterá previsão para pagamento de precatórios expedidos pelos Tribunais do Trabalho e de Justiça, protocolados na Prefeitura Municipal até 01 de julho de 2026.

§ 1º - O pagamento de precatórios judiciais será efetuado em ação orçamentária

específica, incluída na Lei Orçamentária para esta finalidade e deverá ser processada com observância ao art. 100 da Constituição Federal, bem como às decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle de constitucionalidade.

§ 2º - A inclusão de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2027, para o pagamento de precatórios, será realizada em conformidade com o que preceitua o art. 100, §§ 1º, 2º e 3º da Constituição Federal e com o disposto no art. 78 e 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Art. 54 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

VI Redução em pelo menos 20% das despesas com cargo em comissão e funções de confiança.

VII Eliminação das despesas com horas-extras;

VIII Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IX Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 55 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, devendo, nos casos em que haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, fazer as devidas deduções.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o “34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”.

Art. 56 - De acordo com o artigo 167-A da EC nº. 109/21 desde que, num período de 12 (doze) meses, a despesa corrente ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) da receita corrente, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo poderão proibir:

I Concessão, a qualquer título, de vantagens salariais, aumento, reajuste ou adequação remuneratória, exceto os derivados de sentença judicial ou de lei municipal anterior;

II Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) a reposição de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) a reposição das vacâncias nos cargos efetivos;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição;

V Realização de concurso público, exceto para as vacâncias previstas no inciso IV deste artigo;

VI Criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, e de servidores e empregados públicos, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas da EC;

VII Criação de despesa obrigatória;

VIII Reajuste de despesa obrigatória acima da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);

IX Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 57 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 58 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 59 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

Capítulo VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até 31 de dezembro de 2026, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária em cada mês, até o limite de 1/12 de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 3º - A utilização dos recursos autorizados no § 2º será considerada como antecipação de Créditos à conta da lei orçamentária anual.

§ 4º - Não se incluem no limite previsto no § 2º, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Serviços da dívida;

III - Pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;

IV - Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências Voluntárias da União e do Estado;

V - Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior.

Art. 61 - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitada as disposições da Constituição Federal, (artigo 166, §3º), devendo ser devolvido para sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma de Lei.

Art. 62 - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do município oferecendo sugestões ao:

I - Poder Executivo, até 1º de julho de 2026, junto ao Gabinete do Prefeito; e

II - Poder Legislativo, junto à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais.

Parágrafo Único - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 63 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 64 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 65 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município, bem como com entidades de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica voltada para o fortalecimento do associativismo municipal, de saúde e direcionadas para proteção, promoção e direitos na infância e adolescência.

Art. 66 - No prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo divulgará o Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD para o exercício de 2026, por unidade orçamentária, especificando para cada categoria de programação, a natureza de despesa por categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos.

§ 1º - As alterações decorrentes da abertura ou reabertura de créditos adicionais serão integradas ao Quadro de Detalhamento de Despesas por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º - A organização do Quadro de Detalhamento de Despesas constará em sistema informatizado no âmbito da Prefeitura.

Art. 67 - Com vista ao cumprimento das metas fiscais, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da Lei Orçamentária Anual de 2027, o Poder Executivo publicará Decreto da Programação Financeira, estabelecendo os limites mensais de despesas e desembolso financeiro por órgão e por categoria de despesa, os quais serão discriminados em anexos.

Parágrafo Único - O desembolso mensal estabelecido na Programação Financeira será determinado pela previsão de arrecadação da receita para 2027, que terá como base a média mensal da arrecadação nos anos de 2025 e 2026 e/ou outro condicionante de natureza econômico-financeiro que recomende sua reestimativa para valores inferiores ao previsto na Lei Orçamentária Anual.

Art. 68 - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração do Orçamento as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município bem como na classificação orçamentária da receita e despesas, por alteração na legislação federal ocorridas após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2027 ao Poder Legislativo.

Art. 69 - As alterações nos títulos das ações, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, e os ajustes na codificação orçamentária, decorrentes de necessidade de adequação à classificação vigente ou estrutura administrativa do município, desde que não altere o valor e a finalidade da programação, serão realizadas por meio de decreto do Poder Executivo e, no caso do Poder Legislativo, por portaria do Presidente da Casa.

Art. 70 - Na elaboração da Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2027, deverão ser observadas as alterações promovidas na legislação federal aplicável, em especial na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 71 - O Poder Executivo fica autorizado a firmar consórcio público nas áreas de Saúde, Educação, Assistência Social, e Meio Ambiente.

Art. 72 - Os Restos a Pagar não processados terão vigência de um ano a partir de sua inscrição, exceto se:

I. vierem a ser liquidados nesse período, em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964;

II. referirem-se a convênio, ou instrumento congênere, por meio do qual já tenha sido transferida a primeira parcela de recursos, ressalvado o caso de rescisão; ou

III. referirem-se a convênio ou instrumento congênere, cuja efetivação depender de licença ambiental ou do cumprimento de requisito de ordem técnica estabelecido pelo poder público concedente.

§ 1º - Durante a execução dos Restos a Pagar, não serão admitidas alterações nos valores anteriormente inscritos.

§ 2º - Fica vedada, no exercício de 2027, a execução de Restos a Pagar inscritos em exercícios anteriores a 2026 que não tenham sido liquidados até 31 de dezembro de 2025, ressalvado o disposto no inciso II do caput deste artigo.

§ 3º - A Controladoria Geral do Município, como órgão de controle interno, verificará o cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 73 - Para os fins desta Lei, ficam estabelecidos a observância e a integridade do equilíbrio orçamentário e financeiro, compatibilizados entre receitas e despesas previamente estimadas.

Art. 74 - Observado o disposto no art. 25 da Lei Complementar Nacional nº 101/2000, é vedada, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, dotações a título de subvenções sociais e auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, nas áreas de assistência social, saúde e educação.

§ 1º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, o repasse de dotações orçamentárias seguirá, ainda, as normas fixadas pelo Poder Executivo para concessão dos benefícios previstos no caput.

§ 2º - As entidades privadas sem fins lucrativos beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização da Prefeitura, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - É vedada a transferência de recursos públicos a entidades privadas que estejam com prestações de contas irregulares ou inadimplentes com o Município.

Art. 75 - Somente poderão ser incluídas, no projeto de lei orçamentária, as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de crédito, cuja realização já tenha sido autorizada pelo Legislativo Municipal, ou solicitadas ao Poder Legislativo até o final do mês de agosto do corrente ano.

Parágrafo Único - Serão observados, para consecução e efeito deste artigo, o disposto no § 2º do art. 7º, da Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964, no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000, e no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal.

Art. 76 - Se, até aprovação desta Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2027 ou da Lei Orçamentária Anual para 2027, o Congresso Nacional e a União Federal aprovarem e editarem o “novo arcabouço fiscal” (ou “novo regime de teto de gastos públicos”), tal eventual novel regime nacional e suas respectivas alterações na Constituição Federal e/ou em leis ordinárias e complementares nacionais e/ou federais serão reajustados e readequados em ambas as leis municipais.

Art. 77 - É obrigatório a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, percentual distribuído equitativamente dentre os vereadores, sendo que a metade deste percentual deverá ser destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º - As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos estritamente de ordem técnica, nestes casos, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - Até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até o dia 30 de setembro, ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável; e

IV - Se, até o dia 20 de novembro, ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, as programações orçamentárias prevista no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 2º deste artigo.

§ 3º - Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação orçamentária será:

I – Demonstrada em dotações orçamentária específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente vinculada à secretaria municipal correspondente à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas;

§ 4º - A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares prevista neste artigo implicará em crime de responsabilidade por parte do chefe do Poder Executivo.

Art. 78 – Fica estabelecido como prioridade da Administração Pública Municipal, para o exercício financeiro de 2027, a execução das ações da Política Municipal de Assistência Social, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, assegurando a manutenção, ampliação e qualificação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

ADENDO AO CAPITULO I E CAPITULO IV**DAS PRIORIDADES E METAS**

Ficam estabelecidas as prioridades e metas pertinentes aos orçamentos fiscais e da Seguridade Social, integrada das funções programáticas a seguir:

I - CÂMARA MUNICIPAL

Manutenção do Poder Legislativo Municipal, capacitação de Pessoal, dos serviços do controle, aquisição de equipamentos e veículos, construção e /ou ampliação do prédio da sede da Câmara Municipal e aquisição de imóveis.

II - GABINETE CIVIL

Manutenção do gabinete, conselho tutelar, idoso, Fia, criança e adolescente, aquisição de veículos e equipamentos.

III – PROCURADORIA MUNICIPAL

Manutenção da Procuradoria, aquisição de veículos e equipamentos.

IV - CONTROLADORIA MUNICIPAL

Manutenção da Controladoria, aquisição de veículos e equipamentos.

V – OUVIDORIA GERAL

Manutenção da Ouvidoria Geral, e aquisição de veículos e equipamentos.

VI - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Manutenção da secretaria, central de informática, guarda municipal, aquisição de veículos e equipamentos, contribuições a associações, realização de concursos, processos seletivos, planos de cargos e salários, valorização dos servidores municipais, e pagamento de obrigações patronais, judiciais e previdenciárias.

VII – SECRETARIA MUN. DE GOVERNO ARTICULAÇÃO POLÍTICA

Manutenção do movimento governamental da secretaria, aquisição de veículos e equipamentos.

VIII - SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS

Manutenção da secretaria, aquisição de veículos e equipamentos, pagamentos de dívidas públicas e realizar operação de crédito.

IX - SECRETARIA MUN.DE AGRICULTURA

Manutenção da secretaria, abastecimento d'água, seguro safra, corte de terra, assistência técnica ao agricultor, construção, reforma e ampliação de mercado matadouro e demais unidades, aquisição de veículos e equipamentos e maquinas agrícolas.

X - SECRETARIA MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO E CIDADANIA

Manutenção da secretaria, todos os programas do FNAS, adesão a consórcios públicos, desenvolvimento de programas sócias, através de cestas básicas, aluguel social, distribuição de peixes, programa do leite, incentivo ao primeiro emprego, e demais eventos sociais, construção reforma e ou ampliação de unidades sócio assistenciais, casas populares, manutenção, ampliação, e qualificação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, e aquisição de veículos e equipamentos.

XI – SECRETARIA MUN.DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Manutenção do movimento social da secretaria, aquisição de veículos e equipamentos.

XII - SECRETARIA MUN. DE CULTURA

Manutenção da secretaria, lei Aldir Blanc, eventos culturais do município, aquisição de veículos e equipamentos, construção, reforma e ampliação de unidades culturais.

XIII - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO

Manutenção do FME, de todos os programas do FNDE, FUNDEB, conselhos, apoio aos estudantes através de bolsa de estudo, kit escolares, fardamentos escolares, apoio ao ensino superior e especial, aquisição de veículos, equipamentos e imóveis, construção, reforma e/ou aplicação de escolas, creches quadras em escolas e demais unidades.

XIV - SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER

Manutenção da secretaria, apoio e desenvolvimento aos eventos esportivos, aquisição de veículos e equipamentos, construção, reforma e ampliação de quadras, estádios, ginásio, calçadões e demais unidades esportivas.

XV-SECRETARIA MUN DE MEIO AMBIENTE

Manutenção da secretaria, defesa civil, adesão a consórcios, construção de usina para resíduos sólidos, construção reforma ou ampliação do saneamento básico, pátios, fossas e unidades sanitárias.

XVI – SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Manutenção da secretaria, estradas vicinais, aquisição de veículos e equipamentos, imóveis, pavimentação de ruas e avenidas, extensão de rede elétrica, construção, reforma e ampliação de praças, de prédios públicos, cemitérios, centro administrativo, passagem molhadas, urbanização.

XVII - SECRETARIA MUN. DE PESCA E AQUICULTURA

Manutenção da secretaria, assistência técnica ao apicultor e pescador, aquisição de veículos e equipamentos.

XVIII - SECRETARIA MUN.DE PLANEJAMENTO

Manutenção o desenvolvimento governamental do município e aquisição de veículos e equipamentos.

XIX - SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

Manutenção do FMS, dos conselhos de saúde, todos os programas do SUS, adesão a consórcios público, aquisição de imóveis, veículos e equipamentos, construção, reformas e/ou ampliação de postos de saúde, UBS, e demais unidades, aquisição de ambulância com UTI.

XX - SECRETARIA MUN DE SERVIÇOS URBANOS
Manutenção da secretaria, iluminação pública, limpeza pública, aquisição de veículos e equipamentos, e imóveis.

XXI - SECRETARIA MUN.DE TRIBUTAÇÃO
Manutenção do desenvolvimento tributário do município e aquisição de veículos e equipamentos.

XXII – SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTES
Manutenção da secretaria, reorganização do trânsito, aquisição de veículos e equipamentos, construção de ciclovias, calçadas, garagens abrigos rodoviários e demais unidades.

XXIII - SECRETARIA MUN. DE TURISMO
Manutenção da secretaria, organização de áreas urbanísticas e demais unidades turísticas, aquisição de veículos e equipamentos, construção reforma e ampliação de pórticos e demais potencialidades turísticas.

Art. 79 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

SÃO BENTO DO NORTE /RN, 22 de Junho de 2026.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO NORTE					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
1. Receita.pdf							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027							
EVOLUÇÃO RECEITA					Exercício: 2027		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	Previsão (2024)	Realizada (2025)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)	Previsão (2029)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	59.286.023,00	60.962.406,62	65.854.681,00	75.775.980,00	76.010.475,00	79.810.999,00	83.801.551,00
Receita Tributária	5.402.373,00	7.381.728,17	4.913.333,00	5.722.159,00	6.271.486,00	6.585.060,00	6.914.314,00
IPU	10.545,00	9.162,11	12.369,00	13.730,00	15.048,00	15.800,00	16.590,00
ISS	4.171.152,00	6.480.298,93	3.592.761,00	4.256.323,00	4.664.930,00	4.898.177,00	5.143.086,00
ITBI	7.215,00	4.408,33	8.464,00	9.396,00	10.298,00	10.813,00	11.354,00
IRRF	618.770,00	881.734,69	656.817,00	729.067,00	799.057,00	839.010,00	880.961,00
Taxas	588.364,00	6.124,11	635.500,00	705.405,00	773.124,00	811.780,00	852.369,00
Contribuições de Melhoria	6.327,00	0,00	7.422,00	8.238,00	9.029,00	9.480,00	9.954,00
Receita de Contribuições	174.994,00	102.700,69	205.268,00	227.847,00	249.720,00	262.206,00	275.316,00
Contribuições Sociais	5.994,00	0,00	7.031,00	7.804,00	8.553,00	8.981,00	9.430,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais contribuições	169.000,00	102.700,69	198.237,00	220.043,00	241.167,00	253.225,00	265.886,00
Receita Patrimonial	396.837,00	218.445,66	405.318,00	497.307,00	545.050,00	572.303,00	600.918,00
Aplicações Financeiras	395.649,00	218.445,40	403.924,00	495.760,00	543.354,00	570.522,00	599.048,00
Outras Receitas Patrimoniais	1.188,00	0,26	1.394,00	1.547,00	1.696,00	1.781,00	1.870,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	53.096.579,00	53.217.139,70	60.078.285,00	69.048.417,00	68.637.065,00	72.068.918,00	75.672.365,00
Cota-Parte do FPM	18.064.320,00	20.230.405,11	18.918.569,00	21.975.257,00	24.084.882,00	25.289.126,00	26.553.583,00
Cota-Parte do ICMS	21.261.796,00	19.360.899,35	24.940.088,00	27.683.498,00	25.141.114,00	26.398.170,00	27.718.079,00
Cota-Parte do IPVA	300.000,00	159.346,70	351.900,00	390.608,00	428.106,00	449.511,00	471.987,00
Cota-Parte do ITR	11.987,00	4.676,67	14.061,00	15.607,00	17.105,00	17.960,00	18.858,00
Transferências da LC nº 61/1989	50.000,00	81.910,03	58.651,00	65.103,00	71.353,00	74.921,00	78.667,00
Transferências do FUNDEB	9.473.816,00	7.592.291,85	9.258.204,00	11.351.206,00	11.440.922,00	12.012.968,00	12.613.616,00
Outras Transferências Correntes	3.934.660,00	5.787.609,99	6.536.812,00	7.567.138,00	7.453.583,00	7.826.262,00	8.217.575,00
Outras Receitas Correntes	215.240,00	42.392,40	252.477,00	280.250,00	307.154,00	322.512,00	338.638,00
Multa e Juros de Mora	33.300,00	0,00	39.061,00	43.358,00	47.520,00	49.896,00	52.391,00
Indenizações e Restituições	123.300,00	41.680,58	144.631,00	160.541,00	175.953,00	184.751,00	193.989,00
Demais Receitas Correntes	58.640,00	711,82	68.785,00	76.351,00	83.681,00	87.865,00	92.258,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.975.000,00	514.200,00	5.553.587,00	4.110.856,00	3.785.498,00	3.974.772,00	4.173.509,00
Operações de crédito	109.385,00	0,00	2.702.393,00	1.077.321,00	880.744,00	924.781,00	971.020,00
MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO NORTE					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027							
EVOLUÇÃO RECEITA					Exercício: 2027		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	Previsão (2024)	Realizada (2025)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)	Previsão (2029)
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienações de Bens	59.386,00	0,00	69.660,00	77.322,00	84.745,00	88.982,00	93.431,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	59.386,00	0,00	69.660,00	77.322,00	84.745,00	88.982,00	93.431,00
Transferência de Capital	1.806.229,00	514.200,00	2.781.534,00	2.956.213,00	2.820.009,00	2.961.009,00	3.109.058,00
Convênios	825.385,00	0,00	1.109.568,00	178.990,00	176.173,00	184.982,00	194.231,00
Outras Transferências de Capital	980.844,00	514.200,00	1.671.966,00	2.777.223,00	2.643.836,00	2.776.027,00	2.914.827,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (IV)	-7.830.728,00	-7.523.382,88	-8.731.268,00	-9.886.836,00	-9.795.973,00	-10.285.771,00	-10.800.060,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de aplicações de recursos previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções da Receita p/ Formação do FUNDEB	-7.830.728,00	-7.523.382,88	-8.731.268,00	-9.886.836,00	-9.795.973,00	-10.285.771,00	-10.800.060,00
RECEITA TOTAL	53.430.295,00	53.953.223,74	62.677.000,00	70.000.000,00	70.000.000,00	73.500.000,00	77.175.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	51.455.295,00	53.439.023,74	57.123.413,00	65.889.144,00	66.214.502,00	69.525.228,00	73.001.491,00
JOAO MARIA MONTENEGRO DA SILVA				WILSON HORACIO DE GOIS			
Prefeito Municipal - CPF: ###.487.504-##				Secretario De Finanças - CPF:###.992.824-##			

MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO NORTE					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
2. DESPESA.PDF							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027							
EVOLUÇÃO DESPESA					Exercício: 2027		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	Previsão (2024)	Realizada (2025)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)	Previsão (2029)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	47.843.171,00	52.084.546,54	53.007.000,00	61.059.879,00	61.077.511,00	64.131.386,00	67.337.955,00
Pessoal e Encargos Sociais	22.671.104,00	21.738.778,73	23.954.136,00	28.089.418,00	27.686.000,00	29.070.300,00	30.523.815,00
Juros e Encargos da Dívida	3.000,00	0,00	3.519,00	8.906,00	265.646,00	278.928,00	292.874,00
Outras Despesas Correntes	25.169.067,00	30.345.767,81	29.049.345,00	32.961.555,00	33.125.865,00	34.782.158,00	36.521.266,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.387.124,00	935.947,62	9.238.000,00	8.889.131,00	8.422.489,00	7.843.615,00	7.235.796,00
Investimentos	4.219.924,00	791.219,46	7.880.905,00	7.846.969,00	7.280.279,00	6.644.294,00	5.976.509,00
Inversões Financeiras	337.200,00	0,00	547.095,00	421.062,00	461.484,00	484.559,00	508.787,00
Concessão de empréstimos e financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de capital já integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais inversões financeiras	337.200,00	0,00	547.095,00	421.062,00	461.484,00	484.559,00	508.787,00
Amortização da Dívida	830.000,00	144.728,16	810.000,00	621.100,00	680.726,00	714.762,00	750.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00	0,00	432.000,00	50.990,00	500.000,00	525.000,00	551.250,00
TOTAL DAS DESPESAS REALIZADAS DO EXERCÍCIO (III) = (I+II)	53.430.295,00	53.020.494,16	62.677.000,00	70.000.000,00	70.000.000,00	72.500.001,00	75.125.001,00
DESPESAS CORRENTES (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juuros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS REALIZADAS DO EXERCÍCIO (VI) = (IV+V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL VII = (III + VI)	53.430.295,00	53.020.494,16	62.677.000,00	70.000.000,00	70.000.000,00	72.500.001,00	75.125.001,00

MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO NORTE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027	
EVOLUÇÃO DESPESA	Exercício: 2027

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	Previsão (2024)	Realizada (2025)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)	Previsão (2029)
JOAO MARIA MONTENEGRO DA SILVA			WILSON HORACIO DE GOIS				
Prefeito Municipal - CPF: ###.487.504-##			Secretario De Finanças - CPF:###.992.824-##				

MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO NORTE					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
3. RESULTADO PRIMARIO.PDF							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027							
EVOLUÇÃO RESULTADO PRIMÁRIO					Exercício: 2027		
RECEITAS							
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	Previsão (2024)	Realizada (2025)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)	Previsão (2029)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0,00	53.439.023,74	57.123.413,00	65.889.144,00	66.214.502,00	69.525.228,00	73.001.491,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	7.381.728,17	4.913.333,00	5.722.159,00	6.271.486,00	6.585.060,00	6.914.314,00
IPTU	0,00	9.162,11	12.369,00	13.730,00	15.048,00	15.800,00	16.590,00
ISS	0,00	6.480.298,93	3.592.761,00	4.256.323,00	4.664.930,00	4.898.177,00	5.143.086,00
ITBI	0,00	4.408,33	8.464,00	9.396,00	10.298,00	10.813,00	11.354,00
IRRF	0,00	881.734,69	656.817,00	729.067,00	799.057,00	839.010,00	880.961,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	6.124,11	642.922,00	713.643,00	782.153,00	821.260,00	862.323,00
Receitas de Contribuições	0,00	102.700,69	205.268,00	227.847,00	249.720,00	262.206,00	275.316,00
Receita Patrimonial	0,00	218.445,66	405.318,00	497.307,00	545.050,00	572.303,00	600.918,00
Aplicações Financeiras (II)	0,00	218.445,40	403.924,00	495.760,00	543.354,00	570.522,00	599.048,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,26	1.394,00	1.547,00	1.696,00	1.781,00	1.870,00
Transferências Correntes	0,00	45.693.756,82	51.347.017,00	59.161.581,00	58.841.092,00	61.783.147,00	64.872.305,00
Cota-Parte do FPM	0,00	16.628.388,26	15.260.241,00	17.719.384,00	19.420.445,00	20.391.467,00	21.411.041,00
Cota-Parte do ICMS	0,00	15.488.719,74	19.952.071,00	22.146.799,00	20.112.891,00	21.118.536,00	22.174.463,00
Cota-Parte do IPVA	0,00	127.477,45	281.520,00	312.486,00	342.485,00	359.609,00	377.590,00
Cota-Parte do ITR	0,00	3.741,39	11.248,00	12.485,00	13.684,00	14.368,00	15.086,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	65.528,14	46.921,00	52.083,00	57.082,00	59.937,00	62.934,00
Transferências do FUNDEB	0,00	7.592.291,85	9.258.204,00	11.351.206,00	11.440.922,00	12.012.968,00	12.613.616,00
Outras Transferências Correntes	0,00	5.787.609,99	6.536.812,00	7.567.138,00	7.453.583,00	7.826.262,00	8.217.575,00
Demais Receitas Correntes	0,00	42.392,40	252.477,00	280.250,00	307.154,00	322.512,00	338.638,00
Outras Receitas Financeiras(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	0,00	42.392,40	252.477,00	280.250,00	307.154,00	322.512,00	338.638,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I – (II + III)]	0,00	53.220.578,34	56.719.489,00	65.393.384,00	65.671.148,00	68.954.706,00	72.402.443,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	0,00	514.200,00	5.553.587,00	4.110.856,00	3.785.498,00	3.974.772,00	4.173.509,00
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00	2.702.393,00	1.077.321,00	880.744,00	924.781,00	971.020,00

MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO NORTE					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027							
EVOLUÇÃO RESULTADO PRIMÁRIO					Exercício: 2027		
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	69.660,00	77.322,00	84.745,00	88.982,00	93.431,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00	69.660,00	77.322,00	84.745,00	88.982,00	93.431,00
Transferências de Capital	0,00	514.200,00	2.781.534,00	2.956.213,00	2.820.009,00	2.961.009,00	3.109.058,00
Convênios	0,00	0,00	1.109.568,00	178.990,00	176.173,00	184.982,00	194.231,00
Outras Transferências de Capital	0,00	514.200,00	1.671.966,00	2.777.223,00	2.643.836,00	2.776.027,00	2.914.827,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias(XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	0,00	514.200,00	2.851.194,00	3.033.535,00	2.904.754,00	3.049.991,00	3.202.489,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	0,00	53.734.778,34	59.570.683,00	68.426.919,00	68.575.902,00	72.004.697,00	75.604.932,00

RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	0,00	53.734.778,34	59.570.683,00	68.426.919,00	68.575.902,00	72.004.697,00	75.604.932,00
DESPESAS							
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	Previsão (2024)	Realizada (2025)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)	Previsão (2029)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	0,00	51.843.325,90	53.007.000,00	61.059.879,00	61.077.511,00	64.131.386,00	67.337.955,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	21.511.141,69	23.954.136,00	28.089.418,00	27.686.000,00	29.070.300,00	30.523.815,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	0,00	0,00	3.519,00	8.906,00	265.646,00	278.928,00	292.874,00
Outras Despesas Correntes	0,00	30.332.184,21	29.049.345,00	32.961.555,00	33.125.865,00	34.782.158,00	36.521.266,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	0,00	51.843.325,90	53.003.481,00	61.050.973,00	60.811.865,00	63.852.458,00	67.045.081,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	0,00	935.947,62	9.238.000,00	8.889.131,00	8.422.489,00	7.843.615,00	7.235.796,00

MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO NORTE					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027							
EVOLUÇÃO RESULTADO PRIMÁRIO					Exercício: 2027		
Investimentos	0,00	791.219,46	7.880.905,00	7.846.969,00	7.280.279,00	6.644.294,00	5.976.509,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	547.095,00	421.062,00	461.484,00	484.559,00	508.787,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	547.095,00	421.062,00	461.484,00	484.559,00	508.787,00
Amortização da Dívida (XXVII)	0,00	144.728,16	810.000,00	621.100,00	680.726,00	714.762,00	750.500,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	0,00	791.219,46	8.428.000,00	8.268.031,00	7.741.763,00	7.128.853,00	6.485.296,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XXIX)	0,00	0,00	432.000,00	50.990,00	500.000,00	525.000,00	551.250,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	0,00	52.634.545,36	61.863.481,00	69.369.994,00	69.053.628,00	71.506.311,00	74.081.627,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	0,00	52.634.545,36	61.863.481,00	69.369.994,00	69.053.628,00	71.506.311,00	74.081.627,00
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]	0,00	488.090,48	-2.292.798,00	-943.075,00	-741.873,00	213.108,00	1.215.205,00
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIC)]	0,00	488.090,48	-2.292.798,00	-943.075,00	-741.873,00	213.108,00	1.215.205,00
Nota: A coluna de previsão refere-se a previsão inicial.							

MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO NORTE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027	
EVOLUÇÃO RESULTADO PRIMÁRIO	Exercício: 2027
JOAO MARIA MONTENEGRO DA SILVA	WILSON HORACIO DE GOIS
Prefeito Municipal - CPF: ###.487.504-##	Secretario de FInanças - CPF:###.992.824-##

MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO NORTE

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

4. RESULTADO NOMINAL.PDF

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

EVOLUÇÃO RESULTADO NOMINAL

Exercício: 2027 Pág.: 1/1

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Previsão (2024)	Realizada (2025)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)	Previsão (2029)
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	0,00	218.445,40	0,00	495.760,00	543.354,00	570.522,00	599.048,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	8.906,00	265.646,00	278.928,00	292.874,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	0,00	706.535,88	-2.292.798,00	-456.221,00	-464.165,00	504.702,00	1.521.379,00
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00	1.845.758,00	0,00	1.702.395,40	265.118,36	151.339,00	158.905,00

DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	451.809,13	450.443,57	451.809,13	450.443,57	493.686,00	518.370,00	544.289,00
DEDUÇÕES (XL)	1.511.063,37	3.212.093,21	1.511.063,37	3.212.093,21	3.520.454,00	3.696.477,00	3.881.301,00
Disponibilidade de Caixa	1.511.063,37	3.212.093,21	1.511.063,37	3.212.093,21	3.520.454,00	3.696.477,00	3.881.301,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.778.264,72	3.557.224,42	2.778.264,72	3.557.224,42	3.898.718,00	4.093.654,00	4.298.337,00
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	91.588,31	102.360,55	91.588,31	102.360,55	112.187,00	117.796,00	123.686,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.175.613,04	242.770,66	1.175.613,04	242.770,66	266.077,00	279.381,00	293.350,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-1.059.254,24	-2.761.649,64	-1.059.254,24	-2.761.649,64	-3.026.768,00	-3.178.107,00	-3.337.012,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da	0,00	1.845.758,00	0,00	1.702.395,40	265.118,36	151.339,00	158.905,00
Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)							
JOAO MARIA MONTENEGRO DA SILVA				WILSON HORACIO DE GOIS			
Prefeito Municipal - CPF: ###.487.504-##				Secretario de Finanças - CPF:###.992.824-##			

MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO NORTE				Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
5. MONTATE DA DIVIDA.PDF							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027							
EVOLUÇÃO DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA				Exercício: 2027			
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	Previsão (2024)	Realizada (2025)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)	Previsão (2029)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	451.809,13	450.443,57	451.809,13	450.443,57	493.686,00	518.370,00	544.289,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	451.809,13	450.443,57	451.809,13	450.443,57	493.686,00	518.370,00	544.289,00
DEDUÇÕES (II)	1.511.063,37	3.212.093,21	1.511.063,37	3.212.093,21	3.520.454,00	3.696.477,00	3.881.301,00
Ativo Disponível	2.778.264,72	3.557.224,42	2.778.264,72	3.557.224,42	3.898.718,00	4.093.654,00	4.298.337,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Proc.	91.588,31	102.360,55	91.588,31	102.360,55	112.187,00	117.796,00	123.686,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.175.613,04	242.770,66	1.175.613,04	242.770,66	266.077,00	279.381,00	293.350,00
Dívida Consolidada Líquida(III) = (I-II)	-1.059.254,24	-2.761.649,64	-1.059.254,24	-2.761.649,64	-3.026.768,00	-3.178.107,00	-3.337.012,00
JOAO MARIA MONTENEGRO DA SILVA				WILSON HORACIO DE GOIS			
Prefeito Municipal - CPF: ###.487.504-##				Secretario de Finanças - CPF:###.992.824-##			

MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO NORTE					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
6. RESULTADO PRIMARIO PPP.PDF							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027							
EVOLUÇÃO RESULTADO PRIMÁRIO PPP					Exercício: 2027		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	Realizada (2024)	Realizada (2025)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)	Previsão (2029)
Receitas Primárias advindas de PPP (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (XX) = (XVIII-XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JOAO MARIA MONTENEGRO DA SILVA				WILSON HORACIO DE GOIS			
Prefeito Municipal - CPF: ###.487.504-##				Secretario de Finanças - CPF:###.992.824-##			

MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO NORTE		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
7. RISCOS FISCAIS PASSIVOS E AS PROVIDENCIAS.PDF			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027			
DEMONSTRATIVO DE PASSIVOS CONTINGENTES E RISCOS FISCAIS		Exercício: 2027	
ARF (LRF, art 4o, § 3o)		R\$ 1,00	
PASSIVOS CONTINGENTES		Valor Providências	Valor
Demandas Judiciais		124.548,00 Dívida previdenciária	124.548,00
Demandas Judiciais		76.294,00 Dívida tributária	76.294,00
Dividas em Processo de Reconhecimento		0,00	0,00
Avais e Garantias Concedidas		0,00	0,00
Assunção de Passivos		0,00	0,00
Assistências Diversas		0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes		0,00	0,00
SUBTOTAL200.842,00			SUBTOTAL 200.842,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		Valor Providências	Valor
Restituição de Tributos a Maior		0,00	0,00

Discrepância de Projeções	0,00	0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00	0,00
Frustração de Arrecadação	0,00	0,00
SUBTOTAL 0,00		SUBTOTAL 0,00
TOTAL 200.842,00		TOTAL 200.842,00
JOAO MARIA MONTENEGRO DA SILVA	WILSON HORACIO DE GOIS	
Prefeito Municipal - CPF: ###.487.504-##	Secretario de Finanças - CPF:###.992.824-##	

MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO NORTE								Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil				
8. DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.PDF												
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027												
METAS ANUAIS								Exercício: 2027				
AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)								R\$ 1,00				
ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	70.000.000	66.774.778	0,06	0,00	73.500.000	66.365.688	0,06	0,00	77.175.000	66.708.445	0,06	0,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	69.456.646	66.256.459	0,06	0,00	72.929.478	65.850.544	0,06	0,00	76.575.952	66.190.641	0,06	0,00
Receitas Primárias Correntes	65.671.148	62.645.376	0,06	0,00	68.954.706	62.261.586	0,06	0,00	72.402.443	62.583.147	0,06	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.271.486	5.982.530	0,00	0,00	6.585.060	5.945.878	0,00	0,00	6.914.314	5.976.587	0,00	0,00
Transferências Correntes	58.841.092	56.130.012	0,05	0,00	61.783.147	55.786.137	0,05	0,00	64.872.305	56.074.254	0,05	0,00
Demais Receitas Primárias Correntes	558.570	532.834	0,00	0,00	586.499	529.570	0,00	0,00	615.824	532.305	0,00	0,00
Receitas Primárias de Capital	3.785.498	3.611.083	0,00	0,00	3.974.772	3.588.959	0,00	0,00	4.173.509	3.607.493	0,00	0,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	70.000.000	66.774.778	0,06	0,00	72.500.001	65.462.755	0,06	0,00	75.125.001	64.936.469	0,06	0,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	69.053.628	65.872.010	0,06	0,00	71.506.311	64.565.518	0,06	0,00	74.081.627	64.034.598	0,06	0,00
Despesas Primárias Correntes	60.811.865	58.009.983	0,05	0,00	63.852.458	57.654.590	0,05	0,00	67.045.081	57.952.356	0,05	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	27.686.000	26.410.379	0,02	0,00	29.070.300	26.248.578	0,02	0,00	30.523.815	26.384.143	0,02	0,00
Outras Despesas Correntes	33.125.865	31.599.604	0,03	0,00	34.782.158	31.406.012	0,03	0,00	36.521.266	31.568.213	0,03	0,00
Despesas Primárias de Capital	7.741.763	7.385.064	0,00	0,00	7.128.853	6.436.888	0,00	0,00	6.485.296	5.605.753	0,00	0,00
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	264.147	251.977	0,00	0,00	285.278	257.587	0,00	0,00	308.100	266.315	0,00	0,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	70.000.000	66.774.778	0,06	0,00	73.500.000	66.365.688	0,06	0,00	77.175.000	66.708.445	0,06	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	68.575.902	65.416.295	0,06	0,00	72.004.697	65.015.528	0,06	0,00	75.604.932	65.351.311	0,06	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	70.000.000	66.774.778	0,06	0,00	72.500.001	65.462.755	0,06	0,00	75.125.001	64.936.469	0,06	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	69.053.628	65.872.010	0,06	0,00	71.506.311	64.565.518	0,06	0,00	74.081.627	64.034.598	0,06	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)=(I-II)	-741.873	-707.692	0,00	0,00	213.108	192.423	0,00	0,00	1.215.205	1.050.398	0,00	0,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-741.873	-707.692	0,00	0,00	213.108	192.423	0,00	0,00	1.215.205	1.050.398	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	543.354	518.319	0,00	0,00	570.522	515.144	0,00	0,00	599.048	517.804	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	265.646	253.406	0,00	0,00	278.928	251.854	0,00	0,00	292.874	253.154	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	493.686	470.940	0,00	0,00	518.370	468.054	0,00	0,00	544.289	470.472	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-3.026.768	-2.887.311	0,00	0,00	-3.178.107	-2.869.623	0,00	0,00	-3.337.012	-2.884.443	0,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	265.118	252.903	0,00	0,00	151.339	136.649	0,00	0,00	158.905	137.354	0,00	0,00

MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO NORTE								Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027												
METAS ANUAIS								Exercício: 2027				
ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100

Variáveis	Período		
	2027	2028	2029
PIB real (crescimento % anual)	3,40	2,30	1,60
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquido do governo (média % anual)	6,50	10,00	5,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)	6,19	5,92	5,40
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice oficial de inflação	4,83	5,65	4,46
Projeção do PIB do Estado - R\$ mil	108.000.000.000,00	110.000.000.000,00	112.000.000.000,00

Fonte de Pesquisa:

Fonte dos Parâmetros Macroeconômicos:
Mercado 2026 a 2029: Relatório de Expectativas de Mercado Focus, de 20/03/2026;
Governo do Estado do Rio Grande do Norte: Assecom-RN em 14/11/2025.

JOAO MARIA MONTENEGRO DA SILVA

Prefeito Municipal - CPF: ###.487.504-##

WILSON HORACIO DE GOIS

Secretario de Finanças - CPF:###.992.824-##

MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO NORTE						Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
9. DEMONSTRATIVO 2 - AVALIACAO DO CUMPRIMENTO DAS METAS.PDF								
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027								
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR						Exercício: 2027		
AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)						R\$ 1,00		
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	62.677.000	0,06	109,72	53.953.224	0,05	94,45	-8.723.776	-13,92
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	59.570.683	0,05	104,28	53.734.778	0,05	94,07	-5.835.905	-9,80
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	62.677.000	0,06	109,72	53.020.494	0,05	92,82	-9.656.506	-15,41
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	61.863.481	0,06	108,30	52.634.545	0,05	92,14	-9.228.936	-14,92
Receita Total (COM FONTES RPPS)	62.677.000	0,06	109,72	53.953.224	0,05	94,45	-8.723.776	-13,92
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	59.570.683	0,05	104,28	53.734.778	0,05	94,07	-5.835.905	-9,80
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	62.677.000	0,06	109,72	53.020.494	0,05	92,82	-9.656.506	-15,41
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	61.863.481	0,06	108,30	52.634.545	0,05	92,14	-9.228.936	-14,92
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-2.292.798	0,00	-4,01	488.090	0,00	0,85	2.780.888	-121,29
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-2.292.798	0,00	-4,01	488.090	0,00	0,85	2.780.888	-121,29
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (DC)	451.809	0,00	0,79	450.444	0,00	0,79	-1.366	-0,30
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)	-1.059.254	0,00	-1,85	-2.761.650	0,00	-4,83	-1.702.395	160,72
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0	0,00	0,00	1.845.758	0,00	3,23	1.845.758	0,00

R\$ 1,00		
Parâmetros	Valor Previsto 2025	Valor Realizado 2025
PIB nominal	108.000.000.000,00	110.000.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	57.123.413,00	53.439.023,74

Fonte de Pesquisa:

Fonte dos Parâmetros:
Governo do Estado do Rio Grande do Norte: Assecom-RN em 14/11/2025
RREO Anexo III - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

JOAO MARIA MONTENEGRO DA SILVA

Prefeito Municipal - CPF: ###.487.504-##

WILSON HORACIO DE GOIS

Secretario de Finanças - CPF:###.992.824-##

MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO NORTE											Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
10. DEMONSTRATIVO 3 - METAS COMPARADAS.PDF												
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027											Exercício: 2027	
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES												
AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)											R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO		VALORES A PREÇOS CORRENTES										
		2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%

RECEITA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	53.430.295	62.677.000	17,31	70.000.000	11,68	70.000.000	0,00	73.500.000	5,00	77.175.000	5,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0	62.273.076	0,00	69.504.240	11,61	69.456.646	-0,07	72.929.478	5,00	76.575.952	5,00
DESPESA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	53.430.295	62.677.000	17,31	70.000.000	11,68	70.000.000	0,00	72.500.001	3,57	75.125.001	3,62
DESPESAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (II)	0	61.863.481	0,00	69.369.994	12,13	69.053.628	-0,46	71.506.311	3,55	74.081.627	3,60
RECEITA TOTAL (COM FONTES RPPS)	53.430.295	62.677.000	17,31	70.000.000	11,68	70.000.000	0,00	73.500.000	5,00	77.175.000	5,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (III)	0	59.570.683	0,00	68.426.919	14,87	68.575.902	0,22	72.004.697	5,00	75.604.932	5,00
DESPESA TOTAL (COM FONTES RPPS)	53.430.295	62.677.000	17,31	70.000.000	11,68	70.000.000	0,00	72.500.001	3,57	75.125.001	3,62
DESPESAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (IV)	0	61.863.481	0,00	69.369.994	12,13	69.053.628	-0,46	71.506.311	3,55	74.081.627	3,60
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - ACIMA DA LINHA (V)=(I-II)	0	-2.292.798	0,00	-943.075	0,00	-741.873	0,00	213.108	0,00	1.215.205	470,23
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - ACIMA DA LINHA (VI)=(V)+(III-IV)	0	-2.292.798	0,00	-943.075	0,00	-741.873	0,00	213.108	0,00	1.215.205	470,23
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (DC)	451.809	451.809	0,00	450.444	-0,30	493.686	9,60	518.370	5,00	544.289	5,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)	-1.059.254	-1.059.254	0,00	-2.761.650	0,00	-3.026.768	0,00	-3.178.107	0,00	-3.337.012	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - ABAIXO DA LINHA	0	0	0,00	1.702.395	0,00	265.118	-84,43	151.339	-42,92	158.905	5,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
RECEITA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	56.101.810	66.437.620	18,42	70.000.000	5,36	66.774.778	-4,61	66.365.688	-0,61	66.702.679	0,51
RECEITAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0	66.009.461	0,00	69.504.240	5,29	66.256.459	-4,67	65.850.544	-0,61	66.184.920	0,51
DESPESA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	56.101.810	66.437.620	18,42	70.000.000	5,36	66.774.778	-4,61	65.462.755	-1,96	64.930.857	-0,81
DESPESAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (III)	0	65.575.290	0,00	69.369.994	5,79	65.872.010	-5,04	64.565.518	-1,98	64.029.064	-0,83
RECEITA TOTAL (COM FONTES RPPS)	56.101.810	66.437.620	18,42	70.000.000	5,36	66.774.778	-4,61	66.365.688	-0,61	66.702.679	0,51
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (III)	0	63.144.924	0,00	68.426.919	8,36	65.416.295	-4,40	65.015.528	-0,61	65.345.663	0,51
DESPESA TOTAL (COM FONTES RPPS)	56.101.810	66.437.620	18,42	70.000.000	5,36	66.774.778	-4,61	65.462.755	-1,96	64.930.857	-0,81

MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO NORTE								Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027											
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES								Exercício: 2027			
DESPESAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (IV)	0	65.575.290	0,00	69.369.994	5,79	65.872.010	-5,04	64.565.518	-1,98	64.029.064	-0,83
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - ACIMA DA LINHA (V)=(I-II)	0	-2.430.366	0,00	-943.075	0,00	-707.692	0,00	192.423	0,00	1.050.307	445,83
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - ACIMA DA LINHA (VI)=(V)+(III-IV)	0	-2.430.366	0,00	-943.075	0,00	-707.692	0,00	192.423	0,00	1.050.307	445,83
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (DC)	474.400	478.918	0,95	450.444	-5,95	470.940	4,55	468.054	-0,61	470.431	0,51
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)	-1.112.217	-1.122.809	0,00	-2.761.650	0,00	-2.887.311	0,00	-2.869.623	0,00	-2.884.194	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - ABAIXO DA LINHA	0	0	0,00	1.702.395	0,00	252.903	-85,14	136.649	-45,97	137.342	0,51
Nota:											
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL: Art. 4º, § 2º:											
II - Demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;											

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes						
ÍNDICES DE INFLAÇÃO						
2024	2025	2026	2027	2028	2029	
4,83	5,65	4,46	4,83	5,65	4,46	
1,05	1,06	1,04	1,05	1,06	1,04	
Fonte de Fonte Índices de Inflação:						
Pesquisa: Banco Central do Brasil						
Mercado 2026 a 2029: Relatório de Expectativas de Mercado Focus, de 20/03/2026						
JOAO MARIA MONTENEGRO DA SILVA				WILSON HORACIO DE GOIS		
Prefeito Municipal - CPF: ###.487.504-##				Secretario De Finanças - CPF:###.992.824-##		

MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO NORTE					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
11. DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUCAO DO PRATRIMONIO LIQUIDO.PDF						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027						
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO					Exercício: 2027	
AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)					R\$ 1,00	
Patrimônio Líquido	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	47.730.951	100,00	27.988.393	100,00	22.003.615	100,00
TOTAL	47.730.951	100,00	27.988.393	100,00	22.003.615	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
Patrimônio Líquido	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	0	0,00	0	0,00	0	0,00
JOAO MARIA MONTENEGRO DA SILVA			WILSON HORACIO DE GOIS			
Prefeito Municipal - CPF: ###.487.504-##			Secretario De Finançás - CPF:###.992.824-##			

MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO NORTE				Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
12. DEMONSTRATIVO 5 - ALIENACAO DE ATIVOS.PDF					
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027					
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS				Exercício: 2027	
AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)				R\$ 1,00	
RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)		
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0	0	0		
Alienação de Bens Móveis	0	0	0		
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0		
Alienação de Bens Intangíveis	0	0	0		
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0	0	0		
DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)		
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0	0	0		
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0		
Investimentos	0	0	0		
Inversões Financeiras	0	0	0		
Amortização da Dívida	0	0	0		
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0	0	0		
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0		
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0		
SALDO FINANCEIRO	2025 (g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	2024 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2023 (i) = ((Ic - IIIf)		
Valor (III)	0	0	0		
JOAO MARIA MONTENEGRO DA SILVA				WILSON HORACIO DE GOIS	
Prefeito Municipal - CPF: ###.487.504-##				Secretário De Finanças - CPF:###.992.824-##	

MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO NORTE

13. DEMONSTRATIVO 6 - AVALIACAO PREVIDENCIARIA.PDF

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Exercício: 2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)

2025

2024

2023

RECEITAS CORRENTES (I)

0

0

0

Receita de Contribuições dos Segurados

0

0

0

Ativo

0

0

0

Inativo

0

0

0

Pensionista

0

0

0

Receita de Contribuições Patronais

0

0

0

Ativo

0

0

0

Inativo

0

0

0

Pensionista

0

0

0

Receita Patrimonial

0

0

0

Receitas Imobiliárias

0

0

0

Receitas de Valores Mobiliários

0

0

0

Outras Receitas Patrimoniais

0

0

0

Receita de Serviços

0

0

0

Outras Receitas Correntes

0

0

0

Compensação Financeira entre os Regimes

0

0

0

Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)

0

0

0

Demais Receitas Correntes

0

0

0

RECEITAS DE CAPITAL (III)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	0	0	0

MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO NORTE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027			
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Exercício: 2027		
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2025	2024	2023
Benefícios	0	0	0
Aposentadorias	0	0	0
Pensões por Morte	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Financeira entre os Regimes	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0	0	0
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)²	0	0	0
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2025	2024	2023
Valor	0	0	0
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DOS RPPS	2025	2024	2023
Valor	0	0	0
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2025	2024	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0	0	0
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2025	2024	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	0	0	0
Investimentos e Aplicações	0	0	0
Outro Bens e Direitos	0	0	0
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2025	2024	2023
RECEITAS CORRENTES (VII)	0	0	0
Receita de Contribuições dos Segurados	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0

MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO NORTE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027			
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Exercício: 2027		
Pensionista	0	0	0
Receita de Contribuições Patronais	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	0	0	0
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Financeira entre os regimes	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2025	2024	2023

Benefícios	0	0	0
Aposentadorias	0	0	0
Pensões por Morte	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Financeira entre os Regimes	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0

MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO NORTE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027			
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Exercício: 2027		
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0	0	0
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)²	0	0	0
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2025	2024	2023
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0	0	0
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2025	2024	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	0	0	0
Investimentos e Aplicações	0	0	0
Outro Bens e Direitos	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2025	2024	2023
Receitas Correntes	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0	0	0
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2025	2024	2023
Despesas Correntes (XIII)	0	0	0
Pessoal e Encargos Sociais	0	0	0
Demais Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital (XIV)	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0	0	0
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)²	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2025	2024	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	0	0	0

MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO NORTE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027			
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Exercício: 2027		
Investimentos e Aplicações	0	0	0
Outro Bens e Direitos	0	0	0
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO)	2025	2024	2023
Contribuições dos Servidores	0	0	0
Demais Receitas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVII)	0	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO)	2025	2024	2023
Aposentadorias	0	0	0
Pensões	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVIII)	0	0	0
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO (XIX) = (XVII - XVIII)²	0	0	0

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciárias (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Ant)+(c)
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciárias (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Ant)+(c)

MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO NORTE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027	
AValiação DA SITUAÇÃO Financeira E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Exercício: 2027
JOAO MARIA MONTENEGRO DA SILVA	WILSON HORACIO DE GOIS
Prefeito Municipal - CPF: ###.487.504-##	Secretario De Finanças - CPF:###.992.824-##

MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO NORTE

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

14. DEMONSTRATIVO 6 - PROJECAO DO PLANO PREVIDENCIARIO.PDF

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Exercício: 2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2027	0	0	0	0
2028	0	0	0	0
2029	0	0	0	0
2030	0	0	0	0
2031	0	0	0	0
2032	0	0	0	0
2033	0	0	0	0
2034	0	0	0	0
2035	0	0	0	0
2036	0	0	0	0
2037	0	0	0	0
2038	0	0	0	0
2039	0	0	0	0
2040	0	0	0	0
2041	0	0	0	0
2042	0	0	0	0
2043	0	0	0	0
2044	0	0	0	0
2045	0	0	0	0
2046	0	0	0	0
2047	0	0	0	0
2048	0	0	0	0
2049	0	0	0	0
2050	0	0	0	0
2051	0	0	0	0
2052	0	0	0	0
2053	0	0	0	0
2054	0	0	0	0

MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO NORTE		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027				
Exercício: 2027				
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2055	0	0	0	0
2056	0	0	0	0
2057	0	0	0	0
2058	0	0	0	0
2059	0	0	0	0
2060	0	0	0	0
2061	0	0	0	0
2062	0	0	0	0
2063	0	0	0	0
2064	0	0	0	0
2065	0	0	0	0
2066	0	0	0	0
2067	0	0	0	0
2068	0	0	0	0
2069	0	0	0	0

2070	0	0	0	0
2071	0	0	0	0
2072	0	0	0	0
2073	0	0	0	0
2074	0	0	0	0
2075	0	0	0	0
2076	0	0	0	0
2077	0	0	0	0
2078	0	0	0	0
2079	0	0	0	0
2080	0	0	0	0
2081	0	0	0	0
2082	0	0	0	0
2083	0	0	0	0
2084	0	0	0	0
2085	0	0	0	0

MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO NORTE			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027				
Exercício: 2027				
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2086	0	0	0	0
2087	0	0	0	0
2088	0	0	0	0
2089	0	0	0	0
2090	0	0	0	0
2091	0	0	0	0
2092	0	0	0	0
2093	0	0	0	0
2094	0	0	0	0
2095	0	0	0	0
2096	0	0	0	0
2097	0	0	0	0
2098	0	0	0	0
2099	0	0	0	0
2100	0	0	0	0
2101	0	0	0	0
JOAO MARIA MONTENEGRO DA SILVA			WILSON HORACIO DE GOIS	
Prefeito Municipal - CPF: ###.487.504-##			Secretário De Finanças - CPF:###.992.824-##	

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO NORTE			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
15. DEMONSTRATIVO 6 - PROJECAO DO PLANO FINANCEIRO.PDF				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027				
Exercício: 2027				
FUNDO EM PARTICIPAÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ milhares				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2027	0	0	0	0
2028	0	0	0	0
2029	0	0	0	0
2030	0	0	0	0
2031	0	0	0	0
2032	0	0	0	0
2033	0	0	0	0
2034	0	0	0	0
2035	0	0	0	0
2036	0	0	0	0
2037	0	0	0	0
2038	0	0	0	0

2039	0	0	0	0
2040	0	0	0	0
2041	0	0	0	0
2042	0	0	0	0
2043	0	0	0	0
2044	0	0	0	0
2045	0	0	0	0
2046	0	0	0	0
2047	0	0	0	0
2048	0	0	0	0
2049	0	0	0	0
2050	0	0	0	0
2051	0	0	0	0
2052	0	0	0	0
2053	0	0	0	0
2054	0	0	0	0

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO NORTE

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

Exercício: 2027

FUNDO EM PARTICIPAÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2055	0	0	0	0
2056	0	0	0	0
2057	0	0	0	0
2058	0	0	0	0
2059	0	0	0	0
2060	0	0	0	0
2061	0	0	0	0
2062	0	0	0	0
2063	0	0	0	0
2064	0	0	0	0
2065	0	0	0	0
2066	0	0	0	0
2067	0	0	0	0
2068	0	0	0	0
2069	0	0	0	0
2070	0	0	0	0
2071	0	0	0	0
2072	0	0	0	0
2073	0	0	0	0
2074	0	0	0	0
2075	0	0	0	0
2076	0	0	0	0
2077	0	0	0	0
2078	0	0	0	0
2079	0	0	0	0
2080	0	0	0	0
2081	0	0	0	0
2082	0	0	0	0
2083	0	0	0	0
2084	0	0	0	0
2085	0	0	0	0

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO NORTE			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027				
Exercício: 2027				
FUNDO EM PARTICIPAÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2086	0	0	0	0

2087	0	0	0	0
2088	0	0	0	0
2089	0	0	0	0
2090	0	0	0	0
2091	0	0	0	0
2092	0	0	0	0
2093	0	0	0	0
2094	0	0	0	0
2095	0	0	0	0
2096	0	0	0	0
2097	0	0	0	0
2098	0	0	0	0
2099	0	0	0	0
2100	0	0	0	0
2101	0	0	0	0
JOAO MARIA MONTENEGRO DA SILVA			WILSON HORACIO DE GOIS	
Prefeito Municipal - CPF: ###.487.504-##			Secretario De Finanças - CPF:###.992.824-##	

MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO NORTE			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
16. DEMONSTRATIVO 6 - PROJECAO DE PLANO MILITARES.PDF				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027				
Exercício: 2027				
SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES - Inativos e Pensionistas				
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ milhares				
Exercício	Receitas de Contribuições dos Militares (a)	Despesas de Inativos e Pensionistas Militares (b)	Resultado Associado aos Inativos e Pensionistas Militares (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2027	0	0	0	0
2028	0	0	0	0
2029	0	0	0	0
2030	0	0	0	0
2031	0	0	0	0
2032	0	0	0	0
2033	0	0	0	0
2034	0	0	0	0
2035	0	0	0	0
2036	0	0	0	0
2037	0	0	0	0
2038	0	0	0	0
2039	0	0	0	0
2040	0	0	0	0
2041	0	0	0	0
2042	0	0	0	0
2043	0	0	0	0
2044	0	0	0	0
2045	0	0	0	0
2046	0	0	0	0
2047	0	0	0	0
2048	0	0	0	0
2049	0	0	0	0
2050	0	0	0	0
2051	0	0	0	0
2052	0	0	0	0
2053	0	0	0	0
2054	0	0	0	0

MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO NORTE			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027				
Exercício: 2027				
SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES - Inativos e Pensionistas				
Exercício	Receitas de Contribuições dos Militares (a)	Despesas de Inativos e Pensionistas Militares (b)	Resultado Associado aos Inativos e Pensionistas Militares (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2055	0	0	0	0

2056	0	0	0	0
2057	0	0	0	0
2058	0	0	0	0
2059	0	0	0	0
2060	0	0	0	0
2061	0	0	0	0
2062	0	0	0	0
2063	0	0	0	0
2064	0	0	0	0
2065	0	0	0	0
2066	0	0	0	0
2067	0	0	0	0
2068	0	0	0	0
2069	0	0	0	0
2070	0	0	0	0
2071	0	0	0	0
2072	0	0	0	0
2073	0	0	0	0
2074	0	0	0	0
2075	0	0	0	0
2076	0	0	0	0
2077	0	0	0	0
2078	0	0	0	0
2079	0	0	0	0
2080	0	0	0	0
2081	0	0	0	0
2082	0	0	0	0
2083	0	0	0	0
2084	0	0	0	0
2085	0	0	0	0

MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO NORTE			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027				
Exercício: 2027				
SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES - Inativos e Pensionistas				
Exercício	Receitas de Contribuições dos Militares (a)	Despesas de Inativos e Pensionistas Militares (b)	Resultado Associado aos Inativos e Pensionistas Militares (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2086	0	0	0	0
2087	0	0	0	0
2088	0	0	0	0
2089	0	0	0	0
2090	0	0	0	0
2091	0	0	0	0
2092	0	0	0	0
2093	0	0	0	0
2094	0	0	0	0
2095	0	0	0	0
2096	0	0	0	0
2097	0	0	0	0
2098	0	0	0	0
2099	0	0	0	0
2100	0	0	0	0
2101	0	0	0	0
JOAO MARIA MONTENEGRO DA SILVA			WILSON HORACIO DE GOIS	
Prefeito Municipal - CPF: ###.487.504-##			Secretario De Finanças - CPF:###.992.824-##	

MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO NORTE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
17. DEMONSTRATIVO 7 - RENUNCIA DE RECEITA.PDF	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027	
Exercício: 2027	
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA	

AMF -Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)						R\$ 1,00	
Tributo	Modalidade	Setor / Programas / Beneficiário	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação	
			2027	2028	2029		
NADA CONSTA	NADA CONSTA	NADA CONSTA	0	0	0	NADA CONSTA	
TOTAL			0	0	0		
JOAO MARIA MONTENEGRO DA SILVA			WILSON HORACIO DE GOIS				
Prefeito Municipal - CPF: ###.487.504-##			Secretario De Finanças - CPF:###.992.824-##				

MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO NORTE		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
18. DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM E EXPANSÃO DE DESPESA.PDF		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027		
Exercício: 2026		
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO		
AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ 1,00
Eventos		Valor previsto para 2027
Aumento Permanente da Receita		0
(-) Transferências Constitucionais		0
(-) Transferências ao FUNDEB		0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		0
Redução Permanente de Despesa (II)		0
Margem Bruta (III) = (I + II)		0
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		0
Novas DOCC.		0
Novas DOCC Geradas por PPP		0
JOAO MARIA MONTENEGRO DA SILVA		WILSON HORACIO DE GOIS
Prefeito Municipal - CPF: ###.487.504-##		Secretario De Finanças - CPF:###.992.824-##

Publicado por:
Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador: A13659C8

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**
O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.

PARA INFORMAÇÕES
84. 3212.2545
municipiosrn@uol.com.br



FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE